



MILITAR
APORTA
LISBOA

9028

COLLECÇÃO

DOS

BOLETINS MILITARES DO ULTRAMAR



DO

ANNO DE 1908



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1909

INDICE

DOS

BOLETINS MILITARES DO ULTRAMAR

DE 1908

A

Abonos:

De bagageira.....	111, 336, 493 e	499
De transporte a praças reformadas para as terras de sua naturalidade		165

Accumulação:

De cargos		604
De comissões:		
Gratificação		598
Vencimentos		598

Adeantamentos de vencimentos (no reino)..... | 602 |

Adjuntos aos inspectores do material de guerra (gratificação)..... | 600 |

Ajudantes das unidades militares do ultramar (gratificações)..... | 598 |

Ajudas de custo 493 e | 501 |

Alfandegas | 584 |

Alferes do corpo de officiaes de administração militar..... | 395 |

Alistamento de praças no Estado da India | 600 |

Alvarás (formulario) | 3 |

Amnistia:

Geral	101 e	207
Para effeito de penas disciplinares	208 e	274

Angola:

Contagem no tempo de serviço no Humbe e Cunene		133
Cuamato ..	166, 286, 310, 317, 338, 402, 404, 467, 625 e	647
Dembos	225, 282, 486 e	507
Deposito de degredados		7
Medalhas da campanha do Cuamato.....	338 e	647
Passagens de familias, por antecipação.....		603
Regulamento para o deposito de degredados.....		7



Annullação de penas disciplinares (amnistia)	274
Augmento:	
De nome	109, 542 e 622
De vencimento por diuturnidade de serviço... 493, 500 e	501
De 25 por cento no tempo de serviço no Humbe e nos territorios de alem Cunene	133
Auxilio para o rancho das praças addidas ao deposito de praças do ultramar	592

B

Bagageiras (abono)	111, 336, 493 e 499
Bandeiras (legenda camoneana)	401

C

Cabo Verde (subsídio para renda de casas aos officiaes do exercito do reino)	599
Caminhos de ferro:	
De Lourenço Marques (serviço de contabilidade)	585
Ultramarinos (pessoal da direcção)	606
Campanha:	
Do Cuamato:	
Medalhas	338 e 647
Mortos	402, 404 e 467
Promoção por distincção	270
Dos Dembos (mortos)	507
Campanhas (placa de identidade)	504
Capitães:	
Inhabilitados nas provas para o posto de major	86
Dos portos do ultramar	600 e 601
Que desistirem de concorrer ás provas para a promoção ao posto immediato	86
Cartas:	
Patentes (formulario)	3
Regias (formulario)	3
Cartas e titulos dos tribunaes (formulario)	3
Castigos averbados (amnistia)	274
Chancella (inspectores de fazenda do ultramar)	601
Chefe do estado maior do Estado da India	600
Codigo de justiça militar (transferencia de praças)	110
Collocação dos officiaes na respectiva escala de equiparação	84
Commandos interinos de unidades militares no ultramar (gratificações)	598
Commissão:	
Para estudar e regulamentar a forma de se effectuar a promoção aos postos inferiores das forças ultramarinas	405
Para proceder ao estudo da organização no ultramar de escolas para praças de pret.	405
Commissões no ultramar:	
Desistencia de officiaes do exercito do reino em serviço no ultramar	126

Requerimentos de officiaes do exercito do reino que pretendam continuar a servir no ultramar.....	126
Companhia:	
Indigena de infantaria de Moçambique (13.ª).....	266
Mixta de artilharia de montanha e infantaria de Timor (extincta).....	123
Concursos (curso da escola colonial).....	473
Congo (passagens de familias, por antecipação).....	603
Contabilidade	584, 589 e 590
Contagem de tempo de serviço:	
A um facultativo do quadro de saude do Estado da India.....	609
Para a reforma de officiaes por equiparação.....	84
Prestado nos territorios do Humbe e nos de alem Cunene.....	133
Continencias (regulamento).....	410
Contribuição de registo	583
Corpo de policia de Macau (extincção do pelotão de cavallaria).....	125
Correspondencia official (formulario).....	3
Cruz Vermelha (estatutos).....	213
Curso colonial:	
Concursos (preferencias).....	473 e 517
Da faculdade de direito (concurso).....	473
Provinimento de cargos ultramarinos.....	517

D

Declarações (rectificações).....	130, 196 e 512
Dembos:	
Medalha Rainha D. Amelia.....	225 e 486
Pensões de sangue.....	282
Praças mortas em combate.....	507
Deposito:	
De degredados de Angola (regulamento).....	7
De praças do ultramar (auxilio para o rancho das praças addidas).....	592
Descontos para pagamento de pensões a familias	137 e 227
Deserção (amnistia).....	101
Detenção (penas inferiores a detenção).....	260
Dias de grande e simples gala	199
Diplomas (formulario).....	3
Disponibilidade (officiaes em inactividade temporaria sem vencimento).....	293
Diuturnidade de serviço (regulamento)....	493, 500 e 501
Documentos:	
De transferencia de praças de pret.....	543
Remessa.....	543
Doença do somno (missão medica).....	164

E

Eliminação das notas de castigos (amnistia).....	274
Emblemas (uniformes)	281
Emolumentos	582, 602 e 604
Empregados das repartições superiores de fazenda do ultramar (montepio official).....	595
Empregados do ultramar (curso colonial).....	473 e 517
Equiparação (reforma de officiaes)	83
Escala de antiguidades dos officiaes do exercito do reino	209, 228, 311, 313, 336, 535 e 544
Escola colonial:	
Concursos (preferencias).....	473 e 517
Gratificações.....	605
Provimento de cargos ultramarinos.....	473 e 517
Escolas para praças de pret das provincias ultramarinas:	
Commissão.....	405
Fundos.....	87
Estado da India:	
Alistamento de praças.....	600
Chefe do estado maior.....	600
Contagem de tempo de serviço a um facultativo do quadro de saúde	609
Inspector das unidades europeias e indigenas	600
Mezadas para alimentos ás familias.....	603
Subsidio para renda de casas aos officiaes do exercito do reino.....	599
Estampilhas do imposto do sello (novo typo).....	516
Estatística:	
Dos documentos entrados na Secretaria Geral do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar.....	139
Dos documentos expedidos pela Secretaria Geral do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar.....	140
Estatutos da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha	213
Exames para os candidatos ao posto de major (jury)	108
Expedição á Guiné	102 e 128
Expediente para as repartições das provincias ultramarinas (fornecimento).....	604

F

Facultativos dos quadros de saúde do ultramar:	
Ajudas de custo	599
Augmento de nome	109
Bagageiras.....	599
Diuturnidade.....	599
Gratificações	599
Reforma por equiparação.....	85
Serviço medico nos lazaretos.....	599
Vencimentos	599

Familias (passagens por antecipação).....	603
Folhas de matricula de officiaes	465
Força do exercito do reino que destacou para a provincia da Guiné	102 e 128
Formulario (promulgação de leis, etc.).....	3
Fornecimento de expediente para as repartições das provincias ultramarinas	604
Funcionarios (augmento no tempo de serviço no Humbe e nos territorios de alem Cunene).....	133
Fundo de escolas para as praças de pret das pro- vincias ultramarinas	87

G

Governadores do ultramar:

Regresso ao Ministerio da Guerra.....	397
Salvas de artilharia.....	542

Gratificações:

Accumulação de commissões.....	598
Ajudantes.....	598
Commandos militares do ultramar.....	598
Escola colonial.....	605
Aos officiaes adjuntos aos inspectores do material de guerra.....	600
Serviço medico e pharmaceutico.....	599

Guias de marinha:

Dos officiaes (liquidação do tempo de serviço).....	272
Das praças de pret (tempo de serviço)	311

Guiné:

Força expedicionaria do exercito do reino.....	102 e 128
Medalha «Rainha D. Amelia»	486 e 655
Moeda portugueza (exportação).....	602
Mortos em combate	566

H

Honras militares:

Governadores do ultramar.....	542
Regulamento.....	410

I

Identidade (placa).....	504
Imposto:	
De rendimento	581
De sello:	
Novo typo de estampilhas	516
Pelos pagamentos effectuados na metropole.....	581
Impostos	579
Inactividade temporaria sem vencimento (passa- gem á disponibilidade).....	293

Incapazes do serviço militar (praças de pret)	110
Informações annuaes de officiaes	259 e 260
Inspecção geral de fazenda do ultramar (pessoal) ..	605
Inspectores de fazenda do ultramar (chancellia)	601

J

Junta de saude (mappas modelo B)	202
Jury para os exames dos candidatos ao posto de major	108

L

Lazaretos (serviços medico e pharmaceutico)	599
Leis:	
Formulario	3
Do reino (applicação ao ultramar)	91
Licença:	
Graciosa	133, 476 e 602
Da junta (data da contagem)	602
Limites de idade (officiaes)	85
Liquidação do tempo de serviço (guias de marcha) ..	272
Lista de antiguidades:	
Dos officiaes do exercito do reino, 209, 228, 311, 313, 336 535 e	544
Dos officiaes dos quadros do ultramar	328
Dos segundos sargentos que se offereceram para servir no ultramar no posto immediato durante o anno de 1909 ..	612
Louvores	91, 109, 126, 166, 286, 299, 310, 317, 334 e 336
Luto geral pelo fallecimento de Sua Majestade El-Rei o Sen- hor D. Carlos I e de Sua Alteza Real o Senhor D. Luiz Filippe	2

M

Macau:	
Extincção do pelotão de cavallaria do corpo de policia ..	125
Mezadas para alimentos ás familias	603
Subsidio para renda de casas aos officiaes do exercito do reino	599
Mappas:	
Da junta (modelo B)	202
De material de guerra	478
Material de guerra:	
Gratificações aos officiaes adjuntos aos inspectores	600
Modelo do mappa da carga	477
Medalha:	
Militar (regulamento)	69 e 145
Rainha D. Amelia:	
Cuamatos	338 e 647
Dembos	225, 486 e 652
Guiné	486 e 655

Mezadas para alimentos ás familias	603
Moçambique (sede da 13. ^a companhia indigena de infantaria).....	266
Moeda portugueza (Guiné)	602
Montepio Official (empregados das repartições superiores de fazenda do ultramar).....	595
Mortos na campanha:	
Do Cuamato.....	404 e 467
Dos Dembos.....	507
Da Guiné.....	566
Musicos:	
Readmissão.....	600
De terceira classe (premio de alistamento e transporte)	110

N

Nome:	
Alteração.....	314
Augmento.....	109, 542 e 622
Notas:	
De assentos (penas disciplinares)	260, 289 e 316
De castigos (annullação).....	274
De transferencia.....	316 e 465

O

Observatórios meteorologicos	601
Officiaes:	
Accumulação de commissões:	
Gratificação.....	598
Vencimentos.....	598
Adeantamentos de vencimentos (no reino)	602
Adjuntos aos inspectores do material de guerra (gratificação).....	600
Ajudantes (gratificações).....	598
Ajudas de custo.....	493 e 501
Bagageiras.....	111, 336, 493 e 499
Capitães preteridos na promoção por terem desistido de concorrer ás provas especiaes para serem promovidos ao posto immediato	86
Chefe do estado maior no Estado da India	600
Commandos interinos (gratificações).....	598
Curso da Escola Colonial (preferencia para commissões no ultramar).....	473 e 517
Declarações para servirem no ultramar, em 1909.	314
Descontos para pagamentos de pensões ás familias	137 e 227
Desistencia:	
De commissões de serviço no ultramar.....	126
De provas para a promoção ao posto de major. .	84 e 86
Disponibilidade.....	293
Diuturnidade de serviço.....	493, 499 e 501
Emolumentos.....	582
Escola colonial (licença para matricula).....	474

Expedicionarios á provincia da Guiné.....	128
Familias (passagens por antecipação).....	603
Folha de matricula.....	465
Governadores do ultramar (regresso ao Ministerio da Guerra)	397
Guias de marcha (liquidação de tempo de serviço).....	272
Identidade (placa)	504
Inactividade temporaria sem vencimento (passagem á disponibilidade)	293
Informações annuaes.....	259 e 260
Inhabilitados para a promoção ao posto de major.....	86
Inspector das unidades europeias e indigenas no Estado da India.....	600
Julgados incapazes de todo o serviço, ou do serviço activo	293
Juntas de saude (mappaz modelo B)	202
Jury para os exames dos candidatos ao posto de major ..	108
Licença da junta (data da contagem)	602
Limites de idade	85
Listas de antiguidades dos do exercito do reino — 209, 228, 311, 313, 336, 535 e	544
Mezadas para alimento ás familias.....	603
Mortos na campanha :	
Do Cuamato	467
Da Guiné.....	566
Notas :	
De assentos	260, 289 e 465
Biographicas (eliminação da verba de transferencia por motivo disciplinar)	316
Offerecidos para servirem no ultramar :	
Em 1908	258, 259, 262, 290 e 328
Em 1909	519, 545, 547 e 548
Pensões ás familias :	
Descontos	137 e 227
Para alimentos	603
Placa de identidade.....	504
Promoção dos do exercito do reino na situação de addidos.....	397
Que desistiram de ir servir no ultramar, em 1908 — 61, 62, 96, 112, 113, 128, 138, 195, 274, 290, 291, 300, 338, 456, 479 e	506
Que pretendam continuar a servir em commissão no ultramar	126
Reforma :	
Extraordinaria	83
Ordinaria.....	83
Por equiparação	83
Serviço :	
Na 4.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar (regresso ao Ministerio da Guerra)	397
No ultramar (regresso ao Ministerio da Guerra) ...	397
Situação na respectiva escala de equiparação	84
Soldo dos funcionarios militares.....	596
Subalternos do corpo de officiaes de administração militar	395
Subsidio para renda de casas	599
Transferencias	60

Uniformes (emblemas).....	281
Valor de n, em conformidade com as disposições da organização militar do ultramar, de 14 de novembro de 1901, para o anno de 1908.....	95 e 337
Vencimentos	493, 500 e 596
Orçamento das receitas e despesas das províncias ultramarinas para o exercício de 1908-1909	566 e 579

P

Passagens por antecipação ás famílias dos funcionários do ultramar	603
Pelotão:	
De cavallaria do corpo de policia de Macau (extincção)..	125
De infantaria europeia de Timor (criação).....	123
Pensões:	
As famílias (descontos)	137 e 227
De sangue — 282, 402, 404, 485, 565 e	566
Para alimentos ás famílias.....	603
Vitalicia para praças de pret (Torre e Espada).....	461
Perdão real para as penas impostas ás praças da armada	101
Pessoal:	
Dos caminhos de ferro ultramarinos	606
Da inspecção geral de fazenda do ultramar.....	605
Pharmaceuticos:	
Em serviço nos lazaretos (gratificação).....	599
Vencimentos	599
Placa de identidade	504
Poder moderador	146, 148, 149 e 151
Portarias (formulario)	3
Praças:	
Das companhias de saude (vencimentos)	599
De pret:	
Descontos para pagamento de pensões ás famílias 137	227 e 543
Documentos de transferencia	311
Guias de marcha	110
Incapazes do serviço militar	202
Juntas de saude (wappa modelo B)	
Mortas na campanha:	
Do Cuamato	402, 404 e 467
Dos Dembos	507
Pensões ás famílias (descontos).....	137 e 227
Reformadas (transporte para as terras da sua naturalidade)	165
Regressadas do ultramar que desejem ter ingresso no exercito do reino	325
Premio de alistamento (musicos de 3.ª classe)	110
Proclamação de Sua Majestade El-Rei o Senhor D. Manuel.....	1
Promoção:	
Aos postos inferiores (comissão)	405
Por distincção (tenente coronel, Roçadas)	270

Promulgação de leis (formulario)	3
Provas para o posto de major:	
Capitães inhabilitados para promoção	86
Desistencia	84 e 86

Q

Quadros das unidades militares do ultramar ...	594
---	-----

R

Readmissão de musicos indigenas	600
Reconhecimento de assignaturas	593
Recrutamento	195 e 621
Rectificações (declarações)	130, 196 e 512
Recursos que envolverem interesses de fazenda	601
Reforma:	
De capitães inhabilitados para a promoção ao posto de major	86
Extraordinaria (officiaes)	83
Ordinaria (officiaes)	83
Por equiparação (officiaes)	83
Reformados (transporte de praças de pret)	165
Regresso ao Ministerio da Guerra dos officiaes:	
Governadores das provincias ultramarinas	397
Em serviço:	
Na 4. ^a repartição da Direcção Geral do Ultramar ..	397
No ultramar	397
Regulamento:	
Para abono:	
De ajudas de custo, bagageiras e augmento por diuturnidade de serviço	493 e 494
De transporte aos funcionarios publicos do districto autonomo de Timor	79
Para a concessão da medalha militar	69
Para o deposito de degredados de Angola	7
Disciplinar (transferencia de praças)	110
Para execução de continências e honras militares	410
Para o serviço dos corpos do exercito	325
Remessa de documentos	543
Requerimento dos officiaes do exercito do reino que pretendam continuar a servir em commissão no ultramar	126

S

Salvas de artilheria (governadores do ultramar)	542
Sargentos:	
Ajudas de custo	493
Bagageiras	493 e 499

Declarações para servirem no ultramar, em 1909.....	314
Excluídos da lista dos offerecidos para servirem no ultramar, em 1908.....	137 e 275
Offerecidos para servirem no ultramar:	
Em 1909.....	530
Nos termos do n.º 2.º do artigo 21.º da organização militar do ultramar, de 14 de novembro de 1901	612
Que desistiram de ir servir no ultramar, em 1908... 96, 112, 113, 129, 138, 203, 262, 263, 274, 290, 300..... e	506
Regressados do ultramar que desejem ter ingresso no exercito do reino.....	325
Serviços equivalentes aos dos corpos.....	122
Secção de artilheria de Timor (criação).....	123
Séde da 13.ª companhia indigena de infantaria de Moçambique	266
Situação dos officiaes na respectiva escala, para a equiparação	84
Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha (estatutos).....	213
Soldo dos funcionarios militares do ultramar..	596
S. Thomé e Príncipe (passagens de familias, por antecipação).....	603
Subsidio para renda de casas aos officiaes do exercito do reino	599

T

Tabella:	
De ajudas de custo.....	501
De augmento de vencimento por diuturnidade de serviço	501
Tempo de serviço:	
Das praças de pret (guias de marcha).....	311
Para a reforma dos officiaes por equiparação (contagem)	84
Timor:	
Criação de uma secção de artilheria e um pelotão de infantaria europeia.....	123
Extincção da companhia mixta de artilheria de montanha e infantaria.....	123
Mezadas para alimentos ás familias.....	603
Regulamento para abono de transportes aos funcionarios publicos.....	79
Torre e Espada (pensão vitalicia para praças de pret)..	461
Transferencia:	
De officiaes.....	60
De praças de pret nos termos do codigo de justiça militar e regulamentos disciplinares.....	110
Transporte:	
Dos funcionarios publicos no districto de Timor.....	79
De musicos de terceira classe.....	110
De praças reformadas.....	165
Tratamento (formulario).....	3

U

Unidades militares do ultramar (quadros).....	594
Uniformes (emblemas).....	281

V

Valor de n:

Em conformidade das disposições da organização militar do ultramar, de 14 de novembro de 1901, para o anno de 1908.....	95
Rectificação.....	273

Vencimentos:

Accumulação.....	598
Dos facultativos, pharmaceuticos e praças das companhias de saúde do ultramar.....	599
Com licença da junta.....	602
Por diuturnidade.....	493, 500 e 501
Soldo dos funcionarios militares do ultramar....	596 e 603

N.º 4

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

1 DE FEVEREIRO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

Presidencia do Conselho de Ministros

Proclamação

Portugueses! — Um abominavel attentado veio opprimir com a maior amargura o Meu coração de filho amantissimo e de irmão extremoso, e enlutar a Família Real e a toda a Nação, pondo o mais prematuro termo á preciosa vida de Sua Majestade El-Rei o Senhor D. Carlos I, Meu augusto e muito amado Pae, e á de Sua Alteza Real o Senhor D. Luis Filippe, Meu muito querido Irmão. Sei que a Nação compartilha a Minha extrema dor, e detesta indignada o crime horrendo, sem precedentes na historia portugueza, que assim, inesperada e tristemente, deu fim ao reinado de um Soberano bom, illustrado, justo e querido, e mallogrou o de um Principe tão esperançoso pelos seus eminentes predicados e virtudes.

Nesta desventurada conjuntura sou chamado, pela Constituição da Monarchia, a presidir aos destinos do Reino; na sua conformidade e no desempenho d'essa elevada missão empenharei todos os Meus esforços pelo bem da Patria, e por merecer a afeição do povo portuguez.

Apressando-Me portanto a cumprir um preceito constitucional:

Juro manter a Religião Catholica Apostolica Romana e a integridade do Reino, observar e fazer observar a Constituição politica da Nação Portuguesa e mais leis do Reino, e prover ao bem geral da Nação, quanto em Mim couber, e prometto ratificar em breve este juramento nas Côrtes Geraes da Nação Portuguesa.

Outrosim declaro que Me apraz que os actuaes Ministros e Secretarios de Estado continuem no exercicio das suas funcções.

Paço, em 1 de fevereiro de 1908. = DOM MANOEL II. = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *Antonio José Teixeira de Abreu* = *Fernando Augusto Miranda Martins de Carvalho* = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* = *Ayres de Ornellas de Vasconcellos* = *Luciano Affonso da Silva Monteiro* = *José Mathieiro Reynão*.

Ministerio dos Negocios do Reino — Direcção Geral da Administração Politica e Civil
1.ª Repartição

Havendo succumbido hoje, pelas cinco horas da tarde, a um abominavel attentado, Sua Majestade El-Rei o Senhor D. Carlos I e Sua Alteza Real o Senhor D. Luis Philippe, e tendo Sua Majestade El-Rei o Senhor D. Manoel II resolvido, em demonstração do seu profundo sentimento por tão dolorosa perda, encerrar-se por oito dias:

Ha o mesmo Augusto Senhor por bem ordenar o seguinte:

Que se tome luto geral por espaço de quatro meses, sendo o luto pesado na primeira metade d'este prazo e aliviado na seguinte;

Que por oito dias successivos, contados de hoje, se suspenda o despacho nos tribunaes e repartições publicas, exceptuando as casas fiscaes, que só estarão cerradas em Lisboa no dia do funeral, e exceptuando tambem as estações de saude publica quanto aos actos impreteriveis de fiscalização sanitaria;

Que estes oito dias sejam contados nas provincias e ilhas adjacentes desde o dia em que ali se receber tão infausta noticia;

Que nos theatros e fora d'elles não se permittam espectaculos durante oito dias;

Que as autoridades ordenem todas aquellas demonstrações que costumam praticar-se em occasiões semelhantes;

Que nos dias dos enterros dos fallecidos Monarcha e Principe, os quaes se hão de realizar com as solemnidades designadas no programma, que opportunamente será publicado, se apresentem as pessoas, que concorrerem aos actos funebres, com os seus uniformes ou trajes correspondentes de luto pesado;

Que tudo assim se annuncie para conhecimento das autoridades e pessoas a quem competir, cumprindo que umas e outras, logo que tiverem noticia d'estas disposições pela publicação d'ellas no *Diario do Governo*, as executem e façam executar na parte que lhes toca, sem dependencia de novas ordens do Governo, e que para assistirem aos referidos actos se considerem do mesmo modo desde já avisados todas as corporações e funcionarios que o costumam ser, residentes em Lisboa.

Paço, em 1 de fevereiro de 1908. — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco.*

Sendo indispensavel estabelecer o formulario com que durante o meu reinado devem ser expedidos os diplomas e actos do Governo, e das autoridades que mandam em nome do Rei: hei por bem, tendo em vista o disposto na Carta Constitucional da Monarchia, decretar o seguinte:

1.º A promulgação das leis será feita com esta formula: «Dom Manoel, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as Côrtes Geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: (A integra da lei nas suas disposições).

«Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

«O Ministro e Secretario de Estado (o da Repartição competente) a faça imprimir, publicar e correr. Dada, etc.»

2.º A formula das cartas patentes, e de quaesquer outros diplomas do Governo, ou cartas e titulos dos tribunaes, que se costumam expedir em nome expresso do Rei, será: «Dom Manoel, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc.».

3.º A formula dos alvarás será: «Eu El-Rei faço saber».

4.º As cartas regias para subditos portuguezes dirão no lugar competente: «Eu El-Rei». Para estrangeiros dirão: «Eu El-Rei de Portugal e dos Algarves, etc.».

5.º Os decretos terão a formula ordinaria: «Hei por bem».

6.º As portarias do Governo terão esta formula: «Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios, etc.».

Nas portarias expedidas pelos tribunaes nos casos do estilo, a formula será: «Manda Sua Majestade El-Rei, pelo tribunal, etc.».

7.º As supplicas, officios e mais papeis que me forem dirigidos, ou immediatamente ou pelos tribunaes, empregarão o tratamento de Majestade, e principiarão dizendo: «Senhor».

A direcção externa será: «A Sua Majestade El-Rei».

Toda a correspondencia official deve ser expedida sob a formula: «Serviço Nacional e Real».

Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 1 de fevereiro de 1908. = EL-REI. = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *Antonio José Teixeira de Abreu* = *Fernando Augusto Miranda Martins de Carvalho* = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* = *Ayres de Ornellas de Vasconcellos* = *Luciano Affonso da Silva Monteiro* = *José Malheiro Reymão*.

Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

N.º 2

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

5 DE FEVEREIRO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

Decretos

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo ao que Me representou o capitão do estado maior Ayres de Ornellas de Vasconcellos, do Meu Conselho, Par do Reino: hei por bem conceder-lhe a exoneração, que pediu, do cargo, para que fôra nomeado em 19 de maio de 1906, de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que serviu muito a Meu contento e cujas honras Me apraz conservar-lhe.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de fevereiro de 1908. = REI. = *Francisco Joaquim Ferreira do Amaral.*

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do Contra-Almirante Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha, do Meu Conselho: hei por bem nomeá-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de fevereiro de 1908. = REI. = *Francisco Joaquim Ferreira do Amaral.*

Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

N.º 5

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

12 DE FEVEREIRO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo a experiencia demonstrado a necessidade de se modificar o regime estabelecido para o Deposito de Degredados na provincia de Angola;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros;

Usando da autorização conferida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Acto Addicional á Carta Constitucional da Monarchia;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É posto, provisoriamente, em execução na provincia de Angola o regulamento para o Deposito de Degredados que faz parte integrante d'este decreto, e baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

Art. 2.º Findo o prazo de um anno o Governador Geral da referida provincia, formulará um relatorio, propondo e justificando as alterações, que a pratica tenha aconselhado a introduzir no citado diploma.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço em 26 de dezembro de 1907. = REI. = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Regulamento para o Deposito de Degredados de Angola

CAPITULO I

Da natureza e fins do Deposito

Artigo 1.º O Deposito de Degredados de Angola continua destinado a receber todos os condemnados a degredo que lhe forem remettidos da metropole e outras possessões ultramarinas.

Art. 2.º O Deposito de Degredados de Angola é considerado para todos os effeitos estabelecimento militar, regendo-se como tal pelas leis e regulamentos militares em tudo que for compativel e não estiver especialmente decretado.

Art. 3.º O Deposito de Degredados de Angola estará immediatamente subordinado ao Governador Geral da provincia, por intermedio do quartel general, que nelle exercerá a suprema autoridade e inspecção.

CAPITULO II

Do pessoal do Deposito

Art. 4.º O pessoal superior e graduado do Deposito, será composto: por officiaes do exercito do reino, dos quadros do ultramar ou do quatro privativo do ultramar, na effectividade de serviço, devendo sempre o respectivo commandante ser official do exercito habilitado com o curso da respectiva arma; por praças de pret europeias da guarnição de Angola.

Art. 5.º O pessoal do Deposito destinado ao serviço do commando, administração, disciplina e vigilancia será composto de um estado maior e de um estado menor.

a) Estado maior:

Compõe-se de um commandante, que terá patente não inferior a capitão do exercito activo.

b) Um segundo commandante, com a patente de tenente, ou capitão quando o commandante do Deposito seja official superior.

c) Um thesoureiro do conselho administrativo, um ajudante e um secretario, todos subalternos e mais modernos que o segundo commandante, um facultativo do quadro ultramarino e um capellão.

d) Estado menor :

Cinco primeiros sargentos ;

Dose segundos sargentos ;

Dezeseis primeiros cabos ;

Um contra-mestre de corneteiros, e

Trez corneteiros.

§ unico. O serviço prestado no Deposito pelos officiaes do exercito do reino, dos quadros do ultramar, quadro privativo, sargentos ajudantes e primeiros sargentos das guarnições ultramarinas, será considerado para todos os effeitos, como prestado nos corpos ou companhias.

Art. 6.º O Deposito dividir-se-ha em cinco companhias, sendo as tres primeiras destinadas a degredados, a quarta a degredadas e vadias, e a quinta a vadios.

Art. 7.º Os primeiros sargentos serão os commandantes das companhias.

Os segundos sargentos auxiliam os primeiros sargentos no serviço de escripturação e disciplina das respectivas companhias. Tanto os primeiros como os segundos sargentos desempenham por escala o serviço diario e interno do Deposito e de entre elles serão nomeados os amanuenses para a secretaria.

Os cabos serão distribuidos pelas companhias para a manutenção da ordem e disciplina, desempenhando por escala o serviço diario interno e externo, o cargo de chaveiro e o serviço de vigilancia á porta do Deposito.

§ unico. Os cabos terão refeições e alojamentos independentes dos condemnados.

CAPITULO III

Da secretaria

Art. 8.º A secretaria do Deposito divide-se em tres repartições :

A do commandante ;

A do conselho administrativo, e

A da secretaria propriamente dita e archivo.

§ 1.º A repartição do commandante terá a seu cargo a escripturação dos livros de matricula dos condemnados e a guarda das guias de culpa, que deverão ser archivadas por ordem alfabetica, conforme se pratica com os boletins do registo criminal, ficando as mesmas guias sob a responsabilidade do commandante.

§ 2.º A repartição do conselho administrativo estará a cargo do thesoureiro, que é o responsavel pelo respectivo archivo.

O archivo constará dos livros adoptados nos conselhos administrativos dos corpos do exercito e a sua escripturação seguirá a forma prescripta pelo regulamento de fazenda militar e mais disposições em vigor no ultramar.

§ 3.º A repartição da secretaria propriamente dita terá por chefe o segundo commandante e na ausencia d'este o ajudante.

Compete-lhe o serviço do expediente e archivo, regendo-se em tudo que fôr compativel, com o disposto no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito sobre secretarias regimentaes.

Art. 9.º O commandante escolherá entre os sargentos o numero de amanuenses indispensaveis ao serviço das repartições.

CAPITULO IV

Atribuições e deveres

Art. 10.º O commandante do deposito é o chefe do estabelecimento e como tal, a sua acção deve estender-se a todos os ramos de serviço e fazer-se sentir por uma forma integral e methodica, não esquecendo nunca, que só o habito do trabalho pode regenerar o criminoso e não a ociosidade na prisão.

É da sua exclusiva competencia a gerencia administrativa, policial e disciplinar, dentro do deposito, pela qual é responsavel para com o Governador da provincia, sendo ainda o primeiro responsavel pela disciplina.

§ unico. O commandante do deposito exerce as suas attribuições sobre todos os condemnados, quaesquer que sejam as situações em que se encontrem.

Art. 11.º Até ao dia 15 de fevereiro de cada anno o commandante do deposito remetterá á secretaria militar um relatorio referente ao anno anteriormente findo, expondo detalhadamente as vantagens, ou inconvenientes, do regime adoptado, as medidas que conviria estabelecer no intuito de melhorar qualquer ramo de serviço, e, finalmente, tudo que se relacione com a administração e disciplina.

Art. 12.º Ao segundo commandante compete: auxiliar o commandante em tudo que se relacione com os variados ramos de serviço, administração e disciplina do estabelecimento; substitui-lo nos seus impedimentos; cumprir fiel-

mente as suas ordens, não alterando, emfim, disposição alguma sem sua autorização.

§ unico. Ao official que desempenha as funções de segundo commandante compete-lhe mais:

1.º Dirigir o serviço da secretaria, tendo a seu cargo o expediente e a responsabilidade pela regular escripturação dos livros a cargo da secretaria;

2.º Visitar a miudo as diversas dependencias do deposito participando ao commandante as faltas que notar;

3.º Verificar toda a escripturação a cargo do thesoureiro e do secretario;

4.º Examinar e verificar todos os recibos e documentos de receita e despesa para serem submittidos a assignatura dos membros do conselho administrativo;

5.º Vigiar sob a autoridade do commandante pela boa execução de todos os serviços;

6.º Desempenhar, por escala, o serviço de inspecção.

Art. 13.º O thesoureiro do conselho administrativo desempenha os deveres do seu cargo pela forma prescripta no regulamento de fazenda militar e mais disposições em vigor para os thesoureiros dos conselhos administrativos dos corpos do exercito, competindo-lhe ainda desempenhar, por escala, com os demais officiaes, os serviços de inspecção e direcção do rancho geral.

Art. 14.º O secretario exerce no conselho administrativo os deveres consignados para os secretarios dos mesmos conselhos, nos corpos do exercito, e compete-lhe mais:

Lavar os termos de fiança, passar os titulos de licença e de baixa de culpa ao pessoal condemnado, sendo responsavel pela escripturação dos respectivos livros;

Desempenhar, por escala, o serviço de inspecção e direcção do rancho geral.

Art. 15.º O ajudante tem por dever executar as ordens que receber do commandante, coadjuvar o segundo commandante nos serviços de secretaria, tendo a seu cargo o diario do deposito, e á sua responsabilidade a guarda, classificação e arrumação do archivo, competindo-lhe mais:

Fazer por escala a nomeação dos sargentos, cabos e corneteiros para o serviço diario do deposito e vigiar pela nomeação do pessoal condemnado, que deverá ser feita por um sargento amanuense, a quem for destinado esse serviço;

Desempenhar, por escala, os serviços de inspecção e direcção do rancho geral.

Art. 16.º Ao facultativo do deposito compete:

Passar as revistas sanitarias ao pessoal do deposito determinadas pelo commandante e informar este sobre as condições hygienicas do aquartellamento;

Passar a inspecção diaria, á hora determinada, ao pessoal que lhe for mandado apresentar;

Passar revista minuciosa aos presos recebidos de novo a fim de verificar se teem doença contagiosa;

Quando qualquer individuo se lhe apresente allegando doença que não tenha, formulará por escripto, no respectivo livro, a opinião de ser a doença pretextada;

Examinar os generos alimenticios destinados ao rancho geral, quando lhe sejam apresentados, formulando por escripto a sua opinião, caso deva ser registada;

Comparecer no deposito sempre que fôr chamado pelo commandante, ou pelo official de inspecção;

Prestar o auxilio da sua profissão aos officiaes e familias nas respectivas residencias, quando tal lhe seja sollicitado;

Ter a seu cargo e responsabilidade o material sanitario, ambulancia e todos os demais artigos, respeitantes a-este serviço, que forem fornecidos ao deposito.

Art. 17.º Ao capellão compete:

Celebrar missa, no Deposito, aos domingos e dias santificados;

Ministrar os sacramentos ao pessoal do Deposito, que d'elles necessitem ou o solicitem;

Fazer predicas, sobre moral, aos filhos dos condemnados em seguida á celebração da missa;

Ministrar o ensino escolar aos filhos dos condemnados nos dias e horas que pelo commandante forem designados. Para isso receberá do commandante do Deposito uma nota mensal das crianças que devem frequentar a escola e apresentará no dia 1 de cada mez uma relação das faltas havidas no mez anterior.

CAPITULO V

Da administração do Deposito

Art. 18.º No Deposito haverá um conselho administrativo composto pelo commandante, como presidente, pelo segundo commandante (na falta d'este pelo official mais graduado), e thesoureiro, como vogaes, e pelo secretario, sem voto.

§ unico. O conselho administrativo rege-se, em tudo, segundo o disposto no Regulamento de Fazenda Militar e mais disposições em vigor no ultramar, para os conselhos administrativos das unidades, tendo a seu cargo a gerencia dos fundos do Deposito.

Art. 19.º Os fundos do Deposito são constituídos:

Pelo fundo especial, fundo de rancho, fundo das officinas, fundo de repatriação e deposito de companhias.

Art. 20.º O fundo especial do Deposito é constituído pelas verbas seguintes:

1.º Decima parte do salario dos condemnados em diligencia;

2.º Percentagem de 20 0/0 da mão de obra dos artefactos manufacturados nas officinas;

3.º Duas terças partes dos emolumentos das licenças sob fiança;

4.º Productos dos espolios e creditos dos condemnados fallecidos, nos termos do § unico do artigo 57.º;

5.º Metade dos emolumentos pagos por certidões;

6.º Metade da quota parte das multas impostas aos fiadores, que cabe ao Deposito.

§ unico. O fundo especial estará sob a fiscalização immediata do Governador Geral.

Do fundo de rancho

Art. 21.º O fundo de rancho é constituído pelo dinheiro abonado pelo Estado para alimentação dos condemnados e familias.

Do fundo das officinas

Art. 22.º O fundo das officinas é constituído pela verba de quinhentos mil réis tirada do fundo especial, escripturado em livro separado, e augmentado de cinco por cento para a compra de materia prima para as officinas e de mais dois por cento para a de ferramentas, percentagens estas incidindo sobre o custo de cada artigo manufacturado nas referidas officinas.

§ unico. Revertem para este fundo os minimos das manufacturas.

Do fundo de repatriação

Art. 23.º O fundo de repatriação é constituído:

1.º Pela decima parte dos salarios dos condemnados em diligencia;

2.º Pela 3.ª parte dos emolumentos das licenças sob fiança;

3.º Por 5 0/0 sobre o custo dos artigos produzidos nas officinas;

4.º Por metade da quota parte das multas impostas aos fiadores que cabe ao Deposito;

5.º Por metade dos emolumentos pagos por certidões;

6.º Pela percentagem de 20 0/0 da mão de obra dos artigos manufacturados nas officinas.

§ unico. O fundo de repatriação é escripturado em livro especial com o detalhe dos seu movimento.

Art. 24.º Para auxiliar este fundo, o Governo cederá ao Deposito uma das passagens gratuitas em todos os vapores da Empresa Nacional, quando haja condemnados a repatriar.

§ unico. Reverterá tambem para este fundo o activo, que á data da publicação d'este regulamento existir no Deposito sob a denominação de «Depositos diversos», criado por ordem do Governo da Provincia, de 3 de agosto de 1904, e destinado á repatriação dos vadios.

Art. 25.º O fundo especial é destinado, exclusivamente, á manutenção do estabelecimento, tendo como obrigatorias as seguintes despesas:

Gratificação aos officiaes e praças de pret do quadro do Deposito, expediente, compra de livros e impressos para a secretaria, conselho administrativo e companhias; concertos, pequenas reparações, caiação e illuminação do aquartellamento.

§ 1.º As gratificações aos officiaes e praças do Deposito e mais despesas constam da tabella A, annexa a este regulamento.

§ 2.º Todas as despesas serão comprovadas pela forma preceituada no Regulamento da administração da fazenda militar e mais disposições vigentes para os conselhos administrativos dos corpos do exercito, em vigor no ultramar.

Art. 26.º Nenhuma verba do fundo especial poderá ter applicação differente da consignada no artigo anterior.

Art. 27.º Qualquer despesa pelo fundo especial não incluída no artigo 25.º só poderá fazer-se com autorização do Governador Geral e solicitada pelo commandante do Deposito por intermedio da secretaria militar.

§ unico. A autorização concedida nos termos d'este artigo, será communicada por escripto ao commandante do Deposito, com indicação da data do despacho Governativo.

Art. 28.º Qualquer saldo que, pelo conselho administrativo do Deposito, dê entrada no cofre da provincia, a titulo de deposito, não poderá ser distrahido por effeito algum que não seja a restituição ao cofre d'onde emanou e quando pelo Governador Geral for ordenado.

CAPITULO VI

Da apresentação e registo dos condemnados

Art. 29.º Os condemnados mandados apresentar no Deposito, quando acompanhados das respectivas guias de culpa, serão, desde logo, inscriptos no livro de matricula, photographados, e a todos tirados, com o maximo rigor, os signaes caracteristicos e particulares, bem como a impressão papillar da ultima phalange do dedo polegar da mão direita.

§ 1.º Um duplicado da photographia e outro da impressão papillar do condemnado, serão enviados ao commandante do corpo de policia d'esta cidade, que com esses duplicados organizará os competentes registos.

§ 2.º Os condemnados serão acompanhados pelos boletins anthropometricos, de contrario o commandante do Deposito pedi-os-ha directamente aos estabelecimentos d'onde vieram.

§ 3.º A inscripção no livro de matricula é feita em presença das guias de culpa recebidas, e do proprio condemnado.

§ 4.º Depois de inspecionados pelo facultativo e de distribuidos pelas companhias, serão os condemnados entregues aos respectivos commandantes que os conduzirão ás casas de banho e officina de barbeiro, depois do que lhes será distribuida a roupa regulamentar.

Art. 30.º As guias de culpa devem ser remettidas ao commandante do Deposito com os condemnados a quem dizem respeito, a fim de estes poderem desde logo ser inscriptos no livro de matricula.

§ unico. Nenhum condemnado antes da sua inscripção no livro de matricula poderá ser nomeado para serviço estranho ao Deposito.

Artigo 31.º Depois de cumprido o disposto no artigo 29.º o commandante do Deposito remetterá á secretaria militar um extracto synoptico (modelo A) das guias de culpa respeitantes aos condemnados recebidos.

Art. 32.º O desaparecimento de alguma das guias de

culpa será punido nos termos do artigo 154.º do Código de Justiça Militar, quando se prove ter havido dolo e em conformidade com o Regulamento Disciplinar das Forças Ultramarinas, quando o desaparecimento das mesmas guias seja motivado apenas por negligencia.

§ unico. O commandante do Deposito quando em cumprimento de ordem recebida, ou por outro motivo de serviço, tiver de enviar alguma guia de culpa a qualquer das secretarias do governo da provincia, fará sempre acompanhá-la de nota ou officio de remessa; da mesma forma procederá o chefe da secretaria, quando a devolver ao Deposito.

Art. 33.º Os livros de matricula continuarão a ser do modelo actualmente adoptado.

§ unico. Como annexo ao livro de matricula haverá um reportorio alfabetico indicando os individuos que d'aquelle constarem, e bem assim um auxiliar do livro de matricula onde serão inscriptos, em resumo, os assentamentos correspondentes a cada individuo, pela ordem numerica de matricula.

CAPITULO VII

Do regime e deveres dos condemnados

Art. 34.º Todo o condemnado a pena de degredo é obrigado a trabalhar, segundo a sua profissão, nos serviços e obras do Estado, nos termos prescriptos neste regulamento tendo em vista o disposto no § unico do artigo 88.º do Código Penal.

§ unico. Alem dos serviços de que trata este artigo, é obrigado o condemnado ao serviço privativo do Deposito que lhe for exigido, em conformidade com a sua robustez physica.

Art. 35.º É obrigatorio para todo o condemnado, seja qual for a sua situação, o uso do uniforme do Deposito.

§ 1.º Aos condemnados no gozo de licença sob fiança, é permittido o uso de qualquer traje, sendo porem obrigatorio o chapéu do uniforme.

§ 2.º A nenhum condemnado, seja sob que pretexto for, será permittido substituir o uniforme do Deposito pelo de qualquer corporação particular ou official que o possa confundir com o homem livre.

Art. 36.º É obrigatorio para todos os condemnados o uso de cabello cortado á escovinha, sendo-lhes prohibido qualquer talhe de barba.

Art. 37.º É expressamente prohibido a todo o condemnado, seja qual for a sua situação, transitar pelas ruas da localidade em que permaneça, depois da hora regulamentar do recolher.

Art. 38.º É obrigatorio para todos os condemnados a formatura do recolher, com excepção dos que estiverem licencceados.

§ 1.º Os condemnados em serviço nas repartições ou estabelecimentos do Estado, e camaras municipaes, só deixarão de pernoitar no Deposito, quando os respectivos chefes assim o requisitem ao commando do mesmo, declarando a natureza do serviço que o condemnado presta durante a noite e que nunca poderá ser exterior.

§ 2.º Aos condemnados na 1.ª classe de comportamento que sejam casados, e tenham quatro mezes de permanencia no Deposito, poderá o commandante, attendendo ao seu porte e á natureza do crime por que foram sentenciados, autorizar que pernoitem nas suas residencias.

Art. 39.º Os condemnados a quem tiver sido feita a concessão indicada nos §§ 1.º e 2.º do artigo anterior, que forem encontrados transitando pelas ruas em contravenção do preceituado no artigo 37.º, alem da punição disciplinar que houverem de soffrer, passam a pernoitar no Deposito ou aquartellamento a que pertençam, sendo-lhes retirada a concessão.

Art. 40.º Os condemnados em diligencia nas repartições e estabelecimentos do Estado e nas camaras municipaes, estão sujeitos a todas as prescripções d'este regulamento.

Art. 41.º A nenhum condemnado é permittido estabelecer-se, em seu nome, com casa commercial ou industrial, bem como lhe é vedado empregar-se em qualquer estabelecimento de venda de bebidas alcoolicas a retalho.

Art. 42.º As requisições de condemnados, em diligencia, para qualquer estabelecimento ou repartição do Estado e camaras municipaes, serão sempre dirigidas, por intermedio da secretaria militar, ao Governador Geral da provincia.

§ unico. Os serviços em estabelecimentos ou obras do Estado, preferem a qualquer outro.

Art. 43.º As requisições de condemnados de que trata o artigo antecedente, nunca serão nominaes, e devem, apenas, indicar o numero de condemnados e requisitos exigidos, com declaração do salario que for estipulado a cada um nas condições do artigo 74.º capitulo 8.º

Art. 44.º Nenhum condemnado requisitado para serviço

em estabelecimento do Estado ou camara municipal, poderá ser nomeado para cargos publicos que o revistam de autoridade.

Art. 45.º O condemnado que, nomeado para serviço em qualquer das estações indicadas nos tres artigos anteriores, for distrahido em serviço estranho áquelle para que foi requisitado, será immediatamente mandado recolher ao Deposito e não será substituído.

Art. 46.º No primeiro domingo de cada mez haverá uma revista geral para todos os condemnados, que residirem na séde do Deposito, qualquer que seja a sua situação, afim de se verificar a existencia e conservação dos artigos de roupa, uniforme, talhe de barba, córte de cabello, etc.

§ 1.º D'esta revista não será dispensado condemnado algum, considerando-se, apenas, justificada a falta por motivo de doença, quando comprovada, salvo aquelles que, pela natureza especial do serviço que desempenham, não possam ser substituídos temporariamente.

§ 2.º Os chefes dos estabelecimentos, quando, por motivo de serviço urgente, não possam dispensar qualquer condemnado, assim o communicarão, com antecedencia, ao commando do Deposito, ficando, porem, na obrigação de mandar apresentar o condemnado, para effeito da revista, no domingo immediato.

§ 3.º A revista de que trata o presente artigo realisar-se-ha, da mesma forma, para os condemnados a cargo das unidades militares e nos respectivos quartéis.

Art. 47.º Todas as autoridades civis ou militares, chefes de estabelecimentos e repartições do Estado, bem como fiadores e mais pessoas que tenham a seu cargo ou serviço qualquer condemnado, deverão communicar ao commando do Deposito todas as alterações que se derem na situação dos condemnados, como ausencia, doença, fallecimento, etc., afim de serem escripturadas essas alterações, na data devida, nos respectivos cadernos de ordem e livros de matricula.

§ unico. Fóra da séde do Deposito, as autoridades indicadas no presente artigo remetterão mensalmente, ao commando do Deposito, uma relação de alterações e outra das penas disciplinares impostas.

Art. 48.º Quando algum condemnado se ausentar da séde da unidade a que estiver addido, o respectivo chefe, ou director, se for commandante militar, dará logo as providencias necessarias para conseguir a captura do fugitivo,

no caso contrario dará sem demora communicação ao commandante militar, para este providenciar.

§ unico. - Se o chefe de serviço não sendo embora commandante militar, tiver comtudo probabilidades de conseguir a captura do condemnado evadido, pelo emprego de medidas rapidas, não hesitará em proceder, dando de tudo communicação ao commandante militar.

Art. 49.º O condemnado que se ausentar do Deposito ou do lugar que lhe tenha sido imposto para cumprimento da pena, na provincia, será punido disciplinarmente se a ausencia não exceder trinta dias; quando exceda este numero ficará o condemnado incurso no artigo 124.º do Código de Justiça Militar.

Art. 50.º Todas as auctoridades e mais pessoas indicadas no artigo 47.º, participarão sem demora, ao commandante do Deposito, o fallecimento de qualquer condemnado que ao tempo estiver sob as suas ordens ou ao seu serviço, remettendo juntamente a respectiva certidão de obito, devidamente autenticada, e o auto, rigorosamente legal, da verificação de identidade de pessoa, do qual constem, com a maior exactidão que for possivel, os sinais característicos e particulares do fallecido, afim de poderem ser confrontados com os exarados no livro de matricula.

§ 1.º Quando, no lugar em que fallecer o degredado, não houver medico, proceder-se-ha aos autos de verificação de obito e de identidade de pessoa com as demais formalidades legais.

§ 2.º Quando o degredado, por ocasião do fallecimento, estiver ao serviço de algum particular e por este afiançado, será o auto levantado pela autoridade administrativa do lugar.

Art. 51.º O commandante do deposito não mandará abater ao effectivo, por motivo de fallecimento, condemnado algum, cujo auto de verificação de obito ou de identidade não estiver nos termos especificados no artigo antecedente, e devolve-o-ha á autoridade remetente para que esta o rectifique ou complete.

Art. 52.º Nenhum condemnado poderá ser abatido ao effectivo do deposito senão por motivo de baixa de culpa, em conformidade com a sentença condemnatoria, por indulto regio, ou por fallecimento.

Art. 53.º Logo que ao deposito seja remettida a certidão de obito ou o auto, nas condições legais, dar-se-ha baixa ao condemnado na casa competente do livro de ma-

trícula, e no livro dos termos de fiança, se ao tempo estiver afiançado.

Art. 54.º O producto dos espolios dos condemnados fallecidos, seus credits e importancias depositadas, darão entrada no cofre do fundo especial do deposito, mediante documentos assignados pelos commandantes das companhias ou outras autoridades, podendo ser levantados pelos herdeiros quando estes se habilitem no prazo de um anno.

§ unico. Para effeito de habilitação, por parte dos herdeiros, será communicado pelo Governador Geral de Angola, ás autoridades administrativas da ultima residencia do condemnado, e naturalidade, o seu fallecimento, a fim de que, por meio de editaes, affixados no lugar do estilo, possam os referidos herdeiros ter d'este facto conhecimento; deduzindo-se dos espolios, credits e importancias depositadas, as despesas que, para tal fim, se fizerem.

Art. 55.º As autoridades que tenham a seu cargo condemnados, quando algum fallecer, procederão, desde logo, ao arrolamento do espolio e á sua liquidación, se por lei tiverem para isso attribuições; no caso contrario mandarão entregar no deposito os artigos arrolados a cuja liquidación se procederá nos termos do regulamento de fazenda militar, para os effeitos do artigo antecedente.

Art. 56.º Quando o producto do espolio não exceder a a quantia de cincoenta mil réis, dará entrada no cofre do fundo especial para os effeitos consignados no artigo 57.º; quando exceder aquella importancia será remettido a juizo.

Art. 57.º As importancias dos espolios liquidados, que derem entrada no fundo especial nos termos do artigo antecedente, serão entregues aos herdeiros quando legalmente se habilitem perante o Governo Geral e este determine a sua entrega.

§ unico. Quando não houver herdeiros, ou havendo-os estes se não habilitem no prazo legal, passará o producto do espolio, quando nos termos do artigo 56.º, a constituir verba do fundo especial.

Art. 58.º Quando o condemnado tiver concluido a sua pena de degredo, pelo commando do deposito será enviado á secretaria militar, com a precisa antecedencia, o respectivo processo devidamente informado e que constará: da guia de culpa, recibo da repartição de fazenda, de haver pago a multa a que tenha sido condemnado (quando no deposito não haja communicação official de ter esta sido paga), e titulo de informação (modelo B) em duplicado.

§ 1.º Lançado, pelo governador geral, o despacho para

baixa de culpa, será o processo remetido novamente ao commando do deposito, ficando, porem, na secretaria militar, o duplicado da informação.

§ 2.º Observar-se-ha com os processos depois da baixa de culpa, o disposto para o archivo da secretaria.

Art. 59.º O titulo de baixa de culpa (modelo C) será uma copia exacta do assentamento, que constar no livro de matricula e registo disciplinar.

§ unico. No titulo de baixa de culpa e no lugar indicado no modelo será collada a photographia do condemnado, e, sobre ella, apposto o sello e a assignatura do commandante do deposito.

Art. 60.º Recebido no deposito o despacho do Governo Geral ordenando a baixa de culpa, será feito, ao condemnado, o ajuste de contas, e em seguida mandado apresentar na administração do concelho acompanhado de uma guia da qual deve constar o seu debito á fazenda, para os effeitos do artigo 64.º

§ unico. O titulo de baixa de culpa é enviado, ao mesmo tempo, ao administrador do concelho para cumprimento do disposto no artigo 63.º

Art. 61.º As baixas de culpa devem, em regra, ser recebidas pelos condemnados na séde do deposito.

Art. 62.º Para effeito do disposto no artigo antecedente o commando do deposito, com a necessaria antecipação e attendendo á distancia a que se encontrem os condemnados, requisitará ás respectivas auctoridades locais, a apresentação immediata d'aquelles.

§ 1.º As autoridades a quem se fizer a requisição nos termos do presente artigo, cumpre, sem demora, conferir guia ao condemnado requisitado.

§ 2.º O condemnado pode requerer, antecipadamente, que a baixa de culpa lhe seja entregue na localidade onde estiver residindo, e no caso de deferimento o commando do deposito enviará o competente titulo ao administrador do respectivo concelho, officinando ao mesmo tempo ao commando da unidade a que o condemnado estiver addido para o effeito da apresentação d'este áquella autoridade administrativa.

§ 3.º Ambas as autoridades a que se refere o § antecedente, devem accusar, com a possivel brevidade, a recepção da correspondencia referente á baixa de culpa.

Art. 63.º Logo que o condemnado se apresente na administração do concelho nos termos do artigo 60.º, ser-

lhe-ha tomada declaração do logar para onde vae residir e qual a occupação ou emprego.

§ 1.º O administrador do concelho fará transcrever do titulo de baixa de culpa os averbamentos que julgue indispensaveis ou convenientes, e sempre os signaes caracteristicos e particulares do ex-degredado, devendo esta transcripção ser feita em livro especial; depois do que será o titulo de baixa entregue ao interessado.

§ 2.º No registo photographico dos degredados existente no corpo de policia, deve ficar exarada, na casa correspondente ao retrato do condemnado, a data em que este tiver recebido baixa de culpa.

Art. 64.º Quando das guias com que os condemnados se apresentarem na administração do concelho, em conformidade com o prescripto no artigo 60.º, constar que são devedores á fazenda nacional, a autoridade administrativa se o condemnado tiver meios, promoverá immediatamente a execução legal, a que servirá de base a conta extrahida do livro respectivo da escripturação do Deposito.

§ unico. Se o ex-degredado regressar á metropole, o administrador do concelho remetterá á Secretaria Geral do Governo, copia da guia, que certifica o debito do ex-degredado, a qual será enviada com a respectiva conta ao Ministerio da Marinha e Ultramar, afim de se promover, para com o devedor, o procedimento legal.

Para este fim, o Ministerio da Marinha e Ultramar enviará ao da Justiça, a respectiva conta, para os agentes do Ministerio Publico promoverem as competentes execuções.

Art. 65.º O ex-degredado que ficar residindo na provincia é obrigado, todas as vezes que mudar de residencia, a participal-o na administração do concelho; e quando mudar de localidade requisitará da mesma estação uma guia com a qual se apresentará á autoridade administrativa do logar para onde for residir, e para com a qual fica nas mesmas obrigações.

Art. 66.º O ex-degredado que, continuando a permanecer na provincia, passados trinta dias depois de obtida a sua baixa de culpa, não tiver domicilio certo nem occupação, será remettido ao agente do Ministerio Publico afim de ser processado como vadio nos termos do artigo 256.º do Codigo Penal.

Art. 67.º Cabe ás autoridades administrativas, policiaes e militares da provincia, o cumprimento do disposto no artigo antecedente.

Art. 68.º O ex-degradado que, estando na provincia, extraviar o titulo de baixa de culpa, deverá communicar-o, sem demora, na secretaria do Deposito, quando na sede d'este, e na administração do concelho; de contrario a participação será dada á autoridade local onde se encontrar.

Art. 69.º As autoridades que receberem a communicação a que se refere o artigo antecedente, devem participal-o, sem delongas, ás autoridades maritimas e administrativas ou policiaes que se encontrem mais proximas, as quaes farão, desde logo, exercer a necessaria vigilancia sobre os individuos que embarquem, afim de evitar que qualquer condemnado possa evadir-se fazendo uso da baixa de culpa extraviada.

Art. 70.º É expressamente prohibido passarem-se copias dos titulos de baixa de culpa, podendo pelo commando do Deposito passar-se, por certidão, o que constar do livro de matricula, mediante deferimento do Governador Geral.

§ 1.º O certificado passado em taes casos, apenas deverá conter o nome do requerente, data da entrada no Deposito, data em que teve baixa de culpa, e os signaes caracteristicos e particulares, com a declaração de que, tal documento, não terá valor algum, desde que o portador não justifique, cabalmente, a sua identidade perante as autoridades a que for presente.

§ 2.º O certificado a que se refere o presente artigo deverá ter collado, da mesma forma que no titulo de baixa de culpa o retrato do interessado.

§ 3.º Por este certificado pagará o ex-degradado, como emolumentos, a quantia de 1\$500 réis, da qual metade reverterá para a fazenda e da restante, partes eguaes, para o fundo especial e fundo de repatriação.

§ 4.º O certificado a que se refere o presente artigo só pode ser autorizado quando o requerente comprove o extravio do respectivo titulo.

CAPITULO VIII

Da situação dos condemnados

Sua alimentação e retribuição

Art. 71.º O degradado não tem direito a vencimento algum, que não seja a remuneração de trabalho nos ter-

mos d'este regulamento; e apenas o Estado provê ao seu sustento, vestuario e limpeza.

Art. 72.º São tres as situações destinadas aos degredados:

- 1.ª Com licença sob fiança;
- 2.ª Em diligencia nos estabelecimentos ou repartições do Estado e camaras municipaes, quer em Loanda, quer em outro logar da provincia;
- 3.ª Ao serviço no Deposito.

§ 1.º Os condemnados na situação do numero 3.º do presente artigo prestarão serviço diario, em collectividade, nos estabelecimentos do Estado e camara municipal quando superiormente seja ordenado.

§ 2.º Os condemnados no desempenho do serviço a que se refere o paragrapho antecedente devem, sempre, ser acompanhados do pessoal graduado necessario á sua vigilancia.

Art. 73.º Nas duas primeiras situações indicadas no artigo antecedente, não tem o degredado abono algum pelo Deposito.

Art. 74.º Na situação de diligencia passará o condemnado a ser remunerado pela estação em que prestar serviço a qual lhe fará o desconto diario de quarenta réis, emquanto tiver debito, e não haja constituido o credito que deve ter, em deposito, e bem assim o de $\frac{1}{5}$ do salario.

§ unico. Este desconto de $\frac{1}{5}$ do salario reverte, em partes eguaes, para o fundo especial, e fundo de repatriação, em conformidade com o disposto nos artigos 20.º e 23.º do presente regulamento.

Art. 75.º Para os effeitos do artigo antecedente todos os chefes de estabelecimentos e repartições do Estado e camaras municipaes remetterão mensalmente ao commando do Deposito, uma relação numerica e nominal do pessoal condemnado, com designação: dos dias uteis, salario que vencem e importancias dos descontos, devendo taes relações, assignadas pelos chefes, ser acompanhadas das quantias correspondentes.

Art. 76.º O condemnado, na situação de diligencia, não poderá vencer salario inferior a quatrocentos nem superior a mil e duzentos réis.

§ unico. Aos condemnados nas condições do presente artigo, é facultado arrancar no Deposito, pagando, porém, por inteiro os abonos correspondentes.

Art. 77.º São considerados dias uteis de trabalho todos os que não forem santificados ou de grande gala.

§ unico. Os condemnados em diligencia que durante o mez tiverem figurado promptos sem alteração, devem, nas relações mensaes a que se refere o artigo 75.º, figurar com o desconto de $\frac{1}{3}$ de salario por todos os dias uteis do mez.

Art. 78.º Os chefes dos estabelecimentos citados quando não tiverem trabalho a dar a quaesquer condemnados, manda-os-hão recolher ao Deposito, até que entendam dever, novamente, requisitá-los; de contrario teem de proceder em harmonia com o preceituado no paragrapho unico do artigo antecedente.

Art. 79.º A situação indicada no n.º 3.º do artigo 72.º pertencem, em primeiro lugar, os condemnados da 3.ª classe de comportamento.

§ unico. Não são incluídos nesta situação os mestres e artifices das officinas do Deposito que, de preferencia, devem pertencer a 1.ª ou 2.ª classe.

Art. 80.º Os condemnados, na situação em serviço no Deposito, teem os abonos diarios de cento e noventa réis para rancho, sessenta réis para pão e quarenta réis para vestuario.

§ 1.º O pão e rancho são, sempre, abonados em genero, e o abono para vestuario cessa, desde que o condemnado tiver pago o seu debito ao fundo respectivo e perfizer o credito de seis mil réis para esse fundo.

§ 2.º Aos condemnados na situação indicada no presente artigo, será feito o abono de vinte réis diarios para compra de sabão, marmita e pucaro e despesa na officina de barbeiro segundo a respectiva tabella.

§ 3.º Reverterá por inteiro, em favor do condemnado, qualquer gratificação que, pelo trabalho a que se refere o § 1.º do artigo 72.º, lhe possa ser arbitrada.

Art. 81.º O rancho do deposito de degradados, será manipulado em conformidade com as tabellas que forem approvadas pelo Governador Geral.

CAPITULO IX

Do uniforme e roupa regulamentar

Art. 82.º A todo o condemnado será distribuido gratuitamente, pela primeira vez, um livrete (modelo D) em que

será lançada a sua conta corrente com o cofre do conselho administrativo.

Art. 83.º Os artigos de uniforme e roupa regulamentar que devem ser distribuidos a todos os condemnados, por ocasião da sua entrada no Deposito, bem como o tempo de duração de cada um d'esses artigos, constam da tabella B, annexa.

§ unico. Só depois do periodo de duração regulamentar podem os artigos ser substituidos, sendo autorizados, entretanto, os concertos de que carecerem, durante aquelle periodo.

Art. 84.º Quando o condemnado deteriorar os artigos de vestuario, sem motivo justificado, antes do seu periodo de duração, será punido disciplinarmente, se o facto não constituir crime previsto peloCodigo de Justiça Militar, e ser-lhe-ha feita nova distribuição de artigos.

Art. 85.º As blusas de ganga azul dos condemnados e os corpetes e saias das condemnadas, serão marcados do lado esquerdo, na parte anterior, com as iniciaes D. D. A. do Deposito, designação e numero de companhia, devendo esta marcação ser a tinta branca no uniforme dos condemnados unicamente a degredo, e a tinta encarnada nos que tiverem prisão no logar do degredo.

Art. 86.º Os chapéus de palha dos condemnados serão guarnecidos com uma fita preta, de algodão, de 0^m,03 de largura, e sobre esta correspondendo á frente do chapéu as mesmas iniciaes indicadas no artigo antecedente, companhia e numero, da seguinte forma: 3.ª comp.ª D. D. A. 126.

Art. 87.º Todo o condemnado, seja qual for a sua situação, é obrigado a ter o uniforme e roupa regulamentar e a apresental-os por ocasião das revistas mensaes.

CAPITULO X

Das licenças sob fiança

Art. 88.º A licença sob fiança é uma concessão que só pode ser feita ao degredado, quando d'ella se torne merecedor e satisfaça ás condições prescriptas n'este regulamento.

Art. 89.º Antes do cumprimento da quinta parte da pena de degredo que lhe tiver sido imposta, nenhum condemnado poderá obter licença.

Art. 90.º A licença sob fiança só pode ser concedida

aõ condemnado que estiver na primeira classe de comportamento.

Art. 91.º Para que o degredado, alem das condições expressas nos dois artigos antecedentes, possa obter licença é necessario:

1.º Pagar de prompto ao cofre do deposito qualquer debito de vestuario que tenha á data da concessão da licença, augmentado de seis mil réis para deposito;

2.º Pagar á Fazenda Nacional oito mil réis por cada anno de licença;

3.º Pagar mensalmente ao cofre do mesmo deposito a quantia de tres mil réis; dos quaes, dois terços reverterão para o fundo especial e o terço restante para o fundo de repatriação.

Art. 92.º As licenças sob fiança só podem ser concedidas pelo governador geral da provincia, mediante requerimento dos interessados, devidamente informado pelo commandante do deposito, o qual o remetterá á secretaria militar acompanhado do documento de informação (modelo B).

§ 1.º O requerimento a que se refere o presente artigo, deve indicar qual o fim da licença e o local ou estabelecimento em que o requerente se for empregar.

§ 2.º Ao requerimento deve ser junta uma declaração, assignada por dois fiadores idoneos corroborando o fim a que é destinada a licença.

Art. 93.º Os condemnados no gozo de licença teem por dever effectuar a sua apresentação mensal no deposito e na administração do concelho desde o dia 1.º até ao dia 4 de cada mez, sendo o titulo de licença visado na data da apresentação pelas respectivas autoridades.

§ 1.º Os condemnados n'esta situação fóra da séde do deposito, effectuarão as apresentações no commando das unidades a que estiverem addidos e na administração do concelho, havendo-a na localidade.

§ 2.º Os condemnados devem effectuar estas apresentações rigorosamente uniformizados.

Art. 94.º O condemnado que, estando de licença, deseje mudar a residencia para outra localidade, assim o deverá requerer por intermedio do commando do deposito o qual remetterá o requerimento, depois de informado, á secretaria militar.

Art. 95.º Ao condemnado que, estando de licença, soffrer punição que importe passagem á 2.ª classe de comportamento, ser-lhe-ha cassada a licença.

§ unico. Da mesma forma perderá o direito á licença o condemnado que fôr prezo para julgamento em qualquer tribunal e bem assim o que fôr pronunciado.

Art. 96.º O prazo de licença concedida aos condemnados, será de um anno, podendo a licença ser prorogada annualmente, quando o Governador Geral assim o defira e o condemnado satisfaça ás condições dos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 91.º

§ unico. Os requerimentos para prorrogação de licença devem dar entrada na secretaria do deposito quinze dias antes de terminar a licença anterior.

Art. 97.º O Governador Geral sempre que as conveniencias do serviço do Estado, assim o exijam, pode mandar recolher de licença o numero de condemnados que entender necessario.

§ unico. Para execução do determinado no presente artigo, deve a nomeação recair nos condemnados que á data contem mais tempo de licença.

Art. 98.º Os condemnados que pela segunda vez voltem a ser incorporados no Deposito, em virtude de nova condemnação, nunca poderão ser licencceados.

Art. 99.º Aos condemnados não pode ser concedida outra especie de licença que não seja a licença sob fiança nos termos d'este regulamento.

CAPITULO XI

Das fianças e dos fiadores

Art. 100.º Os condemnandos nas condições de poderem obter licença devem apresentar dois fiadores, os quaes assignarão, conjunctamente com o interessado, o respectivo requerimento, independentemente do disposto no § 2.º do artigo 92.º

Art. 101.º A fiança por cada condemnado é arbitrada em quatrocentos mil réis.

Art. 102.º Haverá no deposito um livro de termos de fiança (modelo G), a cada folha do qual deve corresponder um termo.

§ 1.º Dos termos podem extrahir-se certidões a requerimento de qualquer.

§ 2.º Aos condemnados que extraviarem o respectivo titulo de licença ou que, por menos cuidado, o damnifiquem, será passada certidão do livro competente, pela qual

lhes será cobrada a quantia de seiscentos réis como emolumentos do fundo especial e do fundo de repatriação.

Art. 103.º Deferida que seja a pretensão de licença, mandará ao commandante do deposito lavrar o respectivo termo de fiança, o qual deve ser assignado pelo mesmo commandante, pelo secretario e fiadores, depois do que será passado o titulo de licença (modelo F).

§ unico. O titulo de licença só é entregue ao interessado quando este tiver satisfeito ás demais condições expressas no artigo 91.º

Art. 104.º Para a prestação de fiança só podem ser admittidos fiadores idoneos sob o juizo do commandante do Deposito, que, em caso de duvida, requisitará ao administrador do concelho, na séde, as necessarias informações; nos outros concelhos a idoneidade dos fiadores será affirmada pelos respectivos administradores ou chefes de concelho.

§ unico. Devem preferir-se, como fiadores, individuos estabelecidos e acreditados, proprietarios e industriaes, todos residentes na provincia.

Art. 105.º Quando a licença requerida pelo condemnado seja para fóra da séde do Deposito, deve o requerente apresentar como segundo fiador um individuo residente na localidade para onde fôr permanecer, lavrando-se perante o respectivo administrador do concelho ou autoridade que o substitua, uma ratificação do termo de fiança, em tudo conforme ao designado no modelo E.

§ unico. Os termos a que este artigo se refere serão em duplicado e numerados de forma a ficar um dos exemplares na administração do concelho (para serem archivados por annos), devendo o duplicado ser remettido ao commandante do Deposito.

Art. 106.º Quando algum dos fiadores de qualquer condemnado se ausentar da localidade onde resida o respectivo affiançado, deverá este requerer, dentro do prazo de seis dias, a substituição do fiador, sob pena de lhe ser cassada a licença.

Art. 107.º No acto da assignatura do termo de fiança serão lidas aos fiadores, pelo secretario, as disposições d'este capitulo, a fim de que todos fiquem inteirados sobre as responsabilidades que contrahem, o que deve ficar assignado no respectivo termo.

§ unico. Os termos de fiança não podem ser assignados por procuração.

Art. 108.º Nenhum individuo poderá ser fiador de mais de quatro condemnados.

Art. 109.º Pelo termo de fiança contraem os fiadores, solidariamente, além das obrigações impostas por este regulamento, a de fazer comparecer o condemnado sempre que, pelo Governo Geral, commando do Deposito e administração do concelho, a isso forem intimados, ficando ainda na obrigação do pagamento da fiança quando esta deva tornar-se effectiva.

§ unico. Os termos são os contratos de prestação de serviços, os quaes, segundo a lei, obrigam um e outro dos contratantes na forma estipulada neste regulamento, tendo em vista garantir a presença do degredado na provincia e o pagamento de quaesquer penas pecuniarias que hajam de lhes ser impostas.

Art. 110.º Os fiadores ficam responsaveis pelas despesas com o tratamento nos hospitaes, feitas pelos respectivos afiançados, por quaesquer prejuizos causados pelos mesmos, como pagamento de multas por transgressão de posturas e dos regulamentos policiaes, e ainda pelas despesas de transporte do ponto em que o afiançado se encontra á séde do Deposito, sempre que por motivo disciplinar ou para recebimento de baixa de culpa, aquelle for mandado apresentar.

§ unico. A doutrina d'este artigo é applicavel ainda, quando o condemnado, tendo desistido da licença, baixar ao hospital dentro dos tres primeiros dias depois da sua apresentação no Deposito.

Art. 111.º No caso do degredado se evadir da provincia, ficam os fiadores obrigados *in solidum* a entrar no cofre do Deposito com o valor da fiança passados que sejam trinta dias a contar da data em que tiver havido conhecimento da ausencia.

§ 1.º Se o condemnado se apresentar ou for capturado no prazo de um anno, terá direito, o fiador, a receber metade do valor da fiança, ficando o restante como multa.

§ 2.º Provado que o fiador tenha concorrido para a evasão do condemnado, além da responsabilidade imposta no presente artigo, ficará o mesmo fiador incurso na disposição do artigo 197.º do Codigo Penal.

Art. 112.º Não isentará do pagamento da fiança o facto de, o fiador, pedir que esta seja quebrada, depois de se ter dado o motivo que a tornou effectiva.

Art. 113.º O fiador que der ao afiançado destino differente d'aquelle para que foi concedida a licença, incorrerá na multa de vinte mil réis, revertivel, em partes eguaes,

para a Fazenda e Depósito, e ao condemnado será cassada a licença.

§ 1.º A parte da multa que cabe ao Depósito reverterá, em partes eguaes, para o fundo especial e fundo de repatriação, em conformidade com os artigos 20.º e 23.º do presente regulamento.

§ 2.º Para os effeitos do presente artigo, o commandante do Depósito, quando primeiro a ter conhecimento do facto, enviará comunicação ao administrador do conselho, o qual, depois de lavrado o auto comprovativo, intimará o fiador a pagar a multa; quando o primeiro a ter conhecimento fôr a autoridade administrativa, procederá esta independentemente de comunicação do commandante do Depósito.

Art. 114.º O fiador que faltar a qualquer dos deveres porque se obrigou, além das penalidades em que, por lei, incorrer, não poderá tornar a ser fiador de condemnado algum.

§ unico. Para execução do disposto no presente artigo deve haver no Depósito um registo de multas impostas a fiadores.

Art. 115.º O fiador que, em seu serviço, consentir ou obrigar o condemnado a fiançado, a transgredir qualquer dos deveres prescriptos neste regulamento, incorrerá na multa de dez mil réis, revertível, em partes eguaes, para a Fazenda e Depósito, ficando o condemnado sujeito á punição correspondente.

§ unico. A parte da multa que cabe ao depósito, reverterá, em partes eguaes, para o fundo especial e fundo de repatriação, em conformidade com os artigos 20.º e 23.º do presente regulamento.

Art. 116.º O fiador que resolver retirar a fiança a qualquer condemnado, mandal-o-ha apresentar no Depósito, communicando em officio essa deliberação ou qualquer falta commettida pelo ariançado.

§ unico. O commandante do depósito se pela exposição do fiador entender que ha motivo para punição, assim procederá, de contrario é facultado ao condemnado requerer a substituição do fiador.

Art. 117.º O fiador que, intimado a apresentar o condemnado, o não fizer no prazo que lhe tenha sido imposto, não justificando o motivo, pagará a multa de vinte mil réis, revertível, em partes eguaes, para a Fazenda e Depósito, salvo se tiver incorrido nas disposições do artigo 111.º, que n'esse caso lhe serão applicaveis.

§ unico. A parte da multa, que cabe ao deposito reverterá, em partes eguaes, para o fundo especial e fundo de repatriação, em conformidade com os artigos 20.º e 23.º do presente regulamento.

Art. 118.º A importancia das fianças dos condemnados, quando deva ter logar o seu pagamento, nos termos do artigo 111.º, e o fiador a não satisfazer, será cobrada por meio de execução, a que servirá de base o termo de fiança, admittindo-se os embargos do executado, permittidos pela lei geral.

Art. 119.º O pagamento da importancia de qualquer das despesas e multas, a que, respectivamente, se referem os artigos 111.º, 113.º, 115.º e 117.º, quando não satisfeito, será promovido em processo de policia correccional.

CAPITULO XII

Da classificação dos condemnados e recompensas

Art. 120.º Os condemnados são classificados, segundo o seu comportamento em tres grupos, constituindo 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

§ 1.º Pertencem á 1.ª classe de comportamento todos os degredados que não tenham soffrido punição alguma, e aquelles que, estando na 2.ª classe, tenham direito como recompensa a passar á 1.ª nos termos do artigo 121.º

§ 2.º Pertencem á 2.ª classe de comportamento:

1.º Todos aquelles que, estando na 1.ª classe, forem punidos com a pena de prisão com trabalho;

2.º Os que, estando na 3.ª classe, tiverem direito, como recompensa, á passagem á 2.ª nos termos do § 1.º do artigo 121.º;

3.º Aquelles que estiverem presos para julgamento em qualquer tribunal, ou no cumprimento de sentença.

§ 3.º Pertencem á 3.ª classe de comportamento:

1.º Todos aquelles que, estando na 2.ª sem terem ainda transitado pela 3.ª, forem punidos por duas vezes com prisão com trabalho;

2.º Aquelles que, vindos da 1.ª classe, tendo já transitado pela 3.ª, forem punidos uma vez com prisão com trabalho;

3.º Os que estiverem cumprindo sentença imposta por tribunaes, por crime praticado durante o cumprimento da pena primitiva;

4.º Os que voltarem a ser incorporados no deposito em cumprimento de sentença por motivo de novo crime.

Art. 121.º Tem direito como recompensa a passar á 1.ª classe de comportamento, todo o condemnado da 2.ª que durante um anno, desde a data do ultimo castigo, não tiver soffrido punição alguma.

§ 1.º Tem direito a passar á 2.ª classe todo o condemnado da 3.ª que durante dezoito meses, depois do ultimo castigo, não tiver sido punido.

§ 2.º O condemnado que, pela segunda vez, voltar á 3.ª classe de comportamento, só pode voltar á 2.ª depois de decorridos dois annos sem castigo algum; e á 1.ª depois de dezoito meses de permanencia na 2.ª, nas mesmas condições.

Art. 122.º Todo o degredado que, na 3.ª classe de comportamento, continue a reincidir no commettimento de faltas será considerado como incorrigel, ouvido o conselho de disciplina, a que se refere o artigo 137.º, attendendo ao numero e á gravidade das faltas.

Art. 123.º Os condemnados classificados como incorregiveis serão separados do Deposito e distribuidos pelos concelhos da provincia, mais insalubres e que pelo Governo Geral forem determinados.

§ unico. Os individuos nas condições a que se refere o presente artigo ficarão a cargo dos commandantes das unidades ou destacamentos, e sob a rigorosa vigilancia das autoridades administrativas e militares que adoptarão as medidas necessarias para evitar a sua fuga e coagil-os ao trabalho.

Art. 124.º Os condemnados desde que forem classificados incorrigiveis ficam presos no Deposito até que pelo quartel general da provincia seja ordenada a sua remoção, que não deverá protelar-se a fim de evitar a accumulção de taes individuos no estabelecimento.

§ unico. Para os effeitos do presente artigo, o commandante do Deposito enviará trimestralmente á secretaria militar uma relação numerica e nominal dos individuos apurados como incorregiveis, com designação do numero de punições soffridas e data da passagem á 3.ª classe.

Art. 125.º O condemnado que, durante o cumprimento da pena de degredo, for julgado e sentenciado por novo crime, não poderá voltar mais á 1.ª classe de comportamento.

§ unico. Os condemnados a que se refere o presente artigo e, portanto, nas condições do n.º 3 do § 3.º do ar-

tigo 120.º, não podem ascender á 2.ª classe antes de decorridos tres annos, desde a data da ultima sentença, sem haverem soffrido punição alguma.

Art. 126.º As passagens de classe tanto ascendentes como descendentes serão publicadas em ordem do Deposito e determinadas pelo commandante, desde que os degredados estejam comprehendidos nas disposições do artigo 121.º

§ unico. Compete ao segundo commandante (e na sua falta ao ajudante) apresentar ao commandante, para os fins indicados no presente artigo, a relação dos condemnados nas condições de passagem de classe.

Art. 127.º Os condemnados na 1.ª classe de comportamento são sempre preferidos na nomeação para serviços remunerados; e de entre elles teem ainda preferencia os sentenciados em menor pena.

Art. 128.º O condemnado que for mandado elogiar em ordem do Deposito por qualquer serviço ou acto louvavel que tenha praticado, poderá, pelo commandante, ser mandado passar á classe immediatamente superior.

§ unico. Exceptua-se d'esta ultima disposição o condemnado, classificado incorrigivel, que não pode ascender a qualquer outra classe.

Art. 129.º Os degredados na 1.ª classe de comportamento podem, como recompensa, ser nomeados «arvorados» quando possuam os requisitos exigidos para o serviço a que são destinados.

§ 1.º Aos arvorados compete todo o serviço que, por incompativel, não deva ser desempenhado pelos cabos, e são destinados exclusivamente ao serviço do Deposito.

§ 2.º Os arvorados são nomeados pelo commandante do Deposito, sob proposta dos commandantes de companhias, não podendo o seu numero exceder a doze.

§ 3.º Aos condemnados arvorados será abonada uma gratificação de 20 réis diarios.

Art. 130.º O distinctivo dos arvorados constará de uma fita amarella, de lã, com a largura de 0^m,015 e 0^m,2 de comprimento, assentando em diagonal sobre a manga direita da blusa desde a costura posterior, na altura do cotovello, até á costura anterior.

Art. 131.º Os arvorados só perdem o direito ao distinctivo e gratificação, quando punidos disciplinarmente, e quando, por não convirem ao serviço, o commandante assim o determine em ordem.

Art. 132.º Os individuos condemnados no maximo de pena maior não podem ser nomeados arvorados antes do

cumprimento de metade da pena, além das demais condições a que devem satisfazer.

Art. 133.º Os degredados na 1.ª classe de comportamento usarão, como distintivo, na gola das blusas, carcellas brancas de 0^m,04 de largura e forma rectangular.

CAPITULO XIII

Das penas disciplinares

Art. 134.º Os condemnados estão sujeitos ao foro militar pelos crimes que commetterem.

Art. 135.º As penas disciplinares que podem ser impostas ao pessoal condemnado, e destinadas a punir os actos de desobediencia e indisciplina, que não constituam crime, e ainda as infracções do regulamento do Deposito, são as seguintes:

- 1.ª Reprehensão;
- 2.ª Prisão com trabalho;
- 3.ª Prisão isolada.

§ unico. A prisão isolada pode aggravar-se:

- 1.º Com reclusão em segredo;
- 2.º Conservando-se o preso com ferros aos pez;
- 3.º Com jejum a pão e agua em dias alternados.

Art. 136.º Com excepção da reprehensão que pode ser imposta por qualquer superior, todas as demais punições serão applicadas pelo commandante, cuja competencia para a pena de prisão é de trinta dias.

§ unico. Quando a falta pela sua grãvidade ou pela reincidencia exija punição superior á da sua competencia, o commandante convocará o conselho de disciplina.

Art. 137.º O conselho disciplinar é composto: do commandante, como presidente, e dos dois officiaes mais graduados do quadro do Deposito, servindo o menos graduado de secretario.

§ 1.º Das decisões do conselho lavrar-se-ha a competente acta, cuja copia será enviada á secretaria militar para ser submettida á approvação do Governador Geral.

§ 2.º As deliberações do conselho disciplinar não poderão ir além da imposição da pena de prisão, simples ou aggravada, até noventa dias.

Art. 138.º Além das penas disciplinares designadas nos artigos 135.º e 136.º pode o commandante impor penas

mais moderadas como dias de serviço seguidos ou interpolados.

Art. 139.º O tempo de tratamento no hospital ou o de convalescença, arbitrada pelo facultativo a qualquer degredado cumprindo pena de prisão, não será contado para o cumprimento do castigo.

Art. 140.º Todas as penas disciplinares impostas aos condemnados, serão publicadas em ordem e averbadas nos respectivos registos.

Art. 141.º Os individuos augmentados ao effectivo do Deposito, que, por parte do Governo ou de autoridades superiores da metropole, tragam recommendação de especial vigilancia e cujo convívio com os demais condemnados se torne perigoso ou prejudicial á ordem e á disciplina, podem ser conservados reclusos, até que, pelo Governo Geral, lhes seja dado destino conveniente.

§ unico. A correspondencia escripta pelos individuos nas condições do presente artigo, bem como a que lhes for dirigida, poderá ser previamente submittida á inspecção do commandante.

Art. 142.º As ordens de serviço transmittidas ao pessoal condemnado devem ser immediatamente cumpridas, sem hesitação, por forma que o principio da obediencia seja rigorosamente mantido e comprehendido por todos.

§ unico. Quando os meios ascendentes de moderação empregados pelo superior não bastem, deverá a repressão ser energica e prompta para que cesse a desobediencia.

Art. 143.º Só em casos graves de violencia ou de rebellião, se deve recorrer ao emprego de meios extraordinarios, a fim de conter na ordem e no respeito os infractores.

§ unico. Sempre que se dê qualquer dos casos referidos no presente artigo, o commandante do Deposito informará detalhadamente o Governo Geral, mencionando os meios que teve de empregar.

CAPITULO XIV

Das officinas e da mão de obra

Art. 144.º No deposito, alem das officinas de alfaiateria, sapataria, carpinteria, latoaria, e de barbeiro, já existentes, montar-se-hão ainda as de serralheria, encadernação e uma secção de photographia.

Art. 145.º As oficinas são destinadas :

A manufactura dos artigos de vestuario e calçado, dos utensilios para rancho e outrós de maior necessidade que possam ser adquiridos nas mesmas oficinas; concertos nesses artigos, reparações nas differentes dependencias do deposito, e, finalmente, a execução de quaesquer obras ou artefactos ordenados pelo Governo Geral ou encommendados por particulares quando autorizados pelo mesmo Governo.

Art. 146.º Do fundo especial sairá a verba de quinhentos mil réis destinada a constituir o *fundo das oficinas* nos termos do artigo 22.º

§ 1.º O fundo das oficinas é destinado á aquisição da materia prima para as oficinas de latoeiro, carpinteiro, serralheiro, encadernação e secção de photographia.

§ 2.º Para cada uma d'estas oficinas bem como para a de barbeiro, haverá um livro de conta corrente especial, onde será lançado no passivo o numerario recebido do fundo das oficinas, e no activo o mesmo numerario e mais o quinto da mão d'obra de todos os artigos manufacturados nas referidas oficinas, em conformidade com o disposto no artigo 147.º

Art. 147.º Do valor da mão de obra arbitrado a cada artefacto pertencerá: um quinto ao fundo especial do deposito, um quinto ao fundo da respectiva officina, um quinto ao fundo de repatriação, e dois quintos ao artifice.

Art. 148.º Os mestres ou encarregados das oficinas de carpinteria, serralheria, latoaria e encadernação perceberão pelo fundo das oficinas uma gratificação diaria de trezentos réis.

Art. 149.º A receita da officina de barbeiro nos termos da tabella junta, bem como a sua despesa, serão lançadas no respectivo livro de conta corrente, e o saldo a favor será passado, trimestralmente, ao fundo das oficinas.

§ unico. Para o serviço d'esta officina são destinados tres condemnados, a cada um dos quaes será abonada uma gratificação mensal de seis mil réis que sairá da receita da mesma officina.

Art. 150.º Quando o procurador do conselho administrativo não for um official, compete a fiscalização das manufacturas ao thesoureiro sob a autoridade do mesmo conselho.

Art. 151.º As oficinas de alfaiateria e sapataria continuam trabalhando por manufacturas, segundo as necessi-

cam em condições identicas ás dos condemnados, para o effeito de remuneração.

§ 3.º Á mestra ou encarregada do trabalho das condemnadas a que se refere o presente artigo é extensivo o disposto no artigo 148.º

Art. 160.º As condemnadas a degredo, casadas, cujos maridos tenham ficado na metropole, não pode ser concedida licença sob fiança sem que apresentem uma declaração de assentimento dos respectivos maridos, devidamente authenticada.

§ 1.º As degredadas cujos maridos se encontrem na provincia, só poderão obter licença mediante declaração de assentimento feita verbalmente pelo marido perante o commandante do Deposito e na presença de duas testemunhas ou por escripto nas condições do presente artigo.

§ 2.º As declarações escriptas a que se refere este artigo e seu § 1.º, devem ser juntas ao requerimento para licença; e quando tenham sido feitas verbalmente nos termos do § antecedente, deverá o commandante do Deposito, na respectiva informação, mencionar a declaração de assentimento do marido.

Art. 161.º As condemnadas menores de 21 annos, que tenham paes ou tutores, só podem obter licença, sob fiança, em analogia com o preceituado no artigo antecedente, entendendo-se para os paes e tutores o estabelecido para os maridos no mesmo artigo.

Art. 162.º As condemnadas, quando de licença, é facultado o uso de qualquer vestuario, sendo porem obrigatorio o lenço do uniforme (devidamente marcado) e quando em cábello, o avental regulamentar.

Art. 163.º Á mulher condemnada a degredo pelo crime de homicidio na pessoa do marido, não pode ser concedida licença para se matrimoniar, durante o cumprimento da pena.

§ unico. A condemnada nas condições do presente artigo que, estando de licença, viver em mancebia com o cumplice do crime, ser-lhe-ha cassada a licença e não poderá ser nomeada para serviço fóra da localidade, séde do Deposito.

Art. 164.º Independentemente das prescripções impostas no respectivo capitulo d'este regulamento, será cassada a licença á condemnada quando se comprove não ter occupação, ou cujo modo de vida for contrario á moral e aos bons costumes.

Art. 165.º Aos administradores de concelho e demais

autoridades policiaes cumpre informar o commando do Deposito quando qualquer condemnada se encontre em contravenção do disposto nos dois artigos antecedentes.

CAPITULO XVI

Das familias dos condemnados e educação dos menores

Art. 166.º As mulheres dos condemnados, já matrimoniadas ao tempo do crime, e os filhos menores até então existentes, são alimentados pelo Deposito emquanto o chefe da familia não angariar os meios sufficientes para o fazer, ou estiver impossibilitado por doença ou deformidade.

§ 1.º Ficam ao abrigo d'esta disposição os condemnados que, vivendo maritalmente, ao tempo do crime, com mulher de quem tenham filhos, hajam legalizado o seu estado civil pelo matrimonio antes de seguirem para o local do degredo.

§ 2.º Aos filhos dos condemnados maiores de doze e menores de dezeseis annos, proporcionar-se-ha trabalho logo que chegarem á provincia.

Art. 167.º Nenhuma pessoa maior ou menor poderá ser augmentada ao deposito, como familia, para effeito de abonos, sem que apresente certificados de casamento ou filiação.

Art. 168.º Os filhos de condemnados nas condições de serem alimentados pelo Deposito, vencem até aos sete annos de idade, inclusivé, meios abonos de pão e rancho, vestuario e sabão.

Art. 169.º Os filhos illegitimos, menores de doze annos, de condemnadas que não estiverem em situação de prover á subsistencia dos mesmos filhos, serão abonados pelo Deposito nos termos do artigo antecedente.

§ unico. Os abonos a que se refere o presente artigo devem, porem, cessar, logo que a condemnada aufera pelo trabalho, nos termos d'este regulamento, remuneração julgada sufficiente.

Art. 170.º Não teem direito a abonos pelo Deposito os filhos de condemnadas casadas com homens livres.

§ unico. No caso em que a mãe se encontre cumprindo prisão, ficam os filhos á responsabilidade do pae.

Art. 171.º O homem livre que matrimoniado com degredada e tendo filhos d'esta, resolver abandonar a provincia, é obrigado a deixar garantido o sustento de seus filhos, desde que se não faça acompanhar por elles, ficando

incurso nas penalidades da lei, segundo o Código Civil, quando assim não proceda.

Art. 172.º As mulheres e filhos de condemnados que forem alimentados pelo Depósito, devem prestar nelle, em compensação, o serviço compatível com o seu sexo e idade, sempre que tal lhes seja exigido.

Art. 173.º Aos filhos dos condemnados maiores de doze annos, inclusivé, é facultada a admissão para aprendizagem nas officinas do Depósito ou em outras do Estado.

§ unico. Os filhos dos condemnados quando aptos para exercerem o officio, podem continuar servindo nas officinas do Estado, deixando, porem, de ter abonos pelo Depósito, logo que vençam salario ou quando abandonem a officina.

Art. 174.º Os filhos dos condemnados que aos doze annos não estiverem na aprendizagem de qualquer officio, ou não tiverem occupação compatível com a sua idade, deixam de vencer abonos pelo depósito.

Art. 175.º Os filhos dos condemnados quando attingam sete annos de idade, são obrigados a frequentar a escola.

§ 1.º A contravenção do disposto no presente artigo, será punida na pessoa dos paes, como transgressão disciplinar, quando tenha por causa a negligencia d'estes.

§ 2.º Os filhos dos condemnados ao serviço no depósito e os presos em cumprimento de sentença, frequentarão a aula do estabelecimento.

Art. 176.º Alem das demais disposições contidas no presente capitulo, deixam as familias dos condemnados de ter abonos pelo depósito nos seguintes casos:

1.º Quando o chefe de familia, condemnado ou condemnada, estiver licenciado;

2.º Quando o chefe de familia vencer salario de setecentos réis ou superior;

3.º Quando a mulher ou filhos do condemnado abandonarem o marido ou pae.

§ 1.º No caso do n.º 3.º d'este artigo, não terá logar a suppressão dos abonos, quando se comprove ter dado origem ao facto previsto, o mau porte ou os maus tratos por parte do chefe de familia, que, em tal caso, poderá ser punido disciplinarmente, se ao facto não corresponder, por lei, pena mais grave.

§ 2.º Para os effeitos do disposto no § antecedente, deverá, o commandante do depósito, mandar proceder a rigorosa investigação ou solicita-la á autoridade administrativa ou policial.

Art. 177.º O Depósito de Degredados de Angola prove-rá á educação das crianças do sexo feminino filhas de con-demnados, desprovidos de meios, logo que ellas attinjam a idade propria.

§ 1.º Para os fins consignados neste artigo, é autori-zado o deposito a despendar, do seu fundo especial, até á quantia de sessenta mil réis mensaes, a fim de fazer inter-nar num asylo as menores referidas.

§ 2.º Para prefazer a importancia de sessenta mil réis a que se refere o § antecedente, contar-se-ha com a verba correspondente aos abonos de pão e rancho a que as mes-mas teem direito nos termos d'este regulamento.

§ 3.º Teem preferencia, ao beneficio prescripto n'este ar-tigo, as filhas de condemnados orfãs de pae.

Art. 178.º Ás creanças dos dois sexos, menores de doze annos e ás do sexo feminino maiores de doze, filhas de condemnados, as quaes ficarem orfãos de pae e mãe, sem parentes conhecidos, residentes na provincia, será facultada a passagem para a metropole pelo fundo de repatriação.

§ 1.º O commandante do deposito, com o concurso do Governo da provincia, empregará as diligencias tendentes a que os orfãos, nas condições do presente artigo, sejam recolhidos no Albergue das Creanças Abandonadas, de Lisboa, se não tiverem parentes que d'elles tomem conta e estiverem nas condições de idade para a admissão no mesmo albergue.

§ 2.º Os orfãos do sexo masculino maiores de doze an-nos, inclusivé, ficarão a cargo do deposito e obrigados á aprendizagem de qualquer arte ou officio, no mesmo de-posito ou em qualquer outro estabelecimento do Estado, em Loanda, até que sejam considerados aptos e com di-reito a remuneração.

CAPITULO XVII

Da repatriação

Art. 179.º O fundo de repatriação, estabelecido pelo ar-tigo 23.º d'este regulamento, é destinado a facultar a pas-sagem para a metropole, quando não possuam meios aos individuos incorporados no deposito, que tenham termi-nado as suas condemnações.

§ 1.º Todo o individuo que for abatido ao effectivo do deposito, por motivo de baixa de culpa ou rehabilitação, depois da publicação do presente regulamento, quando te-

nha declarado que deseja regressar a metropole, e não possa, os meios precisos para se alimentar, ficará addido ao deposito, para effeitos de abonos de pão e rancho, até ao dia da partida do primeiro vapor da carreira, em que receberá na administração do concelho, conjunctamente com os documentos legaes, o livrete de embarque; deixando, porém, de ficar addido ao deposito, logo que não embarque no primeiro vapor, salvo o caso de não ter embarcado por motivo estranho á sua vontade.

§ 2.º O embarque dos individuos, a que se refere o presente artigo, deverá ser rigorosamente vigiado pela autoridade policial.

Art. 180.º Terminadas as suas condemnações, poderão os degredados fixar a sua residencia na provincia, ficando sob a vigilancia da policia.

§ 1.º Todo o individuo que estiver nas condições do presente artigo, deve declarar, com a precisa antecedencia ao commandante do deposito, que deseja continuar a permanecer na provincia indicando o genero de occupação que tiver em vista.

§ 2.º O commandante do deposito communicará ao Governo Geral quaes os condemnados que desejam fixar residencia na provincia, informando o que constar dos seus registos disciplinares, e o que se lhe offerecer a seu respeito.

Art. 181.º Aos individuos nas condições do artigo antecedente assiste a faculdade de requererem ao Governo Geral da provincia, por intermedio do commando do deposito e dentro do prazo de um anno, a contar da data em que tiveram baixa de culpa, a sua passagem para a metropole paga pelo fundo de repatriação, se estiverem nas condições da ultima parte do artigo 179.º

Art. 182.º Aos individuos nas condições de repatriação que forem casados ou tiverem filhos, poderá ser concedida passagem para a metropole por conta do respectivo fundo, mediante requerimento dirigido ao Governo Geral, por intermedio do commando do deposito, quando as condições do mesmo fundo de repatriação o permittam.

Art. 183.º Quando entre os individuos a repatriar houver algum que, por incorrigivel ou reincidente no crime, se possa considerar perigoso, o commandante do Deposito communica-lo-ha ao Governo Geral da provincia, a fim de ser dado conhecimento do regresso do mesmo condemnado ao commandante do corpo de policia de segurança de Lisboa.

CAPÍTULO XVIII

Disposições diversas

Art. 184.º É extinto o Deposito subalterno de degredados em Benguella.

Art. 185.º As praças de pret, que constituem o quadro do Deposito de degredados, devem ter bom comportamento.

Art. 186.º O commandante do Deposito de degredados accumulará este cargo com o de commandante da fortaleza ou colonia onde aquelle estiver installado.

Art. 187.º Para os serviços mais arduos e menos lucrativos ou não remunerados, deve ter-se como norma para a nomeação dos condemnados e em relação ás classes de comportamento, em primeiro logar a 3.ª classe e depois a 2.ª, e entre os homens de cada classe, em igualdade de misteres ou aptidões, em primeiro logar os que tiverem maior condemnação.

Art. 188.º A disposição expressa no artigo 163.º e seu § unico é, da mesma forma, applicavel aos condemnados, quando o crime tiver sido praticado com a cumplicidade de concubina.

Art. 189.º Os degredados de ambos os sexos, cumprindo prisão no logar do degredo não podem, sob pretexto algum, ser nomeados para serviço exterior, antes do cumprimento da pena de prisão que por sentença lhes tiver sido imposta.

Art. 190.º Nenhuma gratificação poderá ser abonada, pelo fundo especial do Deposito a official ou praça de pret que não pertença ao quadro privativo do estabelecimento.

Art. 191.º O commandante do Deposito de degredados é o unico responsavel por qualquer alteração que se dê no cumprimento da sentença de algum condemnado, quando não comprove ter procedido por ordem emanada de autoridade superior.

Art. 192.º A todos os administradores de concelho e commandos militares da provincia deve ser fornecido este regulamento, afim de lhe ser dada inteira execução por aquellas autoridades que tenham condemnados a seu cargo.

Art. 193.º Ficam revogadas todas as disposições, ácerca de degredados, regulamentadas e até hoje existentes na

provincia de Angola, e em pleno vigor o presente regulamento.

CAPITULO XIX

Disposições transitorias

Art. 194.º Os condemnados actualmente na cidade de Benguella ficam na situação de diligencia nas estações que os requisitaram, e as condemnadas no hospital da mesma cidade, devendo os restantes condemnados, recolher ao Deposito em conformidade com o disposto no artigo 184.º

Art. 195.º Os condemnados serão conservados nas suas actuaes classes de comportamento, tendo direito ao accesso nos termos do regulamento anterior, salvo aquelles que forem punidos disciplinarmente, porque, em tal caso, terão a passagem nas condições expressas no artigo 120.º

Art. 196.º Os condemnados, que á data da publicação d'este regulamento estiverem licenceados, continuarão nas mesmas condições, até terminarem a licença que estão gosando excepto aquelles a quem for cassada a licença por motivo disciplinar, e que ficam, *ipso facto*, desde logo ao abrigo das disposições contidas no capitulo x.

§ unico. Os condemnados, a que se refere a primeira parte d'este artigo, ficam, porem, sujeitos ao preceituado no § 1.º do artigo 35.º, com respeito ao chapéu do uniforme, § 2.º do artigo 93.º, relativamente a apresentação, e artigo 162.º, com referencia ao uso do lenço e avental, para as condemnadas.

Art. 197.º Continuam abonadas pelo Deposito as mulheres de condemnados, matrimoniadas depois da data do crime dos maridos, e actualmente ao abrigo d'esse beneficio; todavia, logo que os maridos sejam licenceados, cessa o abono que não pode voltar a fazer-se.

Art. 198.º Ás condemnadas, a que se referem os artigos 160.º e 161.º, actualmente de licença, não será concedida a sua prorrogação, a não ser nas condições expressas nos mesmos artigos.

Art. 199.º Emquanto pelo Governo da provincia não for posto em execução o preceituado no artigo 152.º, continuarão as degredadas installadas na fortaleza de S. Miguel.

Art. 200.º Publicado que seja o presente regulamento, todos os condemnados da 2.ª e 3.ª classes de comportamento que estiverem preterindo em serviços remunerados os da 1.ª classe, devem ser substituidos por estes, segun-

do os respectivos misteres, em cumprimento do disposto no n.º 3.º do artigo 72.º e no artigo 127.º

Art. 201.º A disposição que se refere ao novo modelo de uniforme de degradedos, só começará a vigorar quando os artigos manufacturados e materia prima do anterior uniforme, existentes em arrecadação, tenham sido consumidos.

Art. 202.º A execução do presente regulamento começará a ter principio no dia primeiro do mez immediato ao da sua publicação no Boletim Official da provincia de Angola, tendo em vista as restricções insertas neste capitulo.

Paço, em 26 de dezembro de 1907. = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

TABELLA A

Despesas mensaes auctorizadas pelo fundo especial

Ao commandante do deposito	15\$000
Ao medico e officiaes, a 10\$000 réis	50\$000
A 5 primeiros sargentos, a 4\$500 réis	22\$500
A 12 segundos sargentos, a 4\$200 réis	50\$400
A 16 primeiros cabos, a 1\$000 réis	16\$000
Ao hospital Maria Pia para um orfão	6\$000
Para ajuda de expediente	15\$000
Para luzes do deposito	19\$000
Para despesas miudas	30\$000
Para educação de menores	60\$000

TABELLA B

Artigos de uniforme e roupa regulamentar
e seu tempo de duração

Designação dos artigos	Numero de artigos distribuídos a cada indivíduo	Tempo de duração de cada artigo — Mezes	Observações
Blusas de ganga azul de cabeça e gola voltada e manga aberta com um botão	2	6	Para homem.
Botas atacadas de atanado	2 p.	12	
Calças de ganga azul.	2	6	
Camisas de algodão cru.	2	6	
Ceroulas de algodão cru	2	6	
Chapeu de palha com fita preta	1	12	
Sacco de ganga azul.	1	12	Para mulher.
Aventaes de zuarte	2	6	
Camisas de algodão cru.	2	6	
Corpetes de zuarte (a)	2	6	
Lenços brancos	2	6	
Sacco de ganga azul.	1	12	
Saias de algodão cru	2	8	
Saias de zuarte	2	6	
Sapatôs de atanado, atacados	2 p.	12	

Nota — As creanças recebem, conforme os sexos, artigos similares.

(a) É permitido o uso de casaco de abafar de pano azul escuro liso com uma abotoadura e gola voltada, passando abaixo da cintura 0^m,20 e marcado do lado esquerdo do peito como a blusa.

TABELLA C

Tabella do corte e feitio que devem ser pagos pelos diferentes artigos manufacturados nas officinas de alfaiateria e sapataria do Deposito de Degredados de Angola

Designação	Corte	Feitio	Total	Observações
Blusa de ganga azul	60	150	210	Para homem
Calça de ganga azul	60	180	240	
Corpete de flanella ou camisa	60	150	210	
Ceroulas	45	90	135	
Botas (par)	150	720	870	
Corpete de flanella ou zuarte e camisa	60	150	210	Para mulher
Saia de algodão, baetilha ou zuarte	15	120	135	
Sacco de ganga azul	15	30	45	
Sapatos (par)	150	600	750	
Blusa	30	75	105	Para criança
Calça	30	90	120	
Corpete de flanella ou zuarte	30	75	105	
Ceroulas	21	45	66	
Sapatos (par)	120	420	540	

Designação dos concertos	Preço	Desconto $\frac{1}{2}$	Líquido a receber
Meias solas	360	72	288
Meias solas e gaspias	600	120	480
Pés novos ou rastos	450	90	360
Rastos e gaspias	750	150	600

TABELLA D

Tabella dos preços pela qual os condemnados pagam
á officina de barbeiro

Designação	Preço
Cabello	5020
Barba	5010

MODELO A

Deposito de Degredados de Angola

Extracto synoptico das guias dos degredados vindos em ... de ... de 19..., a bordo ...

Nome	Alcunha	Data da sentença			Quando passou em julgado			Juizo em que foi condemnado	Condemnação	Signaes caracteristicos	Signaes particulares
		Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno				

Deposito de Degredados de Angola, em Loanda, ... de ... de 19...

O Commandante do Deposito,

F...

MODELO C

Deposito do degredados de Angola

Folha

Nome e alcunha
 Filiação
 Estado
 Signaes característicos
 Signaes particulares
 Navio em que veio e quando desembarcou
 Crime por que foi condemnado
 Tribunaes que conheceram do processo e data das decisões
 Ultimo domicilio no tempo que commetteu o crime

Notas

O 2.º Commandante,
F

Naturalidade
 Idade
 Profissão
 Naris
 Boca
 Barba

Numero da guia com que veio da metropole

Numero da matricula
 Destino que teve
 Alterações que tem tido e ordem que as autorizam
 Movimento do hospital
 Registo disciplinar e criminal
 Se teve algum indulto e data d'elle
 Morte
 Baixa na matricula, data e documento que a manda dar
 Deposito de degredados de Angola, em Loanda, de de 19
 O Commandante,
F
 O Thesoureiro,
F

Logar onde deve
 ser collada
 a photographia

(Pagina A)

MODELO D

Deposito de degredados de Angola. . . *Companhia***Livrete do condemnado (a)**

(a) Numeros de companhia e matricula e nome.

Nota = Este livrete conterá 12 paginas do formato de $\frac{1}{4}$ de folha de papel almasso pautado, com excepção da capa que deve ser de papel almasso liso.

(Página B)

Conta corrente com o conselho administrativo

Data			Deve		Data		Haver		Observações
Dia	Mez	Anno	Artigos e concertos	Importancia	Dia	Mez	Anno	Origem da verba	
10	Março.	1906	Calça	1\$140	28	Fevereiro..	1906	Abonado	1\$120
10	Março.	1906	Duas blusas	2\$320	31	Março. . .	1906	Abonado	1\$240
10	Março.	1906	Chapeu	\$420	10	Abril . . .	1906	Desconto voluntario	7\$520

Nota = Esta conta corrente será encerrada trimestralmente e sempre que o condemnado sahir do effectivo da companhia.

MODELO E

Deposito de degredados de Angola**Termo de fiança**

Dia ... de ... de 19...

N.º...

Fiadores . . . }

Afiandado . . .
para . . .

Designação do estado civil	Signaes do afiançado
Numero de matricula . . .	Altura . . .
Classe a que pertence . . .	Cabellos . . .
Idade . . .	Olhos . . .
Naturalidade . . .	Sobrolhos . . .
Filiação . . .	Nariz . . .
Estado . . .	Bocca . . .
Ocupação . . .	Rosto . . .
Crime . . .	Barba . . .
Sentença que teve . . .	Côr . . .
Navio em que veio e quando desembarcou . . .	Signaes particulares . . .

Aos . . . dias do mez de . . . de 19 . . ., neste deposito de degredados de Angola, em Loanda, compareceram perante o respectivo commandante, . . ., que reconheço pelos proprios, pessoas de que trato, e disseram que tendo alcançado licença por tempo de . . ., para . . ., o degredado . . ., cujas indicações acima se descrevem a favor d'elle, vinham assignar o presente termo de fiança, pelo qual se obrigam a apresentar o afiançado quando expirar o praso de licença, e todas as vezes que pelas auctoridades administrativas o commandante d'este deposito de degredados lhes for determinado, a tratá-lo durante as suas doenças, para o que prestam fiança de 400\$000 réis e obrigam-se, finalmente, no cumprimento de todas as prescripções do regulamento provincial de . . . de . . . de 19 . . ., e em especial ás disposições dos capitulos 10.º e 11.º, cujos artigos todos neste acto lhes foram lidos, e bem entendem e promettem cumprir sobre as penas comminadas no citado regulamento e as da lei . . .

De assim o terem dito, e a isso se terem obrigado, assignam o presente com o commandante do deposito e o secretario.

Deposito de degredados de Angola, em Loanda, . . . de . . . de 19 . . ., depois de lido por mim . . ., secretaria do deposito que o subscrevi e assigno.

Os Fiadores, O Commandante do deposito, O Secretario,
F . . . F . . . F . . .
F . . .

MODELO F

Deposito de degredados de Angola(Folha do livro de licen-
ças).

Licença n.º . . .

Singaes característicos

Altura . . .
 Cabellos . . .
 Olhos . . .
 Sobrolhos . . .
 Nariz . . .
 Bocca . . .
 Rosto . . .
 Barba . . .
 Cór . . .

Visto.

O Administrador do concelho,
F . . .

Tem licença pelo tempo de . . . em
 conformidade do que me foi communi-
 cado em despacho do Governo Geral
 de . . . de . . . de 19 . . ., para
 residir em . . ., o degredado n.º . . .
 de matricula e . . . da . . . compa-
 nhia, por ter sido affiançado por . . .

Signaes particulares

Deve tirar visto de apresentação na
 administração do concelho onde deverá
 apresentar-se todos os mezes até ao
 dia . . .

Nome e alcunha . . .

Extracto do registo disciplinar
e criminal

Numero de matricula . . . classe de
 comportamento a que pertence . . .
 Naturalidade . . . Filiação . . . Ida-
 de . . . Estado . . . Occupação . . .

Quando e em que transporte chegou
á provincia . . .Desde quando tem a residencia actual
e porque . . .Artigos de uniforme
que deiza em arrecadaçãoPorque crime e qual a pena em que
foi condemnado . . .Nomes e domicilios dos fiadores . . .
Serviço para que foi affiançado . . .

Observações

Não lhe é permittido
transitar pelas ruas da
cidade depois da hora re-
gulamentar do recolher.

Não lhe é permittido
usar qualquer talhe de
barba, nem o cabelo
comprido.

Deposito de degredados de Angola,
em Loanda, . . . de . . . de 19 . . .

O Commandante do deposito,
F . . .

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Hei por bem nomear dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, com os graus que lhes vão designados, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894 e por satisfazerem ás condições dos n.ºs VIII e IX do mesmo alvará, os officiaes constantes da relação que faz parte d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de janeiro de 1908. = REI. = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos*.

Relação a que se refere o decreto d'esta data, pela qual são nomeados dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz os officiaes abaixo mencionados:

Grandes officiaes

Generaes de brigada reformados, do quadro occidental, Claudino Augusto Carneiro de Sousa e Faro; e do quadro de Moçambique, Agostinho Teixeira de Almeida Queiroz.

Commendador

Chefe do serviço de saude do Estado da India, reformado com a graduação de general de brigada, José Maria da Costa Alvares.

Cavalleiros

Sub-chefe do serviço de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a graduação de tenente coronel, José Maria de Aguiar; capitão reformado do quadro occidental, Gualdino Martins Madeira; e capitão do quadro de Moçambique, Alvaro Julio Marques da Silva. Paço, em 1 de janeiro de 1908. = REI. = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos*.

2.º—Por decreto de 19 de dezembro findo:

Nomeado para o cargo de governador do districto de Mossamedes, da provincia de Angola, o primeiro tenente da armada, Alberto Coriolano Ferreira da Costa.

Por decreto de 26 do mesmo mez :

Quadro de Macau e Timor

Concedida a diuturnidade de serviço desde 1 de julho de 1907, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalterno, ao tenente do referido quadro, actualmente capitão, Lucio Gaudioso Borges.

Por decreto de 28 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o tenente do estado maior de infantaria, Conrado Miravent Tavares.

(*Ordem do Exercito*, n.º 28, 2.ª serie, de 31 de dezembro do anno findo).

3.º — Por portaria de 27 de dezembro findo :

Inactividade temporaria

O tenente do quadro occidental, Miguel Francisco Vidal, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela junta de saude do ultramar.

Por portaria de 31 do mesmo mez :

Disponibilidade

O facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Americo Herculano de Azevedo Campos, por ter sido julgado prompto para o serviço pela junta de saude do ultramar.

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição.—1.ª Secção

Determina Sua Maiestade El-Rei que a collocação ou transferencia dos officiaes nas differentes unidades das

provincias ultramarinas ou districto autonomo seja ordenada pelos respectivos governadores, ainda mesmo que os officiaes tivessem sido nomeados primeiramente pelo Governo para o serviço de determinadas unidades; e que a collocação ou transferencia dos officiaes nas commissões militares seja igualmente ordenada pelos mesmos governadores, todas as vezes que os officiaes não tenham sido nomeados pelo Governo para o desempenho de commissão ou serviço especial.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Provincia de Cabo Verde

Capitão, o capitão do quadro occidental, em serviço na provincia de Angola, Adelino Luiz de Moraes e Castro.

Provincia de Moçambique

Capitães, os capitães, de artilharia, em commissão no estado da India, Aurelio Belizario Carrajola Travassos Neves, e de infantaria, Viriato Borges Pereira da Silva.

Tenente, o tenente de infantaria, Salustiano de Sousa Correia.

Provincia de Macau

Tenente, o tenente de infantaria, Germano Dias.

Deposito de praças do Ultramar

Tenente, o tenente de infantaria, Aristides Raphael da Cunha, para servir em commissão no referido deposito.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos trascrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 28, 2.ª serie, de 31 de dezembro do anno findo:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, o tenente de infantaria, Francisco

de Oliveira Braga, e os alferes da mesma arma, Antonio Fernandes de Oliveira Tavares, e Annibal Pereira Magno.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.^a Direcção — 1.^a Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, o tenente de cavallaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Alfredo Pedreira Martins de Lima.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.^a Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Sub-chefe do serviço de saude de Angola e S. Thomé e Principe, com a graduação de tenente coronel, José Maria de Aguiar.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição — 1.^a Secção

Declara-se que por despacho de 26 de março de 1907, foi nomeado chefe do estado maior da provincia de Moçambique, o capitão de artilharia, Alfredo Baptista Coelho.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 26 de dezembro findo:

Provincia de Angola

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em

serviço na referida provincia, Manoel Joaquim Espinha, sessenta dias para se tratar:

Em sessão de 2 do corrente mez:

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da indicada provincia, Antonio Claudino Martins, sessenta dias para se tratar.

Obituario

1907

Dezembro 28 — Augusto Rodrigues de Carvalho, alferes de infantaria em commissão na provincia de Angola.

Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

28 DE FEVEREIRO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Senhor. — O regulamento de 21 de dezembro de 1886 tem experimentado, desde que teve começo de execução, varias interpretações, segundo o criterio dos membros do Supremo Conselho de Justiça Militar. D'esta fluctuação de hermeneutica tem resultado, por vezes, desigualdade no modo de recompensar serviços de natureza identica.

Prestando homenagem de consideração ás intenções que sempre presidiram ás resoluções tomadas, quaesquer que houvessem sido os julgadores, tem entendido o Supremo Conselho de Justiça Militar, nos ultimos tempos, que o simples louvor concedido pela execução de um serviço militar não constituia direito á concessão da medalha militar, sendo indispensavel examinar a importancia do serviço louvado para conhecer se este teria ficado bem recompensado com o simples louvor se, pelo contrario, lhe corresponderia mais elevada consideração de apreço.

A doutrina opposta tem, como consequencia, a multiplicidade de agraciados com a medalha militar, diminuindo proporcionalmente a consideração de que esta deve gosar, pois é facto incontestavel que a valia de qualquer recompensa sobe ou desce no conceito geral, consoante sejam mais ou menos rigorosas as condições necessarias para a obter.

O intento do tribunal, orientando o seu procedimento pela forma indicada, tem sido levantar e exaltar a conside-

ração pela medalha militar, de modo a torná-la uma recompensa justamente ambicionada por todos os militares, como representativa de serviços de incontestável importancia.

O projecto, que o Governo tem a honra de submeter á consideração de Vossa Majestade, procura não só traduzir a orientação alludida, mas affirmar a sua continuidade, quaesquer que sejam os juizes que tenham de usar d'esse diploma, para o que se tornou, quanto possivel, precisa a sua redacção, naquelles pontos que a pratica tinha reconhecido prestarem-se a interpretações variadas.

Tendo em vista tornar effectivo o principio de que a medalha militar só deve corresponder a serviços de notavel consideração, convem que estes cheguem ao conhecimento da autoridade collocada nos postos mais subidos da hierarchia, e que esta conheça do respectivo merito. Neste intuito se propõe que os louvores justificativos da concessão da medalha militar sejam apenas os individuaes, quando concedidos por decreto ou portaria, em ordem do exercito, da armada, de divisão ou no Boletim Official de provincia ou districto autonomo ultramarino.

Para a medalha da classe de valor militar, poderá qualquer d'estas condições ser supprida pela citação do nome do interessado em relatorio de combate ou de operações e, para os commandantes superiores de forças em campanha, pela apreciação dos serviços prestados feita pelo Governo nas propostas para a concessão d'essa distincção.

Para consagrar os relevantes serviços militares em campanha, que pelo seu excepcional valor determinem a promoção de um militar por distincção, se cria uma nova forma da medalha de ouro do valor militar.

Com o intento de elevar a consideração devida á medalha da classe de valor militar, propõe-se no artigo 16.º:

1.º Que o decreto que a conceda especifique os actos extraordinarios de coragem e dedicação que motivaram a recompensa, devendo esse diploma ser publicado na integra na ordem do exercito, da armada ou no Boletim Militar do Ultramar;

2.º Que seja o Estado quem faça a offerta da respectiva venera, e que esta seja entregue ao agraciado em acto publico de formatura de tropas.

Para simplificar o expediente relativo á concessão das medalhas de ouro, em substituição de duas de prata da mesma classe, propõe-se que o tribunal consulte, desde logo, ao apreciar o segundo serviço a recompensar, se o interes-

sado tem ou não direito áquella medalha, sendo ella a concedida, no caso affirmativo.

Consigna o actual regulamento a incompatibilidade da concessão da medalha militar por facto que já tenha sido recompensado com outra distincção. Porque o principio foi reputado demasiado duro, quando se tem tratado de premiar actos brilhantes de valor praticados em campanha, essa disposição foi por mais de uma vez violada. Para que o facto se não repita, propõe-se a redacção indicada no artigo 11.º, que está de harmonia com as excepções praticadas e que a opinião consagrou.

Com respeito á medalha militar de comportamento exemplar, a que se refere o artigo 12.º, parece opportuno harmonisar as condições da sua concessão com aquellas em que o serviço militar actualmente é prestado.

Desde que a obrigação do serviço militar no exercito, para a generalidade dos mancebõs, se reduz hoje a dois annos, parece justo que o militar, que haja completado consecutivamente o duplo d'este tempo na effectividade do serviço, e sempre com exemplar comportamento, tenha direito á medalha de cobre, que as praças de pret tanto se orgulham de trazer ao peito. Effectivamente, não é desconhecido para ninguem quão difficil se torna, nas camadas mais modestas do exercito, atravessar aquelle lapso de tempo, servindo com superiores dos mais variados criterios em materia disciplinar, e mantendo com todos elles o mais correcto procedimento.

Tambem pareceu que a qualidade do alistamento, ou da persistencia no serviço por effeito de vantagens especiaes, não deviam ter influencia na concessão da medalha militar. A falta commettida pelos cidadãos no cumprimento do dever civico da prestação do serviço militar extingue-se pela obrigação que lhes é imposta de maior duração na effectividade do serviço. Mas, se elles demonstraram, durante a sua presença nas fileiras, a mais levantada comprehensão do dever militar, não parece justo differencial-os dos demais camaradas, que tiverem identico sentido. Um tal procedimento equivaleria a consagrar a existencia de uma classe de reprobos nas fileiras, principio este que não se compadece com os preceitos moraes que regem actualmente a disciplina nos exercitos modernos.

Parece igualmente de equidade que aos militares tendo soffrido ligeiras punições possa ser dada a medalha mili-

tar quando o seu compartimento, em um periodo mais largo que o normal, tenha sido sem nota.

É principio este, que nas legislações modernas se applica para estimulo de regeneração do individuo.

Depois da applicação do principio da passagem á reserva por effeito do limite de idade, torna-se extremamente raro que qualquer official se possa conservar durante cincoenta annos na effectividade do serviço militar, condição esta essencial para obter a concessão da medalha de ouro de comportamento axemplar. E o facto de preencher essa exigencia legal provirá essencialmente do alistamento prematuro e do maior ou menor acceleramento das promoções, visto o limite de idade ser tanto maior quanto mais elevada é a hierarchia. Sendo estas circumstancias alheias inteiramente aos meritos, que se pretenderam consagrar com a criação d'aquella distincção, parece rasoavel que as ditas circumstancias não prevaleçam sobre as virtudes militares.

Por isso se fixou em quarenta e cinco annos o tempo de serviço que dá direito a esta recompensa, tendo em attenção que é este o prazo exigido para as melhores condições de reforma.

A consulta acêrca da concessão das medalhas militares era outr'ora sujeita á competencia de todos os membros do Supremo Conselho de Justiça Militar.

Mas, porque o assumpto era demasiado especial, e porque os vogaes togados estivessem sebre-carregados com o exercicio das funções de relatores de todos os outros processos a cargo do tribunal, desde muitos annos que se consagrou o uso das consultas sobre a concessão da medalha militar se tornarem da exclusiva competencia dos membros militares. É a sancção d'esta pratica que se propõe no artigo 27.º do presente projecto.

As disposições relativas á disciplina dos agraciados com a medalha militar, constantes dos artigos 28.º a 32.º, são reproducção do actual regulamento, apenas com o aditamento da perda da qualidade de cidadão portuguez ser causa da perda d'aquella medalha, a exemplo da legislação militar estrangeira, que o espirito patriotico applaude.

A doutrina consignada no § 3.º do artigo 24.º tem por fim obstar a que continue a dar-se publicidade ao facto de

haver sido denegada a medalha militar, vexando se por tal forma os militares interessados, em virtude dos commentarios desagradaveis que a malevolencia sempre suggere.

Analogo intento foi o da doutrina constante do § unico do artigo 32.º As condemnações e repressões disciplinares só podem ter os effeitos prescriptos nas leis penaes. Dar publicidade em ordem do exercito ás decisões que ordenaram o cancelamento das verbas relativas á concessão da medalha militar, representa a publicidade da acção da justiça alem dos limites que as citadas leis autorizam.

São as considerações expostas que o Governo tem a honra de submeter á apreciação de Vossa Majestade, e em harmonia com as quaes foi organizado o seguinte regulamento.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de janeiro de 1908.—*Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto*—*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos*.

Attendendo ao que me representaram os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra e da Marinha e Ultramar: hei por bem approvar e mandar pôr em execução o regulamento para a concessão da medalha militar, que faz parte d'este decreto e baixa assignado pelos Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra e da Marinha e Ultramar.

Os mesmos Ministros e Secretarios de Estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de janeiro de 1908.—REI.—*Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto*—*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos*.

Regulamento para a concessão da medalha militar

CAPITULO I

Fim e classes da medalha militar

Artigo 1.º A medalha militar, instituida pelo decreto de 2 de outubro de 1863, é destinada a galardoar os serviços prestados ao Estado na carreira das armas, pelos militares de qualquer classe ou graduação, que fazem parte das forças de terra e mar, tanto na metropole como nas provincias ultramarinas.

Art. 2.º A medalha militar comprehende tres classes: valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

CAPITULO II

Medalha de valor militar

Art. 3.º A classe de *valor militar* correspondem medalha de ouro e medalha de prata.

§ 1.º A medalha de ouro é concedida ao militar:

a) Que se tornar digno de ser promovido por distincção;

b) Que praticar um feito de armas muito distincto no exercicio do commando de tropas de terra ou de mar;

c) Que, tendo já sido agraciado com uma medalha de prata d'esta classe, houver adquirido direito a segunda medalha da mesma natureza.

§ 2.º A medalha de prata é destinada a premiar actos extraordinarios e individuaes de coragem e dedicação, praticados em campanha ou em tempo de paz.

§ 3.º As unidades tacticas, que tenham bandeira ou estandarte, e hajam praticado algum brilhante feito de armas em campanha, com perda da quarta parte do seu effectivo, pelo menos, pode ser concedida a distincção de usar na dita bandeira ou estandarte de um emblema especial, que commemore aquelle facto heroico.

Art. 4.º A medalha de *valor militar* por feitos de campanha só pode ser concedida quando o militar figure nominalmente em relatorio de combate ou de operações, em ordem do exercito, da armada ou de divisão ou no boletim official de provincia ou districto autonomo ultramarino, com a indicação precisa dos actos de valor realizados em acção de guerra, que justifiquem a concessão da referida medalha.

§ unico. Não se comprehendem nesta disposição os commandantes superiores de forças em campanha, cujo procedimento será apreciado pelo Ministro competente na proposta para a concessão da medalha militar.

Art. 5.º A medalha de *valor militar*, por feitos occorridos em tempo de paz, sómente pode ser concedida ao militar:

a) Que submeter á obediencia e disciplina, com risco da propria vida, qualquer força rebelde ou sediciosa;

b) Que haja cumprido os seus deveres com notavel valor, acerto e abnegação por occasião de conflictos armados em que tenha havido perdas de vidas.

§ unico. É condição essencial para a concessão da medalha, nos casos precedentemente previstos, que o militar proposto figure nominalmente no relatorio dos aconteci-

mentos que deram origem ao acto de valor praticado ou tenha sido louvado por decreto ou portaria, expedido pelo Ministerio da Guerra ou da Marinha e Ultramar, em qualquer dos casos, com a indicação precisa dos factos extraordinarios e individuaes, que justifiquem a dita concessão.

CAPITULO III

Medalha de bons serviços

Art. 6.º A classe de *bons serviços* corresponde medalha de oiro e medalha de prata.

§ 1.º A medalha de oiro é concedida ao militar que, tendo sido agraciado com uma medalha de prata d'esta classe, houver adquirido direito a segunda medalha da mesma natureza.

§ 2.º A medalha de prata é concedida ao militar:

a) Que tenha desempenhado uma commissão extraordinaria e importante de serviço militar, de modo que obtivesse louvor individual por decreto ou portaria;

b) Que tenha praticado alguma acção muito notavel, de que resultasse honra e consideração para o exercito ou armada, de modo que, pela mesma forma, houvesse sido louvado;

c) Que tenha prestado, com louvor individual, dois ou mais serviços considerados distinctos de entre os que são enumerados no artigo 8.º.

Art. 7.º Para os efeitos da alinea a) do § 2.º do artigo precedente, considera-se «commissão extraordinaria do serviço militar»:

a) Aquella cuja execução não dependa de nomeação por escala ou regra fixa e invariavel;

b) Os proprios serviços ordinarios, quando a escala ou regra de nomeação houver sido alterada com o proposito de aproveitar no militar escolhido qualidades especiaes recommendadas pelas circumstancias.

§ unico. O louvor é reputado só por si como mui apreciavel recompensa. Por isso, para que uma commissão extraordinaria, cuja execução tenha sido louvada, dê tambem direito á medalha de bons serviços, torna-se necessario que a importancia do serviço prestado justifique a concessão d'esta nova distincção.

Art. 8.º São considerados serviços distinctos para a concessão da medalha da respectiva classe:

1.º Os serviços de campanha;

2.º A captura de criminosos com arrojado esforço ou perigo de vida;

3.º O descobrimento de novos processos, deapparelhos especiaes e de aperfeiçoamentos importantes introduzidos nos serviços militares ou no fabrico de material de guerra;

4.º O aperfeiçoamento e rectificação nas cartas maritimas, as observações e noticias hydrographicas de reconhecida importancia para a navegação;

5.º A redacção de livros de reconhecido merito militar, ou de compendios que hajam sido adoptados para o ensino nas escolas militares, se os auctores não tiverem recebido subsidio ou outra qualquer recompensa para os escrever ou para os publicar;

6.º A redacção de memorias scientificas offerecidas ao Estado, acêrca de assumptos militares, quando tenham obtido parecer favoravel das estações competentes, com a nitida declaração de que teem merecimento bastante para deverem ser impressas á custa da fazenda publica.

CAPITULO IV

Disposições communs ás medalhas de valor militar e de bons serviços

Art. 9.º As medalhas das classes de *valor militar* e de *bons serviços* podem ser concedidas tantas vezes, ao mesmo individuo, quantas aquellas em que elle estiver comprehendido nos casos previstos nos artigos 3.º e 6.º

Art. 10.º Não é permittido o uso de mais de uma medalha da mesma classe. As repetições das medalhas das classes de *valor militar* ou de *bons serviços* serão representadas por fivelas de ouro e de prata, e por algarismos collocados sobre essas fivellas, do seguinte modo:

1.º Os agraciados com uma medalha de ouro e uma de prata das classes de *valor militar* ou de *bons serviços*, usarão, na fita da medalha de ouro, uma fivela de ouro e outra de prata;

2.º Os agraciados com mais de uma medalha de ouro, usarão, na fivela respectiva, e ao centro d'ella, o algarismo representativo do seu numero.

Art. 11.º A medalha militar não pode ser concedida como premio de serviços que tenham sido remunerados com outra mercê honorifica, excepto quando esses serviços tenham sido prestados em campanha, e a elles corresponda a medalha de ouro de valor militar.

§ unico. Não são consideradas, para os effeitos d'este artigo, as medalhas commorativas de campanhas, expedições ou outras de identica natureza.

CAPITULO V

Medalha de comportamento exemplar

Art. 12.º A classe de *comportamento exemplar* corresponde medalha de ouro, medalha de prata e medalha de cobre.

§ 1.º A medalha de ouro é concedida ao militar que conte quarenta e cinco annos de serviço militar effectivo, sem nota disciplinar alguma.

§ 2.º A medalha de prata cabe ao militar que conte quinze annos de serviço effectivo, sem qualquer nota disciplinar ou que, tendo soffrido alguma punição inferior ás enumeradas no artigo 31.º, conte vinte annos de serviço effectivo sem nota disciplinar depois da ultima punição.

§ 3.º A medalha de cobre compete ás praças de pret que, sem nota disciplinar alguma, tenham prestado quatro annos de serviço militar effectivo ou que, tendo soffrido alguma punição inferior ás enumeradas no artigo 31.º, contem dez annos de serviço effectivo sem nota disciplinar depois da ultima punição.

§ 4.º Na contagem do tempo de serviço para o effeito da concessão da medalha d'esta classe não se comprehendem as percentagens concedidas por serviços de campanha, no ultramar ou outras de qualquer especie.

Art. 13.º Para a concessão das medalhas de comportamento exemplar não são consideradas as punições disciplinares impostas ás praças de pret, por leves faltas, ás quaes não haja correspondido punição superior;

a) Á de reprehensão em presença dos officiaes da companhia ou destacamento, para os sargentos;

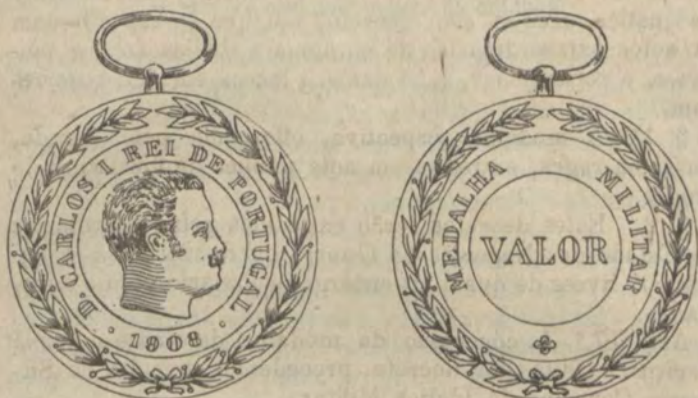
b) A de quatro guardas, para as demais praças, uma vez que, depois d'essas punições, hajam decorridos tresentos e sessenta e cinco dias.

CAPITULO VI

Dos padrões das medalhas, fitas, fivelas e distincção collectiva

Art. 14.º A medalha de ouro destinada a galardoar os serviços do militar que se tornar digno de ser promovido por distincção é redonda, tem de um lado a effigie real e em volta a legenda «D. Carlos I, Rei de Portugal — 1908»

circundada por uma coroa de louro; do reverso a legenda «Valor» e em volta «Medalha militar», igualmente circundada por uma coroa de louro, conforme o desenho junto.



As medalhas militares das diferentes classes serão conformes aos padrões annexos ao decreto de 2 de outubro de 1863, e usar-se-hão, com fivela, pendentes de fitas de seda ondeada, de 0^m,03 de largura, divididas longitudinalmente em nove faxas iguaes, quatro das quaes serão brancas e as cinco restantes azul ferrete, na classe de *valor militar*; encarnadas, na classe de *bons serviços*, e verdes na classe de *comportamento exemplar*.

§ 1.º As fivelas terão o comprimento indispensavel para a passagem da fita, e 0^m,009 de altura, sendo os aros de 0^m,002.

§ 2.º Os algarismos de que trata o artigo 10.º serão do mesmo metal das fivelas, cravados a meio comprimento d'estas, sobre os aros superior e inferior, sem excederem a aresta exterior d'elles.

Art. 15.º A distincção collectiva, concedida nos termos do § 3.º do artigo 3.º, consistirá em uma faixa dupla de seda ondeada, de 0^m,15 de largura e 0^m,80 de comprimento, do padrão da fita da medalha de *valor militar*. Esta faixa será usada como gravata da bandeira ou estandarte, emquanto na unidade existir algum militar dos que assistiram á acção galardoada.

CAPITULO VII

Processo para a concessão das medalhas militares

Art. 16.º A concessão da medalha da classe de *valor militar* é feita, precedendo consulta do supremo conselho de justiça militar, por decreto, em que se especifiquem os actos extraordinarios de coragem e dedicação que motivam a recompensa, e as datas e locaes em que occorram.

§ 1.º A medalha respectiva, offerecida pelo Estado, será, em regra, entregue em acto publico de formatura de tropas.

§ 2.º Estes decretos serão expedidos pelas Secretarias de Estado dos Negocios da Guerra ou da Marinha e Ultramar, livres de qualquer encargo pecuniario para o agraciado.

Art. 17.º A concessão da medalha da classe de *bons serviços* é feita por decreto, precedendo consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar.

Art. 18.º A concessão da medalha da classe de *comportamento exemplar* é feita pelo Ministro da Guerra ou da Marinha e Ultramar, em presença de proposta da repartição competente do respectivo Ministerio.

Art. 19.º Os processos para a concessão das medalhas militares são organizados methodicamente pelo chefe sob cujas ordens servir o proposto, e comprehenderão:

1.º Para as classes de *valor militar* e *bons serviços*:

a) Exposição do chefe, de iniciativa propria ou informando o requerimento do interessado, se o houver, e em que circunstanciadamente fundamente a sua proposta ou parecer;

b) Documentos officiaes comprovativos da veracidade dos feitos attribuidos ao proposto, quando a exposição do chefe os não supprir;

c) Informação de cada uma das estações por onde transitarem as propostas ou requerimentos dos interessados;

d) Nota dos assentos de matricula e do registo disciplinar.

2.º Para a classe de *comportamento exemplar*:

a) Exposição do chefe, de iniciativa propria ou informando o requerimento do interessado, em que fundamente a sua proposta ou parecer;

b) Nota dos assentos de matricula e do registo disciplinar;

c) Nota dos antigos livros de registo e de culpas e castigos de todos os corpos em que o proposto houver ser-

vido, anteriormente a 1 de janeiro de 1867, se depois d'esta data não houver já obtido alguma das medalhas da classe;

d) Certidão do registo criminal, referida ao tempo em que o proposto tenha estado ausente do serviço effectivo.

§ unico. Quando houver requerimento, será este a primeira peça do processo, seguindo-se as demais pela sua ordem.

Art. 20.º Os processos concernentes a officiaes generaes que, pela sua situação, estiverem sob as immediatas ordens do Ministro da Guerra ou da Marinha e Ultramar, e os relativos a individuos que tenham passado á classe civil, serão organizados nas repartições competentes do respectivo ministerio.

Art. 21.º Logo que, seguidos os tramites legais, os processos derem entrada nos Ministerios da Guerra ou da Marinha e Ultramar, juntar-se lhes-ha o parecer circumstanciado da repartição competente.

Art. 22.º Os processos respeitantes ás classes de *valor militar* e de *bons serviços* serão remettidos, com o parecer da repartição competente, ao Supremo Conselho de Justiça Militar, para que este consulte pela concessão ou denegação das medalhas, e pelo mesmo Supremo Conselho de Justiça Militar devolvidos á repartição competente para serem submettidos á decisão final do Ministro.

Art. 23.º Os processos relativos á classe de *comportamento exemplar* serão apresentados ao Ministro, para decisão final, logo que lhes seja junto o parecer da repartição, sendo dispensada a consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar.

Art. 24.º A concessão das medalhas militares será publicada na ordem do exercito, na da armada ou no boletim militar do ultramar, segundo a corporação de que fizer parte o agraciado, servindo essa publicação de diploma.

§ 1.º Os decretos concedendo a medalha da classe de *valor militar* serão publicados na integra.

§ 2.º Na concessão da medalha da classe de *bons serviços* declarar-se-ha quaes os artigos e paragraphos d'este regulamento que a fundamentaram.

§ 3.º As consultas e decisões contrarias á concessão da medalha militar serão communicadas, com a devida reserva, aos interessados, quando estes o solicitem.

Art. 25.º As certidões requeridas para documentar pretenções á medalha militar serão passadas gratuitamente.

CAPITULO VIII

Consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar

Art. 26.º Na secretaria do Supremo Conselho de Justiça Militar existirá um registo ou inventario de todas as propostas ou requerimentos para concessão da medalha das classes de *valor militar* e *bons serviços*, contendo os pareceres approvados em conferencia.

Art. 27.º As decisões em assumptos de concessão da medalha militar serão tomadas, em conferencia, dos membros militares que compõem o Supremo Conselho de Justiça Militar.

§ unico. Cada processo terá o seu relator especial, que será um dos vogaes militares.

CAPITULO IX

Disciplina dos agraciados com a medalha militar

Art. 28.º Os individuos agraciados com a medalha da classe de *comportamento exemplar*, que venham a ser condecorados com outras medalhas da mesma classe correspondente a maior numero de annos de serviço, deixam de usar a que anteriormente lhes fôra concedida, por ficar comprehendida em a nova mercê.

Art. 29.º A medalha militar de qualquer das classes perde-se pelas mesmas causas que fazem perder a qualidade de cidadão portuguez.

Art. 30.º Perde, tambem, o direito de usar as medalhas militares das classes de *valor militar* e de *bons serviços* aquelle a quem for imposta pena que importe exauctoração ou demissão do serviço.

Art. 31.º Perdem o direito de usar a medalha militar da classe de *comportamento exemplar*:

1.º Todos os agraciados que forem condemnados por setença dos tribunaes militares ou ordinarios.

2.º Os officiaes que forem punidos com a pena de reforma por incapacidade moral.

3.º Os officiaes ou individuos com graduação de official a quem forem impostas as seguintes penas disciplinares:

a) Prisão correccional;

b) Inactividade;

c) Uma reprehensão em ordem do exercito, da armada ou no boletim militar do ultramar;

d) Duas reprehensões em ordem de divisão ou de brigada, em ordem geral da divisão ou estação naval, ou nos bole-

tins officiaes das provincias ou districtos autonomos ultramarinos;

e) Uma reprehensão em ordem de divisão ou de brigada, e duas em ordem de regimento; ou uma reprehensão em ordem geral á divisão ou estação naval, e duas em ordem ao corpo de marinheiros ou em ordem ao navio;

f) Tres reprehensões em ordem de regimento, em ordem ao corpo de marinheiros ou em ordem ao navio.

3.º Os sargentos, individuos com igual graduação, e cabos a quem forem impostas as penas de prisão correcional ou de baixa de posto.

4.º As praças, sem graduação, do exercito e da armada a quem for imposta a pena de prisão correcional, ou que, n'um periodo de doze mezes consecutivos, forem punidas com tres penas de detenção, cada uma d'ellas igual ou superior a quinze dias.

§ unico. Para os effeitos do n.º 2.º d'este artigo, são consideradas ordens de divisão, de brigada e de regimento as ordens de serviço emanadas de autoridades militares que tenham competencia disciplinar igual á dos commandantes d'aquellas unidades.

Art. 32.º Logo que a algum individuo condecorado com a medalha militar seja applicavel o disposto nos artigos 30.º e 31.º, a autoridade superior, sob cujas ordens elle servir, transmittirá ao ministerio respectivo, pelas vias competentes, a participação do facto, a fim de ser ordenado o cancellamento da condecoração no devido registo.

§ unico. Esta decisão só tem publicidade pela ordem da corporação a que o interessado pertencer e pela lista geral de antiguidades do exercito, da armada ou das forças ultramarinas.

CAPITULO X

Uso das medalhas militares

Art. 33.º No grande uniforme, a medalha militar é usada com as veneras completas; no pequeno uniforme sómente com as fitas e respectivas fivelas.

Art. 34.º A medalha militar da classe de *valor militar* usa-se do lado direito do peito e as das demais classes do lado esquerdo, em seguida ás ordens militares nacionaes, para o lado exterior.

§ unico. A ordem da collocação das medalhas militares a contar da linha central dos botões, para fora, é a seguinte: *bons serviços, comportamento exemplar.*

CAPITULO XI

Disposições transitórias

Art. 35.º Por serviços prestados antes da publicação do presente regulamento, ainda não remunerados, e que hajam de ser apreciados segundo as disposições d'elle, não poderá ser concedida ao mesmo individuo mais de uma medalha de *valor militar* ou de *bons serviços*.

Art. 36.º O disposto no artigo 34.º do presente regulamento é extensivo, desde já, aos individuos condecorados anteriormente á data da sua publicação.

Art. 37.º Todos os processos relativos á concessão da medalha militar que, á data da publicação do presente regulamento, tiverem dado entrada nas repartições competentes dos Ministerios da Guerra ou da Marinha e Ultramar, serão resolvidos pelo regulamento anterior, salvo quando o presente contiver alguma disposição mais favoravel ao interessado.

Paço, em 20 de janeiro de 1908.—*Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto*—*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Secretaria geral

Considerando quanto importa regular o abono de transportes aos funcionarios publicos, tanto civis como militares, que no districto autonomo de Timor teem de sair das sédes das suas residências officiaes, por motivos de serviço publico e outros devidamente justificados e autorizados;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros e usando da autorização concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do 1.º Acto Addicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem approvar o regulamento para o abono de transportes aos funcionarios publicos no districto autonomo de Timor, que baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e faz parte integrante d'este decreto.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de dezembro de 1907.—REI.—*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos*.

Regulamento para o abono de transportes aos funcionarios publicos
do districto autonomo de Timor

Artigo 1.º Teem direito a fornecimento de carregadores para o transporte de suas bagagens todos os funcionarios militares, ecclesiasticos e civis que journadearem dentro do districto por ordem superior ou por deliberacão propria, quando esta caiba nas suas attribuições.

§ 1.º O abono de transportes para as familias é feito nos termos do artigo 3.º do decreto de 24 de dezembro de 1885. As familias dos funcionarios civis e ás dos militares teem direito tambem ao transporte de regresso quando se derem as circumstancias previstas no artigo 4.º d'aquelle decreto e bem assim á anticipação, nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma, observando-se a doutrina do § 1.º d'este ultimo artigo.

§ 2.º Quando algum funcionario, devidamente autorizado, deixar o seu lugar por motivo de doença grave, ou por outro qualquer, e se fizer acompanhar pela familia, fazendo as despesas de transporte á sua custa, será embolsado d'estas despesas, nos termos do presente regulamento, quando tenha direito ao abono de passagem por conta do Estado para si e sua familia. No caso de doença este direito só lhe é reconhecido quando a junta de saude, á qual deve immediatamente ser presente, confirmar a gravidade da doença; em caso contrario nada receberá e pagará á sua custa a sua passagem de regresso á localidade em que se achava.

§ 3.º Os funcionarios que obtiverem transferencia a seu pedido não terão direito a transporte por terra, nem para si, nem para as suas familias.

§ 4.º Os funcionarios que, antes de um anno de exercicio effectivo no cargo, pedirem a sua exoneração, não terão direito a transporte para o seu regresso ao ponto de partida, nem para si, nem para as suas familias.

§ 5.º Não teem direito a transporte por conta da Fazenda os funcionarios que sairem em gozo de licença registada ou de favor.

§ 6.º Quando o serviço que os funcionarios civis ou militares forem desempenhar não tenha o caracter de permanencia, isto é, não tenha a séde fixa num local determinado, não será concedido transporte ás familias.

Art. 2.º Os funcionarios que excepcionalmente se deslocarem por deliberacão propria, se esta couber nas suas attribuições, darão immediato conhecimento ao seu legi-

timo superior dos motivos por que assim procederam, para este, sem demora, dar do facto participação á secretaria do governo, a fim de poder ser devidamente apreciado pelo governador e poder ser sancionado o fornecimento que lhes tiver sido feito de carregadores.

§ unico. Para os effeitos da participação preceituada neste artigo, não são consideradas deslocações as viagens realizadas por funcionarios encarregados de missões especiaes, nem as dos commandantes militares, missionarios e autoridades administrativas ou fiscaes dentro das areas da sua jurisdição, realizadas no desempenho do serviço que lhes incumbe.

Art. 3.º O direito consignado no artigo 1.º será, perante as autoridades a que os funcionarios, durante as suas viagens, tiverem de fazer requisições, comprovado com a guia passada pela autoridade militar ou administrativa que tiver jurisdição na localidade de onde os funcionarios tiverem partido, ou pela secretaria do governo.

§ unico. As autoridades, nas guias que passarem, farão sempre declaração do numero de carregadores a que os funcionarios tiverem direito, segundo o preceituado neste regulamento.

Art. 4.º Os carregadores não poderão ser forçados a transportar pesos superiores a 20 kilogrammas, a fazer percursos diarios de mais de 25 kilometros, nem a ultrapassar as sédes dos commandos militares ou dos commandos militares subalternos, ou as dos reinos indigenas por onde passarem, excepto em caso de força maior, de que será dado immediato conhecimento á secretaria do governo, a fim de ser apreciado pelo governador.

Art. 5.º Só teem direito a cavallo para transporte de suas pessoas os officiaes inferiores da guarnição, os funcionarios a quem tal direito for consignado nas respectivas guias e os cabos e soldados impossibilitados de jornada a pé.

§ unico. As autoridades não poderão fornecer cavallos aos funcionarios nem fazer nas guias que passarem declarações de direito a tal fornecimento sem autorização da secretaria do governo.

Exceptuam-se os casos de urgencia ou de força maior que não permittam pedir previa autorização.

Art. 6.º O numero maximo de carregadores a que os funcionarios teem direito será:

a) O que for determinado pelo governador para o secretario do governo, officiaes superiores da guarnição e

funcionarios encarregados, pelo Governo da metropole, de commissões especiaes;

b) Quarenta para os commandantes das unidades militares, chefes de repartições publicas e superiores das missões catholicas;

c) Trinta para os capitães da guarnição;

d) Vinte para os officiaes subalternos e funcionarios que tiverem direito a passagem em 1.^a classe a bordo dos navios;

e) Dez para os funcionarios que tiverem direito a passagem em 2.^a classe a bordo dos navios;

f) Quatro para todos os outros empregados.

§ unico. Os funcionarios que journadearem com familia terão direito por cada pessoa a mais quatro carregadores, se estiverem comprehendidos nas alíneas a), b), c) e d) d'este artigo, e a dois se o estiverem nas restantes.

Art. 7.º Para o transporte das pessoas das familias dos funcionarios providenciará o governador como as circumstancias o exigirem.

Art. 8.º Os funcionarios que journadearem com licença registada ou de favor não teem direito a fornecimento de carregadores; mas as autoridades fornecer-lhes-hão mediante o pagamento dos salarios preceituados neste regulamento, se elles por si mesmo não puderem contratá-los, dando do facto immediata participação á secretaria do governo, acompanhada do certificado de ter sido feito o pagamento.

§ unico. O pagamento preceituado neste artigo será feito no commando militar, ou commando militar subalterno, onde a requisição for feita.

Art. 9.º Os carregadores e cavallos que tiverem sido fornecidos aos funcionarios serão substituidos nas sédes dos commandos militares, ou commandos militares subalternos, ou nas dos reinos indigenas por onde os funcionarios tiverem de passar.

§ 1.º Quando a substituição de que trata este artigo se realizar nas sédes dos reinos indigenas, as autoridades que tiverem jurisdição em taes reinos providenciarão de forma a evitar aos funcionarios demoras desnecessarias nas suas viagens.

§ 2.º Para os effeitos d'este artigo são consideradas sédes dos reinos as localidades onde habitarem os respectivos regulos.

Art. 10.º Os funcionarios são responsaveis pelos danos causados aos cavallos que lhes tiverem sido forneci-

dos, devendo pagar aos respectivos donos a indemnização que for devida; comprovando-se porem que o damno foi resultado de caso de força maior, a indemnização será paga pelo Estado.

Art. 11.º No caso previsto no artigo 8.º o salario dos carregadores será de 108 réis ou \$ 0,20 por cada etape.

Art. 12.º Os commandantes militares e autoridades administrativas serão responsaveis pelas contravenções ao disposto neste regulamento, se, tendo d'ellas conhecimento, não as participarem sem demora á secretaria do governo.

Art. 13.º Às forças que tiverem de marchar serão fornecidos os carregadores e cavallos que forem necessarios.

Paço, em 28 de dezembro de 1907. = *Ayres d'Ornelas de Vasconcellos*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros; e

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para compensar as desigualdades de promoção que existam entre os officiaes dos quadros do ultramar, estabelecidos pelo decreto com força de lei de 4 de agosto de 1898, será concedida a reforma por equiparação a esses officiaes, sendo-lhes liquidada como se tivessem o mesmo posto que os officiaes mais adeantados e cuja entrada para o respectivo quadro seja de data posterior.

§ unico. Os officiaes a quem for imposta a pena de separação do serviço, e aquelles que forem reformados nos termos do artigo 101.º ou do artigo 107.º do regulamento disciplinar das forças militares ultramarinas de 23 de novembro de 1899, não teem direito á equiparação.

Art. 2.º No acto da reforma ordinaria ou extraordinaria qualquer official dos referidos quadros pode optar pelas vantagens que correspondentemente lhe pertencer, em conformidade com a carta de lei de 16 de julho de 1889 e com a ultima parte do artigo 1.º do decreto com força de lei de 9 de setembro de 1904, ou pelas da equiparação,

obtendo neste caso as vantagens da reforma ordinaria ou extraordinaria que, em relação ao posto, segundo a mesma carta de lei e referido artigo do citado decreto de 9 de setembro de 1904, podem ser concedidas ao official de qualquer dos quadros, mais adeantado na promoção, e cuja entrada para o respectivo quadro seja de data posterior.

§ 1.º Os capitães que, na occasião de serem chamados a darem as provas de competencia profissional exigidas para a promoção ao posto immediato, desistirem de as dar não poderão aproveitar as vantagens da equiparação alem da data da desistencia.

§ 2.º Os capitães que, em segundas provas, não obtiverem classificação favoravel para serem promovidos ao posto immediato, não poderão aproveitar as vantagens de equiparação alem da data das primeiras provas.

§ 3.º A contagem do tempo de serviço para a equiparação far-se-ha pelo mesmo modo, que para a reforma ordinaria ou extraordinaria.

§ 4.º O official cuja situação na respectiva escala tenha, por qualquer motivo, sido alterada, será considerado como tendo entrado para o respectivo quadro na mesma data que o official do seu quadro, que lhe ficar immediatamente á direita, depois da sua nova collocação na escala.

Art. 3.º Para occorrer ao augmento de despesa proveniente da applicação do principio da equiparação, o desconto de 2 por cento estabelecido pelo artigo 11.º da citada carta de lei de 16 de julho de 1889 será applicavel a todos os officiaes, que se aproveitarem das vantagens da equiparação.

Art. 4.º Será annualmente incluída nos orçamentos das provincias ultramarinas e districto autonomo uma verba destinada ao pagamento da differença de vencimentos entre a reforma ordinaria ou extraordinaria e a da equiparação que competir aos officiaes, que optarem por esta ultima.

§ unico. Quando a verba inscripta no orçamento for dispendida na totalidade, só poderá ser concedida a reforma ordinaria ou extraordinaria; mas, dentro dos limites da mesma verba, poderão ter passagem d'esta situação á de reforma por equiparação os officiaes que, ao mudarem de situação, hajam optado pela equiparação, sendo as passagens concedidas pela ordem de antiguidade da data da referida reforma.

Art. 5.º Na lista de antiguidades dos officiaes dos quadros do ultramar, mencionar-se-ha, para cada official, o

anno da sua entrada no respectivo quadro para effeitos da equiparação.

Art. 6.º Aos officiaes não combatentes do ultramar a que se refere o artigo 9.º do citado decreto com força de lei de 4 de agosto de 1898, e aos facultativos e pharmaceuticos dos quadros de saude do ultramar que servem sob o regime da carta de lei de 26 de maio de 1896, serão applicaveis as disposições consignadas no presente decreto, equiparando-se no acto da reforma, quando d'ellas desejem aproveitar-se, com os officiaes dos quadros do ultramar fixados no referido decreto.

Art. 7.º A equiparação não poderá conceder vantagens superiores áquellas, que o official pode obter pela reforma ordinaria no posto de maior graduação do quadro, ou classe a que pertencer.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de janeiro de 1908.==REI.== *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros; e

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Addicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Deixarão de fazer parte dos quadros de officiaes do ultramar fixados no decreto com força de lei de 4 de agosto de 1898, no artigo 22.º do decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901 e na carta de lei de 26 de maio de 1896, sendo-lhes concedida a reforma segundo os annos de serviço que tiverem feito, podendo, todavia, ser empregados em commissões sedentarias:

1.º Os officiaes combatentes que attingirem os seguintes limites de idade:

Coroneis, tenentes coroneis e majores, sessenta annos.

Capitães, tenentes e alferes, cincoenta e cinco annos.

2.º Os officiaes não combatentes que attingirem o limite de idade de sessenta e quatro annos.

3.º Os capitães, que desistirem de concorrer ás provas theoricas e praticas a que se refere o artigo 3.º do citado decreto com força de lei de 4 de agosto de 1898, quando forem chamados a prestá-las.

4.º Os capitães que forem definitivamente inhabilitados nas provas a que allude o numero antecedente, prestadas em conformidade das instrucções regulamentares de 23 de dezembro de 1899.

5.º Os capitães que tendo ficado inhabilitados na avaliação das primeiras provas não solicitarem ser admittidos a novas provas, nos termos do artigo 13.º das mesmas instrucções, depois de decorrido um anno sobre a data em que terminaram as primeiras.

§ unico. Os capitães que tiverem ficado inhabilitados nas primeiras provas serão transferidos de unidade e de localidade, e só poderão a ellas regressar, se obtiverem classificação favoravel nas segundas.

Art. 2.º Os limites fixados no artigo antecedente serão transitoriamente substituidos pelos seguintes :

Officiaes superiores combatentes

Em 1908, sessenta e quatro annos.

Em 1909, sessenta e dois annos.

Officiaes não combatentes

Em 1908, sessenta e oito annos.

Em 1909, sessenta e seis annos.

Art. 3.º Os capitães já preteridos na promoção, por terem desistido de concorrer ás provas especiaes para serem promovidos ao posto immediato, poderão ser admittidos a prestar as ditas provas, nos termos das citadas instrucções de 23 de dezembro de 1899, se assim o solicitarem no prazo de tres mezes, a contar da data da publicação do presente decreto na provincia em que se encontrem.

§ 1.º Os capitães nas condições d'este artigo que, aproveitando-se da referida concessão, obtiverem classificação favoravel nas provas especiaes, serão promovidos ao posto immediato quando tenham vacatura; não tendo, porém, direito a indemnização alguma pela preterição que tenham soffrido.

§ 2.º Os capitães a que se refere este artigo, que não se aproveitarem da alludida concessão, bem como aquelles que, nas referidas provas, não obtiverem classificação favoravel, ficarão respectivamente comprehendidos nas dis-

posições do numero 3.º e nas dos numeros 4.º e 5.º do artigo 1.º do presente decreto.

Art. 4.º Aos officiaes não combatentes a que se refere o artigo 9.º do citado decreto de 4 de agosto de 1898, são applicaveis, na parte respectiva, as disposições consignadas neste decreto.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de janeiro de 1908. = REI. = *Ayres d'Ornellas de Vasconcelos.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Estando organizadas em algumas das provincias ultramarinas escolas para praças de pret;

Sendo conveniente dotar estas escolas com fundos precisos para se ministrar o ensino;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros;

Usando da autorização concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado nas provincias ultramarinas em que existam organizadas escolas para as praças de pret, o fundo, denominado «fundo das escolas», exclusivamente destinado:

a) Ás despesas de expediente, compra de modelos, instrumentos eapparelhos para o ensino escolar;

b) Á concessão de premios a alumnos;

c) Ás gratificações aos professores;

d) Á compra de livros, jornaes militares e todos os outros artigos necessarios á biblioteca, quando estabelecida, e ao ensino.

Art. 2.º O «fundo das escolas» será constituido:

1.º Pelo producto dos espolios dos desertores, quando tenham credito;

2.º Peló vencimento liquido das praças ausentes sem licença, relativa aos dias de ausencia;

3.º Pela 3.ª parte dos vencimentos das praças detidas; recaindo o desconto, para as praças europeias, apenas no que restar depois de feitos os descontos para rancho e fardamento, quando sejam devedoras;

4.º Pelos donativos offerecidos para auxilio das escolas, os quaes terão o destino especial designado pelo doador;

5.º Pela verba consignada nas respectivas tabellas de despesa para subsidiar este fundo.

Art. 3.º Nas provincias ultramarinas, em que não existam organizadas escolas para praças de pret, continúa em vigor a doutrina do artigo 49.º do regulamento disciplinar das forças ultramarinas, approvado pelo decreto de 23 de novembro de 1899, até que, sendo criadas as referidas escolas, se passe a constituir o «fundo das escolas», nos termos do artigo antecedente.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 20 de janeiro de 1908. — REI. — *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

2.º — Por decreto de 4 de janeiro findo :

Quadro privativo das forças ultramarinas

Tenentes, os alferes, José Agostinho Alves, Antonio Giraldo da Silva Vidigal, Francisco Xavier de Oliveira Pegado, Faustino Filomeno Araujo de Mattos Sequeira, Ernesto Augusto Gomes da Silva, Francisco Xavier Jayme de Quadros, Luiz de Araujo Lima, Affonso Henriques Alves Xavier, José Antonio Fernandes, Vicente Lourenço da Silva, José Diniz Carneiro de Sousa e Faro, Sertorio Sebastião Lobato de Faria, Lino Marçal Sant'Anna de Saldanha, Francisco Antonio Lobato de Faria, Joaquim Luiz de Carvalho, José Vieira Branco, e Candido Augusto de Carvalho.

Por decretos de 12 do mesmo mez :

Condecorados com a medalha de prata da classe da assiduidade de serviço no ultramar, por satisfazerem á condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento approvado por decreto de 18 de janeiro de 1893, o capitão, Ezequiel José Bettencourt; o tenente, Augusto da Assumpção da Silva Torres; e o alferes, José Bernardo Dias, todos do quadro de Moçambique, e o tenente do quadro occidental, Marianno José Cabrita.

Condecorados com a medalha de cobre de serviços distinctos no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 2.^a, do artigo 8.^o do regulamento approved por decreto de 18 de janeiro de 1893, os segundos sargentos, Alberto Soares, n.º 6/1175, da 2.^a bateria do grupo de baterias de artilharia a cavallo, e Luiz Nunes de Brito, n.º 20/13, da 2.^a companhia do 3.^o batalhão do regimento de infantaria n.º 23.

Condecorados com a medalha de cobre da classe da assiduidade de serviço do ultramar, por se acharem ao abrigo do disposto na condição 1.^a do artigo 8.^o do regulamento approved por decreto de 18 de janeiro de 1893:

Grupo de artilharia montada

Primeiro sargento, Augusto Maria da Silva Flores, n.º 23/16, da 1.^a bateria.

Segundo sargento, Alfredo Alves da Silva, n.º 13/17, da 3.^a bateria.

Regimento de infantaria n.º 3

Soldado, Pedro Ribeiro, n.º 28/46, da 2.^a companhia do 1.^o batalhão.

Provincia de Angola

Segundo sargento, José Luiz Gomes, n.º 83/383, da 2.^a companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria.

Segundo cabo, Julio Ferreira, n.º 34/291, do 1.^o esquadrão de dragões.

Primeiro cabo, Joaquim da Silva Martinho, n.º 8/364, do pelotão de cavallaria do corpo de policia de Loanda.

Segundos sargentos, Alvaro Augusto da Costa, n.º 8/8, e José da Conceição do Nascimento, n.º 3/3, ambos da 2.^a companhia europeia de infantaria.

Segundo sargento, Alvaro da Silva Rocha, n.º 112/445, da 7.^a companhia indigena de infantaria.

Primeiro cabo, Henrique Ferreira Lopes, n.º 7/165, da 10.^a companhia indigena de infantaria.

Primeiro sargento, Manoel Rodrigues Barbosa, n.º 20/257, da 13.^a companhia indigena de infantaria.

Segundo sargento, Antonio Esteves, n.º 31/248, da 2.^a companhia de deposito.

Provincia de Moçambique

Segundo sargento, Ricardo Joaquim, n.º 34/180, do 1.º esquadrão de dragões.

Segundo sargento, João Izidro da Costa, n.º 1/735, e soldados, Luiz Henriques, n.º 294/456, João Nepomuceno Rodrigues, n.º 20/727, todos da companhia europeia de infantaria.

Segundo sargento, Adriano Augusto Martins Barbosa, n.º 79/737, da 7.ª companhia indigena de infantaria.

Primeiro sargento, José Chrysostomo Rodrigues, n.º 11/1130, da 8.ª companhia indigena de infantaria.

Segundos sargentos, João Nunes Fonseca, n.º 20/785, e Roberto Carlos da Fonseca, n.º 19/784, ambos da 9.ª companhia indigena da infantaria.

Segundo sargento, João de Sacramento, n.º 12/218, da 11.ª companhia indigena de infantaria.

Primeiro sargento, Germano Diniz, n.º 1/11, e primeiro cabo, Francisco Seraphim de Mello, n.º 137/150, ambos da 13.ª companhia indigena de infantaria.

Serralheiro-ferreiro, Lourenço Marques, n.º 31/180, da 1.ª companhia de deposito.

Segundo sargento, Antonio de Campos Lima, n.º 52/128, da 3.ª companhia de deposito.

Segundo sargento, Alfredo Nogueira Vellozo, n.º 14/648, da 1.ª companhia do batalhão disciplinar.

Estado da India

Segundo cabo, João Francisco, n.º 132/143, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição.

Primeiro cabo, Augusto dos Santos Meixieiro, n.º 107/153, da companhia europeia de infantaria.

Soldado, Alfredo Marques de Figueiredo, n.º 1/330, da 1.ª companhia indigena de infantaria.

Por decreto de 20 do mesmo mez:

Quadro de Moçambique

Concedida a diuturnidade de serviço desde 7 de dezembro de 1907, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalterno, ao tenente do referido quadro, Antonio Claudino Martins.

3.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
Secretaria Geral

Sua Majestade El-Rei, attendendo ao que lhe foi exposto pelo commandante da columna expedicionaria ao Cuamato: ha por bem, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, determinar que sejam louvados o coronel de artilharia, Firmino Maria Antunes do Valle, chefe da 4.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar, e os restantes officiaes e mais empregados em serviço na mesma repartição, pelo zelo, dedicação e boa vontade com que cooperaram na organização da referida columna.

Paço, em 8 de janeiro de 1908. — *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
1.ª Repartição — 2.ª Secção

Suscitando-se duvidas sobre a interpretação das disposições promulgadas depois do decreto de 27 de setembro de 1838, relativas á applicação ao ultramar das leis, decretos, portarias e regulamentos vigêntes no reino, e resultando d'ahi graves inconvenientes para o serviço publico, porque nem sempre as decisões judiciais se ajustam á observancia de alguns diplomas mandados publicar pelos governadores das provincias ultramarinas nos respectivos boletins officiaes e referentes a outras já em vigor:

Sua Majestade El-Rei, conformando-se com o parecer da Junta Consultiva do Ultramar, ha por bem mandar declarar o seguinte:

1.º Que a jurisprudencia em vigor com respeito á applicação das leis do reino ao ultramar é ainda a estabelecida pelo decreto de 27 de setembro de 1838 e pelo de 5 de outubro de 1869, artigo 7.º e § unico, e mais disposições parallelas;

2.º Que subsiste a doutrina da portaria regia de 30 de maio de 1868, devendo, porem, entender-se que, com respeito ás leis que no ultramar foram postas em execução por ordem do Governo, sómente as providencias accessorias, connexas e complementares que as explicam não carecem de nova ordem do mesmo Governo para serem ali applicadas.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica aos governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 23 de janeiro de 1908.—*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

5.ª Repartição

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear, precedendo concurso, aspirantes a facultativos do ultramar, José Firmino Vieira de Meirelles, com a graduação de alferes, Annibal Augusto Saraiva de Andrade, Arthur Augusto Pacheco Dias Freitas e Antonio Alberto Martins, com a graduação de primeiros sargentos, e Abel Teixeira da Costa Tavares e José Pereira Guerra, sem graduação, inscrevendo-se o primeiro, segundo e sexto para o quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, o terceiro e quarto para o quadro de saude de Cabo Verde e Guiné e o quinto para o quadro de saude de Macau e Timor.

Paço, em 10 de janeiro de 1908.—*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

5.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei attendendo ao que lhe representou Annibal Augusto Saraiva de Andrade, que, por portaria regia de 10 do corrente mez, havia sido nomeado aspirante a facultativo do ultramar, com a graduação de primeiro sargento, inscripto para o quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe: Ha por bem ordenar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que seja considerada de nenhum effeito a referida nomeação.

Paço, em 21 de janeiro de 1908.—*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

5.ª Repartição

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear, pre-

cedendo concurso, aspirante a facultativo do ultramar, sem graduação, Joaquim Moraes de Sousa, inscrevendo-se para o quadro de saúde da provincia de Moçambique.

Paço, em 1 de fevereiro de 1908.—*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear, precedendo concurso, aspirante a facultativo do ultramar, sem graduação, Antonio Miguel da Ascensão, inscrevendo-se para o quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe.

Paço, em 1 de fevereiro de 1908.—*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

4.º—Por portaria de 24 de janeiro findo:

Disponibilidade

O tenente coronel do quadro occidental, Antonio de Sousa Alves, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saúde do Ultramar.

Por portarias de 24 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

O tenente coronel do quadro occidental, Antonio de Sousa Alves, pelo haver requerido.

O alferes de cavallaria, em commissão na provincia de Angola, José Francisco Lopes, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saúde do Ultramar.

Por portaria de 25 do mesmo mez:

Disponibilidade

O alferes do quadro de Moçambique, Francisco Antonio Alberto, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saúde do Ultramar.

Por portaria de 1 do corrente mez:

Nomeados terceiros pharmaceuticos em commissão para o quadro de saúde da provincia de Moçambique, nos ter-

mos do artigo 78.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, João Augusto Monteiro dos Santos Telles, e Raul Ferreira Vidal.

5.º—Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Cabo Verde

Capitão, o capitão do corpo de officiaes de administração militar, Julio Cesar de Abreu Castello Branco.

Tenente, o tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, Lino Marçal Sant'Anna de Saldanha.

Provincia da Guiné

Tenente, o tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, Affonso Henriques Alves Xavier.

Provincia de S. Thomé e Principe

Major, o major de infantaria em commissão na provincia de Macau, Constantino da Fontoura Madureira Guedes.

Tenentes, os tenentes do quadro privativo das forças ultramarinas, Vicente Lourenço da Silva, José Diniz Carneiro de Sousa e Faro, e Joaquim Luiz de Carvalho.

Provincia de Angola

Tenente, o tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, Francisco Antonio Lobato de Faria.

Alferes, os alferes, de infantaria, João Bento de Sequeira Lopes Vianna, e em commissão na provincia de Moçambique, Manoel Joaquim Pereira de Oliveira, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 42.º do regulamento disciplinar das forças ultramarinas, de 23 de novembro de 1899; e do corpo de officiaes de administração militar, Julio Cezar Ennes de Almeida.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de infantaria, Conrado Miravent Tavares.

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, em commissão no Estado da India, Celestino Claudio dos Santos Cidraes.

Tenentes, os tenentes do quadro privativo das forças ultramarinas, Ernesto Augusto Gomes da Silva, Luiz de

Araujo Lima, José Vieira Branco, e Candido Augusto de Carvalho.

Estado da India

Tenentes, os tenentes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Agostinho Alves, Francisco Xavier de Oliveira Pegado, Faustino Filomeno Araujo de Mattos Sequeira, Francisco Xavier Jayme de Quadros, José Antonio Fernandes, e Sertorio Sebastião Lobato de Faria.

Provincia de Macau

Tenente, o tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, Antonio Geraldo da Silva Vidigal.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para conhecimento dos interessados transcreve-se a disposição 24.ª da *Ordem do Exercito* n.º 1, 2.ª serie, de 18 de janeiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção geral — 3.ª Repartição

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, se publica o valor de *n* para o anno de 1908:

Armas e serviços	Média das promoções					
	Coronel	Tenente coronel	Major	Capitão	Tenente	Alfres
Serviço do estado maior.....	2	2	2	—	—	—
Engenharia.....	2	4	4	6	4	5
Artilharia.....	3	6	7	10	10	—
Cavallaria.....	2	3	5	12	23	20
Infanteria.....	10	17	23	62	89	87
Almoxarifes de engenharia e artilharia	1	1	1	1	7	6
Medicos.....	1	1	4	6	—	6
Veterinarios.....	—	1	1	2	4	2
Pharmaceuticos.....	—	—	1	1	—	—
Administração militar.....	1	2	5	5	15	8
Secretaria militar.....	—	—	1	1	—	—
Capellães.....	—	—	—	3	9	3
Almoxarifes de saude.....	—	—	—	1	—	—
Picadores.....	—	—	—	2	—	2

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos, transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exército* n.º 1, 2.ª serie, de 18 de janeiro do corrente anno :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, o tenente de infantaria, Manuel José de Azevedo, e os alferes da mesma arma, Manuel Lopes de Sant'Anna Marques, e Joaquim dos Santos Correia.

2.º Que foram excluidos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1908, por haverem desistido, os sargentos ajudantes de infantaria, José Dias, José Rodrigues Gaspar, e Henrique Guilherme da Costa Carvalho.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, o tenente de cavallaria, Nuno Augusto de Avellar Pinto Tavares, e o alferes da mesma arma, José Lucio da Silva Junior.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 2.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, os sargentos ajudantes de cavallaria, Ignacio Maria da Conceição, e Henrique José de Oliveira.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, o primeiro sargento da companhia de sapadores de praça, Manuel Margarido.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que por decreto de 21 de outubro de 1907, publicado no *Diario do Governo* n.º 6, de 9 de janeiro do corrente anno, foi agraciado com o titulo de Conde de Sousa e Faro, em sua vida, o general de brigada reformado do quadro occidental, Claudino Augusto Carneiro de Sousa e Faro.

2.º Que por decreto de 1 de janeiro do presente anno, publicado na *Ordem do Exercito* n.º 1, 2.ª serie, de 18 do mesmo mez, foram nomeados dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894, por satisfazerem ás condições do n.º IX do mesmo alvará, com o grau de comendador, o coronel de artilharia, José Maria Greenfield de Mello; e com o grau de cavalleiros, os capitães, em serviços no Ministerio da Marinha e Ultramar, de cavallaria, Ernesto Maria Vieira da Rocha, e de infantaria, Manoel José Marques, e Antonio Maria de Couto Zagallo.

3.º Que por decretos de 4 de janeiro do corrente anno, publicados no *Diario do Governo* n.º 9, de 13 do mesmo mez, foram agraciados, com o grau de official da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, o capitão do quadro de Moçambique, Antonio Trindade dos Santos, e com o grau de cavalleiros da mesma ordem, o tenente do quadro occidental, Antonio Pedro da Silva, pelos serviços que prestaram nas operações militares contra o gentio de Amboim e Tunda; e o tenente de infantaria, João Dias de Carvalho, por serviços prestados nas regiões do Xinga e Lunda, na provincia de Angola, em 1906.

4.º Que por despacho de 21 de junho de 1907, foi mandado servir, interinamente, em commissão no deposito de praças do ultramar, o alferes de cavallaria, Raul Carlos Ferreira da Costa, que se achava em commissão extraordinaria na provincia de Angola, e que em conformidade com o despacho de 4 de novembro do referido anno, o mesmo alferes seguiu para a provincia da Guiné, a fim de fazer parte da columna em operações na dita provincia.

5.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 11 de janeiro findo:

O tenente coronel de infantaria, Julio Cesar Leão Cabreira, por ter desistido de continuar a servir no Estado da India.

Em 14:

O capitão de infantaria, Venancio Cesar Rodrigues, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

O tenente de infantaria, Thomaz Semião Gomes, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

Em 17:

O capitão de infantaria, Antonio Maria do Couto Zagalho, por haver terminado a commissão na provincia de Macau.

O alferes de infantaria, Manoel Pedro de Jesus Ferreira, por ter terminado a commissão na provincia de Macau.

Em 28:

O capitão de infantaria, Manoel de Jesus Barreira, por haver terminado a commissão na provincia da Guiné.

9.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 16 de janeiro findo:

Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, Augusto José Antunes, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro da indicada provincia, Mathias Pinto da Fonseca Oliveira, sessenta dias para se tratar.

Tenente do quadro da alludida provincia, Augusto Rodrigues Peres, sessenta dias para se tratar.

Alferes do quadro da mencionada provincia, João Vicente Gomes da Silva, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 1.^a classe do quadro de saúde de Moçambique, Patricio Dias da Silva, noventa dias para se tratar.

Facultativo de 1.^a classe do quadro de saúde de Moçambique, Alberto de Vasconcellos Cid, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, Joaquim Pereira da Silva, noventa dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Manoel Antonio Gaspar, trinta dias para continuar o tratamento.

Tenente do quadro da dita provincia, Candido João de Barros, sessenta dias para continuar o tratamento.

Provincia de Macau

Major de infantaria, em commissão na indicada provincia, Constantino da Fontoura Madureira Guedes, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 1.^a classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, Sezinando Bebianio Arnedo Peres, sessenta dias para se tratar.

Obituario

1907

- Agosto 29 — Francisco Pereira, tenente do corpo de veterinarios militares, em commissão na provincia de Angola.
Setembro 20 — Joaquim Antonio Gonçalves Prats, tenente de cavallaria em commissão na provincia de Angola.
Setembro 21 — Augusto Maria, alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na provincia de Angola.
Outubro 3 — Antonio da Camara Cylindo, capitão reformado da provincia de Moçambique.

Novembro 21 — João Pedro de Sá, tenente do quadro do Estado da Índia, em serviço na provincia de Moçambique.
Dezembro 26 — Tristão José de Mello de Sampaio, tenente coronel reformado de Estado da Índia.

1908

Janeiro 13 — Manoel Agostinho Collaço, facultativo de 1.ª classe reformado, do antigo quadro de saude da provincia de Angola.
Janeiro 17 — Antonio Xavier Ferreira Carneiro de Mesquita, major reformado da provincia de Moçambique.

Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

N.º 5

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

14 DE MARÇO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Sendo o meu mais decidido empenho iniciar o meu reinado pelo uso da prerogativa de perdoar, que me confere o § 7.º do artigo 74.º da Carta Constitucional da Monarchia; e

Tendo ouvido o Conselho de Estado, nos termos do artigo 110.º da mesma carta:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São perdoadas as penas impostas ás praças da armada pelas sentenças proferidas pelo conselho de guerra da marinha em 26 de agosto e 1 de setembro de 1906.

Art. 2.º É concedida amnistia geral e completa:

1.º Para os crimes de deserção simples do exercito e da armada, e para os de deserção aggravada, se esta o tiver sido sómente pela subtracção ou extravio de objectos militares.

2.º Para as infracções, por cujo motivo estejam cumprindo penas disciplinares os officiaes e praças de pret do exercito e da armada, e para os effeitos de penas disciplinares que tenham sido cumpridas por officiaes do exercito ou da armada desde 12 de fevereiro de 1907 até a data d'este decreto.

§ 1.º Aos réus a que se refere o n.º 1.º d'este artigo sómente se applicará a dita amnistia apresentando-se elles dentro de dois mezes no reino, de quatro nas ilhas adja-

centes e de seis no ultramar ou em paiz estrangeiro, contados, quanto ao reino, ilhas adjacentes e estrangeiro desde a data em que este decreto for publicado na ordem do exercito ou da armada, e quanto ao ultramar, desde o dia em que fôr publicado na capital da provincia.

§ 2.º O tempo decorrido desde que a praça se tiver constituido em deserção até o dia da sua apresentação não lhe será contado como tempo de serviço para effeito algum.

Art. 3.º Os processos instaurados pelos crimes comprehendidos na amnistia, a que se refere o artigo 2.º, ficam de nenhum effeito, n'elles se fará perpetuo silencio, e os réus que estiverem presos, em processo ou sem elle, serão soltos se por outro motivo não deverem ser retidos em prisão.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra e da Marinha e Ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de fevereiro de 1908.== REI.==*Sebastião Custodio de Sousa Telles*==*Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha*.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—3.ª Repartição

Tendo o Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar requisitado em 17 e 20 do corrente mez um corpo de tropas de differentes armas e serviços, a fim de destacar para a provincia da Guiné: hei por bem decretar o seguinte:

1.º Que seja posto á disposição do mesmo Ministerio um corpo expedicionario com o effectivo que consta do mappa junto.

2.º Que aos officiaes e praças de pret que constituem o mesmo corpo sejam concedidos os vencimentos e mais vantagens estabelecidas nas instrucções approvadas por decreto de 12 de março de 1900, sendo os vencimentos das praças de pret harmonizados com o disposto no regulamento approvado por decreto de 3 de março de 1904, para o que se observarão ás disposições a que se refere o decreto de 9 de março de 1906.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de fevereiro de 1908.== REI.==*Sebastião Custodio de Sousa Telles*.

Mapa da força

Unidades	Officiaes			Sargentos		Primeiros cabos	Corneteiros e clarins	Artifices		Ferreiros	Soldados	Total	Munras	
	Capitães	Tenentes	Alferes	Primeiros sar- gentos	Segundos sar- gentos			Selleiro-corre- eiro	Serralheiro-fer- reiro					
Quartel general.....	1	1	-	-	-	-	1	1	1	1	-	2	-	
Engenharia	-	-	-	-	3	-	1	-	-	-	9	12	-	
Uma força do grupo de artilharia montada	-	1	1	1	5	11	1	1	1	1	48	71	20	
Uma companhia do regimento de infantaria n.º 13	1	1	2	1	6	12	4	-	-	-	228	255	-	
Serviço de saúde e veterinario	-	1	-	-	2	2	-	-	-	-	4	9	-	
Serviços administrativos	1	-	-	-	2	2	-	-	-	-	-	5	-	
Comboio	-	-	-	-	2	2	-	-	-	-	-	4	-	
Somma.....	3	4	3	2	20	29	5	1	1	1	1	289	358	20

2.º— Por decretos de 20 de janeiro ultimo:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o tenente, official de administração militar do regimento de infantaria 8, João Lopes de Azevedo.

(*Ordem do Exercito* n.º 4, 2.ª serie, de 17 de fevereiro do corrente anno).

Nomeado para exercer interinamente o cargo de governador da provincia de S. Thomé e Príncipe, durante a ausencia do effectivo, capitão tenente, Pedro Berquó, o major de cavallaria, Vitor Augusto Chaves Lemos e Mello.

Por decreto de 7 de fevereiro findo:

Nomeado para exercer temporariamente o cargo de governador geral da provincia de Angola, durante a ausencia do governador geral interino, Henrique Mitchell de Paiva Couceira, o Conselheiro Ernesto Augusto Gomes de Sousa.

Por decretos de 15 do mesmo mez:

Coronel graduado, o tenente coronel de engenharia em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Pedro Augusto Arnaut de Menezes.

(*Ordem do Exercito* n.º 4, 2.ª serie, de 17 de fevereiro do corrente anno).

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Majores, os capitães, do batalhão de caçadores n.º 1, Nicolau Reys, do regimento de infantaria n.º 24, Alfredo Arthur de Magalhães, e de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manoel de Oliveira Gomes da Costa, e Antonio Lopes Ramos da Silva.

Tenente, o alferes do corpo de officiaes de administração militar, Sottero Lopes Ferreira.

(*Ordem do Exercito* n.º 4, 2.ª serie, de 17 de fevereiro do corrente anno).

Provincia de Moçambique

Reformado na conformidade da lei, com a graduação de alferes, o primeiro sargento, n.º 13/13, da 3.ª companhia do deposito da referida provincia, Venancio Luiz Gomes, por se achar ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto de 19 de dezembro de 1907.

Estado da India

Capitão de 1.ª classe por ter completado, em 14 de julho de 1907, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão do quadro do referido Estado, Vicente das Santas Almas de Miranda.

Tenente, o alferes do quadro do indicado Estado, Vicente Bandeira de Lima.

Reformado na conformidade da lei, com a graduação de alferes, o sargento ajudante, n.º 186/190, da 1.ª companhia indigena de infantaria do referido Estado, Manoel Francisco Rodrigues, por se achar ao abrigo do disposto na condição 1.ª do artigo 6.º do decreto de 19 de dezembro de 1907.

Reformado na conformidade da lei, com a graduação de alferes, o sargento ajudante, n.º 5/327, da 1.ª companhia indigena de infantaria do referido Estado, Francisco Xavier Falcão de Carvalho, por se achar ao abrigo do disposto na primeira parte da condição 2.ª do artigo 6.º do decreto de 19 de dezembro de 1907.

Quadro de Macau e Timor

Coronel, o tenente coronel, Fernando José Rodrigues.

Quadro privativo das forças ultramarinas

Tenente, o alferes, Luiz Carlos Lopes Pereira.

Por decreto da mesma data:

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem compre-

hendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Provincia de Moçambique

Companhia de Saude

Segundo sargento, n.º 92/176, Antonio.

Segundo sargento, n.º 27/164, Manoel de Jesus Soares.

Segundo sargento, n.º 34/146, Lourenço Serra.

Segundo cabo, n.º 81/163, Augusto Marques.

Soldado, n.º 89/173, Joaquim Fernando.

Por decretos de 22 do mesmo mez:

Concedida a diuturnidade de serviço desde 10 do corrente mez, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalternio, ao tenente de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Aristides Raphael da Cunha.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitães, os tenentes de infantaria, addidos, em serviço na guarda fiscal, Alfredo Leão Pimentel, do serviço do estado maior, Amandio Oscar da Cruz e Sousa, e em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, José Augusto Faure da Rosa, do regimento de infantaria n.º 21, José Maria da Rosa Junior, e do estado maior de infantaria, Pedro Xavier de Oliveira, Alfredo Julio Lima Dias, e Possidonio Augusto Ducla de Sousa Soares.

Tenente, o alferes, official de administração militar do regimento de infantaria n.º 21, José Cardoso da Silva.

(*Ordem do Exercito* n.º 5, 2.ª serie, de 29 de fevereiro do corrente anno).

Promovido a facultativo de 1.ª classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, o facultativo de 2.ª classe do mesmo quadro, Alexandre da Cunha Rolla Pereira.

Promovido a 1.º pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Moçambique, o 2.º pharmaceutico do mesmo quadro, Celestino Fernandes Monteiro.

Nomeado, precedendo concurso, 3.º pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Moçambique, o 3.º pharmaceutico em commissão no mesmo quadro, José Emilio Canavarro Vasco.

Promovido a 2.º pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Moçambique, o 3.º pharmaceutico do mesmo quadro, José Emilio Canavarro Vasco.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por satisfazerem aos requisitos da condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento aprovado por decreto de 18 de janeiro de 1893:

Provincia da Guiné

Segundo sargento, Antonio Joaquim Pereira, n.º 15/58, da companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria.

Provincia de Angola

Segundo sargento, Sebastião Rolão, n.º 164/264, da 2.ª companhia mixta de artilharia e infantaria.

Provincia de Moçambique

Primeiro cabo, Venancio dos Santos, n.º 78/322, e soldado, João Manoel de Moraes, n.º 153/368, ambos da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição.

Segundo sargento, Carlos Silvestre de Moraes, n.º 17/524, e soldado, David Simões, n.º 291/453, ambos da companhia europeia de infantaria.

Primeiro cabo, Albino, n.º 175/251, da 3.ª companhia indigena de infantaria.

Segundo sargento, Alberto Pereira da Costa, n.º 25/790, da 9.ª companhia indigena de infantaria.

Primeiro sargento, Joaquim Gonçalves, n.º 14/328, e primeiro cabo, Antonio de Oliveira, n.º 8/216, ambos da 11.ª companhia indigena de infantaria.

Segundo sargento, Augusto Henriques, n.º 108/200, e serralheiro-ferreiro, Silvestre Jorge dos Santos, n.º 12/170, ambos da 3.ª companhia de deposito.

Estado da India

Segundo cabo, João Martins Dias, n.º 162/173, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição.

Primeiro cabo, Antonio Joaquim Rodrigues, n.º 8/1:448, da 2.ª companhia da guarda fiscal.

Por decreto de 27 de mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901.

Capitão, o tenente de cavallaria e do serviço do estado maior, Alberto de Paiva de Moraes.

(*Ordem do Exercito* n.º 5, 2.ª serie, de 29 de fevereiro do corrente anno).

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decreto de 20 de janeiro ultimo :

O alferes, official de administração militar do regimento de infantaria n.º 21, Julio Cesar Ennes de Almeida, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 4, 2.ª serie, de 17 de fevereiro do corrente anno).

Por decretos de 15 de fevereiro findo :

O capitão do corpo de officiaes de administração militar, Julio Cesar de Abreu Castello Branco, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O alferes do regimento de infantaria n.º 9, João Bento de Sequeira Lopes Vianna, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 4, 2.ª serie, de 17 de fevereiro do corrente anno).

4.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em conformidade com o disposto no artigo 4.º do regulamento approved por decreto de 23 de dezembro de

1899: manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear os officiaes abaixo mencionados para constituirem o jury para o exame a que devem ser submettidos dois capitães do quadro occidental, tres do quadro de Moçambique, e dois do quadro de Macau e Timor, candidatos ao posto de major.

Presidente, o coronel de estado maior de infantaria, José Jayme de Sousa Marques.

Vogaes effectivos, o tenente coronel do estado maior de infantaria, José Justino Botelho Moniz Teixeira, e major do regimento de infantaria n.º 1, João de Menezes Sousa e Albuquerque.

Vogal supplente, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 1, André Joaquim de Bastos.

Paço, em 27 de fevereiro de 1908. — *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar

5.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em alferes, Antonio, pedindo para que a este nome sejam augmentados os appellidos Correia dos Santos, que, por meio de justificação administrativa provou pertencerem-lhe:

Ha por bem ordenar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que, no respectivo livro de matricula, seja substituido o nome de Antonio, com que o referido aspirante a facultativo do ultramar foi inscripto, pelo de Antonio Correia dos Santos.

Paço, em 25 de outubro de 1907. — *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral d. Ultramar

5.ª Repartição

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, louvar o coronel de artilharia, conselheiro Arnaldo de Novaes Guedes Rebello, ex governador geral do Estado da India, pelos serviços prestados durante o periodo em que a peste bubonica grassou em Mapuçá, no anno de 1906.

Paço, em 25 de fevereiro de 1908. — *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

5.º — Por portaria de 18 de fevereiro findo :

Disponibilidade

O tenente do quadro de Moçambique, João Ribeiro Delgado, por haver sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 27 do mesmo mez :

Inactividade temporaria

O capitão quartel mestre addido ao quadro de Moçambique, Antonio Teixeira Pinto, por tér sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 5 do corrente mez :

Inactividade temporaria

O alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na provincia de Angola, Manoel Joaquim Espinha, por haver sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sua Majestade El-Rei determina que aos musicos de 3.ª classe, que vão servir nas bandas de musica das guarnições ultramarinas, se abone o premio de alistamento e transporte que são concedidos aos sargentos transferidos para as mesmas guarnições.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei recommendar aos governadores das provincias ultramarinas a exacta observancia do preceituado no § 2.º do artigo 21.º do Codigo de Justiça Militar e na determinação 4.ª do Boletim Militar do Ultramar n.º 8 de 1905, ácerca das praças de pret do

exercito do reino transferidas para as guarnições ultramarinas, nos termos do mesmo Codigo e dos artigos 83.º e 84.º do regulamento disciplinar do exercito de 12 de dezembro de 1896, e das praças das guarnições do ultramar transferidas para outra provincia, nos termos do citado Codigo e regulamento disciplinar das forças militares ultramarinas de 23 de novembro de 1899, as quaes, quando forem julgadas incapazes do serviço militar pelas juntas de saude, devem continuar na mesma provincia, addidas a qualquer estabelecimento ou repartição militar, onde desempenharão o serviço compativel com o seu estado physico, até ultimarem a pena em que estiverem condemnadas.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Sua Majestade El-Rei determina que, aos officiaes e officiaes inferiores do exercito do reino, em serviço no ultramar, e bem assim aos officiaes e sargentos dos quadros das forças ultramarinas, lhes seja extensivo o abono das bagageiras a que se refere o decreto de 24 de dezembro de 1906, todas as vezes que não percebam qualquer outro abono identico.

9.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Tenente, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Manoel Silvestre de Abreu.

Provincia de Angola

Condecorado com a medalha militar de prata da classe de bons serviços, por estar nas condições exigidas no artigo 4.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886, o tenente do quadro occidental, Carlos Pinto.

Capitães, os capitães, de cavallaria e do serviço do estado maior, Alberto de Paiva de Moraes; de infantaria, Alfredo Leão Pimentel; e do corpo de officiaes de administração militar, João Lopes de Azevedo.

Estado da India

Tenente, o tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, Luiz Carlos Lopes Pereira.

Provincia de Macau

Coronel, o coronel, Fernando José Rodrigues.

10.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas *Ordens do Exercito* n.ºs 4 e 5, 2.ª serie, de 17 e 29 de fevereiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, o tenente de infantaria, Pedro Alfredo de Moraes Rosa, e os alferes da mesma arma, Americo Olavo Correia de Azevedo, Lourenço Rodrigues Saldanha, e Antonio Augusto Victor Sabbo.

2.º Que foram excluidos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1908, por haverem desistido, os sargentos ajudantes de infantaria, Adelino Lopes da Silva Santos, e Manoel de Oliveira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—2.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, o tenente de cavallaria, Francisco Pereira de Magalhães.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—2.ª Direcção—2.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, o sargento ajudante cadete de cavallaria, Eduardo Cesar Augusto Guerra Quaresma.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—3.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1908, por haver desistido, o primeiro sargento de artilharia, José dos Santos Moutinho.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 4.^a Direcção — 1.^a Repartição

Declara-se que, são de 7, e não de 1 de novembro ultimo, os decretos a que se refere a *Ordem do Exército* n.º 23 (2.^a serie) de 9 do mesmo mez, pelos quaes foram promovidos a capitães de engenharia, os tenentes, João Baptista de Almeida Arez, Visconde de Asseca, e Henrique Jacinto Ferreira de Carvalho.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.^a Direcção — 1.^a Repartição

Declara-se que o capitão de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Antonio Baptista da Silva, chegou á sua altura para promoção em 15 de fevereiro de 1908.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.^a Direcção — 1.^a Repartição

Declara-se:

1.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, o capitão de infantaria, Ernesto Pinto Emilio de Oliveira, o tenente da mesma arma, Jacintho Augusto Xavier de Magalhães Junior, e os alferes tambem da mesma arma, Armando Augusto Bähr Ferreira, e Luiz Maria Salema Mousinho de Albuquerque.

2.º Que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1908, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, João Miguel.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 3.^a Direcção — 1.^a Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, o tenente de artilharia, José Antonio Baptista.

Declara-se que o governador da provincia de Moçambique concedeu seis mezes de licença registada ao alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Thomaz Antonio de Oliveira Mata Dias.

11.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Graduações e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que lhe foram conferidas :

Com a graduação de tenente coronel e o soldo mensal de 71\$500 réis, nos termos do § 2.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o major do quadro occidental, Caetano Maria Barreiros Arrobas, reformado por decreto de 16 de maio do anno findo, inserto no Boletim Militar do Ultramar n.º 11, de 2 de julho do mesmo anno.

Com a graduação de major e o soldo mensal de 66\$000 réis, nos termos da tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de julho do anno findo, por se achar ao abrigo do disposto no artigo 157.º do decreto de 14 de novembro de 1901, e artigo 1.º do decreto de 9 de setembro de 1904, o tenente do quadro da India, Antonio Nobre Madeira, reformado por decreto de 7 de novembro do anno findo, inserto no Boletim Militar do Ultramar n.º 21, de 28 do dito mez de novembro.

Com a graduação de alferes e o vencimento de 800 réis diarios designado na tabella annexa ao decreto de 19 de dezembro de 1907, nos termos do artigo 1.º do citado decreto, o primeiro sargento, n.º 13/13, da 3.ª companhia do deposito de Moçambique, Venancio Luiz Gomes, reformado por decreto de 15 de fevereiro do corrente anno, publicado no presente Boletim Militar do Ultramar.

Com a graduação de alferes e o vencimento de 16 tangas e 4 réis diarios, nos termos do artigo 7.º e condição 1.ª do artigo 6.º do decreto de 19 de dezembro de 1907, o sargento ajudante, n.º 186/190, da 1.ª companhia indigena do Estado da India, Manoel Francisco Rodrigues, reformado por decreto de 15 de fevereiro do corrente anno, publicado no presente Boletim Militar do Ultramar.

Com a graduação de alferes e o vencimento de 16 tangas e 4 réis diarios, nos termos do artigo 7.º e da primeira parte da condição 2.ª do artigo 6.º do decreto de 19 de dezembro de 1907, o sargento ajudante, n.º 5/327,

da 1.^a companhia indígena de infantaria do Estado da Índia, Francisco Xavier Falcão de Carvalho, reformado por decreto de 15 de fevereiro do corrente anno, publicado no presente Boletim Militar do Ultramar.

12.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição—1.^a Secção

Condecorados com a medalha militar em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Deposito de praças do Ultramar

Segundos sargentos, José Mauoel dos Santos Doutel, n.º 716, Napoleão Pereira Soares, n.º 1:025, Francisco Antonio Frederique, n.º 1:628, e Antonio dos Santos Correia, n.º 1:839, todos da 2.^a divisão.

Provincia de Angola

Segundo sargento, Manoel Maria, n.º 10/377, da 2.^a companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria.

Primeiro cabo, Herminio da Silva, n.º 175/327, da 13.^a companhia indígena de infantaria.

Provincia de Moçambique

Soldado, João Manoel de Moraes, n.º 153/368, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição.

Soldado, Luiz Henriques, n.º 294/456, da companhia europeia de infantaria.

Segundo sargento, José Bernardino Pereira, n.º 10/1:129 da 8.^a companhia indígena de infantaria.

Segundo sargento, Christovam Pereira, n.º 3/526, da 9.^a companhia indígena de infantaria.

Segundos sargentos, Adriano da Cruz, n.º 39/183, Antonio de Campos Lima, n.º 52/128, e Mario da Costa Vasconcellos Exposto, n.º 85/189, todos da 3.^a companhia de deposito.

Segundo sargento, Alberto Prior Coutinho, n.º 26/848, da 2.^a companhia do batalhão disciplinar.

Provincia de Macau

Segundo sargento, Francisco Gonçalves Vianna, n.º 73/152; primeiro cabo, Manoel José, n.º 57/147; e soldados, Antonio de Almeida, n.º 78/267, Bernardo Ferreira, n.º 128/195, e Antonio Lourenço, n.º 132/199, todos da companhia europeia de artilharia de guarnição.

Segundo sargento, José Gonçalves Branco, n.º 51/823, do pelotão de cavallaria do corpo de policia.

Soldados, Victorino Dias, n.º 59/284, e Antonio Nunes, n.º 137/343, todos da companhia europeia de infantaria.

Segundo cabo, Silvestre Alves, n.º 57/1:093; e soldados, Manoel Jacob, n.º 231/977, e Antonio Ribeiro, n.º 236/972, todos da 1.ª companhia do corpo de policia.

Segundo sargento, Antonio Maria Caçador, n.º 165/1:114, da 2.ª companhia do corpo de policia.

13.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved pelo decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar**Medalha de prata****Estado da India**

Primeiro sargento, Bernardo Augusto Alves, n.º 3/331, da 5.ª companhia indigena de infantaria.

Medalha de cobre**Provincia de Angola**

Primeiro sargento, Alexandre Fernandes Varão, n.º 54/507, da 4.ª companhia indigena de infantaria.

Provincia de Macau

Primeiro cabo, Francisco Thomaz, n.º 180/385, da companhia europeia de infantaria.

Estado da India

Segundo cabo, Tertuliano Francisco da Costa, n.º 105/404, da 6.ª companhia da guarda fiscal.

14.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
3.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento aprovado por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Segundo sargento, n.º 56/116, da companhia de saúde da provincia de Moçambique, Antonio Rodrigues Amado.

15.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

É concedido o uso da medalha «Rainha D. Amelia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, á praça de pret abaixo mencionada, por ter entrado nas operações effectuadas no districto de Gaza, em 1897:

Medalha de cobre

Segundo sargento, n.º 22/1:050, da 8.ª companhia indigena de infantaria de Moçambique, José Alexandre Serra.

16.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 4, 2.ª serie, de 17 de fevereiro do corrente anno, foram condecorados, com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em harmonia com o regulamento aprovado por decreto de 20 de janeiro de 1908, o capitão de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Agnello Pinto Vieira, e o alferes da mesma arma, José Maria Eugenio da Silva Trindade, ambos em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar.

2.º — Que pela *Ordem do Exercito* n.º 5, 2.ª serie de 29 de fevereiro do corrente anno, foi condecorado com a medalha

militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, o tenente de infantaria, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Augusto Cesar Branco.

3.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 13 de fevereiro findo:

O tenente do corpo de veterinarios militares, Estarislau da Conceição e Almeida, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

Em 22:

O capitão de infantaria, D. Miguel Henrique de Menezes Alarcão, por ter regressado do Estado da India.

Em 27:

O capitão de cavallaria, Manoel José do Sacramento Monteiro, por ter terminado a commissão na provincia da Guiné.

Em 29:

O capitão de infantaria, Elmiro Ventura da Conceição do Carmo, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

17.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 13 de fevereiro findo:

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, José Antunes dos Santos, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, José Maria da Silveira Montenegro, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Antonio Claudino Martins, trinta dias para se tratar.

Districto autonomo de Timor

Tenente do quadro de Macau e Timor, Francisco Teixeira da Silva Junior, cento e vinte dias para se tratar.

Obituario

1908

Janeiro 19 — Marcelino Luiz Alves Pereira, tenente de infantaria em commissão na provincia de Angola.

» 23 — Miguel Filippe de Sousa, capellão de 3.ª classe, com a graduação de alferes, addido ao quadro do Estado da India.

Fevereiro 13 — Antonio de Sousa Correia, coronel reformado do exercito do reino, em commissão na provincia de Angola.

» 20 — Jayme dos Martyres Camacho, tenente do quadro occidental, em serviço na provincia de Angola.

Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

N.º 6

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

31 DE MARÇO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Senhor.— Teve em vista o decreto de 4 de agosto de 1898, ao estabelecer as condições de promoção ao posto de alferes dos sargentos ajudantes, sargentos quarteis mestres e primeiros sargentos das guarnições ultramarinas, obter uma conveniente selecção como garantia de bom serviço.

Preceitua o n.º 4.º do seu artigo 5.º que os referidos sargentos, candidatos ao posto de alferes, tenham, pelo menos, tres annos de serviço effectivo nos corpos ou companhias em qualquer d'aquelles postos, sendo dois no ultramar, tempo este de permanencia nas fileiras considerado como indispensavel para a acquisição de conhecimentos e predicaos exigidos ao official.

É effectivamente nas fileiras, lidando de perto com o soldado, sujeito ás agruras que o mesmo serviço acarreta, adquirindo o habito de commando, a energia, a iniciativa, a força de vontade inquebrantavel, alliados aos conhecimentos theoricos e praticos na applicação constante dos regulamentos de instrucção, que se educa e forma o candidato a official.

No ultramar, porem, não se pode considerar o serviço

prestado nas unidades das guarnições a unica escola de preparação para official; outros ha que lhes são equivalentes, e nelles podemos, decerto, incluir os serviços nos commandos e postos militares, nos depositos de material de guerra, nos de sentenciados, os de dilimitações de fronteiras, e ainda aquelles que possuem uma organização militar.

Restringir ao serviço das unidades, no ultramar, o tirocinio para a promoção a alferes, implicitamente se obriga, a pratica assim o tem demonstrado, ou, os respectivos governadores a não nomear para outros serviços de igual ou maior importancia, os sargentos ajudantes, sargentos quarteis mestres, e os primeiros sargentos, quando muitas vezes a falta de pessoal ou as qualidades especiaes dos individuos indicados impõem a sua nomeação, ou a preterir os nomeados, se, á data da promoção official, não tiverem satisfeito aquelle tirocinio, o que não é equitativo.

Necessario se torna, pois, estabelecer quaes os serviços no ultramar que se podem considerar como equivalentes ao prestado nos corpos e companhias, para effeito de promoção a alferes para os quadros do ultramar.

Preencher-se-ha por esta forma uma lacuna na legislação vigente e recompensar-se-ha por um justo estimulo, todos aquelles que nos inhospitos climas de alem-mar tanto trabalham pela implantação e consolidação do prestigio e soberania do nome portuguez.

Nestes termos, espero que merecerá a approvação de Vossa Majestade o seguinte projecto de decreto.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 10 de março de 1908. = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Tendo em consideração o relatorio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros; e

Usando da autorização conferida ao Governo pelo § 1.º, do artigo 15.º do Acto Additional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para os fins de que trata o artigo 5.º do decreto de 4 de agosto de 1898, é considerado equivalente ao serviço dos corpos ou companhias das guarnições ultramarinas o prestado effectivamente no ultramar, pelos sargentos ajudantes, sargentos quarteis mestres e primeiros sargentos, nas seguintes condições:

- a) commandantes de companhias em Depósitos de sentenciados;
- b) na companhia braçal de Loanda;
- c) commandantes militares subalternos;
- d) commandantes de forças de 1.^a ou 2.^a linha de guarnição nas capitánias mórés, commandos militares e postos militares;
- e) auxiliares de indivíduos encarregados de delimitação de fronteiras; commandantes, ou fazendo parte de forças que acompanhem estes indivíduos no desempenho da sua missão;
- f) encarregados de depósitos de material de guerra, quando pertençam á arma de artilharia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de março de 1908. — REI — *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição — 1.^a Secção

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar; e

Usando da autorização concedida ao Governo no artigo 102.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º E extinta a companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria do districto autonomo de Timor, criando-se em sua substituição uma secção de artilharia e um pelotão de infantaria europeia com a composição designada nos quadros annexos a este decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de março de 1908. — REI — *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Quadros que fazem parte do decreto d'esta data

Composição da secção de artilharia

Designações	Officiaes	Praças europeias	Praças indígenas
Alferes (da arma de artilharia).....	1	—	—
Primeiro sargento.....	—	1	—
Segundos sargentos.....	—	2	—
Primeiros cabos.....	—	4	—
Soldados serventes.....	—	16	—
Corneteiro.....	—	—	1
Aprendiz de corneteiro.....	—	—	1
Somma.....	1	23	2
		26	

Composição do pelotão de infantaria europeia

Designações	Officiaes	Praças europeias	Praças indígenas
Tenente, commandante (da arma de infantaria)	1	—	—
Alferes..... idem.....	1	—	—
Primeiro sargento.....	—	1	—
Segundos sargentos.....	—	2	—
Primeiros cabos.....	—	4	—
Soldados (sendo quatro segundos cabos)....	—	46	—
Corneteiros.....	—	—	2
Aprendiz de corneteiro.....	—	—	1
Somma.....	2	53	3
		58	

Paço, em 18 de março de 1908. — *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª secção

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar; e

Usando da auctorisação concedida ao Governo no artigo 102.º da organização militar do ultramar approvada por decreto de 14 de novembro de 1901:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º—É extinto o pelotão de cavallaria do corpo de policia da provincia de Macau.

Artigo 2.º—Fica revogada a legislação em contrario.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar.—Paço, em, 26 de março de 1908.—REI—
Augusto Vidal de Castilhõ Barreto e Noronha.

2.º — Por decretos de 10 do corrente mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenente, o alferes veterinario do regimento de cavallaria n.º 7, João Baptista Botelho.

(*Ordem do Exercito n.º 6, 2.ª serie, de 14 de março do corrente anno.*)

Reformado com a graduação de major e o soldo annual de seiscentos mil réis, o facultativo de primeira classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, Francisco Maria do Amaral.

Por decreto de 18 do mesmo mez:

Quadro occidental

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Adelino Luiz de Moraes e Castro, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço, pela Junta de Saude da provincia de Angola.

Por decreto de 26 do mesmo mês:

Quadro occidental

Capitão, o tenente, José Antunes dos Santos.
Alferes, o primeiro sargento, João de Macedo.

3.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

1.ª Repartição — 1.ª Secção

Sua Majestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou Raphael das Dôres, tenente coronel reformado da guarnição de Macau, sobre os serviços, que julga dignos de recompensa, por elle prestados ao ensino da instrucção primaria no corpo de policia da referida guarnição; e

Conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, ouvido sobre o assumpto:

Ha por bem mandar louvar o referido tenente coronel Raphael das Dôres, pelos alludidos serviços.

Paço, em 5 de março de 1908. — *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sua Majestade El-Rei manda que se dê exacto cumprimento á disposição 5.ª do Boletim Militar do Ultramar n.º 3, de 1904, que autoriza os governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo a resolver acêrca de requerimentos de officiaes em commissão ordinaria, que pretendam continuar no exercicio da mesma commissão, logo que terminem o tempo de serviço a que primitivamente se obrigaram.

Os requerimentos de officiaes em commissões extraordinarias, para fim identico, devem ser enviados á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei que os governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo resolvam acêrca de pretensões de desistencia de officiaes em commissões ordinarias e extraordinarias de serviço e de que tratam os artigos 13.º do decreto de 14 de novembro de 1901 e 3.º do decreto de 23 de agosto de 1902, observando rigorosamente os preceitos estabelecidos nos mes-

mos artigos; ficando, porem, dependente da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, a solução de pretensões identicas, respeitantes a officiaes que ainda não tenham seis mezes de serviço no ultramar, segundo o disposto na 1.ª parte do § 2.º do citado artigo 13.º

6.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

Provincia da Guiné

Tenentes, os tenentes, do quadro de Macau e Timor, em serviço na provincia de Moçambique, Henrique Coelho Junior, e do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço no Estado da India, José Antonio Fernandes.

Provincia de Angola

Major, o major de infantaria, em commissão na provincia de S. Thomé e Príncipe, Constantino da Fontoura Madureira Guedes.

Sub-chefe do estado maior, o capitão de cavallaria e do serviço do estado maior, Alberto de Paiva Moraes.

Capitão, o capitão de infantaria, Pedro Xavier de Oliveira.

Tenentes, os tenentes, de infantaria, em commissão na provincia de Macau, Germano Dias; e do corpo de officiaes de administração militar, José Cardoso da Silva.

Capitão, o capitão do quadro occidental, José Antunes dos Santos.

Alferes, o alferes do mesmo quadro, João de Macedo.

Estado da India

Sub-chefe do estado maior, o capitão de infantaria e do serviço do estado maior, Amandio Oscar da Cruz e Sousa.

Capitão, o capitão de infantaria, José Augusto Faure da Rosa.

Tenente, o tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na provincia de Angola, Francisco Antonio Lobato de Faria.

Provincia de Macau

Major, o major de infantaria, Alfredo Arthur de Magalhães.

7.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral

Expedição á provincia da Guiné — 1908

Quartel general

Chefe do estado maior, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, Illydio Marinho Falcão de Castro Nazareth.

Adjunto, o tenente do estado maior de cavallaria, D. José de Serpa Pimentel de Sousa Coutinho.

Força do grupo de artilharia montada.

Tenente, o tenente, Luiz Monteiro Nunes da Ponte.

Alferes, o alferes, Antonio Carlos Cortez.

Companhia do regimento de infantaria n.º 13

Capitão, o capitão, Jorge Perestrello de Pestana Velloso Camacho.

Tenente, o tenente, Francisco de Almeida.

Alferes, os alferes, Jayme Raul Sepulveda Rodrigues, e Victor Duque.

Serviço de saúde e veterinário

Medico, o tenente do corpo de medicos militares, Manoel de Jesus Suzano, por troca com o tenente do mesmo corpo, João Carlos Simões Alves.

Veterinario, o tenente veterinario do regimento de artilharia n.º 4, Francisco Gervasio Flores.

Serviços administrativos

Capitão, o capitão do corpo de officiaes de administração militar, Joaquim Simões da Costa.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 6, 2.ª serie, de 14 de março do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o

anno de 1908, o capitão de infantaria, José Henriques Elias Quadrio de Alvarenga, e o tenente da mesma arma, Joaquim Caetano Gomes da Silva.

2.º Que foi excluído da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1908, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, Abilio Baptista Machado.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—2.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que é de 22 de fevereiro ultimo e não de 27 o decreto a que se refere a *Ordem do Exercito* n.º 5 (2.ª serie) de 29 do mesmo mez, pelo qual foi promovido a capitão nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901 o tenente de cavallaria e do serviço do estado maior, Alberto de Paiva de Moraes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—5.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que o capitão do corpo de officiaes de administração militar em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Francisco Augusto Henriques Segurado Achemann, chegou á sua altura para a promoção em 10 do corrente mez.

Secretario de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que o capitão do serviço do estado maior, Eduardo Augusto Marques, deixou de prestar serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, continuando na situação de addido, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio do Reino.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

É concedido o uso da medalha «Rainha D. Amelia» criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, ao official abaixo mencionado, por ter entrado nas operações effectuadas na provincia de Moçambique contra os Namarraes, em 1896.

Medalha de prata

Capitão medico do regimento de artilharia n.º 2, Manoel Justino Ferraz de Azevedo.

10.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

É concedido o uso da medalha «Rainha D. Amelia» criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, ao official abaixo mencionado, por ter entrado nas operações effectuadas no districto de Gaza, em 1897.

Medalha de prata

Capitão medico do regimento de artilharia n.º 2, Manoel Justino Ferraz de Azevedo.

11.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 4, de 28 de fevereiro do corrente anno, pag. 87, linha 31, onde se lê «As gratificações aos professores», deve ler-se «A gratificações aos professores»; e a pag. 91, linhas 2 e 3, onde se lê «Ministerio do Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar. Secretaria Geral», deve ler-se «Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar. Secretaria Geral».

2.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 10 do corrente mez:

O capitão de infantaria, Lucinio Maria Ribeiro, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 13:

O capitão do corpo de officiaes de administração militar, Francisco Augusto Henriques Segurado Achemann, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

O tenente de cavallaria, Adrião Miguel Xavier, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Albino Pinto da Fonseca, por haver terminado a commissão na provincia de S. Thomé e Principe.

Em 20:

Os alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Francisco da Silva Chainço, e Antonio Bernardino Ferreira, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

12.º — Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado:

Em sessão de 5 do corrente mez:

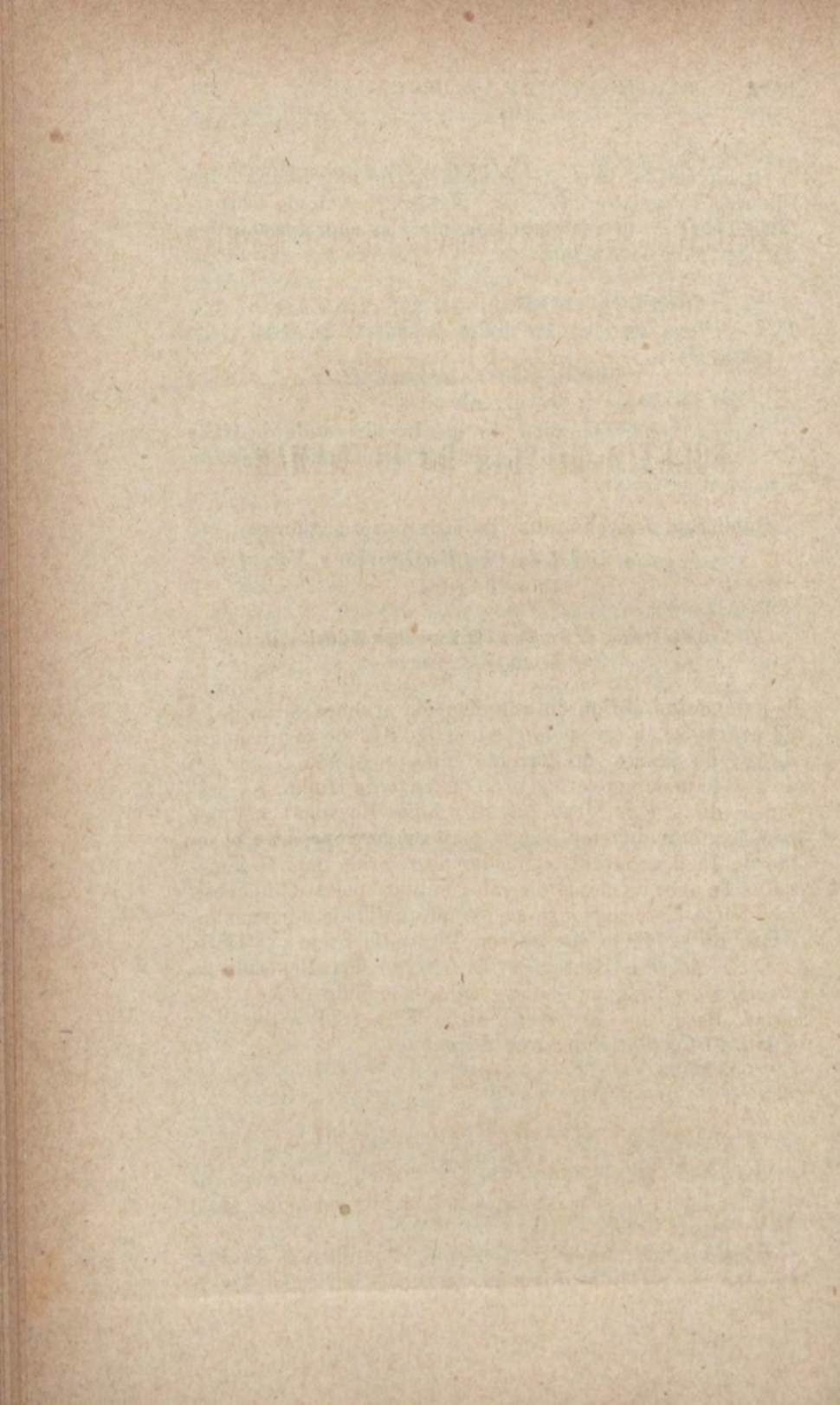
Segundo pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Antonio Neves de Castro Junior, sessenta dias para se tratar.

Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Teliberto Dias Costa



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

15 DE MARÇO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Estando ao abrigo do que dispõem a alinea b) do § 1.º do artigo 3.º, o artigo 11.º e o artigo 37.º do regulamento de 20 de janeiro do corrente anno, o capitão do serviço do estado maior, governador do districto da Huilla, na provincia de Angola, José Augusto Alves Roçadas: hei por bem, conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, conceder ao referido capitão a medalha de ouro da classe de valor militar, pelos distinctissimos feitos de armas praticados na qualidade de commandante da columna que operou no dito districto em 1907.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de abril de 1908. = REI. = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o governador geral da provincia de Angola;

Considerando que os territorios do Humbe e os de alem Cunene, na referida provincia, se acham em condições de

insalubridade identicas ás das provincias da Guiné e de S. Thomé e Príncipe, do districto autonomo de Timor e dos districtos do Congo e da Zambesia;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros; e

Usando da autorização concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Addicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para os effeitos do disposto no artigo 6.º do decreto com força de lei de 11 de agosto de 1900, o serviço prestado pelos funcionarios civis, ecclesiasticos e militares nos territorios do Humbe e nos de alem Cunene, na provincia de Angola, será contado com o augmento de 25 por cento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de março de 1908.—REI.—*Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

2.º— Por decretos de 18 de março findo:

Nomeados facultativos de 3.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, nos termos do artigo 106.º da carta de lei de 28 de maio de 1896 e da carta de lei de 24 de abril de 1902, os aspirantes a facultativos do Ultramar, Gabriel Antonio Cavalleiro e Christovão Joaquim do Rosario Collaço.

Nomeados facultativos de 3.ª classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, ficando addidos ao quadro emquanto não houver vacaturas, nos termos do artigo 106.º da carta de lei de 28 de maio de 1896 e da carta de lei de 24 de abril de 1902, os aspirantes a facultativos do Ultramar, José Firmino Sant'Anna e Antonio Francisco da Conceição.

Nomeados facultativos de 3.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, nos termos do artigo 106.º da carta de lei de 28 de maio de 1896 e da carta de lei de 24 de abril de 1902, os aspirantes a facultativos do Ultramar, José Pinto Meira, Joaquim Marques dos Santos Junior, Viriato Borges dos Santos Monteiro, Antonio Correia dos Santos, Luiz Baptista d'Assumpção

Velho, Alfredo Alberto Ribeiro de Magalhães e Antonio de Mattos Pinto de Azevedo, ficando este ultimo addido ao quadro emquanto não houver vacatura.

Nomeado facultativo de 3.^a classe do quadro de saude de Macau e Timor, nos termos do artigo 106.º da carta de lei de 28 de maio de 1896 e da carta de lei de 24 de abril de 1902, o aspirante a facultativo do Ultramar, Amadeu Marques Moraes.

Por decretos de 26 do mesmo mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitães, os tenentes, de cavallaria e do serviço do estado maior, Jorge Soares Pinto de Mascarenhas, do estado maior de cavallaria, Franciseo de Paula Maria Anna do Loreto Figueira da Camara, e do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Rual Vidal.

Capitães, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 14, João de Almeida Leitão, e do estado maior de infantaria, José Martins Caiado de Sousa.

Tenentes, os alferes, officiaes de administração militar, do regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra, Albino Candido Ferreira Pinto da Cunha Junior, e do regimento de infantaria n.º 13, Carlos Gomes Teixeira.

Em conformidade do disposto no artigo 15.º do mesmo decreto:

Tenentes, os alferes, officiaes de administração militar, do regimento de infantaria n.º 21, Francisco Moreira de Almeida, do batalhão de caçadores n.º 4, José Maria Baptista, e do regimento de infantaria n.º 8, Eurico Maximo Cámeira Coelho e Sousa.

Concedida a diuturnidade do serviço desde 29 de dezembro de 1906, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalerno, ao alferes de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Benjamim Antonio dos Santos.

(*Ordem do Exercito*, n.º 8, 2.^a serie, de 31 de março do corrente anno).

Concedida aos facultativos de 3.^a classe, Joaquim Marques dos Santos Junior, do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, e Amadeu Marques Moraes, do quadro de saude de Macau e Timor, a permutação dos respe-

ctivos quadros, sendo transferido o primeiro d'estes facultativos para o quadro de saúde de Macau e Timor e o segundo para o quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe.

Por decretos de 2 do corrente mez:

Quadro occidental

Reformado na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, José Candido da Conceição Martins, por ter attingido o limite de idade, estabelecido no decreto de 20 de janeiro do corrente anno.

Quadro de Moçambique

Tenente coronel, o major, João de Freitas Branco.

Quadro do Estado da India

Reformados na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, José Antonio Pereira de Azambuja, e o tenente do mesmo quadro, João Luiz Torquato da Gama, por haverem attingido o limite de idade, estabelecido no decreto de 20 de janeiro do corrente anno.

Por decreto da mesma data:

Condecorado com a medalha de cobre da classe da assiduidade de serviço no ultramar, por satisfazer á condição 1.^a do artigo 8.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o musico de 2.^a classe, João Correia, n.º 12/45, da 4.^a companhia de deposito de Angola.

3.^o — Por portaria de 24 de março findo:

Inactividade temporaria

O tenente do quadro do Estado da India, Ezequiel da Fonseca Pereira, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saúde do Ultramar.

Por portaria de 30 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

Os tenentes do quadro de Moçambique, Candido João de Barros e Antonio Claudino Martins, por terem sido jul-

gados incapazes do serviço no ultramar, temporariamente pela Junta de Saude do Ultramar.

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Tendo succedido por vezes, que no ultramar se deixa de effectuar aos officiaes e praças de pret, o competente desconto para indemnizar a Fazenda, pelo pagamento das pensões que os mesmos deixam no reino, quando vão servir nas provincias ultramarinas, e tornando-se necessario garantir os interesses do Estado: manda Sua Magestade El-Rei recommendar aos commandantes das respectivas unidades, e bem assim aos funcionarios encarregados de processar os recibos de soldo, o maximo cuidado na fiscalização d'este serviço, na intelligencia de que lhes será exigida a responsabilidade pecuniaria pelas quantias não descontadas.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Major, o major de infantaria, Nicolau Reys.

Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, Alfredo Julio Lima Dias.

Provincia de Moçambique

Tenente, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Sottero Lopes Ferreira.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas *Ordens do Exercito* n.ºs 7 e 8, 2.ª serie, de 23 e 31 de março do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que é excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos que se offereceram para ser-

vir no ultramar durante o anno de 1908, o sargento ajudante de infantaria, Balthazar Dias Coelho, por ter completado quarenta e cinco annos de idade.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra—1.^a Direcção—1.^a Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1908, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, João Luiz de Castro.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—2.^a Direcção—1.^a Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, o tenente de cavallaria, José Alves de Sousa Cardoso.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Secretaria Geral

Mapa estatístico dos documentos entrados nos annos de 1879, 1889, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906 e 1907

Diplomas e repartições	1879	1889	1899	1900	1901	1902	1903	1904	1905	1906	1907	Diferenças																			
												Entre 1879 e 1889		Entre 1889 e 1899		Entre 1899 e 1900		Entre 1900 e 1901		Entre 1901 e 1902		Entre 1902 e 1903		Entre 1903 e 1904		Entre 1904 e 1905		Entre 1905 e 1906		Entre 1906 e 1907	
												Para menos	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais
Total de documentos entrados.....	6:747	9:062	16:298	17:200	43:999	57:787	53:375	50:749	60:367	55:298	57:451	-	2:315	-	7:236	-	902	-	26:799	-	13:788	4:412	-	2:626	-	-	9:618	5:069	-	-	2:153
Direcção Geral do Ultramar																															
Total geral.....	6:747	9:062	16:064	16:941	40:564	53:586	48:129	44:737	52:248	46:036	48:373	-	2:315	-	7:002	-	877	-	23:623	-	13:022	5:457	-	3:392	-	-	7:511	6:212	-	-	2:337
Total de officios e requerimentos.....	6:747	8:522	15:313	15:990	18:576	19:261	21:611	23:977	24:364	27:144	25:210	-	1:775	-	6:791	-	677	-	2:586	-	685	-	2:350	-	2:366	-	387	-	2:780	1:934	-
Officios:	1:472	1:617	1:165	1:217	1:288	1:239	1:344	1:575	1:576	1:569	1:652	-	145	452	-	52	-	71	49	-	-	105	-	231	-	1	7	-	-	83	
1.ª Repartição.....	670	789	2:309	2:779	2:456	2:148	2:066	2:234	2:032	2:413	2:233	-	119	-	1:520	-	470	323	-	308	-	82	-	168	202	-	-	381	180	-	
2.ª Repartição.....	832	1:207	2:507	2:448	1:976	1:858	2:570	4:273	4:211	4:417	4:516	-	375	-	1:300	59	-	472	-	118	-	-	712	-	1:703	62	-	-	206	-	99
3.ª Repartição.....	1:809	2:228	4:452	4:731	4:315	4:766	4:805	4:394	4:841	5:764	5:467	-	419	-	2:224	-	279	416	-	-	451	-	39	411	-	-	447	-	923	297	-
4.ª Repartição.....	-	-	860	873	956	946	978	707	812	876	891	-	-	-	860	-	13	-	83	10	-	32	271	-	-	105	-	64	-	15	
5.ª Repartição.....	357	377	388	460	224	644	669	798	822	897	463	-	20	-	11	-	72	236	-	-	420	-	25	-	129	-	24	-	75	434	-
6.ª Repartição.....	-	-	-	-	3:343	3:293	3:819	4:549	4:665	5:319	5:118	-	-	-	-	-	-	3:343	50	-	-	526	-	730	-	116	-	654	201	-	
7.ª Repartição da Contabilidade Publica.....	5:140	6:218	11:681	12:508	14:558	14:894	16:251	18:530	18:959	21:255	20:340	-	1:078	-	5:463	-	827	-	2:050	-	336	-	1:357	-	2:279	-	429	-	2:296	915	-
Requerimentos:	401	390	358	395	356	365	432	753	583	583	665	11	-	32	-	37	39	-	-	9	-	67	-	321	170	-	-	-	-	82	
1.ª Repartição.....	138	456	463	477	438	288	405	356	375	302	206	-	318	-	7	-	39	-	150	-	117	-	49	-	-	-	19	73	-	96	-
2.ª Repartição.....	144	248	558	345	256	355	347	366	409	396	347	-	104	-	310	213	-	89	-	-	99	-	8	-	19	-	43	13	-	49	-
3.ª Repartição.....	749	1:009	1:728	1:660	1:638	1:625	2:260	1:652	1:675	2:483	1:649	-	260	-	719	68	-	42	-	13	-	635	608	-	-	23	-	808	734	-	
4.ª Repartição.....	-	-	290	236	169	242	332	246	332	223	280	-	-	-	-	-	-	67	-	73	-	90	86	-	-	86	109	-	-	57	
5.ª Repartição.....	175	201	235	369	376	481	532	734	702	628	483	-	26	-	34	-	134	-	7	-	105	-	51	-	202	32	74	-	145	-	
6.ª Repartição.....	-	-	-	-	785	1:011	1:052	1:340	1:329	1:274	1:240	-	-	-	290	54	-	-	785	-	226	-	41	-	288	11	55	-	34	-	
7.ª Repartição da Contabilidade Publica.....	1:607	2:304	3:632	3:482	4:018	4:367	5:360	5:447	5:405	5:889	4:870	-	697	-	1:328	150	185	-	536	-	349	-	993	-	87	42	-	-	484	1:019	-
3.ª Repartição:	-	-	-	-	2:940	2:702	3:350	2:790	2:710	3:430	4:260	-	-	-	-	-	-	-	2:940	238	-	-	648	560	-	80	-	-	720	-	830
Circulares de Berne (correios).....	-	-	-	-	17:428	30:200	19:535	16:120	23:520	13:830	17:133	-	-	-	-	-	-	-	17:428	-	12:772	10:665	-	3:415	-	-	7:400	9:690	-	-	3:303
Sellos e formulas de franquia recebidos de Berne	-	-	-	-	68	128	818	848	846	273	412	-	-	-	-	-	-	-	68	-	55	-	190	-	85	2	-	73	-	-	139
Circulares e notificações de Berne (telegraphos)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7.ª Repartição:	-	-	-	-	312	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	312	312	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Processos de entrada de fundos.....	-	-	-	-	-	-	1:876	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1:876	1:876	-	-	-	-	-	-	-	-
Processos de entrada para liquidar.....	-	-	-	-	156	111	91	109	148	114	144	-	-	-	-	-	-	-	156	45	-	20	-	18	-	39	34	-	-	30	
Espolios.....	-	-	-	-	-	-	18	34	20	30	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18	-	16	14	-	-	10	8	-	
Certidões passadas.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total.....	-	-	-	-	20:904	33:136	25:183	19:401	26:744	17:677	21:971	-	-	-	-	-	-	-	20:904	-	12:232	7:953	-	5:782	-	-	7:343	9:067	-	-	4:294
Telegrammas (todas as repartições).....	-	540	751	951	1:084	1:189	1:335	1:359	1:140	1:215	1:192	-	540	-	211	-	200	-	133	-	105	-	146	-	24	219	-	-	75	23	-
Inspecção Geral de Fazenda																															
Officios.....	-	-	-	-	1:995	2:784	2:609	2:856	3:770	4:404	4:399	-	-	-	-	-	-	-	1:995	-	789	175	-	-	247	-	914	-	634	5	-
Requerimentos.....	-	-	-	-	42	220	184	265	478	386	517	-	-	-	-	-	-	-	42	-	178	36	-	-	81	-	213	92	-	131	
Guias de vencimentos.....	-	-	-	-	218	312	451	477	482	531	528	-	-	-	-	-	-	-	218	-	94	-	139	-	26	-	5	-	49	3	-
Processos de contas de responsabilidade.....	-	-	-	-	340	86	66	228	295	528	562	-	-	-	-	-	-	-	340	254	-	20	-	-	162	-	67	-	233	-	34
Total.....	-	-	-	-	2:595	3:402	3:310	3:826	5:025	5:849	6:006	-	-	-	-	-	-	-	2:595	-	807	92	-	-	516	-	1:199	-	824	-	157
Direcção dos Caminhos de Ferro Ultramarinos																															
Officios.....	-	-	-	-	427	418	1:205	1:626	2:433	2:998	2:527	-	-	-	-	-	-	-	427	9	-	-	787	-	421	-	807	-	565	471	-
Requerimentos.....	-	-	-	-	102	79	449	181	256	-	108	-	-	-	-	-	-	-	102	23	-	-	370	268	-	-	75	256	-	-	108
Total.....	-	-	-	-	529	497	1:654	1:807	2:689	2:998	2:635	-	-	-	-	-	-	-	529	32	-	-	1:157	-	153	-	882	-	309	363	-
Processos sujeitos á consulta da Junta Consultiva...	-	-	234	259	298	292	269	368	394	395	422	-	-	-	234	-	25	-	39	6	-	23	-	-	99	-	26	-	1	-	27
Consultas da Commissão Superior Technica de Obras Publicas.....	-	-	-	-	13	10	13	11	11	20	15	-	-	-	-	-	-	-	13	3	-	-	3	2	-	-	-	-	9	5	-

Mappa estatístico dos documentos expedidos nos annos de 1879, 1889, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906 e 1907

													Diferenças																																
													Entre 1879 e 1889		Entre 1889 e 1899		Entre 1899 e 1900		Entre 1900 e 1901		Entre 1901 e 1902		Entre 1902 e 1903		Entre 1903 e 1904		Entre 1904 e 1905		Entre 1905 e 1906		Entre 1906 e 1907														
													Para menos	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais													
Diplomas e repartições																																													
Total de documentos expedidos.....													5:675	8:029	17:012	19:203	36:931	38:994	43:170	70:822	72:509	71:169	76:094	-	2:354	-	8:983	-	2:191	-	17:728	-	2:063	-	4:176	-	27:652	-	1:687	1:340	-	-	4:925		
Direcção Geral do Ultramar																																													
Total geral.....													3:538	7:849	16:736	18:954	34:306	35:584	39:589	64:275	64:479	61:235	66:770	-	4:311	-	8:887	-	2:218	-	15:352	-	1:278	-	4:005	-	24:686	-	204	3:244	-	-	5:535		
Offícios:																																													
1.ª Repartição.....													870	1:101	631	955	1:097	1:278	1:450	1:901	1:698	2:005	1:927	-	231	470	-	-	324	-	142	-	181	-	172	-	451	203	-	-	307	78	-		
2.ª Repartição.....													414	460	1:975	2:175	2:012	1:592	1:791	1:812	1:777	1:997	2:109	-	46	-	1:515	-	200	163	-	-	420	-	199	-	21	35	-	-	220	-	112		
3.ª Repartição.....													472	622	2:039	2:416	1:815	1:912	2:300	2:629	2:568	3:470	3:724	-	150	-	1:417	-	377	604	-	-	97	-	388	-	329	61	-	-	902	-	254		
4.ª Repartição.....													1:233	1:726	3:685	4:393	4:063	4:120	5:302	5:644	6:044	7:441	6:912	-	493	-	1:959	-	708	330	-	-	57	-	1:182	-	342	-	400	-	1:397	529	-		
5.ª Repartição.....													-	-	532	596	675	782	898	724	762	838	943	-	-	-	532	-	64	-	79	-	107	-	116	174	-	-	38	-	76	-	105		
6.ª Repartição.....													236	288	496	948	1:291	1:096	1:112	934	1:008	1:180	1:207	-	52	-	208	-	452	-	343	195	-	-	16	178	-	-	74	-	172	-	27		
7.ª Repartição da Contabilidade Publica.....													-	-	-	-	1:387	1:475	1:111	1:200	1:849	1:673	1:796	-	-	-	-	-	-	-	-	195	-	88	364	-	-	89	-	649	176	-	-	123	
Total.....													3:225	4:197	9:358	11:483	12:340	12:255	13:964	14:844	15:706	18:604	18:618	-	972	-	5:161	-	2:125	-	857	85	-	-	1:709	-	880	-	862	-	2:898	-	14		
6.ª Repartição:																																													
Decretos (todas as repartições).....													199	284	340	422	427	530	414	438	393	442	485	-	85	-	56	-	82	-	5	-	103	116	-	-	24	45	-	-	49	-	43		
Telegrammas.....													74	570	679	1:030	1:150	1:305	1:296	1:019	1:291	1:463	1:334	-	496	-	109	-	351	-	120	-	155	9	-	277	-	-	26	-	172	129	-		
Guias de sello.....													107	73	53	21	15	30	48	47	21	20	17	34	-	20	-	117	6	-	15	-	15	-	18	1	-	-	10	-	53	139	-		
Guias de emolumentos.....													829	1:057	2:055	2:172	2:187	2:404	2:509	2:639	2:649	2:702	2:563	-	228	-	998	-	117	-	6	-	15	-	105	-	130	-	203	76	-	95	-	41	
Guias de desconto para encartes.....													-	67	249	258	654	508	336	539	463	368	327	-	67	-	182	-	9	-	396	146	-	172	-	-	-	203	-	4	44	-	251		
Guias de marcha.....													159	373	874	773	610	788	1:086	1:206	1:210	1:166	915	-	214	-	501	101	-	163	5	-	-	37	28	-	8	5	-	3	18	-	2		
Certidões.....													53	67	78	65	60	97	69	77	72	54	72	-	14	-	11	13	-	-	-	-	178	-	298	-	120	-	-	4	44	-	251		
Alvarás.....													3	1	-	-	3	10	4	7	9	7	7	2	-	1	-	-	13	-	5	-	-	37	28	-	8	5	-	3	18	-	2		
Reconhecimentos.....													780	1:003	2:254	2:497	2:515	2:868	2:894	3:006	3:007	2:940	2:814	-	223	-	1:251	-	243	-	18	-	353	-	7	6	-	-	112	-	1	67	-	126	
Diplomas de encarte e apostillas.....													97	145	855	221	749	516	422	537	412	358	295	-	48	-	210	134	-	-	528	233	-	94	-	-	115	125	-	1	54	-	63		
4.ª Repartição:																																													
Boletins do ultramar.....													12	12	12	12	12	20	18	20	20	23	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	2	-	-	2	-	-	-	3	-	1		
Patentes.....													-	-	-	-	120	135	85	68	60	30	30	-	-	-	-	-	-	-	-	120	-	15	50	-	17	-	2	8	-	30	-	-	
3.ª Repartição:																																													
Guias de colonos.....													-	-	429	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	429	429	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Circulares de Berne (correios).....													-	-	-	-	2:520	2:316	3:015	2:232	2:168	2:744	3:308	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Guias para compra de sellos.....													-	-	-	-	-	-	-	164	143	66	136	-	-	-	-	-	-	-	2:520	204	-	-	699	783	-	64	-	-	-	576	-	564	
Guias de sellos.....													-	-	-	-	944	272	128	624	240	200	372	-	-	-	-	-	-	-	-	-	204	-	-	699	783	-	64	-	-	77	-	70	
Sellos e mais formulas de franquia por via de Berne.....													-	-	-	-	-	-	-	21:640	21:480	13:286	18:489	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5:203		
Notificações (telegraphos).....													-	-	-	-	24	60	154	176	176	132	270	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	-	36	-	94	-	21:640	160	-	8:194	-	-	
7.ª Repartição da Contabilidade Publica:																																													
Guias de ajuste de contas e outras.....													-	-	-	-	520	1:036	1:127	898	909	953	892	-	-	-	-	-	-	-	524	-	516	-	91	229	-	-	11	-	44	61	-		
Documentos de pagamentos de contas.....													-	-	-	-	9:459	10:441	12:014	13:756	13:709	15:302	15:460	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	516	-	91	229	-	-	47	-	1:593	-	158	
Guias expedidas para entrada de fundos.....													-	-	-	-	-	-	-	341	343	373	342	-	-	-	-	-	-	-	9:459	-	982	-	1:573	-	1:742	-	47	-	-	30	31	-	
Total.....													2:313	3:652	7:378	7:471	21:966	23:329	25:625	49:431	48:773	42:631	48:152	-	1:339	-	3:626	-	93	-	14:495	-	1:363	-	2:296	-	23:806	658	-	6:142	-	-	5:521		
Malas contendo as synopses de toda a correspondencia expedida para o ultramar:																																													
Cabo Verde.....													16	27	29	25	25	26	26	32	30	26	27	-	11	-	2	-	4	-	-	-	-	-	1	-	6	2	-	4	-	-	1		
Guiné.....													11	20	33	13	12	14	12	10	10	13	9	-	9	-	13	20	-	-	-	-	-	2	-	2	-	-	-	-	-	3	4	-	
S. Thomé e Principe.....													13	21	29	35	25	25	33	36	36	37	37	-	8	-	8	-	-	-	6	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-		
Angola.....													13	21	32	36	25	26	32	36	36	35	-	-	8	-	11	-	6	-	4	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-		
Moçambique.....													13	21	32	36	25	26	32	36	36	35	-	-	8	-	11	-	6	-	4	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-		
India.....													15	17	51	37	37	28	26	12	13	12	12	-	2	-	34	14	-	-	-	-	-	1	-	2	-	-	-	-	-	-	-		
Macau.....													44	49	52	52	51	53	53	51	53	53	53	-	5	-	3	-	-	-	-	-	9	-	2	-	-	-	14	-	1	-	-		
Timor.....													25	25	26	26	27	26	27	26	27	26	31	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	2	-	-	-	2	-	-	5		
Total.....													137	180	276	249	229	224	236	229	230	230	247	-	43	-	96	27	-	20	-	-	5	-	12	7	-	-	1	-	-	-	17		
Inspeção Geral de Fazenda																																													
Offícios.....													-	-	-	-	1:528	2:443	1:504	3:878	4:051	4:558	4:319	-	-	-	-	-	-	-	1:528	-	915	939	-	-	2:374	-	173	-	507	239	-		
Guias de vencimentos.....													-	-	-	-	218	312	451	477	482	531	528	-	-	-	-	-	-	-	-	-	915	-	-	-	2:374	-	173	-	5	-	49	3	-
Processos de conta de responsabilidade.....													-	-	-	-	305	83	63	221	295	540	562	-	-	-	-	-	-	-	-	-	94	939	-	-	26	-	74	-	245	-	-		
Total.....													-	-	-	-	2:051	2:838	2:018	4:576	4:828	5:629	5:409	-	-	-	-	-	-	-	2:051	-	787	820	-	-	158	-	74	-	801	220	-		
Direcção dos Caminhos de Ferro Ultramarinos																																													
Offícios.....													-	-	-	-	345	348	1:327	1:742	2:972	4:075	3:668	-	-	-	-	-	-	-	345	-	3	-	979	-	415	-	1:230	-	1:103	407	-		

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Quadro do Estado da India

Capitão, Caetano José da Piedade Mendonça.

Quadro occidental

Tenente, Joaquim da Paz Henriques..

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Provincia de Macau

Musico de 2.ª classe, Augusto Salvador Filippe de Mascarenhas, n.º 9/33, da 1.ª companhia do corpo de policia.

Medalha de cobre

Deposito de Praças do Ultramar

1.ºs sargentos, Antonio Gonçalves Cabrita, n.º 12/350, e João de Almeida Serra, n.º 13/346, ambos da 1.ª divisão.

Provincia da Guiné

2.º sargento, João José Cardoso, n.º 6/6, da companhia indigena de atiradores.

Provincia de Angola

Espingardeiro, Americo Ignacio Rocha, n.º 217/435, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição.

Provincia de Moçambique

Ferrador, Ezequiel Ferreira Mendes, n.º 4/220, e soldados, Felix de Vallois, n.º 55/248, e Antonio Domingos, n.º 46/244, todos do 2.º esquadrão de dragões.

Soldado, Manuel, n.º 81/557, da companhia europeia de infantaria.

2.º sargento, Carlos de Castro, n.º 25/137, da 6.ª companhia indigena de infantaria.

2.º sargento, Amilcar Sarmiento Osorio, n.º 18/875, e Manuel Peres, n.º 83/955, ambas da 7.ª companhia indigena de infantaria.

Musico de 1.ª classe, Tolentino Fernandes, n.º 57/57, da 3.ª companhia de deposito.

Districto autonomo de Timor

2.º sargento, José Coelho, n.º 108/116, da companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, Candido Baptista Mendes Bragança.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 26 de março do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 71, de 30 do mesmo mez, foram agraciados com o grau de official da Antiga, Nobilissima e Esclarecida Ordem de S. Thiago, do merito scientifico, litterario e artistico, o coronel, chefe do serviço de saude do Estado da India, Miguel Caetano Dias, e com o grau de cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, o facultativo de 2.ª classe do referido quadro, Viriato João Pinto.

2.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 21 de março findo:

O tenente de infantaria, em commissão na provincia de Moçambique, Avelino Ribeiro da Silva, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar.

Em 27:

O alferes de infantaria, João Maria Jonet, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 18 de março findo:

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, Antonio Alves da Silva, sessenta dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, João Jacintho Possollo, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 26 do mesmo mez:

Sub-chefe do serviço de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a graduação de tenente coronel, José Maria de Aguiar, cento e vinte dias para se tratar.

Segundo pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Francisco Marques da Naia, sessenta dias para se tratar.

Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

30 DE ABRIL DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sendo conveniente dar maior importancia ao ensino nas escolas militares, estimulando, por meio de recompensas, as repetidas manifestações de zêlo e interesse dos militares pelo serviço da instrucção nellas professada; convindo harmonisar a disposição consignada no § 2.º do artigo 30.º do regulamento das escolas para praças de pret com o regulamento para a concessão da medalha militar, por uma fôrma analoga ao que se estabelecia, anteriormente, nos correspondentes regulamentos; e conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem decretar que, ao § 2.º do artigo 6.º do regulamento para a concessão da medalha militar de 20 de janeiro de 1908, se addicione a seguinte alinea:

«d) Que tenha obtido tres louvores individuaes em ordem do exercito pelos serviços prestados no ensino das escolas militares.»

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 9 de abril de 1908. — REI. — *Sebastião Custodio de Sousa Telles* — *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Comprazendo-me usar da minha real clemencia, por occasião da presente Semana Santa, para com aquelles réus que, por circumstancias ponderosas, se mostram dignos de commiserção, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja neste dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da Carta Constitucional da Monarchia, para com os réus comprehendidos na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de abril de 1908. = REI. = *Sebastião Custodio de Sousa Telles.*

Relação o que se refere o decreto d'esta data

Henrique Soares Pinto, musico de 3.ª classe n.º 29/1:409 da 1.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 7, condemnado na pena de trinta e nove mezes de deportação militar, pelos crimes de deserção e deixar de comparecer para embarcar — expiada a culpa.

Joaquim Pires, soldado n.º 6/129 da 1.ª bateria do grupo de artilharia de guarnição n.º 6, condemnado na pena quatro annos e tres mezes de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — expiada a culpa.

José Bento, soldado n.º 6/1:022 do 3.ª companhia do 2.º batalhão do regimento n.º 20 de infantaria do Infante D. Manuel, condemnado na pena de quatro annos de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — expiada a culpa.

Guilherme da Silva Carneiro, soldado reservista n.º 1:958 de matricula do districto de recrutamento e reserva n.º 8, condemnado na pena de tres annos e um dia de presidio militar, com a accessoria de tres annos de deportação, pelo crime de insubordinação por offensas corporaes contra superior — perdoadada a pena accessoria.

José Teixeira, corneteiro n.º 18/2:122 da 2.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 13, con-

demnado na pena de dois annos e meio de presidio militar, pelo crime de insubordinação por desobediencia — expiada a culpa.

Francisco da Silva, corneteiro n.º 23/2:124 da 3.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 13, condemnado na pena de vinte mezes de presidio militar, pelo crime de insubordinação por desobediencia — expiada a culpa.

Manuel de Jesus, soldado n.º 50/1:413 da 1.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 12, condemnado na pena de dois annos de presidio militar, pelo crime de insubordinação por offensa por meio de palavras contra superior — expiada a culpa.

Antonio Augusto Salles do Amaral, primeiro cabo conductor n.º 25/2 da 7.ª bateria do regimento de artilharia n.º 1, condemnado na pena de quatro annos de deportação militar pelos crimes de deserção e abandono de posto de guarda — commutado o resto da pena em seis mezes de encorporação em deposito disciplinar.

Sertorio Machado Chagas, segundo sargento reservista n.º 2:499 de matricula do districto de recrutamento e reserva n.º 5, condemnado na pena de dois annos e seis mezes de presidio militar, pelo crime de insubordinação por offensas corporaes contra superior — expiada a culpa.

Antonio José de Barros, segundo cabo n.º 725 de matricula da 8.ª companhia de reformados, condemnado na pena de trinta e oito mezes de presidio militar com a accessoria de tres annos de deportação, pelo crime de insubordinação por offensa corporal contra superior — perdoada a pena accessoria.

João Bernardino, aprendiz de clarim n.º 2/839 do 2.º esquadrão do regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra, condemnado na pena de oito annos de presidio militar com a accessoria de oito annos de deportação, pelo crime de insubordinação por desobediencia e por offensas corporaes contra superior — perdoada metade da pena accessoria.

João Manuel Primo, primeiro cabo n.º 64/1:286 da 2.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 19, condemnado na pena de oito mezes de encorporação em deposito disciplinar, pelo crime de fuga de preso — expiada a culpa.

José Mario Beça, soldado n.º 17/1:936 do 3.º esquadrão do regimento de cavallaria n.º 9, condemnado na pena

de dez mezes e vinte dias de encorporação em deposito disciplinar, pelo crime de offensas corporaes voluntarias — expiada a culpa.

Antonio José Baptista, soldado reservista n.º 1:799-R do districto de recrutamento e reserva n.º 13, condemnado na pena de noventa dias de prisão correccional, por infracção disciplinar — expiada a culpa.

Paço, em 17 de abril de 1908. — *Sebastião Custodio de Sousa Telles.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Secretaria Geral

Comprazendo-me, em conformidade da antiga pratica seguida nestes reinos, de usar da minha clemencia, por occasião da presente Semana Santa, para com os reus que, por exactas informações a que mandei proceder, se mostram dignos de commiseração, ou pelo tempo de prisão soffrida ou por outras ponderosas razões que os recommendam á minha piedade, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Egreja neste dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da Carta Constitucional da Monarchia, para com os reus mencionados na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, pela forma que na dita relação se declara.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de abril de 1908. — REI. — *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

Gregorio Mendes, soldado n.º 45/129 da 10.ª companhia indigena de infantaria de Angola, condemnado em tres annos de deportação militar, pelo crime de abandono de posto de sentinella e deserção — expiada a culpa.

Leopoldo Fernandes, soldado n.º 24/422 da 1.ª companhia do batalhão disciplinar de Moçambique, condemnado na pena de seis annos de presidio militar ou em alternativa de igual tempo de deportação militar com a pena accessoria de mais tres annos, pelo crime de abandono de posto — perdoada a pena accessoria.

Alarico José Firmino do Rosario, soldado n.º 20/755 da 2.ª companhia do batalhão disciplinar de Moçambique, condemnado na pena de quatro annos de presidio militar ou em alternativa a quatro annos de deportação militar com a respectiva pena accessoria do § 2.º do artigo 20.º do Codigo de Justiça Militar, pelo crime de embriaguez, ter sido punido duas vezes disciplinarmente por embriaguez e offensas corporaes em superior sem resultar morte nem incapacidade para o serviço militar — perdoada a pena accessoria.

João Evangelista Fernandes, contramestre de corneteiros n.º 13/495 da 1.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de trinta e nove mezes e quinze dias de prisão militar, pelo crime de inutilização de artigos de material de guerra — expiada a culpa.

Americo Augusto Mendes, condemnado, pelo crime de offensas corporaes, na pena de seis mezes de prisão correcional, por accordão da Relação de Loanda, de 31 de outubro de 1906 — expiada a culpa.

Calisto Manuel da Trindade, condemnado, pelo crime de homicidio frustrado, na pena de dezesete annos de degredo na Africa Oriental, por accordão da Relação de Loanda, de 1 de março de 1906 — reduzida a pena a metade.

José Antonio, ex-soldado do batalhão disciplinar da provincia de Angola, condemnado, pelos crimes de insubordinação por desobediencia e offensas corporaes em superior, na pena de vinte e cinco annos de reclusão, por sentença do conselho de guerra territorial da referida provincia, de 2 de outubro de 1906, confirmada por accordão do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 22 de novembro do mesmo anno — perdoada a quarta parte da pena.

Paço, em 17 de abril de 1908. — *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Majoria General da Armada
1.ª Repartição

Comprazendo-me, em conformidade da antiga pratica seguida nestes reinos, de usar da minha clemencia por occasião da presente Semana Santa, para com os reus que, por exactas informações a que mandei proceder, se mostram dignos de comiserção, ou pelo tempo de prisão soffrida ou por diversas razões que os recommendam á

minha piedade, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja neste dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado; exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da Carta Constitucional da Monarchia, para com os reus mencionados na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, tudo pela forma que na dita relação se declara.

O mesmo Ministro e Secrétario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de abril de 1908. — REI. — *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Relação dos reus a que allude o decreto d'esta data

João Fortunato Jara, segundo marinheiro n.º 2:990 do corpo de marinheiros da armada, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de deportação militar — expiada a culpa.

Manuel Duarte, segundo marinheiro timoneiro signaleiro n.º 6:598 do corpo de marinheiros da armada, condemnado, pelos crimes de deserção, extravio de objectos militares e burla, na pena de cinco annos de deportação militar — commutada o resto da pena em dois annos de prisão militar.

Antonio Augusto, chegador n.º 3:170 do corpo de marinheiros da armada, condemnado, pelos crimes de deserção e de direito commum, na pena de quatro annos e seis mezes de deportação militar — expiada a culpa.

José Francisco Correia, primeiro grumete n.º 6:451 do corpo de marinheiros da armada, condemnado, pelo crimes de deserção e extravio de objectos militares, na pena de tres annos e dois mezes de deportação militar — expiada a culpa.

Claudio João Caixinhas, segundo grumete n.º 4:116 do corpo de marinheiros da armada, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos e seis mezes de deportação militar — expiada a culpa.

Carlos Correia da Silva, segundo grumete n.º 4:309 do corpo de marinheiros da armada, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de tres annos e um mez de deportação militar — expiada a culpa.

Manuel Narciso da Silva, corneteiro n.º 5:134 do corpo de marinheiros da armada, condemnado, pelo crime de

deserção, na pena de tres annos e seis mezes de deportação militar — expiada a culpa.

Paço, em 17 de abril de 1908. — *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo sido levadas a effeito, na provincia de Angola, com exito e inexcédível lustre para as nossas armas, as operações militares nas regiões do Cuamato, Dembos e Ambriz, onde, através de insuperaveis difficuldades, o valor e heroicidade do soldado portuguez conseguiram levantar bem alto o prestigio da bandeira nacional, dominando e subjugando o gentio e abrindo á civilização essas vastas porções de territorio;

Cabendo igual quinhão nas glorias obtidas ás praças do batalhão disciplinar e a condemnados que fizeram parte das respectivas columnas de operações e se portaram briosamente, resgatando assim, no campo da batalha, o seu passado menos regular;

Comprazendo-me usar da minha real clemencia, por occasião da presente Semana Santa, para com aquelles reus que se tornaram dignos de commiseração, não só como recompensa aos serviços prestados, mas como estímulo a ulteriores feitos, e em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Egreja neste dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da Carta Constitucional da Monarchia, para com os reus comprehendidos na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de abril de 1908. —
REI. — *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

Praças do batalhão disciplinar de Angola

Manuel Simões, soldado n.ºs 9/2:132 da 3.ª companhia — expiada a culpa.

José Augusto, soldado n.ºs 91/1:997, da 3.ª companhia, condemnado pelo crime de deserção — expiada a culpa.

Francisco Marinho, soldado n.ºs 25/1:695 da 1.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos e tres mezes de deportação militar, pelos crimes de deserção em tempo de paz e extravio de artigos de fardamento de substituição superior a 2\$500 réis e ser reincidente — expiada a culpa.

Manuel, soldado n.ºs 2/1:542 da 3.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos e dois mezes de deportação militar, pelos crimes de furto, ausencia e extravio de artigos de fardamento — expiada a culpa.

Eduardo Arthur Peixoto, n.ºs 81/1:891 da 1.ª companhia, condemnado na pena de tres annos e meio de deportação militar, pelos crimes de deserção, evasão com arrombamento e extravio de artigos de substituição superior a 2\$500 réis — expiada a culpa.

Francisco Novães de Freitas, soldado n.ºs 141/1:883 da 3.ª companhia, condemnado na pena de seis annos e seis mezes de deportação militar — expiada a culpa.

Joaquim Machado, soldado n.º 94/1:919 da 2.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos e meio de deportação militar, pelos crimes de deserção, extravio de artigos militares e arrombamento de uma gaveta, a fim de se apoderar, como effectivamente se apoderou, da sua caderneta militar — expiada a culpa.

Manuel da Cruz Mendes, soldado n.º 127/2:023 da 2.ª companhia, condemnado na pena de tres annos e um mez de deportação militar, pelos crimes de deserção e reincidencia militar — expiada a culpa.

Francisco Roxo, soldado n.º 173/2:100 da 2.ª companhia, condemnado na pena de tres annos de presidio militar, indo completar no ultramar o tempo de serviço effectivo a que está obrigado pelo seu alistamento, mas nunca por tempo inferior a dois annos, pelos crimes de inutilização de artigos da Fazenda e offensas a superior por meio de palavras — expiada a culpa.

Arnaldo Martins, soldado n.º 139/2:101 da 2.ª companhia, condemnado na pena de tres annos de presidio militar ou na alternativa de igual tempo de deportação militar, devendo, findo o cumprimento do presidio militar, ir completar no ultramar o tempo de serviço effectivo que lhe faltar pelo seu alistamento, pelo crime de extravio de artigos de fardamento — expiada a culpa.

Joaquim da Cruz, soldado n.º 90/1:900 da 2.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos e quatro mezes

- de deportação militar, pelos crimes de deserção, furto e extravio de artigos militares — expiada a culpa.
- Domingos Martins, soldado n.º 120/1:928 da 1.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de presidio militar ou em alternativa quatro annos de deportação militar e a accessoria de tres annos da mesma pena, pelo crime de desobediencia — expiada a culpa.
- José dos Santos, soldado n.º 131/1:735 da 1.ª companhia, condemnado na pena de cinco annos de deportação militar com a accessoria do artigo 43.º do Codigo de Justiça da Armada, pelos crimes de deserção e extravio de artigos militares — expiada a culpa.
- Virgilio Alfredo Venancio, soldado n.º 105/1:455 da 1.ª companhia, condemnado na pena de cinco annos de deportação militar, com a pena accessoria comminada pelo artigo 43.º do Codigo de Justiça da Armada, devendo completar no ultramar o tempo de serviço effectivo a que se acha obrigado pelo seu alistamento, pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — expiada a culpa.
- Ildefonso dos Santos, soldado n.º 104/1:945 da 1.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de deportação militar, pelo crime de extravio de artigos de uniforme — expiada a culpa.
- João Afonso, soldado n.º 132/1:709 da 1.ª companhia, condemnado na pena de um anno de presidio militar ou na alternativa em um anno e quatro mezes de encorporação em deposito disciplinar ou prisão militar, penas estas substituidas por um anno de deportação militar, que cumprirá em seguida á que se acha cumprindo, pelo crime de abandono de posto de guarda e extravio de artigos de uniforme — expiada a culpa.
- Antonio Monteiro, soldado n.º 124/1:159 da 2.ª companhia, condemnado na pena de um anno de deportação militar, pelo crime de abandono de posto de sentinella — expiada a culpa.
- Antonio Ferreira da Silva, soldado n.º 272/1:707 da 3.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos e tres mezes de deportação militar, pelos crimes de deserção em tempo de paz e extravio de artigos de fardamento de substituição superior a 2\$500 réis — expiada a culpa.
- João Lopes, soldado n.º 31/1:881 da 2.ª companhia, condemnado na pena de tres annos de deportação militar, pelo crime deserção — expiada a culpa.

Joaquim Barbosa Granja, soldado n.º 74/1:968 da 2.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos e seis mezes de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de artigos de fardamento de valor superior a 2\$500 réis — expiada a culpa.

João Baptista, soldado n.º 74/1:777 da 3.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos e um mez de deportação militar, pelo crime de deserção — expiada a culpa.

Francisco Affonso, soldado n.º 62/2:069 da 2.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos e seis mezes de deportação militar, pelo crime de deserção — expiada a culpa.

José Esteves, soldado n.º 113/1:686 da 1.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de deportação militar, pelos crimes de deserção e contra o dever militar — expiada a culpa.

José Farinha, soldado n.º 11/1:648 da 2.ª companhia, condemnado na pena de cinco annos de deportação militar, pelo crime de deserção — expiada a culpa.

João Ferreira Borges, soldado n.º 6/1:582 da 2.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de deportação militar, pelos crimes de deserção e contra o dever militar — expiada a culpa.

José Joaquim Claro, soldado n.º 53/2:165 da 2.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de deportação militar, pelo crime de deserção — expiada a culpa.

Augusto Carneiro de Moraes Soares, soldado n.º 134/2:085 da 2.ª companhia, transferido para o serviço do ultramar, nos termos do artigo 83.º do regulamento disciplinar do exercito — expiada a culpa.

Francisco Caetano Lhoba, soldado n.º 164/1:241 da 2.ª companhia, transferido para o serviço do ultramar, nos termos do artigo 83.º do regulamento disciplinar do exercito — expiada a culpa.

Antonio Rodrigues Guedes, soldado n.º 99/2:098 da 2.ª companhia, transferido para a serviço do ultramar, nos termos do artigo 83.º do regulamento disciplinar do exercito — expiada a culpa.

João Lopes, soldado n.º 129/2:053 da 2.ª companhia, transferido para o serviço do ultramar, nos termos do n.º 3.º do artigo 163.º do regulamento dos estabelecimentos penaes militares — expiada a culpa.

Emilio dos Santos Fernandes, soldado n.º 117/2:037 da 1.ª companhia, transferido para o serviço do ultramar,

nos termos do n.º 3.º do artigo 163.º do regulamento dos estabelecimentos penaes militares — expiada a culpa.

José Gomes Pinto, soldado n.º 155/1:995 da 1.ª companhia, transferido para o serviço do ultramar, nos termos do artigo 97.º do regulamento disciplinar da armada — expiada a culpa.

Antonio Henrique Pinto, soldado n.º 141/2:104 da 2.ª companhia, transferido para o serviço do ultramar, nos termos do artigo 97.º do regulamento disciplinar da armada — expiada a culpa.

José Maria de Sousa, soldado n.º 81/1:835 da 3.ª companhia, transferido para o serviço do ultramar, nos termos do artigo 97.º do regulamento disciplinar da armada — expiada a culpa.

Antonio Jacintho de Oliveira Matta, soldado n.º 42/2:134 da 2.ª companhia, transferido para o serviço do ultramar, nos termos do artigo 97.º do regulamento disciplinar da armada — expiada a culpa.

Antonio Caetano Pedro, soldado n.º 142/2:086 da 2.ª companhia, transferido para o serviço do ultramar, nos termos do artigo 97.º do regulamento disciplinar da armada — expiada a culpa.

Thiago Antonio Maria, soldado n.º 131/2:039 da 2.ª companhia, transferido para o serviço do ultramar, nos termos do artigo 97.º do regulamento disciplinar da armada — expiada a culpa.

Manuel da Silva, soldado n.º 82/2:105 da 2.ª companhia, transferido para o serviço do ultramar, nos termos do artigo 97.º do regulamento disciplinar da armada — expiada a culpa.

Arnaldo Francisco, soldado n.º 126/2:149 da 2.ª companhia, transferido para o serviço do ultramar, nos termos do artigo 97.º do regulamento disciplinar da armada — expiada a culpa.

José Jorge Vidal da Gama, soldado n.º 30/2:046 da 1.ª companhia, transferido para o serviço do ultramar, nos termos do artigo 97.º do regulamento disciplinar da armada — expiada a culpa.

Alvaro Pereira, soldado n.º 96/2:090 da 2.ª companhia, transferido para o batalhão disciplinar, nos termos do artigo 36.º do regulamento disciplinar das forças ultramarinas — expiada a culpa.

Alexandre da Silva Miranda, soldado n.º 77/1:331 da 2.ª companhia, transferido para o serviço do ultramar, nos

termos do artigo 83.º do regulamento disciplinar do exercito — expiada a culpa.

Francisco Maria, soldado n.º 8/1:703 da 3.ª companhia, condemnado na pena de tres annos e seis mezes de presidio naval ou em alternativa na de igual tempo de deportação militar, pelos crimes de insubordinação e offensas corporaes contra superior — expiada a culpa.

Guilherme Vasconcellos Peixoto, soldado n.º 73/1:949 da 3.ª companhia, condemnado na pena de tres annos e tres mezes de deportação militar, pelo crime de insubordinação — expiada a culpa.

José da Costa, soldado n.º 223/419 da 3.ª companhia, condemnado na pena de onze mezes de presidio militar e na alternativa na de quatorze mezes e vinte dias de encorporação em deposito disciplinar ou prisão militar, pelos crimes de abandono definitivo de posto de gnarda, extravio de artigos de armamento, correame e fardamento — expiada a culpa.

Manuel Rodrigues Fernandes, soldado n.º 385/1:808 da 3.ª companhia, condemnado na pena de dezoito mezes de prisão militar e em alternativa na de igual tempo de deportação militar, pelo crime de insubordinação — expiada a culpa.

Antonio Maia, soldado n.º 36/1:675 da 2.ª companhia, condemnado na pena de um anno de prisão, pelo crime de extravio de artigos — expiada a culpa.

Candido Antonio da Costa, soldado n.º 166/1:580 da 3.ª companhia, condemnado na pena de um anno de presidio militar e em alternativa na de um anno e quatro mezes de encorporação em deposito disciplinar ou prisão militar, penas estas substituidas por um anno de deportação militar que o reu tem a cumprir a seguir á pena que foi cumprir na provincia, pelos crimes de embriaguez no serviço e desobediencia — expiada a culpa.

Manoel Xavier, soldado n.º 39/67 da 1.ª companhia, condemnado na pena de oito annos de presidio naval ou em alternativa na de deportação militar por igual tempo, pelos crimes de insubordinação e offensas corporaes em superior — expiada a culpa.

Abilio Antonio, soldado n.º 239/1:749 da 3.ª companhia, condemnado na pena de um anno de presidio militar ou em alternativa na de encorporação em deposito disciplinar durante dezaseis mezes, devendo, findo o cumprimento da pena, completar no ultramar o tempo de serviço effectivo a que estiver obrigado, mas nunca por

menos de dois annos, pelo crime de insubordinação — expiada a culpa.

Francisco Martins, soldado n.º 46/2:164 da 3.ª companhia, condemnado na pena de tres annos e trinta dias de presidio e em alternativa na de deportação militar por igual tempo, tendo em qualquer dos casos, como accessoria, a pena de deportação militar por tres annos, pelo crime de offensa corporal em superior — expiada a culpa.

José Nunes, soldado n.º 230/1:067 da 3.ª companhia, condemnado na pena de cinco annos de deportação militar e na de seis mezes de prisão militar pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares pertencentes ao Estado, e porque, estando prevenido para marchar para o Lubango, apresentou-se embriagado á respectiva formatura — expiada a culpa.

José Coelho, soldado n.º 88/1:296 da 3.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de presidio militar e em alternativa na pena de tres annos de incorporação em deposito disciplinar ou prisão militar, pelos crimes de offensas corporaes contra superior, insubordinação e furto — expiada a culpa.

Leonel Gomes, soldado n.º 84/1:782 da 1.ª companhia, condemnado nas penas de quatro annos de deportação militar e quatro mezes de prisão militar, pelo crime de deserção — expiada a culpa.

José Martins, soldado n.º 55/1:925 da 1.ª companhia — condemnado na pena de quatro annos de deportação militar, pelos crimes de infracção disciplinar, deserção, furto e offensas á moral publica — expiada a culpa.

Raul Ferreira, soldado n.º 670/1:195 da 2.ª companhia, condemnado na pena de um anno, um mez e dez dias de prisão militar, pelo crime de offensas corporaes — expiada a culpa.

Francisco Martinho, soldado n.º 41/2:283 da 3.ª companhia, condemnado na pena de tres annos de prisão correcçional, aos quaes, abatidos cento e sessenta e seis dias de prisão preventiva, restam dois annos, seis mezes e quatorze dias, substituidos por outros tantos de presidio militar ou em alternativa por igual tempo de deportação militar, devendo completar no ultramar o tempo de serviço effectivo a que está obrigado pelo seu alistamento, mas nunca por menos de dois annos, pelos crimes de subtracção fraudulenta e arrombamento — expiada a culpa.

Maximino Henriques, soldado n.º 273/2:027 da 3.ª companhia, condemnado na pena de tres annos de presidio militar ou em alternativa o de igual tempo e mais $\frac{5}{10}$ de encorporação em deposito disciplinar ou prisão militar; havendo recorrido foi alterada esta ultima pena para tres annos de presidio militar e na alternativa em igual tempo de deportação militar, pelo crime de offensas corporaes — expiada a culpa.

Antonio Gonçalves de Mello, soldado n.º 61/1:888 da 1.ª companhia, condemnado pelo crime de deserção — expiada a culpa.

Pedro Ferreira, soldado n.º 89/1:965 da 1.ª companhia, condemnado pelo crime de deserção — expiada a culpa.

Antonio Loureiro, soldado n.º 51/2:286 da 3.ª companhia, condemnado na pena de cinco annos, sete mezes e treze dias de serviço no ultramar, nos termos do § unico do artigo 32.º do Codigo de Justiça Militar — expiada a culpa.

Adolfo da Graça, soldado n.º 64/1:155 da 2.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos e seis mezes de deportação militar, substituida por um anno de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de artigos de fardamento — expiada a culpa.

José Francisco, soldado n.º 59/1:448 da 3.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de deportação militar, pelo crime de deserção — expiada a culpa.

José Pereira Pinheiro, soldado n.º 22/2:084 da 3.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos e tres mezes de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de artigos — expiada a culpa.

Jayme João Jacinão, soldado n.º 9/1:721 da 1.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de artigos de fardamento — expiada a culpa.

Antonio dos Santos, soldado n.º 29/2:040 da 3.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos e seis mezes de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — expiada a culpa.

Joaquim Mendes, soldado n.º 53/2:287 da 3.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos e trinta dias de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de artigos de uniforme — expiada a culpa.

Manuel Miguel, soldado n.º 124/2:299 da 3.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos e um mez de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de

artigos do seu fardamento, como de outros pertencentes ao Estado — expiada a culpa.

Antonio Pereira, soldado n.º 97/1:768 da 2.ª companhia, transferido para o ultramar nos termos do artigo 163.º do regulamento dos estabelecimentos penaes militares — expiada a culpa.

Amadeu Augusto Affonso, soldado n.º 51/1:193 da 1.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de prisão militar, ou em alternativa na de tres annos de prisão militar, substituida por dois de deportação militar, pelos crimes de abandono de posto de guarda e extravio de artigos militares — expiada a culpa.

**Degredados e rados pertencentes ao deposito geral
de degredados de Angola**

José Pereira Rocha, condemnado na pena de oito annos de prisão maior cellular seguida de degredo em Africa, possessão de 1.ª classe, por doze annos, por accordão da Relação do Porto, pelo crime de homicidio voluntario — expiada a culpa.

Antonio Garcia, condemnado na pena de dois annos de prisão maior cellular ou em alternativa tres annos de degredo em Africa, possessão de 1.ª classe, por accordão da Relação do Porto, pelo crime de furtos, e em tres annos de degredo pelo conselho de guerra de Angola — expiada a culpa.

Joaquim de Abreu, «o Catraio», condemnado na pena de tres annos de prisão maior cellular ou em alternativa na de quatro annos e oito mezes de degredo em possessão de 1.ª classe, por accordão da Relação de Lisboa, pelo crime de roubo — expiada a culpa.

João Gomes da Silva, condemnado na pena de cinco annos de prisão maior cellular ou em alternativa na de sete annos e meio de degredo em possessão de 1.ª classe, por accordão do Supremo Conselho de Justiça Militar, pelo crime de roubo — expiada a culpa.

Manuel Legua, «o Batata», condemnado na pena de tres annos e quatro mezes de prisão maior cellular ou na alternativa de cinco annos e seis mezes de degredo em Africa, possessão de 1.ª classe, por accordão da Relação de Lisboa, pelo crime de furto — expiada a culpa.

Manuel Rodrigues da Cruz, «o Sigonim», condemnado na pena de seis annos de prisão maior cellular ou em al-

ternativa na de nove annos de degredo em Africa, possessão de 1.^a classe e um mez de multa a 100 réis, por accordão da Relação de Lisboa, pelo crime de homicidio voluntario — expiada a culpa.

Alexandre Gonçalves, condemnado na pena de cinco annos de prisão maior cellular ou em alternativa na de sete annos e meio de degredo em Africa, possessão de 1.^a classe, por accordão da Relação do Porto, pelo crime de furto — expiada a culpa.

Antonio Julio de Aguiar, condemnado na pena de cinco annos e quatro mezés de prisão maior cellular e na alternativa em prisão maior temporaria por oito annos, substituida por igual tempo de degredo em Africa, possessão de 2.^a classe, por accordão da Relação do Porto, pelo crime de offensas corporaes voluntarias — expiada a culpa.

Ismael Pedro, condemnado na pena de seis annos de prisão maior cellular ou em alternativa na de nove annos de degredo em Africa, possessão de 1.^a classe, por accordão da Relação de Lisboa, pelo crime de furto — expiada a culpa.

Manuel Gomes de Andrade, «o Vidas», condemnado na pena de quatro annos de prisão maior cellular seguida de degredo por oito annos ou em alternativa na pena de quinze annos de degredo em Africa, possessão de 1.^a classe, por accordão da Relação do Porto, pelo crime de furto por meio de arrombamento, e em oito mezes de degredo pelo conselho de guerra de Loanda — expiada a culpa.

Guilherme Antunes, condemnado na pena de seis annos de prisão maior cellular ou na alternativa na pena de nove annos de degredo em Africa, possessão de 1.^a classe, por accordão da Relação de Lisboa, pelo crime de furto com arrombamento — expiada a culpa.

Marcelino Pedro Freitas, condemnado na pena de cinco annos de prisão maior cellular ou na alternativa na de oito annos de degredo em Africa, possessão de 1.^a classe, e cinco mezes de multa a 100 réis por dia, por accordão da Relação de Lisboa, pelo crime de associação de malfeitoses — expiada a culpa.

Victor Exposto, condemnado na pena de quatro annos e tres mezes de prisão maior cellular e em alternativa na de sete annos de degredo em Africa, possessão de 1.^a classe, por accordão da Relação do Porto, pelo crime de homicidio voluntario, e em dois mezes de prisão cor-

reccional pelo juizo de direito da 2.^a vara de Loanda — expiada a culpa.

Augusto dos Santos, «o Christina», condemnado na pena de seis annos de prisão maior cellular ou em alternativa na de nove annos de degredo em Africa, possessão de 1.^a classe, por accordão da Relação do Porto, pelos crimes de roubo e furto — expiada a culpa.

Francisco Soares Calcinhas, condemnado na pena de oito annos de prisão maior cellular, seguida de degredo em Africa, possessão de 1.^a classe, por doze annos, por accordão da Relação de Lisboa, pelo crime de homicidio voluntario — expiada a culpa.

João Luiz Gonzaga Lores, condemnado na pena de seis annos de prisão maior cellular ou em alternativa na de nove annos de degredo em Africa, em possessão de 1.^a classe, por accordão da Relação de Lisboa, pelo crime de offensas corporaes — expiada a culpa.

Armando Jorge, condemnado na pena de tres annos de prisão maior cellular e em alternativa na de cinco annos de degredo em Africa, em possessão de 1.^a classe e na multa de 135 dias a 100 réis por dia, por accordão da Relação de Lisboa, pelos crimes de injuria á religião do Estado e furto — expiada a culpa.

Leopoldo Gomes, condemnado na pena de trinta mezes de prisão maior cellular ou na alternativa em quatro annos de degredo em possessão de 1.^a classe, pelo juizo de direito da comarca de Chaves, pelo crime de roubo — expiada a culpa.

José Francisco de Oliveira Novo, «o Cotovia», condemnado na pena de cinco annos de prisão maior cellular ou em alternativa na de sete annos e seis mezes de degredo em possessão de 1.^a classe e em ambos os casos tres annos de multa a 100 réis por dia, por accordão da Relação do Porto, pelo crime de bigamia — expiada a culpa.

Romão Coelho Dias, tambem conhecido por Romão de Sá Dias, condemnado na pena de tres annos de prisão maior cellular e na alternativa de quatro annos e sete mezes de degredo em possessão de 1.^a classe, pelo juizo de direito da comarca de Mesão Frio, pelo crime de violação e desfloramento — expiada a culpa.

Francisco Manuel ou Francisco Manuel Carapinha, condemnado na pena de dois annos de prisão maior cellular e na alternativa na pena de tres annos de degredo em possessão de 1.^a classe, pelo juizo de direito da

comarca de Almodovar, pelo crime de roubo — expiada a culpa.

Maximiano Xavier, condemnado na pena de quatro annos de prisão maior cellular, e em alternativa na de seis annos de degredo em possessão de 1.^a classe em Africa, em dois annos de multa a 100 réis, sellos e custas do processo, pelo crime de furto, sendo a multa sellos e custas do processo, substituida por dois annos e cincoenta e oito dias de prisão correccional, pelo juizo de direito do 3.^o districto criminal da comarca de Lisboa — expiada a culpa.

Manuel Garcez, condemnado na pena de cinco annos de prisão maior cellular ou em alternativa na de sete annos e meio de degredo em possessão de 1.^a classe, por accordão da Relação do Porto, pelo crime de furto — expiada a culpa.

Francisco Marcello, tambem conhecido por Francisco Pernal, «o Chouriço», condemnado na pena de seis annos de prisão maior cellular, ou em alternativa na de nove annos de degredo em possessão de Africa, de 1.^a classe, pelo crime de offensas corporaes voluntarias de que resultou doença e impossibilidade de trabalho por toda a vida do queixoso, tendo-lhe sido substituido os sellos e custas do processo por noventa dias de prisão correccional, pelo juizo de direito da comarca de Mertola — expiada a culpa.

Manuel Fernandes Fura, «o Carapanta», condemnado na na pena de quatro annos de prisão maior cellular seguidos de degredo em Africa, possessão de 2.^a classe, por oito annos, por accordão da Relação do Porto, pelo crime de furto por meio de arrombamento — expiada a culpa.

Antonio Dias, condemnado na pena de sete annos de prisão maior cellular ou em alternativa na de dez annos e meio de degredo em possessão de 1.^a classe, de Africa, por accordão da Relação de Lisboa, pelo crime de offensas corporaes voluntarias de que resultou a morte — expiada a culpa.

José Maria Pintasilgo, condemnado na pena de oito annos de prisão maior cellular seguida de degredo em Africa em possessão de 1.^a classe, por doze annos, por accordão da Relação de Lisboa, pelo crime de homicidio voluntario — expiada a culpa.

Joaquim Augusto Neves, condemnado na pena de seis annos de prisão maior cellular ou em alternativa na de

nove annos de degredo em Africa, possessão de 1.^a classe, por accordão da Relação de Lisboa, pelo crime de furto — expiada a culpa.

José Maria da Silva (vadio) — expiada a culpa.

João Xavier de Azevedo «o Arranca» (vadio) — expiada a culpa.

Paulo José (vadio) — expiada a culpa.

Tasso Nobre (vadio) — expiada a culpa.

Antonio da Silva (vadio) — expiada a culpa.

Carlos Augusto Franco (vadio) — expiada a culpa.

José Maria (vadio) — expiada a culpa.

Francisco Martins (vadio) — expiada a culpa.

Paço, em 17 de abril de 1908. = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

2.º — Por decreto de 2 do corrente mez:

Major, nos termos do artigo 73.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, o capitão do serviço do estado maior, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, José Augusto Alves Roçadas.

(*Ordem do Exercito* n.º 9, 2.^a serie, de 11 de abril do corrente anno).

Por decreto de 9 do mesmo mez:

Quadro occidental

Reformado na conformidade da lei, o major do referido quadro, Antonio Vicente Palhota, por haver sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta de Saude do Ultramar.

Por decretos de 23 de mesmo mez:

Condecorado com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por satisfazer á condição 1.^a do artigo 10.º do decreto de 18 de janeiro de 1893, o tenente do quadro de Macau e Timor, Antonio Antunes.

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por satisfazerem á condição 1.^a do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o capitão do quadro de Moçambique, Alvaro Julio Marques da Silva, e o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Alves Tavares.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decreto de 2 do corrente mez :

O tenente coronel do serviço do estado maior, Thomaz Antonio Garcia Rosado, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 9, 2.ª serie, de 11 de abril do corrente anno).

Por decreto de 9 do mesmo mez :

O coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Julio Cesar Bon de Sousa, e o tenente de cavallaria das guardas municipaes, Guilherme Augusto Dias Rebello, por terem sido requisitados para desempenhar uma commissão extraordinaria de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 9, 2.ª serie, de 11 de abril do corrente anno).

4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei, attendendo ás conveniencias do serviço: Ha por bem, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, exonerar Arnaldo José Vilhela, director do Laboratorio Bacteriologico do Hospital da cidade da Praia, de membro da missão medica encarregada de estudar o tratamento e prophylaxia da doença do somno na Ilha do Principe, para que havia sido nomeado por portaria regia de 1 de junho do anno proximo findo.

Paço, em 4 de abril de 1908. — *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

5.º — Por portaria de 20 do corrente mez :

Disponibilidade

O tenente coronel do quadro occidental, Antonio de Sousa Alves, pelo haver requerido.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que, ás praças reformadas, das guarnições ultramarinas, quando estejam addidas ao Deposito de Praças do Ultramar, e lhes seja concedido irem residir nas terras da sua naturalidade, se abone por uma só vez o respectivo transporte.

7.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Cabo Verde

Coronel, o coronel de cavallaria, Julio Cesar Bon de Sousa.

Provincia de Angola

Capitães, os capitães de cavallaria, Raul Vidal, e de infantaria, Possidonio Augusto Ducla de Sousa Soares, José Martins Caiado de Sousa, e João de Almeida Leitão.

Tenentes, os tenentes, de infantaria, Pedro Joyce Chalupa, e do corpo de officiaes de administração militar, José Maria Baptista, e Carlos Gomes Teixeira.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de artilharia em commissão na provincia de Angola, João Luiz Carrilho.

Tenente, o tenente de cavallaria em commissão na provincia de Angola, Manoel Alberto de Figueiredo Carvalho.

Estado da Índia

Alferes, os alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na provincia de S. Thomé e Príncipe, D. Carlos Augusto Luiz de Sousa e Menezes, e Affonso Augusto Correia Mendes.

Provincia de Macau

Alferes, o alferes de infantaria, João Pedro Ruella.

Districto autonomo de Timor

Segundo tenente, o segundo tenente da armada, Manoel Paulo de Sousa Gentil.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar — 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei publicar os louvores conferidos em ordem da columna de operações ao Cuamato, em 1907, aos officiaes e praças de pret abaixo indicados, que tomaram parte na referida campanha:

Officiaes

Unidades	Postos	Nomes	Motivos
	Capitão do serviço do estado maior.	Eduardo Augusto Marques....	Pela coragem, conhecido zelo e dedicação que desenvolveu sempre e muito especialmente durante os combates de 27 e reconhecimento de 29 de agosto, em que deu provas de muito valor.
	Tenente de cavallaria e do serviço do estado maior.	Jorge Soares Pinto de Mascarenhas.	Pela coragem, conhecido zelo que desenvolveu sempre e muito especialmente no combate de 27 de agosto, em que deu provas de muito valor.
	Alferees de cavallaria n.º 6.	José da Costa.....	Pela constante serenidade que lhe reconheci durante o combate e presteza com que transmitia as ordens. Pelo acto de valor que praticou indo com risco de vida e por seu espontaneo offerecimento da embala do Cuamato Pequeno ao Forte Roçadas, desacompanhado de escolta, no dia seguinte ao da tomada da referida embala, com o fim de ser portador de correspondencia official urgente, conseguindo fazer durante a marcha uma presa de cinco cabeças de gado bovino.

Facultativo de 1.ª classe/Alfredo Martins da Silva Borges. do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe.	Pelo notavel zelo, por todos reconhecido, que desenvolveu no serviço de tratamento dos feridos e doentes.
Capitão da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição de Angola.	Pelo zelo e sangue frio com que debaixo dos primeiros fogos inimigos providenciou sobre a concentração do comboio em 27 de agosto. Pelo zelo e dedicação pelo serviço evidenciados nos melhoramentos que effectuou no posto do Damekero durante o tempo em que o commandou.
Alferes de infantaria... (Actualmente tenente.)	Pelo zelo e actividade com que dirigiu a marcha dos carros do comboio e mais serviços que lhe foram commettidos, no que revelou valor e competencia.
Tenente de infantaria...	Pelo coragem e abnegação que deu provas na tarde de 28 de agosto salvando de morte imminente um soldado do 1.º esquadrão de dragões, que estava apeado e se via perseguido pelo inimigo. Pelos relevantes serviços prestados no abastecimento da columna garantindo assim uma das condições essenciaes para o bom exito da campanha.
Segundo tenente da Artilharia/Alvaro Rodrigues Valdez Penhalva.	Pela serenidade e competencia com que dirigiu os fogos no combate do dia 27 de agosto.
Tenente de infantaria/João de Freitas Martins n.º 10.	Pelos bons serviços que prestou no arduo serviço da organização da linha d'étapes, desenvolvendo muita actividade, acertada iniciativa e uma notavel dedicação pelo serviço.

Unidades	Postos	Nomes	Motivos
Qsartel General..	Alferes de infantaria....	José Velloso de Castro.....	Pela coragem e constante serenidade que revelou durante os diferentes combates em que tomou parte e pela presteza com que se desempenhou do serviço de transmissão de ordens.
	Idem.....	João Maria Jonet.....	Pela forma como no dia 4 de setembro se desempenhou no seu serviço, incendiando uma libata debaixo do fogo inimigo, revelando valor e coragem.
Serviços administrativos.	Tenente do corpo de officiaes de administração militar.	Antonio Domingues Ferreira..	Pelo zelo, competencia e dedicação demonstrados no desempenho do serviço da sua especialidade durante as operações, em que revelou valor e serenidade.
	Idem.....	Abeillard Armando de Mira Sa-raiva.	Pelo zelo e dedicação que manifestou no desempenho dos serviços da sua especialidade durante as operações ao Cuamato.
	Alferes do mesmo corpo	Antonio Alves de Oliveira Tris-tão.	Idem.
	Primeiro tenente.....	Victor Leite de Sepulveda....	Pela forma como no dia 4 de setembro conduziu a sua companhia, no regresso ao trincheiramento, revelando valor e sangue frio, apesar de acossado de perto pelo inimigo. Porque sendo commandante de um destacamento que escoltou um comboio de viveres e munições, pelas boas disposições que tomou e pela rapi-

Armadá.....	Segundo tenente.....	Jayme Theodorico da Silva Nunes.....	dez da marcha, conseguindo com completo êxito a missão de que foi encarregado, no que revelou valor e competencia.
	Idem.....	José Luiz Teixeira Marinho ..	Pela serenidade e sangue frio com que conduziu no fogo as metralhadoras.
	Idem.....	José Augusto da Costa Rego..	Pela bravura com que conduziu o seu pelotão debaixo do fogo do inimigo e porque mesmo depois de ferido continuou no seu commando, em 4 de setembro.
	Idem.....	Alvaro de Almeida Martha ...	Pela serenidade com que guardou sempre o seu flanco e aguentou o fogo do inimigo sendo o ultimo a entrar nas trincheiras, em 4 de setembro.
Regimento de artilharia n.º 2.	Tenente	Justiniano Augusto Esteves...	Pela maneira como conduziu á carga o seu pelotão no ataque á Inhoca revelando valor e coragem, em 21 de setembro.
Bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição de Angola	Alferes almoxarife.....	Francisco Ferreira.....	Pela coragem e serenidade que revelou durante os diferentes combates e pela dedicação pelo serviço de que sempre deu mostras.
	Idem.....	João dos Reis Victoria.....	Pelos bons serviços prestados no combate do dia 27 de agosto.
2.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria de Angola.	Idem.....	Angelo Nunes Pereira	Pelo sangue frio e forma acertada digna de menção como se houve dirigindo o fogo das peças, que acompanhou durante a marcha da columna do Tebamuinde para o Damekero, em 13 de setembro.

Unidades	Postos	Nomes	Motivos
Corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia.	Tenente	Francisco Gonçalves	Pela coragem e sangue frio que, como comandante da bateria Canet, revelou em todos os combates e pelo zelo e dedicação pelo serviço de que sempre deu mostras.
	Capitão.	José Maria Chaves Galvão de Magalhães.	Pelo interesse e boa vontade que sempre mostrou nos serviços de escolta aos comboios e especialmente pelas boas disposições que tomou, rapidez da marcha conseguindo completo êxito á missão de que foi encarregado, no que revelou valor e competencia.
1.º esquadrão de dragões de Angola.....	Alferes	Manoel Antonio Vendeirinho..	Pelo exemplo que deu de brio e dedicação pelo serviço, destacando-se de entre os seus camaradas do esquadrão e avançando com o cavallo para a agua, em presença de alguns inimigos, por occasião do reconhecimento do vau de Pembe.
	Capitão.	Antonio Rodrigues Montez Junior.	Pela boa disposição que tomou e pela rapidez da marcha conseguindo com completo êxito a missão de que foi encarregado. Pelo acto de valor que praticou, indo, com risco de vida e por seu espontaneo offerecimento, da embala do Cuamato Pequeno ao Forte Roçadas, desacompanhado de escolta, no dia seguinte ao da tomada da referida embala, com o fim de ser portador de correspondencia official urgente, conseguindo fazer durante a marcha uma preza de cinco cabeças de gado bovino.

2.º esquadrão de dragões de Angola.....	Tenente	Alfredo Pedreira Martins de Lima.	Pelos seus repetidos actos de coragem e valor, sobretudo pelos praticados no combate do dia 27 de agosto.
	Idem.....	Francisco Martins Lusignan de Azevedo.	Pelo acto de valor que praticou, indo, com risco de vida e por seu espontaneo offerecimento, da embala do Cuamato Pequeno ao Forte Roçadas, desacompanhado de escolta, no dia seguinte ao da tomada da referida embala, com o fim de ser portador de correspondencia official urgente, conseguindo fazer durante a marcha uma preza de cinco cabeças de gado bovino.
	Idem.....	Carlos dos Santos Natividade	Pela coragem e serenidade com que se houve nos diferentes combates em que tomou parte.
	Idem.....	Benjamin Luazes Monteiro Leite e Santos.	Pela coragem e serenidade com que se houve nos diferentes combates em que tomou parte.
	Idem.....	Joaquim Eduardo Martins da Costa Soares.	Pela coragem e serenidade com que se houve nos diferentes combates em que tomou parte. Pelo muito sangue frio que revelou e apesar de ferido conservou-se à frente do seu pelotão, instigando os seus soldados a que, se tivessem de carregar, o vingassem e vingassem tambem um seu camarada morto pela mesma bala que o feriu., em 29 de agosto.
Companhia expedicionaria de infantaria n.º 12.	Capitão.	Francelino Pimentel.....	Pela boa disposição que tomou e pela rapidez da marcha, conseguindo completo exito á missão de que foi encarregado, no que revelou valor e competencia.

Unidades	Postos	Nomes	Motivos
Companhia expedicionaria de infantaria n.º 12	Tenente	Augusto Manoel Farinha Beirão.	Pelo sangue frio, coragem, boa direcção no fogo e maneira como incutiu animo ás praças no combate do dia 27 de agosto. Pelo sangue frio e coragem que mostrou no regresso da columna no dia 4 de setembro, e os esforços que empregou para auxiliar o transporte da artilharia e respectivas munições.
	Idem.....	Arthur Esteves de Figueiredo	Pelo sangue frio e serenidade que revelou na marcha de baixo de fogo do Tchamunde para o Damekero, em 13 de setembro.
	Alfere	Francisco de Passos	Pelo sangue frio e coragem que mostrou no regresso da columna no dia 4 de setembro, e os esforços que empregou para auxiliar o transporte da artilharia e respectivas munições.
	Idem.....	Ernesto Borges Bicudo	Idem.....
	Capitão	Domingos Barreira da Silva Patacho.	Pela coragem e serenidade de que deu provas no reconhecimento effectuado na tarde de 29 de agosto, conservando a maior disciplina e regularidade na marcha da sua companhia. Pela forma como no dia 4 de setembro conduziu a sua companhia de regresso ao acantonamento, revelando valor e sangue frio, apesar de acossado de perto pelo inimigo.
	Tenente	Albano de Mello Pinto Velloso	Pela notavel serenidade e valor com que conduziu o seu pelotão na difficil marcha de regresso, no dia 4 de setembro.

1.ª companhia europeia de infantaria de Angola	Idem.....	José Peixoto da Cunha Moreira	Pela muita competência e inextinguível zelo e dedicação com que dirigiu os trabalhos de que foi encarregado, antes da organização da columna de operações, sobrelevando, entre outros, a construção da ponte e o assentamento de uma linha «Decauville sobre o rio Cunene».
	Alferezes.....	Joaquim Ferreira Durão.....	Idem.
	Idem.....	Alberto José Cactano Nunes Freire Quaresma.	Idem.
	Idem.....	Augusto Adriano Pires.....	Pelo muito sangue frio e bello exemplo de valor militar que deu ao seu pelotão, incutindo-lhe valor.
2.ª companhia europeia de infantaria de Angola.	Tenente de infantaria..	Fernando Paes Telles de Utra Machado.	Por ter no combate do dia 4 de setembro revelado exceptionaes qualidades de energia, coragem e sangue frio, conduzindo o seu pelotão com toda a resolução, obtendo d'este uma grande confiança pela serenidade com que o dirigiu.
Batalhão disciplinar de Angola	Alferezes de infantaria...	José Augusto de Mello Vieira	Pela forma brilhante como no combate de 4 de setembro, conduziu o seu pelotão, revelando muita coragem, valor e sangue frio, exigindo e obtendo d'elle uma notavel disciplina de fogo e sendo ferido num dedo por um estilhaço de bala explosiva, em nada alterou a sua attitude. Pelo zelo e competencia que revelou na construção do posto de Damekero, collocando-o em condições de defesa em poucos dias.

Unidades	Postos	Nomes	Motivos
10.ª companhia indigena de infantaria de Moçambique.....	Tenente	Alberto da Silva Paes.....	Pela coragem com que suportou o fogo, sempre de pé, junto da metralhadora e pelo modo como dirigiu o funcionamento d'esta.
	Idem.....	Ignacio Soares Severino.....	Pela coragem e sangue frio que tem revelado no commando da 10.ª companhia indigena de Moçambique durante os combates. Pelo acerto e distincção com que commandou a 10.ª companhia indigena de Moçambique e pela forma notavel como sempre soube conduzir aquella unidade durante as operações no Cua-mato.
	Alferes	Custodio Antonio Marques....	Pela notavel serenidade com que conduziu o seu pelotão na difficil marcha de regresso aos entrenchearmentos, no dia 4 de setembro.
	Idem.....	João Rozendo Dias.....	Idem.
14.ª companhia indigena de in-	Idem.....	Joaquim Ignacio de Jesus Cacao Idem.	
	Tenente	Luiz Torquato de Freitas Garcia.	Pela forma acertada como substituiu o commandante da companhia quando este cabiu ferido, em 27 de agosto.
	Tenente do quadro occidental.	Antonio Nunes.....	Pelo valor como conduziu o seu pelotão, quando este acompanhou a companhia de guerra no avanço para o inimigo.

fantaria de Angola.....	Antonio José Teixeira de Miranda.	Mi-Pela serenidade e valor que mostrou no comando do seu pelotão.
Idem.....	Joaquim Augusto de Oliveira..	Idem.
Idem.....	José Carlos da Assumpção da Almeida.	Idem.
Tenente	Egydio Melchades Nepomuceno dos Santos.	Pela serenidadee sangue frio que revelou em todos os combates em que tomou parte.
Alferes	Annibal de Barros	Idem.
Idem.....	José Alves de Sá	Por haver sahido do quadrado, com duas praças, debaixo do fogo do inimigo e ir buscar um soldado europeu que havia ficado á retaguarda.
Facultativo de 3.ª classe	Henrique Luiz Doria Homem Corte Real.....	Pelo zelo e dedicação no serviço e tratamento dos doentes e feridos, especialmente durante os combates dos dias 27 de agosto e 4 de setembro.
Idem.....	Arthur da Fonseca Costa.....	Idem.
Idem.....	Antonio André Rodrigues	Pelo dedicado interesse que durante a marcha de 13 de setembro revelou no cumprimento dos seus deveres profissionais.
Terceiro pharmaceutico em comissão.	Martinho Fernandes Guerreiro	Pelo zelo e dedicação com que se desempenhou dos seus deveres profissionais no Forte Roçadas, durante as operações.

16.ª companhia indígena de infantaria de Angola.....

Quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe.....

Praças de pret

Unidades	Numeros de		Postos	Nomes	Motivos
	Companhia	Matricula			
	-	3-711	Segundo sargento	João Antonio Rodrigues...	Pelo bom serviço que desempenhou por ocasião do reconhecimento do vau João. Pela serenidade com que se portou sob o fogo do inimigo, dando assim um salutar exemplo aos seus camaradas.
	-	1-310	Idem.....	Antonio Custodio Tavares	Pela serenidade com que se portou sob o fogo do inimigo, dando assim um salutar exemplo aos seus camaradas.
	109	999	Cabo marinheiro..	Antonio Correia da Silva..	Idem.
	140	4-844	Primeiro grumete	Manuel Teixeira.....	Idem.
	84	4-794	Segundo marinheiro.	José Coelho Soares	Pelo arrojo e desembaraço com que salvou um seu camarada de morrer afogado.
	55	2-378	Cabo artilheiro...	Francisco de Araujo	Pela coragem e arrojo que mostrou no combate do dia 27 de agosto.
	96	553	Primeiro grumete	José Maria Cambado.....	Idem.
	82	7-774	Idem.....	Joaquim Henrique Carnei- ro.	Idem.

104	3:668	Segundo artilheiro	Antonio Candido Velloso...	Pela coragem e arrojo que mostrou no combate do dia 27 de agosto.
109	909	Cabo marinheiro...	Antonio	Idem.
157	2:445	Cabo artilheiro...	Arnaldo Augusto de Oliveira.	Idem.
133	6:703	Segundo artilheiro	José Manuel	Idem.
-	1:332	Segundo sargento	Antonio Augusto de Almeida.	Idem.
-	1:247	Idem	Jayne Alvaro Pereira...	Idem.
5	5:387	Primeiro artilheiro	Antonio Augusto de Campos.	Idem.
121	5:138	Primeiro grumete.	Antonio Augusto	Pela bravura com que, mesmo depois de ferido, se portou junto do seu commandante no combate do dia 27 de agosto.
-	668	Segundo sargento	José Venancio Pinheiro ..	Pela correcção e sangue frio com que entrou no combate do dia 4 de setembro.
-	2:423	Idem	Arnaldo da Silva	Idem.
2	1:277	Primeiro artilheiro	Manuel Teixeira	Idem.
6	538	Idem	Antonio Augusto de Campos.	Idem.
57	4:520	Idem	Manuel José Gonçalves...	Idem.

Corpo de marinheiros da armada

Unidades	Numeros de		Postos	Nomes	Motivos
	Companhia	Matricula			
Corpo de marinheiros da armada	59	3.058	Segundo artilheiro	Antonio Rabaças	Pela correcção e sangue frio com que entrou no combate do dia 4 de setembro.
	-	2.250	Segundo sargento	José de Sousa Junior	Idem.
	59	1.925	Primeiro artilheiro	Eduardo Augusto	Idem.
	94	5.922	Segundo marinheiro	Antonio Augusto Barbosa	Porque, ao entrar no mato que limitava o bivaque, com o maior sangue frio e de pé, apontou a arma a um inimigo, que estava proximo, derribando-o.
Corpo de marinheiros da armação da lancha Cunéne)	-	7.394	Segundo artilheiro	Francisco dos Santos	Porque estando na ambulancia, por ter sido ferido no combate do dia 27 de agosto, se ausentou da mesma e pegando numa espingarda saltou para a trincheira do 3.º pelotão da companhia de guerra por occasião do ataque ao quadrado.
	-	7.296	Segundo marinheiro	Francisco Vicente Marreiros.	Pela coragem e sangue frio com que executou o fogo e dirigiu o funcionamento da metralhadora n.º 4.
	-	4.971	Segundo fogueiro	José Domingues	Pelo muito zelo e sangue frio com que debaixo do fogo do inimigo, manobrou e conduziu a braco, sem auxilio de outros, a metralhadora n.º 4.
	-				

27	1:184	Segundo sargento	Justino Babo.....	Pela sua prompta decisão de tirar os escudos, debaixo do fogo vivo do inimigo, á peça do seu commando, quando esta no recuo, ficou nelles presa e salientando se pela sua coragem e sangue frio em todas as phases do combate.
Grupo de baterias de artilheria a cavallo.....	105	1:020	Idem.....	Grimualdo da Fonseca da Costa Ribeiro.
	4	1:176	Idem.....	Manuel Monteiro.....
Grupo de baterias de artilheria de montanha.	14	932	Primeiro sargento	Raul José de Andrade....
	152	418	Soldado.....	Joaquim de Aranju.....
Bateria mixta de artilheria de montanha e guarnição de Angola.....	173	320	Ferrador.....	José Gonçalves Santiago..
	211	429	Soldado.....	Antonio Coutinho.....
	46	315	Segundo sargento	Manuel Mendes da Rocha.

Pelo seu constante sangue frio na manobra da sua peça, traduzido em brilhantes pontarias sobre a massa inimiga.

Por ter denodadamente auxiliado o serviço da 1.ª secção, sem que para isso fosse necessario ordenar-lh'o.

Pela serenidade e sangue frio de que deu provas debaixo do fogo do inimigo.

Pela serenidade com que se portou sob o fogo do inimigo, dando assim um salutar exemplo aos seus camaradas.

Pelo extremo valor, revelado durante o ataque ás trincheiras, em 2 de setembro, no Ancongo.

Unidades	Numeres de		Postos	Nomes	Motivos
	Companhia	Matricula			
Bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição de Angola	96	296	Soldado	Antonio Thomaz	Pela serenidade com que se portou sob o fogo do inimigo, dando assim um salutar exemplo aos seus camaradas.
	137	414	Idem	Sebastião Martins	Idem.
	140	416	Idem	Joaquim Antonio	Idem.
	69	316	Segundo sargento	João da Conceição Pereira	Idem.
	117	399	Soldado	Manuel Rodrigues da Costa	Idem.
	122	402	Idem	Alexandre Marques	Idem.
	124	404	Idem	Camillo dos Santos	Idem.
	130	408	Idem	José Guerreiro	Idem.
	131	409	Idem	Antonio dos Santos Passinha.	Idem.
	132	410	Idem	Manuel Chrisostomo Simas	Idem.
	206	424	Idem	João Enzebio	Idem.
	213	431	Idem	Augusto Patricio	Idem.

26	137 Soldado indigena..	Izidro Lopes	Idem.	
112	395 Primeiro cabo.....	Manuel Cardozo Marrafa..	Pela coragem e sangue frio com que manobrou com a sua peça, animando a sua guarnição e ajudando a carregar a braços as bocas de fogo debaixo do tiroteio do inimigo.	
114	397 Idem.....	João Pereira dos Santos ..	Porque sendo chefe da 1.ª peça, em substituição de um sargento, na marcha para o Cuamatão Grande, no dia 4 de outubro, se portou com coragem e serenidade durante o fogo manobrando com efficacia a peça que dirigiu.	
204	423 Soldado.....	Estevão Gonçalves.....	Porque, ferido gravemente, pedia para continuar na linha de fogo onde se conservou até ser obrigado a recolher á ambulancia.	
-	-	Primeiro sargento de infantaria....	Manuel de Oliveira Leite..	Pelo valor e serenidade com que se houve no combate do dia 27 de agosto no serviço de transmissão de ordens e outros de que foi encarregado.
237	372 Segundo sargento de artilheria....	Annibal Augusto Pereira..	Pela serenidade com que se portou sob o fogo do inimigo, dando assim um salutar exemplo aos seus camaradas.	
-	572 Primeiro cabo de artilheria.....	Joaquim Ferraz.....	Pela serenidade e sangue frio de que deu provas debaixo do fogo do inimigo.	
-	-	Primeiro sargento	Eduardo de Albuquerque	Porque achando-se fazendo serviço no comboio, se encorporava sempre, na occasião do fogo, na fileira de infantaria n.º 12, onde se portou com serenidade e sangue frio.

2.ª companhia
mixta de arti-
lharia de mon-
tanhã e infan-
taria de Angola

Regimento de ca-
vallaria n.º 4 ..

Unidades	Numeros de		Postos	Nomes	Motivos
	Companhia	Matricula			
1.º esquadrão de dragões de Angola	93	232	Soldado	José Domingues	Pelos actos de coragem que praticou, de uma vez lançando-se desbaracadamente á agua, no Rio Cunéne, para auxiliar o serviço de reconhecimento de um vau, e de outra vez conseguindo debaixo de intenso fogo, recolher os arreios de um cavallo que havia cahido morto fora do quadrado, no combate do Mufllo.
	12	342	Segundo sargento	Manuel Guerreiro Mendinhos	Pela iniciativa que tomou e promptidão com que conseguiu reaver as duas peças de artilharia caídas nas mãos do gentio do Cuamato, em 1904.
	63	-	Soldado	—	Pela serenidade, sangue frio e actividade que desenvolveu no serviço, dando assim um salutar exemplo ás praças com quem concorreu em serviço.
	127	440	Idem	Julio de Brito Pissarra ...	Pelo exemplo que deu de brio e dedicação pelo serviço destacando-se de entre os seus camaradas do esquadrão e avançando com o cavallo para a agua, em presença de alguns inimigos, por occasião do reconhecimento do vau de Pembe
	126	128	Idem	Ignacio Elias	Pela promptidão com que se apcou para salvar um ferido debaixo do fogo do inimigo.

8	6	Clarim.....	Kaul Simões.....	Idem.	
3	1	Segundo sargento	José Saldanha Laboreiro..	Por voluntariamente conduzir debaixo de fogo, na sua frente e sobre o seu cavallo, um cabo gravemente ferido.	
64	65	Soldado.....	João Nunes	Porque tendo o seu cavallo quatro vezes ferido e tendo elle proprio sido ferido duas vezes, nunca se perturbou combatendo sempre ao lado do seu commandante corajosamente até que o cavallo lhe cahiu morto e conseguindo apanhar um cavallo, que deitara fora o cavalleiro, montou novamente e retomou o seu logar.	
29	35	Idem	Francisco Antonio de Moraes.	Porque com difficuldade e risco de vida tirou um seu camarada debaixo da sua montada que caiu morta com uma bala no coração.	
63	64	Idem	Manuel Antonio Ferreira..	Porque apesar de ferido com duas balas continuou a cavallo e chegando ao quadrado não queria ir á ambulancia curar-se, para não lhe darem baixa.	
113	116	Clarim.....	José Manuel.....	Por não desmentir a coragem e dedicação pelo seu chefe já reconhecidas na campanha do Barué.	
95	93	Soldado.....	Damazo da Conceição	Por ter dado nas vistas do seu commandante de pelotão pela energia com que sempre combateu.	
10	8	Primeiro cabo....	Manuel Lopes Netto	Pela dedicação com que coadjuvou os officiaes de que era ordenança no apresamento e condução de algumas cabeças de gado.	
32	38	Soldado.....	Manuel d'Assumpção Torres.	Idem.	

2.º esquadrão de
dragões de An-
gola

Unidades	Numeros de		Postos	Nomes	Motivos
	Companhia	Matricula			
	89	66	Soldado	Antonio Carneiro	Porque depois de ferido, com gravidade, se conservou na linha de fogo durante duas horas.
	272	248	Idem	Fulgencio dos Anjos da Silva.	Pelo muito zelo e sangue frio com que debaixo do fogo do inimigo manobrou e conduziu a braços sem auxilio d'outros a metralhadora n.º 4.
	46	47	Primeiro sargento	Antonio Francisco Gomes.	Pela sua coragem e sangue frio no combate do dia 27 de agosto.
					Pela muita coragem e sangue frio com que sempre se manteve durante o combate de 4 de setembro.
	2	2:302	Segundo sargento	Manuel Cardozo	Pela sua coragem e sangue frio no combate do dia 27 de agosto.
	11	52	Idem	Antonio Ribeiro Villaga ..	Pela sua coragem e sangue frio no combate do dia 27 de agosto.
					Pela maneira verdadeiramente heroica e briosa como se bateu manifestando sempre inextinguível coragem e sangue frio.
	77	74	Soldado	Manuel Lourenço	Pela sua coragem e sangue frio no combate do dia 27 de agosto.
	10	-	Segundo sargento	José Pedro Balbino Dias..	Idem.

Companhia expedicionaria do regimento de infantaria n.º 12	69	1814	Idem	Fernando Grillo	Idem.
	201	176	Primeiro cabo.	Guilherme Kaspyskowski	Idem.
	107	84	Idem	Albano Barreiros de Oliveira.	Idem.
	59	54	Idem	Antonio Gomes da Cruz	Idem.
	228	204	Soldado	Joaquim Luna Soares	Idem.
	258	234	Idem	Joaquim Ramos	Idem.
	209	205	Idem	José Ferreira	Idem.
	45	46	Primeiro sargento	Antonio Freire de Mattos Mergulhão.	Pela sua coragem e sangue frio no combate do dia 27 de agosto. Por mostrar bastante coragem e sangue frio durante o fogo intenso do inimigo.
	225	201	Soldado	David Martins de Lima	Pela sua coragem e sangue frio no combate do dia 27 de agosto. Pela sua coragem e sangue frio no combate de 4 de setembro.
	56	53	Idem	João Evangelista Exposto.	Pela sua coragem e sangue frio no combate de 27 de agosto. Pela forma como conduziu durante o combate, na marcha da embalia do Cuamat Pequeno para a do N'alúque, em 4 de outubro, uma secção, para o commando da qual fora nomeado á falta de graduados.

Unidade	Numeros de		Postos	Nomes	Motivos
	Companhia	Matricula			
	42	304	Corneteiro	Antonio da Silva.....	Pela sua coragem e sangue frio no combate do dia 27 de agosto. Pelo sangue frio e maneira desprendida como encanou o perigo conservando-se sempre de pé durante o combate.
	119	95	Soldado	Adolpho Gregorio dos Reis	Porque tendo cahido morto um 1.º cabo durante um dos laucos de regresso ao bivaque, foi á retaguarda buscal-o, trazendo-o sósinho durante bastante tempo.
	115	91	Idem	Jeronymo Correia de Almeida.	Porque vendo que o soldado 119 trazia sósinho um 1.º cabo morto, foi auxilial-o e sendo n'essa occasião levemente ferido numa perna continuou a trazer o mesmo cabo, com toda a dedicação e sangue frio.
	16	264	Idem	Joaquim Luiz.....	Porque na linha de fogo se portou sempre com sangue frio e maior coragem.
	19	26	Primeiro cabo....	Antonio dos Santos.....	Porque tendo duas balas inimigas batido na espingarda se conservou sempre na linha de fogo.
	16	264	Soldado	Joaquim Luiz.....	Porque tendo avistado um cuamata a 40 metros e tendo feito fogo sobre elle, matando-o, lan-

Companhia expedicionaria do regimento de infantaria n.º 12	269	245 Idem	Antonio Francisco Ramalhes.	Por se portar com muita coragem e sangue frio.	con-se ousada, energicamente e valorosamente para a frente, a fim de o despojar da arma e cartuchame, sendo necessaria a intervenção do seu commandante de plotão para que não proseguisse, em 4 de outubro.
	204	189 Idem	Joaquim Antonio de Sousa.	Por se portar com muita coragem e sangue frio.	
	156	131 Idem	Manoel de Almeida Mu- chagata.	Porque, depois de ferido, fez ainda alguns tiros contra o inimigo.	
	33	202 Segundo sargento	José Augusto.....*	Por mostrar bastante coragem e sangue frio durante o fogo intenso do inimigo.	
	85	37 Primeiro cabo ...	Manoel dos Santos Correia Idem.		
	15	263 Idem	José Pacheco.....	Idem.	
	65	57 Idem	Manoel Catarino.....	Idem.	
	236	212 Soldado.....	Antonio Valentim.....	Porque sendo ferido continuou na linha de fogo por algum tempo.	
	277	253 Idem	Augusto das Neves Rocha.	Por avançar para a frente da linha de fogo, indo buscar um cofre com munições de artilharia.	

Unidades	Numeros de		Postos	Nomes	Motivos
	Companhia	Matrícula			
Companhia expedicionaria do regimento de infantaria n.º 12	229	205	Soldado.....	José Ferreira.....	Por avançar para a frente da linha de fogo, indo buscar uma muiar ferida e um cofre de munições de artilharia.
	63	205	Segundo cabo.....	Francisco de Jesus dos Santos.	Pela serenidade com que se portou sobre o fogo do inimigo dando assim um salutar exemplo aos seus camaradas.
	260	236	Idem.....	Mancel Bento.....	Idem.
	26	266	Soldado.....	José Paulo.....	Idem.
	148	123	Idem.....	Graciano dos Santos.....	Idem.
	157	132	Idem.....	Jacinto Lourenço da Costa.	Idem.
	211	186	Idem ..	Joaquim Augusto dos Santos.	Idem.
	231	207	Idem.....	Domingos Alves.....	Idem.
	91	68	Idem.....	Antonio da Silva.....	Idem.
	90	67	Segundo cabo	Mancel Antonio de Jesus..	Idem.

142	118 Soldado.....	Francisco André Miranda.	Idem.	
121	97 Segundo cabo ..	Francisco Julio Botelho ..	Idem.	
85	317 Corneteiro.....	José Maria.....	Pelo valor e serenidade com que se houve no combate do dia 27 de agosto, como corneteiro de ordens a S. Ex. ^a o commandante da columna.	
91	371 Contra mestre de corneteiros.	José Teixeira.....	Pelo sangue frio que mostrou conservando-se sempre junto do commandante da companhia e distribuindo as suas munições ás praças a quem escasseavam.	
113	453 Segundo cabo.....	João dos Santos.....	Porque sendo bom atirador fez, com o seu fogo, cessar o fogo do inimigo.	
160	483 Idem.....	Antonio de Oliveira.....	Idem.	
158	244 Soldado.....	Venancio Gaspar Marques Neves.	Idem.	
159	527 Idem	Manoel Gomes.....	Idem.	
207	343 Idem	Adelino Pires	Porque apesar de ferido, ainda que ligeiramente, conduziu um camarada seu morto á ambulancia, não esperando por curativo e voltando logo para a linha de fogo.	
-	-	Segundo sargento Alfredo Jorge da Silva....	Pela serenidade que sempre mostrou cumprindo muito bem com o seu dever e vigiar sempre a boa execução das ordens dos seus commandantes de pelotão.	

1.^a companhia europeia de infantaria de Angola

Unidades	Numeros de		Postos	Nomes	Motivos
	Companhia	Matricula			
1.ª companhia europeia de infantaria de Angola	104	164	Soldado	Manoel Borges	Pela coragem que mostrou em todos os combates, offerecendo-se sempre para o serviço de exploração.
	181	501	Idem	Manoel Ferreira	Porque apesar de doente não faltou a entrar em fogo com o seu pelotão, portando-se de uma maneira notavel.
	23	-	Idem	Joaquim	Pela muita dedicação e carinho com que tratou os doentes da ambulancia onde fez serviço.
	149	149	Idem	Alfredo dos Santos	Por se portar de uma maneira pouco vulgar no combate, lançando-se para a frente do pelotão por ter visto um grupo de gentio na sua frente.
2.ª companhia europeia de infantaria de Angola.	157	157	Idem	Manoel Lourenço Coelho.	Idem.
	106	106	Idem	Antonio Nunes	Porque apesar de ferido, ainda que levemente, não queria ir á ambulancia curar-se, sendo preciso ordenar-lh'o repetidas vezes.
	3.ª comp.				
	2 1542		Idem	Manoel	Pela coragem, audacia e sangue frio que revelou em todos os combates.
	2.ª comp.				
	147 2:117		Idem	José Pacheco	Idem.

66	266	Sargento	João Barbosa de Carvalho	Porque sendo ferido numa mão, no meio do combate de 4 de setembro, não abandonou por um momento o seu lugar na linha de fogo.	
3.ª comp.	93	1:687	Soldado.....	Luiz Vidal Garrido	Pela coragem, audácia e sangue frio que revelou em todos os combates.
2.ª comp.	28	1:983	Idem	João Pereira da Cruz.....	Idem.
3.ª comp.	1	1:908	Primeiro sargento	José da Silva e Sousa	Pelo valor e serenidade com que no combate do dia 4 de setembro animou, pelo exemplo e palavras, na linha de fogo.
1.ª comp.	6	1:796	Primeiro cabo	Luciano.....	Pelo inextinguível valor, sangue frio e valentia, como se comportou no combate do dia 4 de setembro.
2.ª comp.	7	2:243	Idem	José do Valle.....	Pela forma como se comportou excitando as praças e animando-as durante a acção.
115	1:735	Soldado.	José dos Santos.....	Porque recebendo ordem para fazer fogo de joelhos, se levantou pedindo para fazer fogo de pé, pois assim melhor via o inimigo, no momento em que o fogo do inimigo era bastante intenso.	
3.ª comp.	141	1:833	Soldado.....	Francisco Novaes de Freitas.	Pela forma como se distinguin revelando valor e coragem.
55	1:331	Idem	Alexandre da Silva Miranda.	Idem.	
2.ª comp.	27	1:506	Idem	Tomaz Antonio de Figueiredo.	Idem.

Batalhão disciplinar de Angola.

Batalhão disciplinar de Angola.

Unidades	Numeros de		Postos	Nomes	Motivos
	Companhia	Matricula			
Batalhão disciplinar de Angola.	2.ª comp.	144 2:115	Soldado.....	Alfredo Manoel de Azevedo.	Pela forma com se distinguuiu revelando valor e coragem.
	3.ª comp.	111 1:989	Segundo sargento	Fernando Augusto da Conceição.	Pelo muito valor, coragem, sangue frio e dedicação com que sempre procedeu, muito principalmente na acção do dia 4 de setembro em que revelou superiores qualidades.
	2.ª comp.	111 2:021	Soldado.....	Antonio de Oliveira.....	Pelo muito valor e coragem com que se comportou na linha de fogo.
	73 1:887	Idem.....	Idem.....	Antonio de Sousa.....	Idem.
	104 1:943	Idem.....	Idem.....	Henrique Gomes Ferreira.	Idem.
	9 1:821	Idem.....	Idem.....	Faustino de Leça.....	Idem.
	3.ª comp.	27 2:239	Primeiro cabo.....	João Lopes.....	Idem.
	214 1:202	Soldado.....	Idem.....	Anibal Duarte.....	Idem.
	1.ª comp.	7 2:224	Segundo sargento	Manoel Lourenço Gomes...	Pela serenidade com que se portou sob o fogo inimigo, dando assim um salutar exemplo aos seus camaradas.
	3.ª comp.	306 205	Primeiro cabo.....	Antonio.....	Idem.

10.ª companhia indígena de infantaria de Moçambique.	4	680	sargento	Antonio Adolfo Vieira da Costa.	Por mais de uma vez se ter notado a sua presença na linha de fogo, nos locais mais perigosos, procurando, com o maior sangue frio e coragem, alvejar o inimigo.
15.ª companhia indígena de infantaria de Angola	7	356	Primeiro sargento	Antonio Teixeira de Faria	Pela coragem e serenidade com que se houve no combate do dia 27 de agosto.
131	425	Segundo sargento	José Luiz Gomes.....	Idem.	
79	121	Soldado indígena	Manoel de Jesus dos Santos Pina.	Idem.	
80	85	Idem	Manoel da Cunha Osorio..	Idem.	
174	22	Idem	João Gonçalves Quixáxa..	Idem.	
224	385	Soldado	Antonio João Pedro	Pela promptidão e boa vontade com que acompanhou o Sr. alferes Sá na condução de um homem que havia ficado á retaguarda.	
16.ª companhia indígena de infantaria de Angola	216	377	Aprendiz de corneteiro.	Manoel Alcixo José Fernandes.	Idem.
Companhia de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe.	-	-	Enfermeiro de 2.ª classe.	Alexandre Antonio do Nascimento.	Pelo zelo e dedicação que mostrou no serviço de que era encarregado.
	-	-	Idem	José.....	Pela muita dedicação e interesse que sempre mostrou no tratamento dos doentes.
	-	-	Idem	Antonio Fernandes do Nascimento.	Idem.
	-	-	Segundo cabo.....	Francisco Lopes Rodrigues.	Pelo zelo e dedicação que mostrou no serviço de que era encarregado.

Unidades	Numeros de		Postos	Nomes	Motivos
	Companhia	Matricula			
Corpo de marinheiros da armada.	-	-	Segundo enfermeiro.	Antonio de Sousa.....	Pelo zelo e dedicação que mostrou no serviço de que era encarregado.
	1.ª comp. 28	-	Condemnado	Antonio Garcia.....	Por ter cooperado tanto quanto possível na construção do entrancheiramento, debaixo do fogo do inimigo.
Deposito geral de Degredados.	5.ª comp. 10 4:144	-	Vadio	Manoel Fernandes.....	Pelo cuidado empregado no tratamento dos doentes e feridos.
	2.ª comp. 161 5:130	-	Condemnado	João Luiz Gonzaga.....	Idem.
	252	-	Idem	Francisco Martins.....	Idem.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas *Ordens do Exercito* n.º 7, 1.ª serie, e 9, 2.ª serie, de 11 de abril do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Dir.ção Geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que na relação dos concelhos que fazem parte do districto de recrutamento e reserva n.º 23 (ordem do exercito n.º 22, 1.ª serie, de 1901), em vez de «Condeixa» deve ler-se «Condeixa-a-Nova por ser esta a sua designação legal.

2.º Que por decreto de 17 de agosto de 1905, publicado no *Diario do Governo* n.º 186, do mesmo anno, a freguezia de Santo André de Poiars, séde do mesmo concelho (do districto de recrutamento e reserva n.º 23), passou a denominar-se Villa Nova de Poiars.

3.º Que por decreto de 7 de novembro de 1907, publicado no *Diario do Governo* n.º 252, do mesmo anno, foi creada no concelho de Miranda do Corvo (districto de recrutamento e reserva n.º 23), a parochia de Villa Nova (S. João Baptista), com séde no logar de Villa Nova, e da qual fazem parte, alem d'este logar, os de Albarrol, Barbens, Besteiros, Cardial, Carvalheira, Caseiros, Casalinho, Corga, Favaes, Giestal, Lomba de Rei, Moroucinhos, Pisão, S. Gens, Souravas, Supegal, Torna, Vialonga, Villa Flor, Zorro, Tábuas, Gondramar, Cadavaes e Crujeira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—3.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, o tenente do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, José Alexandre.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento aprovado por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Primeiro sargento, n.º 29/55, da companhia de saúde da provincia de Moçambique, Sebastião Martins.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral d' Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 7, da presente serie, pag. 133, linha 4, onde se lê: «15 de março de 1908», deve ler-se: «15 de abril de 1908».

2.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 8 do corrente mez:

O tenente de cavallaria, Antonio da França Pinto de Oliveira, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 14:

O capitão de infantaria, Joaquim Augusto do Nascimento, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

O alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Manuel Moreira, por haver terminadado a commissão na provincia de Moçambique.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 2 do corrente mez:

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, Antonio Leal Bravo, quarenta e cinco dias para se tratar.

Em sessão de 9 do mesmo mez:

Provincia de Angola

Capitão do quadro occidental, Joaquim Augusto Galvão, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Provincia de Angola

Tenente de cavallaria em commissão na referida provincia, Manuel Alberto de Figueiredo Carvalho, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, Augusto José Antunes, sessenta dias para se tratar.

Alferes do quadro da indicada provincia, João Vicente Gomes da Silva, sessenta dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 1.^a classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, Patricio Dias da Silva, sessenta dias para se tratar.

Terceiro pharmaceutico em commissão no quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Eduardo Martins da Fonseca, sessenta dias para se tratar.

Obituario

1908

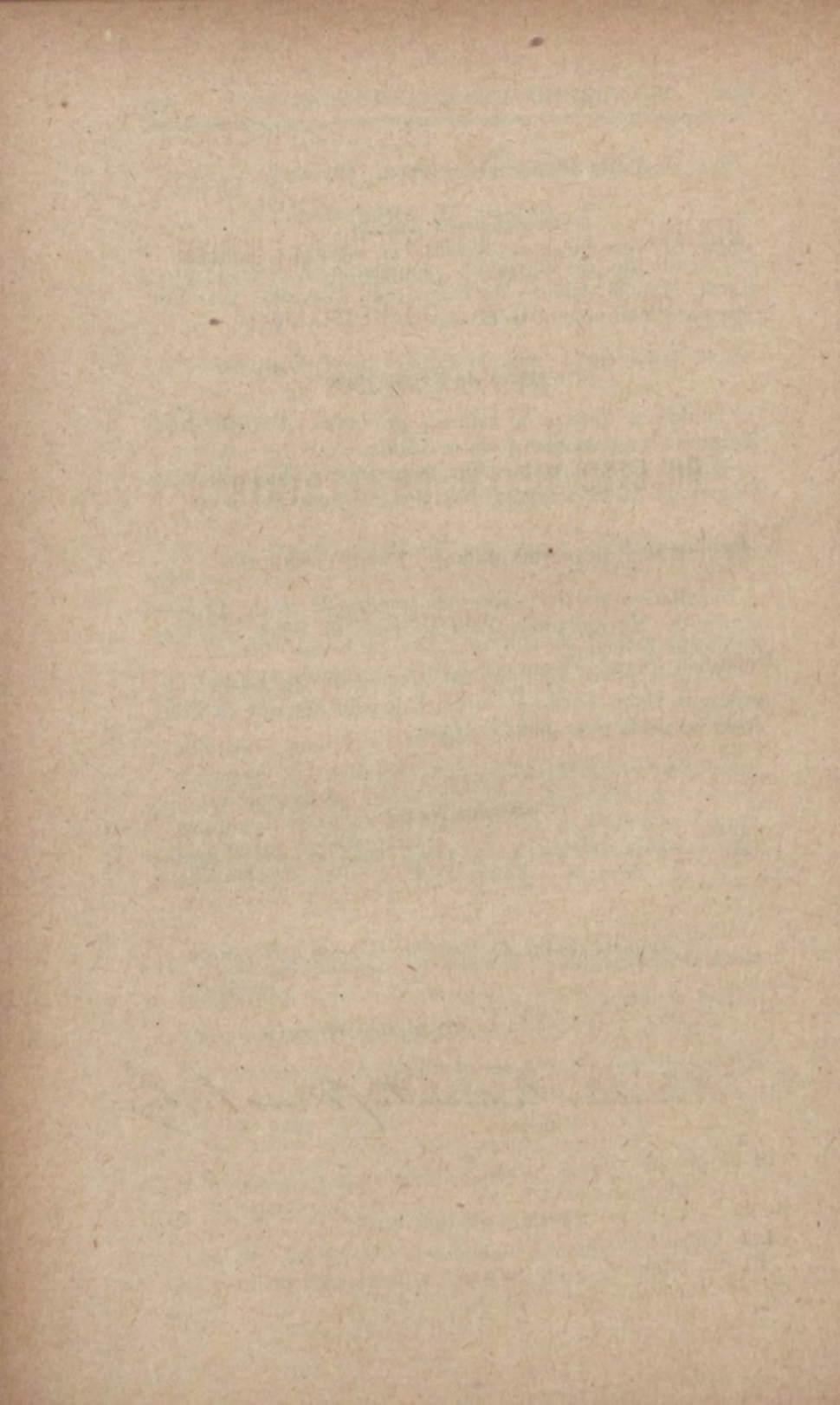
Abril 4 — Francisco Teixeira da Silva Junior, tenente do quadro de Macau e Timor.

Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

15 DE MAIO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios do Reino — Direcção Geral da Administração Política e Civil
1.ª Repartição

Sendo necessario modificar as disposições do decreto de 22 de abril de 1862 quanto aos dias que devem ser de grande e de simples gala na Côrte: hei por bem determinar que os tribunaes, autoridades e mais pessoas, a quem compete o conhecimento d'este assumpto, se regulem pela relação que faz parte do presente decreto e com elle baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de abril de 1908. =
REI. = *Francisco Joaquim Ferreira do Amaral.*

Relação a que se refere o decreto de 23 de abril de 1908

Dias de grande gala

1 de janeiro — Dia de Anno Bom.

29 de abril — Dia em que Sua Majestade Imperial o Senhor D. Pedro IV, de gloriosa memoria, outorgou a Carta Constitucional da Monarchia.

31 de julho — Dia do juramento da Carta Constitucional da Monarchia.

28 de setembro — Dia do nascimento de Sua Majestade a Rainha a Senhora D. Amelia.

16 de outubro — Dia do nascimento de Sua Majestade a Rainha a Senhora D. Maria Pia.

15 de novembro — Dia do nascimento de Sua Majestade El-Rei D. Manuel II.

Dias de simples gala

17 de fevereiro — Dia do nascimento da Serenissima Senhora Infanta D. Antonia.

Dia de Pascoa.

Dia da procissão do Corpo de Deus.

17 de junho — Dia do nome de Sua Majestade El-Rei o Senhor D. Manuel II.

Dia da festividade do Coração de Jesus.

10 de julho — Dia do nome de Sua Majestade a Rainha a Senhora D. Amelia.

8 de setembro — Dia do nome de Sua Majestade a Rainha a Senhora D. Maria Pia.

1 de dezembro — Dia da aclamação do Senhor D. João IV.

8 de dezembro — Festividade da Immaculada Conceição de Nossa Senhora.

25 de dezembro — Dia de Natal.

31 de dezembro — Dia de S. Silvestre.

O dia do nascimento de Sua Alteza Real o Serenissimo Senhor Infante D. Afonso coincide com o anniversario do juramento da Carta Constitucional, que é de grande gala.

Paço, em 23 de abril de 1908. — *Francisco Joaquim Ferreira do Amaral.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: bei por bem conceder a medalha de prata da classe de valor militar por se achar nas condições do artigo 3.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886, tendo em vista o artigo 37.º do novo regulamento de 20 de janeiro do corrente anno, ao soldado, Luiz Monteiro, n.º 2/204, do pelotão de cavallaria do corpo de policia de Loanda.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 9 de abril de 1908 = REI = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar

4.ª Repartição—1.ª Secção

Conformando me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem conceder a medalha de prata da classe de valor militar por se achar ao abrigo do disposto no artigo 3.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886, ao corneteiro, Pitta-ou-Vinho, n.º 86/118, da 12.ª companhia indigena de infantaria de Moçambique.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de abril de 1908 = REI = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

2.º — Por decretos de 23 de abril findo:

Concedida a diuturnidade de serviço desde 9 de dezembro de 1907, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalterno, ao tenente de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Fernando de Magalhães Mexia Salema.

(*Ordem do Exercito* n.º 11, 2.ª serie, de 25 de abril do corrente anno).

Por decretos de 30 do mesmo mez:

Quadro occidental

Reformado na conformidade da lei, o tenente do referido quadro, Torquato do Carmo Gonçalves, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da provincia de Angola.

Quadro de Moçambique

Tenente, o alferes, Francisco da Costa Novaes.

Quadro da India

Capitão, o tenente, Manuel Pedro Rodrigues.

Reformado na conformidade da lei, o capitão do alludido quadro, João Augusto Soares da Costa Cabral, por ter

sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do districto autonomo de Timor.

Quadro privativo das forças ultramarinas

Alferes, os primeiros sargentos, José Maria de Oliveira, Domingos Mamede Barrento, Avelino José Castella, Antonio Salgueiro Valente, Julio Augusto Simões, e Joaquim de Figueiredo.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decretos de 23 de abril findo:

O tenente do estado maior de cavallaria, Luiz Frederico de Avellar Pinto Tavares, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão extraordinaria de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O tenente do regimento de infantaria n.º 6, Pedro Joyce Chalupa, e os alferes, do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Luiz Carlos de Almeida da Costa Pereira, e do regimento de infantaria n.º 24, João Pedro Ruella, por terem sido requisitados para desempenharem commissões de serviço dependentes do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 11, 2.ª serie, de 25 de abril do corrente anno).

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei que sejam remettidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, no mesmo paquete em que embarcarem officiaes ou praças com destino ao reino, para serem presentes á Junta de Saude do ultramar, por opinião das juntas provinciaes ultramarinas, copias dos mappas modelo B respeitantes aos mesmos officiaes e praças.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Angola

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Antonio Salgueiro Valente.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de cavallaria, Jorge Soares Pinto de Mascarenhas.

Tenente, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Francisco Moreira de Almeida.

Alferes, os alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Maria de Oliveira, Domingos Mamede Barento, Avelino José Castella, e Joaquim de Figueiredo.

Estado da India

Alferes, o alferes de infantaria, Luiz Carlos de Almeida da Costa Pereira.

Provincia de Macau

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Julio Augusto Simões.

6.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar 4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 11, 2.ª serie, de 25 de abril do corrente anno:

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que fica sem effeito a disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 15 (2.ª serie) de 20 de julho de 1907, que se refere ao alferes de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Francisco Lopes.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1908, por haver desistido, o primeiro sargento de infantaria, Luiz Carlos dos Reis.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida:

Com o posto de tenente e o soldo mensal de 27,5000 réis, nos termos do n.º 2.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o tenente do quadro occidental, Torquato do Carmo Gonçalves, reformado por decreto de 30 de abril do corrente anno, publicado no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro ultimo:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Segundo sargento, n.º 11/110, da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, Theophilo Joaquim Silva.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara se que, por decreto de 23 de abril do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 94, de 28 do mesmo mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de secretario do governo do districto autonomo de Timor, o capitão do quadro do Estado da India, João Augusto Soares da Costa Cabral.

10.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 23 de abril findo:

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, Joaquim Pereira da Silva, noventa dias para continuar o tratamento.

Provincia de Macau

General de brigada, inspector das obras publicas da referida provincia, José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castel-Branco, trinta dias.

Em sessão de 30 do mesmo mez:

Provincia de Cabo Verde

Tenente do quadro occidental, Antonio Thiago de Freitas Martins, noventa dias para se tratar.

Provincia de Angola

Tenente de cavallaria em commissão na alludida provincia, Francisco Martins Lusignan de Azevedo, sessenta dias para continuar o tratamento,

Obituario

1906

Outubro 14 — Cesar da Silva Araujo, major reformado do quadro occidental.

Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Teisberto Dias Costa

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

26 DE MAIO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Presidencia do Conselho de Ministros

Querendo solemnizar a epoca da minha acclamação com um acto de clemencia, tão amplo quanto seja compativel com a segurança commum e com a disciplina militar: hei por bem, exercendo uma das mais gratas attribuições do Poder Moderador, e tendo ouvido o Conselho de Estado, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É concedida a amnistia geral e completa até a data d'este decreto para os seguintes crimes:

- 1.º De abuso de manifestação de pensamento;
- 2.º De contrabando, ficando perdidos a favor da Fazenda e das pessoas a quem pertencerem, segundo as leis, os objectos respectivos ao mesmo contrabando;
- 3.º De desobediencia aos mandados legaes das autoridades.

Art. 2.º É concedida tambem amnistia geral e completa para todos os crimes commettidos até 31 de janeiro ultimo contra o exercicio do direito eleitoral, de rebellão, sedição ou assuada, não tendo havido offensa de pessoa ou propriedade, embora se tenham soltado vozes sediciosas, e em geral para todos os crimes de origem ou caracter politico, exceptuando os de attentado e offensas contra o Rei e sua Familia, previstos e puniveis pelos artigos 163.º a 168.º doCodigo Penal, e os comprehendidos no artigo 253.º com exclusão dos seus paragraphos, bem como

aquelles de que resultou homicidio ou alguma das offensas mencionadas nos artigos 360.º, n.º 5.º, e 361.º do mesmo codigo, e os crimes essencialmente militares.

Art. 3.º É ainda concedida a amnistia:

1.º Para os effeitos das penas disciplinares e de prisão militar impostas a officiaes e praças de pret que tenham tomado parte na campanha do Cuamato em 1907;

2.º Para os effeitos das penas disciplinares impostas a officiaes e praças de pret que, nos dez annos anteriores á data mencionada no artigo 1.º, não tenham commettido falta alguma disciplinar ou sido condemnadas por tribunal competente;

3.º Para as infracções commetidas pelos reservistas até a data mencionada no artigo 1.º e previstas nos artigos 118.º a 125.º do regulamento para a organização das reservas do exercito de 2 de novembro de 1899.

Art. 4.º Os processos instaurados pelos crimes e transgressões comprehendidos nos artigos antecedentes ficam de nenhum effeito, nelles se fará perpetuo silencio, e os reus que estiverem presos, com processo ou sem elle, serão soltos, se por outro motivo não deverem ser retidos na prisão.

Art. 5.º Aos reus condemnados por sentença passada em julgado á data mencionada no artigo 1.º nas penas de reclusão, presidio militar, deportação militar e prisão militar fica perdoada a quarta parte da pena em que foram condemnados.

Art. 6.º Aos reus condemnados por sentença passada em julgado á data do mencionado artigo 1.º em penas maiores temporarias, de qualquer natureza que sejam, fica perdoada a quarta parte da pena em que foram condemnados.

Art. 7.º As penas correccionaes de prisão ou desterro impostas por sentença passada em julgado á data mencionada no artigo 1.º que não excederem a um anno ficam perdoadas aos reus, e, quando excedam, fica-lhes perdoado um anno das referidas penas.

Art. 8.º Nas disposições dos artigos antecedentes não são comprehendidos os reus que, depois de condemnados por sentença passada em julgado, tiverem obtido commutação ou diminuição das penas que lhes foram impostas, nem aquelles que, tendo sido accusados pela parte offendida, não tiverem obtido o perdão d'esta.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e os Ministros

e Secretarios de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, da Fazenda, da Guerra, da Marinha e Ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 8 de maio de 1908.—REI.—*Francisco Joaquim Ferreira do Amaral*—*Arthur Alberto de Campos Henriques*—*Manuel Affonso de Espregueira*—*Sebastião Castodio de Sousa Telles*—*Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Sendo indispensavel fixar as normas que devem servir de base á collocação, nas escalas de antiguidade das armas de cavallaria e de infantaria e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilheria, dos alferes provenientes da classe dos sargentos que foram promovidos a este posto para as forças militares ultramarinas, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, ou directamente para o exercito do reino, durante o tempo em que os primeiros serviram no ultramar, e bem assim regular as vantagens de preterição a que têm direito, nos termos do referido decreto, os alferes acima indicados que tenham sido promovidos ao posto de tenente, para as forças militares ultramarinas, antes de lhes ter sido fixado o logar na respectiva escala;

Convindo, igualmente, regular as condições em que, de accordo com o disposto no citado decreto e nas cartas de lei de 12 de junho de 1901 e 30 de junho de 1903, deve realisar-se a promoção, para o exercito do reino, dos referidos officiaes ao posto de tenente, e bem assim fixar as condições em que, posteriormente, podem concorrer ao posto de capitão para as forças militares ultramarinas, a fim de evitar que a perturbação produzida nas escalas dos officiaes subalternos se estenda ainda ás dos capitães;

Considerando que, segundo o disposto no artigo 10.º do citado decreto de 14 de novembro de 1901, da collocação, nas respectivas escalas de accesso, dos alferes de cavallaria e infantaria que foram promovidos a este posto para as forças militares ultramarinas, e tenham terminado o tempo de serviço obrigatorio no ultramar, não pôde advir prejuizo para a relação, estabelecida no artigo 49.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, entre os officiaes habilitados com o respectivo curso e os provenientes da classe dos sargentos;

Considerando, ainda, que o decreto de 18 de dezembro de 1902 fixa o modo como devem ser preenchidas as vacaturas de official subalterno que occurram no corpo de almoxarifes de engenharia e artilheria;

Attendendo ao parecer, exarado no relatorio de 29 de maio de 1907, da maioria da commissão nomeada, pela portaria de 14 de dezembro de 1906, para proceder a um judicioso exame das condições em que ficaram os alferes regressados do ultramar e definir, com o compativel rigor, o logar em que os referidos officiaes devem ser inscriptos na escala de accesso das respectivas armas e serviços, em harmonia com as disposições dos artigos 6.º e 10.º do decreto de 14 de novembro de 1901 e da carta de lei de 12 de junho de 1901, parecer sobre o qual deu opinião favoravel, por unanimidade de votos, a procuradoria geral da corôa e fazenda;

Attendendo, por ultimo, á necessidade de definir, para effeito do disposto na segunda parte do artigo 6.º da carta de lei de 24 de dezembro de 1906, a origem de contagem do tempo de serviço prestado, como subalternos, pelos officiaes que foram promovidos a alferes para as forças militares ultramarinas e terminaram o tempo de serviço obrigatorio no ultramar:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os alferes das armas de cavallaria e infantaria, que foram promovidos a este posto para as forças militares ultramarinas, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, e tenham terminado o tempo de serviço obrigatorio no ultramar, serão collocados, na escala dos alferes da sua arma, pela fórma preceituada no artigo 49.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, nos logares e segundo a ordem de antiguidade que lhes pertenceriam, na referida escala, se, tendo sempre occupado, na escala dos sargentos de onde provieram, os logares que lhes competem pela applicação do disposto no § 1.º do artigo 6.º do citado decreto, fossem directamente promovidos para o exercito do reino.

Art. 2.º Os alferes almoxarifes de engenharia e artilheria, que foram promovidos a este posto, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, e tenham terminado o tempo de serviço obrigatorio no ultramar, serão collocados, na escala dos alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilheria, pela fórma preceituada no decreto de 18 de dezembro de 1902, nos logares e segundo a ordem de antiguidade que lhes pertenceriam, na referida

escala, se, tendo sempre occupado, na escala dos sargentos da sua arma, os logares que lhes competem pela applicação do disposto no § 1.º do artigo 6.º do mencionado decreto de 14 de novembro de 1901, fossem directamente promovidos para o exercito do reino.

Art. 3.º Os alferes das armas de cavallaria e infantaria provenientes da classe dos sargentos, que tenham concluido o tempo de serviço obrigatorio no ultramar, serão promovidos a tenente quando competir este posto ao alferes proveniente da classe dos aspirantes que, na escala organizada segundo o disposto no artigo 1.º d'este decreto, lhes ficar immediatamente á direita, se essa promoção não lhes tiver já pertencido, nos termos do artigo 55.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, pela data em que lhes competiu o posto de alferes no exercito do reino. Os alferes das referidas armas, provenientes da classe dos sargentos, que tenham sido promovidos a este posto directamente para o exercito do reino, continuarão a ser promovidos a tenente nos termos do artigo 55.º da mencionada carta de lei.

§ 1.º São exceptuados das disposições d'este artigo os individuos promovidos a alferes para as forças militares ultramarinas, que, na escala organizada segundo o disposto no artigo 1.º d'este decreto, estejam collocados á direita dos alferes provenientes da classe dos aspirantes promovidos áquelle posto em 1903, os quaes, para effeito de promoção ao posto de tenente, contarão a antiguidade do alferes proveniente da classe dos sargentos que, em virtude do disposto no § 1.º do artigo 6.º do decreto de 14 de novembro de 1901, tem de lhes ficar immediatamente á direita.

§ 2.º A promoção, ao posto de tenente, dos alferes a que se refere este artigo não occasionará qualquer alteração nas escalas organisadas segundo as disposições do artigo 1.º d'este decreto.

Art. 4.º Os alferes almoxarifes de engenharia e artilheria, que foram promovidos a este posto, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, e tenham terminado o tempo de serviço obrigatorio no ultramar, serão promovidos a tenente, quando, nos termos do § 1.º do artigo 3.º da carta de lei de 30 de junho de 1903, competir este posto ao primeiro alferes almoxarife que, depois da promoção d'aquelles para o ultramar, tenha sido promovido ao posto de alferes directamente para o exercito do reino.

§ unico. A promoção, ao posto de tenente, dos alferes a que se refere este artigo, não ocasionará qualquer alteração na escala organizada segundo as disposições do artigo 2.º d'este decreto.

Art. 5.º Os alferes provenientes da classe dos sargentos, que tenham sido ou forem promovidos ao posto de tenente para as forças militares ultramarinas, antes de lhes ter sido definitivamente fixado o lugar na respectiva escala dos alferes, não podem, pela applicação do disposto no § 1.º do artigo 6.º do decreto de 14 de novembro de 1901, fruir vantagens de preterição superiores ás que lhes competiriam, se essa promoção se realisasse na data em que se effectuar a sua collocação definitiva na referida escala.

Art. 6.º Aos alferes referidos nos artigos 1.º e 2.º, que, por lhes ter pertencido este posto no exercito do reino, tenham sido promovidos a tenente, nos termos do artigo 9.º do decreto de 14 de novembro de 1901, antes de completar o tempo de serviço a que eram obrigados pelo artigo 6.º do citado decreto, será contado, para effeito de antiguidade e collocação na respectiva escala dos alferes, como prestado n'este posto, o tempo de serviço prestado no posto de tenente, em comissão ordinaria, que for necessario para completar o estipulado no alludido artigo 6.º

§ unico. Os officiaes, a quem se refere este artigo, só poderão fruir as vantagens de preterição inherentes á promoção ao posto de tenente, quando, alem do tempo de serviço necessario para completar a comissão de alferes, servirem, no posto de tenente, o tempo fixado no artigo 6.º do decreto de 14 de novembro de 1901, começando a contar-se este ultimo tempo desde o dia immediato áquelle em que tiverem completado o que lhes faltava para concluir o tempo de serviço que eram obrigados a prestar como alferes.

Art. 7.º Os officiaes promovidos ao posto de tenente, a que se referem os artigos 3.º, 4.º e 5.º e o § unico do artigo 6.º do presente decreto, só poderão concorrer ao posto de capitão para o ultramar, quando igualmente possam concorrer a este posto todos os officiaes que, na respectiva escala, organizada segundo as disposições anteriormente fixadas, lhes ficarem á direita.

Art. 8.º Aos officiaes subalternos promovidos ao posto de alferes, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, que tenham completado o tempo de serviço obriga-

torio no ultramar, contar-se-ha, para effeito do disposto na segunda parte do artigo 6.º da carta de lei de 24 de dezembro de 1906, o tempo de serviço como official subalterno desde a data da sua promoção para as forças militares ultramarinas.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de maio de 1908.—REI.—*Sebastião Custodio de Sousa Telles*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Tendo a assembléa geral da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha resolvido introduzir algumas alterações na sua lei estatuinte; e entendendo que ellas merecem ser adoptadas e muito devem contribuir para o desenvolvimento de tão prestante instituição: hei por bem approvar os estatutos da *Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha*, que fazem parte d'este decreto e baixam assignados pelos ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino, da guerra e da marinha e ultramar.

Os mesmos ministros e secretarios d'estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 7 de maio de 1908.—REI.—*Francisco Joaquim Ferreira do Amaral*—*Sebastião Custodio de Sousa Telles*—*Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha*.

Estatutos da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha

CAPITULO I

Da sociedade, seus fins e distinctivos

Artigo 1.º É creada em Lisboa, sob os auspícios do ministerio da guerra e do da marinha e ultramar, e sob a protecção de Suas Magestades e Altezas, uma sociedade denominada Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, para soccorros a militares feridos e doentes em tempo de guerra, sem distincção de culto, nacionalidade ou idéas politicas.

Art. 2.º Para realisação do fim a que é destinada, a sociedade empregará os meios seguintes:

Juntar a sua acção á dos serviços militares de saude e das sociedades similares, nacionaes e estrangeiras, para tornar effectiva a obra humanitaria do congresso celebrado

em Genebra em 1863, do qual resultou a convenção assignada na mesma cidade, em 22 de agosto de 1864;

Organisar um pessoal voluntario composto de facultativos e de pessoas de ambos os sexos e de todas as classes da sociedade, que se prestem a soccorrer pessoalmente os militares feridos e doentes em tempo de guerra, nas ambulancias ou nos hospitaes centraes, segundo a vontade e aptidão de cada um;

Corresponder-se regularmente com o *Comité international de la Croix Rouge*, com séde em Genebra, e fazer-se representar nas conferencias internacionaes convocadas pelo mesmo comité;

Colligir donativos, promover festas e empregar quaesquer outros meios licitos, com o fim de augmentar a sua receita e de abastecer os seus depositos;

Fazer propaganda dos seus principios humanitarios em conferencias publicas, ou de outro qualquer modo;

Vulgarisar por meio de ensino e de exercicios, o conhecimento dos soccorros ministrantes a prestar nos casos de todos os desastres, de maneira que este ensino aproveite não só ao pessoal de enfermeiros para o serviço de campanha, como tambem aos agentes de policia, bombeiros, maritimos, etc.;

Propor ao ministerio da guerra e ao da marinha e ultramar a regulamentação das relações dos agentes da sociedade com o pessoal dos hospitaes e ambulancias militares;

Solicitar a adopção de providencias tendentes a suavisar, quanto possivel, os soffrimentos dos que são feridos em combate, e a proteger os invalidos, as mulheres e as creanças, ainda em territorio inimigo, contra os males e desgraças que sempre acompanham a guerra;

Finalmente, subordinar todos os seus actos, todas as suas aspirações, todos os seus votos, aos preceitos da mais acrisolada caridade, não fazendo distincção de amigos, de inimigos e de indifferentes, entre os que soffrem, mas acudindo a todos com igual amor e igual solicitude.

Art. 3.º A sociedade poderá, em occasiões de calamidades publicas, promover a organização de soccorros aos que d'elles carecerem, sem comtudo dar essa applicação ás receitas destinadas ao fim especial para que é creada.

Art. 4.º A sociedade poderá alliar-se com outras instituições humanitarias para a realisação dos seus fins.

Art. 5.º A sociedade exerce a sua acção por intermedio da sua commissão central.

Art. 6.º A sociedade poderá estabelecer delegações em todas as capitães de districto e outras localidades, segundo um regulamento especial.

Art. 7.º A sociedade e suas delegações terão por distinctivo bandeira semelhante á da Confederação Helvetica, com inversão das côres, isto é, cruz vermelha em fundo branco.

§ unico. A bandeira da sociedade será quadrangular; as bandeiras das delegações serão farpadas.

Art. 8.º Os agentes da sociedade, quando no desempenho de serviços humanitarios por ella organizados ou protegidos, usarão o braçal branco com cruz vermelha adoptado, para o pessoal neutralisado, pelas potencias signatarias da Convenção de Genebra.

CAPITULO II

Dos socios

Art. 9.º São socios activos todas as pessoas de um ou outro sexo, e as corporações que subscreverem com a quota annual (minima) de 25400 réis ou com a quantia (minima) de 305000 réis por uma vez.

§ unico. As senhoras inscriptas como socias serão intituladas *damas da Cruz Vermelha*.

Art. 10.º Os socios que subscreverem com a quantia (minima) de 1205000 réis, por uma vez, serão presidentes honorarios da sociedade, e têm o direito de presença e de voto consultivo em todas as sessões da commissão central.

Art. 11.º As corporações que forem consideradas como socios activos, serão representadas em todos os actos sociaes por um delegado seu.

Art. 12.º São deveres dos socios activos:

Pagar regularmente as suas quotas nas epochas devidas;

Concorrer a todas as sessões da assembléa geral, se residirem em Lisboa;

Exercer gratuitamente os cargos sociaes para que forem eleitos;

Diffundir os principios humanitarios da sociedade e promover a inscripção de novos socios.

Art. 13.º São direitos dos socios activos:

A eleição activa e passiva para todos os cargos e commissões da sociedade;

Tomar parte nas discussões e votações da assembléa geral;

Assignar propostas para a modificação dos estatutos;

Requerer a convocação extraordinaria da assembléa geral, quando o interesse da sociedade o reclamar.

Art. 14.º A sociedade poderá conferir o titulo honorifico de socio benemerito a nacionaes e estrangeiros que hajam prestado relevantes serviços á obra da Cruz Vermelha.

CAPITULO III

Da assembléa geral

Art. 15.º A assembléa geral é a reunião de todos os socios activos, para o exercicio das suas attribuições.

Art. 16.º São attribuições da assembléa geral:

Eleger triennialmente o presidente, dois vice-presidentes e dois secretarios da sociedade;

Eleger triennialmente o thesoureiro, o director do deposito de material e medicamentos e o conservador do museu e bibliotheca;

Eleger triennialmente os vogaes da commissão central;

Eleger annualmente a commissão fiscal;

Discutir e apreciar os relatorios e contas annuaes da commissão central, dos secretarios, do thesoureiro, do director do deposito de material e medicamentos, do conservador do museu e bibliotheca e o parecer da commissão fiscal;

Deliberar sobre quaesquer assumptos que, nos termos dos estatutos, fór chamada a discutir e apreciar.

Art. 17.º A assembléa geral reunirá em sessão ordinaria na primeira quinzena de janeiro de cada anno, para o exercicio das attribuições marcadas no artigo antecedente, e extraordinariamente quando a commissão central, a commissão fiscal ou quinze socios activos, pelo menos, assim o requererem ao presidente da sociedade.

§ unico. Em primeira reunião a assembléa geral só poderá deliberar quando estiver presente um terço, pelo menos, dos socios activos residentes em Lisboa; em segunda reunião poderá deliberar com qualquer numero.

Art. 18.º A proposta para modificação dos estatutos ou para exclusão de algum socio, deve ser motivada e assignada por vinte socios activos, pelo menos, e será discutida e votada juntamente com o parecer da commissão central em sessão extraordinaria.

§ unico. N'estes casos, tanto para a discussão como para a votação da proposta, a assembléa geral só póde deliberar quando estiver presente um terço, pelo menos, dos socios activos residentes em Lisboa.

Art. 19.º As sessões da assembléa geral presidem, na ausencia do presidente da sociedade, os vice-presidentes, por antiguidade na lista da inscripção dos socios; e na ausencia dos vice-presidentes, o socio activo que for escolhido pela assembléa.

Art. 20.º As resoluções da assembléa geral, quando tomadas em conformidade das disposições dos estatutos, são definitivas: ficam, portanto, excluidos quaesquer protestos, reclamações ou declarações de voto, por parte dos socios que deixarem de comparecer á sessão ou sessões em que essas resoluções foram tomadas.

Art. 21.º Só têm assento na assembléa geral, e n'ella o direito de eleição passiva, os socios activos que estiverem correntes com o cofre da sociedade pelo pagamento das suas quotas.

CAPITULO IV

Do presidente, dos vice-presidentes e dos secretarios da sociedade

Art. 22.º O presidente tem as seguintes attribuições e deveres:

Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações legaes da assembléa geral e da commissão central;

Presidir ás sessões da assembléa geral e da commissão central;

Superintender nos serviços de todas as secções da commissão central e vigiar que elles sejam executados convenientemente;

Representar a sociedade, na sua séde, por delegação da commissão central, em actos officiaes e nas suas relações com outras corporações ou individuos;

Assignar toda a correspondencia;

Mandar convocar, por aviso previo, as reuniões ordinarias e extraordinarias da assembléa geral, da commissão central, ou de algumas das secções em que esta se divide;

Empregar toda a sua influencia pessoal para promover o desenvolvimento da sociedade, e para obter a adhesão, aos seus principios humanitarios e civilisadores, de grande numero de corporações e de pessoas beneficentes.

Art. 23.º Os vice-presidentes têm as mesmas attribuições e deveres que o presidente, quando, no impedimento d'este, o substituem.

Art. 24.º Os secretarios, cujo serviço será dividido entre ambos de commun accordo, têm conjuntamente as seguintes attribuições e deveres:

Redigir as actas de todas as sessões da assembléa geral e da commissão central, e transcrever-as nos livros competentes;

Abrir toda a correspondencia recebida, dando d'ella conhecimento immediato ao presidente da sociedade, e, opportunamente á commissão central ou outras entidades sociaes;

Redigir, nas linguas portugueza ou franceza, segundo se tratar de negocios internos ou externos, toda a correspondencia a expedir, em harmonia com as resoluções da commissão central, e submettel-a á approvação e assignatura do presidente da sociedade;

Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o archivo da sociedade;

Escrepturar todos os livros e registos com clareza, methodo e regularidade;

Verificar, sob sua responsabilidade, se na expedição da correspondencia, pelo correio e pelo telegrapho, são cumpridas as prescrições dos regulamentos telegrapho-postaes, a fim de prevenir qualquer falta ou extravio;

Extrahir dos registos competentes, em conformidade dos estatutos, as listas dos socios que têm assento e voto em cada sessão da assembléa geral, e dos que são reelegiveis para a commissão central;

Preencher, em cada mez, em vista do registo competente, os recibos das quotas relativas a esse mez e entregar-os ao thesoureiro;

Apresentar annualmente, ao presidente da sociedade, um relatorio do serviço e movimento da secretaria, e do estado das relações internas e externas da sociedade, referido a 31 de dezembro, para ser apreciado pela assembléa geral.

CAPITULO V

Do thesoureiro, do director do deposito de material e medicamentos e do conservador do museu e bibliotheca

Art. 25.º O thesoureiro tem as seguintes attribuições e deveres:

Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os fundos da sociedade;

Escrever os livros das contas com clareza, methodo e regularidade;

Proceder á cobrança das quotas dos socios e arrecadação de outras receitas da sociedade;

Apresentar, de prompto, todas as quantias que lhe forem requisitadas pelo presidente da sociedade, em nome da commissão central, quando estiver habilitado com fundos sufficientes para o fazer;

Apresentar ao presidente da sociedade até ao quinto dia do primeiro mez de cada trimestre civil, um balancete do estado economico da sociedade, referido ao ultimo dia do trimestre findo;

Apresentar, annualmente, ao presidente da sociedade, o relatorio documentado do movimento economico, referido a 31 de dezembro, para ser apreciado pela assembléa geral.

Art. 26.º O director do deposito de material e medicamentos tem as seguintes attribuições e deveres:

Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os objectos que fazem carga ao deposito que lhe está confiado;

Escrever o livro do inventario do deposito com clareza, methodo e regularidade;

Requisitar da commissão central os meios necessarios para a conservação e boa disposição dos objectos em deposito, assim como para a sua segurança;

Satisfazer de prompto todas as requisições que lhe forem feitas pelo presidente da sociedade, em nome da commissão central, quando estiver habilitado para o fazer;

Apresentar ao presidente da sociedade, até ao quinto dia do primeiro mez de cada trimestre civil, um mappa dos objectos a seu cargo, referido ao ultimo dia do trimestre findo;

Apresentar, annualmente, ao presidente da sociedade, o relatorio documentado do movimento do deposito, referido a 31 de dezembro, para ser apreciado pela assembléa geral.

Art. 27.º O conservador do museu e bibliotheca tem attribuições e deveres analogos aos do director do deposito de material e medicamentos, pelo que respeita ás dependencias da sociedade que estão a seu cargo.

CAPITULO VI

Da commissão central

Art. 28.º A commissão central é o corpo que representa legitimamente a sociedade em todos os actos officiaes

e nas suas relações com outras corporações ou indivíduos.

§ unico. A comissão central pôde delegar a representação da sociedade, para determinados actos, no seu presidente ou em qualquer socio.

Art. 29.º O presidente, os vice-presidentes e os secretarios da sociedade, assim como o thesoureiro, o director do deposito de material e medicamentos e o conservador do museu e bibliotheca, são membros natos da comissão central, durante o periodo do seu exercicio.

Art. 30.º O presidente, os vice-presidentes e os secretarios da sociedade exercem *ex-officio* iguaes cargos na comissão central.

Art. 31.º O quadro da comissão central completa-se pela eleição de 31 vogaes feita pela assembléa geral.

Art. 32.º A comissão central tem as seguintes secções permanentes e as eventuaes que julgar necessario nomear:

De aperfeiçoamento de material de ambulancias, 1 presidente, 1 vogal, 1 secretario — 3.

De aperfeiçoamento de systemas de hospitalisação, 1 presidente, 1 vogal, 1 secretario — 3.

De estudo de transporte de feridos e doentes, 1 presidente, 1 vogal, 1 secretario — 3.

De ensino de primeiros soccorros, 1 director e 6 ajudantes — 7.

De administração interna, 1 presidente, 1 procurador, 1 secretario — 3.

De estatistica, 1 director, 2 adjuntos — 3.

Art. 33.º O pessoal das secções é nomeado por eleição da comissão central de entre os seus vogaes.

Art. 34.º São attribuições e deveres da comissão central:

Realisar os fins e aspirações da sociedade, empregando para o conseguir toda a diligencia e boa vontade;

Velar pelo esplendor, interesses e bom nome da instituição da Cruz Vermelha, empenhando todos os esforços para fazer convergir sobre ella a attenção e os favores de todos os cidadãos;

Classificar e organizar o pessoal voluntario;

Proceder ao estudo de quanto se relacione com os fins da sociedade, discutindo os alvitres, propostas e pareceres das suas secções, e adoptando as providencias que julgar opportunas;

Gerir e administrar os fundos e outras propriedades da sociedade, applicando as receitas como entender conve-

niente, em harmonia com os fins e indole da instituição;

Propor ao ministerio da guerra e ao da marinha e ultramar a modificação dos estatutos, em vista da resolução da assembléa geral;

Conferir os titulos honorificos de que trata o artigo 14.º dos presentes estatutos;

Inscriver novos socios nos registos da sociedade e eliminar aquelles que chegarem a dever um anno de quotas e os que forem excluidos da sociedade por deliberação da assembléa geral;

Crear e supprimir delegações da sociedade como julgar conveniente;

Fornecer á commissão fiscal todos os esclarecimentos de que esta possa carecer para formar o seu juizo ácerca da gerencia e administração dos negocios da sociedade;

Apresentar á assembléa geral, na sessão ordinaria de janeiro de cada anno, o relatorio dos seus actos, referido ao anno anterior;

Publicar até o fim de março de cada anno o relatorio geral da sociedade do anno findo, comprehendendo a apreciação d'elle pela assembléa geral e todas as deliberações d'esta na sessão ordinaria de janeiro.

Art. 35.º A commissão central reunirá em sessão ordinaria uma vez cada mez, e extraordinariamente quando for necessario.

§ unico. A commissão só póde deliberar quando estiverem presentes nove, pelo menos, dos membros que a compõem.

Art. 36.º É applicavel á commissão central o disposto para a assembléa geral nos artigos 20.º e 21.º dos presentes estatutos.

Art. 37.º Só podem ser reeleitos os vogaes da commissão central que hajam concorrido durante o periodo do seu exercicio a dois terços, pelo menos, das sessões realizadas, ainda que tenham justificado a sua falta.

CAPÍTULO VII

Da commissão fiscal

Art. 38.º A commissão fiscal, para o fim unico de se habilitar a emittir o seu parecer sobre o relatorio annual da gerencia, exerce, durante o periodo para que foi eleita, a mais activa inspecção sobre todos os actos da commis-

são central, sem contudo os poder discutir ou contrariar de qualquer modo.

Art. 39.º A comissão fiscal é composta de cinco membros, que entre si elegem um presidente e um relator.

Art. 40.º São attribuições e deveres da comissão fiscal:

Examinar, amiudadas vezes, a escripturação da sociedade, para conhecer da regularidade com que é feita;

Verificar que nenhuma operação que importe diminuição dos fundos ou de outras propriedades da sociedade, se effectue sem previa determinação da comissão central;

Authenticar com o seu visto os balancetes e mappas trimestraes do thesoureiro, do director do deposito de material e medicamentos e do conservador do museu e bibliotheca;

Fazer-se representar, por um dos seus membros, em todas as sessões da comissão central, onde terá voto consultivo;

Requerer ao presidente da sociedade a convocação extraordinaria da assembléa geral, quando entender conveniente;

Conferir e verificar, no fim do anno, todos os documentos justificativos do movimento do cofre e dos depositos da sociedade;

Conferir e verificar, no fim do anno, a existencia no cofre, depositos e outras dependencias, dos valores e objectos descriptos no balanço e inventarios;

Apresentar á assembléa geral, na sessão ordinaria de janeiro, o seu parecer, tanto em relação ás contas como em relação á gerencia e administração da sociedade no anno findo.

Art. 41.º A comissão fiscal distribue os seus serviços, como entende conveniente, pelos membros que a compõem.

Art. 42.º Não são elegiveis para a comissão fiscal os socios que a ella tiverem pertencido no anno immediatamente anterior.

CAPITULO VIII

Recompensas e distinctivos

Art. 43.º A medalha da Cruz Vermelha, instituida por decreto de 31 de janeiro de 1893, destinada a commemorar os serviços prestados aos militares feridos e doentes, nos hospitaes e ambulancias da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, pelo pessoal que effectivamente servir

nos mesmos hospitaes e ambulancias, é de oiro, de prata ou de cobre, tendo no anverso a cruz da Convenção de Genebra sobre a legenda «Inter arma caritas», e no reverso a inscripção «Ambulancias da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha».

§ unico. Esta medalha será suspensa de fita branca e azul em bandas diagonalmente dispostas e usar-se-ha do lado esquerdo do peito.

Art. 44.º Terão direito á medalha de oiro os medicos directores de um hospital ou de uma ambulancia da sociedade, funcionando durante uma campanha ou um periodo calamitoso.

Art. 45.º Terão direito á medalha de prata os medicos, pharmaceuticos e as damas da Cruz Vermelha que servirem nos referidos hospitaes e ambulancias.

Art. 46.º Terão direito á medalha de cobre todas as pessoas de um ou outro sexo que exerçam o mister de enfermeiros, maqueiros ou qualquer outro, nos ditos hospitaes e ambulancias.

Art. 47.º As medalhas podem repetir-se tantas vezes quantos os serviços prestados, devendo estes distinguir-se por passadeiras do mesmo metal das medalhas, em que se inscreva o nome e o anno da campanha ou do facto calamitoso a que disserem respeito.

Art. 48.º Nenhuma das medalhas de que tratam os artigos antecedentes será conferida sem consulta favoravel da commissão central, baseada em propostas dos seus delegados ou chefes de serviço. A concessão será feita por decreto justificado com a menção do serviço prestado.

Art. 49.º É instituida uma cruz distinctiva de constante e dedicada collaboração na obra da Cruz Vermelha. Esta cruz será de duas classes: a primeira destinada aos socios benemeritos e aos presidentes honorarios, que a usarão como distinctivo d'estas classes; a segunda destinada aos socios activos que durante dez annos tiverem pago ininterruptamente as suas quotas, ou entrem com a quantia minima de 30\$000 réis, para o fundo social, nos termos da ultima parte do artigo 9.º

Art. 50.º Os distinctivos de que trata o artigo antecedente, denominar-se-hão Cruz Vermelha de 1.ª classe e Cruz Vermelha de 2.ª classe.

§ 1.º A Cruz Vermelha de 2.ª classe, é uma cruz simples de esmalte vermelho, de modelo similhante á da Convenção de Genebra, tendo sobre o cruzamento dos braços um escudete de esmalte branco com as quinas do reino.

A Cruz Vermelha de 1.^a classe, differe da de segunda por ter raios de prata entre os quatro braços da cruz.

§ 2.º A Cruz Vermelha de qualquer das classes, será suspensa de fita semelhante á da medalha de que trata o artigo 43.º e seu § unico, e usar-se-ha tambem do lado esquerdo do peito.

§ 3.º É incompativel o uso da Cruz Vermelha com o distinctivo de qualquer outra sociedade congenere estrangeira concedido sem previa annuencia da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha.

Art. 51.º A concessão da Cruz Vermelha de 1.^a ou 2.^a classe, será feita em portaria, sobre proposta da commissão central. Copia authentica da dita portaria lhe servirá de diploma.

CAPITULO IX

Disposições geraes

Art. 52.º Todas as dependencias da sociedade, taes como secretarias, depositos, museu, bibliotheca, etc., serão installadas nos logares que forem designados pela commissão central.

Art. 53.º A sociedade considera-se dissolvida se se afastar dos fins para que é organizada, ou se em dois annos consecutivos deixar de publicar o seu relatorio geral.

Art. 54.º Dissolvida a sociedade, todos os fundos e outras propriedades que possuir, serão entregues ao ministerio da guerra, para serem applicados ao serviço de saude do exercito.

Paço, em 7 de maio de 1908.—*Francisco Joaquim Ferreira do Amaral*—*Sebastião Custodio de Sousa Telles*—*Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
1.^a Repartição—1.^a Secção

Tendo reassumido as funcções do cargo de governador geral interino da provincia de Angola o capitão de artilheria, Henrique Mitchell de Paiva Couceiro: hei por bem exonerar o capitão de fragata, Conselheiro Ernesto Augusto Gomes de Sousa do exercicio das funcções do al-

ludido cargo, para que foi nomeado durante a ausencia do alludido governador, por decreto de 7 de fevereiro do corrente anno, e que serviu com zelo e intelligencia.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de abril de 1908. = REI. = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª secção

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e aos serviços prestados pelas forças que tomaram parte nas operações militares effectuadas na região dos Dembos, na provincia de Angola, em 1907: hei por bem determinar que a todos os militares do exercito do reino, da armada, e das forças ultramarinas de 1.ª linha, e bem assim aos auxiliares e individuos da classe civil, que tenham tomado parte na campanha, e que o mereçam pelos serviços prestados e perigos a que se tenham exposto, seja concedida a medalha Rainha D. Amelia, criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, devendo a passadeira da fita ter a legenda «Dembos - 1907».

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de maio de 1908. = REI. = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

2.º — Por decreto de 7 do corrente mez:

Exonerado, a seu pedido, do cargo de governador da provincia de Macau para que foi nomeado por decreto de 27 de dezembro de 1906 e que serviu com zelo e intelligencia, o capitão tenente da armada, Pedro de Azevedo Coutinho.

Nomeado para exercer interinamente o cargo de governador da provincia de Macau, vago pela exoneração concedida por decreto d'esta data ao capitão tenente da ar-

mada, Pedro de Azevedo Coutinho, o capitão tenente da armada, Francisco Diogo de Sá.

Exonerado, a seu pedido, do cargo do governador do districto de Tete da provincia de Moçambique, para que foi nomeado por decreto de 15 de novembro de 1906, o capitão do quadro da provincia de Moçambique, Ezequiel José Bettencourt;

Quadro occidental

Reformado na conformidade da lei, o tenente coronel do referido quadro, Antonio de Sousa Alves, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por decreto de 14 do mesmo mez:

Tenente, o alferes de cavallaria em serviço no ministerio da marinha e ultramar, Germano Augusto Moreira.

Tenentes, os alferes de infantaria em serviço no ministerio da marinha e ultramar, Joaquim Augusto de Oliveira, José Affonso Pereira, José Velloso de Castro, Jacintho José de Sousa, Francisco Pedro Curado, Julio Paes de Oliveira, Martinho José de Sousa Monteiro, José Maria Eugenio da Silva Trindade, Manuel Fróes de Carvalho, Manuel Joaquim Pereira de Oliveira, João Bento Sequeira Lopes Vianna, e Joaquim Rodrigues de Paiva.

Tenentes, os alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Isidoro Francisco, Antonio Augusto Dias, Antonio Pedro Lopes de Mendonça e Matos, e Alvaro Mendes Abobora.

(*Ordem do Exercito* n.º 13, 2.ª serie, de 16 de maio do corrente anno).

Por decreto da mesma data:

Nomeado para o cargo de governador da provincia de Macau, o major do serviço do estado maior, José Augusto Alves Roçadas.

Concedida a diuturnidade de serviço desde 1 de julho do anno findo por terem completado doze annos de serviço effectivo como subalternos, aos tenentes, do quadro da India, João de Deus Pires, e do quadro de Macau e Timor, Alberto Carlos.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decreto de 30 de abril findo:

O alferes do regimento de infantaria n.º 8, Manuel Afonso da Cunha Guimarães, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

(*Ordem do Exercito*, n.º 12, 2.ª serie, de 4 de maio do corrente anno).

Por decretos de 14 do corrente mez:

O capitão do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Antonio Teixeira da Rocha Pinto; os tenentes, do batalhão de caçadores n.º 3, Thomaz Simeão Gomes, ajudante do regimento de infantaria n.º 10, Francisco José Teixeira, do regimento de infantaria n.º 17, Viriato Lopes Ramos da Silva, e do regimento de infantaria n.º 21, Antonino de Campos Vidal; e os alferes, do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Augusto Nogueira Gonçalves, do batalhão de caçadores n.º 6, Julio da Costa Pinto, do regimento de infantaria n.º 19, José Affonso Pereira, do regimento n.º 20 de infantaria do Infante D. Manuel, Antonio Alves Vianna, e Joaquim Rodrigues de Paiva, e do regimento de infantaria n.º 21, Julio Paes de Oliveira, por terem sido requisitados para desempenhar commissões de serviço dependentes do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Germano Augusto Moreira, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão extraordinaria de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito*, n.º 13, 2.ª serie, de 16 de maio do corrente anno.

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral da Ultramar
4.ª Repartição — 2. Secção

Convindo regular a forma de se fiscalizar os descontos feitos nas provincias ultramarinas, aos officiaes e praças,

para pagamento das pensões que deixarem no reino: determina Sua Magestade El-Rei que, de futuro, os governadores das diversas provincias e districto autonomo de Timor, enviem mensalmente á 7.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Publica, relações numericas e nominaes dos officiaes e praças a quem foram feitos os alludidos descontos, bem como a importancia d'elles, declarando em casa de observações, quando esses descontos soffram alteração, qual a causa que a motivou.

O mesmo Augusto Senhor determina tambem que as praças de pret não possam deixar no reino pensões superiores á respectiva gratificação de serviço no ultramar.

5.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Provincia de Cabo Verde

Tenente, o tenente de cavallaria, Guilherme Augusto Dias Rebello.

Alferes, o alferes de cavallaria, em commissão na provincia de Angola, José Francisco Lopes.

Provincia de Angola

Tenentes, os tenentes, de cavallaria, Luiz Frederico de Avellar Pinto Tavares, e do corpo de officiaes de administração militar, Eurico Maximo Cámeira Coelho e Sousa.

Alferes, os alferes de infantaria, Manoel Affonso da Cunha Guimarães, e Antonio Alves Vianna, e em commissão na provincia de Moçambique, Antonio de Sousa Resendes.

Provincia de Moçambique

Coronel, o coronel do quadro do Estado da India, Cesar Augusto Roncon.

6.º—Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Repartição do Gabinete

Sua Magestade El-Rei manda publicar as listas de antiguidades dos officiaes e sargentos das differentes armas

do exercito, a que se refere o decreto de 7 de maio do corrente anno.

Os referidos officiaes e sargentos poderão reclamar, durante o praso de tres mezes se residirem no continente, e de seis mezes residindo no ultramar, sobre qualquer erro ou omissão que encontrem nas mencionadas listas.

Lista de antiguidades dos indivíduos da arma de cavallaria, a que se refere o decreto de 7 de maio de 1908

Numero de ordem	Proveniencia	Nomes	Data da promoção				Observações	
			Alferes		Tenente			
			Para o ultramar	Para o reino	Para o ultramar	Para o reino		
1	S	Joaquim Maria Alves	-	3-11-903	-	1-12-907	Ultimo do n de 1902.	
2	A	Arthur Pereira de Mesquita	-	15-11-903	-	"		
3	A	Arthur Hintze Ribeiro Nunes	-	"	-	"		
4	A	Antonio Augusto Namorado de Aguiar	-	"	10-3-906	"		
5	A	D. Nuno Maria do Carmo de Noronha	-	"	9-5-906	"		
6	A	Eduardo Augusto de Oliveira Pessoa	-	"	8-6-906	"		
7	A	Carlos Maria Sepulveda Velloso	-	"	-	"		
8	A	Victor Manuel Peixoto da Silva	-	"	-	"		
9	A	Salvador Alberto Courtills Cifka Duarte	-	"	-	"		
10	A	David André Ferreira	-	"	-	"		
11	A	Antonio de Passos Callado	-	"	-	"		
12	S	Joaquim Manuel da Costa	3-6-902	"	-	"		
13	A	Arthur José de Almeida	-	"	-	"		
14	A	Alberto Frederico Gorção de Moura	-	"	-	"		
15	S	Francisco Dias da Cruz Porto	-	"	-	"		
16	A	Victor Alberto Ribeiro de Menezes	3-6-902	24-3-904	16-7-906	-		Falleceu em 7 de setembro de 1905.
17	A	Antonio Pereira da Cunha e Costa	-	15-11-903	-	1-12-907		
18	S	Paulo Teixeira	-	"	-	"		
19	A	Antonio Simas	-	"	-	"		
20	A	José de Liz e Cunha	-	"	-	"		

21	S	Joaquim José da Conceição.....	-	-	-	8- 6-906	»
22	A	Arthur Heitor d'Eça Figueiró da Gama Lobo ...	-	-	-	-	»
23	A	Carlos Eugénio Alvares Pereira.....	-	-	-	-	»
24	S	Manuel Alberto Figueiredo Carvalho	21- 1-903	-	-	16- 7-906	»
25	S	Germano Augusto Moreira	25- 8-903	-	31- 3-905	-	»
26	S	Alfredo de Matos Vieira	»	-	15-11-905	-	»
27	S	João da Cruz Oliveira.....	-	-	24- 3-904	-	»
28	S	José Manuel Annes Baptista.....	-	-	11- 5-904	16- 7-906	»
29	S	Augusto Cesar Barbosa	-	-	16- 6-904	-	»
30	A	José Maria Ferreira da Cunha Junior.....	-	-	15-11-904	-	»
31	A	Benjamin Luazes Monteiro Leite e Santos	-	-	»	16- 7-906	»
32	A	Arlindo de Miranda Vasconcellos.....	-	-	»	-	»
33	A	Francisco Martins Lusignan de Azevedo.....	-	-	»	16- 7-905	»
34	A	Abilio de Sousa Namorado	-	-	»	-	»
35	A	João Luiz Ferreira da Silva	-	-	»	-	»
36	A	Carlos dos Santos Natividade	-	-	»	16- 7-906	»
37	A	Joaquim Eduardo Martins da Costa Soares	-	-	»	20- 6-907	»
38	A	Henrique José da Silva Alves	-	-	»	-	»
39	A	Antonio Joaquim Faria	-	-	»	-	»
40	A	Arnaldo Ribeiro de Andrade Pisarra.....	-	-	»	-	»
41	A	Francisco Justino Moraes Teixeira	-	-	»	-	»
42	S	Luiz Maria Avelino.....	-	-	9- 7-904	-	»
43	A	Viceto Manuel de Barros e Vasconcellos	-	-	15-11-904	-	»
44	A	Claudino Ernesto da Silva Brito	-	-	»	-	»
45	S	José Vaz da Costa Roxo.....	-	-	6- 8-904	-	»
46	A	José Julio Duarte e Silva	-	-	15-11-904	-	»
47	A	Faustino de Sá Nogueira.....	-	-	»	-	»
48	S	Alberto Frederico James de Oliveira Torres.....	-	-	»	-	»
49	A	Joaquim Antonio Gonçalves Prats..... (a)	-	-	-	20- 6-907	»
-	S	Manuel Antonio Vendeirinho.....	4- 5-904	-	15-11-905	-	»
-	S	Antonio José Lobo de Abreu.....	-	-	10- 8-905	-	»
-	A	Francisco de Assis Jara de Carvalho.....	-	-	15-11-905	-	»
-	A	Augusto Rodrigues Mendes Moreira	-	-	»	-	»
-	A	Joaquim Baptista Leone Junior	-	-	»	-	»

Falleceu em 18 de
novembro de 1907.

Numero de ordem	Proveniencia	Nomes	Data da promoção				Observações
			Alferes		Tenente		
			Para o ultramar	Para o reino	Para o ultramar	Para o reino	
-	A	Lourenço Antonio do Casal Ribeiro de Carvalho	-	15-11-905	-	-	-
-	A	Viriato Sertorio dos Santos Lobo	-	"	-	-	-
-	A	Francisco Maria Christiano Solano de Almeida..	-	"	-	-	-
-	A	Aristides Alberto Cordeiro Casqueiro	-	"	-	-	-
-	A	Arthur Urbano Zagalho Azambuja	-	"	-	-	-
-	S	Antonio Joaquim de Mello.	-	2-9-905	-	-	-
-	A	Francisco Augusto Ribeiro	-	15-11-905	-	-	-
-	A	D. Antonio de Sousa Coutinho	-	"	-	-	-
-	S	José da Costa	-	23-10-905	-	-	-
-	A	João Gomes da Costa Ramos	-	15-11-905	-	-	-
-	A	Henrique de Castro Constancio	-	"	-	-	-
-	S	Francisco Nunes Rosado	-	26-10-904	-	-	-
-	A	Julio de Abreu Campos	-	15-11-906	-	-	-
-	A	Julio Augusto de Oliveira	-	"	-	-	-
-	S	Antonio Rebello	-	15-11-905	-	-	-
-	A	Antonio M. ^a Homem da Silv. ^a Sampaio de A. e Mello	-	15-11-906	-	-	-
-	A	Fernando Pereira Coutinho	-	"	-	-	-
-	S	Julio Antonio	-	"	-	-	-
-	A	Antonio Augusto Antunes Parreira	-	"	-	-	-
-	A	Antonio de Freitas Torres	-	"	-	-	-
-	S	José Lucio da Silva Junior	-	"	-	-	-
-	A	Alberto Antonio Pinheiro Moacho	-	"	-	-	-
-	A	Manuel Augusto Monteiro dos Santos Telles	-	"	-	-	-

S	Raul Carlos Ferreira da Costa								
A	Pedro Augusto Abranches de Carvalho								
A	Leopoldino Xavier de Palma e Paiva								
S	Abílio Augusto Sobral	9-9-905							
A	José Manuel Bacellar Figueira Freire		15-11-906						
A	Marquez de Alegrete (Fernando Telles da Silva)								
S	Joaquim Simões da Silva Trigueiros								
A	Arthur Afonso Aguiar de Campos								
A	Gonçalo Telles da Silva								
S	Manuel Martins	30-12-905							
S	Flausino Correia Torres		15-11-906						
A	Antonio Adalberto Sollari Allegro		15-11-907						
A	Theodorico Ferreira dos Santos								
A	Armando Pereira Carvalho								
A	Francisco Pessoa de Amorim								
S	José Francisco Lopes	8-2-906							
A	Primo de Sá Pinto Abreu Sotto Maior		15-11-907						
A	Annibal de Almeida Franco								
S	Domingos dos Anjos Chaves Galvão de Magalhães		15-11-906						
A	João Carlos de Mendonça		15-11-907						
A	João Justino Moraes Teixeira								
S	João Joaquim Correia		16-5-907						
A	Alfredo de Mello Pereira de Carvalho		15-11-907						
A	Antonio Elias Garcia								
S	Antonio Luiz da Silveira		4-7-907						

(a) Até aqui a escala está organizada definitivamente em harmonia com os artigos 1.º e 6.º do decreto de 7 de maio de 1908.

Lista de antiguidades dos indivíduos da arma de infantaria, a que se refere o decreto
de 7 de maio de 1908

Numero de ordem	Proveniencia	Nomes	Data da promoção				Observações
			Alferes		Tenente		
			Para o ultramar	Para o reino	Para o ultramar	Para o reino	
1	S	Julio Antunes.....	—	14- 2-903	—	1-12-907	
2	S	Augusto Carlos Cabral da Silva Rosa.....	3- 6-902	7- 5-903	14- 4-906	"	
3	S	Marcellino José Alves.....	"	9- 7-903	3- 5-906	"	
4	S	Arthur Rodrigues de Oliveira.....	"	"	"	"	
5	S	Carlos de Jesus Costa.....	"	10- 8-903	"	"	
6	S	João Ferreira Machado.....	"	15- 9-903	—	"	
7	S	Francisco de Assis Chrispim.....	"	24- 9-903	9- 5-906	"	
8	S	João Henrique de Mello.....	"	26-11-903	31- 5-906	"	
9	S	José Dias Velloso.....	"	24-12-903	"	—	
10	S	Albino José de Oliveira.....	"	15- 1-904	"	—	
11	S	Egydio Melchíades Nepomuceno dos Santos.....	"	18- 2-904	"	—	
12	S	Augusto Cesar Branco.....	"	24- 3-904	"	—	
13	S	Berardo Maria Eleuterio Loureiro.....	"	"	"	—	
14	S	Manuel Maria da Silva Abreu.....	"	4- 5-904	"	—	
15	S	Germano Dias.....	"	11- 5-904	26- 8-907	—	
16	S	Francisco da Ascensão Pereira Soares.....	"	"	—	—	
17	S	Francisco Pereira.....	"	30- 6-904	31- 5-906	—	
18	S	Antonio Rodrigues Pinto.....	"	9- 9-904	"	—	
19	A	Manuel Maria Tavares de Magalhães.....	—	15-11-903	"	—	Falleceu em 24 de outubro de 1907.
20	A	Antonio Ribeiro Monteiro..... (a)	—	"	—	1-12-907	

Numero de ordem	Proveniencia	Nomes	Data da promoção				Observações
			Alferes		Tenente		
			Para o ultramar	Para o reino	Para o ultramar	Para o reino	
55	A	Antonio Maria Pinto Cardoso Salgado	-	15-11-903	-	1-12-907	
56	A	Americo Maria Bivar de Sousa Dorez.....	-	"	-	"	
57	A	Alfredo de Mello Azeredo	-	"	-	"	
58	A	José Augusto de Saraiva Junior	-	"	-	"	
59	A	Julio Garcez de Lencastre.....	-	"	-	"	
60	A	Anrelio de Azevedo Cruz.....	-	"	-	"	
61	A	Belisario Pimenta	-	"	-	"	
62	A	Francisco José de Barros.....	-	"	-	"	
63	A	João Carlos de Vasconcellos	-	"	-	"	
64	A	Luiz Torquato de Freitas Garcia.....	-	"	31-5-906	"	
65	A	João de Passos Pereira de Castro Junior	-	"	-	"	
66	A	Julio Carrão de Oliveira	-	"	-	"	
67	A	Tristão Augusto de Noronha Freire de Andrade	-	"	-	"	
68	A	Virgilio Augusto Castro e Silva.....	-	"	-	"	
69	A	Joaquim José Libanio Socio	-	"	-	"	
70	A	Francisco Ricardo Nogueira	-	"	-	"	
71	A	Eurico de Sampaio Satrio Pires.....	-	"	-	"	
72	A	Henrique Vaz de Mascarenhas.....	-	"	-	"	
73	A	João Braz de Campos	-	"	-	"	
74	A	Alfredo Augusto Ribeiro da Fonseca Junior.....	-	"	-	1-12-907	
75	A	Arnaldo Machado da Silveira	-	"	-	"	
76	A	Antonio Frederico Gorjão de Moura	-	"	31-5-906	"	
77	A	Ernesto Judice de Oliveira	-	"	-	"	

78	A	Eduardo Corsino Caldeira de Albuquerque Vilhena (b)	1-12-907		
79	A	Thomás de Athayde de Almeida Cayolla.....			
80	A	Amaden Teixeira de Serpa.....	31-5-906		
81	A	Luiz Santa Barbara e Santos.....			
82	A	Antonio Pires Pereira Junior.....			
83	A	Domingos Cosmelli Cancelli.....			
84	A	Mauro Olavo Correia de Azevedo.....			
85	A	Vasco Braz de Campos.....			
86	A	Luiz do Nascimento Dias.....			
87	A	Mannel Antonio de Almeida.....			
88	A	João Maria Duarte Benfeito.....			
89	A	Ernesto Luciano Torres.....			
90	A	Francisco Feio Valle.....	31-5-906		
91	A	Mario Silvio Ribeiro de Menezes.....			
92	S	Mannel Pedro Afonso.....	3-6-902	15-12-904	31-5-906
93	S	José Alberto Alves Mimoso.....	4-5-905		
94	S	Antonio Maria de Sousa Sarmento.....	9-9-905		
95	S	Antonio José da Fontoura.....	25-9-905		
96	S	José Soares Ferreira.....	23-10-905		
97	S	João Augusto Dias.....	29-3-906		
98	S	João Bento de Sequeira Lopes Vianna.....	26-4-906		
99	S	Joaquim Rodrigues de Paiva.....	16-5-906		
100	S	Antonio Francisco dos Ramos.....	31-5-906		
101	S	Manuel Joaquim Pereira de Oliveira.....			
102	S	José Maria Eugénio da Silva Trindade.....			
103	S	Manuel Fróes de Carvalho.....			
104	S	Martinho José de Sousa Monteiro.....			
105	S	Luiz Nunes de Campos Figueira.....	15-11-906		
106	S	José Pereira Honorato.....			
107	S	Manuel José de Novaes.....			
108	S	Julio Paes de Oliveira.....			
109	S	Eduardo Delphin.....			
110	S	Francisco Pedro Curado.....			
111	S	José Farinha das Neves.....			

Numero de ordem	Proveniencia	Nomes	Data da promoção				Observações
			Alferees		Tenente		
			Para o ultramar	Para o reino	Para o ultramar	Para o reino	
112	S	Antonio Joaquim Ferreira Diniz	3- 6-902	15-11-906	-	-	
113	S	José da Silva Torres	"	"	-	-	
114	S	Jacinto José de Sousa	"	"	-	-	
115	S	Tibúrcio Nunes da Silva	"	21- 9-907	-	-	
116	S	José Vellozo de Castro	"	30- 9-907	-	-	
117	S	José Pedro Vieira	"	"	-	-	
118	S	Lourenço Rodrigues Saldanha	"	14-11-907	-	-	
119	S	Antonio de Oliveira	"	"	-	-	
120	S	José Afonso Pereira	"	15-11-907	-	-	
121	S	Antonio Fernandes Varão	"	"	-	-	
122	S	Germano Augusto da Silva	"	"	-	-	
123	S	Joaquim Augusto de Oliveira	"	15-11-907	-	-	Falleceu em 18 de junho de 1907.
124	S	Antonio José Gomes	"	"	-	-	
125	S	João Francisco Ribeiro	-	"	-	-	
126	S	Francisco Marcellino Afonso	-	14- 5-903	14- 4-906	1-12-907	
127	A	Armando Bertholdo Machado	-	15-11-904	-	-	
128	A	Manuel Joaquim Crespo Junior	-	"	-	-	
129	A	Armando Barreto de Figueiredo Tudella	-	"	-	-	
130	A	Eduardo Ferreira Vianna	-	"	-	-	
131	A	Henrique de Mello	-	"	31- 5-906	-	
132	A	José Maria Sardinha Pereira Coelho	-	"	-	-	
133	A	Jayme de Oliveira Mello Vieira	-	"	31- 5-906	-	Falleceu em 27 de novembro de 1907.
134	A	Augusto Pires de Moraes	-	"	-	-	

135	A	Augusto Bivar Xavier de Azevedo Salgado			
136	A	Bernardo Thiago Delgado			
137	A	Fernando Paes Telles Utra Machado		31-5-906	
138	A	Ricardo Freire dos Reis		7-9-907	
139	A	Guilherme de Medeiros Ivens			
140	A	Francisco Gomes Duarte Pereira Coentro			
141	A	Manuel Luiz de Brito Vasques			
142	A	Cesar Ollegario Augusto Nunes			
143	A	Luiz Sampaio			
144	A	João Carlos Pires Ferreira Chaves			
145	A	Antonio José Teixeira			
146	A	Nicolau Joaquim de Barros Bacellar			
147	A	Fernando da Costa Gonçalves			
148	A	Mario Arthur de Mendouça de Azevedo Coutinho			
149	A	Raul da Silva Tavares			
150	A	João Paulo da Costa Santos			
151	A	Luiz Guilherme Nunes de Carvalho			
152	A	Antonio Rodrigues da Cunha e Azevedo			
153	A	Luiz de Albuquerque Pimentel e Vasconcellos			
154	A	José Marcos Escrivania			
155	A	João Eduardo Franco Antunes Centeno			
156	A	Raul Cordeiro Ramos			
157	A	André Francisco Brun			
158	A	Mario Arthur Paes da Cunha Fortes			
159	A	Alberto da Silva Matos			
160	A	Ignacio Soares Severino		31-5-906	
161	A	Carlos Cruz Correia e Silva			
162	A	Jayme Raul Sepulveda Rodrigues			
163	A	Frederico Henrique de Almeida e Silva			
164	A	Manuel Mesquita			
165	A	Ernesto Bertholdo Machado			
166	A	José Pedro Feliciano da Conceição Junior			
167	A	José Frederico Guilherme de Almeida Arez		31-5-906	
168	A	Ernesto Gonçalves Amaro			

Numero de ordem	Proveniencia	Nomes	Data da promoção				Observações
			Alferes		Tenente		
			Para o ultramar	Para o reino	Para o ultramar	Para o reino	
169	A	José Augusto Rebello	-	15-11-904	-	-	
170	A	Pedro de Azevedo Cruz	-	"	-	-	
171	A	José Peixoto da Cunha Moreira.....	-	"	31-5-906	-	
172	A	Alfredo Arthur da Costa Monteiro.....	-	"	31-5-906	-	
173	A	José Machado Duarte Junior	-	"	-	-	
174	A	Antonio Teixeira	-	"	-	-	
175	A	Antonio Marcellino Monteiro.....	-	"	-	-	
176	A	Mario Alexandrino Conte Turpia	-	"	-	-	
177	A	Joaquim Jeronymo Cerdeira de Brito Faria....	-	"	-	-	
178	A	José Eduardo Moreira Salles.....	-	"	-	-	
179	A	José Mauricio Correia Vianna.....	-	"	-	-	
180	A	João de Senna Bello Junior.....	-	"	-	-	
181	A	José de S. Francisco de Brito e Moura.....	-	"	-	-	
182	S	José Coelho de Almeida.....	-	28-5-903	-	1-12-907	
183	S	Damaso Augusto Marques	-	5-6-903	21-4-906	"	
184	S	José Marques.....	-	20-6-903	-	"	
185	S	Antonio José Ferreira Junior	14-6-902	23-5-904	31-5-906	-	
186	S	José Alves de Jesus	"	24-12-904	-	-	
187	S	Augusto Alves de Lenos	"	18-5-905	-	-	
188	S	Antonio Eugenio Lopes da Silva.....	"	15-11-907	-	-	
189	S	Manuel João Coelho	"	-	-	-	
190	S	Eduardo Daniel Macedo de Faria	"	-	-	-	
191	S	José Joaquim Pacheco	"	-	-	-	

192	S	José Cabral.....	2
193	S	Antonio da Silva Torres.....	2
194	S	Manuel José Pereira.....	2
195	S	Alfredo da Assumpção Coelho.....	2
196	S	Miguel de Almeida Junior.....	2
197	S	Francisco José da Silva.....	2
198	S	José Julio Pimentel Martins.....	2
199	A	Adelino Norberto de Castro.....	-
200	A	Antonio Fernandes de Oliveira Tavares.....	-
201	A	Antonio Alves Vianna.....	-
202	A	José Ferreira Crespo.....	-
203	A	Albertino José de Serpa Corte Real.....	-
204	A	José Tristão de Bettencourt.....	-
205	A	Eduardo Amaro.....	-
206	A	Sebastião Luiz de F. Machado P. R. de M. Pereira.....	-
207	A	Arthur Lobo de Campos.....	-
208	A	João Diogo Guerreiro Tello.....	-
209	A	Joaquim Maria de Oliveira Simões.....	-
210	A	Joaquim Feliciano de Azevedo.....	-
211	A	Alvaro Vianna de Lemos.....	-
212	A	Bernardino de Senna Lopes.....	-
213	A	Jcel Henrique Gomes Vieira.....	-
214	A	Julio Soarés Serrão da Silva Machado.....	-
215	A	Joaquim Pereira dos Reis.....	-
216	A	Jorge Marrecas Ferreira Pimentel.....	-
217	A	José da Ascensão Valdez.....	-
218	A	Carlos Quintino Tavares Lopes.....	-
219	A	Manuel Alexandre.....	-
220	A	Raul Gomes da Silva.....	-
221	A	Arnaldo Julio de Brito.....	-
222	A	Luiz Maria da Gama Ochôa.....	-
223	A	Alberto Brito Borges da Costa.....	-
224	A	Henrique Gomes da Silva Junior.....	-
225	A	Armando Augusto Bähr Ferreira.....	-

Numero de ordem	Proveniencia	Nomes	Data da promoção				Observações
			Alfres		Tenente		
			Para o ultramar	Para o reino	Para o ultramar	Para o reino	
226	A	Guilherme José Ennes Ulrich.....	-	11-15-905	-	-	-
227	A	Joaquim dos Santos Correia.....	-	"	-	-	-
228	A	Joaquim Gonçalves Mendes Junior.....	-	"	-	-	-
229	A	José Lucio de Sousa Dias.....	-	"	-	-	-
230	A	Roque Maria Teixeira.....	-	"	-	-	-
231	A	Antonio Augusto Victor Sabbo.....	-	"	-	-	-
232	A	Manuel Lopes de Sant'Anna Marques.....	-	"	-	-	-
233	A	Arthur Coelho Nobre de Figueiredo.....	-	"	-	-	-
234	A	Adolpho Arthur Ferreira Margarido.....	-	"	-	-	-
235	A	José Antonio Padessa Braklamy.....	-	"	-	-	-
236	A	Theophilo Mauricio Constantino de Moraes.....	-	"	-	-	-
237	A	Carlos Alberto Alves.....	-	"	-	-	-
238	A	Americo Olavo Correia de Azevedo.....	-	"	-	-	-
239	A	Americo Alfredo Gomes da Cruz.....	-	"	-	-	-
240	A	Antonio Sergio de Brito e Silva.....	-	"	-	-	-
241	A	Alexandre de Paiva de Faria Leite Brandão.....	-	"	-	-	-
242	A	Jayme Victor Ribeiro de Menezes.....	-	"	-	-	-
243	A	Armando de Sousa Soares Andréa Ferreira.....	-	"	-	-	-
244	A	Augusto Nogueira Gonçalves.....	-	"	-	-	-
245	A	Luiz Maria Salema Mousinho de Albuquerque.....	-	"	-	-	-
246	A	Francisco Nunes Claro.....	-	"	-	-	-
247	A	Antonio de Sousa Guedes Cardoso Machado.....	-	"	-	-	-
248	A	Cyriaco José da Cunha Junior.....	-	"	-	-	-

249	A	José Holbeche Coelho de Freitas.	14-6-902	15-11-905	1-12-907
250	A	José Miguel Correia Godinho	14-6-902	15-11-905	1-12-907
251	A	Arthur Leal Lobo da Costa.	14-6-902	15-11-905	1-12-907
252	A	Antonio Cardoso de Serpa	14-6-902	15-11-905	1-12-907
253	A	Alfredo Ferreira Gil	14-6-902	15-11-905	1-12-907
254	A	Arthur Paes de Lima Castello Branco	14-6-902	15-11-905	1-12-907
255	A	José Lobo Alves de Sousa	14-6-902	15-11-905	1-12-907
256	A	Ayres Guilherme Teixeira	14-6-902	15-11-905	1-12-907
257	A	José Garcia Marques Godinho	14-6-902	15-11-905	1-12-907
258	A	Alberto Augusto do Valle	14-6-902	15-11-905	1-12-907
259	A	Abel Augusto Torres	14-6-902	15-11-905	1-12-907
260	A	Eduardo Mario da Silva Valente	14-6-902	15-11-905	1-12-907
261	A	Francisco de Assis Belard da Fonseca	14-6-902	15-11-905	1-12-907
262	S	Francisco João de Freitas	14-6-902	15-11-905	1-12-907
263	A	Accacio da Gama Bandeira Castello Branco	14-6-902	15-11-905	1-12-907
264	A	João José Augusto de Barros	14-6-902	15-11-905	1-12-907
265	S	Francisco dos Innocentes	14-6-902	15-11-905	1-12-907
266	A	Antonio Correia da Silva Carvalho	14-6-902	15-11-905	1-12-907
267	A	Constantino de Sousa Guedes Cardoso Machado	14-6-902	15-11-905	1-12-907
268	S	Antonio da Cruz Junior	14-6-902	15-11-905	1-12-907
269	A	José Pereira da Cunha	14-6-902	15-11-905	1-12-907
270	A	Julio José Domingues	14-6-902	15-11-905	1-12-907
271	S	José Maria Pereira	14-6-902	15-11-905	1-12-907
272	A	Lysimacho da Fonseca Soares Varela	14-6-902	15-11-905	1-12-907
273	A	Adriano Jorge da Silveira Correia de Almeida	14-6-902	15-11-905	1-12-907
274	S	Antonio Agostinho Camara	14-6-902	15-11-905	1-12-907
275	A	Fernando Eduardo Pereira Arruda	14-6-902	15-11-905	1-12-907
276	S	José Carlos da Assumpção de Almeida	14-6-902	15-11-905	1-12-907
277	S	Eduardo de Noronha Gama Lobo Demony	14-6-902	15-11-905	1-12-907
278	S	Francisco Coutinho da Silveira Ramos	14-6-902	15-11-905	1-12-907
279	S	Miguel Augusto Ferreira Pinto	14-6-902	15-11-905	1-12-907
280	S	Manuel Joaquim Palmeiro	14-6-902	15-11-905	1-12-907
281	S	João da Conceição Vidigal	14-6-902	15-11-905	1-12-907
282	S	João Carlos Moniz	14-6-902	15-11-905	1-12-907

Numero de ordem	Proveniencia	Nomes	Data da promoção				Observações
			Alferes		Tenente		
			Para o ultramar	Para o reino	Para o ultramar	Para o reino	
283	S	José Ricardo.....	-	3-12-903	-	-	Falleceu em 16 de janeiro de 1907.
284	S	José Quirino da Camara.....	-	24-12-903	-	-	
285	S	Manuel Affonso da Cunha Guimarães.....	-	7-1-904	-	-	
286	S	Herculano José de Matos.....	-	23-1-904	-	-	
287	S	José Maria Fernandes.....	-	"	31-5-906	-	
288	S	Antonio Ferrão.....	-	25-2-904	"	-	
289	S	Luiz Joaquim da Costa Lopes.....	-	24-3-904	-	-	
290	S	Joaquim Carlos Pereira.....	-	14-4-904	-	-	
291	S	Urbano Dias Furtado.....	-	15-11-905	-	-	
292	S	Manuel Pedro de Jesus Ferreira.....	10-9-903	9-7-904	31-5-906	-	
293	S	Luiz José Ferreira.....	"	16-5-906	-	-	
294	A	Francisco Gonçalves Correia Velinho.....	"	15-11-906	-	-	
295	A	Francisco de Passos.....	-	"	-	-	
296	A	Boaventura da Encarnação Aguiar.....	-	"	-	-	
297	A	Paulo Thomé Mendes.....	-	"	-	-	
298	A	Victor Duque.....	-	"	-	-	
299	A	Antonio Candido de Gouveia Castilho Nobre.....	-	"	-	-	
300	A	João Augusto de Fontes Pereira de Mello.....	-	"	-	-	
301	A	Raphael dos Santos Oliveira.....	-	"	-	-	
302	A	Julio da Costa Pinto.....	-	"	-	-	
303	A	Mathews de Sousa Fino.....	-	"	-	-	
304	A	José de Azevedo Pereira de Gouveia.....	-	"	-	-	
305	A	Orlando José de Carvalho.....	-	"	-	-	

Falleceu em 16 de janeiro de 1907.

Numero de ordem	Proveniencia	Nomes	Data da promoção				Observações
			Alferes		Tenente		
			Para o ultramar	Para o reino	Para o ultramar	Para o reino	
-	S	Arthur José Celestino da Conceição (e)	10- 9-903	-	-	-	-
-	A	José Isaac Bastos	-	15-11-906	-	-	-
-	A	Antonio Carlos de Freitas Teixeira	-	"	-	-	-
-	S	Luiz Gomes de Azevedo (e)	-	15- 5-904	31- 5-906	-	-
-	A	Francisco de Paula da Silva Ramos	-	15-11-906	-	-	-
-	A	Carlos Augusto Tavares de Andrade	-	"	-	-	-
-	S	Ricardo Thomé Dias da Silva (e)	-	11- 5-904	-	-	-
-	A	Cesar Amadeu da Costa Cabral	-	15-11-906	-	-	-
-	A	Jayme Madeira Pinto	-	"	-	-	-
-	S	Augusto Cesar Alves Aguiar (e)	-	11- 5-904	31- 5-906	-	-
-	A	José Antonio de Oliveira	-	15-11-906	-	-	-
-	A	Fernando Nobre Madeira	-	"	-	-	-
-	S	João Maria Jonet (e)	21-10-903	-	-	-	-
-	A	Antonio Correia Coelho da Cruz	-	15-11-906	-	-	-
-	A	João Pedro Ruella	-	"	-	-	-
-	S	Delphin Alfredo de Sousa Albuquerque (e)	-	11- 5-904	-	-	-
-	A	Annibal Pereira Magno	-	15-11-906	-	-	-
-	A	José Ramos	-	"	-	-	-
-	S	Manuel Correia Dias (e)	-	17- 5-904	31- 5-906	-	-
-	A	Ernesto Borges Bicudo	-	15-11-906	-	-	-
-	A	Raul Verdades do Oliveira Miranda	-	"	-	-	-
-	S	Adrião de Andrade (e)	-	23- 5-904	-	-	-
-	A	João Coelho Teixeira	-	15-11-906	-	-	-

A	José Xavier Velasco Celestino Soares			
S	Francisco Maria Rodrigues da Costa Baptista (e)			
A	Antonio Madeira Montez Junior		9-6-904 15-11-905	
A	Armando Augusto Pires Falcão (e)			
S	Alfredo de Sousa Galvão		9-6-904 15-11-905	31-5-906
A	Raul Gonçalves Dias			
A	Delphim Bernardino Guimarães			
S	Francisco Soares Pinto (e)		16-6-904 15-11-905	31-5-906
A	Cesar Augusto Possolo Bemfeito			
A	Mannel de Jesus Moreira			
S	Manuel Caetano Tavares (e)		9-7-904 15-11-905	
A	Mannel Antonio de Carvalho			
A	José Augusto de Moura (e)			
S	Manuel José de Oliveira (e)		25-7-904 9-9-904	
S	Augusto Eduardo Marques (e)			
S	Alfredo Accacio Rodrigues Loureiro (e)		7-12-904	
S	João Pedro de Magalhães (e)			
S	Delphim Augusto da Cunha Magalhães (e)			
A	Raul Frederico Rato		15-11-907	
A	Gaspar Teixeira de Sousa da Silva Alcoforado . .			
A	Arthur Pinto da Cunha Leal			
A	Henrique Manuel de Miranda			
A	João Pedro da Silva			
A	Jayme Basso Marques			
A	Jayme Thomaz da Fonseca			
A	José Francisco Faulho Rasoiro			
A	Messias Freire Beirão			
A	Miguel Francisco da Conceição Santos			
S	Joaquim Ignacio de Jesus Caeiro (d) (e)	24-3-904		
A	João de Sousa Faisca		15-11-905 15-11-907	
A	Alvaro Pacifico de Oliveira e Sousa			
S	Agostinho Pires (d) (e)	24-3-904		
A	Luiz Augusto Vieira Alves		15-11-906 15-11-907	
A	João Carlos Telles de Azevedo Franco			

Numero de ordem	Proveniencia	Nomes	Data da promoção				Observações
			Alfêres		Tenente		
			Para o ultramar	Para o reino	Para o ultramar	Para o reino	
-	S	Julio Evangelino Pinto Ramos..... (d) (e)	24- 3-904	-	-	-	-
-	A	Manuel Gonçalves Mendes.....	-	15-11-907	-	-	-
-	A	Mannuel Leovegildo Rodrigues.....	-	"	-	-	-
-	S	João de Jesus Elias..... (d) (e)	24- 3-904	-	-	-	-
-	A	Augusto Martins Nogueira Soares.....	-	15-11-907	-	-	-
-	A	José Eugenio Ribeiro de Almeida.....	-	"	-	-	-
-	S	Jesualdo de Jesus Maria Alves..... (e)	-	24-12-904	-	-	-
-	A	Alberto Herculano de Moraes.....	-	15-11-907	-	-	-
-	A	José Maria Cabral de Sampaio.....	-	"	-	-	-
-	S	Manuel Ferraz de Menezes..... (e)	-	31-12-904	-	-	-
-	A	Carlos Augusto de Mascarenhas Gomes.....	-	15-11-907	-	-	-
-	A	Cesar Augusto Mano.....	-	"	-	-	-
-	S	Jayme Augusto da Rosa Alpedrinha..... (e)	-	14- 1-905	31- 5-906	-	-
-	A	Francisco Antonio de Campos.....	-	15-11-907	-	-	-
-	A	Arthur de Vasconcellos.....	-	"	-	-	-
-	S	Narciso José Gonçalves..... (e)	-	11- 2-905	-	-	-
-	A	Luiz Emilio Ramires.....	-	15-11-907	-	-	-
-	A	Julio Pinto Vieira.....	-	"	-	-	-
-	S	Augusto do Nascimento Lopes..... (e)	-	27- 2-905	-	-	-
-	A	Albino de Figueiredo Carneiro de Gusmão.....	-	15-11-907	-	-	-
-	A	Florentino Coelho Martins.....	-	"	-	-	-
-	S	Francisco Pena..... (e)	-	27- 2-905	-	-	-
-	A	José da Cruz Viegas.....	-	15-11-907	-	-	-

[illegible]

Numero de ordem	Proveniencia	Nomes	Data da promoção				Observações
			Alferes		Tenente		
			Para o ultramar	Para o reino	Para o ultramar	Para o reino	
S		Antonio Joaquim Gonçalves (d) (e)	17- 8-904	-	-	-	
A		Annibal do Rego Quintanilha	-	15-11-907	-	-	
A		Manuel Fructuoso de Carvalho	-	"	-	-	
S		Manuel Joaquim Ramos Coelho (d) (e)	17- 8-904	-	-	-	
A		Amadeu Norton Marinho Falcão e Barros	-	15-11-907	-	-	
A		Carlos de Carvalho Dias	-	"	-	-	
S		José Pedro Canellas (d) (e)	17- 8-904	-	-	-	
A		Antonio Maria Rangel de Araujo Pamplona	-	15-11-907	-	-	
A		Arthur Maria Sarmiento Rodrigues	-	"	-	-	
S		Joaquim Antonio da Costa (d) (e)	17- 8-904	-	-	-	
A		Manuel Fernandes da Costa	-	15-11-907	-	-	
S		Manuel Teixeira de Carvalho (f)	9- 9-904	-	-	-	
S		Thomás Antonio de Oliveira Mata Dias	14- 9-904	-	-	-	
S		João Lopes Gonçalves	17-10-904	-	-	-	
S		Joaquim Augusto Geraides	26-10-904	-	-	-	
S		Alberto Joaquim da Silva Gomes	"	-	-	-	
S		José Augusto Simões Esteves Lopo	"	-	-	-	
S		Cazimiro Augusto Pires Monteiro	"	-	-	-	
S		Luiz Gonzaga de Brito Bettencourt	"	-	-	-	
S		Luiz Ernesto da Cunha Lima	30-11-904	-	-	-	
S		Joaquim Rodrigues de Oliveira	"	-	-	-	
S		José Leonço da Silva	-	3- 5-906	-	-	
S		Zeferino de Azevedo Araujo Campos	-	31- 5-906	-	-	

Hermenegildo Affonso.....	—	—	—
Manuel Antonio dos Reis.....	—	—	—
Annibal Gonçalves da Costa.....	—	—	—
Francisco Lopes.....	27- 2-905	—	—
Manuel Antonio da Silva.....	—	31- 5-906	—
Victor Hugo dos Santos de Araujo Mota.....	—	8- 6-906	—
Manuel Nunes Fidalgo.....	11- 7-905	—	—
Manuel Antonio dos Santos.....	2- 9-905	—	—
Benjamin Antonio dos Santos.....	9- 9-905	20- 6-906	—
Antonio de Sousa Resendes.....	—	15-11-906	—
João Alberto de Sousa Cruz.....	30-12-905	15-11-906	—
Antonio Milheiro.....	—	—	—
Damião José Pego de Mello.....	—	—	—
Joaquim Antonio Esteves.....	8- 2-906	—	—
Rodrigo Teixeira de Almeida.....	—	—	—
Hermenegildo Francisco Bexiga.....	—	—	—
Antonio Joaquim de Almeida Valente.....	—	—	—
José Marcolino.....	—	—	—
Joaquim Ferreira Durão.....	—	—	—
Frederico Augusto Esteves.....	—	—	—
João Luiz de Sousa Durão.....	—	—	—
João Marques de Miranda.....	—	—	—
Joaquim Roberto Mendes.....	—	—	—
Alfredo Augusto Xavier Perestrello da Conceição.....	—	—	—
Augusto Adriano Pires.....	—	—	—
Eduardo Augusto Cordeiro da Cruz Nunes.....	—	—	—
Annibal de Barros.....	—	—	—
Antonio Dias Bargão.....	—	—	—
José de Albuquerque.....	—	—	—
José Alves de Sá.....	—	—	—
Henrique Alves de Athayde Pimenta.....	—	—	—
José dos Santos e Cunha.....	22- 2-906	—	—
Joaquim Marques.....	—	—	—
José Teixeira dos Santos Junior.....	—	—	—

Numero de ordem	Proveniencia	Nomes	Data da promoção				Observações
			Alferes		Tenente		
			Para o ultramar	Para o reino	Para o ultramar	Para o reino	
		João Teixeira de Barros Carvalhaes	22- 2-906	-	-	-	Sargentos que fazem parte do valor de 2 do anno de 1907 e que ainda não foram promovidos a alferes.
		David José Gonçalves Magno.....	"	-	-	-	
		Francisco Geraldo Pereira	"	-	-	-	
		Custodio Antonio Marques.....	"	-	-	-	
		João Avelino Ferreira.....	"	-	-	-	
		Manuel Antonio de Oliveira.....	-	15-11-907	-	-	
		João Paulino.....	-	-	-	-	
		Alfredo da Piedade Sant'Anna.....	-	-	-	-	
		Manuel da Silva Freire.....	-	-	-	-	
		Manuel Augusto Cesar de Oliveira	-	-	-	-	
		Joaquim da Costa Rebocho.....	-	-	-	-	
		José Rodrigues Gaspar	-	-	-	-	
		Artur de Almeida Carvalho.....	-	-	-	-	
		Germano de Sequeira Varejão Castello Branco..	-	-	-	-	
		Henrique Guilherme da Costa Carvalho	-	-	-	-	
		Antonio Ambrosio Ferreira	-	-	-	-	
		Carlos Augusto Pereira de Castro	-	-	-	-	
		Manuel Luiz Baptista Marçal.....	-	-	-	-	
		Antonio Afonso Terroso.....	-	-	-	-	
		Agostinho Coelho Peixoto da Costa.....	29- 5-907	-	-	-	
		Antonio Augusto Franco	"	-	-	-	
		Joaquim Antonio Pereira.....	"	-	-	-	
		José Augusto Monteiro.....	"	-	-	-	

Escala de acesso dos alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilheria
segundo o decreto de 7 de maio de 1908

Numero	Nomes	Situação	Data da promoção para o exercito do reino	Data da promoção para o ultramar	Observações
1	Miguel Simões	Disponibilidade	21-4-904	-	Comprehendido no N de 1902.
2	Alfredo Augusto Pereira	"	25-6-904	-	Idem.
3	José Martinho	Quadro	14-7-904	-	Idem.
4	Antonio Joaquim de Brito Magro	"	-	19-7-902	-
5	Joaquim Gomes Maugenio	Disponibilidade	-	19-7-902	-
6	Antonio Francisco	Quadro	-	23-8-902	-
-	Antonio Dias	"	11-10-904	-	Para a sua collocação definitiva na escala de acesso é considerado n.º 4 na lista dos alferes promovidos para o ultramar, provenientes da arma de engenharia e dos sargentos d'esta arma.

Lista de antiguidades dos alferes promovidos para o ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, provenientes da arma de engenharia e dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos d'esta arma comprehendidos no valor de N

Numeros	Postos	Nomes	Data da promoção para o ultramar	Observações
1	Alferes	José Maria da Silva Figueiredo	23- 8-902	-
2	"	Manuel Moreira	4- 2-904	-
3	"	Julio Fernandes.....	4- 2-904	Deve ser collocado n'este logar se terminar a comissão.
(a)				
5	"	Antonio de Senna Cardoso Farinha Relvas	17-10-904	Idem.
6	"	Antonio Aurelio Falcão	3-11-905	Idem.
7	"	Antonio Ayres da Silva	30 11-905	Idem.
8	Sargento ajudante	Viriato.....	-	Comprehendido no N de 1906.

(a) O n.º 4 é o alferes Antonio Dias, promovido directamente para o exercito do reino, e que se acha no quadro.

Lista de antiguidades dos alferes promovidos para o ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, provenientes da arma de artilheria e dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos d'esta arma comprehendidos no valor de N

Numero	Postos	Nomes	Data da promoção para o ultramar	Observações
-	Sargento ajudante	Manuel Pires.....	-	Não pôde ser promovido por ter atingido o limite de idade.
1	Alferes	Manuel Mendes da Silva	3- 6-902	
2	"	Isidoro Francisco	"	
3	"	Manuel Gonçalves Tavares	"	
4	"	Manuel Luiz	"	
5	"	Antonio Augusto Dias	"	
6	"	Manuel Antonio Rodrigues	"	
7	"	José Maria Braz	"	
8	"	José Joaquim de Almeida	"	
9	"	Antonio Pedro Lopes de Mendonça e Matos	"	
10	"	Thomas Camillo	"	
11	"	Irineu da Fonseca	"	
12	"	José Gonçalves Garcia	"	
13	"	Sebastião Antonio Leitão Junior	"	
14	"	Joaquim Maria Nogueira Alves Captivo	"	
15	"	Alvaro Mendes Abobora	"	
16	"	Julio Gonçalves Ramos	14- 2-903	
17	"	Antonio Rodrigues dos Santos Vidago	"	
18	"	Victor Manuel Gonçalves Coelho	28- 2-903	
19	"	Antonio Esteves	"	
20	"	Antonio dos Santos	"	

21	Francisco Ferreira.....	21-10-903	Deve ser collocado n'este logar se terminar a commissão.
22	Mannel Martinho Frade.....	26-11-903	Idem.
23	Francisco da Silva Chaiço.....	24-12-903	
24	Antonio Bernardino Ferreira.....	"	
25	Angelo Nunes Pereira.....	26-10-904	Deve ser collocado n'este logar se terminar a commissão.
26	Francisco Xavier Roque Mundo.....	31-12-904	Idem.
27	David da Conceição Oliveira.....	27- 5-905	Idem. Se não concluir a commissão tem o seu logar á esquerda do sargento ajudante José Eduardo Abrantes e Silva, por ter entrado no valor de N em 1907.
-	Sargento ajudante. José Ruivo da Silva.....	-	Não pôde ser promovido por ter at- tingido o limite de idade.
28	Alfere.....	8- 2-906	Deve ser collocado n'este logar se terminar a commissão.
29	João dos Reis Victoria.....	"	Idem.
30	João Marçal.....	"	Idem.
31	António Marques Monteiro.....	20- 3-906	Idem.
32	José Emygdio Adanta Figueiredo de Mendonça.....	29- 3-906	Idem.
33	Celestino Claudio dos Santos Cidraes.....	14- 4-906	Idem.
34	Filippe Mannel da Silva.....	31- 5-906	Idem.
35	Mannel Moreira Flores.....	29- 5-907	Comprehendido no N de 1907.
36	José Luiz da Conceição Ribas.....	7- 9-907	Idem.
37	Sargento ajudante. José Eduardo Abrantes e Silva.....	-	Idem.
38	Alfere.....	21-10-907	Idem.

7.º—Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Em harmonia com as disposições do decreto de 7 do corrente mez, se rectifica a lista dos alferes offerecidos para, no posto immediato, irem servir no ultramar durante o corrente anno, publicada na ordem do exercito n.º 22 (2.ª serie) do anno findo.

João Francisco Ribeiro.

Augusto Alves de Lemos.

Manuel José Coelho.

Eduardo Daniel Macedo de Faria.

Manuel José Pereira.

Miguel de Almeida Junior.

Francisco José da Silva.

Antonio Fernando de Oliveira Tavares.

Antonio Alves Vianna.

José Tristão de Bettencourt.

Eduardo Amaro.

Sebastião Luiz de Faria Machado Pinto Roby de Miranda Pereira.

Joaquim Pereira dos Reis.

Luiz Maria da Gama Ochôa.

Armando Augusto Bähr Ferreira.

Roque Maria Teixeira.

Antonio Sergio de Brito e Silva.

Augusto Nogueira Gonçalves.

Luiz Maria Salema Mousinho de Albuquerque.

Artur Leal Lobo da Costa.

Alfredo Ferreira Gil.

Ayres Guilherme Teixeira.

Francisco João de Freitas.

Antonio da Cruz Junior.

José Pereira da Cunha.

José Maria Pereira.

José Carlos da Assumpção e Almeida.

Francisco Gonçalves Correia Velhinho.

Francisco de Passos.

Antonio Candido Gouveia Castilho Nobre.

José Augusto de Mello Vieira.

Duarte Ferreri de Gusmão Sousa Fraga.

Francisco Vicente da Silva.

Romano Barnabé Ferreira.

Fernando Lapa de Oliveira Correia.

João do Nascimento Machado.

Joaquim Antonio Marques Junior.
 Alfredo Ernesto da Cunha.
 Zeferino Camossa Ferrás de Abreu.
 José Teixeira de Aguiar.
 Joaquim Ignacio de Jesus Caeiro.
 Fructuoso José Garcia.
 Zeferino de Azevedo Araujo Campos.
 Antonio Augusto de Araujo Cotta.
 Benjamim Antonio dos Santos.
 José Casimiro Vieira de Abreu.
 Agostinho Pires.
 José Antonio de Oliveira.
 João Pedro Ruella.
 Annibal Pereira Magno.
 Ernesto Borges Bicudo.
 Raul Verdades de Oliveira Miranda.
 João Coelho Teixeira.
 Armando Augusto Pires Falcão.
 Raul Gonçalves Dias.
 Manuel de Jesus Moreira.

8.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Em harmonia com as disposições do decreto de 7 do corrente mez se rectifica a lista dos officiaes offerecidos para, no posto immediato, irem servir no ultramar durante o corrente anno, publicada na *Ordem do Exercito* n.º 22 (2.ª serie) do anno findo;

Veriato Sertorio dos Santos Lobo.

Antonio de Freitas Torres.

Raul Carlos Ferreira da Costa.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publica a determinação 3.ª da *Ordem do Exercito* n.º 9 (1.ª serie), de 13 de maio do corrente anno.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Para conhecimento das differentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 535. — Lisboa, 2 de maio de 1908. —

Ao sr. Commandante da 1.^a Divisão Militar. — Lisboa. —
Do Director Geral da Secretaria da Guerra.

Tendo-se verificado que, contrariamente ao que se acha determinado, nas folhas de informação annual, apresentadas ao conselho superior de promoções, se faz, por vezes, menção de castigos que por sua natureza não devem figurar naquelles documentos: encarrega-me S. Ex.^a o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.^a, que em harmonia com a proposta do referido conselho, e com a qual o mesmo Ex.^{mo} Sr. se conformou, se digne V. Ex.^a expedir as convenientes ordens aos commandantes das unidades sob o seu digno commando, para que relativamente ao averbamento, nas folhas de informação annual, de castigos inferiores á detenção, os officiaes informantes façam cumprir exactamente o que, sobre o assumpto, dispõe a circular n.º 25, de 21 de janeiro de 1899, da extincta 5.^a Repartição da Secretaria da guerra, ficando bem subentendido que, de ora avante, só se transcreverão nas folhas de informação annual castigos inferiores á detenção, quando a respeito d'estes se verifique o preceituado no § unico do artigo 142.º do Regulamento Disciplinar do Exercito; devendo alem d'isso o encarregado da menção dos castigos declarar (servindo-se de letra de referencia) na margem da folha de informação, que o lançamento, feito nesta, dos castigos inferiores á detenção, tem por fundamento a observancia do § unico do artigo 142.º do regulamento citado. = *José Honorato de Mendonça*, general de brigada.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição — 1.^a Secção

Para conhecimento das differentes autoridades militares se publica a seguinte circular do Ministerio da Guerra:

Circular n.º 25, de 21 janeiro de 1899, da extincta 5.^a repartição. — Tendo dado motivos a duvidas a interpretação do artigo 142.º do regulamento disciplinar do exercito, Sua Ex.^a o ministro da guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.^a que fora do caso previsto no § unico d'aquelle artigo as penas inferiores á detenção não devem ser mencionadas nas notas d'assentamentos das praças destacadas na escola do exercito e escolas praticas, mas sómente constarem d'uma relação assignada pelo respe-

cetivo commandante e que deverá acompanhar aquellas notas. Do mesmo modo não será necessario mencionar aquellas penas nas informações annuaes e nas notas d'assentamentos que acompanharẽ os pedidos de licença disciplinar e medalha de comportamento militar, devendo n'este ultimo caso o commandante do corpo informar se os requerentes tiveram ou não algum castigo superior a reprehensão em presença dos officiaes da companhia ou destacamento quando forem sargentos, e superior a quatro guardas quando se tratar das outras praças, uma vez que depois da ultima d'estas punições tenham decorrido tresentos sessenta e cinco dias; e no caso de pedidos de licença disciplinar, se a praça soffreu alguma pena durante os ultimos seis mezes. Fica por esta forma sem effeito a circular expedida pela 5.^a repartição d'esta direcção geral em 4 do corrente mez. — (a) *Francisco Hygino Craveiro Lopes*, general de brigada.

11.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição—1.^a Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas *Ordens do Exercito* n.ºs 12 e 13, 2.^a serie, de 4 e 16 de maio do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.^a Direcção—1.^a Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Rodrigo Teixeira de Almeida, chegou á sua altura para promoção, contando a antiguidade de 15 de novembro de 1907.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.^a Direcção—1.^a Repartição

Declara-se que os tenentes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Francisco Pereira, Antonio Rodrigues Pinto, Manuel Pedro Affonso, José Alberto Alves Mimoso, José Dias Velloso, Albino José de Oliveira, Augusto Cesar Branco, Berardo Maria Eleuterio Loureiro, Manuel Maria da Silva Abreu, e Germano Dias, chegaram á sua al-

tura para a promoção, contando a antiguidade de 1 de dezembro de 1907.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Em conformidade com a disposição 5.ª da *Ordem do Exercito* n.º 12 (1.ª serie) de 1906, declara-se que deve ser considerada por motivo de informação a transferencia que o capitão de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Baptista da Silva, obteve para a provincia de S. Thomé.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que em harmonia com a deliberação do conselho superior de promoções, em sua sessão de 21 de abril ultimo, são incluídos na lista dos officiaes offerecidos para servirem no ultramar nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, no anno de 1908, os tenentes de infantaria, José Antonio da Cunha Valle, Antonio Augusto Faro, e Francisco de Macedo.

2.º Que foi excluído da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1908, por haver desistido, o primeiro sargento de infantaria, José de Oliveira Miranda.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—2.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 6 de maio ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 102, de 7 do mesmo mez, foi agraciado com o grau de official da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Merito, o capitão de cavallaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Francisco de Paula Maria Anna do Loreto Figueira da Camara.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—3.ª Direcção—1.ª Repartição

Tendo sido agraciado com a cruz de 2.ª classe da ordem de merito militar de Hespanha, o capitão de artilharia em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Fernando Antonio Rebello: Sua Majestade El-Rei permite que o referido official acceite aquella mercê e use as respectivas insignias.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 3.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que é excluído da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos que se offereceram para servir no ultramar durante o anno de 1908, e por haver desistido, o primeiro sargento de artilharia, João Mendes.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que por decreto de 9 de abril do corrente anno, publicado no *Diário do Governo* n.º 82 e 104, de 11 do referido mez e 9 de maio do mesmo anno, foram agraciados com a Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, os officiaes e praças abaixo mencionados, que fizeram parte das forças em operações na região dos Cuamatos, em 1907 :

Commendador

Eduardo Augusto Marques, capitão do estado maior.

Officiaes

Victor Leite de Sepulveda, primeiro tenente da armada.

Alvaro Rodrigues Valdez Penalva, segundo tenente da armada.

Jayme Theodorico da Silva Nunes, segundo tenente da armada.

João Luiz Carrilho, capitão de artilharia.

Justiniano Augusto Esteves, tenente de artilharia.

Antonio Rodrigues Montez Junior, capitão de cavallaria.

Jorge Soares Pinto de Mascarenhas, tenente de cavallaria e do serviço do estado maior.

Alfredo Pedreira Martins de Lima, tenente de cavallaria.

Francelino Pimentel, capitão de infantaria.

Lucinio Maria Ribeiro, capitão de infantaria.

Domingos Barreira da Silva Patacho, capitão de infantaria.

Julio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo, capitão de infantaria.

Augusto Manuel Farinha Beirão, tenente do regimento de infantaria n.º 12.

Ignacio Soares Severino, tenente de infantaria.

Francisco Gonçalves, tenente do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia.

Cavalleiros

José Augusto da Costa Rego, segundo tenente da armada.

José Luiz Teixeira Marinho, segundo tenente da armada.

Alvaro de Almeida Martha, segundo tenente da armada.

Benjamim Luazes Monteiro Leite e Santos, tenente de cavallaria.

Francisco Martins Luzignan de Azevedo, tenente de cavallaria.

Joaquim Eduardo Martins da Costa Soares, tenente de cavallaria.

José da Costa, alferes de cavallaria.

Manuel Antonio Vendeirinho, alferes de cavallaria.

José Antonio de Araujo, capitão de infantaria.

João Teixeira Pinto, tenente de infantaria.

Alberto da Silva Paes, tenente de infantaria.

Albano de Mello Pinto Velloso, tenente de infantaria.

Luiz Torquato de Freitas Garcia, tenente de infantaria.

Germano Dias, tenente de infantaria.

Fernando Paes Telles de Utra Machado, tenente de infantaria.

José Peixoto da Cunha Monteiro, tenente de infantaria.

Joaquim Ignacio de Jesus Caeiro, alferes de infantaria.

Francisco de Passos, alferes de infantaria n.º 12.

José Augusto de Mello Vieira, alferes de infantaria.

Alberto José Caetano Nunes Freire Quaresma, alferes de infantaria.

José Velloso de Castro, alferes de infantaria.

João Maria Jonet, alferes de infantaria.

Joaquim Ferreira Durão, alferes de infantaria.

Augusto Adriano Pires, alferes de infantaria.

José Alves de Sá, alferes de infantaria.

Antonio Domingues Ferreira, tenente do corpo de officiaes de administração militar.

Antonio Nunes, tenente do quadro occidental.

José de Sousa Junior, segundo sargento, n.º 2:250, do corpo de marinheiros da armada.

Antonio Augusto de Almeida, segundo sargento, n.º 7:332, do corpo de marinheiros da armada.

Antonio, cabo, n.º 109/999, do corpo de marinheiros da armada.

Francisco de Araujo, cabo artilheiro, n.º 55/2:378, do corpo de marinheiros da armada.

Abel Augusto Braceiro, segundo artilheiro, n.º 45/4:658, do corpo de marinheiros da armada.

Francisco dos Santos, segundo artilheiro, n.º 7:394, do corpo de marinheiros da armada.

Antonio Augusto, primeiro grumete, n.º 121/5:138, do corpo de marinheiros da armada.

Francisco de Sousa, segundo grumete, n.º 134/9:435, do corpo de marinheiros da armada.

Manuel Monteiro, segundo sargento, n.º 4/1:176, da 2.ª bateria do grupo de artilharia a cavallo.

Raul José de Andrade, primeiro sargento, n.º 14/932, da 1.ª bateria do grupo de artilharia de montanha.

Antonio Freire de Mattos Mergulhão, primeiro sargento, n.º 46, de infantaria n.º 12.

Antonio Ribeiro Villça, segundo sargento, n.º 11/62, de infantaria n.º 12.

Manoel Cardoso, segundo sargento, n.º 2/2:302, de infantaria n.º 12.

Manoel Lourenço, soldado, n.º 121/104, de infantaria n.º 12.

Francisco Hortelão, soldado, n.º 227/203, de infantaria n.º 12.

David Martins de Lima, soldado, n.º 225/201, de infantaria n.º 12.

Joaquim Luiz, soldado, n.º 16/264, de infantaria n.º 12.

João Barbosa de Carvalho, segundo sargento do extinto batalhão disciplinar de Angola.

Joaquim de Araujo, soldado, n.º 152/418, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição de Angola.

Estevam Gonçalves, soldado, n.º 204/423, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição de Angola.

José Domingues, soldado, n.º 93/323, do primeiro esquadrão de dragões de Angola.

Francisco Antonio de Moraes, soldado, n.º 29/35, do segundo esquadrão de dragões de Angola.

Manoel Antonio Ferreira, soldado, n.º 63/64, do segundo esquadrão de dragões de Angola.

João Nunes, soldado, n.º 64/65, do segundo esquadrão de dragões de Angola.

Adelino Pires, soldado, n.º 207/345, da 1.ª companhia europeia de infantaria de Angola.

Manoel José Marques, soldado, n.º 232/368, da 1.ª companhia europeia de infantaria de Angola.

João de Carvalho, soldado, n.º 163/486, da 1.ª companhia europeia de infantaria de Angola.

Ismael de Estrella, soldado, n.º 159, da 2.ª companhia europeia de infantaria de Angola.

2.º — Que por portaria de 23 de abril do corrente anno, publicada no *Diário do Governo* n.º 92, de 25 do mesmo mez, foi conferida a medalha de cobre de philantropia e caridade do Real Instituto de Soccorros a Naufragos, aos tenentes, de infantaria, Germano Dias, socio n.º 2:766, e da administração militar, Antonio Domingues Ferreira, socio n.º 2:764.

3.º — Que pela *Ordem do Exercito* n.º 12, 2.ª serie, de 4 de maio do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, o segundo sargento n.º 17/874 do pelotão de cavallaria da policia militar do territorio de Manica e Sofala, Antonio de Almeida Silva Dias.

4.º — Que pela *Ordem do Exercito* n.º 13, 2.ª serie, de 16 de maio do corrente anno, foi condecorado com a medalha de prata da classe de comportamento exemplar, em harmonia com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, o capitão de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Alfredo Julio de Lima Dias.

5.º — Que por determinação do Governador Geral da provincia de Moçambique a 13.ª companhia indigena de infantaria passou a ter a sua séde em Nacaroa.

6.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 7 do corrente mez:

O tenente de infantaria, Egydio Melchiades Nepomuceno dos Santos, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

O alferes de cavallaria, Alfredo de Mattos Vieira, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 12:

O capitão de infantaria, Domingos Barreira da Silva Patacho, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

O tenente de cavallaria, Alfredo Pedreira Martins de Lima, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

O tenente de cavallaria, Antonio Augusto Namorado de Aguiar, por ter terminado a commissão na provincia de Moçambique.

O tenente do corpo de veterinarios militares, Macario Evangelista de Sousa, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

Em 15:

O alferes de infantaria, José de S. Francisco de Brito e Moura, por ter desistido de continuar a servir no Estado da India.

13.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 14 do corrente mez:

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Capitão de infantaria, Antonio Baptista da Silva, quarenta e cinco dias para se tratar.

Provincia de Angola

Alferes de infantaria, Annibal de Barros, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro occidental, Antonio do Nascimento Madureira Beça, cento e vinte dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Antonio Jorge Leirinha, noventa dias para se tratar.

Obituario

1908

Março 22 — Demetrio Lhançol, mestre de musica da guarnição da provincia de Angola.

Maio 6 — Victor Duque, alteres de infantaria n.º 13, em serviço na provincia da Guiné.

» 10 — Bento Joaquim de Mesquita, major de artilharia em commissão na provincia de Angola.

Augusto Vidal de Custilho Barreto e Noronha.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Gomes Lente

N.º 44

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

15 DE JUNHO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Ge al — 1.ª Repartição

Tendo o major do serviço do estado maior, José Augusto Alves Roçadas, affirmado na direcção superior das operações nos Cuamatos, excepçionaes qualidades de commando na intelligente e previdente preparação e realização da campanha em que os officiaes e soldados do exercito e da armada, em successivas e brilhantes victorias contra aguerridas tribus, tão alto alevantaram o nome e prestigio da patria portugueza, pondo termo glorioso á campanha emprehendida em defesa da honra nacional nessas longiquas e aridas regiões africanas, elevando orgulhosa e triunfante a bandeira nacional entre as tribus inimigas numa região onde até então não havia dominio nem occupação effectiva, reduzindo-as a uma completa submissão; e querendo dar um publico testemunho do alto apreço e subida consideração em que tenho os seus relevantes serviços, dotes militares de commando, o denodo e bravura com que se distinguuiu entre todos os seus camaradas do exercito e da armada, que se assignalaram nesta notavel campanha; e tendo sido ouvido o conselho superior de promoções: hei por bem promover por distincção ao posto de tenente coronel o referido major do ser-

viço do estado maior, em serviço no ministerio da marinha e ultramar, José Augusto Alves Roçadas.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de maio de 1908. = REI. = *Sebastião Custodio de Sousa Telles.*

2.º — Por decretos de 1 do corrente mez :

Quadro occidental

Major, o capitão, Annibal Augusto da Silveira Machado Junior.

Quadro de Moçambique

Majores, os capitães, Fernando Augusto da Silva Pimenta, Emilio Augusto Teixeira de Lemos, e Duarte Augusto Gonçalves.

Reformado, na conformidade da lei, o capitão quartel mestre addido ao referido quadro, Antonio Teixeira Pinto, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Quadro de Macau e Timor

Major, o capitão, José David Freire Garcia.

3.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear, precedendo concurso, aspirantes a facultativos do Ultramar, sem graduação, Germano, Joaquim Manuel Nunes Saraiva, José da Silva Neves e José Caetano Soares, inscrevendo-se o primeiro e segundo para o quadro de saude de Moçambique, o terceiro para o quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, e o quarto para o quadro de saude de Cabo Verde e Guiné. Paço, em 14 de maio de 1908. = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar

5.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei attendendo ás conveniencias do serviço: Ha por bem determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o aspirante a facultativo do ultramar, sem graduação, José Caetano Soares, nomeado por portaria de 14 do corrente mez, e inscripto para o quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, seja transferido para o quadro de saude da provincia de Moçambique. Paço, em 22 de maio de 1908. — *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

4.º—Por portaria de 7 de maio findo:

Inactividade temporaria

O segundo pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Antonio Neves de Castro Junior, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 14 do mesmo mez:

Disponibilidade

O segundo pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, João Baptista da Silva Mattos, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portarias de 19 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

Foi confirmada a portaria do Governador Geral da provincia de Moçambique n.º 190, de 30 de março ultimo, pela qual foi collocado na situação indicada, o capitão do quadro da referida provincia, Tito Augusto de Figueiredo Nogueira, por haver sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude da mesma provincia.

Disponibilidade

O alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Cardoso, por se haver apresentado ao serviço na provincia de S. Thomé e Príncipe.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sua Magestade El-Rei manda que se dê exato cumprimento á disposição geral n.º 6.º, de que trata a determinação 7.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 10, de 1902, a qual prescreve se mencione nas guias de marcha dos officiaes em commissão ordinaria, que embarquem para a metropole, a liquidação do seu tempo de serviço, feita em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 6.º do decreto de 14 de novembro de 1901.

Nas guias de marcha dos officiaes em commissão extraordinaria, que embarquem para a metropole, deverá mencionar-se identica liquidação, que deve ser feita conforme o disposto no § 2.º do artigo 1.º do decreto de 23 de agosto de 1902.

6.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Capitão, o capitão de infantaria, Carlos Ivo de Sá Ferreira.

Tenente, o tenente do quadro do Estado da India, em commissão na provincia da Guiné, Rodrigo Anastacio Teixeira de Lemos.

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Cardoso.

Provincia de Angola

Tenentes, os tenentes de infantaria, Thomaz Simão Gomes, Antonino de Campos Vidal, Julio Paes de Oliveira, José Affonso Pereira, e Francisco José Teixeira

Alferes, os alferes de infantaria, Julio da Costa Pinto, e Augusto Nogueira Gonçalves.

Major, o major do quadro occidental, Annibal Augusto da Silveira Machado Junior.

Provincia de Moçambique

Tenentes, os tenentes, de infantaria, Viriato Lopes Ramos da Silva; do corpo de officiaes de administração militar, Albino Candido Ferreira Pinto da Cunha Junior; e do corpo de veterinarios militares, João Baptista Botelho.

Alferes, o alferes de infantaria, Jorge de Castilho.

Provincia de Macau

Tenente, o tenente de infantaria, em commissão na provincia de Angola, Germano Dias.

Major, o major, José David Freire Garcia.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para conhecimento dos interessados, transcreve-se a disposição 3.ª da *Ordem do Exercito* n.º 10, 1.ª serie, de 29 de maio do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Em conformidade com as disposições do decreto de 7 do corrente mez, se rectifica o valor de *n* dos tenentes das armas de cavallaria e infantaria nos annos de 1907 e 1908, publicados nas ordens do exercito n.º 1 de 1907 e n.º 1 do corrente anno:

Cavallaria... ..	{	1907	26
		1908	(a)
Infantaria	{	1907	122
		1908	81

(a) Este numero será opportunamente publicado, visto dever comprehender, no caso de completar a commissão, um official que está incluído na parte da escala ainda não definitivamente organizada.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publica a determinação 4.ª da *Ordem do Exercito* n.º 10, 1.ª serie, de 29 de maio do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Para conhecimento das differentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra — 1.ª Repartição — Serviços do estado maior, instrucção e justiça. — Circular n.º 745. —

Lisboa, 27 de abril de 1908.—Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar.—Lisboa.—Do director geral da Secretaria da Guerra.

Tendo-se suscitado duvidas sobre a verdadeira interpretação a dar á ultima parte do n.º 2.º do artigo 2.º do decreto de amnistia de 12 de fevereiro ultimo, publicado na *Ordem do Exercito* n.º 4 (1.ª serie) do corrente anno, sobre se aos officiaes que tenham cumprido penas disciplinares desde 12 de fevereiro de 1907 até á data do referido decreto é sómente applicavel a amnistia para os effeitos das penas definidas no regulamento disciplinar do exercito de 12 de dezembro de 1896 ou se esta abrange tambem a annullação das notas dos castigos já averbados; foi por esta secretaria de estado consultado o supremo Conselho de Justiça Militar, que, por seu accordão de 13 do corrente mez, emittiu parecer que o generoso pensamento que inspirou a disposição do n.º 2.º do artigo 2.º do citado decreto foi comprehender e abranger na sua benefica disposição a eliminação das notas dos castigos que estejam averbados sem o que, o beneficio da amnistia, deixaria de ser completo.

Sua Ex.ª o Ministro, tendo-se conformado com o parecer d'aquelle venerando tribunal, encarrega-me de dizer a V. Ex.ª se sirva determinar que sejam annulladas para todos os effeitos as penas disciplinares que tenham sido cumpridas por officiaes sob o seu commando, desde 12 de fevereiro de 1907 até á data do alludido decreto. = José Honorato de Mendonça, general de brigada.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 14, 2.ª serie, de 20 de maio do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se:

- 1.º Que desistiu de ir servir no ultramar no anno de 1908, o alferes de infantaria, João Francisco Ribeiro.
- 2.º Que foram excluidos da lista dos sargentos ajudan-

tes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1908, por haverem desistido, os primeiros sargentos de infantaria, Manuel Gomes, e José Maria de Lacerda Gomes.

3.º Que foram igualmente excluidos da mesma lista, por não estarem nas condições de promoção, o sargento ajudante, Antonio Rodrigues Marques, e os primeiros sargentos, Francisco Nogueira, Gemeniano Saraiva, e Henrique José de Sousa Machado, todos da arma de infantaria.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Em conformidade com a disposição 5.ª da *Ordem do Exercito* n.º 12 (1.ª serie) de 1906: declara-se que a transferencia do alferes de cavallaria, Alfredo de Matos Vieira, para o 2.º esquadrão de dragões de Moçambique deve ser considerada por motivo de informação.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente reformado e que optou pela applicação do disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro do corrente anno, para effeitos de reforma:

Com a graduação de general de brigada e o soldo de 96\$000 réis mensaes, o major do quadro occidental, Antonio Vicente Palhota, reformado pelo decreto de 9 de abril ultimo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 8, do corrente anno.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma, que lhe foi conferida:

Com a graduação de major e o soldo mensal de réis 66\$000, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei

de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o capitão do quadro occidental, Adelino Luiz de Moraes e Castro, reformado por decreto de 18 de março findo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 6, do presente anno.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886.

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Provincia de Angola

Primeiro sargento, José da Silva e Sousa, n.º 1/1908, da 3.ª companhia do extinto batalhão disciplinar.

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908.

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Soldados, n.º 31/100, Ricardo Mendes, n.º 119/132, Pedro Martins, e n.º 118/131, João de Deus Mendes, todos do corpo de policia.

Provincia de Angola

Primeiro cabo, n.º 16/471, Antonio Fernando Chagas da Paz, da bateria mixta d'artilharia de montanha e guarnição.

Soldado, n.º 37/37, Agostinho da Conceição, da 2.ª companhia europeia d'infantaria.

Segundo sargento, n.º 5/67, Alfredo José da Salvação, da 4.ª companhia de deposito.

Provincia de Moçambique

Soldado, n.º 53/247, José Pedro, do 2.º esquadrão de dragões.

Segundo sargento, n.º 68/771, Augusto Rufino, da 4.ª companhia indigena de infantaria.

Segundo sargento, n.º 15/337, Carlos Celestino Parreira de Almeida, da 3.ª companhia de deposito.

Estado da India

Primeiro cabo, n.º 47/171, Benedicto Caldeira, do corpo de policia.

Primeiro cabo, n.º 63/1113, Domingos da Costa, da 1.ª companhia da guarda fiscal.

14.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª repartição

Condecorado com a medalha militar em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro do corrente anno:

Classe de comportamento exemplar**Medalha de cobre**

Segundo sargento, n.º 56/116, da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, João Pinto Gomes.

15.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º — Que por decreto de 30 de maio do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 123, de 2 de junho do mesmo anno, foi agraciado com o grau de cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, José Francisco de Oliveira Novo, do deposito de degredados de Angola, por serviços prestados na campanha contra os Cuamatás.

2.º Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 25 de maio findo:

O tenente de infantaria, Joaquim Rodrigues de Paiva, por haver desistido de ir servir na provincia de Angola.

16.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 14 de maio findo:

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, José Maria da Silveira Montenegro, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Provincia de Angola

Capitão de artilharia, em commissão na referida provincia, Izaac Maria Pinto, noventa dias para se tratar.

Alferes de infantaria, em commissão na alludida provincia, Antonio de Sousa Resendes, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro occidental, Antonio Alves da Silva, noventa dias para se tratar.

Provincia de Macau

General de Brigada, inspector das obras publicas da referida provincia, José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castel-Branco, noventa dias.

Em sessão da mesma data:

Segundo pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Francisco Marques da Naia, sessenta dias para se tratar.

Obituario

1908

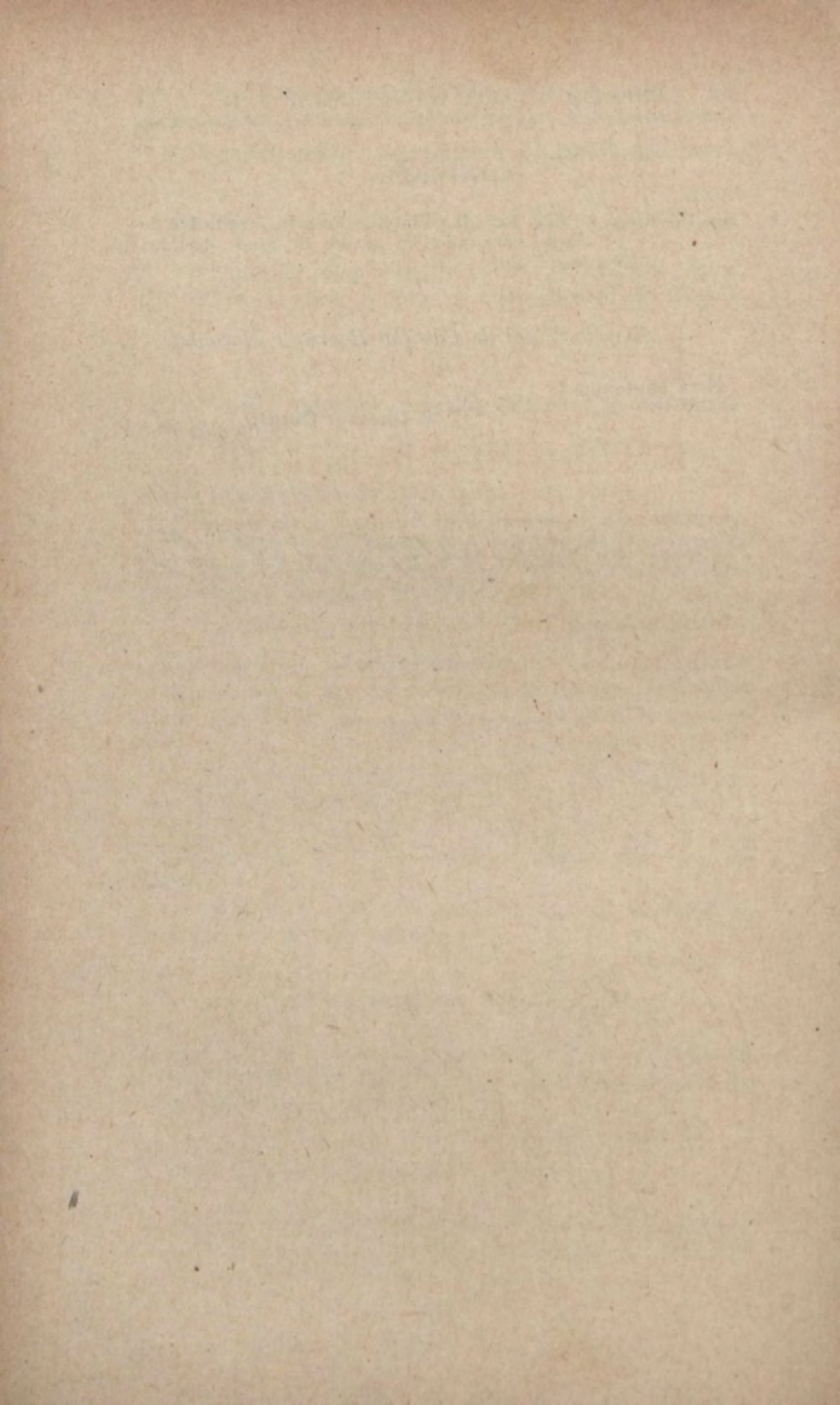
Maio 16 — José Antonio Ramalho Pinto do Rosario, facultativo de
1.ª classe reformado, do quadro de saude de Cabo
Verde e Guiné.

Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa



N.º 42

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

27 DE JUNHO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Hei por bem determinar que os modelos dos emblemas usados nos barretes dos officiaes generaes e nas golas dos casacos e dolmans dos officiaes que compõem a casa militar ao meu serviço, sejam substituidos conforme os modelos indicados e annexos a este decreto.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de maio de 1908. = REI. = *Sebastião Custodio de Sousa Telles.*



Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Tendo sido mortos em combate durante as operações militares effectuadas na região dos Dembos, em 1907, na provincia de Angola, ou fallecido em resultado de ferimentos recebidos, as praças de pret da guarnição da referida provincia abaixo mencionadas: Hei por bem determinar, em harmonia com o disposto no artigo 192.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901, que sejam concedidas ás familias das mesmas praças, a que se refere o artigo 8.º do decreto de 4 de junho de 1870, pensões correspondentes aos pretos que os fallecidos percebiam, segundo as tarifas actualmente em vigor, desde a data do fallecimento.

Extincto batalhão disciplinar

Theodomiro José, soldado, n.ºs 17/1:357, da 2.ª companhia, morto no combate de Imbundo, em 16 de outubro.

Felizardo da Costa, soldado, n.ºs 304/1:454, da 3.ª companhia.

2.º esquadrão de dragões

Antonio Cardoso, soldado n.º 28, morto no dia 7 de novembro, em combate, na marcha do posto Mandelle para o forte «João de Almeida».

Antonio Brito Fernandes, soldado n.º 38, fallecido em 9 de novembro, em resultado dos ferimentos recebidos.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 4 de junho de 1908.—REI.—
Manuel Affonso de Espregueira—Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Conformando-me com os pareceres do Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem conceder a medalha de prata da classe de valor militar por lhes ser applicavel o disposto no artigo 3.º do regulamento de 21 de dezem-

bro de 1886, ás praças de pret constantes da relação junta que faz parte d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de junho de 1908. = REI. = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data, pela qual são condecorados com a medalha militar de prata da classe de valor militar as praças de pret abaixo mencionadas:

Provincia de Angola

Soldado, n.ºs 64/240, Manuel Fernandes, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição.

Soldados, n.ºs 14/91, Antonio Romão, 24/309, José Jorge, e 42/301, Romão Balinha, todos da 1.ª companhia europeia de infantaria.

Provincia de Moçambique

Primeiro cabo, n.º 131/144, Mannel, e soldados, n.ºs 76/76, José, e 124/141, Chanbiça ô Matembane, todos da 12.ª companhia indigena de infantaria.

Paço, em 4 de junho de 1908. = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem determinar, em conformidade com o disposto no artigo 10.º do decreto de 27 de junho de 1907, que ao capitão do quadro da India, actualmente reformado, José Antonio Pereira de Azambuja, seja abonado, desde 1 de fevereiro até 1 de abril do corrente anno, o augmento a que se refere o citado artigo 10.º, por ter completado, em 31 de janeiro ultimo, quinze annos de serviço effectivo no posto de capitão.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de junho de 1908. = REI. = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

2.º — Por decreto de 21 de maio findo :

Concedida a diuturnidade de serviço desde 12 de setembro de 1907, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalterno, ao tenente do corpo de officiaes de administração militar, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manuel Silvestre de Abreu.

(*Ordem do Exercito* n.º 15, 2.ª serie, de 6 de junho do corrente anno).

Por decreto de 30 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o tenente do estado maior de cavallaria, Jayme Raul de Brito Carvalho da Silva.

(*Ordem do Exercito* n.º 15, 2.ª serie, de 6 de junho do corrente anno).

Por decretos de 1 do corrente mez :

Exonerado do cargo de governador do districto autonomo de Timor, que serviu com zelo e intelligencia, o coronel de cavallaria, Conselheiro José Celestino da Silva.

Nomeado governador do districto autonomo de Timor, vago pela exoneração por decreto d'esta data do coronel de cavallaria, Conselheiro José Celestino da Silva, o capitão do serviço do estado maior, Eduardo Augusto Marques.

Nomeado para exercer o cargo de governador do districto autonomo de Timor, durante o tempo que decorrer desde que d'ahi se retire o coronel de cavallaria, Conselheiro José Celestino da Silva, até que se apresente o capitão do serviço do estado maior, Eduardo Augusto Marques, nomeado para o mesmo cargo, o capitão de artilharia, Jayme Augusto Vieira da Rocha.

Nomeado para o cargo, que se acha vago, de governador do districto de Tete, o capitão de infantaria, Francellino Pimentel.

Reformado no mesmo posto de capitão, com 60 por cento do respectivo soldo, ou sejam 396,5000 réis annuaes, em conformidade com a tabella n.º 1 annexa ao decreto com força de lei de 27 de junho de 1907, o facultativo de 1.ª classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, Alberto de Vasconcellos Cid.

Por decreto de 5 do mesmo mez:

Nomeado para o cargo, que se acha vago, do governador de districto de Huilla, o capitão de infantaria e do serviço do estado maior, João de Almeida.

Por decreto de 11 do mesmo mez:

Quadro de Moçambique

Capitão, o tenente, João Pedro Canhão Bastos.

Tenente, o alferes, Felix Conceição de Nazareth Sant'Anna.

Por decreto da mesma data:

Promovidos a facultativos de 2.ª classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, os facultativos de 3.ª classe do mesmo quadro, José Cardoso Pereira Lapa e Julio Affonso da Silva Tavares.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decretos de 30 de maio findo:

O capitão do regimento de infantaria n.º 12, Carlos Ivo de Sá Ferreira, e o alferes do regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha, Affonso XIII, Jorge de Castilho, por terem sido requisitados para desempenharem commissões de serviço dependentes do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O tenente do regimento de cavallaria n.º 10, Nuno Augusto de Avellar Pinto Tavares, por ter sido requisitado

para desempenhar uma commissão extraordinaria de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 15, 2.ª serie, de 6 de junho do corrente anno).

4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, sejam louvados, pelos serviços prestados nas operações effectuadas contra os Cuamatós, em 1907, na provincia de Angola, os officiaes e praças de pret, constantes da relação que faz parte integrante d'esta portaria e baixa assignada pelo director geral do ultramar. Paço, em 12 de junho de 1908. = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Relação a que se refere a portaria d'esta data

Officiaes

Primeiro tenente da armada, Victor Leite de Sepulveda, pelo extremo zelo, dedicação e reconhecida competencia com que organizou e instruiu a companhia do seu commando, tornando-a uma solida unidade de combate, o que concorreu muito para o excellente serviço que prestou na campanha.

Segundo tenente da armada, Jayme Theodorico da Silva Nunes, pelo extremo zelo, dedicação e reconhecida competencia com que organizou e instruiu a bateria de metralhadoras, tornando-a, apesar de constituida com elementos heterogeneos, uma aproveitavel unidade de combate de forma a prestar com ella um importante serviço na campanha.

Capitão de infantaria, Francelino Pimentel, pelo extremo zelo, dedicação e reconhecida competencia com que organizou e instruiu a companhia do seu commando, tornando-a uma solida unidade de combate, o que concorreu muito para o excellente serviço que prestou na campanha.

Tenente de infantaria, Joaquim Montes Martins, pelos bons serviços que prestou no arduo trabalho da organização da linha de etapes, de que foi director, linha extensa

de mais de 500 kilometros, com numerosos postos de etapas, que construiu ou melhorou apenas com elementos do districto da Huilla, mostrando muita actividade, acertada iniciativa e notavel dedicação.

Tenente de cavallaria, Alfredo Pedreira Martins de Lima, pelo extremo zelo, dedicação e reconhecida competencia com que organizou e instruiu o esquadrão do seu commando (o 2.º de dragões), remontando optimos cavallos na Republica Argentina, desbastando-os e apromptando-os em relativo pouco tempo, tornando a unidade um excellent elemento de combate, o que concorreu muito para o excellent serviço que prestou na campanha.

Tenente de cavallaria, Manuel Alberto de Figueiredo Carvalho, pelo sangue frio, extremo zelo, e dedicação de que deu provas como official ás ordens do commando, nos combates em que entrou, sobretudo no de Macuvi, em 4 de setembro.

Alferes do corpo de almoxarifés de engenharia e artilharia, João Marçal, pelo notavel zelo, dedicação e minucioso cuidado com que dirigiu o serviço do trem de combate, de que era commandante, resultando da sua regularidade uma perfeita distribuição das munições apesar da sua variedade em todos os combates.

Alferes do corpo de almoxarifés de engenharia e artilharia, Antonio Bernardino Ferreira, pelo incansavel zelo, extrema actividade e grande competencia que mostrou no arduo serviço e aturado trabalho inherentes aos depósitos de etape, concorrendo assim para o bom exito das operações.

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Antonio Leal Bravo, pelo reconhecido zelo, extremo cuidado e grande carinho com que tratava os doentes, que eram evacuados para os hospitaes do Cunene e Humbe, e interesse que lhe mereciam os feridos tornando-se lendaria a sua actividade e conhecimentos profissionais, devendo-se em parte, a este conjuncto de qualidades a relativamente fraca percentagem de mortos por doença.

Facultativo de 3.ª classe do mesmo quadro, Henrique Luiz Doria Côte Real, pelo inexcédível zelo e dedicação no serviço e tratamento dos doentes e feridos, especialmente se salientava aos olhos de todos, que lhe admiraram o affectuoso carinho e desvelado interesse com que cuidava dos feridos, após os renhidos combates de Mufilo, Macuvi e Aluendo.

Facultativo de 3.^a classe, do mesmo quadro, Antonio André Rodrigues. — Idem.

Tenente do corpo de veteranarios militares, José Albano Pires Cerdeira, pelo muito zelo e dedicação no serviço da especialidade, procurando sempre, após cada combate ou marcha, olhar com o maximo cuidado pelo estado dos solípedes, procedendo de forma tal, que os dois esquadrões mantiveram em quasi toda a campanha a sua capacidade combatente, redundando este facto em proveito do resultado final das operações.

Tenente do corpo de officiaes da administração militar, Abeillard Armando de Mira Saraiva, pelo notavel zelo e dedicação que manifestou no desempenho do arduo serviço de administração, tanto no abastecimento de longa linha de etape, como na dos numerosos comboios da columna, tendo merecido louvores em ordem da columna.

Alferes do mesmo corpo, Antonio Alves de Oliveira Tristão. — Idem.

Praças de pret

Primeiro sargento da 1.^a companhia europeia de infantaria de Angola, n.º 37/330, Francisco Leite Ribeiro, porque, muito sereno e bom atirador, prestou sempre muito bons serviços, commandando o 2.º pelotão no combate de 29 de agosto, em que a companhia se distinguio, em substituição do commandante, tenente Albano de Mello, que se achava doente.

Soldado da mesma companhia, n.º 23/382, Joaquim, pelo sangue frio, coragem e extremado cuidado e zelo com que no serviço de maqueiros percorreu as linhas de fogo e campo de combate, dirigindo o serviço de transportes de feridos nos carros e macas de ambulancia.

Soldado da companhia expedicionaria de infantaria 12, n.º 241/217, Joaquim Dias Alves. — Idem.

Segundo enfermeiro do corpo de marinheiros da armada, Antonio de Sousa, pela extrema dedicação, zelo e carinho com que tratava dos numerosos doentes, após cada acção e mesmo depois no seu tratamento, revelando serenidade e competencia no serviço de enfermagem.

Segundo sargento da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Alexandre Antonio do Nascimento. — Idem.

Segundo sargento da mesma companhia, Antonio Fernandes do Nascimento. — Idem.

Segundo sargento, da mesma companhia, José. Idem.
Segundo cabo, da mesma companhia, Francisco Lopes Rodrigues. — Idem.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 12 de junho de 1908.—O Director Geral,
Francisco Felisberto Dias Costa.

5.º — Por portaria de 3 do corrente mez:

Disponibilidade

O alferes de cavallaria, José Francisco Lopes, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que os governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor enviem a esta Secretaria de Estado as notas de assentos de todos os officiaes do exercito do reino aos quaes são applicaveis os decretos de amnistia de 12 de fevereiro e 8 de maio do corrente anno.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que a fita da medalha de ouro da classe de serviços distinctos no ultramar, concedida ao tenente de infantaria, Carlos Ribeiro Nogueira Ferrão, por decreto de 19 de agosto de 1893, seja atravessada por uma barra de ouro, tendo gravada a legenda «Campanha de Bissau — 1891».

8.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Macau

Capitão, o capitão de cavallaria, Francisco de Paula Maria Anna do Loreto Figueira da Camara.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 15, 2.ª serie, de 6 de junho do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Hermenegildo Francisco Bexiga, chegou á sua altura para promoção em 4 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, os alferes de infantaria, Manuel José Pereira, Duarte Ferreri de Gusmão Sousa Fraga, Francisco José da Silva, Manuel de Jesus Moreira, Antonio da Cruz Junior, e Fernando Lapa de Oliveira Correia.

2.º Que por lapso foram incluidos na lista dos alferes de infantaria offerecidos para no posto immediato irem servir no ultramar durante o corrente anno, publicada na *Ordem do Exercito*, n.º 13, 2.ª serie, de 16 de maio findo, os alferes de infantaria, Antonio Fernando de Oliveira Tavares, Annibal Pereira Magno, Armando Augusto Bähr Ferreira, e Luiz Maria Salema Mousinho de Albuquerque, officiaes cujas desistencias de servir no ultramar foram publicadas na *Ordem do Exercito* n.º 28, 2.ª serie, de 1907 e n.º 5, 2.ª serie, de 1908.

3.º Que foram excluidos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1908, por haverem desistido, o sargento ajudante de infantaria, Antonio Joaquim Valladares, e os primeiros sargentos da mesma arma, Luiz Rodrigues de Lemos, e Raul Barreto.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que é incluido na lista dos officiaes offerecidos para servir no ultramar durante o anno de 1908, o capitão do

estado maior de cavallaria, Antonio Rodrigues Montez Junior, que se offereceu em tempo competente e ao qual foi applicado o decreto de 8 de maio ultimo.

2.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, o tenente de cavallaria, Manoel Alves Paias.

10.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida:

Com a graduação de major e o soldo mensal de réis 66\$000, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o capitão do quadro da India, José Antonio Pereira de Azambuja, reformado por decreto de 2 de abril ultimo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 7, do corrente anno.

11.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente reformado, e que optou pela applicação do disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro do corrente anno, para os effeitos de reforma:

Com a graduação de major e o soldo mensal de 66\$000 réis, o tenente do quadro da India, João Luiz Torquato da Gama, reformado por decreto de 2 de abril ultimo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 7, do corrente anno.

12.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida:

Com o posto de capitão e o soldo mensal de 55\$000 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei

de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o capitão do quadro da India, João Augusto Soares da Costa Cabral, reformado por decreto de 30 de abril ultimo. publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 9, do corrente anno.

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Soldado, n.º 12/104, da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, José da Silva Cardoso.

14.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

É concedido o uso da medalha «Rainha D. Amelia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, ao official abaixo mencionado por ter entrado na campanha do Baidundo, em 1902.

Medalha de ouro

Tenente coronel reformado do quadro occidental, Justino Teixeira da Silva.

15.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 14 de maio do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 110, de 16 do mesmo mez, foi agraciado com o titulo de conselho, o capitão de artilharia, governador geral interino da provincia de Angola, Henrique Mitchell de Paiva Couceiro.

2.º Que por decreto de 14 de maio do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 110, de 16 do mesmo mez, foram agraciados com a Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, os officiaes abaixo mencionados, que fizeram parte das operações realizadas em Angola, na região dos Dembos, em 1907.

Commendador

João de Almeida, capitão de infantaria e do serviço do estado maior.

Official

João Henrique de Mello, tenente de infantaria.

Cavalleiros

Henrique de Mello, tenente de infantaria.

José Frederico Guilherme de Almeida Arez, tenente de infantaria.

Isidoro Francisco, alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia.

Joaquim Rodrigues de Oliveira, alferes de infantaria.

José de Albuquerque, alferes de infantaria.

Antonio Augusto Franco, alferes de infantaria.

Constantino Simões Neto, alferes de infantaria.

Joaquim Antonio Pereira, alferes de infantaria.

José Augusto Monteiro, alferes de infantaria.

José Nunes Pereira Tavares, alferes de infantaria.

3.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 15, 2.ª serie, de 6 de junho do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, o capitão do corpo de officiaes de Administração Militar, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Francisco Christovão de Salles Lisboa.

4.º Que os officiaes, que forem julgados incapazes de todo o serviço ou do serviço activo, pelas juntas de saude provinciaes, devem ficar aguardando, na situação de doente no seu quartel, a sua passagem á classe de reformados.

5.º Que os officiaes, na situação de inactividade temporaria sem vencimento, não podem passar á disponibilidade

sem que para isso hajam requerido e obtido o competente despacho ministerial favoravel á sua pretensão.

6.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 8 do corrente mez:

O capitão de infantaria, Guilherme Flaminio da Fonseca Veiga, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

O tenente de infantaria, Julio Cesar Moreira de Salles, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

O capitão de cavallaria, João Baptista de Sant'Anna Leiria, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

O capitão de infantaria, Manoel José da Costa e Couto, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

O alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Manoel Martinho Frade, por haver terminado a commissão na provincia de S. Thomé e Principe.

Em 9:

O tenente do corpo de veterinarios militares, José Albano Pires Cerdeira, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 11:

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Antonio Domingues Ferreira, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 12:

O capitão de cavallaria, Francisco Augusto Xavier de Moura, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

O capitão de infantaria, José Gonçalves Cabrita, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

O tenente de infantaria, Arthur Rodrigues de Oliveira, por ter terminado a comissão na provincia de Moçambique.

Em 16:

O tenente de infantaria, José Augusto de Faria Blanc, por haver terminado a comissão no districto autonomo de Timor.

Em 19:

O tenente coronel de artilharia, Antonio Julio da Costa Pereira de Eça, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Cabo Verde.

Em 20:

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Antonio Ferreira de Sousa, por haver terminado a comissão na provincia de Moçambique.

16.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 4 do corrente mez:

Provincia da Guiné

Capitão de infantaria, em comissão na dita provincia, José Xavier Teixeira de Barros, noventa dias para se tratar.

Alferes de cavallaria, em serviço na referida provincia, Raul Carlos Ferreira da Costa, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na alludida provincia, Affonso Henriques Alves Xavier, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

Provincia de Moçambique

Alferes do quadro da referida provincia, João Vicente Gomes da Silva, trinta dias para completar o tratamento.

Obituario

1908

Junho 8 — Antonio do Nascimento de Madureira Beça, tenente do quadro occidental.

Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

Está conforme.

O director geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

10 DE JULHO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 23 de junho findo:

Capitão de 1.^a classe por ter completado, em 27 de março ultimo, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, José do Nascimento Pinheiro.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o tenente do regimento de infantaria n.º 3, José Antonio da Cunha Valle.

Tenentes, os alferes, do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Tristão de Bettencourt; do regimento de infantaria n.º 7, José Pereira da Cunha e Joaquim Pereira dos Reis; do regimento de infantaria n.º 8, Sebastião Luiz de Faria Machado Pinto Roby de Miranda Pereira; do regimento de infantaria n.º 11, Francisco João de Freitas; do regimento de infantaria n.º 14, Eduardo Amaro; do regimento de infantaria n.º 21, Ayres Guilherme Teixeira, e Manuel João Coelho; do regimento de infantaria n.º 23, Antonio Sergio de Brito e Silva; do regimento de infantaria n.º 27, Eduardo Daniel Macedo de Faria; e de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Augusto Alves de Lemos, Antonio Alves Vianna, Augusto Nogueira Gonçalves e José Maria Pereira.

(*Ordem do Exercito*, n.º 17, 2.^a serie, de 30 de junho do corrente anno).

Por decretos de 27 de mesmo mez:

Majôr, o capitão do corpo de officiaes de administração militar em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Francisco Christovão de Salles Lisboa.

Capitão, o tenente do corpo de officiaes de administração militar em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João de Azevedo Zuzarte Pinto Prado.

Concedida a diuturnidade de serviço desde 2 do corrente mez, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalterno ao tenente do corpo de officiaes de administração militar, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Frederico Xavier da Silveira Machado.

(Ordem do Exercito n.º 17, 2.ª serie, de 30 de junho do corrente anno).

Quadro do Estado da Índia

Reformado na conformidade da lei, o coronel do referido quadro, Cesar Augusto Roncon, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do alludido Estado.

Por decretos da mesma data:

Nomeado, precedendo concurso, terceiro pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, o terceiro pharmaceutico em commissão no mesmo quadro, Eduardo Martins da Fonseca.

Promovido a segundo pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, o terceiro pharmaceutico do mesmo quadro, Eduardo Martins da Fonseca.

Condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o facultativo de 1.ª classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, Luiz Caetano Sant'Anna Alvares.

2.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decretos de 23 de junho findo:

Os capitães, do batalhão nº 2 de caçadores da Rainha, Francélino Pimentel, e de infantaria em disponibilidade,

José Maria Quirino Pacheco de Sousa Junior; e os alferes, do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Luiz Maria da Gama Ochôa, e do regimento de infantaria n.º 21, João Maria Jonet, por terem sido requisitados para desempenharem commissões de serviço dependentes do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 17, 2.ª serie, de 30 de junho do corrente anno).

3.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Manda Sua Majestade El Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, louvar o tenente de cavallaria, Alfredo Pedreira Martins de Lima, pelo muito zêlo e proficiencia de que deu provas no desempenho do serviço de remonta na Republica Argentina, de que foi encarregado pela mesma Secretaria de Estado.

Paço, em 23 de junho de 1908. — *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

4.º — Por portaria de 23 de junho findo:

Disponibilidade

Os tenentes do quadro occidental, Miguel Francisco Vidal, e Joaquim da Paz Henriques, por terem sido julgados promptos para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Angola

Tenente, o tenente de cavallaria, Germano Augusto Moreira.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de cavallaria, Jayme Raul de Brito Carvalho da Silva.

Alferes, os alferes de infantaria, Luiz Maria da Gama Ochôa, e João Maria Jonet.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas *Ordens do Exercito* n.º 16 e 17, 2.ª serie, de 15 e 30 de junho do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, os alferes de infantaria, Luiz Maria da Gama Ochôa, Alfredo Ferreira Gil, Miguel de Almeida Junior, e Arthur Leal Lobo da Costa.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o capitão do serviço do estado maior, Eduardo Augusto Marques, deixou de prestar serviço no Ministerio do Reino, continuando na situação de addido por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, como governador do districto autonomo de Timor.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Manuel Nunes Fidalgo, chegou á sua altura para promoção em 23 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, o alferes de infantaria, Joaquim Antonio Marques Junior.

2.º Que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1908, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, Germano de Sequeira Varejão Castello Branco.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, o alferes de cavallaria, Antonio de Freitas Torres.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Sargento ajudante, n.º 4/4, da companhia de saude de Macau e Timor, Manuel Pinto.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 17 de junho do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 141, de 27 do mesmo mez, foram agraciados com o grau de cavalleiros da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, os officiaes e praças de pret abaixo mencionados, que fizeram parte das forças em operações na região dos Cuamatos, em 1907:

Carlos dos Santos Natividade, tenente de cavallaria.

Augusto da Conceição Gonçalves, alferes de infantaria.

Alfredo Martins da Silva Borges, facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe.

Agostinho Candido de Carvalho, cabo marinheiro n.º 1:946, do Corpo de Marinheiros da Armada.

Antonio dos Santos, primeiro marinheiro n.º 1:642 do Corpo de Marinheiros da Armada.

Annibal Paulo Correia, primeiro grumeto n.º 7:349 do Corpo de Marinheiros da Armada.

Joaquim Paulo, soldado, n.º 122/122, do 2.º esquadrão de dragões de Angola.

2.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 17, 2.ª serie, de 30 de junho do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, o tenente de infantaria, Aristides Raphael da Cunha.

3.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 22 de junho findo:

O major de artilharia, Josué de Oliveira Duque, por haver regressado da provincia de Cabo Verde.

O capitão de infantaria, Manuel José Marques, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Carlos Augusto de Amorim, por haver regressado da provincia de Cabo Verde.

Em 23:

O tenente de infantaria, Annibal de Assumpção Soares, por ter regressado do Estado da India.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 11 de junho findo:

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Marcelino Dias de Almeida, noventa dias para se tratar.

Terceiro pharmaceutico em commissão no quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Martinho Fernando Guerreiro, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Deposito de praças do ultramar

Tenente de infantaria, em commissão no referido deposito, Jorge Paes de Oliveira Mamede, quarenta e cinco dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da dita provincia, Joaquim Reverendo da Conceição, quinze dias para se tratar.

Capitão do quadro da alludida provincia, Augusto José Antunes, trinta dias para continuar o tratamento.

Tenente do quadro occidental, em serviço na mencionada provincia, Othon Carlos de Gouveia Vaz, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Sub-chefe do serviço de saúde de Moçambique, com a graduação de tenente-coronel, Jayme Julião de Andrade Azevedo Redondo, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 25 do mesmo mez:

Provincia de Cabo Verde

Alferes de infantaria, em commissão na dita provincia, Custodio Antonio Marques, noventa dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Viriato Victorino Nogueira Velho de Chaby, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 2 do corrente mez:

Sub-chefe do serviço de saúde de Cabo Verde e Guiné, com a graduação de major, Antonio Maria Marques Perdigão, noventa dias para se tratar.

Facultativo de 2.^a classe do quadro de saúde de Cabo Verde e Guiné, Eduardo Pereira do Valle, cento e vinte dias para se tratar.

Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

Está conforme.

O director geral,

Francisco Telesbury Dias Costa

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

25 DE JULHO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Hei por bem conceder as honras de official ás minhas ordens, ao capitão de infantaria, Francelino Pimentel.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de julho de 1908. — REI. — *Sebastião Custodio de Sousa Telles.*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Hei por bem conceder as honras de official ás minhas ordens, ao capitão do serviço do estado maior, Eduardo Augusto Marques.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de julho de 1908. — REI. — *Sebastião Custodio de Sousa Telles.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem nomear dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, com os graus que lhes vão designados, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894 e por satisfazerem ás condições dos n.ºs VIII e IX do mesmo alvará, os officiaes constantes da relação que

faz parte d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de julho de 1908.—REI.—*Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data pelo qual são nomeados dignitários da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz os officiaes abaixo mencionados :

Grande official

General de brigada reformado do quadro de Moçambique, Antonio Candido Vidal de Sousa.

Official

Major reformado do quadro occidental, Francisco Tolentino Coelho de Almeida Balthazar.

Cavalleiros

Major reformado do quadro da India, Antonio Nobre Madeira; capitão do quadro de Macau e Timor, Lucio Gaudioso Borges; capitão do quadro occidental, David Ferreira; primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Ricardo Augusto de Campos.

Paço, em 2 de julho de 1908.—*Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

2.º—Por decretos de 2 do corrente mez :

Quadro occidental

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, José Francisco da Rosa, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da provincia de Moçambique.

Quadro de Moçambique

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do indicado quadro, Francisco Xavier Gomes da Silva, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da referida provincia.

Reformado, na conformidade da lei, o tenente do quadro da alludida provincia, João Jacintho Possollo, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por decretos da mesma data :

Promovido a facultativo de 1.^a classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, o facultativo de 2.^a classe do mesmo quadro, Manuel Cardoso de Mesquita Portugal.

Promovidos a facultativos de 2.^a classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, os facultativos de 3.^a classe do mesmo quadro, Alberto de Barros Costa e Carlos da Costa Araujo Chaves.

Promovido a segundo pharmaceutico do quadro de saude do Estado da India, o terceiro pharmaceutico do mesmo quadro, Alfredo Tinoco.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.^a do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 22/120, da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, Antonio Madeira.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.^a do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 87/171, José Maria Magro, e o soldado, n.º 14/213, Casimiro Candido, ambos da companhia de saude da provincia de Moçambique.

Por decretos de 9 do mesmo mez :

Tenente coronel, o major de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Constantino da Fontoura Madureira Guedes.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o tenente do regimento de infantaria n.º 14, Antonio Augusto Faro.

Tenentes, os alferes, do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Viriato Ser-

torio dos Santos Lobo, e em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Raul Carlos Ferreira da Costa.

Tenentes, os alferes, do batalhão de caçadores n.º 3, João do Nascimento Machado; do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Francisco de Passos; do regimento de infantaria n.º 3, Alfredo Ernesto da Cunha; do regimento de infantaria n.º 8, Francisco Vicente da Silva; do regimento de infantaria n.º 17, Francisco Gonçalves Correia Velhinho; do regimento n.º 18 de infantaria do Principe Real, Antonio Candido de Gouveia Castilho Nobre; do regimento de infantaria n.º 27, Romano Barnabé Ferreira; e de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, José Carlos da Assumpção de Almeida, e José Augusto de Mello Vieira.

(*Ordem do Exercito* n.º 18, 2.ª serie, de 13 de julho do corrente anno).

Quadro de Moçambique

Capitão, o tenente, Pedro Carlos de Albuquerque Felner.
Tenente, o alferes, José Bernardo Dias.

Alferes, o primeiro sargento, Luiz Lopes da Conceição Junior.

Por decreto da mesma data :

Reformado com a graduação de major e o soldo annual de 640\$800 réis, o primeiro pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Moçambique, Celestino Fernandes Monteiro, pensão correspondente a onze annos de serviço effectivo na referida provincia.

Por decretos de 16 do mesmo mez :

Quadro occidental

Capitão, o tenente, João Carlos Cabral.

Quadro de Moçambique

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Tito Augusto de Figueiredo Nogueira, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da indicada provincia.

Quadro da Índia

Reformado, na conformidade da lei, o tenente-coronel do alludido quadro, Antonio Ferreira Martins, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta de Saude do Estado da Índia.

Concedida a diuturnidade de serviço desde 19 de março do corrente anno, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalterno, ao cirurgião ajudante addido ao referido quadro, com a graduação de tenente, José Joaquim Fragoso.

3.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino abaixo mencionado:

Por decreto de 9 do corrente mez:

O capitão do estado maior de infantaria, Gonçalo Pereira Pimenta de Castro, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 18, 2.ª serie, de 13 de julho do corrente anno).

4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

5.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear enfermeiros de 2.ª classe da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Principe, nos termos do artigo 219.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, os praticantes, José David, Raul da Conceição Bastos e Silva, Francisco Mendes Franco, Basilio do Rosario Moutinho, Manuel Antonio, José Augusto, Manuel de Sousa e Silva, Alfredo Ernesto da Costa Queiroz e José Joaquim, que foram approvados em merito absoluto, e em merito relativo pela ordem em que se acham inscriptos, no exame de enfermagem que fizeram no Hospital Colonial de Lisboa, conforme o disposto no

artigo 217.º da referida carta de lei e nos termos da base 5.ª da carta de lei de 24 de abril de 1902.

Paço, em 25 de junho de 1908.— *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

5.º— Por portaria de 2 do corrente mez :

Inactividade temporaria

O segundo pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Eduardo Martins da Fonseca, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 3 do mesmo mez :

Graduado em alferes, por ter concluido o 4.º anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, João Baptista Silva de Oliveira.

Por portaria de 8 do mesmo mez :

Graduado em alferes, por ter concluido o 4.º anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, Candido Baptista Mendes Bragança.

Por portarias de 11 do mesmo mez :

Graduado em alferes, por ter concluido o 4.º anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica do Porto, o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, José Ferreira Pinto.

Graduado em primeiro sargento, por ter concluido o 2.º anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica do Porto, o aspirante a facultativo do ultramar, sem graduação, Abel Teixeira da Costa Tavares.

6.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei publicar o louvor conferido em ordem da columna de operações ao Cuamato, em

1907, ao official abaixo indicado, que tomou parte na referida campanha:

Companhia expedicionaria de infantaria n.º 12, capitão, Fraacelino Pimentel, pela forma como conduziu a sua companhia no combate do dia 4 de setembro, de regresso ao entrincheiramento, revelando valor e sangue frio, apesar de acossado de perto pelo inimigo.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª secção

Sua Magestade El-Rei manda que se mencione por extenso nas guias de marcha das praças que embarquem para a metropole, e que não tenham ainda completado o tempo de serviço a que são obrigadas, o numero de annos, mezes e dias que lhes faltam para completar o mesmo tempo.

8.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Provincia de Angola

Tenentes, os tenentes, de cavallaria, Nuno Augusto da Avellar Pinto Tavares, e de infantaria, em commissão na provincia de Moçambique, Jayme Augusto da Rosa Alpedrinha.

Provincia de Macau

Capitão, o capitão de infantaria, José Maria Quirino Pacheco de Sousa Junior.

Districto autonomo de Timor

Tenente, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, em commissão na provincia da Guiné, Frederico Xavier da Silveira Machado.

9.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Em additamento á lista de antiguidades dos alferes da arma de infantaria, a que se refere o decreto de 7 de maio findo, publicada na *Ordem do Exercito* n.º 13 (2.ª serie) do corrente anno: declara-se que os officiaes abaixo mencionados entram na escala definitiva a que se refere o

mesmo decreto, por ter o alferes, Francisco Rodrigues Limão, concluído a sua commissão ordinaria de serviço:

- 334 Francisco Rodrigues Limão.
- 335 Antonio Joaquim Marçagno Pancada.
- 336 José Maria de Sousa e Napoles.
- 337 Arthur José Celestino da Conceição.
- 338 Luiz Carlos de Almeida da Costa Pereira.
- 339 Luiz de Sousa Ribeiro.
- 340 Luiz Gomes de Azevedo.
- 341 José Isaac Bastos.
- 342 Antonio Carlos de Freitas Teixeira.
- 343 Ricardo Thomé Dias da Silva.
- 344 Francisco de Paula e Silva Ramos.
- 345 Carlos Augusto Tavares de Andrade.
- 346 Augusto Cesar Alves Aguiar.
- 347 Cesar Amadeu da Costa Cabral.
- 348 Jayme Madeira Pinto.
- 349 João Maria Jonet.
- 350 José Antonio de Oliveira.
- 351 Fernando Nobre Madeira.
- 352 Delfim Alfredo de Sousa Albuquerque.
- 353 Antonio Correia Coelho da Cruz.
- 354 João Pedro Ruella.
- 355 Manuel Correia Dias.
- 356 Annibal Pereira Magno.
- 357 José Ramos.
- 358 Adrião de Andrade.
- 359 Ernesto Borges Bicudo.
- 360 Raul Verdades de Oliveira Miranda.
- 361 Francisco Maria Rodrigues da Costa Baptista.
- 362 João Coelho Teixeira.
- 363 José Xavier Velasco Celestino Soares.
- 364 Alfredo de Sousa Galvão.
- 365 Antonio Madeira Montez Junior.
- 366 Armando Augusto Pires Falcão.
- 367 Francisco Soares Pinto.
- 368 Raul Gonçalves Dias.
- 369 Delphim Bernardino Guimarães.
- 370 Manuel Caetano Tavares.
- 371 Cesar Augusto Possollo Bemfeito.
- 372 Manuel de Jesus Moreira.
- 373 Manuel José de Oliveira.
- 374 Manuel Antonio de Carvalho.
- 375 José Augusto de Moura.

- 376 Augusto Eduardo Marques.
 377 Alfredo Accacio Rodrigues Loureiro.
 378 João Pedro de Magalhães.
 379 Delphim Augusto da Cunha Magalhães.

10.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Em harmonia com as disposições do decreto de 7 de maio findo, se rectifica a lista dos alferes offerecidos para, no posto immediato, irem servir no ultramar durante o corrente anno, publicada na *Ordem do Exercito* n.º 13 (2.ª serie), em virtude de ter concluido a sua commissão ordinaria de serviço, o alferes de infantaria, Francisco Rodrigues Limão, em conformidade com a disposição 6.ª da *Ordem do Exercito* n.º 15 (2.ª serie), d'este anno.

Zeferino Camossa Ferraz de Abreu.

José Casimiro Vieira de Abreu.

José Antonio de Oliveira.

João Pedro Ruella.

Ernesto Borges Bicudo.

Raul Verdades de Oliveira Miranda.

João Coelho Teixeira.

Armando Augusto Pires Falcão.

Raul Gonçalves Dias.

José Teixeira de Aguiar.

Joaquim Ignacio de Jesus Caeiro.

Fructuoso José Garcia.

Zeferino de Azevedo Araujo Campos.

Antonio Augusto de Araujo Cotta.

Benjamim Antonio dos Santos.

Agostinho Pires.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 18, 2.ª serie, de 13 de julho do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que os coroneis de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Francisco Maria Cabral da França, e Francisco Affonso Chedas de Sant'Anna, e o alferes da mesma arma

e também em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Julio Evangelino Pinto Ramos, chegaram á sua altura para promoção em 9 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Tendo o capitão de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio do Sacramento de Araujo Balacó Camisão, requerido para eliminar do seu nome os appellidos do Sacramento de Araujo Balacó: determina Sua Majestade El-Rei que nos registos respectivos o mesmo official seja escripturado com o nome de Antonio Camisão.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publica que as declarações dos officiaes, sargentos ajudantes e primeiros sargentos das differentes armas e serviços do exercito em serviço neste Ministerio que desejem ir servir no ultramar em 1909, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, devem ser enviadas a esta Direcção Geral de forma a poderem dar entrada na Secretaria da Guerra até 30 de setembro proximo futuro, a fim de poder ser organizada a lista a que se refere o artigo 7.º do citado decreto.

Estas declarações deverão ser acompanhadas das notas de assentos e folhas de informações, quando os officiaes ou as praças tenham soffrido qualquer castigo ou desmerecido no conceito do seu chefe depois da ultima informação annual; serão assignadas com letra bem legivel e não podem conter restrições.

Não serão tomadas em consideração as declarações enviadas depois da data acima fixada, sendo portanto inutil a sua remessa.

Cada declaração de sargento ajudante ou de primeiro sargento deverá trazer á margem a informação passada e assignada pelo commandante da unidade a que a praça pertence e da qual conste o seguinte:

Sendo sargento ajudante, se tem um anno de serviço effectivo no posto e no caso negativo, se tem quatro annos de serviço de escala como primeiro sargento; sendo primeiro sargento se satisfaz as condições 1.ª, 2.ª e 4.ª do artigo 15.º do regulamento para a promoção aos postos

inferiores do exercito, e se tem quatro annos de serviço de escala como primeiro sargento.

13.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Graduações e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que lhes foram conferidas:

Com a graduação de major e o soldo mensal de 66,5000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, os capitães, do quadro occidental, José Francisco da Rosa, e do quadro de Moçambique, Francisco Xavier Gomes da Silva, reformados por decretos de 2 do corrente, publicados no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

14.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento (actualmente alferes) João Baptista Silva de Oliveira.

15.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

É concedido o uso da medalha de ouro Rainha D. Amelia, criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, ao Bacharel Manuel Teixeira de Sampaio Mansilha, secretario geral do governo geral da provincia de Angola, por se achar ao abrigo do disposto no § unico do artigo 3.º do referido decreto de 11 de dezembro de 1902, devendo a passadeira da fita ter a legenda «Bailundo 1902».

16.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que aos officiaes do exercito do reino e dos quadros do ultramar transferidos por motivo disciplinar para outras unidades, e aos quaes aproveitam os decretos de amnistia de 12 de fevereiro e 8 de maio do corrente anno, deve ser eliminada das suas notas biographicas a verba «por motivo disciplinar».

2.º Que por decreto de 2 de julho de corrente anno, publicado na *Ordem do Exercito* n.º 18, 2.ª serie, de 13 do mesmo mez, foi nomeado dignitario da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, com o grau de cavalleiro, o capitão de artilharia, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Affonso da Silveira Machado de Vasconcellos Castello Branco.

3.º Que por portaria de 9 de julho do corrente anno, publicada no *Diario do Governo* n.º 156, de 16 do mesmo mez, foi conferida a medalha de cobre de philantropia e caridade do Real Instituto de Soccorros a Naufragos, ao tenente da administração militar, Frederico Xavier da Silveira Machado, socio n.º 2:875, remido nos termos do artigo 12.º do regulamento.

4.º Que os louvores conferidos em ordem da columna de operações ao Cuamato, em 1907, aos officiaes abaixo indicados, que tomaram parte na referida campanha, os quaes foram publicados no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 8, do corrente anno, devem ter a seguinte redacção:

Unidades	Postos	Nomes	Motivos
Armada.....	Segundo tenente...	Jayme Theodorico da Silva Nunes.	Pela serenidade e sangue frio com que conduziu no fogo as metralhadoras em todos os combates.
2.º esquadrão de dragões de Angola.	Capitão	Antonio Rodrigues Montez Junior.	Pela boa disposição que tomou, e pela rapidez da marcha, conseguindo com completo exito a missão de que foi encarregado como commandante do destacamento que escoltou o comboio de viveres e munições, no dia 4 de setembro, no que revelou valor e competencia.
Companhia expedicionaria de infantaria n.º 12.	Capitão	Francelino Pimentel.	Pela boa disposição que tomou, e pela rapidez da marcha, conseguindo com completo exito a missão de que foi encarregado como commandante do destacamento que escoltou o comboio de viveres e munições, no dia 30 de agosto, no que revelou valor e competencia.
Bateria mixta de artilheria de montanha e guarnição de Angola.	Alferes almoxarife..	João dos Reis Victoria	Pelos bons serviços prestados no combate do dia 27 de agosto, revelando c. ragem e serenidade.
Serviços administrativos	Tenente do corpo de officiaes de administração militar.	Antonio Domingues Ferreira.	Pelo zelo e dedicação demonstrado no desempenho do serviço da sua especialidade durante as operações, em que revelou competencia, coragem e serenidade.

5.º—Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 8 do corrente mez:

O alferes de infantaria, Alberto José Caetano Nunes Freire Quaresma, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

Em 13:

O capitão de infantaria, David Augusto Rodrigues, e o alferes da mesma arma, Julio Evangelino Pinto Ramos, por terem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

Os tenentes, de infantaria, Albano de Mello Pinto Velloso, Antonio Ferrão, Luiz Gomes de Azevedo, Francisco Feio Valle, e Mario Mourão Gamellas, e do corpo de officiaes de administração militar, Amadeu Damasceno Vieira de Castro, e o alferes de infantaria, João de Jesus Elias, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

17.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 2 do corrente mez.

Provincia da Guiné

Capitão de infantaria, em commissão na referida provincia, José Carlos Botelho Moniz, noventa dias para se tratar.

Tenente do corpo de officiaes de administração militar, em commissão na indicada provincia, Frederico Xavier da Silveira Machado, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro occidental, Abilio Augusto Pereira Pinto, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro occidental, João Caldeira Marques, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 9 do mesmo mez:

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, Alfredo Pedroto, sessenta dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Alferes de infantaria, em commissão na referida provincia, Antonio Milheiro, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

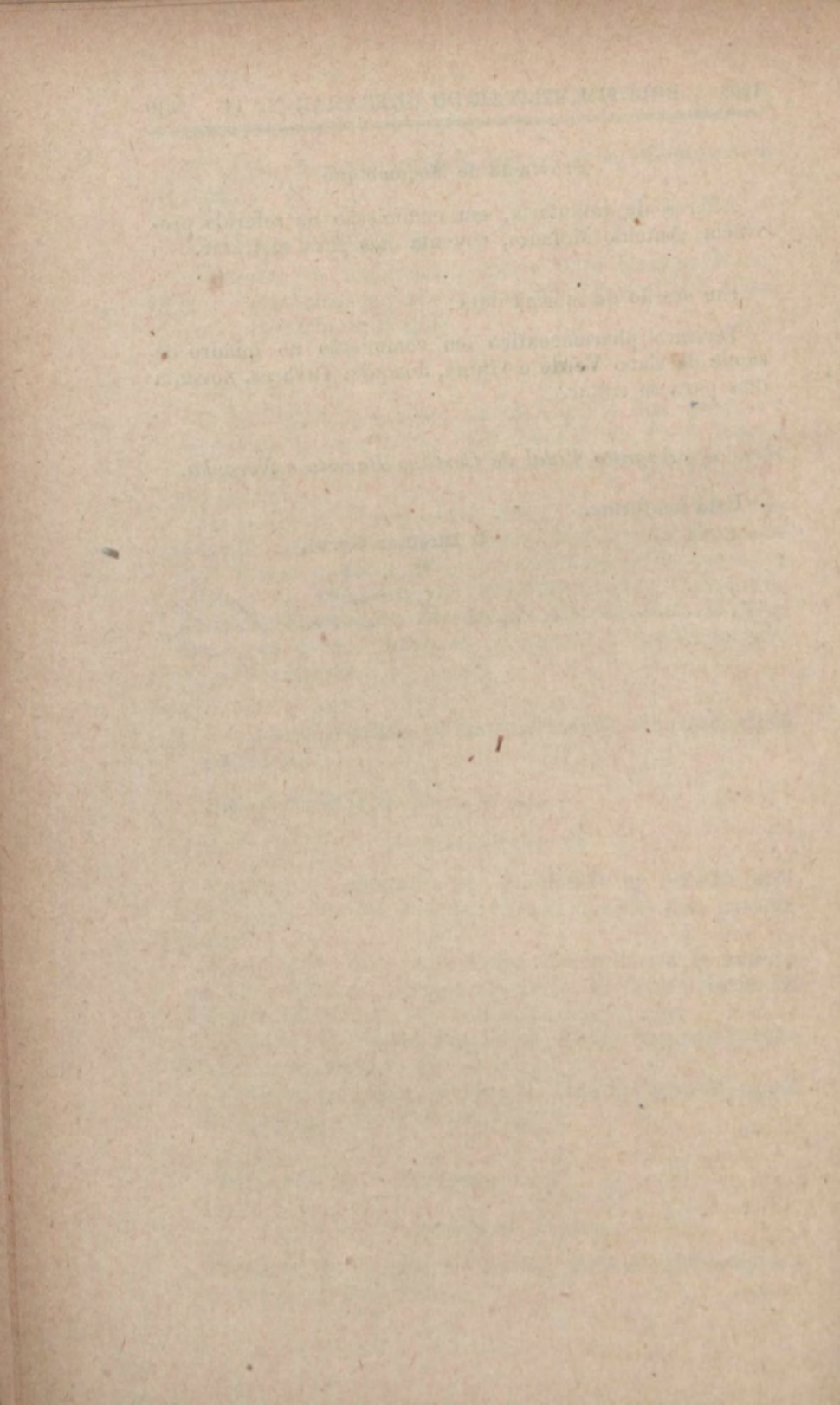
Terceiro pharmaceutico em commissão no quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Joaquim Tavares, noventa dias para se tratar.

Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

14 DE AGOSTO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 9 de julho findo:

Condecorado com a medalha de prata de serviços distinctos no ultramar, por se achar ao abrigo dos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o capitão de infantaria, Gonçalo Pereira Pimenta de Castro.

Condecorado com a medalha de prata de serviços distinctos no ultramar, por se achar ao abrigo do disposto no n.º 3.º do artigo 9.º do decreto de 18 de janeiro de 1893, o alferes de infantaria, João de Jesus Elias.

Condecorados com a medalha de prata de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Major do quadro da reserva, José Diogo Rodrigues Madeira.

Major quartel mestre reformado, addido ao quadro de Moçambique, Antonio dos Santos.

Capitão do quadro de Macau e Timor, Joaquim Augusto dos Santos.

Tenente do quadro de Moçambique, Henrique Carlos de Figueiredo Carvalho.

Alferes do quadro privativo, Eurico da Silva Correia de Lemos.

Por decretos de 16 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitães, os tenentes do estado maior de infantaria, Carlos Fernandes Brou ; do districto de recrutamento e reserva n.º 19, Francisco Macedo ; de infantaria em serviço na guarda fiscal, Antonio Marcolino Baptista Lopes ; e de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Jorge Paes de Oliveira Mamede.

Tenentes, os alferes do batalhão de caçadores n.º 3, José Cazimiro Vieira de Abreu ; do regimento de infantaria n.º 7, José Antonio de Oliveira ; do regimento de infantaria n.º 13, Raul Verdades de Oliveira Miranda ; do regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha, Afonso XIII, Ernesto Borges Bicudo ; do regimento de infantaria n.º 24, Zeferino Camossa Ferraz de Abreu ; e de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João Pedro Ruella.

(*Ordem de Exercito* n.º 19, 2.ª serie, de 27 de julho do corrente anno).

Por decretos de 23 do mesmo mez :

Concedida a diuturnidade de serviço desde 30 de agosto de 1907, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalterno, ao tenente de cavallaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Guilherme Augusto Dias Rebello.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, o sargento ajudante de infantaria em serviço no deposito de praças do ultramar, Henrique Guilherme da Costa Carvalho.

(*Ordem do Exercito* n.º 19, 2.ª serie, de 27 de julho do corrente anno).

Quadro occidental

Reformado, na conformidade da lei, o major do referido quadro, José Heliodoro Côrte Real de Faria Leal, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da provincia de Angola.

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do alludido quadro, Joaquim Augusto Galvão, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Capitão de 1.ª classe por ter completado, em 27 de janeiro do corrente anno, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão do indicado quadro, Daniel Tello Simões Soares.

Quadro privativo das forças ultramarinas

Tenentes, os alferes, José Manuel Candido de Sousa, Antonio Conceição de Matos Sequeira, Heitor Horacio Pereira Garcez, e José Epiphanyo Pereira da Trindade.

Por decretos da mesma data:

Promovido a facultativo de 1.ª classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, o facultativo de 2.ª classe do mesmo quadro, José Teixeira de Queiroz Botelho de Castro e Vasconcellos.

Promovidos a primeiros pharmaceuticos do quadro de saude da provincia de Moçambique, os segundos pharmaceuticos do mesmo quadro, Manuel Joaquim da Nazareth, e Estanislau Monteiro dos Santos.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de serviços distinctos no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 4.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Estado da India

Companhia de saude

Sargento ajudante, n.º 2/2, Sebastião Malaquias Caetano Fragoso.

Primeiro cabo, n.º 43/43, Pedro Menino da Costa.

Soldado auxiliar, Francisco José Hildebrando Fernandes Esse.

Companhia europea de infantaria

Segundo sargento, n.º 65/248, Manuel Joaquim de Sampaio.

Corpo de policia de Nova Goa

Soldado, n.º 73/73, Quembló Congutçar.

Por decretos de 30 do mesmo mez :

Quadro occidental

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Daniel Tello Simões Soares, por estar incurso no n.º 3.º do artigo 1.º do decreto de 20 de janeiro do corrente anno.

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do alludido quadro, José Felix, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Quadro de Moçambique

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do dito quadro, Augusto José Antunes, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Quadro privativo das forças ultramarinas

Tenente, o alferes, Francisco Xavier de Miranda, contando a antiguidade d'aquelle posto desde 4 de janeiro do corrente anno.

2.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decreto de 16 de julho findo :

O capitão do regimento de infantaria n.º 6, Arthur Augusto da Fonseca Cardoso; o tenente do mesmo regimento, Antonio Leite de Magalhães; e o alferes tambem do mesmo regimento, Matheus de Sousa Fino; o tenente do regimento de infantaria n.º 17, João Francisco Ribeiro, e o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Lysimacho da Fonseca Soares Varella, por terem sido requisitados para desempenharem commissões de serviço dependentes do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito*, n.º 19, 2.ª serie, de 27 de julho do corrente anno).

3.º — Por portaria de 20 de julho findo :

Graduados em alferes, por terem concluido o quarto anno do curso de medicina na Escola Medico-Cirurgica do

Porto, os aspirantes a facultativos do ultramar, graduados em primeiros sargentos, Adelino Soares de Vilhena, e Gonçalo Monteiro Filippe.

Por portaria de 23 do mesmo mez:

Graduado em primeiro sargento por ter concluido o segundo anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica do Porto, o aspirante a facultativo do ultramar, sem graduação, Joaquim Moraes de Sousa.

Por portaria de 28 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

O tenente do quadro occidental, Joaquim Pereira da Silva, por ter sido julgado incapaz de serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 1 do corrente mez:

Graduados em alferes por terem concluido o quarto anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica do Porto, os aspirantes a facultativos do ultramar, graduados em primeiros sargentos, Manuel Gomes de Araujo Alvares, e Anthero de Araujo Esmeriz Nobre.

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que o regulamento geral para o serviço interno dos corpos do exercito, approved por decreto de 24 de dezembro de 1896 e em vigor nas unidades militares das provincias ultramarinas, em conformidade com a disposição 6.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 10, de 1902, seja substituido pelo regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito approved por decreto de 23 de abril do corrente anno, na parte exequivel, continuando em vigor as instrucções de que trata a disposição indicada.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Devendo as praças graduadas regressadas do ultramar, que estiverem nas condições do artigo 5.º das instrucções

de 31 de dezembro de 1887, publicadas no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 2, de 1888, e que desejem garantir o posto ali adquirido, ser submettidas, antes da incorporação no exercito da metropole aos exames exigidos nesse artigo: manda Sua Magestade El-Rei, para cumprimento d'esta disposição e em conformidade com o solicitado pelo officio expedido pela 1.ª Repartição da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, n.º 2:159, de 24 de julho, se observa o seguinte:

1.º Aos primeiros cabos, que tiveram passagem ao serviço ao ultramar, até 1 de março de 1907, não será exigido o exame de habilitação para 2.º sargento, para serem admitidos ao exame d'este posto;

2.º As praças, que tenham de fazer exame do curso de habilitação exigido no regulamento das escolas para praças de pret, de 20 de setembro de 1906, são dispensadas da respectiva frequencia, sendo submettidas a exame antes da sua incorporação no mesmo exercito;

3.º As praças, que forem reprovadas em algum dos dois exames do curso, que lhes faltar ou do posto que adquiriram no ultramar, se não lhes for conferida baixa de serviço no deposito de praças do ultramar, nos termos do artigo 48.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901, serão incorporadas no exercito da metropole com o posto anterior;

4.º As praças regressadas do ultramar, que desejando ter ingresso no exercito não queiram garantir o posto adquirido no ultramar, assim o devem declarar por escripto, logo após a sua apresentação no deposito de praças do ultramar.

A respectiva declaração será enviada ao Ministério da Guerra para ahí ficar archivada.

6.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Provincia de Cabo Verde

Alferes, o alferes do quadro de Moçambique, João Vicente Gomes da Silva.

Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, Antonio Augusto Faro.
Tenentes, os tenentes, de cavallaria, Viriato Sertorio dos Santos Lobo, de infantaria, José Augusto de Mello

Vieira, Alfredo Ernesto da Cunha, e Antonio Alves Vianna, e do quadro occidental, Antonio-Thiago de Freitas Martins.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de infantaria, José Antonio da Cunha Valle.

Tenentes, os tenentes de infantaria, José Tristão de Bettencourt, José Pereira da Cunha, Joaquim Pereira dos Reis, Sebastião Luiz de Faria Machado Pinto Roby de Miranda Pereira, Francisco João de Freitas, Eduardo Amaro, Antonio Sergio de Brito e Silva, Ayres Guilherme Teixeira, Francisco de Passos, e em commissão em Cabo Verde, José Maria Pereira, e em commissão em Angola, José Carlos de Assumpção de Almeida, e Augusto Alves de Lemos.

Districto autonomo de Timor

Capitães, os capitães de infantaria, Gonçalo Pereira Pimenta de Castro, e Arthur Augusto da Fonseca Cardoso.

Tenentes, os tenentes de infantaria, Francisco Pedro Curado, Antonio Leite de Magalhães, e João Francisco Ribeiro.

Alferes, os alferes de infantaria, Matheus de Sousa Fino, e Lysimacho da Fonseca Soares Varella.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 19, 2.ª serie, de 27 de julho do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Thomaz Antonio de Oliveira Mata Dias, chegou á sua altura para promoção em 16 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Em harmonia com a disposição 5.ª da ordem do exercito n.º 12 (1.ª serie) de 25 de julho de 1906, declara-se que o tenente de infantaria em serviço no Ministerio da

Marinha e Ultramar, Alberto Damaso Fillippe Praça, e o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, José Marcolino, seriam transferidos por motivo de informação se estivessem debaixo das ordens dos chefes que lhes applicaram os castigos.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Em harmonia com a deliberação do conselho superior de promoções em sua sessão de 17 do corrente mez, é incluído na lista dos officiaes offerecidos para servirem no ultramar nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, o tenente de infantaria, Antonio Benedicto Pereira de Azevedo.

2.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, os alferes de infantaria, Fructuoso José Garcia, e João Coelho Teixeira.

8.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida:

Com a graduação de general de brigada e o soldo mensal de 96,000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1, annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o coronel do quadro da India, Cesar Augusto Roncon, reformado por decreto de 27 de junho ultimo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 13, do corrente anno.

9.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que está publicada a lista de antiguidades dos officiaes combatentes e não combatentes dos quadros do ultramar, referida a 31 de dezembro de 1907.

2.º Que por decreto de 16 de julho do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 159, de 20 do mesmo mez, foram agraciados com o grau de official da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Leal-

dade e Merito, os alferes de infantaria, Joaquim Ferreira Durão, e Alberto José Caetano Nunes Freire Quaresma.

3.º Que pela *Ordem do Exército* n.º 19, 2.ª serie, de 27 de julho do corrente anno, foram condecorados com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, os seguintes officiaes:

Tenente de cavallaria em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Germano Augusto Moreira.

Tenente de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Francisco José Teixeira.

Tenente de infantaria em conformidade com as disposições de decreto de 14 de novembro de 1901, Albino José de Oliveira.

Alferes de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João Maria Jonet.

Alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Frederico Augusto Esteves.

4.º Que por decreto de 30 de julho do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 172, de 4 de agosto do mesmo anno, foram agraciados com o grau de cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, os officiaes abaixo mencionados, que fizeram parte das forças em operações na região dos Cuamatos, em 1907:

Luiz Lopes Ramos da Silva, capitão de infantaria.

Egydio Melchiades Nepumeceno dos Santos, tenente de infantaria.

Annibal de Barros, alferes de infantaria.

Antonio José Teixeira de Miranda, alferes de infantaria.

5.º Que por decreto de 30 de julho do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 172, de 4 de agosto do mesmo anno, foi agraciado com o grau de cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, o soldado, n.º 76/96, da 3.ª companhia de deposito de Moçambique, Antonio Manuel.

6.º Que o soldado do regimento de infantaria n.º 9, José de Sousa, ao qual foi concedida a medalha *Rainha D. Amelia*, por ter feito parte da columna de operações

ao Barué, na provincia de Moçambique, é n.º 203/1441 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, e não 202/1441 da 2.ª companhia do 2.º batalhão do alludido regimento, conforme foi publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 3, de 18 de fevereiro de 1903.

7.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 25 de julho findo:

O tenente de cavallaria, Eduardo Augusto de Oliveira Pessoa, por haver terminado a commissão na provincia de Cabo Verde.

O alferes de cavallaria, Manuel Antonio Vendeirinho, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 1 do corrente mez:

O tenente de infantaria, em commissão no deposito de praças do ultramar, Aristides Raphael da Cunha, por o haver solicitado.

Em 6:

O capitão de infantaria, Duarte do Amaral Pinto de Freitas, os tenentes de infantaria, Francisco Marcellino Affonso, e Francisco Soares Pinto, e o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Francisco Ferreira, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

10.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 16 de julho findo:

Quadro de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, Antonio Augusto de Azevedo, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, José Maria da Silveira Montenegro, trinta dias para continuar o tratamento.

Facultativo de 1.^a classe do quadro de saude do Estado da India, Rodrigo José Rodrigues, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 30 do mesmo mez:

Provincia de Cabo Verde

Capitão do quadro occidental, Estevam Gonçalves da Cruz Chaves, noventa dias para se tratar.

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Tenente do quadro da India, em serviço na indicada provincia, Rodrigo Anastacio Teixeira de Lemos, noventa dias para se tratar.

Provincia de Angola

Capitão de infantaria, em commissão na alludida provincia, Manuel da Graça, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Sub-chefe do serviço de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a graduação de tenente coronel, José Maria de Aguiar, sessenta dias para continuar o tratamento.

Obituario

1908

Julho 2 — Francisco Marques, tenente do quadro occidental.

Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Pereira Bastos

REPORT OF THE COMMISSIONER OF THE GENERAL LAND OFFICE

FOR THE YEAR 1881

IN RESPONSE TO A RESOLUTION OF THE HOUSE OF COMMONS

PASSED IN 1879

BY THE HOUSE OF COMMONS

IN 1881

AND BY THE HOUSE OF LORDS

IN 1882

AND BY THE HOUSE OF COMMONS

IN 1883

AND BY THE HOUSE OF COMMONS

IN 1884

AND BY THE HOUSE OF COMMONS

IN 1885

AND BY THE HOUSE OF COMMONS

IN 1886

AND BY THE HOUSE OF COMMONS

IN 1887

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

26 DE AGOSTO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decreto de 30 de julho findo:

Adido

O capitão do corpo de officiaes da administração militar, João Gonçalves Valentim, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 20, 2.ª serie, de 8 de agosto do corrente anno).

Por decreto de 6 do corrente mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o segundo capitão de bateria n.º 4 de artilharia de guarnição, José Maria Rebello Valente de Carvalho.

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 9, Armando Augusto Pires Falcão.

(*Ordem do Exercito* n.º 20, 2.ª serie, de 8 de agosto do corrente anno).

Por decreto de 13 do mesmo mez:

Quadro da India

Tenente coronel, o major, Alberto Feliciano Marques Pereira.

Majores, os capitães, Francisco Xavier de Brito, e Caetano José da Piedade Mendonça.

Capitão, o tenente, Manuel Henriques Lopes Bragança.

Tenente, o alferes, Jayme Xavier de Sequeira e Pereira.

2.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decretos de 30 de julho findo:

O capitão do corpo de officiaes de administração militar, Joaquim Simões da Costa, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O tenente, official da administração militar do regimento de infantaria n.º 3, Manuel João Domingues, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 20, 2.ª serie, de 8 de agosto do corrente anno).

Por decretos de 6 do corrente mez:

O tenente do regimento de infantaria n.º 21, José Augusto de Faria Blanc, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia em disponibilidade, José Maria Braz, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 20, 2.ª serie, de 8 de agosto do corrente anno).

3.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, sejam louvados, pelos serviços prestados nas operações effectuadas pela columna de occupação alem do rio Cuengo, no districto da Lunda da provincia de Angola, em 1907, os officiaes e praças de pret constantes da relação, que faz

parte integrante d'esta portaria e baixa assignada pelo Director Geral do Ultramar.

Paço, em 11 de agosto de 1908. — *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Relação a que se refere a portaria d'esta data

Officiaes

Alferes de infantaria, Manuel Joaquim Ramos Coelho, pelo zelo e coragem manifestada no commando do seu pelotão no combate de Xa-Quilongue e noutros serviços de que foi encarregado, e muito especialmente, pela serenidade e bom senso com que procedeu no commando do reconhecimento á sanzala do soba Cabouco, conseguindo vencer a desconfiança do gentio e estabelecer com elle relações, commissão extraordinaria e importante de serviço esta de que resultou a vinda do gentio ao nosso convívio e o poder obter-se guias e informações para o avanço da columna para o rio Cuilo.

Alferes de infantaria, Joaquim Antonio da Costa, pelo zelo e coragem que manifestou no commando do seu pelotão em todos os serviços arduos de que foi encarregado.

Tenente do quadro occidental, Augusto José de Sousa Magalhães, pela intelligencia e activa coadjuvação que prestou ao commandante da columna, confirmando sempre as suas boas qualidades militares.

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Rôdrigo José Gonçalves, pelo zelo e coragem manifestados no commando do seu pelotão no combate de Xa Quilongue e em todos os serviços de que foi encarregado.

Praças de pret

Segundo sargento, da 5.^a companhia indigena de infantaria de Angola, n.ºs 113/113, Julio Xavier Pereira, e segundo sargento, n.ºs 18/671 da 9.^a companhia indigena de infantaria de Angola, Belmiro Pinto, pelo zelo e coragem que manifestaram especialmente nos serviços extraordinarios e importantes do commando de varios destacamentos, com diferentes fins, de que, pela falta de officiaes, foram encarregados, e ainda pelo desembaraço de que deram sobejas provas na construcção das diferentes pontes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 11 de agosto de 1908. — O Director Geral, *Francisco Felisberto Dias Costa.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, louvar o major do corpo de officiaes da administração militar, Francisco Christovam de Salles Lisboa, pelo inextinguível zelo, comprovada correcção e intelligencia com que se houve no desempenho dos seus deveres de fiscal do deposito de praças do ultramar e de adjunto da 7.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Publica.

Paço, em 18 de agosto de 1908.—*Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

4.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—2.ª Secção

Tendo saído inexacta a determinação 8.ª inserta no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 5, do corrente anno, novamente se publica:

Sua Majestade El-Rei determina que, aos officiaes do exercito do reino em serviço no ultramar, e bem assim, aos dos quadros das forças ultramarinas, lhes seja extensivo o abono das bagageiras a que se refere o decreto de 24 de dezembro de 1906, todas as vezes que não percebam qualquer outro abono identico.

5.º—Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria em commissão na provincia de S. Thomé e Príncipe, Joaquim Severino Machado de Avellar.

6.º—Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—2.ª Direcção—1.ª Repartição

Em additamento á lista de antiguidades dos alferes da arma de cavallaria a que se refere o decreto de 7 de maio findo, publicada na *Ordem do Exercito* n.º 13 (2.ª serie) do corrente anno: declara-se que os officiaes abaixo mencionados entram na escala definitiva a que se refere o mesmo decreto, por ter o alferes, Manuel Antonio Vendeirinho, concluido a sua commissão ordinaria de serviço:

50 Manuel Antonio Vendeirinho.

51 Antonio José Lobo de Abreu.

- 52 Francisco de Assis Jara de Carvalho.
 - 53 Augusto Rodrigues Mendes Moreira.
 - 54 Joaquim Baptista Leone Junior.
 - 55 Lourenço Antonio do Casal Ribeiro de Carvalho.
 - 56 Viriato Sertorio dos Santos Lobo.
 - 57 Francisco Maria Christiano Solano de Almeida.
 - 58 Aristides Alberto Cordeiro Casqueiro.
 - 59 Arthur Urbano Zagallo Azambuja.
 - 60 Antonio Joaquim de Mello.
 - 61 Francisco Augusto Ribeiro.
 - 62 D. Antonio de Sousa Coutinho.
 - 63 José da Costa.
 - 64 João Gomes da Costa Ramos.
 - 65 Henrique de Castro Constancio.
-

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para conhecimento dos interessados transcreve-se a disposição 18.ª da *Ordem do Exercito* n.º 20, 2.ª serie, de 8 de agosto do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Em additamento á disposição 7.ª da *Ordem do Exercito* n.º 14 (2.ª serie) do corrente anno, se publica que o valor de *n* dos tenentes da arma de cavallaria no anno de 1908 é igual a 23.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 20, 2.ª serie, de 8 de agosto do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que fica sem effeito a disposição 3.ª da *Ordem do Exercito* n.º 19 (2.ª serie) de 27 de julho ultimo, na parte que se refere ao alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Thomaz Antonio de Oliveira Mata Dias.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Francisco Lopes, chegou á sua altura para promoção em 23 de julho ultimo.

2.º Que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, João Augusto Paes, chegou á sua altura para promoção em 6 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 3.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, o segundo capitão de artilharia, João Bernardo Correia Caupers.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente reformado, e que optou pela applicação do disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro do corrente anno, para effeitos de reforma:

Com a graduação de tenente coronel e o soldo de réis 71\$500 mensaes, o capitão do quadro de Moçambique, Tito Augusto de Figueiredo Nogueira, reformado por decreto de 16 de julho findo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 14, do corrente anno.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Relação dos individuos que tomaram parte na campanha do Cuamato, na provincia de Angola, em 1907, aos quaes, em conformidade com o decreto de 28 de setembro do mesmo anno, é concedida a medalha «Rainha D. Amélia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902:

Medalha de ouro

Governador do districto da Huilla, capitão (actualmente tenente coronel) do serviço do estado maior, José Augusto Alves Roçadas.

Medalha de prata

Capitão do serviço do estado maior, Eduardo Augusto Marques.

Primeiro tenente da armada, Victor Leite de Sepulveda.

Segundos tenentes da armada:

José Augusto da Costa Rego.

José Luiz Teixeira Marinho.

Alvaro Rodrigues Valdez Penalva.

Alvaro de Almeida Martha.

Jayme Theodorico da Silva Nunes.

Capitão de artilharia, João Luiz Carrilho.

Tenente de artilharia, Justiniano Augusto Esteves.

Capitães de cavallaria:

Antonio Rodrigues Montez Junior.

José Maria Chaves Galvão de Magalhães.

Tenentes de cavallaria:

Alfredo Pedreira Martins de Lima.

Jorge Soares Pinto de Mascarenhas (actualmente capitão).

Manoel Alberto de Figueiredo Carvalho.

Benjamim Luazes Monteiro Leite e Santos.

Francisco Martins Lusignan de Azevedo.

Carlos dos Santos Natividade.

Joaquim Eduardo Martins da Costa Soares.

Alferes de cavallaria:

José da Costa.

Manoel Antonio Vendeirinho.

Capitães de infantaria:

Francelino Pimentel.

Lucinio Maria Ribeiro.

Joaquim Augusto do Nascimento.

Domingos Barreira da Silva Patacho.

José Antonio de Araujo Junior.

Luiz Lopes Ramos da Silva.

Mario Augusto de Sousa Dias.

Julio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo.

Tenentes de infantaria:

Augusto Manoel Farinha Beirão.

João Teixeira Pinto.

Arthur Esteves de Figueiredo.

Joaquim Montes Martins.

Alberto da Silva Paes.

Albano de Mello Pinto Velloso.

Luiz Torquato de Freitas Garcia.

Francisco Feio Valle.
Egydio Melquiades Nepomuceno dos Santos.
Luiz Gomes de Azevedo.
Germano Dias.
Fernando Paes Telles de Utra Machado.
Ignacio Soares Severino.
José Peixoto da Cunha Moreira.
José Machado Duarte Junior.

Alferezes de infantaria:

Joaquim Ignacio de Jesus Caeiro.
Francisco de Passos.
José Augusto de Mello Vieira.
Alberto José Caetano Nunes Freire Quaresma.
Ernesto Borges Bicudo.
José Velloso de Castro (actualmente tenente).
Joaquim Augusto de Oliveira (actualmente tenente).
José Carlos da Assumpção de Almeida (actualmente tenente).
Francisco Rodrigues Limão.
João Maria Jonet.
Antonio Milheiro.
Joaquim Ferreira Durão.
Joaquim Roberto Mendes.
Augusto Adriano Pires.
Annibal de Barros.
Antonio Dias Bargão.
José Alves de Sá.
Henrique Alves de Athayde Pimenta.
Custodio Antonio Marques.
João Avelino Ferreira.
Antonio José Teixeira de Miranda.
Francisco de Assis da Silva Ramos.
João Rosendo Dias.
Augusto da Silva Fernandes.
Adolpho Varejão Pires Balaya.
José Joaquim Pereira de Castro.
Augusto da Conceição Gonçalves.

Tenente do corpo de almoxarifados de engenharia e artilharia, Francisco Gonçalves.

Alferezes do corpo de almoxarifados de engenharia e artilharia:

Francisco Ferreira.
Antonio Bernardino Ferreira.
Angelo Nunes Pereira.
João dos Reis Victoria.
João Marçal.

Tenente do corpo de veterinarios militares, José Albano Pires Cerdeira.

Tenentes do corpo de officiaes da administração militar:

Antonio Domingues Ferreira.

Abeilard Armando de Mira Saraiva.

Antonio Pereira de Macedo.

Alferes do corpo da administração militar, Antonio Alves de Oliveira Tristão.

Capitão (actualmente major reformado) do quadro occidental do ultramar, Adelino Luiz de Moraes e Castro.

Tenente do quadro occidental do ultramar, Antonio Nunes.

Facultativo de 1.^a classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Alfredo Martins da Silva Borges.

Facultativo de 2.^a classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Antonio Leal Bravo.

Facultativos de 3.^a classe do quadro de Saude de Angola e S. Thomé e Príncipe:

Carlos da Costa Araujo Chaves.

Henrique Luiz Doria Homem Corte Real.

Antonio André Rodrigues.

Terceiro pharmaceutico em commissão no quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Martinho Fernando Guerreiro.

Medalha de cobre

Corpo de marinheiros da armada

Segundos sargentos da 1.^a brigada:

668, João Venancio Pinheiro.

1:332, Antonio Augusto de Almeida.

1:310, Antonio Custodio Tavares.

2:423, Arnaldo da Silva.

2:250, José de Sousa Junior.

3:711, João Antonio Rodrigues.

Da 5.^a brigada, 1:247, Alvaro Jayme Pereira.

Segundo enfermeiro, 505, Antonio de Sousa.

Cabos artilheiros:

827, Silvestre Fernandes.

2:258, Alberto Soares Mendes.

2:378, Francisco de Araujo.

2:445, Arnaldo Augusto.

Cabos marinheiros:

999, Antonio Correia da Silva.

1:042, João Luiz de Oliveira.

1:209, Manuel Rodrigues.

1:239, Agostinho de Assumpção.

1:375, José João Dias.

Primeiros artilheiros:

1:277, Manuel Teixeira.

3:866, João dos Santos.

3:699, Manuel Evaristo.

4:960, José da Silva Varella.

3:534, Henrique A. da Costa.

6:604, Carlos M. Baptista.

4:520, Manuel J. Gonçalves.

3:552, José Nobre.

6:584, Izidoro Ferreira de Brito.

5:088, Antonio Laine.

1:198, Antonio Rodrigues.

3:640, Americo de Oliveira.

2:106, José Antonio.

1:832, João Lourenço.

6:540, José Mendes de Sousa.

4:645, Abilio A. Preces.

1:806, Julio.

6:169, Francisco Antonio Guerra.

3:556, Antonio Boaventura Aguas.

4:057, José Abrantes Tavares.

5:038, Augusto Carlos.

1:007, Joaquim Augusto.

1:735, Adelino José de Andrade.

2:272, Seraphim M. Pires.

Primeiros marinheiros:

2:170, Antonio Maria.

1:642, Antonio dos Santos.

4:035, João Leonardo Marques.

2:295, Roberto Monteiro.

2:154, João de Deus dos Santos.

3:343, Antonio da Silva.

3:302, José Julio Alves.

1:946, Agostinho C. de Carvalho.

3:333, Antonio Accacio Seixas.

1:902, Manuel da Silva.

3:337, Eduardo Augusto Ferreira.

1:925, Eduardo Augusto.

1:111, Joaquim Lopes Aperta.

1:680, José Maria.

2:165, Eusebio.

Segundos artilheiros:

- 5:387, Antonio Augusto de Campos.
8:057, David J. Ribeirinho.
6:715, João Alberto.
7:384, João Pereira.
4:658, Abel Augusto Braceiro.
7:591, Delphin Granito.
9:595, Francisco Bento.
7:997, Joaquim Maria Pereira.
8:467, Pedro Viegas.
4:600, Firmino José Gomes.
8:058, Manuel A. Rabaça.
5:941, Arthur de Pina.
6:353, Francisco Moreira.
6:735, Antonio do Nascimento Pires.
7:381, José Augusto Arrepia.
3:668, Antonio C. Vallongo.
7:886, José Joaquim de Carvalho.
7:899, Joaquim da Silva.
3:636, Julio do Nascimento.
8:040, Luiz Americo de Freitas.
6:694, Francisco Sant'Anna.
7:763, João Baptista.
7:940, Ventura José Aguas.
8:043, Francisco Antonio da Veiga.
7:296, Francisco Vicente Marreiros.
7:394, Francisco dos Santos.

Segundos marinheiros:

- 3:825, Antonio Fernandes.
4:767, Luiz Ramos Simões.
5:867, Manuel Real Pires.
6:556, Matheus José.
7:399, Alberto Pinto.
7:335, Bento João.
4:461, José da Ponte.
5:898, Celestino Rodrigues.
4:794, José Coelho Soares.
4:790, Julio da Silva.
5:952, Antonio Augusto Barbosa.
3:275, Carlos Lino da Cunha.
7:224, Manuel Rodrigues.
5:202, Manuel João.
3:154, Pio.
4:270, Joaquim Martins.



4:749, Eduardo Nascimento.

3:724, Bento José Gordo.

Segundo torpedeiro, 2:059, Raphael dos Santos Cordeiro.

Segundo fogueiro, 4:971, José Domingues.

Grumetes artilheiros :

7:374, Antonio Ferreira de Sousa.

8:614, José Lopes.

Primeiros grumetes :

3:265, João dos Santos.

8:374, João de Deus.

4:673, Antonio Duarte.

8:645, José Fernandes.

8:450, Joaquim Caraga.

6:617, Salvador dos Santos.

7:939, João Ferreira.

5:973, Joaquim Gonçalves.

3:895, Joaquim Figueira.

6:853, Sebastião Marques.

6:858, José Maria.

7:805, Eduardo Carvalho.

7:628, João Patinho.

6:043, Annibal de S. José.

5:392, Nicolau Vieira Junior.

8:120, Theodoro Correia.

8:149, José Cabrita.

6:689, Venceslau.

8:261, Manuel Maria Camões.

5:091, João Eduardo Netto.

8:173, Manuel Cabrita.

5:784, Antonio da Silva.

7:349, Annibal de Paula Correia.

7:174, Joaquim Henriques Cordeiro.

5:532, José Maria Cambado.

7:679, Antonio Martins.

6:465, Domingos Caldeira.

7:888, Candido Martins.

5:138, Antonio Augusto.

3:329, Manuel Ferreira Gomes.

4:702, Porphirio da Natividade.

8:576, João Affonso.

4:844, Manuel Teixeira.

7:852, Joaquim da Luz Baptista.

6:777, Antonio da Costa.

5:833, Duarte Antonio da Silva.

Segundos grumetes :

- 9:193, Antonio Rodrigues.
- 9:069, Manuel J. Pires.
- 9:425, Luiz Pedro Baptista.
- 4:681, José Gonçalves.
- 9:045, Antonio Firmino.
- 9:294, Bento Teixeira.
- 9:277, Boaventura P. Relvas.
- 9:476, José Neves.
- 9:463, Pedro do Nascimento.
- 9:123, Manuel Baciosa.
- 8:830, Antonio Joaquim.
- 9:384, João Victor Antonio.
- 9:484, Manuel A. Lopes Monteiro.
- 9:137, Bartholomeu Garrido.
- 9:231, Francisco Fernandes.
- 8:910, José dos Santos.
- 4:910, Antonio Tavares de Sousa.
- 3:901, Christiano Godinho.
- 8:815, Manuel dos Santos.
- 9:120, Joaquim dos Ramos.
- 9:112, Antonio José de Figueiredo.
- 9:380, José Maria Cabral.
- 9:172, João Boaventura.
- 8:060, Alberto S. Monteiro.
- 9:386, Francisco Sant'Anna.
- 9:117, Thadeu Augusto.
- 9:256, José Pires Capellinha.
- 8:897, Alfredo Nunes.
- 4:708, Joaquim Vicente.

Corneteiros tambores :

- 4:072, Manuel de Sousa.
- 7:006, Armando Moreira.

Grupo de artilharia a cavallo

Segundos sargentos da 1.^a bateria :

- 4/1:176, Manuel Monteiro.
- 27/1:184, Justino de Babo.
- 105/1:020, Grimaldo da Fonseca Costa Ribeiro.

Soldados da 1.^a bateria :

- 28/1:185, Samuel da Cruz.
- 30/1:077, José Florencio.
- 51/882, Abilio de S. Passos.
- 67/1:118, Antonio dos Santos.

77/880 Antonio Manuel da Cruz.

118/1:122, Antonio Ribeiro F. Junior.

120/1:144, Alfredo de Almeida.

126/1:139, Arthur.

128/1:151, José Joaquim Gomes Pereira.

Soldados da 2.^a bateria:

3/1:174, Simão Ignacio.

31/186, Elysio da Silva Rocha.

53/1:183, Seraphim Esteves.

Grupo de artilharia de montanha

Primeiro sargento, 14/933, da 1.^a bateria, Raul José de Andrade.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha
Guilherme II

Primeiro sargento, 1/4:232, do 2.º esquadrão, Eduardo de Albuquerque.

Regimento de infantaria n.º 2

Carpinteiro, 47/13, da 1.^a companhia do 1.º batalhão, Adelino A. Moraes.

Regimento de infantaria n.º 12

1.º batalhão — 1.^a companhia

Primeiros sargentos:

46, Antonio Freire de Mattos Mergulhão.

46/47, Antonio Francisco Gomes.

Segundos sargentos:

2/2:302, Manoel Cardoso.

10/306, José Pedro Balbino Dias.

11/52, Antonio Ribeiro Villaza.

33/302, José Augusto.

69/1:814, Fernando Grillo.

Primeiros cabos:

19/26, Constantino Rato.

85/37, Manoel dos Santos Correia.

107/84, Albano B. de Oliveira.

134/110, Antonio Luiz Velloso.

150/125, João de Araujo.

167/142, Antonio dos Santos.

202/177, José Eduardo L. Menezes.

203/178, Manoel Antonio de Carvalho.

162/137, Antonio.

201/176, Guilhermino Kaspizykovosk.

Segundos cabos:

63/295, Francisco de Jesus dos Santos.

90/67, Manoel Antonio de Jesus.

121/97, Francisco Julio Botelho.

135/111, Alfredo Ferreira.

260/236, Manoel Bento.

Soldados:

214/189, Egydio de Azevedo.

34/299, Joaquim Fortunato.

4/286, José Manuel.

14/2:382, Antonio Ribeiro.

15/263, José Pacheco.

16/264, Joaquim Luiz.

23/265, Estevam R. Jorge.

24/274, Jayme Bernardo.

26/266, José Paulo.

28/45, José Francisco.

31/267, Manoel Nunes de Oliveira.

34/299, Joaquim Fortunato.

35/277, Antonio Augusto Rodrigues.

36/288, Alfredo A. Alves.

38/268, Albino Francisco.

41/291, Francisco de Castro.

44/270, Joaquim Alves Martins.

45/271, Luiz Antonio.

47/279, Antonio Fernandes.

49/272, João dos Santos.

52/273, Antonio Monteiro.

54/50, Antonio Lourenço.

56/53, João E. Exposto.

57/280, Antonio Joaquim Rego.

60/55, Bernardo Cabrita.

64/283, David J. Dias Rosas.

65/57, Manoel Catharino.

66/284, Antonio Augusto de Sousa.

67/285, José Joaquim Castanheiro.

70/58, Francisco Coelho.

71/59, Manoel da Silva.

77/61, Manoel de Sá Gomes.

78/2:369, Antonio Nunes.

81/34, Justino de Almeida.

83/35, Aurelio Lourenço.

84/36, Antonio Gerardo.

- 86/63, Eridano Ferreira Cancelli.
87/64, Adriano Gonçalves.
88/65, Joaquim Luiz.
89/66, Antonio Casimiro.
91/68, José Antonio da Silva.
92/69, João Soares.
93/70, Manoel Teixeira.
94/71, Antonio Rodrigues de Oliveira.
95/72, Joaquim Alves Rodrigues.
96/73, Luiz de Araujo.
97/74, Manoel Lourenço.
98/75, Francisco José de Araujo.
99/76, Sebastião José Rodrigues.
100/77, José Alves.
101/78, José Joaquim da C. Velloso.
102/79, Delphim da Silva.
103/80, Joaquim Antonio de Sousa.
104/81, Manoel José Cerqueira.
105/82, Domingos A. Montanha.
106/83, Francisco de Menezes.
108/85, Mario Teixeira de Mello.
109/293, José Teixeira.
111/87, Francisco José L. da Silva.
112/88, Manoel Baptista da Silva.
113/89, Antonio José.
114/90, José Martins Dias.
115/91, Jeronymo C. Almeida.
116/92, Americo Teixeira.
117/93, Rozendo Gomes.
118/94, Joaquim Marreiros.
119/95, Adolpho G. dos Reis.
120/96, Manoel do C. Pereira.
122/98, José Januario.
123/99, Zacharias Martins.
126/102, Francisco Pereira.
127/103, José Fernandes Zorra.
128/104, Manoel Lourenço.
130/106, Joaquim dos Santos.
131/107, Bernardo Alves.
133/190, Ambrosio Maria Reis.
136/112, José Antonio Ideias.
137/113, Armindo Ribeiro.
138/114, Alberto do Sacramento.
139/115, Francisco.
140/116, Antonio de Paiva.

- 142/118, Francisco A. Miranda.
 143/119, José dos Santos Barrileiro.
 144/120, Manoel Moita.
 145/121, Francisco Miranda.
 147/122, Polycarpo Feijão.
 148/123, Graciano dos Santos.
 152/127, José de Oliveira Fresco.
 153/128, Manoel de Jesus.
 154/129, Antonio Antunes Farinha.
 155/130, Antonio da Costa Leandro.
 156/131, Manoel Almeida Muchagota.
 157/132, Jacintho L. da Costa.
 158/133, José Maria.
 159/134, José Esteves Grillo.
 160/135, José Correia Henriques.
 161/136, José Ferreira das Neves.
 163/138, Pedro S. de Almeida.
 164/298, José Fernandes.
 166/141, Jeronymo Ferreira Nine.
 168/143, Alberto Ribeiro.
 169/144, José Antonio.
 170/145, Manoel Lucas.
 171/146, Joaquim da Silva Lobo.
 172/147, Luiz da Silva.
 173/148, José Joaquim Madeira.
 174/149, Antonio Lopes.
 175/150, Antonio dos Santos.
 176/151, Diamantino da Costa.
 177/152, Manoel de Oliveira.
 178/153, João de Sousa.
 179/154, Julio Alves Pereira.
 182/157, Manuel Francisco de Oliveira.
 183/158, Domingos de Almeida.
 186/161, Braz de Carvalho.
 188/163, Marcelino Soares.
 189/164, Manuel Marques.
 190/165, Armando A. M. Guedes.
 191/166, Antonio Victorino.
 192/167, Americo Santiago da Costa.
 193/168, Manoel Eva.
 194/169, Manuel da Silva.
 196/171, Manuel Francisco.
 197/289, José de Castro.
 198/173, João de M. Callado.
 199/174, Joaquim Castanha.

- 204/179, Joaquim Antonio de Sousa.
 205/180, Pelagio B. Ferreira.
 206/181, Julio dos Santos Paredes.
 207/182, Antonio Ferreira Barros.
 208/183, Antonio Ferreira Leite.
 209/184, Albino Cardoso.
 210/185, Manuel Pereira.
 211/186, Joaquim Augusto dos Santos.
 212/187, Manuel T. de Carvalho.
 213/188, Antonio Rodrigues.
 214/189, Egydio de Azevedo.
 215/190, Manuel Lopes.
 216/191, Antonio Canto.
 217/192, Manuel Pereira.
 218/193, Albino Pinheiro.
 219/194, Manuel Pereira.
 220/195, Bernardino Durães.
 221/197, Joaquim Manuel.
 222/198, Manuel Maria da S. Gravato.
 223/199, Henrique Ferreira da Costa.
 224/200, José.
 225/201, David M. de Lima.
 226/202, Alberto Carneiro.
 227/203, Francisco Hortelão.
 228/204, Joaquim Lima Soares.
 229/205, José Ferreira.
 230/206, Augusto da Silva Rosas.
 231/207, Domingos Alves.
 232/208, Arthur José dos Reis Guimarães.
 234/210, Joaquim Francisco dos Santos.
 236/212, Antonio Valentim.
 238/214, Ventura Bragança.
 239/215, Manuel Farias.
 241/216, Antonio Viegas.
 241/217, Joaquim Dias Alves.
 242/218, Francisco Dias Rego.
 243/219, José Carlos.
 245/221, Henrique A. da S. Valente.
 246/222, José Marcellino Martins.
 247/229, Annibal Teixeira.
 248/228, José M. Moura.
 249/225, Antonio Roberto.
 250/226, Bernardino Pereira.
 251/227, Manuel Roballo.
 252/303, José.

- 253/223, Annibal Alves.
 254/230, Affonso G. Ferreira.
 255/231, João Manuel.
 256/232, Guilhermino M. da Silva.
 257/233, Manoel Francisco Pedroso.
 258/234, Joaquim Ramos.
 259/235, João de Jesus A. da Silva.
 261/237, Miguel J. Alves.
 262/238, Pedro Maria da C. Leão.
 263/239, Daniel Gil.
 264/240, José Carlos Gonçalves.
 265/241, Arthur Tedeschi Azevedo.
 267/243, José Manuel Monteiro.
 268/244, Carolino Antonio.
 269/245, Antonio Francisco Ramalles.
 270/246, Antonio dos Santos Moreno.
 271/247, Manuel Maria.
 272/248, Fulgencio dos Anjos da Silva.
 273/249, Albino Joaquim Pereira.
 274/250, Manuel Ignacio.
 275/251, Antonio Arnaldo Fabião.
 276/252, José do Couto.
 277/253, Augusto das Neves Rocha.
 280/287, Anthero da Silva.
 281/257, Avelino Luiz Teixeira.
 284/252, Bernardino Rodrigues.
 62/56, José Gonçalves Serrano.
 283/259, José de Sousa.
 82/62, João Baptista.
 36/288, Alfredo Andrade Alves.
 86/63, E. Ferreira Canellas.
 235/211, José da Costa.
 151/126, Francisco Nunes Moura.
 185/160, João dos Santos.
 187/162, Antonio Caetano.
 195/170, José Pires.
 128/32, Manoel Lourenço.
 74/60, Agostinho Albuquerque.
 55/282, João Maria dos Santos.
 250/226, Bernardino Pereira.
 87/64, José Adriano.
 241/217, Joaquim Dias Alves.
 48/48, João Godinho.
 51/49, João dos Santos da Costa.
 128/104, Manuel Lourenço.

132/108, João Francisco de Paula.
165/140, Manuel Antonio Resende.
180/155, Balthasar.
181/156, José Manuel Guedes.
184/159, Manuel da Cruz.
189/164, Manuel Marques.
278/254, João de Amorim Pereira.
282/278, Manuel Francisco.
42/304, Pedro Antonio da Silva.
247/229, Annibal Teixeira.

Corneteiros:

42/304, Pedro Antonio da Silva.
75/31, Fortunato Pinto.
83/33, Antonio Prata.

Bateria mixta de artilharia de montanha e de
guarnição de Angola

Segundos sargentos:

40/313, Manuel Marques.
46/315, Manuel Mendes da Rocha.
55/370, Amancio dos Santos.
69/316, João da C. Pereira.

Primeiros cabos:

6/364, Manuel Ignacio.
105/317, Augusto Carlos G. Rosa.
112/395, Manuel C. Marrafa.
113/396, Raphael dos Santos Ferreira.
114/397, Joaquim Pereira dos Santos.

Segundo cabo, 216/434, Abilio Ferreira da Costa.

Soldados:

21/293, Joaquim Lopes.
96/296, Antonio Thomaz.
133/411, Francisco Pinto.
135/412, Antonio Luguico.
136/413, Francisco Simões.
137/414, Sebastião Martins.
138/415, João Luiz.
140/416, Joaquim Antonio.
152/418, Joaquim de Araujo.
210/428, Antonio Correia.
211/429, Antonio Coutinho.
116/378, Constantino Ricardo.
117/399, Manuel Rodrigues da Costa.
118/400, Manuel de Almeida.
121/401, João da Cunha.

- 122/402, Alexandre Marques.
123/403, Antonio Matheus.
124/404, Camillo dos Santos.
125/405, Francisco Mendes.
128/406, Antenio de Jesus.
129/407, Manuel da Conceição.
130/408, José Guerreiro.
131/409, Antonio dos Santos Passinha.
132/410, Manuel Christovão Simas.
163/419, Luiz de Sousa.
164/420, Ernesto A. dos Santos.
171/421, Julio G. da Silva.
176/323, Joaquim Duarte Pereira.
179/326, Amador Manuel.
190/422, Ivo Rodrigo.
204/423, Estevam Gonçalves.
206/424, João Eusebio.
207/425, João de Oliveira.
208/426, Francisco Mendes.
209/427, Sebastião dos Reis Gomes.
212/430, José Pinto da Silva.
213/431, Augusto Patricio.
214/432, Antonio Manuel Cerqueira.
215/433, João de Castro.
37/140, João José da Silva.
177/224, Luiz Bernardino.
14/365, Manuel Antonio.
27/224, Manuel Antonio.
175/322, Agostinho de Jesus Pereira.
178/325, Antonio Abrantes Pereira.
180/327, Eugenio da Fonseca.
181/328, José de Campos.

Soldados indigenas :

- 7/212, Luimba.
47/145, João Vieira.
53/150, Luiz da Motta.
76/113, Simão Affonso.
93/299, Pedro.
106/300, Antonio Francisco.
120/302, Francisco Cambengo.
157/304, André Sebastião.
159/306, Bazilio Mucalla.
169/307, Camado Mendes.
170/308, Balthazar José.
23/135, João Lopes Samedo.

39/141, José Antonio.
59/152, Francisco Cardoso.
26/137, Izidro Lopes.
156/303, Calenda A. Catenda.
Ferrador, 173/320, José Gonçalves Santiago.

2.ª Companhia mixta de artilharia de montanha
e infantaria de Angola

Segundos sargentos:

17/360, Alberto Teixeira.
164/264, Sebastião Rolão.
287/372, Annibal Augusto Pereira.
Serralheiro, 162/400, Manuel Rodrigues da Cunha.

Primeiros cabos:

13/334, Manuel Martins.
46/394, Manuel Rosa.
74/338, Luiz Antonio Bento.
232/357, Adelino.

Soldados:

23/162, Hygino dos Santos Pina.
35/173, Lourenço Simão.
57/382, Joaquim Ferreira.

Soldados indígenas:

102/374, Salvador M. Gaspar.
110/202, Pedro Varella.
116/385, Adão Fortunato.
155/389, Massambe.
160/390, Ivo.
179/159, Manuel A. Calenda.
181/165, Lourenço Gomes.
183/167, Manuel Maria M. Th. Catunlo.
186/169, Matheus F. P. Cassabala.
190/170, Agostinho Gonçalves.
192/172, Christiano Gomes.
193/174, Bartholomeu Francisco.
194/175, Nazario Semedo.

Contramestre de corneteiros, 3/357, Joaquim T. Pinto.
Corneteiro, 27/33, Sebastião Cornelio.

1.º esquadrão de dragões de Angola

Primeiro sargento, 3/278, Celestino Augusto da Costa.

Segundos sargentos:

12/342, Manuel Guerreiro Mendinhos.
16/343, Manuel P. Coelho Andrade.

- 21/344, José Paulo Andorinha.
- 22/345, Roberto G. Miguens.
- 2/2, Francisco M. de Freitas.
- 46/171, Antonio José de Sant'Anna.
- 10/380, Adelino de Figueiredo.

Selleiro-correeiro, 135/442, Manuel Dias da Costa.

Primeiros cabos:

- 4/424, Augusto Peixoto.
- 24/346, Manuel Joaquim.
- 29/348, Adrião da Silva Roma.
- 50/294, Joaquim Ferreira da Costa.
- 60/411, Guilherme Antonio Pereira.
- 69/358, Adolpho S. Teixeira.
- 77/413, Ernesto Marques.
- 78/360, Hygino Cantrim Caldeira.
- 90/320, José de Almeida.
- 124/738, Silverio de Oliveira.

Segundos cabos:

- 31/394, Affonso Cunha.
- 32/349, Antonio Ferreira de Oliveira.
- 34/291, Julio Ferreira.
- 53/295, Antonio Rodrigues.
- 122/437, Manuel Rosado.

Soldados:

- 93/323, José Domingues.
- 108/374, Joaquim Carvalhinho.
- 1/381, Joaquim Maria Cachapitta.
- 11/408, Manuel Esteves Menino.
- 14/426, Honorio Marino.
- 17/427, Marcos Calleires.
- 27/379, Antonio Callixto de Sousa.
- 40/410, Joaquim Vicente.
- 42/325, Antonio Rebello.
- 45/422, José Joaquim.
- 47/382, Antonio Julio da Silva.
- 49/353, José Manuel de Carvalho.
- 52/327, José Maria.
- 54/423, Manuel de Sá.
- 55/354, José da Costa.
- 56/329, Cassiano da Fonseca.
- 57/355, Joaquim da Costa.
- 58/356, Julio Rodrigues.
- 59/330, Antonio da Fonseca.
- 65/428, Joaquim Teixeira Archanjo.
- 67/407, Lucas Antunes Ferreira.

- 70/429, Bernardino J. Exposto.
72/383, Nicolau Carneiro.
73/359, Joaquim Netto.
74/384, José Garcia.
75/430, Justino Felício.
83/431, Manuel dos Santos Bartholomeu.
85/361, Miguel Fortunato.
86/362, Casimiro de Sousa Christiano.
92/363, Alfredo Martinho.
94/432, José Tiago Junior.
98/365, Francisco Lino Roseta.
100/367, João Vaz Barata.
101/368, Antonio Rodrigues.
102/369, Manuel Lopes Tropeceiro.
103/370, Joaquim dos Reis.
107/373, José Leite.
109/375, Antonio Valentim.
111/434, Manuel Ferreira Quirido.
113/385, Custodio Riço.
115/387, José de Sousa.
116/435, José Maria da Silva.
117/388, Isaias Igreja.
119/389, Antonio dos Santos.
120/390, José Joaquim Garcia.
121/208, Justino.
123/391, Alfredo Gonçalves.
125/439, Antonio Gomes.
127/440, Julio Brito Pissarro.
128/441, Antonio Severino.
129/392, João Alberto.
132/393, António Augusto Rodrigues.
134/394, Manuel dos Santos.
136/395, Antonio Augusto Gaspar.
141/396, José do Carmo Boticario.
142/397, Silvino R. Fernandes.
143/398, Manuel Augusto.
145/400, Manuel Antonio Martins.
146/401, José Francisco.
147/402, Manuel Brás.
150/404, Miguel Francisco.
151/405, José Canaído.
152/406, José Manuel Alves.
195/270, Placido Martins.
95/328, Ernesto Ramos.
104/371, Ernesto Nascimento.

- 97/433, João Pedroso.
- 88/315, Cassiano Fernandes Marques.
- 106/372, José Joaquim.

Soldados indígenas:

- 9/222, Miguel J. Lubando.
- 13/418, Bartholomeu P. Quipipa.
- 18/283, Chico Paschoal.
- 19/289, André.
- 33/419, Simão André Francisco.
- 41/420, Sebastião Francisco.
- 43/425, João Christovam Cabiri.
- 76/304, Pacco.
- 79/306, Pedro Domingos Antonio.
- 81/308, José Clemente Alexandre.
- 82/309, Luiz Francisco Domingos.
- 84/310, João Lourenço.
- 87/220, José Mombeiro.
- 91/311, Candido Domingos José.
- 126/126, Augusto Manuel João Vieira.
- 130/130, Matheus C. Z. Gomes.

Ferradores:

- 44/351, Francisco Almada.
- 66/184, Ismael da Fonseca.

Aprendiz de ferrador indígena, 15/148, Domingos Garcia.

Clarim, 36/322, João Custodio.

Aprendiz de clarim indígena, 7/219, Arthur Sequeira.

2.º esquadrão de dragões de Angola

Primeiro sargento, 1/111, Manuel de Castro Manso Preto.

Segundos sargentos:

- 3/1, José Saldanha Laboreiro da Silva.
- 5/3, João Rosado.
- 6/4, José Martins Pereira.

Primeiros cabos:

- 10/8, Manuel Lopes Netto.
- 11/9, Bernardo José Brilha.
- 36/11, Adamastor.
- 37/12, Guilherme Manuel.
- 61/13, Antonio dos Santos Loureiro.
- 62/14, Antonio Matta.
- 86/15, Adolpho Augusto Correia.
- 88/17, Antonio A. B. Netto.

9/7, Joaquim M. Camello.

87/16, Miguel Gomes.

Segundos cabos:

120/120, Manuel Victorino.

123/136, Bento.

124/124, João Baptista.

Soldados:

31/37, Rosendo da Costa.

27/33, Pedro Augusto de Figueiredo.

12/18, Francisco Muchacho.

14/20, Antonio Vicente.

15/21, José Martins.

16/22, Firmino A. de Freitas.

17/23, Manuel Rosado Rolhas.

18/24, Antonio Augusto Rodrigues.

20/26, Francisco Antonio Simões.

21/27, Elias Cardoso.

24/30, Manuel Antonio Carrilho.

25/31, José Joaquim Ramos.

26/32, Carlos Alberto Pinto.

27/33, Pedro de Figueiredo.

29/35, Francisco Antonio.

30/36, José Joaquim Pardal.

34/40, Henrique Gabriel.

38/41, Francisco Manuel.

39/42, Manuel F. Queiroz.

40/43, Francisco Elias.

41/44, João Fernandes.

43/46, José Diogo.

44/47, Sebastião M. Exposto.

45/48, Victorino J. Machado.

48/51, Domingos Baptista.

49/52, Alberto Pereira.

50/53, Manuel Garcia.

51/54, Antonio José.

53/56, José Maria Alves.

54/57, José Joaquim Ruivo.

58/61, Francisco Lourenço.

59/62, Prudencio Granja.

60/63, José Antonio.

63/64, Manuel Antonio Ferreira.

64/65, João Nunes.

67/68, João Abel.

73/74, Manuel S. Franco.

77/78, Antonio da Ressureição.

- 84/85, Antonio Carvalho.
89/87, Antonio José Nunes.
90/88, Manuel M. Dias Ferreira.
91/89, Candido Germano Junior.
92/90, Arthur D. de Abrantes.
94/92, Antonio da Veiga.
95/93, Damaso da Conceição.
96/94, Lourenço Ferreira.
97/95, Manuel Ferreira Dias.
98/96, Julião Ladeira.
99/97, Adelino Rodrigues de Figueiredo.
100/98, José de Albuquerque.
101/99, Victorino Antonio.
102/100, Salvador Fernandes.
103/101, Manuel Lopes.
104/102, José Francisco do Sacramento.
107/105, Francisco Antonio.
108/106, Francisco Duarte.
109/107, Jonathas da Silva.
111/109, José Maria.
117/163, Antonio Augusto Lançana.
122/122, Joaquim Paulo.
125/157, Avelino Dias.
126/128, Ignacio Elias.
82/83, José Maria da Silva.
69/70, Francisco Ribeiro.
22/23, Maximiano Carvalho.
105/103, Antonio das Neves.
19/25, Sebastião dos Santos Garcia.
43/46, José Diogo.
51/54, Antonio José.
56/59, Antonio da Silva.
74/75, Ambrosio Augusto Mesquita.
75/76, Antonio M. Coelho.
76/77, Carlos A. Cunha.
78/81, José dos Santos Garcia.
106/109, Abilio José de Almeida.
23/29, José Arthur.
33/39, Manuel do Nascimento.
46/49, José Augusto.
57/60, Joaquim Dias dos Santos.
83/84, Miguel da C. Freitas.
108/106, Francisco Duarte.
110/107, Henrique José Meirelles.
90/88, Manuel Dias.

111/109, José de Moura.

98/86, Julião Ladeiras.

13/19, Luiz Antonio Rosario.

Ferradores :

114/117, Carlos Jeronymo.

115/118, João A. da Silva Lobo.

Clarins :

7/5, Pedro Rattes.

8/6, Raul Simão.

113/116, José Manuel.

1.ª Companhia europeia de infantaria de Angola

Primeiro sargento, 37/330, Francisco Leite Ribeiro.

Segundos sargentos :

1/291, Alexandre Leite.

40/531, Alfredo Jorge da Silva.

102/332, Antonio Maria Ferreira Braga.

127/335, José de Macedos.

132/336, Domingos B. C. P. Gomes.

Primeiros cabos :

12/503, João Gonçalves Rato.

16/160, Armando José de Amorim

17/504, Antonio de Almeida e Silva.

19/505, João Baptista de Azevedo Rua.

26/418, Innocencio D. Curado.

28/419, Joaquim Duarte.

114/334, Humberto Portugal Correia da Silva Costa.

143/470, Manuel Ferreira Pinto.

144/337, Francisco Pereira.

213/349, Manuel Rodrigues Marcellino.

Segundos cabos :

5/416, José Ignacio.

21/417, Manuel Joaquim da Silva.

27/164, Antonio Francisco.

46/374, Antonio Simões.

113/453, João dos Santos.

139/225, Luiz Ferreira Loureiro.

160/483, Antonio de Oliveira.

172/494, José.

210/346, Manuel de A. Correia.

Soldados :

4/375, José Joaquim da Cunha.

22/507, José V. das Neves.

29/420, Filippe Frederico.

-
- 30/509, Filippe Frederico.
31/414, Antonio Ferraz de Sousa.
32/510, José N. Coelho.
33/421, José Frederico.
34/422, Joaquim Maria Ramos.
39/423, Manuel dos Santos.
41/383, João Julio Antunes.
48/378, Antonio do Nascimento Cardoso.
51/409, Manuel.
52/424, José Martinho.
55/425, José Baptista.
62/415, Alexandre Joaquim do Couto.
63/427, Carlos Augusto.
65/428, José dos Reis.
67/429, Antonio Eduardo B. Leitão.
70/394, João Lopes.
74/430, Joaquim Ferreira.
76/431, Antonio Francisco Genesio.
77/432, Manuel L. Gonçalves.
80/433, José Maria Peres.
81/434, Ramiro de Sousa.
82/400, Eduardo da Silva.
83/401, João.
86/435, Francisco Trindade.
87/436, Joaquim Ferreira.
92/437, Custodio G. de Faria.
94/438, Antonio.
95/439, Joaquim de Brito.
97/441, Joaquim Teixeira Machado.
99/443, Manuel Antonio.
100/444, Accacio da Silva.
101/445, Manuel Ignacio.
104/446, Manuel Borges.
105/447, Manuel José.
106/448, Francisco Durão.
109/450, Mario C. Ribeiro.
110/451, José.
112/452, Joaquim Dias.
115/201, Antonio de Almeida.
116/454, Luiz Raphael Marques.
117/455, Manuel Antonio Jeronymo.
119/456, Alfredo M. Gaspar.
121/457, José Alves.
122/208, Antonio.
124/459, Abel Calixto.

- 126/410, José Antonio Martins.
 129/460, Antonio Augusto Barroco.
 130/461, João Gomes.
 133/462, Elias da Silva.
 134/463, José Maria.
 135/464, Francisco A. Coutinho.
 136/465, José T. Coelho.
 138/467, José Pereira Dias.
 140/226, Manoel Simões.
 141/468, José Almeida Pereira.
 142/469, Evangellista da Conceição Leite.
 145/471, Alberto da Silva.
 146/472, Adolpho das Neves.
 147/473, João José dos Santos Vinhas.
 148/474, Antonio de Mattos.
 150/476, Antonio Theotonio.
 151/477, Joaquim Taborda do Rosario.
 152/338, João da Luz.
 153/478, Joaquim Pinheiro.
 155/479, Manuel de Moura Thomé.
 156/480, Antonio Carochio.
 157/481, Manuel Ferreira.
 158/244, Venancio G. M. Alves.
 159/482, Domingos Luiz.
 161/484, Antonio.
 162/485, Edmundo Aurelio.
 164/487, Henrique Rodrigues.
 165/251, Antonio Lopes da Costa.
 166/488, Pedro Pregoça.
 167/489, João.
 168/490, Antonio da Fonseca.
 169/491, Antonio Manuel Lopes.
 170/492, Augusto Pinto.
 171/493, Armindo Ribeiro.
 174/495, Manuel dos Santos.
 173/512, José Francisco Paixão.
 175/496, Adelino A. do Carmo.
 176/497, Pedro L. de Oliveira.
 177/498, José Gomes da Silva.
 180/500, Jayme de Sousa.
 181/501, Manuel Ferreira.
 182/513, Laurentino Ferreira.
 183/514, Antonio Alberto Pereira.
 184/515, Francisco Rodrigues Borges.
 185/516, Casimiro G. Ribeiro.

- 186/517, Francisco da Silva.
 189/520, Joaquim Annaica.
 190/521, Antonio José Ferreira.
 191/277, Casimiro Pinto.
 192/522, Carlos Augusto.
 193/523, João Murta.
 194/524, Serafim Ribeiro.
 195/525, João B. Gonçalves.
 196/526, José Rodrigues Christello Junior.
 197/527, Manuel Gomes.
 204/340, José Maria Crespo Ferro.
 206/342, Antonio de Almeida.
 207/343, Adelino Pires.
 209/345, Armando dos Reis Flores.
 211/347, Manuel de Mattos Nunes.
 212/348, Manuel de Mattos.
 217/353, Augusto do Sacramento.
 218/354, Manuel Affonso.
 219/355, Antonio.
 220/356, Antonio Ribeiro.
 221/357, Francisco.
 227/363, Fernando C. da Cunha.
 228/364, Julio Antunes.
 231/367, Antonio Affonso.
 232/368, Manuel José Marques.
 233/369, João Manuel.
 23/382, Joaquim.
 154/240, Antonio Correia.
 173/512, José Francisco Paixão.
 224/360, João Martins Filipe.

Soldados Indigenas:

- 6/372, Pedro Antonio Victor.
 7/304, Agostinho Gaspar.
 8/381, Calumba.
 9/98, Gregorio M. Gustavo.
 10/99, José Gonçalves.
 15/352, Pedro M. Correia.
 38/116, Matheus Gonçalves.
 78/78, Collo 1.º
 120/408, Pereira L. S. de Carvalho.

Contra-mestre de corneteiros, 91/371, José Teixeira.

Corneteiros:

- 20/506, Joaquim da Nave.
 85/317, José Maria.
 205/341, Manuel de Passos Vianna.

2.ª companhia europeia de infantaria de Angola

Segundos sargentos:

2/2, José Augusto de Oliveira.

3/3, José C. do Nascimento.

4/4, Luiz Proença Coelho.

5/5, Abilio A. Pereira.

6/6, Adelino.

8/8, Alvaro A. da Costa.

Primeiros cabos:

9/9, Victor J. de Oliveira Pinto.

12/216, Belchior dos Santos.

14/14, Alexandre Ferreira.

15/15, Jorge L. da Silva Leite.

16/16, Eduardo de Oliveira.

18/18, Joaquim José C. Serrano.

31/229, Jorge Luiz.

150/150, João do Nascimento.

Segundos cabos:

42/42, José Antonio Fogueiro.

49/49, Victorino.

170/170, Isaac J. da Cruz.

147/147, Antonio Augusto dos Santos.

Soldados:

25/25, José Pereira Cordeiro.

26/26, Antonio dos Santos.

32/32, Manoel L. de Abreu.

33/33, Manoel A. da Silva.

35/35, Joaquim Pragana.

36/36, Ignacio N. Oliveira.

37/37, Agostinho da Conceição.

38/38, Adelino Nunes.

41/41, Manuel Henriques.

43/43, Manuel Henriques.

44/44, José Francisco.

46/46, Frutuoso dos Santos Filipe.

47/47, Alexandre Manoel de Castro.

52/52, Adelino de Castro.

53/53, Francisco Maria.

54/54, Victorino Rebello.

55/55, Joaquim de Sousa.

56/56, Manuel Antonio.

63/63, Higinio Amado.

- 65/65, José Martins.
66/66, Antonio Saude.
67/67, Alvaro Augusto Carvalho.
68/68, Antonio de Oliveira.
76/76, Antonio Vaesinhos.
77/77, Antonio Faria.
81/81, Manoel de Jesus.
82/82, Delfim da Silva.
87/87, Damião José.
88/88, José Maria Antunes.
89/89, Paulo Exposto.
90/90, Albino.
95/95, Antonio Julio.
96/96, Luciano Leandro.
99/99, Celestino Agapito da Silva.
101/101, Antonio Luiz.
104/104, Julio.
105/105, Antonio Fernandes.
106/106, Antonio Nunes.
107/107, Joaquim Marques.
108/108, Antonio Luiz Tabellião.
109/109, Manuel Pereira.
112/112, Manuel Martins.
115/115, Manuel da Costa.
116/116, Cornelio Maria Coelho.
118/118, Torcato H. M. Montana.
120/120, José de Almeida.
122/122, Alberto Fernandes Liz.
123/123, Manuel de Jesus.
124/124, Abel Gomes Rafael.
125/125, Christovam T. da Silva.
126/126, Daniel Lopes Tavares.
127/127, Manoel da Rocha.
130/130, Serafim da Silva.
132/132, Adriano Teixeira.
133/133, José Rodrigues.
136/136, Sergio Rebello.
137/137, João Antonio Vinhas.
140/140, José dos Santos.
141/141, Luiz Felix Cabral.
143/143, José Joaquim Soares.
148/148, Joaquim Bento.
149/149, Alfredo dos Santos.
151/151, Abel Vicente.
155/155, Alvaro Ribeiro.

- 157/157, Manuel Lourenço Coelho.
159/159, Ismael Estrella.
160/160, José da Fonseca.
163/163, Fulgencio Cardoso.
165/165, José Luiz Barreto.
169/169, Manuel do Carmo.
174/174, Francisco José Pedro.
175/175, Francisco Alexandre.
176/176, Antonio M. Bastos.
177/177, José de Matos.
178/178, Joaquim Tavares.
179/179, Jeronymo da Silva Aguiar.
181/181, José Joaquim.
185/185, Pacifico dos Santos.
187/187, João Pereira.
188/188, Manuel M. Montes.
190/190, Manuel José Loureiro.
192/192, José Gomes de Castro.
193/193, Francisco Joaquim Gavião.
194/194, Zacarias Martins.
196/196, José Lima.
197/197, Alfredo Joaquim.
200/200, Domingos dos Santos.
201/201, José Joaquim Rodrigues.
75/230, Julio dos Santos.
100/234, Antonio Joaquim Mano.
139/232, João Marques Coelho.
45/45, Francisco Peixoto.
164/164, Antonio Julio.
69/69, Antonio Dias.
19/219, Joaquim Prego.
51/51, Manoel Ramos.
102/102, José Godinho.
72/72, Joaquim Antonio Campos.
83/83, Afonso Reis Costa.
40/40, José Geada.
10/136, Francisco Gonçalves.
39/39, Francisco M. Caldeira.
129/129, Laurindo Antonio Lopes.
145/145, Joaquim Baptista.
58/58, Antonio Teixeira da Silveira.
11/239, Antonio Maria André.
62/62, Joaquim Gonçalves Cruz.
96/96, Luciano Leandro.
214/222, Pascoal Soares.

Soldados indígenas:

- 204/204, Manoel Francisco.
- 207/207, Manoel Adão Francisco Guimbro.
- 210/210, Francisco Diogo Tope.
- 215/224, Loge.
- 217/238, Manoel Duarte.
- 206/233, Manoel Pedro Simão.
- 211/211, João Salvador Cassul.
- 209/237, João Pedro Miguel.

Corneteiros:

- 20/20, José Ferreira dos Reis.
- 21/214, José Gomes Lobeiro
- 22/22, Fiel da Graça.

Extincto batalhão disciplinar de Angola

Primeiro sargento da 3.ª companhia, 1/1:908, José da Silva e Sousa.

Segundos sargentos da 1.ª companhia:

- 7/2:244, Manuel Lourenço Gomes.
- 11/1:825, Francisco Dias de Mattos.

Segundos sargentos da 2.ª companhia:

- 40/2:213, Henrique de Assumpção Villa Verde.
- 156/2:246, João Barbosa de Carvalho.

Segundos sargentos da 3.ª companhia:

- 6/2:200, Luiz Tavares.
- 111/1:988, Fernando Augusto da Conceição.

Primeiros cabos da 1.ª companhia:

- 6/1:796, Luciano.
- 14/1:999, Antonio Vianna.
- 33/2:226, José Paulo Nogueira.
- 50/2:210, Affonso Pereira da Silva.

Primeiros cabos da 2.ª companhia:

- 7/2:243, José do Valle.
- 43/2:228, Joaquim Miranda.

Primeiros cabos da 3.ª companhia:

- 7/2:239, João Lopes.
- 25/1:815, Manoel Lopes.
- 227/2:001, Manuel Lino.
- 237/2:002, Pedro Albino Teixeira Lopes.
- 306/2:050, Antonio Luiz da Silva.

Soldados da 1.ª companhia:

- 25/1:695, Francisco Marinho.
- 28/1:905, Hilario Vieira.
- 63/1:692, José Pinto.

- 81/1:891, Eduardo Arthur Peixoto.
8/1:896, José Henriques.
47/1:707, João Baptista.
52/1:710, Francisco Antonio.
Soldados da 2.^a companhia:
6/1:582, João Ferreira Borges.
12/2:046, José Jorge Vidal da Gama.
15/2:211, Clemente de Jesus
33/445, Simão Tavares.
28/1:993, João Pereira da Cruz.
47/1:129, José Pardal.
50/1:890, Miguel Ferreira.
55/1:904, Antonio M. Velho.
59/2:036, Armindo Manuel.
93/1:687, Luiz Vidal Garrido.
96/2:090, Alvaro Pereira.
98/2:011, Alfredo João.
113/2:024, Francisco Antonio Monteiro.
124/1:159, Antonio Monteiro.
129/2:053, João Lopes.
134/2:058, Augusto Carneiro M. Soares.
139/2:101, Arnaldo Martins.
145/2:112, João Pedro.
147/2:117, José Pacheco.
148/2:118, Antonio Maria Marques.
151/2:123, Manuel da Silva.
153/2:125, Luciano Correia.
155/1:995, José Gomes Pinto.
27/1:506, Thomaz Antonio de Figueiredo.
32/1:983, José Sant'Anna.
39/1:903, Francisco Ignacio.
45/2:068, Antonio Jordão.
65/1:878 Saul Vicente Ventura.
78/2:071, João Ferreira da Silva.
106/1:945, Ildefonso dos Santos.
109/2:014, José Joaquim Esteves.
112/2:022, Amador da Ressureição.
115/1:735, José dos Santos.
117/1:746, Manuel.
125/2:083, José de Sousa.
127/2:028, Manuel da Cruz.
130/2:099, Manuel Vieira.
141/2:104, Antonio Henriques Pinto.
144/2:115, Alfredo Manoel de Azevedo.
149/2:119, Serafim da Silva Perdigão.

- 153/2:028, Adolfo Marques Cardoso.
5/1:895, Manoel Albinc.
18/2:029, João Caetano.
33/1:984, Raymundo Rosa.
41/2:030, João Emilio de Oliveira Mendes.
44/1:857, Antonio José Pereira.
46/1:279, Manuel Antunes.
48/1:863, Francisco.
56/1:736, Damião José.
61/2:037, Emilio dos Santos Fernandes.
62/2:069, Francisco Affonso.
73/1:887, Antonio de Sousa.
77/1:966, Jayme Dias Roballo.
88/1:830, Alberto Pereira.
91/1:997, José Augusto.
102/2:012, Eduardo Mendes.
104/1:943, Henrique Gomes Ferreira.
110/2:018, Joaquim da Silva.
111/2:021, Antonio de Oliveira.
114/1:709, João Affonso.
132/1:606, José Francisco Ramos.
142/2:105, Manuel da Silva.
146/2:116, Agostinho Ferreira Rodrigues.
10/1:847, José de Oliveira.
1/1:455, Virgilio Alfredo Venancio.
2/1:581, Francisco Nobre.
99/2:098, Antonio Rodrigues Guedes.
Soldados da 3.^a companhia:
2/1:542, Manuel.
13/1:180, Adrião Fernandes Moraes.
49/1:968, Joaquim Barbosa Granja.
61/2:136, Antonio Serrano.
68/2:031, Aniceto Duarte.
69/2:196, Antonio de Almeida.
95/1:900, Joaquim da Cruz.
96/2:032, Joaquim Romão.
143/2:047, Casimiro S. Vieira.
154/2039, Thiago Antonio Maria.
155/2086, Antonio Caetano Pedro.
167/2169, Armando Ferreira Alves.
159/1241, Francisco Caetano Lhoba.
179/2049, Miguel José Fernandes.
9/2132, Manuel Simões.
38/2221, Miguel Lucio dos Santos.
41/2134, Antonio Jacintho de Oliveira Motta.

- 50/1683, José Gomes.
55/1351, Alexandre da Silva Miranda.
58/2236, Alexandre Pinto.
64/1339, Manuel Tavares da Cunha.
85/2087, Ernesto Teixeira de Azevedo.
98/2294, Augusto Maria Penso.
112/1766, Eduardo Pereira.
124/2043, Januario Martinho Rosa.
127/2166, José Elias.
141/1883, Francisco Novaes de Freitas.
142/1652, Carolino Augusto.
145/2167, Alberto Pereira da Costa Guimarães.
150/2150, José Antonio Iglezias.
163/2168, Paulo Vieira Nobre.
198/1605, Germano d'Almeida.
225/1573, Joaquim José Maria.
238/2080, José Maria da Silva.
251/1955, Virgílio José.
286/2051, Antonio Viegas.
292/2055, João Soares.
312/2100, Francisco Roxo.
4/2130, José Sutre.
15/1648, José Farinha.
40/2133, Lupecinio Ramos Silva.
66/265, José Joaquim Claro.
67/2137, Francisco Valente.
70/2138, José Lopes Ferreira.
91/1919, Joaquim Machado.
137/2048, Manuel Carvalho.
147/2149, Arnaldo Francisco.
195/1722, Luiz Antonio Mattos da Silva.
206/1933, Joaquim Ribeiro.
214/1202, Annibal Duarte.
272/1707, Antonio Ferreira da Silva.
297/2082, José Rodrigues Oliveira.
21/380, Antonio Fernandes.
61/396, Antonio Francisco da Silva.
137/2048, Manuel de Carvalho.
329/2120, Manuel Agostinho.
331/2122, Joaquim Romão.
310/1732, Joaquim Estevão Bogalho.
Soldados indigenas da 4.ª companhia:
39/2231, Domingos Gaspar Gomes.
46/2.232, Manuel Matheus João Affonso.
55/2333, Pedro Luiz.

- 112/1727, Lunda.
- 120/2117, José Trovoada.
- 121/2222, José Antunes da Silva.
- 126/2223, José Augusto.
- Corneteiros da 1.ª companhia:
 - 4/1392, José Augusto Quaresma.
 - 93/1302, José dos Santos.

14.ª Companhia Indígena de infantaria de Angola

Primeiro sargento, 20/523, Fidelio Augusto.

Segundos sargentos:

- 3/399, Paulino Joaquim Alves.
- 4/400, Arnaldo Ferreira de Lemos.
- 62/188, João Rosa Junior.
- 63/189, Manuel Rodrigues.
- 188/522 Antonio Cardoso de Lemos.

Primeiro cabo europeu, 152/508, Gil Torres.

Primeiros cabos indígenas:

- 12/12, Alvaro Rodrigues de Madeiros.
- 14/14, Antonio Christovam.
- 44/180, Garcia Fragoso dos Santos.
- 89/202, João Gaspar da Silva.
- 123/222, Christovam Antonio Lourenço.

Segundos cabos indígenas:

- 17/17, Domingos João Antonio Chrisostomo.
- 34/178, Pedro Tavares.
- 146/230, João Joaquim Fragata.
- 150/234, Domingos João Roque.
- 174/315, Pedro João d'Almeida e Costa.

Soldados indígenas:

- 5/169, João Michaela.
- 6/401, Manuel.
- 7/272, Sebastião Antonio Ferreira Ferrador.
- 8/170, Quimbundo.
- 11/404, Luiz Francisco Teixeira.
- 29/447, Francisco Borges.
- 41/254, Manuel Lopes de Carvalho.
- 42/255, Manuel.
- 43/43, Manuel Fernandes Macudes.
- 46/454, Dombe.
- 48/278, Simão Paulo Quifigila.
- 64/40, Antonio Pereira Pitta.
- 69/69, João Domingos da Silva.

- 70/70, Dyonisio d'Almeida.
71/71, Eduardo da Silva.
72/264, Antonio Tavares Varella.
76/164, Luiz da Silva Vasconcellos.
79/268, N'Bango.
82/281, Antonio Domingos Fragoso dos Santos.
96/209, Antonio José.
98/282, Antonio Jacintho.
105/105, Domingos Joaquim.
107/284, Matheus Fel Angumbe.
115/219, Pedro Francisco Cambullo.
119/221, Manuel Antonio João Quental.
120/290, Manuel Pedro.
122/292, Domingos Manuel Gaspar Dias.
133/298, Ignacio Sebastião Manuel Paulo.
135/225, Francisco Domingos.
141/503, Pedro dos Santos Corrêa.
142/504, Gaspar Sebastião Matheus.
143/505, Muango.
144/506, Cassua.
145/229, Manuel Antonio Pedro Fernandes.
155/239, Christovam Domingos.
163/304, Pedro Gaspar Moniz.
164/305, Antonio Garcia.
166/307, Matheus Francisco Domingos.
173/314, Domingos M. Jacintho.
159/512, Salino.
161/513, Hoffane Friximane.
162/514, Amade.
167/515, Gusse.
169/516, Passella ô Chegadane.
171/517, Suali.
172/518, Ally.
175/519, Mutajol.
176/520, Jeque Chridilave.
177/521, Ossofo.
179/522, Vareta.
180/523, Dique.
183/554, Amado Mataca.
184/525, Nav-é-o.
186/526, Calleche ô Niquitelle.
187/527, Semendo ô Mafumballa.
70/70 Dionysio d'Almeida.

Contramestre de corneteiros, 154/509, Raul Augusto Cesar Sarmento.

Corneteiros :

- 21/21, Diogo Antonio.
- 75/196, Domingos Francisco da Silva.
- 99/211, Domingos Antonio.

15.ª Companhia indigena de infantaria de Angola

Primeiro sargento, 7/356, Alberto Teixeira de Faria.

Segundos sargentos :

- 1/372, Daniel Augusto.
- 2/375, João de Mendonça Escoto.
- 9/329, Antonio José.
- 138/425, José Luiz Gomes.

Primeiros cabos europeus :

- 29/307, Domingos Barão.
- 192/332, Ildefonso Valaio Ferreira Pinto.

Primeiros cabos indigenas :

- 72/277, Luiz Caetano da Costa.
- 100/142, Lopes Rodrigues Azevedo.

Segundos cabos indigenas :

- 101/143, Manuel Antonio da Silva.
- 109/334, Scheling.

Soldados indigenas :

- 3/342, Mexaxi S. Congo.
- 8/90, Antonio Manuel João da Silva.
- 11/378, Caião.
- 12/379, Antonio Fernandes dos Santos.
- 13/370, Quibanda.
- 14/361, Luiz Manuel Henriques.
- 15/380, Antonio Joaquim.
- 16/381, José Antonio da Silva N'gongo.
- 17/17, Miguel Sebastião.
- 18/382, Francisco Simão Cassedo.
- 21/384, Paschoal Gaspar C. Laballo.
- 22/22, Accacio.
- 24/263, Francisco Sangana.
- 25/25, Antonio Rodrigues de Sá.
- 26/96, Bebiano Moreira.
- 27/117, Pedro Varella.
- 28/385, Antonio José Cambonde.
- 31/310, Gambe.
- 36/65, Daniel do Nascimento.
- 33/91, Lourenço de Carvalho.
- 34/184, Domingos Manuel Cabinda.
- 35/386, Bernardo Massaueiros.

- 36/98, João Francisco Sebastião da Costa.
37/311, Fulla.
38/387, Francisco Bernardo.
39/388, Micolo Manuel Sebastião.
42/390, João Pedro Capambe.
43/391, Francisco Manuel Roque.
44/392, Domingos João Motta.
45/393, Francisco Manuel Pedro.
46/394, Francisco Sebastião dos Santos.
47/395, Manuel Antonio Maria.
48/396, Caquiz Paulo.
49/397, Luiz José dos Santos.
50/398, João Salvador dos Santos.
51/399, Antonio João José do Nascimento.
53/354, Camanha.
54/400, Lourenço Antonio Francisco Macuta.
55/405, José Manuel Domingues.
56/281 Matheus Agostinho.
57/315, João Augusto.
58/316, João Francisco.
60/402, Bartholomeu João.
61/403, Manuel João Francisco.
62/404, Pedro Sebastião Sapateiro.
63/357, Diogo Luiz.
64/69, N'Cudo.
65/358, Antonio Luiz.
66/269, Antonio Domingos.
67/98, Miranda Sebastião Lourenço.
69/119, Manuel Soares.
70/359, Adão João.
71/360, Pedro José Antonio.
73/405, Ventura Antonio Gaspar.
74/79, Palangaja Bambe.
75/80, Alexandre Antonio Rebambe.
76/99, Mahango 1.º
77/82, Adão Francisco Catau.
78/120, Pedro Moreira.
79/121, Manuel de Jesus dos Santos Pina.
80/85, Manuel da Cunha Osorio.
81/86, Jordão Pereira Pontes.
82/426, Manuel Miguel Matheus Dama.
85/124, Muolo.
88/406, Paschoal Lourenço Manuel.
89/270, Antonio Paulo A. Bimonte.
90/407, Lourenço Manuel dos Santos Pereira.

- 91/130, Luiz Gonçalves Rosa.
92/131, João Domingos.
94/364, Alexandre Antonio de Sousa.
95/365, José Alemtejo.
97/367, Antonio João.
98/408, Francisco Gaspar Cambita.
99/324, Roça.
102/409, Manuel Cambale.
104/410, João Gaspar.
105/147, Manuel João.
106/411, Diogo João B. dos Santos.
107/412, Manuel Antonio Carreiro.
108/150, Joaquim.
110/185, Antonio Francisco Cabuamquella.
111/413, Antonio Manuel Ignacio.
112/154, Ganga Felicidade.
113/155, Luiz Francisco.
114/156, Barros.
115/414, José Gaspar Vicente Ferreira.
116/415, Hebo N'Dalla.
117/416, Gonçalves Antonio.
118/417, Antonio José Gaspar.
119/418, Maconeço Ferreira.
120/162, Hebo Catuto.
121/163, Antonio.
122/164, Antonio Affonso da Silva.
123/419, Manuel Francisco Quimato.
124/420, Araujo Francisco Manuel.
125/274, Domingos Francisco.
126/168, João Gaspar Malange.
127/186, Pedro Gaspar Salvador.
128/421, João Manuel Gaspar da Silva.
129/422, João Francisco Domingos Thomaz da Sil-
va.
130/172, João Francisco.
131/423, José Alexandre S. dos Santos.
133/175, Chico.
134/275, Manuel Antonio.
135/177, Fernandes.
136/178, Domingos Gaspar João.
137/179, Camongôa.
140/182, Manuel do Nascimento.
141/187, Diogo Manuel João Fernandes.
142/188, Pedro Antonio Diogo da Costa.
143/189 João Jorge Antonio Manuel Barros Rosa.

- 144/190, João Sebastião.
145/191, Aragão Francisco Antonio.
146/192, Lourenço Manuel de Mello N'Galla.
149/195, Manuel João Cassola.
150/196, Sebastião Antonio da Silva.
154/200, Matheus Thomaz Azurara.
156/202, José Sebastião Antonio.
157/337, N'Zage.
158/204, Manuel Antonio Quidumbelle.
159/205, Manuel João da Silva Ango.
160/206, Antonio Christovam da Silva.*
162/208, Diogo Lopes Salvador Malange.
163/209, João Antonio Adia.
167/213, Domingos da Costa Cassumbe.
168/214, Miguel Luiz da Silva.
169/215, Simão Domingos Capambe.
170/216, José Domingos Francisco da Silva.
171/217, Domingos Antonio Cadixe.
172/218, Matheus Domingos Eilippe.
173/219, Paixão João Lucas.
174/220, João Gaspar Quixaxe.
176/222, Pedro Antonio Correia.
177/223, Antonio Matheus Domingos.
179/225, Antonio Pedro Sebastião.
180/226, Agostinho Francisco.
181/227, José Francisco Alemtejo.
183/229, Manuel Pedro João.
184/230, Francisco Thomaz Damião.
186/228, Manuel Antonio José.
187/283, Christovam Antonio Ribeiro.
188/234, Miguel Francisco dos Santos.
189/235, Mendes Sebastião Paulo.
190/236, Francisco Miguel da Silva.
193/239, Francisco Manuel Guiranda.
196/242, Simão Francisco Diogo.
197/248, Antonio Manuel Manéré.
198/244, Assufo.
199/245, João Matheus Vandune.
205/255, Riquellos.
208/258, Quipungo.
209/259, Domingos Bartholomeu Ambungo.
212/282, Francisco Domingos Ribeiro.
213/283, Domingos Lourenço Manuel.
227/297, Maia.
3/842, Muxaxe Sebastião Cango.

- 45/393, Francisco Manuel Pedro.
- 90/403, Lourenço Manuel dos Santos Pereira.
- Corneteiro, 10/427, Luiz.
- Corneteiros indígenas:
 - 87/126, Sande.
 - 4/427, Manuel.

16.ª Companhia indígena de infantaria de Angola

Primeiro sargento, 7/469, Alberto Affonso.

Segundos sargentos:

- 12/471, Antonio Maria.
- 19/475, Antonio Alves Martins.
- 23/476, Carlos Gonçalves Garrido.

Primeiros cabos europeus:

- 252/425, Viriato Salgueiro.
- 263/441, Angelo Vaz Mocho.
- 265/443, Manuel Antonio Pires.

Primeiro cabo indígena, 183/243, Paulo Miguel.

Segundos cabos indígenas:

- 1/133, Macossente.
- 10/10, Camota.
- 11/11, Paschoal.
- 27/141, Cunha José Ferreira.
- 43/145, Francisco Antonio Paulo Macuto.
- 139/320, Goma.

Soldados indígenas:

- 2/122, João da Fonseca David.
- 3/234, Bay.
- 4/473, Manuel José N'honga.
- 5/474, José Domingos Salvador.
- 8/275, Damião Antonio Dias.
- 9/92, Antonio Manuel Felix.
- 13/124, Joaquim Francisco.
- 16/126, José Manuel da Conceição.
- 17/472, Simão Benguella.
- 18/18, José Joaquim.
- 20/235, Francisco Antonio Agostinho.
- 21/128, Pasci.
- 22/236, João Agostinho.
- 24/24, Bernardo Antonio Domingos.
- 25/250, Pedro Soares.
- 26/477, João Macumbo.
- 28/28, Candido Antonio.
- 30/30, João Domingos Caetano Matheus.

- 31/31, Bartholomeu Marques Pereira.
32/142, Paulo Diogo Simão Gomes.
33/479, Joaquim Simões da Silva.
34/143, Matheus José Maria.
36/36, André Antonio João.
37/37, Marel Sebastião.
38/145, Ipota.
39/144, Christovam Francisco da Costa.
40/40, Manuel Antonio.
41/41, Augusto Julio.
42/94, João Julio.
44/44, Mulsugo Manuel.
47/146, Francisco Jesus dos Santos Cariba.
48/147, Matapa Mallé.
49/49, Parente Babeca.
50/148, Manuel Diogo Bernardo Dias.
51/149, Pedro Matheus Moreira.
52/276, Sebastião Gaspar Gomes.
53/150, Miguel Antonio Gomes.
54/151, Antonio André Frederico.
56/56, Manuel Antonio da Silva.
57/57, José Manuel Maria dos Santos.
58/152, Manuel Domingos da Silva Feca.
59/59, Pinto Antonio Sebastião.
60/95, Sebastião.
61/153, Antonio Pedro Mendes.
62/62, Filippe Antonio.
64/64, João Antonio Ferreira.
66/66, Francisco Correia.
67/67, Simão Antonio da Costa.
68/154, Antonio Humba Sebastião.
71/71, Adão Pedro C. Quicambo.
72/72, Antonio Falso Cachimbo.
73/156, José Germano da Costa Pereira.
76/158, Domingos João Matheus.
78/159, Francisco Domingos Miguel Dias.
80/160, Sebastião Domingos da Silva.
82/161, Manuel João.
83/162, Pereira Manuel Candongo.
85/85, João Manuel Fernandes.
86/163, Damião Francisco da Silva.
87/87, Simão S. Diogo.
88/164, Bartholomeu Gaspar.
89/165, João Antonio.
90/90, Parente 2.º.

- 91/91, Pereira A. Manuel.
92/97, Beseno João Baptista.
93/166, Thomaz Francisco da Silva Isato.
97/168, João Manuel da Silva.
98/103, Gula.
100/169, Sebastião Domingos da Silva Pegado.
101/106, Paschoal Antonio Domingos.
102/107, Motta Christovam Mathias João.
104/170, Baiona Francisco da Silva.
105/110, João André Sebastião da Silva.
106/171, Antonio Filippe da Cruz.
107/114, João Pinto Dias dos Santos.
108/172, Manuel Francisco Alexandre.
109/116 Manuel Moreira.
110/173, João Duarte.
111/174, André Sebastião da Costa.
112/175, Domingos C. da Costa.
114/177, João Francisco.
116/179, Mannel Chichico Antonio.
117/180, João Francisco Domingos.
118/181, Gaspar Paulo Gomes.
119/182, Francisco Antonio Pedro de Sousa.
120/183, Fernando Mathias Caquelle.
121/184, Pereira Antonio Francisco.
122/185, Antonio Francisco André.
123/186, Bartholomeu Fernandes.
126/402, Antonio.
127/190, Joaquim Pedro Vasco.
128/191, Ignacio Manuel Antonio da Silva.
129/192, Joaquim José Clemente.
130/193, Manuel Pedro Cabeça.
131/194, Francisco Duarte Barros.
132/195, Domingos Gaspar.
133/196, Matheus Miguel Mabata.
135/251, Miguel Antonio Luiz Fernandes.
136/252, Hebo Sebastião Bernardo.
137/239, Domingos Antonio Mendes.
138/240, Catraio.
145/258, Feliciano Custodio.
149/262, Pedro Manuel Duarte.
150/263, Diogo Gaspar Domingos.
151/264, Cabesoanganga.
153/266, Francisco Christovam Manuel.
154/267, Domingos Antonio Quitango.
155/268, Caetano João Maria da Silva.

- 158/271, Pedro Francisco.
159/272, Mubengo.
161/444, Manuel Christovam da Costa.
163/326, Domingos Manuel.
166/329, André Gaspar Domingos da Costa.
167/330, Alanda.
168/331, Manuel Antonio.
169/332, Francisco Casule.
170/333, Christovam Fernandes Luiz.
171/334, Luiz P. Manuel Pereira.
172/335, Thomaz Domingos Antonio da Silva.
174/337, Pova.
178/341, Joaquim Manuel Capumbe.
182/345, Adão João.
183/346, Domingos Antonio.
184/347, Bernardo Matheus.
186/349, Adão Antonio.
189/350, Adão Matheus.
190/351, Sebastião Matheus.
191/352, Corrêa Adão.
192/353, Adão João.
194/355, Domingos Paschoal.
195/356, João Antonio da Silva.
196/357, Adão Manuel.
197/358, Domingos João Quimbaque.
198/359, Manuel Domingos.
200/361, Christovam Domingos de Carvalho.
201/362, Manuel Francisco.
204/365, Alexandre Antonio.
205/366, Adão Paschoal.
209/370, Prudente Antonio.
210/371, Pedro José Machado.
213/374, Alfredo.
214/375, Calésse.
219/380, Jordão.
220/381, Francisco Sanquinho.
222/383, Jeronymo Antonio Gomes.
224/385, Antonio Joaquim Pedro.
225/386, Manuel José da Costa.
226/387, Rendeiro Agostinho.
229/390, Joaquim Sebastião.
230/391, João Quinguengo.
232/393, Manuel Vicente.
238/406, Paschoal F. da Costa.
240/408, Francisco Manuel da Silva.

- 245/418, João Thomaz.
- 254/427, Manuel dos Santos.
- 173/483, Quicharxa.
- 57/57, João Manuel Maria dos Santos.
- 111/174, André S. da Costa.
- 112/175, Domingos Christovam da Costa.
- 22/236, João Agostinho.
- 93/166, Bezzerro João Baptista.
- 132/195, Domingos Gaspar.
- 204/365, Alexandre Antonio.
- 126/142, Antonio T. Mendonça.
- Contramestre corneteiros indigena, 15/15, Miguel Antonio Manuel Santos.
- Corneteiros indigenas:
 - 95/100, Bombe.
 - 99/104, João Fernandes.
- Aprendiz de corneteiro indigena, 216/337, Manuel Aleixo José Fernandes.

17.ª Companhia Indigena de infantaria de Angola

Segundos sargentos:

- 1/229, Joaquim Maria Miranda.
- 2/2, Damaso.
- 6/199, Francisco Cerqueira Moreirinhas.
- 13/228, Antonio Manuel de Sousa.

Primeiros cabos:

- 3/3, João Teixeira.
- 4/4, José da Silva Junior
- 5/5, Honorio Nunes.
- 69/70, Anselmo da Cunha.
- 97/98, Jayme.
- 198/201, Seraphim Mendes.

Soldados indigenas:

- 7/202, Antonio Pedro Bóa.
- 8/8, Quiquibua.
- 9/9, Landula.
- 10/10, Lutéte.
- 11/231, Domingos de Sousa.
- 14/14, Gunga.
- 15/319, Joaquim Francisco Luiz «o Cucos».
- 16/234, Cahula.
- 18/18, Maosso.
- 19/236, Sacondello.
- 20/43, João Domingos.
- 21/21, Paschoal Diogo.

- 22/22, João Alexandre Manuel.
26/206, Manuel Gaspar Inga.
27/104, Domingos Hebo Manuel Jeronymo.
28/207, Francisco Manuel Quiménemené.
29/208, Antonio João da Silva.
30/30, Francisco Fernandes.
31/31, Manuel Francisco.
32/32, José Manuel Affonso.
33/111, Diogo Pedro Matheus Quidambe.
34/34, Gonçalo Catraio Antonio.
35/35, Antonio Francisco.
37/37, Humba N'Hanga.
38/38, Vicente.
39/39, Antonio André.
40/40, Francisco Matheus Gomes da Silva.
41/41, Antonio João Sebastião.
43/139, Catembira.
44/44, Julio de Marcos.
45/45, João Gonçalo.
46/46, Antonio Manuel.
47/47, Paulo Manuel.
48/48, Jorge José.
49/49, Manuel Miguel.
50/50, Antonio João Cambondo.
51/51, Arsenio Miguel.
53/53, Diamano.
54/54, Miguel Vicente.
55/55, Paschoal Domingos.
56/56, Domingos Manuel Sebastião dos Santos.
57/57, Antonio Pedro da Silva.
58/58, Thomaz Ambrosio.
59/59, Adão Pedro.
60/60, Domingos José Caiombo.
61/61, Pedro Justino da Silva.
63/63, Manuel Domingos Pedro Thomaz.
64/64, João José Sangue.
65/65, Francisco Diogo.
66/66, Lourenço Matheus.
67/67, Panguella.
68/99, Sebastião Antonio.
71/238, José Manuel da Silva.
72/73, Muhongo José.
73/248, Manuel Antonio N'Gunga.
74/75, João Machado.
75/76, Gaspar André dos Santos.

- 76/209, Babinote.
77/249, Matheus José Congundo.
78/250, Antonio N'Dalla Quissaquilla.
79/80, Manuel André dos Santos.
80/81, Francisco Pedro.
81/251, Domingos Pereira Macanda.
82/83, André Paschoal Manuel.
83/84, Julião Manuel.
86/87, João Francisco Christovam.
87/88, Guilherme José Christovam.
88/89, Antonio Manoel Pedro.
89/90, Francisco Antonio Gaspar.
90/91, João Francisco Antonio.
91/92, Paschoal Antonio.
92/211, Thomé Moreno.
95/96, José.
96/256, Antonio Domingos.
98/100, João Francisco Aguengi.
99/101, Domingos Manuel Gonçalves.
100/102, João Domingos Cacuri.
101/213, Antonio Domingos.
103/214, Francisco Gonçalves.
104/259, Gaspar Francisco Junior.
105/107, Diogo Manuel Christovam.
106/215, Humba.
107/216, Germano.
111/218, Manuel Antonio Cadiquilla o Quiambo.
112/263, Mathias Manuel Macango.
113/220, Mabiälla Pequeno.
114/221, Mabiälla Grande.
115/117, Catraio.
118/266, Antonio Francisco Domingos.
120/267, João Alexandre Sebastião Clemente.
121/123, Catraio 2.º
125/271, Francisco Domingos.
127/223, Quitegufo.
128/224, Sebastião Francisco.
129/225, Matheus Lourenço.
130/132, Saballo.
131/273, Francisco Domingos Manuel.
132/274, Manoel Sebastião Henrique.
133/275, Teixeira Antonio Machado.
136/226, Cacubo.
137/227, Calmari.
143/283, João Gonçalo José Mendes.

- 147/149, Quitallo.
- 148/150, Cahombo.
- 150/286, Cardoso Domingos N'Guengo.
- 152/154, Bimba.
- 160/162, José de Sousa.
- 162/295, Francisco Antonio Gaspar Ventura.
- 163/296, Vunge Antonio.
- 164/166, Gaspar Manuel Quibangalla.
- 165/297, Christovam Diogo Caulle.
- 166/168, Domingos Paulo.
- 167/169, Miguel Agostinho.
- 169/299, Paschoal Lourenço Lopes.
- 170/300, José Diogo Cambaia.
- 171/301, Antonio Domingos Francisco Cabungano.
- 173/175, Francisco Pedro Antonio.
- 174/176, Dempo Manuel.
- 183/185, Domingos Manuel João.
- 185/187, Domingos Lourenço Manuel.
- 186/311, Salvador Manuel Domingos.
- 187/189, Gregorio Manuel Rodrigues.
- 189/313, Matheus Simão Jorge Quiango.
- 191/193, Antonio João Vasconcellos.
- 194/196, Manuel Diogo Domingos.
- 197/309, Martins Antonio Fernandes.

Contramestre de corneteiros:

- 52/52, Antonio Luiz Alberto.

Corneteiros indigenas:

- 23/23, Muhongo.

175/177, Diogo Agostinho do Quental Ferreira.

Aprendiz de corneteiro indigena:

- 70/71, Cassua Domingos Bartholomeu.

18.ª Companhia indigena de infantaria de Angola

Primeiro cabo, 52/70, Manuel da Cunha.

Soldado indigena, 57/58, Manuel Dombo Sacco.

10.ª Companhia indigena de infantaria de Moçambique

Segundos sargentos:

- 1/527, José da Costa.

4/630, Antonio Adolpho Vieira da Costa.

45/697, Julio Augusto de Sá.

121/833, Bernardino José da Silva Gomes.

127/836, Antonio Albano.

132/840, Manuel Antonio da Fonseca.

Primeiros cabos europeus:

- 5/529, Antonio Ribeiro.
- 7/864, João de Deus.
- 9/531, Joaquim Correia Junior.
- 10/862, Manuel Gonçalves.
- 57/865, Angelo Gonçalves.
- 115/862, Bernardino da Gloria.
- 205/696, Albino Pinto de Mesquita.

Primeiros cabos indigenas:

- 14/798, Amaldo João.
- 143/524, Antonio da Conceição.

Segundos cabos indigenas:

- 8/698, Masucane.
- 11/532, Tandavato.
- 13/593, Ponde ô Samay.

Soldados indigenas:

- 3/700, Magudo.
- 6/701, Folixe.
- 12/366, Laisse.
- 15/699, Captine.
- 16/536, Uguessi.
- 17/537, Canguene.
- 18/538, Sambôco.
- 20/627, Antonio Filippe.
- 21/369, Sembrano.
- 24/800, Tingue.
- 25/541, Fanhero.
- 26/542, Machapache.
- 28/801, Maduma.
- 30/543, Marrunguene.
- 31/544, Magaissa.
- 32/802, Painsane.
- 33/373, Penha.
- 34/546, Mabolene.
- 35/803, Niquisse.
- 42/532, Tomo.
- 43/553, Changuana.
- 46/704, Vellemo.
- 47/547, Cofi.
- 38/558, Quimbina.
- 49/559, Cafula.
- 50/560, Guitinde.
- 51/605, Bôbo.
- 54/805, José.
- 55/606, Caliche.

56/566, Chiochira.	100 744
58/770, Chaly.	101 745
59/568, Semende.	102 746
60/795, Forquilha.	103 747
61/866, Moremê.	104 748
62/707, Fanace.	105 749
63/571, Longuisse.	106 750
64/572, Domingos.	107 751
65/708, Gurve.	108 752
66/709, Suvella.	109 753
69/712, Chamusse.	110 754
70/576, Maquitella.	111 755
71/807, Tanga.	112 756
72/808, Pencil.	113 757
73/809, Manuel Alfredo.	114 758
74/579, João Simões.	115 759
76/581, Lifaniça ô Marileja.	116 760
77/713, Balangueta.	117 761
78/811, Matingue Machiqueta.	118 762
79/714, Mafatelle.	119 763
80/812, Majanquissa Chigarana.	120 764
82/814, Magaissa.	121 765
83/815, Chupeca Guandes.	122 766
114/723, Magnate.	123 767
113/722, Nhinguete.	124 768
117/606, Bande ô Ronda.	125 769
118/832, Francisco.	126 770
119/724, Jacopô.	127 771
122/835, Bange.	128 772
124/726, Captine.	129 773
133/618, Taindane Chinguane.	130 774
136/729, Lambuano.	131 775
138/730, Taindane.	132 776
140/731, Sequisse.	133 777
141/732, Conjola.	134 778
142/625, Manguço.	135 779
143/733, Machache ô Tingue.	136 780
147/735, Bande ô Havane.	137 781
151/630, Tomo.	138 782
155/500, João.	139 783
159/646, Bangalasse.	140 784
160/737, Tomo.	141 785
163/738, Antonio.	142 786
164/739, Chico Chemete.	143 787
165/740, Samangue.	144 788

- 166/741, Santi.
 167/742, Nhambumasse.
 168/743, Bimane.
 169/744, Pamede.
 170/745, Chiutacha.
 172/747, Chico Chemete.
 173/748, Gemo.
 174/749, Muchixe.
 175/750, Dambuze.
 176/751, Peny.
 178/735, Passe.
 179/754, Oache.
 180/755, Niquisse.
 182/757, Filane.
 185/760, Maguissa.
 186/761, Camo.
 189/762, Bazar.
 190/763, Gusmete N'hapaguana.
 191/764, Captine.
 192/765, Macuane.
 196/768, Sangane.
 197/769, Mafumiça.
 198/770, Ronga.
 199/771, Mapulango.
 200/772, Saintanne.
 201/693, Quibine ô Goeliça.
 202/694, José Maria.
 203/777, Guimissene.
 204/776, Camo.
 207/778, Inhandora.
 208/868, Massinguene.
 209/780, Uire.
 210/781, Chungano.
 212/783, Celestino.
 213/784, Waskethe.
 216/869, Sul-Penny.
 217/788, Jasse.
 218/789, Jusa.
 219/870, Maseina.
 220/871, Mundovella.
 224/875, Amade.
 225/876, Bobo.
 227/878, Chafassa Mazerine.
 228/879, Julane Malanguene.
 229/880, Maragava.

- 254/462, Chiquimane.
255/463, Lambe.
41/712, Chassane.
44/715, Macange.
86/817, João.
22/370, Natinge ô Macoque.
23/359, Guiate ô Maxambane.
29/702, Toujogane Nhuncé.
40/550, Changuna ô Preço.
67/710, Matiene.
68/711, Damboco.
81/813, Gano Magusinhana.
102/827, Chitombe Nhampassa.
106/599, Inhapata.
109/829, Ratto.
116/605, Morbulude M'Bonga.
120/725, Barella.
125/727, Nhinhulisungo Chigunguana.
129/728, Came.
184/759, Bacequete.
206/777, Oane.
221/872, Chiranvane.
211/782, Cubatengo.
223/874, Frene.
84/715, Guilande.
85/816, Sambuluco.
87/818, Lombe.
88/819, Machanilha ô Saranga.
89/820, Languana ô Verulla.
90/821, Tabulla Maduvella.
91/822, Manguana Sagnate.
92/823, Sand Jamedes.
93/824, Sanchihe.
95/826 Sofares.
96/593, Massoohe ô Humbe.
97/594, Majanguica ô Seranga.
98/595, Mandovine ô Zanduvella.
99/716, Chamusse.
100/717, Penicello.
101/597, Sobiano Mujamano.
103/598, Machumbo ô Guiminino.
104/828, Bande ô Chilocuane.
105/600, Jane ô Bumbo.
107/718, Mabolasse.
108/719, Fichane.

- 110/730, Mutingue.
- 111/720, Gunnhiga.
- 112/831, Dambe Muhuane.
- 19/368, Gimo ô Maguejo.
- 36/873, Jacques.
- 37/548, Jete.
- 38/549, Antonio Rangel.
- 39/603, Niquisse.
- 222/873, Massunbo.

Contramestre corneteiro: 230/831, José.

Corneteiro indigena: 128/837, Inhaçanha.

Corpo de policia de Loanda

Primeiros cabos:

24/299, Francisco.

30/304, Manuel de Sousa Brito.

Soldados:

10/292, Luciano A. de Carvalho.

18/293, Alexandre José.

25/300, Joaquim Victoria.

33/307, Manuel Lourenço.

36/310, José Afonso Selgas.

37/352, Sebastião Henriques.

38/353, Candido Dias Correia.

78/378, Antonio Joaquim Esteves.

Deposito geral de degredados

Segundo sargento da 5.^a companhia, 5/220, Abel Alves Affonso.

Companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe

Segundo cabo, 33/129, Francisco Lopes Rodrigues.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar

4.^a Repartição — 1.^a Secção

Relação dos individuos da classe civil que tomaram parte na campanha do Cuamato, na provincia de Angola, em 1907, aos quaes, em conformidade com o decreto de 28 de novembro do mesmo anno, é concedida a medalha «Rainha D. Amella», creada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902:

Medalha de prata

Capitão de 2.^a linha, commendador José Antonio Lopes.
José Neves de Freitas.

Simão Laboreiro.
Antonio Carlos Maria.
Alpheu Ferreira Nunes.
Andris Alberts.
Wellem Venter.
Johannes Vandis Valt.
Carl Joneson.
Orlog.

Medalha de cobre

Petrus Alberts.
Filippe Vander Vate.
Wellem Kristem.
Petrus Vander Merve.
Gert Alberts.
Jacobus Alberts.
Petrus Vander Vate.
Jacobus Opperman.
Filippe Alberts.
Stivannus Botha.
Boay Dupleisis.
Marino Polaco.
João Inacio do Amaral.
Manoel Mathias Lopes.
José Ferreira das Neves.
Antonio Marcelino de Sousa.
Manoel Antonio da Purificação.
João Gregorio.
José Christino.
Manuel Alexandre.
Antonio da Costa.
Antonio Gonçalves da Costa.
João Pedro Gomes.
Joaquim de Andrade.
Antonio Narciso Machado.
Luiz Carlos Maria.
Candido de Sousa.
Baptista Pereira.
Firmino da Costa.
Luiz Pinto.
Francisco Fortunato de Abreu.
Manuel Gomes de Sousa.
Manuel Mosqueiro.

11.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Divisão Geral do Ultramar
4.ª Reapartição—1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que por decreto de 21 de outubro de 1907, publicado no *Diario do Governo* n.º 180, de 13 de agosto do corrente anno, foi agraciado com o grau de commendador da Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Christo, Alfredo Augusto Lisboa de Lima, capitão de engenharia, director do caminho de ferro de Lourenço Marques.

2.º Que portaria de 23 de abril do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 92, de 25 do mesmo mez, foi conferida a medalha de cobre de philantropia e caridade do Real Instituto de Soccorros a Naufragos, ao alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Francisco Xavier Roque Mundo.

3.º Que o segundo sargento da 9.ª companhia indigena de infantaria da provincia de Moçambique, agraciado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por decreto de 12 de janeiro do corrente anno, publicado a paginas 89 e 90 do *Boletim Militar do Ultramar* da presente serie, chama-se João Antunes da Fonseca.

4.º Que em 20 de fevereiro ultimo se apresentou voluntariamente no posto militar de Cangamba, nos Lutchazes, capitania-mor do Mexico, o tenente do quadro occidental, que havia desertado em 12 de julho de 1906, Carlos Augusto Noronha Montanha, ao qual foi applicada a amnistia concedida pelo decreto de 12 do referido mez de fevereiro.

5.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 10 do corrente mez :

O capitão de cavallaria, Francisco Joaquim Alberto, que regressou do districto autonomo de Timor.

Em 11 :

Os tenentes de infantaria, Alfredo de Sousa Galvão e Henrique de Mello, e do corpo de officiaes da administra-

ção militar, Lourenço Augusto Pinto de Magalhães, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

O tenente de infantaria, Manuel Pedro Affonso, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

O alferes de infantaria, Rodrigo Teixeira de Almeida, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

Em 17:

O coronel de infantaria, Francisco Affonso Chedas Sant'Anna, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abalxo mencionados:

Em sessão de 6 do corrente mez:

Deposito de praças do ultramar

Tenente de infantaria, em commissão no referido deposito, Manuel Joaquim Alves de Brito, sessenta dias para se tratar.

Provincia da Guiné

Tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na dita provincia, Affonso Henriques Alves Xavier, sessenta dias para continuar o tratamento.

Provincia de Moçambique

Tenente de infantaria, em commissão na indicada provincia, José Alberto Alves Mimoso, cento e vinte dias para se tratar.

Obituario

1908

Março 16 — Frederico Teixeira de Azevedo, capitão de infantaria em commissão na provincia de Angola.

Abril 1 — Jacintho Honorio José de Moura, major reformado da provincia de Moçambique.

- Abril 3 — Manuel Ferreira, major quartel mestre reformado da provincia de Moçambique.
Junho 1 — José Maria da Costa Campos, tenente do quadro de Moçambique.
Julho 2 — Francisco Marques, tenente do quadro occidental.

Augusto Vidal de Custilho Barreto e Noronha.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

10 DE SETEMBRO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Carta de lei

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

DOM MANUEL II, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as Côrtes Geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Serão promovidos a alferes para o corpo de officiaes de administração militar os aspirantes a official do mesmo serviço, que tenham completado dois annos de serviço effectivo neste posto, sendo considerados supranumerarios quando, extraordinariamente, não haja vacatura no respectivo quadro.

§ 1.º As vacaturas do quadro dos subalternos do corpo de officiaes de administração militar serão providas: dois terços pelos individuos habilitados com o respectivo curso da Escola do Exercito e o terço restante pelos candidatos devidamente classificados por concurso estabelecido em regulamento especial.

§ 2.º Para a entrada no quadro dos subalternos do corpo de officiaes de administração militar ter-se ha em consideração que, por cada dois alferes supranumerarios, deverá tambem ser promovido a alferes o candidato a quem, pela classificação obtida no concurso, compita a promoção, o qual contará a antiguidade da data em que foram promovidos esses alferes.

§ 3.º Não havendo aspirantes a official para preencher as vacaturas do quadro, ficarão em aberto as ditas vacaturas, sendo, porem, preenchidas as do terço a que teem direito os individuos habilitados em concurso.

§ 4.º Os aspirantes a official de administração militar que, por doença, não completem no devido prazo os dois annos de serviço effectivo a que são obrigados, não serão promovidos antes de os completarem, mas, quando o forem, contarão a antiguidade da data em que houverem sido promovidos os aspirantes do seu curso.

§ 5.º O serviço effectivo, a que se refere este artigo, será prestado nos estabelecimentos do serviço de administração militar e nos corpos de tropa das diversas armas.

Art. 2.º As condições para a matricula no curso de administração militar serão as seguintes:

1.º Ter menos de vinte e quatro annos de idade no dia 12 de outubro;

2.º Ter praça em qualquer corpo do exercito;

3.º Ter bom comportamento;

4.º Ter a devida licença do Ministerio da Guerra;

5.º Ter approvação nas cinco primeiras classes do Real Collegio Militar ou o curso geral dos lyceus do reino;

6.º Ter approvação nas seguintes disciplinas do Instituto Industrial e Commercial de Lisboa ou Porto, ou nas equivalentes de outros estabelecimentos de instrucção superior:

a) Economia politica; legislação industrial;

b) Chimica experimental geral, industrial e analytica;

c) Technologia industrial e geral;

d) Merceologia (estudo e verificação de mercadorias);

e) Contabilidade geral e operações commerciaes.

§ unico. Poderão ser admittidos ao concurso para a matricula no curso de administração militar individuos da classe civil nas mesmas circumstancias e condições em que o sejam nos cursos das differentes armas ou de engenharia civil e de minas.

Art. 3.º Aos actuaes aspirantes de administração militar é garantida a sua promoção no posto de alferes, nos termos da carta de lei de 12 de junho de 1901, caso este posto lhes pertença antes do prazo fixado no artigo 1.º da presente lei, sendo-lhes applicaveis as disposições do § 4.º do mesmo artigo se, por qualquer motivo, não completarem, no referido prazo, os dois de serviço effectivo a que são obrigados.

Art. 4.º Os officiaes promovidos e a promover, nos termos da carta de lei de 24 de dezembro de 1906, ficam

sendo capitães para todos os efeitos desde a data da promoção, salvo no que diz respeito a vencimentos e serviços na metropole e no ultramar, que continuam a ser regulados pela citada carta de lei de 24 de dezembro de 1906, sendo considerados supranumerarios no quadro dos capitães da arma de artilharia.

Art. 5.º A promoção dos officiaes do exercito activo na situação de addidos será regulada pelas disposições dos artigos 196.º e 198.º e seus respectivos paragraphos, do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899.

§ 1.º Exceptuam-se os officiaes addidos por estarem com licença illimitada, os quaes não teem accesso alem do posto de capitão.

§ 2.º Os officiaes que, tendo optado pelo serviço de Ministerio estranho ao da Guerra, satisfaçam ao tempo de serviço e provas exigidas para a promoção, serão promovidos a postos effectivos em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 196.º do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899, sem poderem comtudo voltar ao Ministerio da Guerra, quando tenham posto superior a tenente-coronel.

§ 3.º Os coroneis que á data da publicação d'esta lei se encontrem em serviço estranho ao Ministerio da Guerra nos termos do artigo 198.º do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899, e não tenham ainda optado, teem, dentro do prazo de noventa dias, de usar do direito de opção, em conformidade com o disposto nos paragraphos d'aquelle artigo e no paragrapho anterior.

Art. 6.º Das commissões diplomaticas, de governadores das provincias ultramarinas, e mais serviços do ultramar, na 4.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar, na guarda fiscal e em outros corpos militarmente organizados, os generaes e mais officiaes podem regressar ao Ministerio da Guerra, quando o requererem, por haver terminado a commissão, ou por serem promovidos.

Art. 7.º A entrada no quadro dos officiaes que se achem em disponibilidade effectuar-se-ha pela seguinte ordem:

1.º Os que tenham sido preteridos na promoção por falta de aptidão physica;

2.º Os que tenham estado na inactividade por doença;

3.º Os que tenham estado na situação de addidos, preferindo entre estes os que tenham vindo do ultramar.

§ 1.º Os officiaes a que se refere o n.º 3.º d'este artigo entrarão nos quadros das suas respectivas armas ou serviços pela forma seguinte: por cada duas vacaturas

que occorrerem nos respectivos quadros, a primeira será preenchida por um d'estes officiaes, e a segunda pela promoção do individuo de posto immediatamente inferior que a ella tiver direito nos termos da lei.

§ 2.º Em cada uma d'estas classes preferirá o que ha mais tempo se achar na disponibilidade.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições do artigo 7.º da carta de lei de 13 de setembro de 1897, do artigo 197.º e do paragrapho unico do artigo 200.º do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899, dos artigos 53.º e seus paragraphos, 73.º, 102.º e seu § unico, e 111.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, e do § unico do artigo 4.º da carta de lei de 24 de dezembro de 1906, que criou o posto de segundo capitão de artilharia.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 20 de agosto de 1908.—EL-REI, com rubrica e guarda.—*Sebastião Custodio de Sousa Telles*.— (Logar do sello grande das armas reaes).

Carta de lei pela qual Vossa Majestade, tendo sancionado o decreto das Côrtes Geraes de 27 de julho do corrente anno, que regula a promoção a alferes para o corpo de officiaes de administração militar, as condições para a matricula no curso de administração militar, a situação dos officiaes promovidos e a promover nos termos da carta de lei de 24 de dezembro de 1906, a promoção dos officiaes do exercito activo na situação de addidos, o regresso ao Ministerio da Guerra dos generaes e mais officiaes em determinados serviços e a entrada nos respectivos quadros dos officiaes em disponibilidade, manda cumprir e guardar o mesmo decreto como nelle se contém, pela forma retro declarada.

Para Vossa Majestade ver.—*José Nunes* a fez.

2.º — Decretos

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Repartição do Gabinete

Senhor. — O intuito fundamental das commemorações centenarias, que nas sociedades modernas são uma forma

lithurgica de exaltar os grandes feitos historicos, ou as heroicas acções dos nossos maiores, é sobretudo educar, inspirar a imitação das virtudes, que se inaltecem, dar lição e exemplo para que nellas a geração actual se convença e progrida.

Tal foi o mobil que levou o Governo de Vossa Magestade a promover a commemoração centenaria da guerra peninsular, periodo heroico, durante o qual, de 1808 a 1814, o povo e o exercito d'esta nação evidenciaram, pela abnegação, pela valentia e pelo patriotismo, os mais estranhos predicados de raça e de cohesão nacional.

Após o levantamento popular, que facilitou a intervenção britannica, o exercito portuguez, reorganizado e commandado por chefes illustres de ambas as nações alliadas, mas constituido por aquelles filhos do povo, que já, apenas armados de caçadeiras, chuços e fouces, haviam sabido impedir o passo e destruir as hostes invasoras, esse exercito soube, em larga e demorada campanha, sob as ordens de Wellesley e de Beresford, cobrir-se de glorias immortaes, em cem combates, desde o Vimeiro a Toulouse.

E tão singulares e tão inesperadas e extraordinarias foram as façanhas d'esse exercito, de milicianos no Vimeiro ou em Amarante e de recrutas no Bussaco, mas já de vellos e aguerridos soldados em Victoria, nos Pyreneus ou em Toulouse, que antes de terminada a ingente luta, os generaes ingleses, depois de successivos louvores nas ordens do dia, propunham ao Principe Regente excepçoes distincções a quem tão excepcionalmente se portara sempre em frente do inimigo.

Tal foi a origem das legendas camoneanas, que o decreto de 13 de novembro de 1813, publicado na ordem do dia de 13 de março de 1814, mandou bordar, em letras de ouro, nas bandeiras dos regimentos de infantaria n.ºs 9, 11, 21 e 23, e nas que então se concederam aos batalhões de caçadores n.ºs 7 e 11. Ao mandar inscrevê-las nas signas e balsões que, varejados pela metralha, haviam guiado ao triumpho os descendentes dos peões do Mestre de Avis e dos soldados do Marquês das Minas, o Principe Regente quisera que taes legendas fossem «Novo e pungente incentivo paraprehendimentos maiores e mais arrojadas proezas».

Com identica aspiração, ligada ao preito que se rende aos heroes da guerra peninsular, se propõe agora a restauração de taes legendas nas bandeiras dos actuaes regimentos de infantaria n.ºs 9, 11, 21 e 23, e se proporia

para as dos batalhões de caçadores n.ºs 7 e 11, se estes ultimos existissem na vigente organização do nosso exercito. Essa restauração é um monumento mais que se levanta ante os olhos da nação e do exercito; e aquelles que especialmente usufruïrem o alto encargo de guardar e defender tal padrão de gloria nacional, a duplicada e invejavel obrigação teem tambem de honrar e manter invencivel o symbolo da patria e inolvidavel a memoria dos soldados que pela patria morreram ou triunfaram em gloriosas pelepas. São estes, Senhor, os sentimentos de brio militar e de inquebrantavel civismo que pela restauração proposta se tem em vista diffundir e firmar.

Determinando o decreto de 13 de novembro de 1813 dever durar a distincção excepçional, então conferida, — a das legendas em cada corpo, — emquanto nelles houvesse official ou praça que tivesse assistido á batalha de Victoria, indiscutivel fica que á honrosa herança ninguem pode pleitear direitos, ou invocar successão legitima.

Ha, sim, um legado jacente, o do heroismo tradicional em soldados d'esta terra galardoado naquellas legendas, mas esse é exactamente o que Vossa Majestade pode livremente conferir, como justificada mercê regia, aos regimentos, que tendo numero identico aos dos condecorados em Victoria, como estes, saberão sempre recordar os maiores emprehendimentos e mais arrojadas proezas, que aos de 1813 indicaram a benevolencia do regente e a gratidão da patria.

Se o pensamento, essencialmente glorificador e educativo da restauração proposta, lograr merecer a benevola approvação de Vossa Majestade, outra e não menor confirmação poderá ser dada a ideia, que fundamenta a indicada restauração das legendas camoneanas, ideia que é, como fica dito, a de conseguir novo preito e homenagem aos soldados da guerra peninsular.

Escolher para data d'esta singular mercê que restaura os effeitos do decreto de 1813, pagina sublime nos fastos de exercito portuguez, escolher data que em si synthetise e demonstre os predicados de uma raça e o alcance de uma verdadeira luta nacional, é por sem duvida trazer á proposta inicial mais um argumento de justiça e applauso.

É por isso que, attendendo a ser a batalha do Vimeiro a primeira da ardua guerra terminada em 1814, o Governo de Vossa Majestade tem a honra de propor que o dia 21 de agosto do corrente anno, em que se faz a commemoção centenal da referida batalha, seja o escolhido para

data historica da restauração das legendas nas bandeiras dos regimentos de infantaria n.º 9, 11, 21 e 23, se a Vossa Majestade approuver assim o decretar.

Taes são, Senhor, a origem e fundamentos do decreto, que tenho a honra de submeter á elevada apreciação de Vossa Majestade.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de agosto de 1908.—*Sebastião Custodio de Sousa Telles.*

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e querendo eu, não só associar-me ao elevado e patriotico intuito da commemoração centenaria da guerra peninsular, que recorda e glorifica a abnegação, a valentia e o heroismo do povo e do exercito portuguez; mas tambem honrar no mesmo exercito as suas altas tradições de gloria, e com ellas, pela revivescencia e pelo exemplo, suscitar e engrandecer o culto d'essas glorias, e as aspirações de novos empreendimentos e de arrojadas proezas; sendo, alem d'isso, certo que, modernamente e em numerosas campanhas colonias, o exercito nacional tem sabido demonstrar, com honra propria e galardão da patria, possuir os mesmos e singulares predicados, que o distinguiram durante a longa e ardua guerra, de que se faz agora a commemoração centenal: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Em especial homenagem e alta consagração dos heroicos feitos praticados pelo exercito portuguez, durante as campanhas da guerra peninsular, de 1808 a 1814, é restaurada, nas bandeiras dos regimentos de infantaria, que hoje possuem igual numero, a legenda camoneana:

E julgareis qual é mais excellente,
Se ser do mundo rei, se de tal gente.

outorgada no decreto de 13 de novembro de 1813, e pelos seus heroismos na batalha de Victoria, aos regimentos de infantaria n.ºs 9, 11, 21 e 23.

Art. 2.º Esta honrosa distincção, agora concedida aos actuaes regimentos de infantaria n.ºs 9, 11, 21 e 23, não só como preito a todo o exercito nacional, que fez a guerra peninsular, mas tambem para restabelecer a tradição gloriosa da infantaria portuguesa, tão alto erguida na batalha de Victoria, será feita inscrevendo-se a dita legenda nas bandeiras em letras de ouro; devendo o primeiro verso ficar em volta e pela parte superior das armas reaes, e o

segundo pela parte inferior, circundando as mesmas armas.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de agosto de 1908. = REI. = *Sebastião Custodio de Sousa Telles*.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.^a Direcção — 1.^a Repartição

Hei por bem conceder as honras de official ás minhas ordens, ao capitão de infantaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João de Almeida.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de agosto de 1908. = REI. = *Sebastião Custodio de Sousa Telles*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição — 1.^a secção

Per ter saído inexacto novamente se publica o seguinte decreto:

Tendo sido mortos em combate, na provincia de Angola, os officiaes e praças da armada, do exercito e das forças ultramarinas abaixo mencionados: hei por bem determinar, em harmonia com o disposto no decreto de 17 de fevereiro de 1891, nas instrucções approvadas por decreto de 12 de março de 1900 e no artigo 192.^o da organização militar do ultramar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901, que sejam concedidas, ás familias dos mesmos officiaes e praças de pret, pensões correspondentes aos soldos e pretos que os fallecidos percebiam, segundo as tarifas actualmente em vigor, desde a data do fallecimento.

Officiaes

Tenente de cavallaria, Joaquim Antonio Gonçalves Prats.

Tenente do corpo de veterinarios militares, Francisco Pereira.

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Augusto Maria.

Praças de pret

Armada

Primeiros artilheiros, José Maria Pereira, e José Manuel Diegues.

Primeiro grumete, João Sanches.

Exercito

Companhia expedicionaria do regimento de infantaria n.º 12

Primeiro cabo, José Paulo de Oliveira.
 Segundo cabo, Manuel Rodrigues.
 Soldados, Adolfo José de Oliveira, Augusto, e Manuel das Neves.
 Corneteiro, Abilio Ribeiro.

Unidades da guarnição da provincia de Angola

1.º Esquadrão de dragões

Primeiro cabo, Antonio Joaquim Nunes.

2.º Esquadrão de dragões

Segundo sargento, Francisco Maria dos Reis Monteiro.
 Primeiro cabo, José Augusto.
 Segundo cabo, Manuel.
 Soldado, Manuel Mestre.

1.ª Companhia europeia de infantaria

Segundo sargento, Octavio Alberto Vaz de Oliveira.
 Soldados, José Casimiro, e Manuel Gonçalves.

2.ª Companhia europeia de infantaria

Soldados, Manuel Maria, José Maria, e Fortunato dos Santos.

15.ª Companhia indigena de infantaria

Primeiro cabo, Antonio da Costa Oliveira.

Corpo de policia de Loanda

Pelotão de cavallaria

Soldado, Antonio Baião.

Batalhão disciplinar

Segundo sargento, João Rodrigues Ferreira.
 Soldados, Francisco Assis, Faustino de Leça, Hermenegildo da Conceição Monteiro, Arthur Jayme Ferreira da Silva, Carlos Gonçalves, e Julio Fernandes.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios

da Marinha e Ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 28 de outubro de 1907. — REI — *Fernando Augusto Miranda Martins de Carvalho* — *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* — *Ayres de Ornellas de Vasconcellos*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo sido mortas em combate, ou fallecido em resultado de ferimentos recebidos, na campanha de Cuamato, na provincia de Angola em 1907, as praças da armada e das forças ultramarinas e os condemnados do deposito geral de degredados de Angola, abaixo mencionados, alem dos officiaes e praças de que trata o decreto de 28 de outubro do anno findo: hei por bem determinar, em harmonia com o disposto no decreto de 17 de fevereiro de 1891 e no artigo 192.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901, que sejam concedidas ás familias das mesmas praças de pret e condemnados pensões correspondentes aos pretts que os fallecidos percebiam, segundo as tarifas actualmente em vigor, desde a data do fallecimento:

Praças de pret

Armada

Segundo grumete, Francisco de Sousa.

Unidades da guarnição da provincia de Angola

1.º Esquadrão de dragões

Soldado, Antonio dos Santos.

1.ª Companhia europeia de infantaria

Soldados, Fernando Cabrita, e João de Carvalho.

Condemnados do deposito geral de degredados de Angola

Henrique José Rosado ou Henrique Nabo, Manuel da Cunha, José Caetano, e Domingos Alves da Costa «o Bolacha».

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios

da Marinha e Ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 27 de agosto de 1908. = REI. = *Manuel Affonso de Espregueira* = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Senhor. — O estado actual da sciencia da guerra exige o desenvolvimento da instrucção dos quadros inferiores das guarnições ultramarinas, para que por uma selecção cuidada se obtenham individuos com os conhecimentos geraes e technicos que a profissão das armas impõe.

Organizar, pois, no ultramar as escolas para praças de pret e remodelar a forma como ali se procede para a promoção aos postos inferiores, são questões que importa resolver, por isso que esta promoção é feita em harmonia com o regulamento geral para os serviços dos corpos do exercito de 21 de novembro de 1866, e as suas exigencias e disposições não satisfazem, por antiquadas, aos conhecimentos que devem possuir os mesmos quadros inferiores.

Acham-se, assim, intimamente ligados estes dois assuntos — promoção aos postos inferiores e organização das escolas para praças de pret — os quaes não se podem regular por uma forma identica á estabelecida no exercito do reino, porquanto tem de se attender á disseminação das guarnições, variavel de provincia para provincia, á maior ou menor facilidade de communicações e, finalmente, ao effectivo de cada guarnição.

Complexo é, pois, o problema e exige um estudo aturado a sua resolução, missão esta que só uma commissão de officiaes com tirocinio no ultramar poderá levar a cabo.

Tenho, pois, a honra de submeter á apreciação de Vossa Majestade, de acordo com o meu illustre collega da pasta da Guerra, o seguinte projecto de decreto.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 27 de agosto de 1908. = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha*.

Tomando em especial consideração o que me foi representado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Uma commissão composta do coronel de artilharia, José Maria Greenfield de Mello, como presidente,

major de cavallaria, Antonio Augusto da Rocha e Sá e capitão de infantaria e do serviço do estado maior, João Ortigão Peres, vogaes, procederá ao estudo da organização no ultramar, de escolas para praças de pret, elaborando os respectivos programmas e regulamento, tendo em consideração o effectivo da guarnição militar de cada provincia ultramarina e do districto autonomo de Timor, a sua disbribuição pelos diversos districtos, o fraccionamento das differentes unidades pelos postos e commandos militares.

Art. 2.º A mesma commissão estudará e regulamentará o modo de se effectuar a promoção aos postos inferiores das forças ultramarinas, tendo em vista o aperfeiçoamento e desenvolvimento da instrucção que lhes deve ser inherente, em harmonia com os conhecimentos que possam adquirir nas escolas a que se refere o artigo antecedente, cuja organização se pretende levar a effeito.

Art. 3.º As autoridades, repartições e estabelecimentos militares prestarão á commissão mencionada no artigo 1.º, todos os esclarecimentos e informações que lhes forem requisitados pela dita commissão.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra e da Marinha e Ultramar assim o tenham entendido e façam executar.— Paço, em 27 de agosto de 1908.—REI.—*Sebastião Custodio de Sousa Telles*—*Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha*.

3.º— Por decreto de 6 de agosto findo :

Tenente, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, José Maria Braz, em conformidade com o artigo 4.º do decreto de 7 de maio do corrente anno, contando a antiguidade de 1 de dezembro de 1907.

(*Ordem do Exercito* n.º 20, 2.ª serie, de 8 de agosto do corrente anno).

Por decretos de 13 do mesmo mez :

Tenente coronel, o major de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Arthur Ernesto Coelho da Silva.

Concedida a diuturnidade de serviço desde 3 do corrente mez, por ter completado doze annos de serviço ef-

fectivo como subalterno, ao tenente de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Julio Augusto Rodrigues de Aguiar.

(*Ordem do Exercito* n.º 21, 2.ª serie, de 29 de agosto do corrente anno).

Por decretos de 27 do mesmo mez :

Tenente coronel de cavallaria, o major, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Augusto Candido de Sousa Araujo.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o tenente de cavallaria, Ernesto Estanislau da Veiga Ventura.

(*Ordem do Exercito* 21, 2.ª serie, de 29 de agosto do corrente anno).

Quadro occidental

Major, o capitão, Joaquim Guilherme Galhardo.

Capitães, os tenentes, Eduardo Melim de Vasconcellos, Manuel da Silva, e Luiz Augusto de Pina Guimarães.

Alferes, o primeiro sargento, Antonio Emilio Rodrigues de Sousa.

Demittido por haver requerido, o alferes do referido quadro, na situação de inactividade temporaria sem vencimento, João Maria Bento Gonçalves.

Quadro de Moçambique

Reformado, na conformidade da lei, o tenente do referido quadro, Antonio Jorge Leirinha, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Quadro do Estado da India

Capitão de 1.ª classe por ter completado em 27 de março do corrente anno, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão do referido quadro, Manuel Freire de Menezes Junior.

Reformado, na conformidade da lei, o tenete do alludido quadro, D. Luiz Augusto Frederico de Sousa e Menezes, por haver sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta de Saude do Estado da India.

Quadro privativo das forças ultramarinas

Tenentes, os alferes, D. José Francisco Filomeno de Sousa e Menezes, contando a antiguidade d'aquelle posto desde 23 de julho do corrente anno, e Antonio José Camacho.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.^a do artigo 8.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Provincia de Angola

Segundo sargento, Joaquim Francisco da Silva Canhão, n.ºs 193/347, da 1.^a companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria.

Segundo sargento, José Fragateiro da Silva Bonifacio, n.ºs 163/263, da 2.^a companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria.

Primeiro sargento, Alexandre Fernandes Varão, n.ºs 54/507, da 4.^a companhia indigena de infantaria.

Provincia de Moçambique

Soldado, Liberio Domingos de Sousa, n.ºs 121/179, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição.

Soldados, Domingos Ignacio, n.ºs 56/249, José Pedro, n.ºs 53/247, Antonio Domingos, n.ºs 46/244, e Felix Valois, n.ºs 55/248, todos do 2.^o esquadrão de dragões.

Segundo sargento, Caetano de Oliveira Guimarães, n.ºs 13/801, da 4.^a companhia indigena de infantaria.

Segundo sargento, Theodoro Ribeiro-Ramalho de Araujo, n.ºs 21/877, da 7.^a companhia indigena de infantaria.

Musico de 1.^a classe, Tolentino Fernandes, n.ºs 57/57, da 3.^a companhia de deposito.

Provincia de Macau

Segundo sargento, Manuel Pedro Alyes, n.ºs 1/446, da companhia europea de infantaria.

Soldados, Gregorio David, n.ºs 51/1157, José Maria Cardoso, n.ºs 66/1095, ambos da 1.^a companhia do corpo de policia.

Por decreto da mesma data:

Promovidos a facultativos de 2.^a classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe os facultativos

de 3.^a classe do mesmo quadro, Henrique Luiz Doria Homem Corte Real, Joaquim Ayres Lopes de Carvalho, e Antonio André Rodrigues.

Promovidos a facultativos de 2.^a classe do quadro de saude de Macau e Timor os facultativos de 3.^a classe do mesmo quadro, Antonio do Nascimento Leitão, e José de Paiva Gomes.

Por decretos de 3 do corrente mez :

Condecorado com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar comprehendido na condição 3.^a do artigo 9.^o do decreto de 18 de janeiro de 1893, o capitão de infantaria, Alberto Salgado.

Quadro de Macau e Timor

Major, o capitão, Joaquim Augusto dos Santos.

Tenente, o alferes, Dionisio José Castro Fonseca.

4.^o — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abalxo mencionados :

Por decretos de 27 de agosto findo :

O capitão do regimento de cavallaria n.º 10, Manuel José do Sacramento Monteiro, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão extraordinaria de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Joaquim Marreiros, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 21, 2.^a serie, de 29 de agosto do corrente anno).

5.^o — Por portaria de 13 de agosto findo :

Inactividade temporaria

O facultativo de 1.^a classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, José Maria da Silveira Montenegro, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 1 do corrente mez:

Disponibilidade

O tenente do quadro occidental, Justino do Carmo, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que seja adoptado nas provincias ultramarinas e no districto autonomo de Timor, na parte exequivel, o *Regulamento para a execução de continencias e honras militares*, approvado por portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, de 15 de agosto do corrente anno, que abaixo se transcreve:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, approvar o regulamento para execução de continencias e honras militares, que faz parte d'esta portaria e vae assinado pelo general de brigada, director geral da mesma Secretaria de Estado, José Honorato de Mendonça.

Paço, em 15 de agosto de 1908. = *Sebastião Custodio de Sousa Telles.*

Regulamento para a execução de continencias e honras militares

CAPITULO I

Hierarchias militares e categorias

1. Os graus de hierarchia militar e sua equiparação com a armada são os indicados no quadro A.

a) Os coroneis commandando brigada recebem dos individuos e forças do seu commando as continencias e honras que competem á hierarchia de general de brigada.

2. Os graus hierarchicos da classe não militar, e d'esta classe em concorrência com a classe militar, são os indicados no quadro B. Este quadro agrupa tambem todos os graus em categorias, para os casos em que as continencias ou honras militares são iguaes.

3. Os individuos agraciados com a Ordem da Torre e

Espada ou de S. Bento de Avis são equiparados, para honras e continencias militares, da forma seguinte:

- Gran-cruz, a general de divisão;
- Grande official, a general de brigada;
- Commendador, a coronel;
- Official, a tenente coronel;
- Cavalleiro, a alferes.

a) O militar agraciado com qualquer grau d'estas ordens só tem direito a continencia dos militares de hierarchia inferior á sua. As sentinellas das armas bradam ás armas aos commendadores e graus superiores, quando o commandante da guarda for de hierarchia inferior ao agraciado. Estas continencias são obrigatorias unicamente quando os agraciados ostentem a insignia completa da ordem.

b) Os agraciados não militares, ou estes em traje civil (salvo os casos previstos em que pessoalmente devam ser reconhecidos), não tem direito a continencias militares.

c) Pelo fallecimento de qualquer agraciado, militar ou não militar, são-lhe prestadas todas as honras funebres como se tivesse effectivamente o posto correspondente ao grau.

CAPITULO II

Precedencias militares

ARTIGO 1.º

Precedencia individual

4. A precedencia entre individuos militares é determinada, em primeiro logar, pela graduação, e em segundo logar, pela ordem dos seguintes grupos:

- 1.º Exercito activo;
- 2.º Reserva em serviço activo;
- 3.º Reserva proveniente do exercito activo;
- 4.º Reserva nomeada directamente;
- 5.º Reformados.

a) Dentro de cada grupo, a precedencia é regulada pela ordem das seguintes classes:

- 1.ª Combatentes;
- 2.ª Não combatentes.

b) Dentro de cada classe a precedencia é ainda regulada:

- 1.º Pela antiguidade de posto;
- 2.º Pela idade.

ARTIGO 2.º

Precedencia entre corporações

5. As corporações militares, concorrendo em serviço, seguem a seguinte ordem de precedencia:

- 1.º Casas militares de Suas Majestades e Altezas;
- 2.º Supremo Conselho de Justiça Militar;
- 3.º Supremo Conselho de Defesa Nacional;
- 4.º Direcção Geral da Secretaria da Guerra, directores, chefes de repartições, ajudantes de campo, officiaes das direcções e repartições;

- 5.º Direcção Geral dos Serviços do Estado Maior;
- 6.º Inspecção das fortificações e obras militares e inspecção dos telegraphos militares;

- 7.º Arsenal do Exercito e dependencias;
- 8.º Officiaes-generaes não pertencentes ás corporações indicadas, incluindo os da reserva e reformados;

- 9.º Escola do Exercito;
- 10.º Real Collegio Militar;
- 11.º Escolas praticas pela seguinte ordem:

Engenharia;

Artilharia;

Cavallaria;

Infantaria.

- 12.º Commando das divisões por ordem numerica, e em cada uma a ordem seguinte:

Officiaes do commando da divisão;

Inspecção de engenharia;

Inspecção de artilharia;

Inspecção de saude;

Chefes dos serviços de recenseamento de animaes e vehiculos;

Direcção dos hospitaes;

Officiaes da secção de fiscalisação;

Conselhos de guerra;

Casas de reclusão;

Tropas disciplinares;

O pessoal do n.º 17.º a 25.º, quando dependente da divisão;

Individuos ou corporações não especificadas, dependentes da divisão, incluindo os de reserva e reformados.

- 13.º Engenharia:

Regimento de engenharia.

- 14.º Artilharia:

Artilharia montada;

Artilharia a cavallo;
 Artilharia de montanha;
 Artilharia de guarnição.

15.º Cavallaria:

Brigadas, por ordem numerica, e em cada uma:
 Commando e pessoal da brigada;
 Regimentos da brigada, por ordem numerica;
 Regimentos, não constituindo brigada, por ordem numerica.

16.º Infantaria:

Brigadas, por ordem numerica, e em cada uma:
 Commando e pessoal da brigada;
 Regimentos por ordem numerica;
 Batalhões de caçadores por ordem numerica;
 Districtos de recrutamento e reserva, por ordem numerica.

17.º Companhia de saude.

18.º Companhia de equipagens.

19.º Companhia de subsistencias.

20.º Deposito de fardamentos.

21.º Manutenção militar.

22.º Campos entrincheirados, praças de guerra, fortificações e unidades dependentes d'estes commandos.

23.º Guarda fiscal.

24.º Guarda municipal.

25.º Veteranos e invalidos.

a) Quando algum official das casas militares de Suas Majestades e Altezas for chefe de outra corporação presente e acima designada, acompanha essa corporação, quando não estiver de serviço.

b) Quando algum individuo pertença a mais de uma corporação, tomará logar naquella de que for chefe. Não sendo chefe de corporação, tomará logar na que tiver melhor precedencia.

6. Quando o Ministerio da Marinha ou corporações d'elle dependentes concorram com as do exercito, tomam logar a seguir ao Supremo Conselho de Defesa Nacional.

CAPITULO III

Continencias individuais

ARTIGO 1.º

Generalidades

7. Todos os militares teem obrigação de fazer continencia quando fardados, ou cumprimentar quando em traje

civil, todos os seus superiores militares fardados, os sym-bolos e pessoas não militares, todos constantes do quadro B, quando estas pessoas estiverem revestidas dos distinctivos ou insignias dos seus cargos e forem de hierarchia superior á sua.

a) Esta obrigação do inferior subsiste para com as categorias do n.º 1.º e as militares do n.º 2.º do quadro B, os commandantes da sua divisão e brigada residentes na localidade, e os officiaes do seu regimento ou unidade independente, ainda quando façam uso do traje civil.

8. O militar desarmado faz a continencia com a mão, e armado fá-la com a respectiva arma, procedendo, em ambos os casos, como preceituam os respectivos regulamentos.

a) Para effeito de continencia considera-se desarmado o militar sem arma, ou simplesmente com sabre-bayoneta, espada embainhada, florete, terçado, pistola, carabina em bandoleira ou recolhida.

b) A continencia com a mão começa á distancia de 10 passos e acaba á de 5 passos quando feita ás categorias de n.º 1 a 6 do quadro B, e começa a 5 passos e termina a 2 passos quando feita ás categorias inferiores.

c) A continencia com a arma faz-se ás distancias indicadas no quadro B.

9. O militar que tiver a cabeça descoberta ou que não tiver a mão direita livre, quer por levar cavallo ou parelha á mão ou guiada, quer por não poder passar para a mão esquerda ou depor no chão os objectos que transportar, não faz a continencia com a mão, cumprindo porém todas as outras prescripções de continencias.

10. A continencia individual é sempre obrigatoria durante o dia, isto é, desde a alvorada até ao pôr do sol, e tambem durante a noite quando a illuminação do local for sufficiente para que não possa haver duvidas no reconhecimento das pessoas, uniformes, distinctivos e insignias.

11. Todo o superior tem obrigação de corresponder á continencia ou cumprimento do inferior, exceptó quando estiver em formatura.

12. Os officiaes da mesma graduação devem cumprir-se reciprocamente.

a) De modo identico procederão os sargentos e equiparados.

13. Quando se acharem reunidos diversos superiores, a continencia ou cumprimento do inferior é destinada ao

superior mais graduado, competindo a este corresponder-lhe.

14. Qualquer militar, acompanhando em serviço um superior, só faz continencia ás categorias a quem esse superior a fizer.

15. O inferior, no seu encontro com um superior, procurará sempre dar-lhe a direita, ou deixar-lhe livre o lado interior dos passeios das ruas.

16. O inferior, a quem algum superior se dirigir, toma a posição de sentido se estiver desarmado, e de perfilar (braço) arma se estiver armado, conservando estas posições até o superior mandar cessar a continencia ou retirar-se.

a) O inferior, para com os sargentos, toma só a posição de sentido em todos os casos.

17. Quando algum inferior tiver de se dirigir a um superior, para á distancia de 5 passos, fazendo a continencia com a mão, se estiver desarmado, e perfilando (braço) arma, se estiver armado. Estas posições conservam-se até que termine o serviço ou que o superior mande cessar a continencia.

a) Os officiaes armados apresentam espada, se a tiverem desembainhada.

18. Nos passeios, theatros ou outros logares analogos de frequencia publica, o inferior é obrigado a fazer a continencia ou cumprimentar o superior a primeira vez que passar proximo d'elle ou o vir passar. Deve igualmente ter para com o superior todas as demonstrações sociaes de respeito e deferencia, tanto maiores quanto maior for a differença de graduações.

19. Os musicos militares equiparados a praças de pret devem fazer a continencia a todos os officiaes e ás praças de pret e musicos de categoria superior á sua, tendo unicamente direito a continencia dos musicos de categoria inferior.

20. No interior dos templos só se fazem continencias aos symbolos religiosos.

21. No serviço de campanha seguem-se os preceitos constantes dos respectivos regulamentos.

ARTIGO 2.º

Continencia do militar desarmado, parado

22. Nestas condições, o inferior toma a posição de sentido e volve de forma a tomar uma frente parallelá á

direcção seguida pelo superior, fazendo em seguida a continência com a mão.

a) Durante o desfilar de qualquer força conserva-se na posição de sentido, fazendo continência aos estandartes, bandeiras e officiaes.

23. Passando prestito religioso, volve como no numero anterior e descobre-se á distancia de quarenta passos (metros, estando a cavallo), cobrindo-se depois do prestito se afastar metade d'aquella distancia.

a) Se o prestito acompanhar symbolo religioso, além do que fica determinado, ajoelha á distancia de 20 passos se estiver apeado, levantando se quando esse symbolo se tenham afastado metade d'esta distancia.

ARTIGO 3.º

Continência do militar armado, parado

24. O inferior toma a posição de sentido e volve (como no n.º 22) a todas as categorias, fazendo as continências de arma, seguintes:

a) Apresentar arma ás dos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 do quadro B.

b) Perfilar (braço) arma ás do n.º 6.

25. Durante o desfile de qualquer força, conserva a arma perfilada (braço), fazendo as respectivas continências ás bandeiras, estandartes e officiaes com direito a continência superior áquella.

26. Para com os prestitos e symbolos religiosos, procede como ficou disposto no n.º 23 e alinea, conservando a arma perfilada (braço).

ARTIGO 4.º

Continência do militar desarmado, em marcha

27. Sendo praça de pret, faz alto, volvendo (como no n.º 22) aos symbolos militares e ás categorias dos n.ºs 1, 2 e 3 do quadro B e ao commandante do seu regimento; sendo official, procede da mesma forma para com esses symbolos e para com as categorias do n.º 1 e 2, generaes de divisão, commandante da sua brigada e general director da sua arma.

a) Ás restantes categorias a continência com a mão é feita sem interrupção da marcha.

28. Para os prestitos e symbolos religiosos, faz alto e procede como fica disposto no n.º 23 e sua alinea.

29. Encontrando qualquer força segue o disposto nos numeros antecedentes d'este artigo, conforme as categorias do commandante da força e mais officiaes.

ARTIGO 5.º

Continencia do militar armado, em marcha

30. Encontrando estacionada, ou marchando na mesma direcção, qualquer força ou symbolo, ou alguma das categorias dos n.ºs 1, 2 e 3 do quadro B, o militar armado e em marcha perfila arma (braço) e olha ao flanco.

As categorias dos n.ºs 4, 5 e 6 faz simplesmente perfilar (braço) arma.

a) As bandeiras (estandartes) e ás categorias dos n.ºs 1 e 2, generaes de divisão, commandantes da sua brigada e general director da arma, o official armado e em marcha apresenta espada.

31. Encontrando qualquer força, categoria ou symbolo do quadro B, em direcção contraria ou que cruze com a sua marcha, o inferior faz as seguintes continencias:

a) Sendo praça de pret, alto e volver (como no n.º 22), apresentando arma ás bandeiras (estandartes), ás categorias dos n.ºs 1, 2 e 3 e ao commandante do seu regimento; sendo official, igual procedimento para com as bandeiras (estandartes), categorias dos n.ºs 1 e 2, generaes de divisão, commandante da sua brigada, e general director da sua arma.

b) Perfilar (braço) arma, sem interromper a marcha, ás forças e ás categorias dos n.ºs 4, 5 e 6, devendo no caso de conduzir lança a pé, substituir esta continencia pela de olhar ao flanco. Sendo official, tambem faz perfilar espada ás categorias do n.º 3.

c) Para com os prestitos e symbolos religiosos, faz alto e procede como ficou disposto no n.º 26.

ARTIGO 6.º

Sentinellas

32. As sentinellas das guardas de guarnição e de policia procedem, para a execução das continencias, segundo o disposto nos artigos 3.º e 5.º d'este capitulo, devendo (quando tiverem tempo) ir previamente occupar o seu posto com a frente para o exterior.

a) As sentinellas interiores dos templos, paços reaes, camaras ardentes e outros logares analogos, conservam-se na posição de sentido, fazendo unicamente continencias aos symbolos religiosos. As exteriores procedem como no n.º 32.

33. As sentinellas dobradas executam os movimentos simultaneamente, regulando-se a da esquerda pela da direita.

34. As sentinellas de muralha voltam a frente para o interior da fortificação para effectuar as continencias.

35. As sentinellas das armas bradam «ás armas» á distancia de 100 passos a todas as categorias dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do quadro B, ao governador da praça, a todas as forças armadas, ás forças desarmadas de commando de official e aos prestitos e symbolos religiosos.

a) As sentinellas das armas nas guardas a que se refere o n.º 67 só bradam ás armas ás hierarchias iguaes ou superiores áquella para quem a guarda foi postada, aos embaixadores e cardeaes, a todas as forças armadas, ás desarmadas de commando de official e aos prestitos e symbolos religiosos.

b) A sentinella das armas do quartel do regimento, batalhão ou grupo independente, tambem brada «ás armas» ao official que commandar aquella unidade, embora esta autoridade não tenha a graduação de coronel.

36. O brado de «ás armas», desde o pôr do sol até á alvorada, só se faz aos prestitos e symbolos religiosos, ás pessoas reaes, ás forças armadas e aos officiaes de ronda.

ARTIGO 7.º

Ordenanças de pessoa

37. Ordenanças são os cabos ou soldados nomeados para acompanhar os superiores a quem são destinadas, e cumprirem as suas ordens de serviço.

38. A ordenança deve seguir o superior a 20 metros d'elle indo a cavallo, e a 10 passos indo a pé; quando o superior for tambem seguido de criado deverá ir á direita d'este, e havendo mais de um criado irá na frente d'elles.

39. As ordenanças a cavallo sóacampanham o superior a cavallo. As ordenanças a pé sóacompanham o superior a cavallo em acto de formatura ou de marcha estatuido nos regulamentos tacticos. Em casos especiaes de serviço pode uma ordenança a cavallo acompanhar

carruagem em que vá o superior, indo, neste caso, 2 metros á retaguarda da carruagem; sendo apeada, deverá ir na almofada ao lado esquerdo do cocheiro.

40. A ordenança acompanhando o superior só faz continencia aos symbolos e hierarchias a quem esse superior a fizer.

41. As ordenanças são destinadas a Sua Majestade El-Rei ou Regente do Reino, Ministro da Guerra, commandante em chefe do exercito, marechal do exercito, commandantes de divisão e brigada, generaes exercendo commando ou inspecção de tropas, governadores de praças de guerra de 1.^a classe, officiaes superiores commandando corpos ou unidades independentes e commandantes militares. Estas ordenanças são no seguinte numero e condições:

a) Para Sua Majestade El-Rei ou Regente do Reino: oito ordenanças (2 cabos e 6 soldados) a cavallo, sob commando de sargento. Estas ordenanças fazem sempre o serviço de grande uniforme.

b) Para o Ministro da Guerra, commandante em chefe, marechal: seis ordenanças (1 cabo e 5 soldados) a cavallo.

c) Para commandante de divisão: quatro ordenanças (1 cabo e 3 soldados) a cavallo.

d) Para commandante de brigada: duas ordenanças (2 soldados) a cavallo.

e) Para generaes com commando ou em inspecção de tropas: o numero de ordenanças indicadas nas alíneas c) e d) conforme a respectiva hierarchia.

f) Para governadores de praças de guerra de 1.^a classe: duas ordenanças (2 soldados) a cavallo, havendo na praça tropa montada; a pé no caso contrario.

g) Para officiaes superiores commandando corpos ou unidades independentes: uma ordenança (soldado) a cavallo sendo de tropa montada; a pé no caso contrario.

h) Para commandantes militares, sendo officiaes superiores: uma ordenança (soldado) a cavallo, se na localidade houver tropa montada; a pé no caso contrario.

i) As ordenanças indicadas nas alíneas a), b), c), d) e e) serão a pé, quando na localidade não houver tropa montada.

42. Em serviços especiaes pode ser superiormente destinado a qualquer official o numero de ordenanças que for julgado preciso.

CAPITULO IV

Continencias collectivas

ARTIGO 1.º

Generalidades

43. Qualquer força, em estação ou em marcha, faz continencia aos symbolos e aos individuos de hierarchia igual ou superior á d'aquelle que commandar a força, nas condições do n.º 7 e sua alinea.

44. A continencia de uma força em estação ás categorias n.ºs 1 e 2 e aos symbolos, é feita por cada corpo á voz ou ordem do seu commandante; ás outras categorias é feita por batalhões ou grupos, depois de ordem previa do commandante do respectivo corpo.

45. Quando a força estiver em marcha, a continencia é feita successivamente por companhias, esquadrões ou baterias. O commandante do corpo ou unidade independente, á distancia devida, dará a voz de «continencia á direita ou esquerda» ou mandará fazer o respectivo toque.

46. Nenhuma força deve iniciar a marcha, descansar ou destroçar sem o seu commandante pedir licença ao superior que se achar presente. Para destroçar, a força deve, em geral, formar em linha de fileiras abertas e com armas perfiladas (braço), se o superior é official.

47. Nos campos de instrucção, o instructor manda fazer alto ás escolas, quando se approxima algum individuo de hierarchia superior á sua, e depois de feita a continencia correspondente e obtida a devida licença, continua a instrucção.

a) Nos exercicios de tactica applicada ao terreno não se interrompe a instrucção quando se apresenta algum superior; porem, na occasião do descanso, os commandantes das unidades irão cumprimentar essa autoridade.

48. Nos agrupamentos de praças em serviço sem constituirem formatura, como são trabalho colectivo de fachina, limpeza de gado, distribuição e recepção de generos, etc., o militar pertencente ao effectivo do corpo, mais graduado dos presentes, dará a voz de «sentido», quando se aproximar um superior seu. A esta voz todos tomam a respectiva posição nos logares em que se acham, voltando a frente para o superior.

a) No serviço de limpeza de gado, á voz de «sentido», as praças tomam a devida posição, alinhando se na altura

das garupas com a frente para a coxia. Se a coxia for entre manjadoras, alinham-se na altura da cabeça dos solípedes.

b) Nas casernas, a voz de «sentido» é precedida pela de «aos seus logares», quando o superior que entra é de alguma das categorias n.ºs 1, 2, 3, 4 ou 5 do quadro B.

49. Quando em um quartel entrar alguma autoridade das categorias n.ºs 1, 2 e 3 e também o respectivo comandante sendo official, o clarim ou corneteiro de serviço fará o toque de sentido, seguido do sinal indicativo d'aquella autoridade, quando o houver.

50. As categorias e symbolos que teem direito a honras militares e as distancias a que são feitas as continencias são as que constam do quadro B.

51. As continencias collectivas são obrigatorias durante o dia; e, de noite, nas condições do disposto no n.º 10.

52. As forças escoltando presos não fazem continencias, e devem evitar o encontro com prestitos e symbolos religiosos.

53. Em serviço de campanha seguem-se os preceitos, relativos a continencias, constantes dos regulamentos respectivos.

54. Dentro dos templos só se fazem continencias aos symbolos religiosos.

ARTIGO 2.º

Continencias de forças desarmadas, paradas

55. A força nestas circumstancias toma a posição de sentido com fileiras abertas (formando previamente no caso de estar destroçada) ás categorias dos n.ºs 1, 2 e 3 do quadro B, e ás bandeiras e estandartes militares, executando as bandas de musica, corneteiros, clarins ou tambores o respectivo toque do quadro D; ás outras categorias toma a posição de «sentido», não entrando, porem, em forma se estiver destroçada.

56. Aos symbolos religiosos, a força forma de fileiras abertas, descobre-se, e ajoelha se estiver apeada. É feito o respectivo toque do quadro D.

a) Aos prestitos religiosos, forma de fileiras abertas e descobre-se.

57. A passagem de outra força, forma se estiver destroçada e toma a posição de «sentido».

ARTIGO 3.º

Continencias de forças armadas, paradas

58. Estando armada, a força faz: «abrir fileiras» e «apresentar armas» ás categorias dos n.ºs 1, 2 e 3 do

quadro B e ás bandeiras e estandartes. A musica, corneteiros, clarins ou tambores fazem o respectivo toque do quadro D.

a) Abrir fileiras, perfilar (braço) armas e tirar barretes ou capacetes e ajoelhar (estando apeada), aos symbolos religiosos, sendo a arma apresentada se a força estiver a cavallo. É feito o respectivo toque do quadro D;

b) Abrir fileiras e tirar barretes ou capacetes aos prestitos religiosos;

c) «Perfilar (braço) arma» ás categorias dos n.ºs 4, 5 e 6 do quadro B;

d) «Sentido» ás do n.º 7 do quadro;

e) A qualquer outra força, a continencia (alem da que competir ao seu commandante, officiaes e bandeiras ou estandartes), é a de «perfilar (braço) arma», se ella for tambem armada, e «sentido» se for desarmada.

59. Se estiver destroçada, a força entra em forma para as continencias dos n.ºs 58 e alneas a) e b).

ARTIGO 4.º

Continencias de forças desarmadas, em marcha

60. A força desarmada que encontrar alguma das categorias do n.º 1 ou symbolos do quadro B em transito, faz alto, e forma em linha (sendo possivel) com a frente para o lado por onde passar o symbolo ou superior, procedendo depois conforme os n.ºs 55 e 56. Não podendo formar em linha, faz alto e olha ao flanco, descobrindo-se aos prestitos e symbolos religiosos.

a) Ás mesmas categorias em estação e a todas as outras do quadro B (excepto as n.º 7) em estação ou transito, a força desarmada faz «olhar direita ou esquerda», não interrompendo a marcha, e fazendo as musicas, clarins, corneteiros ou tambores o respectivo toque do quadro D.

b) Ás outras forças faz a continencia correspondente á categoria do commandante, tocando as musicas, clarins ou corneteiros uma marcha qualquer se essa força for armada.

ARTIGO 5.º

Continencias de forças armadas, em marcha

61. A força armada que encontrar, em transito contrario ou que cruze com o seu, prestito religioso ou symbolo ou alguma das categorias n.º 1 do quadro B ou bandeira (estandarte), faz alto e forma em linha (sendo possivel)

com a frente para o lado por onde passar o prestito, symbolo ou o superior, procedendo em seguida conforme o n.º 58, e alíneas a) e b). Não sendo possível formar em linha, faz alto, cumprindo os restantes preceitos que puder executar do referido numero e alíneas.

a) As categorias do n.º 2 e 3 faz «perflar (braço) armas», e «olhar direita ou esquerda». Os officiaes apresentam espada successivamente. As musicas, clarins, corneteiros ou tambores fazem o devido toque do quadro D.

b) As categorias do n.º 4, 5 e 6, a todas as forças armadas, e ás forças desarmadas de commando de official, faz «perflar (braço) armas», tocando as musicas, clarins, corneteiros uma marcha qualquer durante a passagem pelas forças armadas.

c) «Sentido» (indo á vontade) ás categorias do n.º 7 e forças desarmadas de commando inferior a official.

62. As bandeiras (estandartes) e categorias n.ºs 1, 2 e 3 do quadro B em estação, a força faz «perflar (braço) armas» e «olhar direita ou esquerda». Todos os officiaes fazem a continencia individual com a espada, e as musicas, clarins e corneteiros ou tambores o respectivo toque do quadro D.

a) Para as restantes categorias e forças em estação, a continencia é igual á das alíneas b) e c) do n.º 61.

63. A força em marcha, levando bandeira ou estandarte e encontrando outra força em transito com igual symbolo, faz «perflar (braço) armas» e «olhar direita ou esquerda», sem interromper a marcha, sendo feitas as restantes continencias como se elle estivesse estacionado.

ARTIGO 6.º

Guardas

64. As guardas, quando formadas por effeito de brado de armas da respectiva sentinella ou por occasião da rendição, fazem as continencias estabelecidas pelo artigo 3.º do capitulo IV para as forças armadas e paradas.

65. A guarda que for render outra forma á sua esquerda no mesmo alinhamento, abre fileiras e apresenta armas, correspondendo-lhe a segunda com igual continencia.

a) A guarda rendida, antes de retirar, faz, com fileiras abertas, a continencia de apresentar armas, repetindo este movimento a guarda que a ficar substituindo.

66. As guardas de guarnição recebem os officiaes de ronda pela forma seguinte: Chegado o official de ronda a

20 passos da sentinella das armas, dirá em voz alta: «ronda superior» ou «de visita». A sentinella bradará «ás armas», repetindo para o commandante da guarda «ronda superior» ou «ronda de visita». Formada a guarda de fileiras abertas, o seu commandante mandará, se a ronda é superior, «apresentar armas», e avançará 2 passos para receber do official o santo e informar a ronda das occorrencias que houver. Se a ronda é de visita, avançará 5 passos e dirá «avance a ronda»; o official avança e então o menos graduado indica em voz baixa o santo, e o mais graduado a senha, retirando-se em seguida o commandante da guarda para o seu lugar, onde aguardará as communicacões que o official de ronda tiver de fazer-lhe.

a) A continencia á ronda cessa quando o official de ronda, tendo terminado o serviço, se afastar á distancia de dez passos.

b) Excepcionalmente, nas noites muito escuras, póde o commandante da guarda, antes de mandar avançar a ronda, fazê-la reconhecer pelo seu immediato.

67. As guardas dos paços habitados por Pessoas Reaes ou sua residencia habitual e as guardas dos templos, camaras ardentes ou logares analogos, são de grande uniforme. Estas guardas e as dos quarteis generaes são, para effeito de continencias, consideradas como guardas de honra.

CAPITULO V

Revistas e marchas de continencia

ARTIGO 1.º

Revistas

68. As tropas, tendo entrado no campo, segundo as ordens de concentraçãõ que tiverem recebido, abrirão fileiras e descansarão.

69. O commandante das forças em parada tomará o commando, logo que todas estejam em formatura, recebendo de cada uma d'ellas a continencia correspondente á sua categoria.

70. A disposiçãõ de formatura das forças deve ser tal que permita facilmente á autoridade que passar revista, a entrada no campo pela frente ou direita das mesmas tropas.

71. O superior, que commandar as forças em parada, mandará, á voz ou pelo toque correspondente, «sentido» e «perfilar (braço) arma», apenas entrar no campo a autoridade que vem passar a revista.

Esta autoridade dirigindo-se, com o seu sequito, á frente do commandante das forças, fará alto num ponto situado pelo menos a 100 metros d'elle e ahi receberá a continencia de armas devida a sua categoria, conforme o disposto para as forças armadas em estação, sendo, porém, a continencia simultanea para todas as forças em parada e sempre de fileiras abertas. Recebida e correspondida a continencia, a autoridade dirigir-se-ha ao flanco direito da primeira unidade e passará a revista, seguindo pela frente dos officiaes commandantes das unidades. Chegando ao flanco esquerdo da ultima unidade, contornará esse flanco e seguirá pela retaguarda das fileiras supranumerarias até ao ponto de partida. Neste lugar dará ao commandante das forças quaesquer indicações que tenha por necessarias, dirigindo-se depois para o ponto de continencia escolhido, para ahi assistir á marcha de continencia das tropas, se esta tiver de executar-se. Se a marcha se não realizar, receberá a continencia de despedida, procedendo-se analogamente á continencia da chegada.

72. O commandante da força em parada, logo que é correspondida a continencia a que se refere o numero anterior, mandará «perfilar (braço) armas», se estiverem apresentadas, e dirigir-se-ha para o flanco das forças a fim de receber a autoridade que passa revista e acompanhá-la durante o percurso. Depois d'este terminado, retomará o seu lugar de commando, para fazer executar a continencia de despedida ou a marcha em continencia, ou cumprir qualquer outra determinação superior.

73. Durante a revista, a autoridade superior levará á sua direita e 1 metro á retaguarda o commandante das forças e a 10 metros á retaguarda o seu sequito (constante do n.º 80 e suas alineas) seguido ainda, a 20 metros, pelas ordenanças, clarins e corneteiros. Todos procurarão dispor-se a tres de frente, segundo a ordem de precedencias ou de categorias. O sequito do commandante das forças encorpora-se no outro sequito em logares que lhe pertençam por categorias.

74. Durante a revista as forças conservarão a posição de sentido e as armas perfiladas (braço), salvo outra determinação da autoridade que passa a revista.

75. Os commandantes dos corpos e unidades independentes conservam durante a revista os seus logares de formatura, quando é um superior seu que apresenta as forças em revista.

76. Nas revistas passadas pelo Ministro da Guerra, ge-

neral em chefe, marechal do exercito ou general commandante da divisão, é qualquer d'estas autoridades precedida em todo o percurso, por dois officiaes do respectivo estado maior, como batedores, á distancia de 30 metros.

a) Se a autoridade que passar revista for El-Rei ou Pessoa Real, será precedida por dois officiaes da sua casa militar á distancia de 30 metros, e por dois outros, do estado maior de quem apresentar as forças, a distancia igual para a frente dos primeiros.

77. Nas revistas passadas por Sua Majestade El-Rei e categorias immediatas até general de divisão inclusive, logo que a autoridade, que passa a revista, se aproxima do flanco do regimento ou unidade independente, todos os officiaes apresentam espadas, seguindo o movimento do commandante do regimento ou unidade. Ao mesmo tempo, os militares não combatentes ou desarmados fazem a continencia com a mão. Estas continencias cessam logo que a autoridade que passa a revista ultrapassa o flanco da unidade para revistar a seguinte, e repetem-se quando venha depois passar pela retaguarda.

a) Se aquella autoridade contornar o flanco e passar logo pela retaguarda da unidade, as continencias a que se refere este artigo subsistem até terminar a revista d'essa unidade.

78. Nas revistas passadas por commandante de brigada, cada commandante de regimento ou unidade constituinte da brigada, manda «sentido e perfilar (braço) armas», quando aquella autoridade entrar no campo, procurando, neste movimento, simultaneidade com o commandante mais graduado. O commandante da brigada com o seu estado maior, tendo-se dirigido a um ponto na frente do centro da brigada á distancia de 100 metros da linha dos commandantes, recebe a continencia correspondente á sua categoria, e depois de a retribuir, dirige-se com o seu sequito para o flanco direito a fim de proceder á revista.

Cada commandante de regimento ou unidade independente vae ao flanco d'essa unidade receber o superior, acompanhando-o analogamente ao preceituado no n.º 72.

79. Nas revistas passadas pelos commandantes de regimentos ou unidades independentes, a apresentação da força é feita pelo seu immediato, seguindo-se por analogia o preceituado no n.º 72. Os commandantes de companhia, esquadrão ou bateria, quando o commandante se aproximar da sua unidade, vão ao seu encontro ao flanco acompanhando-o durante a revista da sua força, indo na reta.

guarda do superior que apresenta o regimento ou unidade independente.

80. O pessoal que deve constituir o sequito da autoridade que passa revista, é o seguinte:

Para Sua Majestade El-Rei:

Pessoas Reaes.

Ministro da guerra.

Commandante em chefe.

Marchaes do exercito.

Officiaes-generaes.

Officiaes da casa militar de El-Rei.

Officiaes dos estados maiores do Ministro e dos generaes encorporados no sequito.

Ordenanças e clarim de ordens.

a) Para o Ministro da Guerra ou commandante em chefe do exercito:

Chefes de gabinete e de estado maior.

Ajudantes de campo do Ministro ou do commandante em chefe.

Officiaes em serviço no Ministerio da Guerra, a quem for determinada a comparencia.

Ordenanças e clarim de ordens.

b) Para commandante de divisão:

Chefe, sub-chefe de estado maior e adjuntos.

Ajudantes de campo e officiaes montados, em serviço no quartel general.

Ordenanças e clarim de ordens.

c) Para commandante de brigada:

Major de brigada.

Ajudante de campo.

Officiaes montados que façam serviço na brigada.

Ordenanças e clarim ou corneteiro de ordens.

d) Para commandante de regimento ou unidade independente:

Ajudantes.

Ordenança.

Clarim ou corneteiro de ordens.

e) Quando El-Rei determinar que ao seu sequito se aggreguem officiaes não especificados precedentemente, tomarão lugar juntamente com os outros officiaes segundo as suas categorias.

81. Durante o tempo de continencia a que se refere o n.º 71 e durante a revista á respectiva unidade, as bandas de musica, corneteiros e clarins executam o que está prescrito no quadro D.

ARTIGO 2.º

Marchas de continência

82. Depois da revista, se a autoridade superior o determinar, as forças em parada marcharão em continência na disposição de columna e no andamento que superiormente forem indicados.

Quando o terreno permittir, a autoridade colloca-se em frente do centro das forças e voltado para ellas, á distancia de 200 metros se for regimento ou brigada, e de 300 metros se for divisão ou força superior.

O sequito fica em duas ou mais fileiras na retaguarda d'esta autoridade á distancia de 10 metros, e as ordenanças e clarins, na retaguarda do sequito, á distancia de 20 metros.

83. O commandante das forças em parada, tendo dado as respectivas ordens para a disposição da marcha, dará a voz «marchar em continência pela direita». Esta ordem é cumprida pelos commandantes das unidades seguindo os preceitos da sua arma, adoptando a especie de columna e o andamento que lhes tenham sido indicados anteriormente.

O commandante da unidade da direita (reguladora da marcha), logo que estiver disposta a sua columna, manda mudar de direcção á esquerda, seguindo uma linha perpendicular á frente da linha de parada, e novamente manda mudar de direcção á esquerda para seguir uma linha parallelá á de parada, á distancia tal que o flanco direito de cada fracção passe a 10 metros da auctoridade que recebe a continência. A fracção testa, logo que chega ao extremo da linha de continência (correspondente ao flanco esquerdo da linha de parada) roda á esquerda dirigindo-se a este ponto da linha de parada, onde roda novamente á esquerda, indo cada columna retomar a formação que occupara primitivamente.

a) As continências á autoridade superior são reguladas pelo que estatue o n.º 45 e n.º 62.

84. O commandante geral da força, logo que desfizer a sua continência, vae collocar-se á direita e a 1 metro á retaguarda da pessoa a quem é feita a continência, ficando o seu estado maior a 1 metro á direita do estado maior d'aquella autoridade, e identicamente as ordenanças e clarins. Terminado o desfile da ultima fracção, vae retomar o seu lugar de commando.

85. As musicas começam a tocar á distancia marcada

para continencias e, logo que tenham chegado á distancia regulamentar de desfazer a continencia, rodam á esquerda e vão collocar-se com a frente para o centro da linha de continencia á distancia de 10 metros do flanco da columna, continuando a tocar até ao desfile completo da sua unidade. Terminado o desfile, retiram directamente para o seu logar na columna.

a) Quando a marcha é feita em andamentos accelerados, as musicas ou bandas só começam a tocar depois de terem tomado o referido logar em frente do centro da linha de continencia.

b) Os toques durante a marcha estão indicados no quadro D.

86. Durante a marcha, é de 30 metros a distancia entre a cauda de cada unidade independente e a testa da immediata; a disposição das columnas das differentes armas é a de marcha, segundo os preceitos do regulamento tactico de cada arma.

87. Terminada a marcha de continencia e formadas as unidades na primitiva linha de parada, as tropas, ás vozes regulamentares, avançam em linha fazendo alto a meia distancia da autoridade superior e prestam a continencia devida á sua categoria.

a) Antes ou durante a marcha, as unidades abrem fileiras.

88. Quando o commandante das forças julgar conveniente poderá mandar balisar, com homens ou bandeirolas, os extremos da linha de continencia.

89. Se o terreno não permittir todas as disposições dos numeros anteriores, serão adoptadas as possiveis, devendo-se indicar especialmente o local onde está a autoridade que recebe a continencia, e o ponto inicial da marcha quando não seja possível organizar a formatura geral de parada.

CAPITULO VI

Guardas e escoltas de honra

ARTIGO 1.º

Guardas de honra

90. Guarda de honra é a força armada e postada em qualquer logar para prestar honras militares. Sempre que for possível formará em linha de fileiras abertas, dando a direita ao edificio junto ao qual deve permanecer, ou ao lado por onde deve chegar o symbolo ou pessoa a quem tem de ser prestadas honras pela sua passagem.

a) Esta guarda, quando destinada a honrar pessoas falecidas, chama-se guarda de honra funebre.

91. As guardas de honra, depois de postadas, só fazem continencias aos symbolos, e ás pessoas de hierarchia igual ou superior á d'aquella para quem foram nomeadas. Tomam, porem, a posição de sentido para as hierarchias iguaes ou superiores á do seu commandante e á passagem de forças armadas. As guardas de honra ás categorias n.º 1 tambem fazem continencia aos embaixadores e cardeaes.

a) A guarda de honra ao Parlamento é considerada, para continencias, como guarda de honra aos presidentes das camaras.

b) A guarda de honra postada junto aos templos por motivo de solemnidade, é considerada, para effeito de continencias, como guarda de honra da pessoa da mais elevada hierarchia, que officialmente assista áquelle acto.

92. A guarda de honra a Sua Majestade El-Rei ou Regente do Reino, nas grandes solemnidades, é formada por toda a guarnição, menos a força da escolta, se a houver. Nos outros casos é a seguinte:

Categoria n.º 1, e embaixadores e cardeaes. — Um regimento.

Categorias n.º 2. — Um batalhão com musica ou um grupo de esquadrões.

Categorias n.º 3. — Uma companhia com musica ou um esquadrão.

93. Nas guardas de honra constituidas por brigada ou divisão aguardando a chegada de Pessoa Real, o commandante d'essa unidade, depois de dar as ordens respectivas á continencia, irá esperá-la ao flanco, e tomando logar á estribeira direita da carruagem acompanhá-la-ha seguido do seu estado maior até passar alem do outro flanco.

94. As guardas de honras funebres, depois de postadas, cumprem o preceituado nos n.ºs 90 e 91, até apparecer o feretro. Depois d'este apparecer, fazem-lhe a continencia de «apresentar armas», não havendo mais continencia alguma até ao fim das descargas, momento em que se considera terminado o serviço de honra. Durante a continencia e no intervallo das descargas fazem-se os toques indicados no quadro D.

a) A composição das guardas de honra funebres é a que consta do quadro C, e d'elle constam igualmente as salvas e descargas, as quaes devem ser dadas quando o feretro sair da capella do cemiterio.

95. O serviço de guardas de honra, e guardas de honra funebres, é sempre feito de grande uniforme.

ARTIGO 2.º

Escoltas de honra

96. Escolta de honra é a força armada destinada a acompanhar symbolo ou pessoa para lhe prestar honras militares. É geralmente de cavallaria e vae postar-se dando a direita ao lado por onde ha de chegar o symbolo ou pessoa a quem tem de acompanhar depois de lhe ter feito a devida continencia na sua passagem. A escolta, enquanto está postada, procede conforme está determinado nos n.ºs 90 e 91 para as guardas de honra.

a) A escolta de honra, quando destinada a acompanhar feretros, chama-se escolta de honra funebre.

97. A escolta de honra, enquanto acompanha prestitos ou symbolos religiosos, não faz continencias, e enquanto acompanha pessoas só faz continencias aos symbolos e hierarchias a quem essa pessoa as fizer.

98. A escolta de honra de prestitos religiosos, depois das respectivas continencias á passagem do prestito, segue na retaguarda do pallio na disposição de columna compativel com a largura das ruas, e só permittirá que tomem logar entre ella e o pallio as corporações e individuos com representação official, sendo excluidas sempre phylarmonicas, fanfarras e agremiações particulares.

a) Quando recolher o prestito ao templo, a escolta forma na primitiva posição, dando as descargas na occasião propria, se competirem ao acto que se realizou.

b) Se houver força especial para o pallio, esta dividir-se-ha de costado pelos dois lados e marchará com armas perfiladas (braço), descansando-as ou inclinando-as nos momentos de paragem.

c) Quando um symbolo religioso, não acompanhado por escolta de honra, passar por qualquer força armada, esta destacará um terço do seu effectivo para servir de escolta, se não tiver missão especial a desempenhar.

99. A escolta de honra para Sua Majestade El-Rei ou Regente do Reino, nas grandes solemnidades, é constituida por toda a força de cavallaria de guarnição.

Nos outros casos e para as restantes categorias é a seguinte:

Categoria n.º 1, e embaixadores e cardeaes. — Um esquadrão.

Categoria n.º 2. — Um pelotão.

a) Quando a escolta de honra é destinada a acompanhar pessoa a cavallo, segue toda na retaguarda á distancia de 10 metros d'essa pessoa, ou do sequito se o'houver.

b) Quando a escolta é destinada a acompanhar pessoa de carruagem, segue a 10 metros na retaguarda da carruagem, sendo esta precedida a 50 metros por um piquete, que é tambem precedido a 50 metros por batedores.

A divisão da força é a seguinte, sendo os batedores tirados do piquete e este da escolta:

Escolta	Piquete	Batedores
Brigada	1 esquadrão . .	3 sargentos cerrafileados por 3 cabos.
Regimento	2 pelotões . . .	3 sargentos em linha.
Grupo de esquadões.	1 pelotão	3 cabos em linha.
Esquadrão	12 cavalleiros .	2 cabos.
Pelotão	8 cavalleiros . .	2 soldados.

Os batedores param á entrada do local para onde se dirige a pessoa a quem a escolta acompanha, e formando alas fazem a devida continencia á sua passagem.

c) O commandante da escolta vae durante a marcha á estribeira esquerda da carruagem, passando o immediato a substitui-lo no seu logar de formatura.

100. A escolta de honra funebre tem a composição marcada no quadro C, sendo a sua força tirada da que constitue a guarda de honra funebre.

a) Cumpre o preceituado no n.º 96 enquanto está postada junto ao local onde está o fallecido, seguindo depois toda na retaguarda do feretro á distancia de 5 metros, não permitindo que seja occupado este espaço.

b) Durante a marcha do prestito funebre a escolta faz apenas continencia aos symbolos religiosos.

c) Á chegada ao cemiterio forma em guarda de honra funebre ou encorpora-se na que ali estiver postada.

101. O serviço de escoltas de honra e escoltas de honras funebres é feito de grande uniforme.

CAPITULO VII

Symbolos

ARTIGO 1.º

Bandeiras e estandartes regimentaes

102. A bandeira (estandarte) regimental, symbolo da patria confiada á guarda do corpo, deve conservar-se sempre em logar de honra nos quarteis, saindo unicamente nas formaturas geraes da unidade a que pertence, ou com fracção representando essa unidade em actos de grande solemnidade.

103. No quartel permanente está guardada no gabinete do commandante; nos acantonamentos, acampamentos e bivaques está no quartel ou tenda do commandante, com uma guarda especial, quando seja necessario.

a) Nos exercicios e marchas do corpo, em que não precise estar desfraldada, vae envolvida na respectiva bolsa. Quando não tenha de estar presente na formatura, segue no trem regimental guardada no cofre, ou conserva-se no logar de honra do quartel quando a demora da unidade for inferior a vinte e quatro horas.

104. A bandeira ou estandarte, quando sae em formatura, é conduzida pelo official mais moderno dos que entram em forma e que se denomina «porta-bandeira (estandarte)». É escoltada por dois segundos sargentos que a ladeiam, e um primeiro cabo em cerrafile, sendo preferidas para este serviço praças condecoradas, e especialmente desembaraçadas.

105. A bandeira (estandarte) não faz continencias; quando as forças estão na posição de sentido, é conservada com a haste vertical, tendo o conto assente no chão quando o porta-bandeira (estandarte) está a pé, e no copo do estribo quando a cavallo. A haste pode ser inclinada no hombro para descanso e em marchas a pé ou á vontade.

a) Nas tropas apeadas, o conto é collocado no copo do talabarte quando a bandeira (estandarte) tem de receber continencia de forças armadas, estando estacionada, ou á passagem de outros symbolos.

106. Para prestar as honras á bandeira (estandarte) na occasião da sua entrada em formatura procede-se da maneira seguinte:

O commandante, tendo a força de fileiras abertas, dá ordem para o porta-bandeira (estandarte) ir «receber a bandeira (estandarte)». Este official, acompanhado da es-

colta, tendo-a ido receber ao local onde estava guardada, avança indo postar-se a 10 metros em frente do commandante e com a frente para a força. O commandante, tendo mandado «perflar (braço) armas» logo que a avista, dá nesta occasião as vozes «continencia á bandeira (estandarte), apresentar armas», tocando a musica ou terno de clarins (corneteiros) o toque respectivo; passado ligeiro intervallo, o commandante manda «perflar (braço) armas», indo o porta-bandeira (estandarte) e escolta tomar o seu logar na formatura, considerando-se terminada a continencia.

a) Quando a bandeira (estandarte) estiver guardada longe do local da formatura, é nomeada para a acompanhar, alem da escolta referida, uma escolta de honra composta de um pelotão com dois corneteiros (clarins), que retoma o seu logar na formatura logo que a bandeira (estandarte) chega junto da força.

Nos regimentos de artilharia esta escolta de honra será constituída por oito sargentos, dos que estejam em formatura, commandada pelo subalterno mais antigo. A escolta de honra segue na retaguarda da outra escolta, indo porem os corneteiros (clarins) tocando na frente da bandeira (estandarte) a respectiva marcha.

107. Para prestar as honras á bandeira (estandarte) na occasião da sua retirada de formatura, procede-se pela ordem inversa da que ficou descrita no n.º 106, tendo o commandante mandado «recolher a bandeira (estandarte)».

ARTIGO 2.º

Estandarte real

108. O estandarte real é içado nos quartéis e estabelecimentos militares á entrada de El-Rei, Rainha ou Regente do Reino, e arreado á sua saída, ou ao pôr do sol para ser içado no dia seguinte ás oito horas da manhã, se ainda lá permanecer Pessoa Real.

a) As honras prestadas durante o içar e arrear são as mesmas que para a bandeira nacional.

ARTIGO 3.º

Bandeira nacional

109. A bandeira nacional é hasteada nos quartéis e estabelecimentos militares nos dias de gala e luto militar, e nos domingos e dias santos, ás oito horas da manhã e arreada ao pôr do sol.

a) Nos dias de luto militar é fixada a meia haste, tendo

sido previamente levada até ao tope do mastro, repetindo-se este acto na occasião de a arrear.

b) Em sexta feira de Paixão, tambem é fixada a meia haste ao meio dia, sendo arreada a igual hora do dia immediato.

110. Durante o içar e arrear a bandeira, estará formada a guarda do quartel ou estabelecimento, com fileiras abertas e armas apresentadas, tocando o corneteiro ou clarim (se o houver) respectivamente a marcha de continencia ou de guerra.

a) Qualquer outra força que esteja presente a este acto presta iguaes honras.

b) Os officiaes e praças presentes, fora de formatura, fazem a continencia individual (apresentando arma se estiverem armados), voltando a frente para o local onde é içada ou arreada a bandeira.

c) O acto de içar ou arrear a bandeira faz-se lentamente, tendo ella sido previamente conduzida em caixa apropriada, por uma praça graduada, do local onde estava guardada para junto do mastro.

CAPITULO VIII

Hymno nacional

111. Este hymno, alem de ser executado como continencia de honra nas condições do quadro D), será tambem tocado pelas bandas militares nos passeios ou logares publicos logo que terminem o respectivo reportorio, executando-o de pé e sem repetições.

a) Em ambos os casos, todos os militares presentes, logo que começar a execução do hymno, devem parar e voltar a frente para o local onde está a banda de musica, fazendo a continencia, se estiverem fardados, ou descobrindo-se se estiverem em traje civil, e conservando a posição de sentido até terminar a execução do referido hymno. As forças desarmadas tomam a posição de sentido e as forças ou militares armados perfilam (braço) armas.

CAPITULO IX

Salvas de artilharia

ARTIGO 1.º

Em campo de revista ou de parada

112. O numero de tiros é o seguinte:

a) A Suas Majestades, Principes e Infantes; á entrada e saída do campo

- b) Ao Ministro da Guerra, commandante em chefe do exercito, marechal do exercito; á entrada no campo..... 19
- c) Ao commandante da divisão; á entrada no campo..... 15

113. A força destinada á salva não toma logar na formatura para revista.

ARTIGO 2.º

Em praças de guerra ou fortificações

114. O numero de tiros é o seguinte:

- a) A Suas Majestades, Principes e Infantes; á entrada e saída da praça..... 21
- b) Á procissão de Corpus-Christi; á saída e entrada na igreja..... 21
- c) Aos cardeaes, bispos e arcebispos, quando a praça pertencer á sua diocese, e nella entrem pela primeira vez; á entrada..... 19
- d) Ao Ministro da Guerra, commandante em chefe do exercito, marechal do exercito; á entrada na praça..... 19
- e) Aos Ministros de Estado effectivos; á entrada na praça..... 17
- f) Ao commandante da divisão; á entrada na praça..... 15
- g) Ao governador da praça; quando entre pela primeira vez para assumir o governo..... 11
- h) Ao Santissimo Sacramento; á saída e entrada procissional de igreja dentro da praça, ou quando passe pela explanada, ou ao entrar e sair da praça..... 7
- i) Á imagem de S. Jorge; á entrada e saída na sua igreja ou capella..... 15

115. As fortificações maritimas correspondem aos navios de guerra com um numero de tiros igual ao que estes derem.

116. As fortificações maritimas salvam com 21 tiros quando passar ou fundear na proximidade navio conduzindo Suas Majestades, Principes ou Infantes e trazendo içado o estandarte real ou a bandeira distinctiva de Pessoa Real, ou quando em marcha ou fundeado içar esses distinctivos.

117. As salvas constantes d'este artigo não teem logar nos dias de luto militar geral, e as dos n.ºs 114 e

116 só podem ser dadas desde as oito horas da manhã ao pôr do sol.

ARTIGO 3.º

Em honras fúnebres

118. Desde que constar o fallecimento de alguma Pessoa Real ou cardeal dar-se ha nas praças de guerra e fortificações da localidade onde tiver logar o fallecimento, 1 tiro de meia em meia hora até que o corpo seja depositado no jazigo, sendo nesta occasião dada uma salva de 21 tiros.

a) Nas outras praças de guerra e fortificações será por fallecimento de Pessoa Real dado 1 tiro de meia em meia hora durante vinte e quatro horas, terminando por uma salva de 21 tiros.

119. Durante as exequias de Pessoa Real, será dado 1 tiro de quarto em quarto de hora, e ao terminar a solemnidade será dada uma salva de 21 tiros.

120. As salvas dadas pelas guardas de honra fúnebres são as que constam do quadro C.

a) O numero de tiros que competir a cada salva é dividido em tres partes, juntando-se o resto da divisão (se o houver) á primeira parte.

b) As tres salvas parciaes a que se refere a alinea antecedente são intercaladas com as descargas da força apeada que concorre ao funeral, sendo a artilharia que inicia o tiro.

121. As salvas a que se referem os n.ºs 119 e 120 só podem ser dadas desde as oito horas da manhã até ao anoitecer.

ARTIGO 4.º

Em dias ou localidades especiaes

122. Por motivo de regosijo ou commemoração de facto notavel são dadas salvas com o seguinte numero de tiros:

a) Em todas as praças de guerra e fortificações, annunciando o nascimento de Principe herdeiro, ou juramento de El-Rei quando é aclamado.. 101

b) Em todas as praças de guerra e fortificações, nos dias de grande gala geral; no dia 8 de dezembro (festa da Padroeira do Reino); no dia da festa de Corpus-Christi; no dia 24 de setembro (anniversario do fallecimento de Sua Majestade o Imperador D. Pedro IV); e no dia do anniversario do fallecimento da ultima pessoa reinante; ao meio-dia.....

- c) Em Elvas, a 14 de janeiro (anniversario da batalha das linhas de Elvas); ao meio dia..... 21
- d) Em Ponta Delgada, a 20 de janeiro (procissão de S. Sebastião)..... 21
- e) No Funchal, a 5 de junho (anniversario da acclamação do governo legitimo da Ilha da Madeira); ao meio dia..... 21
- f) No Porto, a 9 de julho (anniversario da entrada do exercito libertador); ao meio-dia..... 21
- g) Em Angra do Heroismo, a 12 de janeiro (anniversario da concessão do titulo de «Heroismo» á cidade); ao meio dia..... 21
- h) Em Angra do Heroismo, a 3 de março (anniversario do desembarque de Sua Majestade o Imperador D. Pedro IV na Ilha Terceira); ao meio-dia..... 21
- i) Em Angra do Heroismo, a 22 de junho (anniversario do acto celebrado na Ilha Terceira em que se decidiu sustentar os direitos de Sua Majestade a Rainha D. Maria II á Coroa de Portugal); ao meio dia..... 21
- j) Em Angra do Heroismo, a 11 de agosto (anniversario da batalha da Villa da Praia da Victoria); ao meio-dia..... 21
- k) Em Lisboa, a 24 de julho (anniversario da entrada do exercito libertador); ao meio-dia.... 21

123. As salvas constantes d'este artigo, excepto as de luto indicadas na alinea b) do n.º 122, não teem logar nos dias de luto militar geral.

CAPITULO X

Serviço festivo

ARTIGO 1.º

124. Os dias festivos são de grande ou pequena gala conforme a importancia do facto que a motiva; e de gala geral ou especial conforme esse facto diga respeito a todo o pais, ou simplesmente a determinadas localidades ou fracções do exercito.

125. Nos dias de gala, o serviço de guarnição, policia e ordenanças é feito de grande uniforme, e no quartel ou estabelecimento militar é hasteada a bandeira nacional.

126. Nos dias de grande gala, alem do estatuido no n.º 125, haverá illuminação da fachada ou entrada do

quartel ou estabelecimento militar desde o anoitecer até a meia noite, e o toque de alvorada será executado pela banda de musica ou terno de clarins (corneteiros) á porta de entrada.

As bandas de musica tocarão algumas peças de musica á porta dos quarteis ou em recintos proprios, pelo tempo de duas horas, terminando ao toque do recolher.

a) Nas praças de guerra, o toque de alvorada nos dias de grande gala é feito á porta da residencia do governador, seguindo depois as musicas, clarins e corneteiros para os respectivos quarteis tocando qualquer marcha.

127. Os dias de grande gala são os seguintes:

a) De grande gala geral:

1 de janeiro (anno novo).

29 de abril (anniversario da outorga da Carta Constitucional).

31 de julho (anniversario do juramento da Carta Constitucional).

Anniversarios natalícios de Suas Majestades e Principe Real.

Dias de nascimento e baptismo de Principe herdeiro.

Dia do juramento de El-Rei na aclamação.

Dias de abertura e encerramento do Parlamento, quando assistirem Suas Majestades.

b) De grande gala especial:

12 de janeiro, em Angra do Heroismo (anniversario da concessão do titulo de «Heroismo» á cidade).

14 de janeiro, na Praça de Elvas (anniversario da batalha das linhas de Elvas).

20 de janeiro, em Ponta Delgada (festa de S. Sebastião).

3 de março, na ilha Terceira (anniversario do desembarque de Sua Majestade D. Pedro IV nesta ilha).

8 de maio, em Coimbra (anniversario da entrada do exercito libertador nesta cidade).

5 de junho, na Ilha da Madeira (anniversario da restauração do governo legitimo nesta ilha).

22 de junho, na Ilha Terceira (anniversario do acto celebrado nesta ilha, em que se decidiu sustentar os direitos de Sua Majestade a Rainha D. Maria II á Coroa de Portugal).

9 de julho, no Porto (anniversario da entrada do exercito libertador nesta cidade).

22 de julho, em Setubal (anniversario da entrada do exercito libertador).

24 de julho, em Lisboa (anniversario da entrada do exercito libertador na capital).

11 de agosto, na Ilha Terceira (anniversario da batalha da Villa da Praia da Victoria).

Dias dos anniversarios natalicios de Soberanos estrangeiros e Principes ou Infantes portuguezes, commandantes honorarios de regimentos ou unidades independentes; nos respectivos regimentos ou unidades.

123. Os dias de pequena gala são os seguintes:

a) De pequena gala geral:

1 de dezembro (anniversario da acclamação de El-Rei D. João IV).

8 de dezembro (festa de Nossa Senhora da Conceição, padroeira do reino).

25 de dezembro (dia de Natal).

31 de dezembro (festa do fim do anno).

Dia de festa do Santissimo Coração de Jesus.

Domingo de Pascoa.

Dia da festa de Corpus-Christi.

Dias de nascimento e anniversario natalicio de Infantes (filhos, irmãos, tios de pessoa reinante).

Dias dos pronomes de Suas Majestades e Principe Real.

Dia do anniversario do consorcio de Suas Majestades.

CAPITULO XI

Luto militar

129. O luto militar é representado em todos os militares pelo uso de um laço de fita preta pregado na manga esquerda do casaco, dolman ou fardeta, e tambem de um outro laço no punho da espada para os officiaes e aspirantes a official. O laço da manga é collocado um decimetro acima do cotovello ou um decimetro abaixo, conforme o luto é pesado ou alliviado.

a) Nos dias de luto pesado, as bandeiras (estandartes) regimentaes e as bandeirolas das lanças são enroladas e seguras nessa posição por um laço de fita preta que as abraça no meio. Os clarins e cornetas devem ter pendente um laço de fita preta; as caixas fortes e bombos são revestidos de baeta preta.

b) As fitas para os laços das bandeiras (estandartes) e dos officiaes e aspirantes a official são de escomilha ou crepe.

Todas as outras são de lã.

130. O luto militar tem a duração seguinte:

a) Noventa dias pelo fallecimento de pessoa reinante, sendo metade do tempo de luto pesado e a outra metade de luto alliviado.

b) Sessenta dias, sendo trinta de luto pesado e trinta de luto alliviado, pelo fallecimento de Principe Real e Real Consorte; e paes e avós de pessoa reinante, quando tenham reinado e residam no reino.

c) Quinze dias, sendo oito de luto pesado e sete alliviado, pelo fallecimento de Infante (filho, irmão ou tio de pessoa reinante), e paes ou avós de Real Consorte, quando residam no reino.

d) Tres dias de luto pesado pelo fallecimento de paes ou avós de pessoa reinante, quando residentes fora do reino, e pelo fallecimento do Summo Pontifice, cardeaes, Ministro da Guerra, commandante em chefe do exercito e marechal do exercito. É tambem de luto pesado o dia do enterro de qualquer das pessoas d'esta alinea, quando tenha logar depois dos tres dias referidos.

131. Durante o luto por pessoa reinante, os escudos das armas reaes e retratos d'essas pessoas, existentes nos quartéis ou estabelecimentos militares, serão cobertos de crepe.

132. Os officiaes e praças de pret que constituirem guarda de honra em exequias de pessoa real, ou assistirem a este acto, terão, durante esta formatura e solemnidade o distinctivo de luto pesado.

a) Identicamente se fará com as bandeiras (estandartes) que tenham de tomar parte nessas formaturas, e com as cornetas e clarins, bombos, caixas fortes e bandeirolas.

133. Pelo fallecimento de pessoa reinante estrangeira ha luto pesado de tres dias para a unidade de que essa pessoa for commandante honorario.

a) Haverá um dia de luto pesado nos regimentos, unidades independentes, estabelecimentos e repartições militares, pelo fallecimento do respectivo commandante ou chefe; ou durante o tempo em que o feretro se conservar no quartel do respectivo corpo ou estabelecimento.

134. Os lutos indicados no n.º 130 são considerados geraes, e os do n.º 133 especiaes. Todos se interrompem no dia da coroação do Rei, no do nascimento de Principe herdeiro, e em qualquer outro dia de grande solemnidade, em que isso seja superiormente decretado.

CAPITULO XII

Recepções, cumprimentos, visitas

ARTIGO 1.º

Recepções e cumprimentos

135. Nas recepções nos paços reaes ou em outros quaesquer actos officiaes a que concorram Suas Majestades, alem dos officiaes generaes e mais officiaes em serviço activo, na reserva ou reformados, que nelles desejem tomar parte, o exercito será representado pelos seguintes officiaes :

Supremo Conselho de Justiça Militar — presidente, um vogal e o promotor ou defensor.

Supremo Conselho de Defesa Nacional — presidente e dois vogaes.

Ministerio da Guerra — director geral, chefe de gabinete e ajudante de campo, directores e seus ajudantes, chefes de repartição e um adjunto de cada direcção.

Direcção Geral do Serviço do Estado Maior — director geral e ajudante, e um chefe de repartição.

Inspecção das fortificações e obras militares — inspector ou sub-inspector e outro official.

Inspecção dos telegraphos militares — inspector ou sub-inspector.

Arsenal do Exercito — presidente do conselho de administração, ajudante, um vogal, e o director ou sub-director de cada estabelecimento.

Escola do Exercito — commandante e ajudante, segundo commandante, tres professores, tres alumnos.

Real Collegio Militar — director, sub-director, tres professores, tres alumnos.

Divisões militares — commandante da divisão e ajudante, chefe ou sub-chefe do estado maior, inspector ou sub-inspector do serviço de engenharia, inspector do serviço de artilharia, chefe do serviço de recenseamento de animaes e vehiculos, inspector ou sub-inspector do serviço de saude, director ou sub-director do hospital militar, um official do serviço de fiscalização, um promotor ou defensor dos conselhos de guerra.

Brigadas — commandante e ajudante, major de brigada.

Corpos — commandante e seu immediato, um major, um capitão, um subalterno.

Districtos de recrutamento e reserva — os commandantes e um official.

Campo entrincheirado — governador e ajudante, commandantes dos sectores e dos grupos, inspector ou sub-inspector das fortificações, inspector de artilharia, commandante do serviço de torpedos fixos.

Manutenção militar e deposito central de fardamentos — presidente do conselho de administração e ajudante, um vogal e o director de cada estabelecimento.

Guarda fiscal — commandante, ajudante, um official superior, um capitão, um subalterno.

Guardas municipaes — commandante e ajudante, um official superior, um capitão, um subalterno.

a) Os officiaes que, alem dos indicados, queiram concorrer a estes actos, aggregam-se ás corporações a que pertençam ou onde estejam apresentados.

b) Para o serviço indicado neste artigo todos os officiaes comparecem de grande uniforme.

136. O Ministro da Guerra, ao assumir este cargo, recebe os cumprimentos e apresentação dos seguintes officiaes, que para este fim se reunirão numa das salas do Ministerio da Guerra no dia e hora que o Ministro indicar, sendo esta apresentação feita pelo mais graduado ou antigo dos presentes:

Os officiaes-generaes em serviço em Lisboa e seus ajudantes de campo.

Os officiaes-generaes em serviço fora de Lisboa que por qualquer motivo se encontrem na capital.

Officiaes-generaes da reserva ou reformados que exerçam em Lisboa commissão dependente do Ministerio da Guerra.

Os officiaes superiores em serviço em Lisboa, arregimentados, ou exercendo commissão dependente do Ministerio da Guerra.

Os officiaes superiores da reserva ou reformados, exercendo em Lisboa commissão dependente do Ministerio da Guerra.

a) Fazem a sua apresentação por escrito, em nota dirigida ao director geral da Secretaria da Guerra, os commandantes das divisões militares e governadores de praças de guerra com sede fora da capital.

b) O director geral da Secretaria da Guerra recebe analogamente a apresentação dos seguintes officiaes:

Os directores das armas, ajudantes, e chefes de repartição da Secretaria da Guerra.

Os commandantes de brigada com sede em Lisboa e seus ajudantes.

Os coroneis em serviço em Lisboa.

c) Os directores das armas recebem analogamente a apresentação dos officiaes da sua direcção, e dos commandantes dos corpos e coroneis da sua arma em serviço na capital.

137. O commandante da divisão, ao assumir por decreto o commando, recebe, no respectivo quartel general, no dia e hora por elle indicada, os cumprimentos e apresentação, feita pelo mais graduado ou antigo, dos seguintes officiaes:

Commandantes de brigada com a mesma sede da divisão.

Commandantes dos corpos com a mesma sede da divisão.

Chefes de serviço dependentes directamente da divisão, com a mesma sede.

a) Os commandantes de brigada e os commandantes dos corpos com sede fora da sede da divisão fazem a sua apresentação por escrito.

138. Os governadores de praças de guerra, ao assumirem por decreto o governo, recebem, analogamente ao preceituado no n.º 137, os cumprimentos e apresentação dos seguintes officiaes:

Commandantes de unidades com sede na praça.

Chefes de estabelecimentos e repartições militares com sede na praça.

139. Os commandantes de brigada, ao assumirem por decreto o commando, recebem analogamente ao preceituado no n.º 137, os cumprimentos e apresentação dos seguintes officiaes:

Officiaes superiores dos corpos da brigada aquartelados na sede.

Chefes de estabelecimentos ou serviços militares dependentes directamente da brigada.

140. Os commandantes de corpo ou escola e em geral os chefes ou directores de qualquer corporação ou estabelecimento ou repartição militares, ao tomarem o commando effectivo ou a direcção effectiva, recebem a apresentação, feita pelo seu immediato, de todos os officiaes seus dependentes.

a) Os officiaes que, por motivo de dispensa ou de serviço interno ou de guarnição não estiverem presentes, são apresentados no primeiro dia em que compareça o chefe.

b) As apresentações indicadas nos n.ºs 136 a 140 são feitas de pequeno uniforme.

141. Quando Sua Majestade El-Rei, Rainha, Regente do Reino, Ministro da Guerra, commandante em chefe do exercito ou marechal do exercito, transitando officialmente em caminho de ferro, tenham paragem em alguma estação que não diste mais de 5 kilometros de localidade com guarnição militar, os officiaes disponiveis d'esta guarnição comparecem na estação para os devidos cumprimentos, trajando grande uniforme quando aquella categoria for Pessoa Real, e pequeno uniforme nos restantes casos.

ARTIGO 2.º

Visitas

142. Quando, com previo aviso, alguma das categorias do n.º 1 e 2 do quadro B ou o general commandante da divisão visitar uma praça de guerra, o governador, acompanhado do seu estado maior e dos officiaes disponiveis da guarnição, irá recebê-la á porta principal, fazendo entrega das chaves da praça se o visitante for El-Rei ou Regente do Reino.

a) A fim de prestarem honras á passagem do visitante, se for Pessoa Real, serão destacadas para a explanada unidades constituidas com o effectivo aproximado de um terço da guarnição.

b) A escolta de honra, correspondente á categoria, irá esperar o visitante á distancia de 5 kilometros sendo Pessoa Real e de 3 kilometros nos outros casos; ou á estação ou caes de desembarque se estes locais estiverem a distancias inferiores áquellas.

c) Quando, por falta de guarnição a cavallo, não puder constituir-se escolta, será esta substituida por uma guarda de honra do mesmo effectivo, postada no local indicado na alinea antecedente.

d) A guarda de honra, que deve ser de força apeada, será postada á porta da residencia destinada ao visitante.

e) A restante força da guarnição, tambem de grande uniforme, formará no interior da praça, sendo possivel em local por onde passe o visitante.

f) Enquanto alguma das categorias mencionadas residir na praça, ser-lhe-ha mandado diariamente apresentar um official da guarnição para receber qualquer ordem que deva ser transmittida ao governador, e tambem o «santo» quando o visitante for Sua Majestade El-Rei, Regente do Reino, Ministro da Guerra, commandante em chefe do

exercito, marechal do exercito, ou commandante da divisão.

g) O governador receberá do visitante indicação do dia e hora em que acceita os cumprimentos officiaes, e das hierarchias que devem comparecer a esse acto.

h) Na retirada do visitante proceder-se-ha analogamente á cerimonia da chegada, devendo, porem, trajar de pequeno uniforme os officiaes e praças, que não fizerem parte da guarda e escolta de honra.

143. Nas localidades onde houver guarnição militar, por ocasião de visita de alguma das categorias mencionadas no n.º 142, proceder-se-ha segundo as alíneas d'esse numero na parte que for applicavel á localidade, devendo os officiaes disponiveis aguardar o visitante na estação ou caes de desembarque se não for a distancia superior a 5 kilometros, ou, no caso contrario, aguardá-lo na casa que lhe é destinada para residencia.

144. Os officiaes generaes, quando por motivo de serviço entrarem numa praça de guerra ou localidade com guarnição militar, e forem de hierarchia inferior ou mais modernos do que os governadores ou commandantes militares, receberão em seguida á sua chegada os cumprimentos da corporação de officiaes a que aquelle serviço disser respeito.

a) Quando o visitante for de superior hierarchia ou mais antigo do que o governador ou commandante militar, será cumprimentado em seguida á sua chegada por esta autoridade, acompanhada do seu estado maior e officiaes commandantes e superiores das unidades da guarnição; sendo tambem postada a respectiva guarda de honra á porta da residencia que for occupar, ou junto do quartel ou estabelecimento militar, a que directamente for fazer a sua visita.

b) Em todos os actos constantes d'este artigo os officiaes usarão do pequeno uniforme.

145. Quando alguma das categorias n.ºs 1, 2 e 3 e commandante da brigada ou inspector visitar officialmente e com previo aviso algum quartel ou estabelecimento militar, será recebido á entrada e acompanhado durante a sua visita até á retirada por toda a corporação de officiaes, trajando pequeno uniforme, sendo tambem postada junto á porta principal a guarda de honra respectiva á categoria do visitante, se houver tropa para a constituir.

146. Nos portos de mar, com excepção da capital,

que sejam praças de guerra ou localidades militares, além dos preceitos constantes d'este artigo, seguir-se-hão também os seguintes, relativamente a navios de guerra que fundearem nesse porto.

a) Se o commandante do navio entrado é de hierarchia inferior á do governador (commandante militar), este, sendo official-general, depois de receber a visita d'aquelle commandante, mandará por um official retribuir a visita dentro de vinte e quatro horas. Se o governador (commandante militar) tem hierarchia inferior a general, retribuirá pessoalmente a visita no mesmo prazo.

b) Se o commandante do navio é de igual ou superior hierarchia á do governador (commandante militar), este, depois de receber a previa comunicação da chegada do navio, irá dentro do prazo de vinte e quatro horas visitar esse commandante, tendo antecipadamente mandado um official perguntar a hora a que pode ser recebido.

c) Se o navio entrado traz içado ou içar distinctivo de alguma das categorias n.º 1 e 2 do quadro B, o governador (commandante militar) mandará immediatamente saber a hora a que pode ser recebido, indo fazer a visita na occasião que lhe for indicada.

d) Os officiaes nomeados para retribuir visitas ou indagar a hora de recepção, a que se referem as alíneas anteriores, devem ser capitães ou subalternos, e em geral de hierarchia inferior á do commandante do navio.

147. Nas praças de guerra e localidades militares de fronteira terrestre, as visitas e retribuição de visitas a autoridades de país vizinho serão feitas segundo as instrucções que na occasião forem dadas pelo Ministerio da Guerra.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 15 de agosto de 1908. — O Director Geral, *José Honorato de Mendonça*, general de brigada.

QUADRO A

Hierarchia militar

Postos correspondentes entre o exercito e a marinha e sua equiparação com as classes não combatentes

Exercito		Marinha	
Combatentes	Não combatentes	Combatentes	Não combatentes
Marechal general	—	Almirante general	—
Marechal do exercito . . .	—	Almirante	—
General de divisão	—	Vice-almirante	—
General de brigada	—	Contra-almirante	—
Coronel	Coronel medico. Coronel da administração mili- tar.	Capitão mar e guerra . . .	Engenheiro naval inspector. Medico naval inspector. —

Tenente-coronel	Tenente-coronel medico. Tenente-coronel veterinario. Tenente-coronel da administração militar.	Capitão de fragata	Engenheiro naval chefe. Medico naval chefe. Machinista chefe. Commissario chefe.
Major	Major medico. Major veterinario. Major pharmaceutico. Major da administração militar. Major do secretario militar.	Capitão-tenente	Engenheiro naval sub-chefe. Medico naval sub-chefe. Machinista sub-chefe. Commissario inspector. Chefe do serviço pharmaceutico.
Capitão	Capitão medico. Capitão veterinario. Capitão pharmaceutico. Capitão da administração militar. Capitão do secretario militar. Capellão de 1.ª classe. Capitão almoxarife de saude. Capitão picador.	Primeiro tenente	Engenheiro naval de 1.ª classe. Medico naval de 1.ª classe. Machinista de 1.ª classe. Capellão de 1.ª classe. Commissario de 1.ª classe. Pharmaceutico de 1.ª classe. — — —
Tenente	Tenente medico. Tenente veterinario. Tenente pharmaceutico. Tenente da administração militar. Tenente do secretario militar. Capellão de 2.ª classe. Tenente almoxarife de saude. Tenente picador.	Segundo tenente	Engenheiro naval de 2.ª classe. Medico naval de 2.ª classe. Machinista de 2.ª classe. Capellão de 2.ª classe. Commissario de 2.ª classe. Pharmaceutico de 2.ª classe. — — —

Exército		Marinha	
Combatentes	Não combatentes	Combatentes	Não combatentes
Alferes	Alferes medico. Alferes veterinario. Alferes pharmaceutico. Alferes da administração militar.	Guarda-marinha	Aspirante a medico naval com o curso. Machinista de 3.ª classe. Machinista conductor. Capellão de 3.ª classe. Commissario de 3.ª classe. — — —
Aspirante a official	Aspirante a official da administração militar.	Aspirante de marinha de 1.ª classe Aspirante de marinha de 2.ª classe	Aspirante a medico naval de 1.ª classe (com o 2.ª anno do curso). Aspirante a machinista naval de 1.ª classe. Aspirante a medico naval de 2.ª classe. Aspirante da administração naval de 1.ª classe. Aspirante da administração naval de 2.ª classe.

Sargento ajudante	Contramestre de musica. — —	Offical de marinheiro, mestre de manobra Sargento ajudante	Sargento ajudante da companhia de saude. Mestre da charanga.
Primeiro sargento Primeiro sargento cadete Primeiro sargento graduado, cadete	Primeiro sargento das companhias de saude e subsistencias. Musico de 1.ª classe.	Offical de marinheiros, 1.º contramestre de manobra Primeiro sargento e primeiro sargento torpedeiro	Conductor de machinas de 1.ª classe. Carpinteiro de 1.ª classe. Enfermeiro de 1.ª classe.
Segundo sargento	Segundo sargento das companhias de saude e subsistencias. Musico de 2.ª classe. Artifices. Mestre de ferradores. Mestre de clarins. Mestre de corneteiros.	Offical de marinheiros, 2.º contramestre de manobra Segundo sargento e segundo sargento torpedeiro.	Conductor de machinas de 2.ª classe Carpinteiro de 2.ª classe. Enfermeiro de 2.ª classe. — — —
Primeiro cabo	Musico de 3.ª classe. Contramestre de clarins. Contramestre de corneteiros. Cabo das companhias de saude e subsistencias.	Cabo marinheiro Cabo artilheiro Cabo torpedeiro Cabo fogueiro —	Ajudante enfermeiro. Dispenseiro. — — —
Soldado, ferrador, clarim, corneteiro	Soldado das companhias de saude e subsistencias. Aprendiz de qualquer classe.	Marinheiro, grumete Torpedeiro Corneteiro.	Foguetiro e chegador. Cozinheiro e criado. —

QUADRO B

Categorias e symbolos (nacionais ou estrangeiros) com direito a continencias e honras militares

Numero de ordem das categorias	Numero de ordem das hierarchias	Categorias	Distancia a que começa a continencia (metros — a cavallo, passos — a pé)	Distancia a que termina a continencia depois de passar o superior.	Observações
1	1	Chefe de Estado, Regente do Reino, Pessoas Reaes	40	20	Os movimentos preparatorios devem ser feitos a tempo de se effectuarem as continencias á distancia prescrita.
2	2	Embaixadores	20	10	
	3	Cardeaes			
	4	Arcebispos nas suas dioceses			
	5	Bispos nas suas dioceses			
	6	Presidentes das duas camaras do Parlamento, em relação á guarda de honra do Parlamento			
	7	Ministro da Guerra			
	8	Commandante em chefe do exercito			
	9	Marechal do exercito			
	10	Ministros acreditados na nossa Côrte.			
	11	Ministros de Estado effectivos, e Conselheiros de Estado			
3	12	Ministros d'estado honorarios	10	5	
	13	Officiaes-generaes			
	14	Governadores civis nos seus districtos e arcebispos e bispos fora das suas dioceses			
4	15	Coroneis	10	5	
5	16	Officiaes superiores { Tenentes-coroneis			
	17	{ Majores			
6	18	Capitães			
	19	Officiaes subalternos { Tenentes			
	20	{ Alferezes			
7	21	Aspirantes a official	5	2	
	22	Sargentos ajudantes			
	23	1. ^{as} sargentos { e equiparados tendo as			
	24	2. ^{as} sargentos { respectivas divisas			
Symbolos militares (bandeiras e estandartes regimentaes)			40	20	
Symbolos religiosos { Santissimo Sacramento			20	10	
{ Santo Lenho					
Prestitos religiosos			40	20	

Nota. — A imagem de S. Jorge tem as honras de marechal do exercito.

QUADRO C

Composição das guardas e escoltas de honra, salvas de artilharia e descargas de infantaria no serviço de funeraes

Categorias	Guardas de honra			Escoltas de honra	Salvas de artilharia (Número de tiros)	Descargas de infantaria ou força de pé
	Artilharia	Cavallaria	Infantaria			
Pessoas Reaes	—	—	—	Toda a guarnição e uma força de commando de subalterno de cada escola, corpo ou unidade independente do continente.	21	3 de cada regimento
Embaixadores	Toda a guarnição			Uma brigada de cavallaria	19	Idem
Cardeaes, bispos e arcebispos nas suas dioceses	Idem			Idem	19	Idem
Ministro da Guerra	Idem			Idem	19	Idem
Commandante em chefe do exercito	Idem			Idem	19	Idem
Marechal do exercito	Idem			Idem	17	Idem
Ministros acreditados na nossa Côrte	Idem			Idem	17	Idem
Ministros de Estado effectivos, e Conselheiros de Estado	Uma bateria	Um regimento	Dois regimentos	Um grupo de esquadrões	17	3 de um regimento
Presidentes das duas casas do Parlamento	Idem	Idem	Idem	Idem	15	Idem
Ministros de Estado honorarios	Idem	Idem	Idem	Idem	15	Idem
Commandante effectivo de divisão	As forças da guarnição do seu commando			Idem	15	Idem
Generaes de divisão, gran-cruzes da Torre e Espada e de S. Bento de Avis.	Uma bateria	Um grupo de esquadrões	Dois regimentos	Um esquadrão	13	3 de um batalhão
Commandante effectivo de brigada (a)	Idem	A força da guarnição do seu commando		Dois pelotões de cavallaria	11	Idem
Generaes de brigada, grandes officiaes da Torre e Espada e de S. Bento de Avis; arcebispos e bispos fora da diocese; governadores civis nos seus districtos.	Idem	—	Um regimento	Um pelotão de cavallaria	9	Idem
Commandante effectivo de regimento (a)	A força do seu commando			—	—	3 de uma companhia
Coroneis, commandadores da Torre e Espada e de S. Bento de Avis.	—	—	Um batalhão com musica	—	—	Idem
Tenentes-coroneis, majores, officiaes da Torre e Espada e de S. Bento de Avis (b).	—	—	Um batalhão	—	—	Idem
Capitães (b)	—	—	Uma força de capitão	—	—	3 de toda a força da guarda
Subalternos, cavalleiros da Torre e Espada e de S. Bento de Avis (b).	—	—	Uma força de subalterno	—	—	Idem
Aspirantes a official, sargentos ajudantes, primeiros sargentos e equiparados (b).	—	—	Um primeiro sargento com 16 praças	—	—	Idem
Segundos sargentos e equiparados (b).	—	—	Um segundo sargento com 12 praças	—	—	Idem
Cabos ou equiparados, soldados, clarins, ferradores, corneteiros e aprendizes de qualquer classe (b).	—	—	Um primeiro cabo com 8 soldados	—	—	Idem

(a) Quando a arma a que pertencam não for propria para fornecer a escolta ou dar as descargas, será fornecida a mais a força precisa para esse effeito.

(b) Quando o official ou praça estiver arregimentado, a guarda de honra é fornecida pela unidade a que pertencam. Quando o fallecido não for de infantaria, a força será equivalente á que se indica no mappa.

Nota. — Nos corpos ou unidades montadas, a guarda de honra vai apeada quando o fallecido for de hierarchia inferior a coronel.

QUADRO D

Toques durante as continências e revistas

Symbolos e categorias	Toques								
	Na continência em estação			Na continência em marcha			Na revista em estação		
	Bandas de musica ou charanga	Clarins	Corneteiros	Bandas de musica ou charanga	Clarins	Corneteiros	Bandas de musica ou charanga	Clarins	Corneteiros
Categorias n.º 1	Hymno nacional	Marcha de guerra	Marcha de continência	Hymno nacional	Marcha de guerra	Marcha qualquer	Hymno nacional	Marcha de guerra	1.º sinal de continência
Bandeiras e estandartes regimentaes	Hymno nacional	Marcha de estandartes	Marcha de continência	Hymno nacional	Marcha de estandartes	Marcha qualquer	—	—	—
Ministro da Guerra, commandante em chefe do exercito, marechal do exercito e commandante da divisão . . .	Hymno nacional	Marcha de continência	Marcha de continência	Marcha de continência	Marcha de guerra	Marcha qualquer	Marcha de continência	Marcha de guerra	1.º sinal de continência
Categorias n.º 2, não militares.	Marcha de continência	Marcha de continência	Marcha de continência	Marcha de continência	Marcha de continência	Marcha qualquer	—	—	—
Generaes	Marcha de continência	Signal do posto	1.º ou 2.º signal de continência	Marcha de continência	Marcha de continência	Marcha qualquer	Marcha qualquer	Signal do posto	1.º ou 2.º sinal de continência
Categorias n.º 3, não militares.	Marcha qualquer	Marcha qualquer	1.º ou 2.º signal de continência	Marcha qualquer	Marcha qualquer	Marcha qualquer	—	—	—
Categorias n.ºs 4, 5 e 6	—	—	—	—	—	—	Marcha qualquer	—	—
Symbolos religiosos	Marcha de continência	Marcha de continência	Marcha de continência	—	—	—	—	—	—
Feretros com honras militares	Marcha funebre	Marcha de continência	Marcha de continência	(a)	—	—	—	—	—

(a) As bandas de musica ou charangas, se tiverem de acompanhar feretro, tocarão marchas funebres durante o trajecto e tocam tambem alguns compassos de marcha funebre em seguida a cada descarga da sua unidade.

7.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Província de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, Antonio Marcolino Baptista Lopes.

Tenentes, os tenentes de infantaria, Eduardo Daniel Macedo de Faria, Romano Barnabé Ferreira, e Augusto Nogueira Gonçalves; e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilheria, José Maria Braz.

Tenente coronel, o tenente coronel do quadro da India, Francisco Xavier Pereira de Macedo.

Majores, os majores do quadro occidental, Joaquim Guilherme Galhardo, e do quadro da India, Antonio João Mascarenhas.

Capitães, os capitães do quadro occidental, Eduardo Melim de Vasconcellos, Manuel da Silva, e Luiz Augusto de Pina Guimarães.

Alferes, os alferes do quadro occidental, Antonio Emílio Rodrigues de Sousa.

Província de Macau

Capitão, o capitão de artilharia em comissão na província de Angola, Isaac Maria Pinto.

Tenente, o tenente de infantaria, João Pedro Ruella.

Major, o major do quadro de Macau e Timor, Joaquim Augusto dos Santos.

Tenente, o tenente do quadro de Macau e Timor, Dionísio José Castro Fonseca.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas *Ordens do Exercito* n.ºs 16, 1.ª serie, e 21, 2.ª serie, de 29 de agosto do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que fica sem effeito a declaração publicada na *Ordem do Exercito* n.º 7 (1.ª serie) do corrente anno, e relativamente á freguesia de Santo André de Poiars, concelho de Poiars, districto de recrutamento e reserva

n.º 23, e que continua em vigor o disposto na *Ordem do Exercito* n.º 22 (1.ª serie) de 1901 sobre as freguesias do referido concelho.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, o major de infantaria, Antonio Tiburcio Pinto Carneiro de Vasconcellos.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo designado, ultimamente reformado e que optou pela applicação do disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro ultimo, para effeitos de reforma:

Com a graduação de general de brigada e o soldo mensal de 965000 réis, o tenente coronel do quadro da India, Antonio Ferreira Martins, reformado por decreto de 16 de julho ultimo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 14, do corrente anno.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Quadro da Provincia de Moçambique

Capitão, Alvaro Julio Marques da Silva.

Capitão quartel mestre addido ao quadro, José de Moura Carvalho.

Tenente, Theotónio Maria da Nobrega Pinto Pizarro.

Medalha de cobre

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Soldado, Mario Vieira, n.º 12/143, do corpo de policia.

Provincia de Angola

1.º sargento, Antonio Alexandre Dias dos Reis, n.º 24/2340, da 2.ª companhia do extinto batalhão disciplinar.

2.º sargento, Manuel Mendes, n.º 41/2353, da 1.ª companhia do extinto batalhão disciplinar.

Provincia de Moçambique

2.º sargento, João Nunes, n.º 21/315, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição.

1.º cabo, Antonio Salvado Ferreira do Amaral, n.º 12/602, da companhia européa de infantaria.

2.ºs sargentos, Manuel Bernardino Alves, n.º 22/878, e Joaquim Alves de Mesquita, n.º 3/868, ambos da 7.ª companhia indigena de infantaria.

2.º sargento, José Joaquim do Souto Fernandes, n.º 40/205, da 1.ª companhia de deposito.

2.ºs sargentos, Armando Teixeira de Miranda, n.º 91/332, e José dos Santos, n.º 72/177, e 1.º cabo, Manuel Rodrigues, n.º 98/78, todos da 3.ª companhia de deposito.

Estado da India

Soldado, Alfredo Marques Figueiredo, n.º 39/242, da companhia européa de infantaria.

2.º cabo, Pedro Ricardo Lopes do Rosario, n.º 24/24, da 6.ª companhia indigena de infantaria.

Provincia de Macau

1.º sargento, Joaquim Gonçalves dos Reis, n.º 30/530, da companhia européa de infantaria.

Soldados, Antonio Ferreira, n.º 86/1105, e José Maria Cardoso, n.º 66/1095, ambos da 1.ª companhia do corpo de policia.

Musico de pancada, Manuel José, n.º 46/411, da 1.ª companhia do corpo de policia.

Deposito de Praças do Ultramar

2.º sargento, Ismael de Jesus da Gama Saraiva, n.º 650, da 2.ª divisão.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Primeiro sargento, n.º 8/7, da companhia de saude de Macau e Timor, José Caldeira.

Medalha de cobre

Segundo sargento, n.º 27/102, da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, André Avelino Monteiro Barreto.

Segundo sargento, n.º 15/13, da companhia de saude de Macau e Timor, Agostinho Manhão.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que o soldado do 2.º esquadrão de dragões de Angola, morto em combate durante as operações militares effectuadas na região dos Dembos, na provincia de Angola, em 1907, e a quem se refere o decreto de 4 de junho de 1908, publicado a pagina 282 do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 12, da presente serie, chamava-se Antonio Bento Fernandes e não Antonio Brito Fernandes, e era n.º 118/174 do indicado esquadrão.

2.º — Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 31 de agosto findo:

O capitão de artilharia, Affonso da Silveira Machado de Vasconcellos Castello Branco, por ter regressado da provincia de Moçambique.

13.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 20 de agosto findo:

Deposito de praças do ultramar

Tenente de infantaria, em commissão no referido deposito, Joaquim Maria da Silva Zuchelli, sessenta dias para se tratar.

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, Antonio Alves da Silva, trinta dias para terminar o tratamento.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Cassiano Barbosa de Abreu e Lima de Figueiredo, sessenta dias para se tratar.

Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

26 DE SETEMBRO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Carta de lei

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

DOM MANUEL II, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as Côrtes Geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º As praças de pret do exercito do reino, da armada e das forças militares ultramarinas, agraciadas com qualquer grau da antiga e mui nobre Ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, por assinalado feito de armas ou de coragem, será concedida uma pensão vitalicia e annual de 90\$000 réis, a contar da data em que aquella mercê lhe for conferida, a qual será isenta do pagamento de qualquer imposto.

§ 1.º A concessão da pensão será feita em decreto fundamentado e seguidamente publicado em *Ordem do Exército* ou da *Armada*, ou no *Boletim Militar do Ultramar*, com previo parecer conforme do Supremo Conselho de Justiça militar.

§ 2.º Qualquer praça de pret a quem tenha sido concedida a pensão a que se refere este artigo deixará de a receber logo que seja promovido a official para os quadros activos, ou desde que tenha sido nomeada para algum cargo do Estado ou de municipios onde perceba vencimento igual ou superior ao soldo de posto de alferes.

§ 3.º As praças de pret do activo do exercito do reino, da armada e das forças ultramarinas, as que estejam na reserva ou sejam reformadas, e bem assim os individuos da classe civil que tenham sido agraciados, antes da promulgação d'esta lei, com qualquer grau da referida ordem durante o seu serviço militar, como praças de pret, poderão receber a pensão indicada neste artigo, desde a data da referida promulgação, quando requeiram, provando que foram agraciados por assinalado feito de armas ou de coragem, conforme o disposto no § 1.º, e que não recebem vencimentos do Estado ou de municipios, nem teem rendimentos proprios, iguaes ou superiores á quantia que corresponda ao soldo de alferes.

§ 4.º A nenhuma praça poderá ser concedida mais de uma pensão, muito embora seja agraciada por mais de uma vez com o mesmo grau ou graus differentes da referida ordem.

Art. 2.º É criada uma nova classe para a admissão no hospital de invalidos militares, que terá preferencia sobre a 6.ª classe do regulamento de 29 de dezembro de 1849, comprehendendo as praças de pret condecoradas com qualquer grau da antiga e mui nobre Ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, que estejam impossibilitadas do serviço e não possuam os necessarios meios de subsistencia, e bem assim os individuos da classe civil que, durante o seu serviço militar como praças de pret, tenham obtido igual recompensa e se encontrem nas mesmas circunstancias.

§ unico. Os individuos a que se refere este artigo terão preferencia, em igualdade de circunstancias, para a admissão em qualquer das cinco primeiras classes a que se refere o artigo 2.º do citado regulamento do hospital dos invalidos militares.

Art. 3.º Os orfãos, de ambos os sexos, dos individuos a que se refere o artigo 1.º e seu § 2.º serão preferidos para a admissão, nos termos dos respectivos regulamentos, na Real Casa Pia de Lisboa e nos outros estabelecimentos officiaes de beneficencia e educação dependentes do Ministerio do Reino.

Art. 4.º Nos orçamentos dos differentes Ministerios, e em artigo proprio, será, annualmente, inscrita verba para occorrer aos encargos d'esta lei, e, com os documentos que acompanham o Orçamento Geral do Estado, será publicada a lista das pensões concedidas.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino, dos da Guerra e da Marinha e Ultramar a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, aos 9 de setembro de 1908. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Francisco Joaquim Ferreira do Amaral* = *Sebastião Custodio de Sousa Telles* = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha*. — (Logar do sello grande das armas reaes).

Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das Côrtes Geraes de 12 de agosto do corrente anno, que concede a pensão vitalicia e annual de 90\$000 réis ás praças de pret do exercito do reino, armada e forças militares ultramarinas, agraciadas com qualquer grau da antiga e mui nobre Ordem da Torre e Espada, regula a forma da concessão e torna-a extensiva ás praças da reserva e individuos da classe civil que serviram como praças de pret que, á data da promulgação da presentê lei, satisfaçam ás condições nella exigidas, cria uma nova classe no hospital dos invalidos militares para a admissão d'estes individuos e a vantagem dos seus orfãos serem admittidos na Real Casa Pia de Lisboa e nos outros estabelecimentos de beneficencia e educação dependentes do Ministerio do Reino, manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela forma retro declarada.

Para Vossa Magestade ver. = *Manuel Pedro* a fez.

2.º — Por decretos de 3 do corrente mez:

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos nas condições do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Provincia de Angola

Primeiro sargento do extincto batalhão disciplinar, n.º 30/1817, da 3.ª companhia, Antonio Emilio Rodrigues de Sousa.

Segundo sargento da 5.ª companhia indigena de infantaria, n.º 5/173, Manuel Fernandes Braga.

Districto autonomo de Timor

Segundo sargento, n.º 13/13, José Alves Varudo, e primeiro cabo, n.º 71/71, João Ferreira, ambos da extincta companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Provincia de Angola

Segundo sargento, Mario Dias Branco, n.º 42/405 da 2.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria.

Segundo sargento, Gervasio Albano Baptista de Sousa, n.º 22/479 da 7.ª companhia indigena de infantaria.

Provincia de Moçambique

Segundo sargento, José da Costa, n.º 1/527 da 10.ª companhia indigena de infantaria.

Segundo sargento, Alberto Salgueiro, n.º 10/778 da 9.ª companhia indigena de infantaria.

Primeiro cabo, José Alexandre, n.º 62/893 da 7.ª companhia indigena de infantaria.

Provincia de Macau

Segundo sargento, Francisco Gonçalves Vianna, n.º 73/152 da companhia europeia de artilharia de guarnição.

Segundo sargento, José Gonçalves Branco, n.º 51/823 do extincto pelotão de cavallaria do corpo de policia.

Por decretos de 9 do mesmo mez:

Quadro da India

Reformado na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Manuel Pedro Rodrigues, por ter sido jul-

gado incapaz de todo o serviço, pela Junta de Saude do Estado da India.

3.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Determina Sua Magestade El-Rei que a nota dos assentos de matricula dos officiaes, tanto do exercito do reino, como dos quadros do ultramar, que saiam das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, quer para regressarem ao reino, como para irem servir noutra provincia, sejam substituidas por folhas de matricula, modelo n.º 1 do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, mandado pôr em vigor nas ditas provincias pela determinação 4.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 15, de 14 de agosto ultimo, devendo as referidas folhas serem escripturadas nos termos do § 3.º do artigo 251.º do mesmo regulamento.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Provincia de Angola

Capitão, o capitão de artilharia, José Maria Rebello Valente de Carvalho.

Tenentes, os tenentes, de cavallaria, Raul Carlos Ferreira da Costa, e de infantaria, Manuel João Coelho.

Provincia de Moçambique

Capitães, os capitães, de cavallaria, Manuel José do Sacramento Monteiro, e de infantaria, Carlos Fernandes Brou, Jorge Paes de Oliveira Mamede, e José Maria Rosa Junior.

Tenentes, os tenentes de infantaria, Ernesto Borges Bocado, Antonio Candido de Gouveia Castilho Nobre, Francisco Vicente da Silva, José Casimiro Vieira de Abreu, João do Nascimento Machado, Francisco Gonçalves Correia Velhinho, Raul Verdades de Oliveira Miranda, José Antonio do Oliveira, Armando Augusto Pires Falcão, e Zeferino Camossa Ferraz de Abreu.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito*, n.º 22, 2.ª serie, de 14 de setembro do corrente anno :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Antonio Joaquim de Almeida Valente, chegou á sua altura para promoção em 3 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, o alferes de infantaria, Agostinho Pires.

Relação dos officiaes e praças mortos em combate, ou em resultado de ferimentos recebidos em combate, na campanha do Cuamato, em 1907, e dos condemnados do Deposito Geral de Degredados de Angola mortos em combate na mesma campanha

Unidades ou serviços	Batalhão	Companhia	Numeros de		Postos	Nomes	Filiação	Estado civil	Naturalidade			Data do fallecimento	Ultima unidade em que serviu no reino	Data da passagem ao ultramar
			Companhia	Matrícula					Freguesia	Concelho	Distrito			
1.º esquadrão de dragões de Angola.	-	-	-	-	Tenente	Joaquim Antonio Gonçalves Prats..	Victorino Gonçalves Prats e de Rosa do Carmo....	Casado	S. Salvador de Veiros ...	Estremoz.....	Evora.....	20- 9-907	Cavallaria n.º 10.....	20- 6-907
2.º esquadrão de dragões de Angola.	-	-	-	-	Tenente veterinario	Francisco Pereira	Antonio Pereira e de Maria Barbara	Solteiro	Salvador.....	Ourique.....	Beja	29- 8-907	"	16- 7-906
Quadro privativo das forças ultramarinas.	-	-	-	-	Alferes	Augusto Maria	Filho natural de Maria da Piedade Gomes.....	"	Lobão	Tondella.....	Viseu	21- 9-907	Infantaria n.º 14.....	16- 6-898
Corpo de marinheiros da armada.....	-	-	-	1:444	1.º artilheiro	José Maria Pereira.....	Nicolau Pereira e de Antonia da Conceição.....	Casado	Santa Maria.....	Celorico da Beira..	Guarda	13- 9-907	-	-
	-	-	-	6:703	"	José Manuel Diegues	Adjuto Diegues e de Joaquina Gomes	Solteiro	Santa Cruz.....	Vinhaes	Bragança	4- 9-907	-	-
	-	-	-	6:099	1.º grumete	João Sanches	Bernardino Sanches e de Theresa Thomasia.....	"	Monforte.....	Castello Branco ...	Castello Branco ...	4-10 907	-	-
	-	-	-	9:435	2.º grumete	Francisco de Sousa.....	Thomé de Sousa e de Maria da Conceição.....	"	S. Pedro de Faro.....	Faro	Faro	31- 3-908	-	-
Regimento de infantaria n.º 12	1.ª	1.ª	149	124	1.º cabo.....	José Paulo de Oliveira	Francisco Paulo de Oliveira e de Isabel Maria da Conceição.	"	S. Salvador.....	Santarem	Santarem	4- 9-907	-	-
	"	"	279	255	2.º cabo.....	Manuel Rodrigues	Filho natural de Rosa Rodrigues	"	Gamide	Villa Verde.....	Braga	27- 8-907	-	-
	"	"	244	220	Soldado	Adolfo José de Oliveira	José de Oliveira e de Maria da Penha	"	Ferreira e Villas Boas...	Ferreira do Alemtejo	Beja	13- 9 907	-	-
	"	"	203	209	"	Augusto	Francisco Valladares e de Maria Pereira.....	"	Villa Boa do Bispo	Marco de Canavezes	Porto.....	27- 8-907	-	-
1.º esquadrão de dragões de Angola.....	"	"	125	101	"	Manuel das Neves.....	Joaquim das Neves e de Joaquina de Jesus	"	Fatima.....	Villa Nova de Ourem	Santarem	4-10-907	-	-
	"	"	73	2:423	Corneteiro	Abilio Ribeiro.....	José Maria Ribeiro e de Rita Rosa.....	"	Velloso	Celorico de Basto..	Guarda	12- 9-907	-	-
	-	-	8	125	1.º cabo.....	Antonio Joaquim Nunes	Francisco Joaquim Nunes e de Maria Azevedo.....	"	S. Miguel do Souto	Feira.....	Aveiro.....	5- 9-907	Cavallaria n.º 2.....	23- 4-907
	-	-	144	399	Soldado.....	Antonio dos Santos	Francisco Antonio e de Dorotheia de Jesus.....	"	Santa Maria.....	Bragança.....	Bragança	27-10-907	Cavallaria n.º 10....	16- 6-906
2.º esquadrão de dragões de Angola	-	-	4	2	2.º sargento	Francisco Maria dos Reis Monteiro	José dos Reis e de Maria Miquelina Monteiro	"	Villar Formoso	Almeida	Guarda	13- 9-907	Cavallaria n.º 7.....	1- 9-906
	-	-	35	10	1.º cabo.....	José Augusto.....	João Baptista e de Maria Theresa.....	"	Villa da Ponte	Sernancelhe	Viseu.....	27- 8-907	Cavallaria n.º 4.....	1- 8-906
	-	-	118	114	2.º cabo.....	Manuel	José Vieira da Silva e de Margarida Martins.....	"	Campanhã.....	Bairro Oriental...	Porto	13- 9-907	Cavallaria n.º 10....	1- 5-898
	-	-	85	86	Soldado.....	Manuel Mestre.....	João Mestre e de Maria Domingos.....	"	Ameixial.....	Loulé	Faro	29- 8-907	Cavallaria n.º 1.....	1- 8-906
1.ª companhia europeia de infantaria de Angola.....	-	-	18	376	2.º sargento	Octavio Alberto Vaz de Oliveira	Pedro Augusto de Oliveira, já fallecido, e de Carlota de Oliveira.	"	Valença	Valença	Vianna do Castello..	29- 8-907	Caçadores n.º 3.....	21- 6-906
	-	-	61	426	Soldado.....	José Casimiro.....	Augusto Teixeira e de Felicidade de Azevedo.....	"	Mogo de Malta	Carraseda de An- ciães.	Bragança.....	2- 9-907	Infantaria n.º 10....	5- 3-907
	-	-	187	518	"	Manuel Gonçalves	José Gonçalves e de Maria Theresa de Carvalho	"	Tibães.....	Braga	Braga.....	2- 9-907	Infantaria n.º 8.....	16- 4-907
	-	-	188	519	"	Fernando Cabrita.....	Manuel Cabrita e de Theresa Maria.....	"	Santa Maria.....	Silves	Faro	23-12-907	Infantaria n.º 17....	5- 3-907
2.ª companhia europeia de infantaria de Angola.....	-	-	163	486	"	João de Carvalho.....	Pae incognito e de Balbina do Carmo.....	"	Teixoso	Covilhã	Castello Branco...	23 10-907	Infantaria n.º 16....	5- 3-907
	-	-	138	138	"	Manuel Maria.....	João Maria e de Maria Rosa	"	Santo André.....	Estremoz	Evora.....	13- 9-907	Infantaria n.º 22....	16- 6-906
	-	-	121	121	"	José Maria.....	Filho natural de Maria de Jesus	"	Figueiredo de Alva	S. Pedro do Sul...	Viseu.....	3- 9-907	Infantaria n.º 14....	16- 7-906
	-	-	61	61	"	Fortunato dos Santos	Hipolito dos Santos e de Anna Cardosa	"	Santa Cruz.....	Coimbra.....	Coimbra.....	27- 8-907	Infantaria n.º 23....	16- 7-906
15.ª companhia indigena de infantaria de Angola.	-	-	201	133	1.º cabo.....	Antonio da Costa Oliveira	Guilhermino da Costa, já fallecido, e de Anna de Oliveira.	"	Medelim.....	Idanha-a-Nova....	Castello Branco ...	27- 8-907	Infantaria n.º 21....	1- 3-906
Corpo de Policia de Loanda — Pelotão de cavallaria.	-	-	19	294	Soldado.....	Antonio Baião.....	Filho natural de Mariana do Espirito Santo	"	Cuba	Cuba.....	Beja	27- 8-907	Cavallaria n.º 3.....	16- 6-906
	-	3.ª	78	2:202	2.º sargento.....	João Rodrigues Ferreira	João Rodrigues e de Adelaide Rosa	"	Sequeira.....	Lamego	Viseu	21- 9-907	Infantaria n.º 20....	7- 3-906
	-	1.ª	75	1:939	Soldado.....	Francisco Assis.	Filho natural de Maria de Jesus Rodrigues.....	"	Arnas.....	Sernancelhe	Viseu	20- 9-907	Corpo de marinheiros	7- 5-906
	-	2.ª	9	1:894	"	Faustino de Leça.....	Manuel de Leça e de Joaquina de Jesus	"	Santo Antonio..	Funchal	Funchal	4- 9-907	Infantaria n.º 22....	7- 6-906
Batalhão disciplinar de Angola.....	-	"	120	1:950	"	Hermenegildo da Conceição Monteiro	Francisco Antonio e de Gertrudes Magno.....	"	Ajuda	4.º bairro.....	Lisboa.....	27- 8-907	Corpo de marinheiros	7- 6-906
	-	3.ª	176	2:170	"	Carlos Gonçalves	Manuel Gonçalves e de Luiza da Piedade.....	"	Chaves	Chaves	Villa Real	29- 8-907	Cavallaria n.º 4	22- 1-907
	-	"	178	2:171	"	Julio Fernandes	João Fernandes e de Elvira Conceição Marques.....	"	Santa Isabel	4.º bairro.....	Lisboa	31- 8-907	Infantaria n.º 1.....	22- 1-907
	-	"	94	1:845	"	Arthur Jayme Ferreira da Silva ..	José Francisco Ferreira da Silva e de Maria Adelaide da Conceição Esteves.	"	Pena	2.º bairro.....	Lisboa.....	27- 8-907	Infantaria n.º 22....	22-11-905
Deposito Geral de Degredados de Angola. Condemnados ...	-	-	93	3:693	-	Manuel da Cunha.....	Paes incognitos.....	"	-	-	Guarda.....	27- 8-907	-	-
	-	2.ª	1	5:125	-	Henrique José Rosado ou Henrique Nabo.	José Maria Rosado e de Justina Augusta da Silva Rosado.	"	Ferreira do Alemtejo ...	Ferreira do Alemtejo	Beja	27- 8-907	-	-
	-	3.ª	120	5:137	-	José Caetano.....	Manuel Caetano e de Maria de Jesus	"	Lobão	Feira.....	Aveiro.....	13- 9-907	-	-
	-	5.ª	203	1:426	-	Domingos Alves da Costa «O Bola-chão».	Ignora-se	"	Lourosa.....	Feira.....	Aveiro.....	15- 9-907	-	-



7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente reformado, e que optou pela applicação do disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro findo, para effeitos da reforma.

Com a graduação de general de brigada e o soldo mensal de 96\$000 réis, o capitão do quadro occidental, Daniel Tello Simões Soares, reformado por decreto de 30 de julho ultimo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 15, do corrente anno.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908.

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Quadro occidental

Capitão, Francisco Candido Furtado de Antas.

Quadro de Moçambique

Tenente, Henrique Eurico da Silva.

Quadro da India

Tenente, Antonio Eduardo Augusto de Zagallo e Sousa Vidigal.

Deposito de praças do ultramar

Sargento ajudante, n.ºs 3/10, José Martins do Ó Jurior, e primeiro sargento, n.ºs 12/350, Antonio Gonçalves Cabrita, ambos da 1.ª divisão.

Medalha de cobre

Provincia de Cabo Verde

Soldado, Francisco Correia, n.ºs 12/72, da companhia indigena de artilharia de guarnição.

Provincia da Guiné

Primeiro cabo, Alfredo Loureiro, n.ºs 19/19, do deposito de praças addidas.

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Segundo cabo, João Gomes de Oliveira, n.ºs 104/153, e soldado, Martins Antonio, n.ºs 79/281, ambos do corpo de policia.

Provincia de Angola

Primeiro sargento, Francisco Simões dos Santos, n.ºs 128/2372, da 3.ª companhia do extincto batalhão disciplinar.

Musico de 2.ª classe, Manuel Alves de Lacerda, n.ºs 7/7, da 2.ª companhia de deposito.

Provincia de Moçambique

Segundo sargento, José Nunes da Guerra, n.ºs 21/178, da 14.ª companhia indigena de infantaria.

Estado da Índia

Soldado, Paulo de Ramos Collaço, n.ºs 155/155, da 6.ª companhia indigena de infantaria.

Provincia de Macau

Primeiro cabo, Antonio Marinho, n.ºs 109/995, da 1.ª companhia do corpo de policia.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por portaria de 28 de agosto do corrente anno, publicada no *Diario do Governo* n.º 200, de 7 de setembro do mesmo anno, foi conferida a medalha de cobre de philantropia e caridade do Real Instituto de Soccorros a Naufragos, ao tenente da administração militar, socio n.º 2:892, Lourenço Augusto Pinto de Magalhães, e ao segundo sargento da companhia do Nyassa, socio n.º 2:322, Damasio Antonio Branco, remidos nos termos do artigo 12.º do regulamento.

2.º — Que foram mandados apresentar no Ministério da Guerra :

Em 9 do corrente mez :

Os tenentes de cavallaria, Carlos dos Santos Natividade, Benjamin Luazes Monteiro Leite e Santos, e José Manuel Annes Baptista, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

Em 12:

Os tenentes, de infantaria, José Francisco Pires do Carmo, Alberto da Silva Paes, e Ignacio Soares Severino, e do corpo de officiaes da administração militar, Vicente Ferrer Maria Franco; e o alferes de infantaria, José Augusto Moreira Gomes Ribeiro, por terem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

10.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 3 do corrente mez :

Provincia da Guiné

Tenente do quadro occidental, Belmiro Ernesto Duarte da Silva, noventa dias para se tratar.

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, Alfredo Pedroto, trinta dias para terminar o tratamento.

Em sessão de 10 do mesmo mez :

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Marcelino Dias de Almeida, noventa dias para se tratar.

Terceiro pharmaceutico em commissão no quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Martinho Fernando Guerreiro, noventa dias para se tratar.

Rectificação

No *Boletim Militar do Ultramar* n.º 15, de 14 de agosto do corrente anno, pag. 326, lin. 9, onde se lê «observa», deve ler-se «observe».

Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

12 DE OUTUBRO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Carta de lei

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Secretaria Geral

DOM MANUEL II, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as Côrtes Geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte :

Artigo 1.º Nos concursos para os logares que constituem o 2.º e 3.º graus do artigo 115.º da organização administrativa da provincia de Moçambique de 23 de maio de 1907, e para os de character administrativo das outras provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, formarão o primeiro grupo os concorrentes habilitados com o curso ordinario da Escola Colonial, ou com o curso colonial da faculdade de direito, a que se referem os artigos 99.º e 108.º do decreto de 24 de dezembro de 1901.

§ unico. Para todas as outras nomeações para o ultramar a posse do mesmo curso constituirá, em igualdade das restantes condições legais, motivo de preferencia.

Art. 2.º Nos concursos para os logares de amanuenses, segundos officiaes e primeiros officiaes da Direcção Geral do Ultramar, Direcção dos Caminhos de Ferro Ultramarinos e Inspecção Geral de Fazenda do Ultramar, formarão o primeiro grupo os concorrentes que, alem das circunstancias que a lei exige, possuam o curso ordinario da Escola Colonial ou o curso colonial da faculdade de di-

reito a que se referem os artigos 99.º e 108.º do decreto de 24 de dezembro de 1901.

§ unico. Os funcionarios das referidas Direcções e Inspecção, ao tempo da promulgação d'esta lei, que quiserem de futuro tomar parte nestes concursos entrarão também no primeiro grupo, constituindo dentro d'este o curso ordinario da Escola Colonial motivo de preferencia em igualdade de classificação.

Art. 3.º Os alumnos extraordinarios da escola, matriculados até a data da presente lei, terão os mesmos direitos e regalias dos alumnos ordinarios, quando provem possuir as condições para a matricula do curso ordinario, passando-se-lhes então a respectiva carta de curso.

Art. 4.º Os Ministros da Guerra e da Marinha e Ultramar concederão todos os annos licença especial para frequentarem como alumnos do curso ordinario da Escola Colonial a um numero determinado de officiaes subalternos do exercito, da armada e dos quadros ultramarinos que for aconselhado pelas necessidades do serviço do ultramar.

§ 1.º Os officiaes matriculados na Escola Colonial serão contados nos quadros das suas respectivas armas ou serviços e conservarão todos os vencimentos a que tenham direito pelas suas patentes.

§ 2.º Os officiaes que, sem motivo justificado, não concluirem o curso no prazo legal da sua duração, recolherão immediatamente ás suas respectivas armas ou serviços, sendo-lhes descontado, para effeitos de reforma, o tempo de permanencia na escola. Iguaes disposições serão observadas logo que no conselho de instrucção se reconheça que estes alumnos, pela sua frequencia irregular, não podem já concluir o curso no prazo legal.

§ 3.º Os officiaes habilitados com o curso da Escola Colonial terão preferencia para o desempenho das comissões militares e administrativas privativas da sua classe das provincias ultramarinas.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento da presente lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra e dos da Marinha e Ultramar a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no Paço, em 25 de setembro de 1908.—EL-REI, com rubrica e guarda.—*Sebastião Custodio de Sousa*

Telles—Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.—
(Logar do sêllo grande das armas reaes).

Carta de lei pela qual Vossa Majestade, tendo sancionado o decreto das Côrtes Geraes de 9 do corrente mez, que dá preferencia aos individuos habilitados com o curso ordinario da Escola Colonial, ou com o curso colonial da faculdade de direito, nos concursos para diversos logares no Ministerio da Marinha e Ultramar e nas provincias ultramarinas e em todas as outras nomeações para o ultramar, manda cumprir e guardar o mesmo decreto como nelle se contém, na forma retro declarada.

Para Vossa Majestade ver.—*Arnaldo Gil Fortée Rebello* a fez.

2.º — Por decreto de 18 de agosto ultimo :

Exonerado do cargo de governador interino da provincia de Macau, que serviu com zelo e intelligencia, o capitão tenente da armada, Francisco Diogo de Sá.

Por decretos de 25 de setembro findo :

Graduado no posto de general de brigada, em conformidade com o disposto no artigo 5.º da carta de lei de 20 de agosto ultimo, o coronel de engenharia, addido em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Joaquim José Machado.

(*Ordem do Exercito* n.º 24, 2.ª serie, de 30 de setembro do corrente anno).

Nomeado, precedendo concurso, terceiro pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, o terceiro pharmaceutico em commissão no mesmo quadro, Joaquim Tavares.

Promovido a segundo pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, o terceiro pharmaceutico do mesmo quadro, Joaquim Tavares.

Por decreto de 29 do mesmo mez :

Capitão, o tenente de infantaria, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Fernando de Magalhães Mexia Salema.

(*Ordem do Exercito* n.º 24, 2.ª serie, de 30 de setembro do corrente anno).

Por decretos de 1 do corrente mez:

Nomeado para exercer interinamente o cargo de governador da provincia de S. Thomé e Príncipe durante a ausencia do effectivo, capitão tenente, Pedro Berquó, o major de cavallaria, Victor Augusto Chaves Lemos e Mello.

Provincia de Moçambique

Reformado no posto de alferes, o primeiro sargento, n.º 9/9, da 3.ª companhia de deposito da referida provincia, João Bernardo da Motta, em conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto de 19 de dezembro de 1907.

Quadro da India

Capitão, o tenente, José Julio Xavier Lobato de Faria.

3.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Secretaria Geral

Tendo continuado a suscitar-se duvidas sobre se os empregados do ultramar naturaes do continente do reino e ilhas adjacentes, que completem oito annos de residencia continua no ultramar, teem direito a gozar no reino o anno de licença concedida pelo artigo 38.º do decreto de 24 de dezembro de 1885: manda Sua Majestade El-Rei declarar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o referido artigo foi revogado pelo artigo 6.º do decreto de 11 de agosto de 1900, devendo observar-se o disposto na portaria de 22 de fevereiro de 1902, quanto aos empregados nas condições a que ella se refere.

Outrosim determina o mesmo Augusto Senhor que se considere annullado para todos os effeitos o officio expedido pela Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar ao Conselheiro Governador Geral da provincia de Angola sob o n.º 367, em 30 de junho do corrente anno, ficando reduzida a seis mezes a licença de um anno, que em portaria da mesma data foi concedida ao escripturario de 2.ª classe da Repartição Superior de Fazenda de Angola, Antonio Manuel Jacintho Guerreiro.

Paço, em 2 de outubro de 1908.—Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

4.º — Por portaria de 30 de setembro finde:

Inactividade temporaria

O tenente do quadro occidental, Antonio Alves da Silva, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Disponibilidade

O tenente do quadro da India, Ezequiel da Fonseca Pereira, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 1 do corrente mez:

Inactividade temporaria

O sub-chefe do serviço de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a graduação de tenente coronel, José Maria de Aguiar, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 5 do mesmo mez:

Disponibilidade

Os tenentes do quadro de Moçambique, Candido João de Barros, e Antonio Claudino Martins, por terem sido julgados promptos para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Convindo estabelecer um modelo do mappa da carga do material de guerra que as provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, devem enviar annualmente a esta Secretaria de Estado; determina Sua Magestade El-Rei que, de futuro, as mesmas provincias ultramarinas e districto autonomo adoptem um mappa conforme o modelo junto, no qual será escripturado o material de guerra por classes, artigos e paragraphos, segundo a classificação adoptada no exercito do reino, na respectiva nomenclatura abreviada.

Provincia de . . .

Mappa do material de guerra em carga em 31 de dezembro de 190...

Classes	Artigos	Paragraphos	Designação dos artigos	Quantidade	
				Em estado de serviço	Inespaz de serviço

O formato deve ser o do papel almaço de 35 linhas.

A última casa da direita deve ter a largura de 0^m,05 e não ser escripturada.

Quartel General em ..., ... de ... de 190...

O Chefe do Estado Maior.

[F. . .]

6.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Deposito de pracas de Ultramar

Tenente, o tenente de infantaria, José Augusto de Faria Blanc.

Provincia de Angola

Capitão, o capitão de cavallaria, Ernesto Estanislau da Veiga Ventura.

Tenente, o tenente do quadro da India, Ezequiel da Fonseca Pereira.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de infantaria, Francisco de Macedo.

Tenentes, os tenentes do corpo de officiaes de administração militar, Manuel João Domingues, e, em commissão no districto autonomo de Timor, João Augusto Regalla.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exercito* n.º 24, 2.ª serie, de 30 de setembro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, o alferes de infantaria, Joaquim Ignacio de Jesus Caeiro.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado ultimamente reformado e que optou pela applicação do disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro do corrente anno, para effeitos de reforma.

Com a graduação de general de brigada e o soldo mensal de 96\$000 réis, o tenente coronel do quadro occidental, Antonio de Sousa Alves, reformado por decreto de 7 de maio ultimo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 10, do corrente anno.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida:

Com a graduação de major e o soldo mensal de réis 66\$000, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o capitão quartel mestre, addido ao quadro de Moçambique, Antonio Teixeira Pinto, reformado por decreto de 1 de junho ultimo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 11, do corrente anno.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida:

No posto de alferes e com o vencimento diario de 800 réis, em conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto de 19 de dezembro de 1907, o primeiro sargento, n.ºs 9/9, da 3.ª companhia de deposito de Moçambique, João Bernardo da Motta, reformado por decreto de 1 de outubro do corrente anno, publicado no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 18 de setembro findo, publicado no *Diario do Governo* n.º 213, de 22 do mesmo mez, foi agraciado com o grau de commendador da Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o capitão de engenharia, director das obras publicas da provincia de S. Thomé e Príncipe, José Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral.

2.º Que o nome do 2.º sargento, n.ºs 3/1788, da 3.ª companhia do 1.º batalhão do regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha, Affonso XIII, ao qual foi concedida a medalha de cobre de assiduidade de serviço no ultramar pelo *Boletim Militar do Ultramar* n.º 19, de 25 de outubro de 1906, é Joaquim da Luz Vicente, e não Joaquim da Cruz Vicente, conforme consta do referido *Boletim*.

3.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 18 de setembro findo:

O tenente de cavallaria, Francisco Dias da Cruz Porto, por ter terminado a commissão na provincia de Moçambique.

Em 22:

O tenente de infantaria, João Henriques de Mello, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 23:

O capitão de cavallaria, José Maria Chaves Galvão de Magalhães, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 10 de setembro findo:

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, Arnaldo Augusto Candido, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro occidental, José Jacintho Rebello, noventa dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro occidental, em serviço na referida provincia, Othon Carlos de Gouveia Vaz, noventa dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Provincia de Angola

Tenente de infantaria, em commissão na alludida provincia, José Frederico Guilherme de Almeida Arez, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro da India, em serviço na referida provincia, Francisco Xavier Henriques, noventa dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Tenente de infantaria, em commissão na indicada provincia, Berardo Maria Eleuterio Loureiro, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro da referida provincia, Pedro de Alcantara Palermo, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Sub-chefe do serviço de saúde da provincia de Moçambique, com a graduação de tenente coronel, Jayme Julião de Andrade Azevedo Redondo, noventa dias para continuar a tratar-se.

Segundo pharmaceutico do quadro de saúde de Macau e Timor, José Augusto Fernandes, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 1 do corrente mez:

Provincia de Cabo Verde

Alferes de infantaria, em commissão na dita provincia, Custodio Antonio Marques, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Provincia da Guiné

Tenente do quadro occidental, Abilio Augusto Pereira Pinto, trinta dias para completar o tratamento.

Tenente do quadro occidental, João Caldeira Marques, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da indicada provincia, José Joaquim Pinto de Almeida, sessenta dias para se tratar.

Tenente do quadro da alludida provincia, Viriato Victorino Nogueira Velho de Chaby, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão da mesma data:

Sub-chefe do serviço de saúde de Cabo Verde e Guiné, com a graduação de major, Antonio Maria Marques Perdigão, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Facultativo de 1.^a classe do quadro de saúde de Moçambique, Luiz Caetano Sant'Anna Alvares, cento e vinte dias para se tratar.

Segundo pharmaceutico do quadro de saúde de Cabo Verde e Guiné, Joaquim Tavares, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Obituario

1908

Agosto 26 -- Pedro Francisco Demosthenes Mascarenhas, major
medico reformado do Estado da India.

Setembro 16 -- Miguel Antonio Xavier, tenente coronel reformado
da provincia de Moçambique.

Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

N.º 20

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

30 DE OUTUBRO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Carta de lei

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Majoria General da Armada
1.ª Repartição

DOM MANUEL, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as Côrtes Geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Ás familias dos officiaes e praças de pret da armada que se impossibilitarem por motivo de desastre occorrido em acto de serviço serão applicaveis as disposições da carta de lei de 19 de janeiro de 1827, com relação ás tarifas que vigoravam em 1901, logo que esses officiaes e praças vierem a fallecer.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e o dos da Marinha e Ultramar a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço, aos 8 de outubro de 1908. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Manuel Afonso de Espregueira* = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha*.

(Logar do sello grande das armas reaes).

Carta de lei pela qual Vossa Majestade, tendo sancionado o decreto das Côrtes Geraes de 24 de agosto ultimo, que faz applicar ás familias dos officiaes e praças de pret da armada que se impossibilitarem por motivo de desastre occorrido em acto de serviço as disposições da carta de lei de 19 de janeiro de 1827, com relação ás tarifas que vigoravam em 1901, logo que esses officiaes e praças vierem a fallecer, manda cumprir e guardar o mesmo decreto como nelle contém, pela forma retro declarada.

Para Vossa Majestade ver. = *Henrique Julio Fernandes* a fez.

2.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar e aos serviços prestados pelas forças que tomaram parte nas operações militares effectuadas no corrente anno na provincia da Guiné: hei por bem determinar que a todos os militares da armada, do exercito do Reino e das forças ultramarinas de 1.ª linha, e bem assim aos de 2.ª linha e individuos da classe civil que tenham tomado parte na campanha e que o mereçam pelos serviços prestados e perigos a que se tenham exposto, seja concedida a medalha Rainha D. Amelia, criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, devendo a passadeira da fita ter a legenda «Guiné-1908».

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 8 de outubro de 1908. = REI. = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar e aos serviços prestados pelas forças que tomaram parte nas operações militares effectuadas na região dos Dembos, na

provincia de Angola, no mez de julho do corrente anno: hei por bem determinar que a todos os militares das forças ultramarinas de 1.^a linha e bem assim aos auxiliares e individuos da classe civil que tenham tomado parte nas referidas operações e que o mereçam pelos serviços prestados e perigos a que se tenham exposto, seja extensiva a medalha Rainha D. Amelia decretada em 14 de maio do corrente anno, devendo a passadeira da fita d'esta medalha ter a legenda «Dembos-1907 e 1908».

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 15 de outubro de 1908. = REI. = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição — 1.^a Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem conceder a medalha de prata da classe de valor militar aos officiaes e praças de pret constantes da relação junta, que faz parte integrante d'este decreto, e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, por se acharem ao abrigo do disposto no § 2.^o do artigo 3.^o e artigo 4.^o do regulamento de 20 de janeiro do corrente anno, pelos serviços prestados na campanha effectuada contra os Cuamatos, em 1907, na provincia de Angola.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 22 de outubro de 1908. = REI. = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

Officiaes

Capitão de cavallaria, José Maria Chaves Galvão de Magalhães—pelo valor que mostrou no combate de Mufilo, em 27 de agosto, concorrendo com o seu esquadrão para a defesa do comboio, na primeira hora de fogo, operação esta muito arriscada e levada a bom fim.

Capitão de infantaria, Mario Augusto de Sousa Dias—pelo reconhecido zelo e valor com que conduziu a sua

companhia na difficil marcha de regresso de Macuvi para o Aucongo, e ainda nos combates do dia 13 de setembro.

Tenentes de infantaria, Arthur Esteves de Figueiredo e Ernesto Borges Bicudo—pela coragem, valor e zelo com que conduziram os seus pelotões, salientando-se no combate de Macuvi, em 4 de setembro, em que mereceram especial menção do seu commandante.

Tenentes de infantaria, Joaquim Augusto de Oliveira, e José Carlos d'Assumpção Almeida; e alferes da mesma arma, Custodio Antonio Marques, Antonio Milheiro, João Rozendo Dias, e Francisco Rodrigues Limão—pela notavel serenidade, valor e sangue frio com que conduziram os seus pelotões na difficil marcha de regresso ao acampamento na acção de Macuvi, merecendo especial menção do seu commandante.

Alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Francisco Ferreira, João dos Reis Victoria, e Angelo Nunes Pereira—pela coragem e serenidade que revelaram nos differentes combates, e pelo valor e dedicação de que sempre deram provas, sobretudo no Mufilo, em 27 de agosto, e marcha de 13 de setembro.

Alferes de infantaria, Henrique Alves de Athayde Pimenta, e Joaquim Roberto Mendes—pela notavel serenidade, valor e sangue frio com que se houveram no combate de Mufilo, em 27 de agosto, dando um bello exemplo aos soldados dos seus pelotões.

Alferes de infantaria, João Avelino Ferreira, e Francisco de Assis da Silva Ramos—pela notavel serenidade, valor e sangue frio com que se houveram no combate de Mufilo, em 27 de agosto, dando salutar exemplo aos soldados dos seus pelotões.

Alferes de infantaria, Antonio Dias Bargão, José Joaquim Pereira de Castro, e Augusto da Silva Fernandes—pela notavel serenidade, valor e sangue frio com que se houveram no combate do Mufilo, em 27 de agosto, e em outros, dando salutar exemplo aos soldados da sua companhia.

Praças de pret

Corpo de marinheiros da armada

Cabo artilheiro, n.º 137/2445, Arnaldo Augusto; primeiro artilheiro, n.º 2/1277, Manuel Teixeira; primeiro

artilheiro, n.º 5/5387, Antonio Augusto de Campos, e primeiro grumete, n.º 96/5532, José Maria Cambado — pelo valor e coragem de que sempre deram provas, salientando-se sobretudo no combate do Mufilo, em 27 de agosto.

Segundo artilheiro, n.º 7296, Francisco Vicente Marreiros — pela coragem e sangue frio inexcusáveis com que executou o fogo e dirigiu o funcionamento da metralhadora a seu cargo nos diferentes combates em que entrou.

Segundo fogueiro, n.º 4791, José Domingues — pelo zelo, valor e sangue frio com que debaixo do fogo do inimigo, manobrava e conduzia com outro camarada, a braços, e sem auxilio de outros, a metralhadora n.º 4.

Grupo de baterias de artilharia a cavallo

Segundo sargento, n.º 27/1184, Justino de Babo — pela coragem e sangue frio em todos os combates e prompta decisão com que no combate do Mufilo, em 27 de agosto, tirou, debaixo de fogo vivo do inimigo, os escudos á peça do seu commando, quando esta, no recuo, ficou nelles presa.

Segundo sargento, n.º 105/1020, Grimualdo da Fonseca Costa Ribeiro — pela coragem e sangue frio com que manobrou a sua peça no combate de Mufilo, em 27 de agosto, animando as guarnições e carregando a braços as bocas de fogo, debaixo do tiroteio vivo do inimigo, revelando assim verdadeiro valor militar.

Bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição de Angola

Segundo sargento, n.º 46/315, Manuel Mendes da Rocha — pelo extremo valor com que se houve durante o ataque ás trincheiras, em 2 de setembro, no Aucongo, portando-se com absoluta serenidade sob o fogo do inimigo.

Segundo sargento, n.º 69/316, João da Conceição Pereira — porque sendo chefe de peça, revelou sempre muita coragem e valor, especialmente no combate de Damequero em 15 de setembro, em que acompanhou com a sua peça sempre as cargas da 10.ª companhia de Moçambique.

Primeiro cabo, n.º 112/395, Manuel Cardoso Marrafa — porque, como chefe da 4.ª peça, revelou muita coragem e

valor, sobretudo no combate do Mufilo, em 27 de agosto, dando salutar exemplo á guarnição.

Primeiro cabo, n.º 114/397, Joaquim Pereira dos Santos — porque se portou com bravura e coragem, distinguindo-se pela rapidez e serenidade com que manobrou a 1.^a peça, de que ficou sendo chefe na falta do segundo sargento, Grimualdo, na marcha debaixo de fogo do Cuamato Pequeno para o Grande, em 4 de outubro.

Soldados, n.º 117/399, Manuel Rodrigues da Costa, n.º 122/402, Alexandre Marques, n.º 130/408, José Guerreiro, e n.º 206/424, João Eusebio — porque se distinguiram pela sua valentia, coragem e firmeza em todos os combates, tornando-se ainda notáveis pela sua dedicação e actividade em todo o periodo da campanha.

Regimento de cavallaria n.º 4

Primeiro sargento, n.º 1/4232, do 3.º esquadrão, Eduardo de Albuquerque — porque, estando a fazer serviço no trem de combate, sempre na occasião de fogo corria para as fileiras de infantaria n.º 12, onde se encorpava, distinguindo-se pela sua coragem e sangue frio, dando d'esta forma uma prova de valor militar.

1.º esquadrão de dragões de Angola

Segundo sargento, n.º 16/333, Manuel Pinto Coelho de Andrade — porque tendo-lhe sido morta a muar em que montava na 1.^a carga do combate de Mufilo, em 27 de agosto, ficou apeado sósinho, apenas acompanhado do auxiliar, Emygdio Baptista, defendendo-se valentemente do inimigo que os perseguia de perto até proximo do quadrado.

Soldado, n.º 85/361, Miguel Fortunato — pelo valor e serenidade de que deu provas, ajudando a transportar de fora do quadrado e sob o fogo violento do inimigo, uma praça que tinha uma perna partida.

2.º esquadrão de dragões de Angola

Segundo sargento, n.º 3/1, José Saldanha Laboreiro de Sousa e Meneses — porque, prompta e voluntariamente, se prestou a conduzir, debaixo do fogo do inimigo, na sua frente e sobre o seu cavallo, um cabo, gravemente ferido.

Clarim, n.º 8/6, Raul Simão, e soldado, n.º 126/128, Ignacio Elias — pela promptidão com que se apearam, debaixo do fogo do inimigo, para salvarem um ferido, dando assim prova de valor e sangue frio.

1.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 12

Corneteiro, n.º 42/304, Pedro Antonio da Silva — pela coragem, sangue frio e maneira desprendida porque encarava os perigos, salientando-se especialmente nos combates do Muilo, em 27 de agosto, e Macuvi, em 4 de setembro, em que se conservava sempre de pé.

Soldado, n.º 56/53, João Evangelista Exposto — pela coragem e sangue frio revelados, especialmente nos combates de Muilo, em 27 de agosto, e no que precedeu a tomada da embala do Cuamato Grande, em 4 de outubro, tendo neste commandado uma secção por falta de graduados.

Soldados, n.º 229/205, José Ferreira, e n.º 277/253, Augusto das Neves Rocha — porque saíram com a maior serenidade e sangue frio da linha de fogo, indo buscar fora do quadrado, debaixo do fogo inimigo, um cofre de munições de artilharia e uma muar ferida, isto no combate de Macuvi, em 4 de setembro.

2.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria de Angola

Primeiro sargento, Manuel de Oliveira Leite — pelo constante valor, coragem e serenidade de que deu provas, salientando-se no combate de 27 de agosto, no Muilo, no serviço de transmissão de ordens e outros de que foi encarregado.

1.ª companhia europeia da infantaria de Angola

Segundo sargento, n.º 40/531, Alfredo Jorge da Silva — pela muita valentia e sangue frio demonstrados em toda a campanha, sendo sempre um bom auxiliar do seu commandante de pelotão, salientando-se sobretudo no combate de Macuvi, em 4 de setembro, pelo seu arrojo e serenidade com que vigiava a execução do tiro.

Segundo sargento, n.º 1/291, Alexandre Leite — pela maneira notavel como se portou no combate de Muilo, em 27 de agosto, especialmente, demonstrando arrojo, valentia e sangue frio durante o fogo e nas cargas da companhia.

Segundo cabo, n.º 113/453, João dos Santos, e soldados, n.º 158/244, Venancio Gaspar Marques Neves, e n.º 197/527, Manuel Gomes — pela valentia mostrada durante a campanha, distinguindo-se sobretudo no combate de Mufilo, em 27 de agosto, em que, na sua qualidade de atiradores classificados, fizeram cessar o fogo dos bons atiradores inimigos, revelando assim extremo sangue frio e valor militar.

Contramestre de corneteiros, n.º 91/371, José Teixeira — pelo valor e coragem revelados em todos os combates, salientando-se no combate do Mufilo, em 27 de agosto, onde, sempre junto do seu commandante, sereno e attento ás ordens, ainda durante o fogo vivo do inimigo, distribuia as suas munições pelos camaradas a quem escasseavam.

Corneteiro, n.º 85/317, José Maria — pela coragem, serenidade e verdadeiro valor que mostrou sempre em todos os combates, como corneteiro de ordens ao commandante da columna, salientando-se sobretudo no combate do Mufilo, em 27 de agosto, onde, não podendo acompanhar o commandante, sendo de infantaria, pediu uma muar para montada, todo este serviço feito debaixo de fogo do inimigo.

2.ª companhia europeia de infantaria de Angola

Soldados, n.º 149/149, Alfredo dos Santos, e n.º 157/157, Manuel Lourenço Coelho — porque se portaram de uma forma pouco vulgar no combate de Mufilo, em 27 de agosto, lançando-se para a frente do seu pelotão, no intuito de melhor alvejarem um grupo de inimigos na sua frente, revelando assim verdadeira coragem e valor.

Extincto batalhão disciplinar de Angola

Segundo sargento, n.º 111/1988, da 3.ª companhia, Fernando Augusto da Conceição — pelo muito valor, coragem, sangue frio e dedicação com que sempre procedeu, e muito principalmente na acção de Macuvi, em 4 de setembro, em que revelou superiores qualidades militares.

Primeiro cabo, n.º 6/1796, da 1.ª companhia, Luciano — pelo inextinguível valor, sangue frio e valentia com que se comportou no combate de Macuvi, em 4 de setembro, tanto na linha de fogo como nos avanços da companhia contra o inimigo.

Soldado, n.º 115/1735, da 2.ª companhia, José dos Santos — porque, recebendo ordem para fazer fogo de joelhos, se levantou pedindo para fazer fogo de pé, pois assim melhor via o inimigo, e isto no momento em que o fogo do mesmo, no combate de Macuvi, em 4 de setembro, era bastante intenso.

16.ª companhia indígena de infantaria de Angola

Aprendiz de corneteiro, n.º 216/377, Manuel Aleixo José Fernandes, e soldado n.º 224/385, Antonio Joaquim Pedro — pela promptidão e boa vontade com que acompanharam o alferes Sá, do seu pelotão, fora do quadrado, a fim de recolherem uma praça ferida, isto nos primeiros momentos do combate de Mufilo, em 27 de agosto, em que o fogo do inimigo era vivissimo.

Paço, em 22 de outubro de 1908. — *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

4.ª Repartição — 2.ª secção

Convindo fixar as condições em que devem realizar-se os abonos das ajudas de custo, bagageiras e augmento de vencimentos por diuturnidade de serviço, a que se referem as condições insertas nos boletins militares do ultramar, respectivamente, n.º 21, de 28 de novembro do anno findo, e n.º 16, de 22 de agosto ultimo, e bem assim, no decreto de 27 de junho de 1907;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros; e

Uzando da autorização conferida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Acto Addicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem approvar e mandar que se observe nas provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, o regulamento que faz parte d'este decreto e baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. — Paço, em 22 de outubro de 1908. — REI — *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Regulamento para o abono de ajuda de custo, bagageira e augmento de vencimentos por diuturnidade de serviço, a que se refere o decreto d'esta data.

Artigo 1.º As ajudas de custo, cujas importancias se acham designadas na tabella n.º 1, annexa a este regulamento, são destinadas a proporcionar aos officiaes e sargentos os meios de occorrerem ás suas despesas extraordinarias durante as marchas e durante o tempo em que se acharem temporariamente fora da localidade onde tenham fixada a sua residencia permanente e, bem assim, a auxiliá-los nas despesas a que naturalmente serão obrigados quando, por mudança de unidade, situação ou commissão, ou por qualquer outro serviço, a sua residencia permanente tenha de ser definitivamente transferida. A estes principios geraes e aos especiaes mencionados neste regulamento, se deverão sujeitar as resoluções que hajam de tomar-se com referencia aos abonos das supracitadas ajudas de custo, em quaesquer circumstancias excepçionaes que porventura se dêem.

§ unico. São comprehendidos nas disposições legaes a que este artigo se refere, os musicos e outras praças das forças ultramarinas equiparadas aos sargentos, e os officiaes, sargentos e equiparados dos quadros de reformados.

Art. 2.º É condição essencial para se adquirir direito ao abono das ajudas de custo, não haver solicitado a ordem superior, em virtude da qual se realizou a marcha ou teve logar a residencia eventual ou a mudança definitiva de residencia e, bem assim, que a marcha ou mudança de residencia, temporaria ou definitiva, se execute para fóra da localidade onde o official ou sargento tiver fixada a sua residencia permanente.

§ 1.º A solicitação da ordem que originou a marcha não invalida o abono da respectiva ajuda de custo no caso de que trata o artigo 18.º.

§ 2.º Os officiaes não terão direito ao abono de ajuda de custo nos dias em que, por qualquer circumstancia eventual, pernitem na localidade da sua residencia permanente.

Art. 3.º Os officiaes na disponibilidade, na inactividade, ou reformados, considerar-se-hão de residencia permanente nas sédes dos governos de provincia ou dos de districto em cuja area respectiva lhes tenha sido permittido residirem, ou nas localidades onde, por ordem da Secretaria

de Marinha e Ultramar ou dos respectivos Governos exerçam permanentemente quaesquer serviços.

Aos officiaes no gozo de licenças da junta, registadas ou quaesquer outras concedidas ao abrigo da legislação em vigor, continuará invariavelmente a ser considerada como residencia definitiva, para os fins a que visa o presente regulamento, a séde que os seus quartéis ou comissões tiverem na data em que começarem a gozar as licenças no ultramar.

§ 1.º Nas provincias onde haja governos geraes, a area respectiva a que se refere a primeira parte d'este artigo, deve comprehender apenas a do districto correspondente.

§ 2.º Quando os officiaes estejam residindo na metropole, na situação de disponibilidade, inactividade ou reformados, e bem assim, no gozo de qualquer licença a que se refere a ultima parte d'este artigo, considerar-se-hão de residencia official permanente em Lisboa.

§ 3.º Quando aos officiaes em disponibilidade ou inactividade temporaria, seja permittido fixar a sua residencia numa localidade do ultramar que não seja séde de governo, e posteriormente sejam collocados em unidades aquarteladas nas referidas localidades, ou nomeados para nellas desempenharem qualquer commissão de serviço, não terão direito á ajuda de custo por mudança de residencia.

Art. 4.º A ajuda de custo por effeito de marcha não é accumulavel com a de residencia eventual e não poderá ser abonada nos dias em que aos officiaes ou sargentos se abonem passagens em barcos que forneçam comedorias, ou se façam outros abonos de natureza semelhante, com excepção do abono para carregadores, nas provincias onde esteja estabelecido.

O direito, porem, ás ajudas de custo por marchas ou residencias eventuaes, não será prejudicado quando ellas se realizem dentro do periodo de trinta dias subsequentes á mudança definitiva de residencia, em virtude da qual os officiaes ou sargentos tenham recebido a ajuda de custo respectiva.

§ unico. O facto de estar no gozo de licença ou de a obter antes do desempenho de qualquer serviço, não inibe o official ou sargento do vencimento das ajudas de custo logo que venha a realizar o serviço que lhe foi determinado.

Art. 5.º As marchas sob prisão ou consequentes de procedimento judicial ou disciplinar não deixam por este mo-

tivo de dar direito á respectiva ajuda de custo; as mudanças, porem, de residencia temporarias ou definitivas, que tenham aquella razão determinativa, incluindo as mudanças que se seguirem ao termo do cumprimento das penalidades, invalidam absolutamente o direito ás ajudas de custo de residencia eventual e de transferencia definitiva.

Art. 6.º Não dão direito a ajudas de custo as marchas ou mudanças de residencia consequentes de qualquer licença obtida, ou de pedido feito para ser presente ás respectivas juntas de saude, nem tão pouco as que forem originadas nos pareceres das mesmas juntas, quer os officiaes ou sargentos se lhes tenham apresentado a seu pedido ou por determinação superior.

Quando, porem, os officiaes ou sargentos, por ordem superior, não solicitada, tenham de apresentar-se ás juntas de saude e por esse motivo mudem temporariamente de residencia, vencerão as respectivas ajudas de custo enquanto esperarem fora dos seus quartéis o resultado das inspecções.

Art. 7.º Os individuos da classe civil que tenham ingresso nos quadros do ultramar só poderão adquirir direito ás ajudas de custo por actos de serviço posteriores á sua primeira collocação.

Art. 8.º A ajuda de custo por effeito de marchas, cuja oportunidade tenha de ser indicada pelos proprios officiaes ou sargentos, a quem estejam comettidos cargos ou commissões de character permanente, só poderão abonar-se durante um numero de dias não excedente a sessenta em cada anno economico; e, bem assim, sómente durante igual numero de dias em cada anno economico, poderão ser abonadas ajudas de custo por motivo de residencias eventuaes aos que estiverem nas supraditas condições.

Art. 9.º O regresso no mesmô dia, dos officiaes ou sargentos, ao quartel da localidade de onde hajam saído, invalida-lhes o direito ao abono da ajuda de custo por effeito de marcha, quando tenham percorrido menos de 10 kilometros na ida e regresso.

§ unico. Exceptua-se o caso de marcharem em diligencia, acompanhando força da unidade a que pertencerem, ou a que estejam addidos, que permanece fóra do quartel, durante o dia, por mais de doze horas. Neste caso terão direito á dita ajuda de custo, devendo o commandante da respectiva unidade declarar na guia de marcha quaes as horas de saída e de entrada no quartel.

Art. 10.º As marchas effectuadas para localidades á distancia inferior a 10 kilometros, não dão direito ao abono da ajuda de custo correspondente.

Art. 11.º A ajuda de custo por effeito de marcha terá o augmento de 50 por cento, quando o official, sargento ou equiparado marche isolado até á distancia de 150 kilometros do seu quartel permanente e de 100 por cento quando exceda essa distancia, nas mesmas condições.

Art. 12.º Exceptuadas as restricções expressas neste regulamento, a ajuda de custo por effeito de marcha será abonada aos officiaes e sargentos durante todos os dias em que, nas condições do artigo 2.º effectuarem marchas, qualquer que seja a natureza dos serviços que as motive.

Art. 13.º A ajuda de custo por motivo de residencia eventual será abonada sem restricção de prazo, dadas as condições expressas no artigo 2.º e nos seguintes casos:

a) Aos officiaes e sargentos, que se encontrem residindo fora da localidade dos seus quartéis permanentes, exercendo commando, ou fazendo parte de forças da unidade a que pertençam, a que estejam addidos, por effeito de destacamentos ou diligencias para que tenham sido nomeados, segundo as escalas regimentaes, nos termos do regulamento geral para o serviço dos corpos do exereito;

b) Aos officiaes e sargentos destacados e de quartel eventual com toda a unidade independente a que pertençam, ou a que estejam addidos;

c) Aos officiaes nomeados para fazerem parte dos conselhos de guerra;

d) Ao official arregimentado que se encontre residindo fora do seu quartel permanente, exercendo funcções proprias da unidade a que pertença, ou a que esteja addido, por effeito necessario e consequente do seu posto, tendo-lhe sido commettido o serviço tão individualmente como se para o seu desempenho houvesse escala regimental;

e) Aos officiaes que forem mandados tirocinar para os postos immediatos, emquanto se conservarem na metropole para aquelle effeito.

§ 1.º Não dá direito á ajuda de custo, a residencia eventual em qualquer localidade, quando seja proveniente de interrupção voluntaria da marcha; não se comprehendendo, porem, nesta excepção, as que forem exigidas pelos descansos regulamentares mencionados nos itinerarios.

§ 2.º Perdem o direito á ajuda de custo que estiverem percebendo, os officiaes, e sargentos, durante o tempo em

que estiverem gozando quaesquer das licenças permittidas pela legislação em vigor.

Art. 14.º Os serviços para cujo desempenho as nomeações não sejam feitas por escala, só poderão dar direito á ajuda de custo de residencia eventual durante um numero de dias não excedente a sessenta, qualquer que seja a sua duração, sem prejuizo do disposto na alinea d) do artigo 13.º.

Art. 15.º Quando os officiaes e sargentos destacados ou em diligencia, sem vencimento de ajuda de custo por effeito das disposições contidas no artigo antecedente, tenham de sair em serviço temporario da localidade onde eventualmente se encontrem, vencerão por esse facto as respectivas ajudas de custo como se estivessem de quartel permanente naquella localidade.

Se o novo serviço temporario começar antes de findo o prazo maximo de sessenta dias prescripto no referido artigo, continuará a abonar-se a ajuda de custo até se completar o indicado prazo e, se o novo serviço se prolongar alem d'elle, proceder-se-ha então como fica estabelecido na primeira parte d'este artigo.

Art. 16.º Os officiaes ou sargentos reconduzidos nos destacamentos por troca voluntaria com os que deveriam, por escala, substitui-los, conservam para o effeito do abono da ajuda de custo direito igual ao dos substituidos durante a primeira reconducção.

Art. 17.º A ajuda de custo por mudança definitiva de residencia será sempre da importancia equivalente a trinta dias, correspondente ao posto do official ou sargento a quem tenha de ser abonada, e considerar-se-ha vencida logo que o official ou sargento faça a sua apresentação no corpo ou á autoridade competente na localidade para onde haja sido definitivamente transferido, nas condições do artigo 2.º, não podendo o seu abono ser prejudicado, no todo ou em parte, por qualquer marcha ou nova transferencia definitiva ou eventual, seguidamente effectuadas, dando direito ás ajudas de custo respectivas.

A situação eventual em que o official ou sargento se encontre na occasião de lhe ser ordenada a mudança definitiva de residencia não poderá tambem prejudicar o abono de ajuda de custo a que tenha direito.

Art. 18.º Os sargentos e os musicos que, por ordem superior, embora solicitada, marchem para fora da localidade onde se encontrem em serviço, a fim de tomarem parte em concursos para os postos ou classes immediatas

ou para o preenchimento de vacaturas em quaesquer quadros de corporações militares que por lei lhes possam pertencer, serão considerados em serviço para effeito dos abonos de ajudas de custo por motivo de marcha e de residencia eventual.

Art. 19.º Os officiaes e sargentos transportados pelo caminho de ferro que entrem nos comboios num dia e saiam no dia seguinte, sem no percurso total gastarem mais de vinte e quatro horas, só teem direito a um dia de ajuda de custo de marcha.

Art. 20.º O abono, aos officiaes, da ajuda de custo de residencia eventual, não será interrompido por motivo de doença nos seus quarteis ou nos hospitaes, enquanto não forem substituidos no serviço que lhes dava direito áquelle vencimento.

Semelhantemente se procederá em relação aos sargentos, cessando-lhes, porem, o abono da ajuda de custo logo que deem baixa aos hospitaes.

Art. 21.º O abono das ajudas de custo será effectuado por meio de titulos do modelo n.º 1.

Bagageiras

Art. 22.º O abono aos officiaes, de 600 réis para bagageira em cada dia de marcha por via ordinaria, estabelecido pelo § 2.º do artigo 3.º da carta de lei de 24 de dezembro de 1906, realizar-se-ha quando se deem as circumstancias indicadas no artigo 2.º e respectivos paragraphos d'este regulamento e sómente quando as distancias totaes percorridas em cada dia sejam superiores a 10 kilometros, quando não lhes sejam fornecidos carregadores para seu transporte e de suas bagagens.

§ 1.º As marchas sob prisão e as que directa ou indirectamente sejam consequentes de procedimentos judiciaes ou disciplinares dão direito ao abono de bagageira.

§ 2.º As marchas effectuadas juntamente com forças por motivo de exercicios de instrucção ou que recolham ao quartel no mesmo dia, não dão direito ao abono de bagageira.

§ 3.º No caso do § unico do artigo 9.º, os officiaes não teem direito ao abono de bagageira.

§ 4.º O abono da bagageira realizar-se-ha por meio de titulos do modelo n.º 1.

Augmento de vencimentos por diuturnidade de serviço

Art. 23.º Os augmentos por diuturnidade de serviço estabelecidos pelo artigo 10.º do decreto de 27 de junho do anno findo, para os capitães e subalternos dos quadros ultramarinos, e bem assim, para os mestres de musica, são os constantes da tabella n.º 2.

§ unico. Na contagem do tempo de serviço exigido aos officiaes para adquirirem direito ao augmento de vencimentos de que trata este artigo será considerado serviço effectivo todo aquelle em que estiverem na situação de actividade definida pelo § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, descontando-se, porem, nesse tempo, por analogia com o disposto no artigo 28.º da mesma lei:

- a) O tempo de ausencia illegitima;
- b) O tempo decorrido no cumprimento das penas a que se refere o artigo 44.º doCodigo de Justiça Militar, ou no cumprimento de qualquer pena disciplinar.

Art. 24.º Fica revogada a doutrina do § 2.º do artigo 3.º do regulamento a que refere o decreto de 23 de dezembro de 1899, relativamente aos subsidios diarios e a do artigo 27.º e seus paragraphos do decreto de 14 de novembro de 1901, bem como todas as disposições contrarias ao estabelecido neste regulamento.

Paço, em 22 de outubro de 1908. = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

TABELLA N.º 1

Ajudas de custo

Patentes e postos	Importan- cias
General.....	3\$000
Coronel.....	1\$800
Tenente coronel.....	1\$500
Major.....	1\$500
Capitão.....	1\$200
Tenente.....	1\$000
Alferes.....	1\$000
Sargento ajudante.....	\$400
Primeiro sargento.....	\$250
Segundo sargento.....	\$200

TABELLA N.º 2

Augmento por diuturnidade de serviço

Capitães :

Com dez annos de serviço effectivo no mesmo posto.....	6\$000
Com quinze annos de serviço effectivo no mesmo posto...	10\$000

Subalternos:

Com doze annos de serviço effectivo como subalterno....	5\$000
---	--------

Mestres de musica :

Com quinze annos de serviço effectivo na classe de mestre de musica	5\$000
--	--------

3.º— Por decreto de 8 do corrente mez :

Quadro de Moçambique

Capitão, o tenente, Valentim Hermenegildo da Costa Campos.

Tenente, o alferes, João Guerreiro.

Por decreto da mesma data :

Reformado no posto de alferes, com o vencimento unico de 800 réis diarios o primeiro sargento, n.º 8/7, da companhia de saude de Macau e Timor, José Caldeira.

Por decretos de 15 do mesmo mez :

Concedida a diuturnidade de serviço desde 30 de setembro ultimo, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalterno, ao tenente do corpo de officiaes de administração militar, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manuel João Domingues.

(*Ordem do Exercito* n.º 25, 2.ª serie, de 17 de outubro do corrente anno).

Concedido o augmento de soldo de que trata o artigo 10.º do decreto orçamental de 27 de junho de 1907, estabelecido pela tabella n.º 4 annexa ao mesmo decreto, e bem assim, a gratificação supplementar de 10\$000 réis mensaes, ao facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Alberto Barbosa de Queiroz, que actualmente serve em commissão no quadro de saude de Macau e Timor, por ter completado, em 8 de maio do corrente anno, dez annos de serviço effectivo com a graduação de capitão.

Promovido a facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, o facultativo de 3.ª classe do mesmo quadro, Augusto Dias de Magalhães e Vasconcellos.

Por decretos de 22 do mesmo mez :

Quadro de Moçambique

Reformado na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Carlos Augusto de Figueiredo, por haver sido jul-

gado incapaz de todo o serviço, pela Junta de Saude da indicada Provincia.

4.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito abaixo mencionado :

Por decreto de 15 do corrente mez :

O capitão do regimento de infantaria n.º 13, Jorge Prestrello de Pestana Velloso Camacho, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* 25, 2.ª serie, de 17 de outubro do corrente anno).

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Não sendo muitas vezes possivel estabelecer com precisão, a identidade dos militares mortos ou feridos em combate, pela insufficiencia de elementos de que se dispõe na respectiva columna de operações, mui principalmente quando se trata de praças do exercito do reino: determina Sua Majestade El-Rei, para obviar a este grave inconveniente, que, de futuro, o commandante do Deposito de Praças do Ultramar remetta para as provincias ultramarinas, ou districto autonomo de Timor, juntamente com os respectivos documentos de transferencia, relativos a cada praça do referido exercito e da 1.ª divisão do mesmo deposito, que forem servir no ultramar ou que se alistem naquella unidade para o mesmo fim, uma placa de aluminio de forma elliptica, com as dimensões designadas na figura 1, na qual esteja gravado o respectivo nome, iniciaes do corpo a que pertencia, bem como o numero de matricula que tinha nessa unidade e data da passagem ao serviço do ultramar.

Quando alguma unidade receba ordem para entrar em operações, em todo o seu effectivo, em parte, ou apenas algumas das suas praças, ser-lhes-hão distribuidas as placas, depois de completadas as designações que faltam, adoptando-se os signaes convencionaes estabelecidos no regulamento de mobilização do exercito do reino, para as placas de identidade, gravando-se a punctão na semi-ellipse superior, as iniciaes da respectiva unidade e o signal

de categoria, como se vê na citada figura 1, relativa á chapa pertencente ao primeiro cabo da 2.^a companhia europeia, Antonio Machado, que veio do batalhão de caçadores n.º 2, em 2 de março de 1908, e onde tinha o numero 232 de matricula.

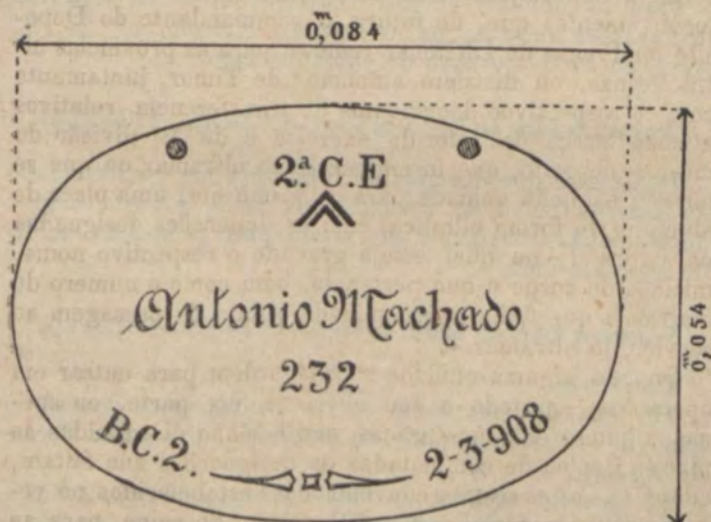
A placa acompanhará a praça sempre que for transferida de unidade, antes de entrar em campanha.

Se for, porem, transferida, depois de entrar em operações, ser-lhe-ha distribuida outra chapa se a anterior não poder ser aproveitada.

Os officiaes do exercito do reino e dos quadros das forças ultramarinas, farão aquisição, á sua custa, das respectivas placas, nas quaes será indicado para uns e outros, o posto e nome; para os primeiros, a arma ou serviço e para os segundos, o quadro.

A placa de identidade deve ser transportada em campanha, por todos os officiaes e praças, suspensa do pescoço por meio de um cordão ou fita, e sobre a camisa ou camisola.

Os telegrammas expedidos para o governo central, communicando as baixas havidas em campanha, serão redigidos segundo as indicações fornecidas pelas placas de identidade.



6.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Angola

Alferes, os alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, em commissão na provincia da Guiné, José Luiz da Conceição Ribas, e Antonio dos Santos.

Capitão, o capitão do quadro de Moçambique, Antonio Ferreira de Oliveira e Mello, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 43.º do regulamento disciplinar das forças militares ultramarinas, por ter sido punido com dois mezes de inactividade pelo Governador Geral da referida provincia de Moçambique.

Estado da India

Tenente, o tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na provincia de Angola, Francisco Xavier de Miranda.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 25, 2.ª serie, de 17 de outubro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que o major de infantaria em conformidade do decreto de 14 de novembro de 1901, Alfredo Arthur de Magalhães, chegou á sua altura para promoção em 15 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1908, o capitão de infantaria, Francisco Roque de Aguiar.

2.º Que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1908, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, José Elias Costa.

8.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Relação das praças mortas em combate, ou em resultado de ferimentos recebidos em combate na campanha dos Dembos,
na provincia de Angola, em 1907

Unidades	Companhias	Numeros de		Postos	Nomes	Filiação	Estado civil	Naturalidade			Data do fallecimento	Ultima unidade em que serviu no reino	Data da passagem ao serviço do ultramar
		Comp-anhia	Matricula					Freguesia	Concelho	Districto			
2.º Esquadrão de dragões de Angola....	-	28	184	Soldado	Antonio Cardoso.....	José Cardoso e de Maria de Jesus.	Solteiro	Ferreiros de Tendaes	Sinfães	Viseu	7-11-907	Cavallaria 3	23- 6-907
	-	118	174	Soldado	Antonio Bento Fernandes.	João Albino Fernandes e de Joaquina Rosa Lopes.	Solteiro	Cerdal.....	Valença	Vianna do Castello.	9-11-907	Cavallaria 9	26- 6-907
Extincto batalhão disciplinar de Angola	2.ª	17	1357	Soldado	Theodomiro José	Paes incognitos	Solteiro	Santa Maria	Estremoz	Evora	16-10-907	Cavallaria 5	7- 4-904
	3.ª	304	1454	Soldado	Felizardo da Costa.....	José da Costa Junior e de Maria Amelia Sousa.	Solteiro	Villa Franca	Gouveia	Guarda	10-10-907	Armada	7- 6-904

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 21 de outubro de 1908.—O Director Geral, *Francisco Felisberto Dias Costa*.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente reformado, e que optou pela applicação do disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro do corrente anno, para effeitos de reforma :

Com a graduação de general de brigada e o soldo mensal de 96\$000 réis, o major do quadro occidental, José Heliodoro Côrte Real de Faria Leal, reformado por decreto de 23 de julho ultimo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 15, do corrente anno.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduações e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que lhes foram conferidas :

Com a graduação de major e o soldo mensal de 66\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, e em harmonia com a tabella n.º 1, annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, os capitães do quadro occidental, Joaquim Augusto Galvão, reformado por decreto de 23 de julho ultimo, e José Felix, reformado por decreto de 30 do dito mez de julho ; e o capitão do quadro da India, Manuel Pedro Rodrigues, reformado por decreto de 9 de setembro findo.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908.

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

General de brigada reformado, Daniel Tello Simões Soares.

Provincia da Guiné

Tenente do quadro privativo das forças ultramarinas,
Augusto José de Lima Junior.

Provincia de Angola

Major do quadro occidental, Joaquim Antonio Pereira.
Capitão do mesmo quadro, Augusto Cesar Pereira de
Lemos.

Capitão quartel mestre addido ao mesmo quadro, Francisco Sobral.

Estado da India

Tenentes do quadro da India, Carlos Alberto da Costa Campos, e Camillo João Antonio Xavier Wenceslau de Mello.

Districto autonomo de Timor

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas,
João Aniceto.

Medalha de cobre**Provincia de Cabo Verde**

Musicos de 3.^a classe, n.ºs 57/113, Manuel Ramos Correia, e n.ºs 82/118, Faustino Lopes; aprendizes de musica, n.ºs 91/127, Estanislau Correia, e n.ºs 55/112, Manuel Alves de Andrade; e 2.^o cabo n.ºs 17/143, Amancio Mendes, todos do corpo de policia indigena da Praia.

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Soldado do corpo de policia indigena, n.ºs 53/53, Hebo.

Provincia de Angola

Segundo sargento do 2.^o esquadrão de dragões, n.ºs 3/1, José Saldanha Laboreiro de Sousa Menezes.

Provincia de Moçambique

Primeiro sargento da 4.^a companhia indigena de infantaria, n.ºs 83/769, Manuel Vieira Monteiro.

Segundo sargento da 1.^a companhia do batalhão disciplinar, n.ºs 52/633, Antonio da Costa Martins.

Primeiro cabo da 6.^a companhia indigena de infantaria, n.ºs 1/794, José Pereira da Rocha.

Estado da India

Primeiro cabo da 1.^a companhia da guarda fiscal, n.ºs 87/1385, Anastazio Justiniano de Saude Furtado.

Segundo cabo da 6.^a companhia da guarda fiscal, n.ºs 17/1358, Paulino Piedade da Conceição Rodrigues.

Soldado da 2.^a companhia da guarda fiscal; n.ºs 56/613, Pedro Rebello.

Provincia de Macau

Segundo sargento da 1.^a companhia do corpo de policia, n.ºs 117/1115, Antonio Maria Gonçalves.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.^a Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908 :

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Segundo sargento, n.º 36/141, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Alexandre Antonio do Nascimento.

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição — 1.^a Secção

Declara-se :

Que por despacho de 18 de agosto do corrente anno, foi nomeado chefe do estado maior da provincia de Angola, o major de infantaria, Antonio Maria da Silva.

2.º Que pela disposição 14.^a da *Ordem do Exercito* n.º 22, 2.^a serie, de 14 de setembro do corrente anno, foi permittido ao primeiro cabo, n.º 26/50, do 4.º esquadrão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, José Lopes Gonçalves (actualmente segundo sargento da guarnição da provincia de Angola), fazer uso das insignias da Corôa Real da Prussia, por ter sido agraciado com a respectiva medalha.

3.º Que o soldado José Domingues, n.º 93, do 1.º esquadraão de dragões de Angola, a que se refere o louvor publicado no Boletim Militar do Ultramar n.º 8, do corrente anno, e a quem por decreto de 9 de abril, publicado no Boletim n.º 10, foi concedido o grau de cavalleiro da antiga e muito nobre Ordem da Torre e Espada, de valor, lealdade e merito, tinha naquella unidade os n.ºs 93/336.

4.º Que o tenente do quadro occidental, Carlos Augusto Noronha Montanha, a que se refere o n.º 4.º da declaração 11.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 16, de 26 de agosto ultimo, desertou em 12 de julho de 1903 e não em 12 de julho de 1906.

5.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 3 do corrente mez:

O capitão de cavallaria, Luiz Henrique Quintella, por ter sido dispensado de serviço do Ministerio da Marinha e Ultramar.

Em 9:

O capitão do corpo de officiaes da Administração Militar, em commissão no deposito de praças do ultramar, João de Azevedo Zuzarte Pinto Prado, por ter sido promovido ao indicado posto.

Em 13:

O capitão de infantaria, Antonio Luiz dos Remedios e Fonseca, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

Em 14:

O capitão de infantaria, Carlos Carreira Pequeno; os tenentes, de infantaria, Amadeu Teixeira de Serpa, e Alberto Damaso Filippe Praça, e do corpo de officiaes da Administração Militar, Domingos Pinto Rechena; e o alferes de infantaria, Agostinho Pires, por terem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

Em 19:

O capitão de infantaria, Adelino Augusto de Sousa Ripado, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

Em 20:

O tenente de infantaria, Luiz Candido da Ascensão da Silva Corvo, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

Os alferes de infantaria, Manuel Joaquim Ramos Coelho, Jeronymo Caetano Daniel Dias, Antonio Joaquim Gonçalves, e Joaquim Antonio Costa, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

Em 26:

O tenente de infantaria, José Peixoto da Cunha Moreira, por ter desistido de continuar a servir em commissão na provincia de Angola.

14.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 8 do corrente mez:

Deposito de Praças do Ultramar

Tenente de infantaria, em commissão no referido deposito, Julio Augusto Rodrigues de Aguiar Junior, sessenta dias para se tratar.

Provincia de Cabo Verde

Tenente de infantaria, em commissão na alludida provincia, Arthur Rodrigues de Oliveira, sessenta dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Alferes de infantaria, em commissão na indicada provincia, Antonio Milheiro, quarenta e cinco dias para se tratar.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, Augusto Carlos Correia Vianna, sessenta dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Sub-chefe do serviço de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a graduação de major, Francisco da Silva Garcia, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 22 do mesmo mez:

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, Alfredo Ernesto Pina, noventa dias para se tratar.

Provincia de Macau

Capitão de artilharia, em commissão na referida provincia, Isaac Maria Pinto, vinte e cinco dias para acabar o tratamento.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 1.^a classe do quadro de saúde do Estado da India, Rodrigo José Rodrigues, trinta dias para acabar o tratamento.

Facultativo de 1.^a classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, Joaquim Antonio de Oliveira, noventa dias para se tratar.

Facultativo de 2.^a classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, Cassiano Barbosa de Abreu e Lima de Figueiredo, trinta dias para se tratar.

Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Teófilo de Castro

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

12 DE NOVEMBRO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 22 de outubro findo :

Capitão de 1.ª classe por ter completado, em 1 de agosto ultimo, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Affonso de Albuquerque Martins.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 15, Raul Gonçalves Dias.

(*Ordem do Exercito* n.º 23, 2.ª serie, de 31 de outubro do corrente anno).

Por decretos, de 29 do mesmo mez :

Quadro occidental

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Anthero de Carvalho Magalhães, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da provincia de Angola.

Provincia de Moçambique

Nomeado chefe do estado maior da indicada provincia, em conformidade com as disposições do decreto de 23 de maio de 1907, o capitão do estado maior de artilharia, Alfredo Baptista Coelho.

Por decreto de 5 do corrente mez:

Quadro da India

Reformado, na conformidade da lei, o capitão quartel mestre addido ao referido quadro, Manuel Piedade Pinheiro, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Estado da India.

2.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decretos de 29 de outubro findo:

O major do estado maior de cavallaria, Luiz Henrique Quintella, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão extraordinaria de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O tenente do regimento de artilharia n.º 2, Justiniano Augusto Esteves, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O tenente de infantaria das guardas municipaes, José Luiz Lobo da Costa, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 26, 2.ª serie, de 31 de outubro do corrente anno).

3.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Inspecção Geral dos Impostos

Tendo de ser substituidas por outras de typo diverso as seguintes estampilhas: imposto do sello, contribuição industrial, contribuição de juros, justiça, leis sanitarias, propinas de matriculas e especialidades pharmaceuticas: manda Sua Majestade El-Rei declarar e fazer publico pela inspecção geral dos impostos o seguinte:

1.º Cessará em 31 de dezembro do corrente anno a circulação e validade do typo de estampilhas com aquellas designações, actualmente em uso, e começará a adoptar-se em 1 de janeiro de 1909 o padrão destinado a este anno;

2.º A troca pelas da nova emissão effectuar-se-ha, nos termos da alinea *a*) do artigo 7.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901, na recebedoria da receita eventual, nas dos bairros e concelhos do continente e ilhas, durante o mez seguinte áquelle em que terminar o periodo da validade;

3.º Nos termos da alinea *b*) do citado artigo, deverão os respectivos recebedores enviar á casa da moeda as estampilhas em seu poder, mandadas retirar da circulação pela presente portaria, até o dia 31 de março seguinte;

4.º Conforme o § unico do mesmo artigo 7.º, decorridos que sejam aquelles prazos, não serão acceitos para nenhum effeito, nem serão trocadas na casa da moeda as estampilhas declaradas caducas, devendo os escrivães de fazenda e da receita eventual, quanto aos recebedores que deixarem de cumprir o preceito estabelecido no numero anterior, incluir na tabella de cobrança relativa ao mez immediato as importancias das estampilhas que deixarem de ser entregues.

Outrosim manda o mesmo Augusto Senhor declarar que, sobre as estampilhas destinadas á cobrança do imposto devido por espectaculos publicos, se observem, quanto á sobrecarga e collocação, as disposições das portarias de 19 de janeiro de 1905.

Paço, em 21 de setembro de 1908. = *Manuel Affonso de Espregueira.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
1.ª Repartição—1.ª Secção

Tendo-se levantado duvidas sobre a maneira de dar cumprimento ao disposto no artigo 10.º e seus paragrafos do decreto de 18 de janeiro de 1906: ha por bem Sua Majestade El-Rei mandar esclarecer que o curso colonial é condição de preferencia no provimento de todos os cargos ultramarinos, quer as nomeações pertençam, nos termos da lei geral, á respectiva Secretaria de Estado, quer aos governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo, mas sem que se ponha de parte a lei reguladora do recrutamento do pessoal dos differentes quadros; e que nenhum cargo pode ser definitivamente provido sem que a nota da respectiva vaga seja publicada no *Diario do Governo*, a não ser que se trate de promoções que se devam fazer em virtude de leis especiaes, toman-

do-se em conta a antiguidade ou qualquer outra circunstancia legalmente attendivel.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica aos governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, para os devidos effeitos.

Paço, em 28 de outubro de 1908.—*Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

4.º — Por portaria de 30 de outubro findo:

Inactividade temporaria

Confirmada a portaria do governador geral da provincia de Moçambique, pela qual foi collocado na indicada situação o capitão do quadro da referida provincia, Frederico Cesar de Freitas, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela respectiva Junta de Saude.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, Jorge Perestrello de Pestana Velloso Camacho.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 26, 2.ª serie, de 31 de outubro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que o capitão de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna e Andrade, chegou á sua altura para promoção em 22 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 3.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Antonio Bernardino Ferreira, na situação de licença illimitada, continua considerado addido,

por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

5.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Em conformidade do disposto no artigo 7.º da organização militar do ultramar se publica o seguinte:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—3.ª Repartição

Lista dos officiaes que se offereceram para servir no ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, que podem ser requisitados durante o anno de 1909, segundo as informações prestadas pelas respectivas direcções e repartições

Serviço do estado maior

Capitão — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

Arma de engenharia

Majores:

José Maria de Sousa Horta e Costa.

Amavel Granger.

Capitães:

Sebastião Augusto Nunes da Mata.

Pedro Maria Bessone Basto.

Tenente — Gonçalo de Vasconcellos Pereira Cabral.

Arma de artilharia

Capitães:

Pedro Francisco Massano de Amorim.

Antonio Alves de Macedo.

José Correia de Mendonça.

Arnaldo Costa Cabral de Quadros.

Joaquim Maria Augusto de Almeida.

Damião Martins Pereira de Menezes.

Ricardo Julio Ferraz.

Viriato Gomes da Fonseca.

Arnaldo Joaquim da Cunha Rolla Pereira.

José Tristão Paes de Figueiredo.

Capitães nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de agosto de 1908, e tenentes:

Ricardo Candido Furtado de Antas.

Manuel Luiz Mendes.

Felisardo Antonio Adão Alves Pereira e Silva.

Antonio Rodrigues Montez Junior.
Manuel Pedro Ferreira Marques.
José Lopes Teixeira.

Tenentes :

Adrião Miguel Xavier.
Nuno Augusto de Avellar Pinto Tavares.
Alvaro Pimenta da Gama.
Antonio Mario de Figueiredo Campos.
Francisco Pereira de Magalhães.
José Alves de Sousa Cardoso.
Manuel Alves Paia.
José Gonçalves Paul.
Carlos Luizello Godinho.
Antonio Manuel Villares.
João Nepomuceno Namorado de Aguiar.
Carlos Baptista Gonçalves Guimarães.
Antonio José Tavares.
José Maria da Cunha.
Justino José de Sousa Pinto.
Adelino de Almeida Novaes.
Luiz da Cunha Menezes.
D. José de Serpa Pimentel de Sousa Coutinho.
João Ferreira Nunes de Carvalho.
Accacio Adjuto Augusto Nunes.
Barão de Cadóro.
José Augusto da Conceição Alves Vellez.
Domingos Fernandes.
Antonio Mendes Serra.
Arnaldo Martim Affonso Chichorro da Costa.
Fernão de Magalhães Nunes de Sousa.
Raul de Menezes.
Antonio de Mello Pinto de Gusmão Calheiros.
Manuel Firmino de Almeida Maia e Magalhães.
João Augusto de Vasconcellos e Sá.
Carlos Alberto da Guerra Quaresma.
Antonio Augusto Namorado de Aguiar.
Eduardo Augusto de Oliveira Pessoa.
D. Nuno Maria do Carmo Noronha.
Joaquim Manuel da Costa.
Paulo Teixeira.
Antonio Simas.
José de Liz e Cunha.
Joaquim José da Conceição.
Arthur Heitor d'Eça Figueiró da Gama Lobo.
Manuel Alberto de Figueiredo Carvalho.

Hamilcar Barcinio Pinto.
Alberto Augusto de Almeida Teixeira.
Alberto Carlos das Neves e Castro.
João Carlos de Castro Côrte Real Machado.
Raymundo Ennes Meira.
Antonio Lopes Baptista.
Luiz Maria de Mello Vaz de Sampaio.
Julio José da Costa Monteiro.
Annibal Fernandes da Costa Pinto.
Antonio de Sant'Anna Cabrita Junior.
Luiz Augusto Ferreira Martins.
Joaquim Nunes.
Fernando Augusto Freiria.
Carlos Augusto de Passos Pereira de Castro.
Adriano da Costa Macedo.
José Augusto Lobato Guerra.
José Pedro Soares.
Joaquim Leite de Faria Guimarães Junior.
Alfredo Balduino de Seabra Junior.
Francisco Gonçalves.
Joaquim da Silveira Malheiro.
Luciano José Cordeiro.
Alexandre Herculano Garcia.
José Severiano Faria de Abreu.
Camillo Amandio da Silva Senna.
João de Azevedo Monteiro de Barros.
Justiniano Augusto Esteves.
Manuel Antonio Rodrigues.
Ricardo Martinho de Andrade.
Augusto de Matos Sobral Cid.
Vasco Freire Themudo.

Arma de cavallaria

Tenentes coroneis:

Julio Augusto Ferreira.
José Matheus Lapa Valente.

Majores:

Victor Augusto Chaves Lemos e Mello.
Joaquim José Ferreira de Aguiar.
João Carlos Rodrigues dos Reis.

Capitães:

Joaquim Augusto de Oliveira Valente.
Alfredo Julio de Lima.
João Gregorio Duarte Ferreira.
Rodrigo Augusto de Carvalho.

Alferes :

José Lucio da Silva Junior.
Antonio Augusto Antunes Parreira.
Flausino Correia Torres.
José Manuel Bacellar Figueira Freire.
João Joaquim Correia.
Antonio Adalberto Sollari Allegro.
Francisco Pessoa de Amorim.

Arma de infantaria

Tenentes coroneis :

José de Abreu Macedo Ortigão.
Guilherme Augusto Gomes Pereira.
Antonio Emilio de Quadros Flores.
Aluysio Augusto Marques Caldeira.
Antonio Augusto de Oliveira Guimarães.
José da Costa Pereira.

Majores :

Eduardo Cassassa Alvares Pereira.
Julio Angelo Borges Cabral.
José Bernardino de Sousa Romano.
Eduardo Cesar Inglez de Moura.
Francisco Manuel Valente.
Manuel Jacques Fróes.
Manuel José de Aguiar Trigo.
Arthur Justino Amado.
Antonio Verissimo de Sousa.

Capitães :

José Henrique Elias Quadrio de Alvarenga.
José Antonio da Costa Bracklamy Junior.
D. Miguel Henrique Menezes de Alarcão.
Affonso de Albuquerque Martins.
José Rodrigues Lage.
Zeferino Candido de Castro Caria.
Guilherme da Costa Passos.
Augusto Gonzales de Medina.
José Gaspar de Castro Silva Sotto Maior.
Manuel da Costa e Sousa.
Fernando Augusto Nogueira Velho de Chaby.
Arthur Torquato de Moura Coutinho de Almeida d'Eça.
Alfredo Eduardo da Cruz.
Amaro Dias da Silva Junior.
Joaquim de Sousa Moreira.
Antonio Paulino de Andrade.

Antonio Candido de Mendonça Furtado de Menezes Pinto.
Francisco de Paula da Silva Villar.

José Pedro de Lemos.

Antonio Maria Baptista.

Manuel Joaquim de Barros.

Joaquim Antonio Dias.

Adelino Franco Vieira Gaio.

Francisco Viegas Junior.

Pedro Augusto de Oliveira

Manuel Pereira da Silva.

Francisco Caetano Ribeiro Vianna.

João Julio Reis e Silva.

Candido Alvaro da Camara.

Domingos Alfredo Vieira de Castro.

Antonio Joaquim Santa Clara Junior.

José Maria Quirino Pacheco de Sousa Junior.

José Augusto Ferreira Lopes.

José Coutinho de Gouveia.

João de Sousa Carneiro Canavarro.

Manuel Augusto Ferreira Lima da Veiga.

Carlos Alberto Ferreira da Costa.

Antonio Teixeira da Rocha Pinto.

Jorge Perestrello de Pestana Velloso Camacho.

Jacinto Gonçalves Guerreiro Chaves.

Lucio Carolino Mello Leite da Gama Lobo.

Henrique Carlos Guedes Quinhones de Portugal da Silveira.

Antonio Augusto Ferreira Braga.

Fernando da Cunha Macedo.

Simão Candido Sarmento.

Carlos Ivo de Sá Ferreira.

José da Luz de Brito Queiroga.

Antonio Luiz dos Remedios e Fonseca.

Alcino da Costa Machado.

João Alves Peixoto Junior.

José Xavier Teixeira de Barros.

Ayres Luiz de Castro.

Venancio Cesar Rodrigues.

José Augusto da Cunha.

José Antonio de Araujo Junior.

Julio José Lage.

João Maria Pereira do Faço.

Tenentes:

Francisco de Oliveira Braga.

Joaquim Pereira Cardoso Junior.

José Henriques Tavares.
José Maria Franco.
Jayme de Campos Ramalho.
Clemente do Carmo Augusto Azedo.
Gaspar do Couto Ribeiro Villas.
Alexandre Alves dos Santos.
João da Cunha Bellem.
Arnaldo de Mello.
Henrique Alberto de Oliveira.
José Anastacio de Liz Fallé.
Genipro da Cunha d'Eça Costa Freitas e Almeida.
José Candido de Assis e Almeida Matos.
Feliciano Antonio da Silva Leal.
Thomaz Simeão Gomes.
Salomão Vaz da Silveira Leitão.
João Teixeira Pinto.
Eduardo Augusto de Azambuja Martins.
Manuel de Almeida.
Annibal Coelho de Montalvão.
José Xavier Barbosa da Costa.
José Augusto Rodrigues.
Alberto Guerreiro Peixoto e Cunha.
Alfredo de Passos Ribeiro.
Antonio Augusto Dias Antunes.
Antonio Benedicto Pereira de Azevedo.
José Luiz Lobo da Costa.
Anthero Eduardo Taborda de Azevedo e Costa.
Antonino de Campos Vidal.
Antonio da Silveira Lopes.
Antonio Luiz de Oliveira Santos.
João Luiz Fernandes.
João Silverio Correia Diniz.
José Joaquim Canhão.
Gabriel Antonio da Silva.
Ismael Teixeira da Silva.
João Baptista Ferreira.
Joaquim Rodrigues Gomes.
Joaquim José de Oliveira Ayres.
Reynaldo Santellyces de Castro Lima.
Antonio Bivar de Sousa.
Joaquim Ignacio de Barcellos Junior.
Miguel de Almeida Santos.
José Lourenço de Almeida.
Luiz Annibal da Gama Pinto.
Antonio Vaz Velho da Palma.

João José de Mello Miguens.
Bernardino Pires Franco.
José Honorio Teixeira de Sant'Anna.
Francisco Dionysio de Almeida.
Alvaro Collen Godinho.
Julio Thomaz Rodrigues de Sá.
Felisberto Augusto de Figueiredo.
Virgílio do Carvalho Esmeraldo.
Antonio Julio Guimarães Lobato.
Pedro Joyce Chalupa.
Antonio Lopes Matheus.
Antonio Francisco de Moraes Zamith.
Arthur José dos Santos.
Eduardo Bandeira de Lima Junior.
Eduardo Andermath da Silva.
Alfredo de Azevedo Alpoim.
Antonio Joaquim Guedes de Mello.
Antonio Alves Tavares.
Arthur Esteves de Figueiredo.
Sebastião Lousada.
João Dias de Carvalho.
Joaquim Montes Martins.
José Lucio da Fonseca Saraiva Caldeira.
João Pinto Feijó Teixeira.
Antonio Lopes Teixeira.
Francisco Mathias Falcão.
António Moreira.
José Augusto de Mancellos Pereira de Sampaio.
Gregorio Nunes Geraldés.
Luiz Carlos de Almeida Cassassa.
João de Sousa Eiró.
Fernando Augusto Borges Junior.
Hermenegildo Augusto de Faria Blanc Junior.
Francisco Antonio de Almeida.
José Maria Martinho.
José Polycarpo Dias.
Joaquim Arthur dos Santos Machado.
Christovão Ayres de Magalhães.
Jorge Augusto Rodrigues.
Francisco dos Santos Moutinho.
Torquato Maria Carreira da Costa.
Lopo Maria do Carmo.
Manuel Luiz dos Santos.
João David Ribeiro de Andrade.
Joaquim Maria da Silva Zuchelli.

Salustiano de Sousa Correia.
João Alvaro dos Santos Silvano.
Viriato Lopes Ramos da Silva.
José Joaquim Fernandes.
João Alexandre de Campos.
Boaventura Augusto da Cunha Figueiredo.
João José da Costa Junior.
Alexandrino José de Macedo.
José Martins.
Antonio Joaquim da Cunha Junior.
Manuel Ferreira da Costa.
Francisco de Almeida.
Joaquim Gonçalves da Paixão.
José Maria Mendes.
Manuel Firmino de Freitas.
Manuel Maria Pancada.
Ignacio Crato Simões Fogaça.
Antonio Ferreira Neves.
Henrique Satyro Lopes Pires Monteiro.
Francisco Martins Ferreira.
Liberato Damião Ribeiro Pinto.
Arthur Maria Sobral de Carvalho Figueira.
José Martins Cámeira.
Fernando Alvaro de Almeida Carvalho.
Rogerio Augusto Affonso.
Antonio Luiz Cardoso.
Guilherme Correia de Araujo.
Ernesto Duval Pestana Lopes.
Manuel da Silva Teixeira.
Eugenio Torre do Valle.
Manuel Innocencio Bravo Borges.
Cesario Augusto de Almeida Vianna.
Francisco Rosa Ventura.
Mario Constantino Oom do Valle.
José Francisco Pires do Carmo.
Amadeu Teixeira de Serpa.
Francisco Marcellino Affonso.
José Frederico Guilherme de Almeida Arez.
Manuel da Silva Piedade.
Augusto Carlos Cabral da Silva Rosa.
Marcellino José Alves.
Francisco de Assis Chripim.
João Henrique de Mello.
Egydio Melchhiades Nepomuceno dos Santos.
Germano Dias.

Antonio Rodrigues Pinto.
Helder Armando dos Santos Ribeiro.
Alberto dos Santos Pereira Monteiro.
Alfredo Ribeiro da Fonseca.
Alvaro Telles de Azevedo.
Diniz Sebes Pedro de Sá e Mello.
Arnaldo da Silva Douwens.
Aurelio de Azevedo Cruz.
Tristão Augusto de Noronha Freire de Andrade.
Arnaldo Machado da Silveira.
Antonio Frederico Gorjão de Moura.
João Bento de Sequeira Lopes Vianna.
Antonio Francisco Ramos.
Manuel Fróes de Carvalho.
Antonio Joaquim Ferreira Diniz.
Jacintho José de Sousa.
Tiburcio Nunes da Silva.
José Velloso de Castro.
Antonio de Oliveira.
Antonio Fernandes Varão.
João Francisco Ribeiro.

Alferezes:

Adriano Jorge da Silveira Correia de Almeida.
José Quirino da Camara.
Julio da Costa Pinto.
Antonio Cazimiro Carteador Mena.
Manuel Maria de Bessa Monteiro.
Francisco Rodrigues Limão.
Arthur José Celestino da Conceição.
Luiz Carlos de Almeida da Costa Pereira.
Jayme Madeira Pinto.
Delphim Bernardino Guimarães.
Joaquim Ignacio de Jesus Caeiro.
João Pedro da Silva.
Jayme Bassó Marques.
Jayme Thomaz da Fonseca.
Messias Freire Beirão.
Miguel Francisco da Conceição Santos.
João de Sousa Faisca.
Alvaro Pacifico de Oliveira e Sousa.
Julio Evangelino Pinto Ramos.
Luiz Augusto Vieira Alves.
João de Jesus Elias.
Manuel Gonçalves Mendes.
Manuel Lovegildo Rodrigues.

Augusto Martins Nogueira Soares.
Alberto Hercúmano de Moraes.
José Maria Cabral de Sampaio.
Carlos Augusto de Mascarenhas Gomes.
Arthur de Vasconcellos.
Julio Pinto Vieira.
Florentino Coelho Martins.
José Teixeira de Aguiar.
Zeferino de Azevedo Araujo Campos.
Benjamin Antonio dos Santos.
Damião José Pego de Mello.
Joaquim Antonio Esteves.
Manuel Antonio de Oliveira.
Rodrigo Teixeira de Almeida.
José da Costa.
Alfredo Ribeiro Ferreira.
José Augusto Moreira Gomes Ribeiro.
João Soares Brandão.
Antonio Thomaz de Aquino Tavares Junior.
João Baptista de Araujo Leite.
Antonio Arthur Montenegro Lobo.
Joaquim Peixoto Martins Mendes Norton.
Luiz Quirino Monteiro.
Jayme Rodolpho Novaes e Silva.
Annibal do Rego Quintanilha.
Manuel Fructuoso de Carvalho.
Carlos de Carvalho Dias.
João Paulino.
Alfredo da Piedade Sant'Anna.
Manuel Nunes Fidalgo.
José Rodrigues Gaspar.
Arthur de Almeida Carvalho.
Germano de Sequeira Varejão Castello Branco.
Henrique Guilherme da Costa Carvalho.
Francisco Lopes.
Antonio Ambrosio Ferreira.

Corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia

Tenentes:

Maximo Augusto de Vasconcellos.
Manuel Correia de Mendonça.
Antonio do Sacramento.
Manuel Dias.

Corpo de medicos militares**Capitães:**

Lucio Gonçalves Nunes.

Humberto Pinto da Costa Araujo.

Tenente — Custodio Luiz de Oliveira Peça.

Corpo de veterinarios militares**Tenentes:**

Alfredo Pimenta de Almeida Beja.

Manuel Braz Serra.

Filippe Maria Cayolla.

Joaquim Paulo do Carmo.

Raul Baptista de Carvalho.

Corpo de officiaes de administração militar**Capitães:**

Domingos Manuel do Amaral.

Julio Cesar de Abreu Castello Branco.

Joaquim Simões da Costa.

Antonio José Ramalho de Lima.

Tenentes:

Carlos Augusto de Amorim.

Manuel Silvestre de Abreu.

João Augusto Martins.

Frederico Xavier da Silveira Machado.

Antonio de Sousa Girão.

José Bernardo Proença.

Manuel João Domingues.

Joaquim da Silva Geraldo.

Adelino Augusto da Fonseca.

Julio Cesar da Rocha Gaspar.

Alberto da Silva Botelho.

João Baptista Valente da Costa.

Francisco Homem de Figueiredo.

Alberto dos Santos Forte.

Alfredo Allen Archer.

Alberto David Branquinho.

Raul Monteiro Lopes de Macedo.

Honorato Lucio da Silva Moraes.

Alberto da Silveira Lemos.

Luiz Pereira Loureiro.

Julio Eugenio Segurado Achemann.

João Augusto Regalla.

Manuel Eduardo Martins.

Jayme Augusto da Mota Portugal.

Antonino Rosa.
Manuel de Oliveira.
Aurelio de Araujo Madureira.
José Marques.
Luiz Antonio de Carvalho.
Francisco Filippe de Sousa.
Fernando Pedro Afflalo de Chelmich.
Armando de Almeida Lima.

Alferes:

Joaquim Carlos Rodrigues de Mello.
Luiz Antonio Nogueira.
José Augusto Sá da Costa.
Alypio Ferreira.

Corpo do secretariado militar

Tenentes:

Manuel Rosado Peres.
Antonio Fernandes.
Manuel Joaquim das Dores.
Manuel Antonio Pereira da Costa Carmona.
Antonio Julio Bello de Almeida.
José Bernardo da Costa Restolho.

Alferes — Antonio Maria Gonzaga Pinto Junior.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos que se offereceram para servir no ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, que podem ser requisitados durante o anno de 1909, segundo as informações prestadas pelas respectivas direcções

Arma de engenharia

Sargento ajudante — Paulino Lopes David.

Primeiros sargentos:

José Augusto Goes.
Lourenço de Jesus e Silva.
Antonio do Rosario Santos Gonçalves.
Joaquim Gonçalves.

Arma de artilharia

Sargentos ajudantes:

Manuel Francisco Mamede.
Manuel de Matos.
Francisco Guedes Amil.

Antonio Marques.

José Ferreira.

Julio Nunes de Almeida.

José Joaquim de Paiva.

Izidoro Duarte.

Primeiros sargentos:

Antonio Pereira.

Antonio.

José dos Santos Moutinho.

Joaquim Altino Gromicho.

João Pereira.

José Maria Anselmo.

João dos Santos.

Antonio Maria.

Antonio Joaquim Ferreira Pombo.

Izidoro do Rosario Coelho.

João Alho de Freitas Junior.

José de Loureiro.

Arthur Celestino Sangreman Henriques.

Augusto Martins.

Antonio José de Simas.

Manuel Ascenso Marques.

José Maria Ferraz.

Sebastião Raymundo da Cruz Pimenta.

Cypriano Antonio Marçal.

Manuel Jacintho Fortes.

Antonio da Silva Soares.

Arma de cavallaria

Sargentos ajudantes:

Ignacio Maria da Conceição.

Antonio Novo.

Henrique José de Oliveira.

Joaquim Augusto de Avellar Pinto Tavares.

Manuel Martiniano de Oliveira Marrécas.

Antonio Manuel Galamba Acabado.

Abilio Augusto Ferreira.

Eduardo Cesar Augusto Guerra Quaresma.

Julio Baptista Gonçalves Macieira.

Primeiros sargentos:

José Julio de Andrade.

Antonio Ulpiano Rodrigues.

Joaquim Maria Alves.

Antonio Barata de Matos Heitor.

Armando Ferreira Pinto de Mascarenhas.

Eduardo de Albuquerque.
Justino da Cruz.
Antonio Gonçalves Dias.
Virgílio Alberto.
Joaquim Filippe Chaveiro.
Manuel Antunes Sereno.
João de Albuquerque.
Antonio Maria Vaz.
Joaquim Bragança.

Arma de infantaria

Sargentos ajudantes:

José Elias Costa.
Luiz José de Matos.
Arthur de Sousa Mascarenhas.
Francisco Esteves da Fonseca.
Antonio Augusto Machado Moreira.
Abilio Baptista Machado.
Simão Pires Barata.
Antonio Cesar Teixeira.
Antonio Archanjo Teixeira.
Fortunato Pires.
Venancio de Araujo.
José Martins do O Junior.
João Maria Teixeira de Carvalho.
José Maria Madeira.
Antonio Maria Telles Freire.
Herculano Augusto Pereira Ramalho.
José Antunes.
João Henriques de Almeida.
Antonio Albino Aleixo.
Manuel Antonio Rodrigues.
Manuel Moraes.
João Luiz de Castro.
Antonio de Gouveia.
Antonio Dias.
Antonio de Matos.
Jayme Ribeiro.
Antonio Braz.
Sebastião Bicho Fernandes Ruivo.
Emygdio José de Almeida.
Manuel José Serpa.
Sebastião Custodio de Brito e Abreu.
Augusto da Conceição Fontes.
Miguel Cardoso.

Primeiros sargentos:

Julio de Oliveira Cidreiro.
Francisco Rosas.
Antonio de Almeida Borges.
Abilio José Salgado.
Manuel Henrique de Carvalho.
Francisco Maria Rodrigues.
Joaquim Ollegario da Silva e Sousa.
Antonio Freire de Matos Mergulhão.
Antonio Gonçalves Cabrita.
Alberto Julio Carapeto.
Antonio Teixeira de Matos.
Joaquim José Marques.
João Joaquim de Almeida.
Luiz Rodrigues de Lemos.
Raul Barreto.
Lucilio da Cunha Osorio Coutinho Rebello.
Bernardino Augusto Marques.
José Maria Gomes Rascão.
Carlos Alberto de Sequeira.
João Francisco Paschoa.
Antonio Evaristo da Silva Cruz.
Joaquim da Costa Pereira Cyrne.
Manuel Antonio Vaz Osorio Junior.
Guilherme Spinola de Mello.
Arthur de Almeida Cabaço.
Joaquim Cavalleiro.
João Antunes Videira.
José Maria Fernandes.
José Garcia.
José Antonio Affonso.
Albano da Costa Pina.
Manuel Gonçalves.
Procopio de Lima.
Antonio Germano Falcão de Carvalho.
Francisco Augusto da Cunha.
Francisco Cypriano de Castro.
Francisco Rasquilho da Fonseca.
Raul Manfredo de Figueiredo Carvalho.
José Joaquim.
Luiz Antonio de Figueiredo Ribeiro.
Antonio Augusto Matheus.
Joaquim José da Costa.
Antonio José Affonso.
Alfredo Abilio Nunes Ferreira.

Joaquim Magro.
Manuel Fernandes.
João de Almeida Serra.
Manuel da Silva Balthasar.
Manuel Gomes.
Albano Rodrigues de Carvalho.
João da Cruz Anastacio.
João Baptista Lage.
Augusto Milheiro.
Alfredo Eduardo Pinto.
Manuel Miranda Branco.
Antonio Affonso Paes Gomes.
José Mathans.
Carlos Beja da Silva.
Manuel Augusto Pedro.
Manuel Joaquim de Magalhães.
Alfredo da Silva.
Antonio Benedicto.
Ruffo José Fernandes.
Manuel João Affonso.
João Coelho Borges.
Miguel da Fonseca Pinheiro.
José Mendes Alçada.
Francisco Maria Ferreira.
Antonio Avila da Silveira.
João Macedo de Freitas.
Antonio Gonçalves Ferrão.
João Nunes de Sequeira.
João Baptista Loureiro.
Joaquim Vasco.
José Affonso.
Joaquim Maria Fernandes.
Francisco de Paula Pacheco.
Joaquim José de Sant'Anna.
Antonio José da Conceição.
Luiz da Silva Corrallo.
José Esteves Roballo Cordeiro.
Caetano Lopes Ramalho.
José de Matos Lamuria.
João Mendonça.
José Antonio da Costa.
Rodrigo Faustino.
Bernardino José Vieira.
José da Luz.
Annibal Augusto.

Arnaldo de Oliveira.
Manuel Antonio Vieira.
Francisco de Oliveira Cidreiro.
Victorino Maria Gonçalves Canelhas.
Affonso Pinto da Costa.
Ignacio Cabral
José Arthur Moreira da Costa.
Antonio Dias Heitor.
Tiberio Pereira da Silva.
Christovão Pereira Camisão.

8.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Em additamento á lista de antiguidades dos alferes da arma de infantaria a que se refere o decreto de 7 de maio do corrente anno, publicada na *Ordem do Exercito* n.º 13 (2.ª serie) do mesmo anno: declara-se que os officiaes abaixo mencionados entram na escala definitiva a que se refere o mesmo decreto, por terem os alferes Joaquim Ignacio de Jesus Caeiro, Agostinho Peres, Julio Evangelino Pinto Ramos e João de Jesus Elias, concluido a sua commissão ordinaria de serviço:

- 380 Joaquim Ignacio de Jesus Caeiro.
- 381 Raul Frederico Rato.
- 382 Gaspar Teixeira de Sousa da Silva Alcoforado.
- 383 Arthur Pinto da Cunha Leal.
- 384 Henrique Manuel de Miranda.
- 385 João Pedro da Silva.
- 386 Jayme Basso Marques.
- 387 Jayme Thomaz da Fonseca.
- 388 José Francisco Faulho Rasoilo.
- 389 Messias Freire Beirão.
- 390 Miguel Francisco da Conceição Santos.
- 391 Agostinho Pires.
- 392 João de Sousa Faisca.
- 393 Alvaro Pacifico de Oliveira e Sousa.
- 394 Julio Evangelino Pinto Ramos.
- 395 Luiz Augusto Vieira Alves.
- 396 João Carlos Telles de Azevedo Franco.
- 397 João de Jesus Elias.
- 398 Manuel Gonçalves Mendes.
- 399 Manuel Leovegildo Rodrigues.
- 400 Jesualdo de Jesus Maria Alves.

- 401 Augusto Martins Nogueira Soares.
- 402 José Eugenio Ribeiro de Almeida.
- 403 Manuel Ferraz de Menezes.
- 404 Alberto Herculano de Moraes.
- 405 José Maria Cabral de Sampaio.
- 406 Jayme Augusto da Rosa Alpedrinha.
- 407 Carlos Augusto de Mascarenhas Gomes.
- 408 Cesar Augusto Mano.
- 409 Narciso José Gonçalves.
- 410 Francisco Antonio de Campos.
- 411 Arthur de Vasconcellos.
- 412 Augusto do Nascimento Lopes.
- 413 Luiz Emilio Ramires.
- 414 Julio Pinto Vieira.
- 415 Francisco Pena.
- 416 Albino de Figueiredo Carneiro de Gusmão.
- 417 Florentino Coelho Martins.
- 418 José da Cruz Viegas.
- 419 Mario Gomes da Silva.

Observação. — Entre os alferes Florentino Coelho Martins e José da Cruz Viegas, provenientes da classe dos aspirantes e promovidos em 15 de novembro de 1907, devia figurar o alferes proveniente da classe de sargentos, Marcellino Luiz Alves Pereira, o qual, existindo nesta data, falleceu em 19 de janeiro do corrente anno.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente reformado, e que optou pela applicação do disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro do corrente anno, para effeitos de reforma.

Com a graduação de major e o soldo mensal de réis 66\$000, o tenente do quadro da India, D. Luiz Augusto Frederico de Sousa e Menezes, reformado por decreto de 27 de agosto ultimo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 17, do corrente anno.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida:

Com a graduação de capitão e o soldo mensal de réis 49\$500, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1, annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o tenente do quadro de Moçambique, João Jacintho Possolo, reformado por decreto de 2 de julho ultimo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 14, do corrente anno.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamente approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Quadro occidental

Tenente, Francisco Maria Lopes.

Provincia de Moçambique

Primeiro sargento, Pedro Llach Samora, n.º 18/331, da 3.ª companhia de deposito.

Segundo sargento, Carlos Celestino Parreira de Almeida, n.º 47/764, da companhia europeia de infantaria.

Medalha de cobre

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Segundo cabo, Aniceto, n.º 24/191, e soldados, Antonio Mendes, n.º 136/170, Domingos Sanches, n.º 134/168, Batar Mané, n.º 70/245, Inhama, n.º 50/50, Macanhe, n.º 86/86, e Thesoura, n.º 89/89, todos do corpo de policia indigena.

Provincia de Moçambique

Segundos sargentos, Bernardino José da Silva Gomes, n.º 121/833, Antonio Adolpho Vieira da Costa, n.º 4/680,

e Manuel Antonio de Affonseca, n.º 132/840, todos da 10.ª companhia indigena de infantaria.

Primeiro sargento, Ludovico Rosas, n.º 61/187, e musico de 2.ª classe, Alvaro de Magalhães, n.º 92/325, ambos da 3.ª companhia de deposito.

Provincia de Macau

Primeiro cabo, Abdul Cau, n.º 49/437, da 2.ª companhia do corpo de policia.

Deposito de praças do ultramar

Segundo sargento, Mario Perestrello de França, n.º 1852, e corneteiro, Luiz, n.º 1266, ambos da 2.ª divisão.

12.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Provincia de Moçambique

Segundo sargento, Joaquim Gonçalves, n.º 14/328, da 11.ª companhia indigena de infantaria.

13.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Segundo sargento da companhia de saude da provincia de Moçambique, Manuel Mendonça Ritta.

14.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se que foi acceita a renuncia do grau de Official da Antiga, Nobilissima e Esclarecida Ordem de S. Thiago

do merito scientifico, litterario e artistico, com que foi agraciado por decreto de 11 de março ultimo, o chefe do serviço de saude do Estado da India, Miguel Caetano Dias. (*Diario do Governo* n.º 247, de 31 de outubro do corrente anno).

15.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 29 de outubro findo :

Provincia de Cabo Verde

Capitão do quadro occidental, Estevam Gonçalves da Cruz Chaves, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Provincia de Angola

Capitão de infantaria, em commissão na referida provincia, Manuel da Graça, vinte dias para concluir o tratamento.

Obituario

1908

Outubro 28.— Antonio Pereira de Macedo, tenente do corpo de officiaes de administração militar, em commissão na provincia de Angola.

Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

REPORT OF THE COMMISSIONER OF THE GENERAL LAND OFFICE

FOR THE YEAR 1891

IN RESPONSE TO A RESOLUTION OF THE HOUSE OF COMMONS

REPORT OF THE COMMISSIONER OF THE GENERAL LAND OFFICE

FOR THE YEAR 1891

IN RESPONSE TO A RESOLUTION OF THE HOUSE OF COMMONS

The following is a summary of the principal facts and figures relating to the land revenue of the United Kingdom for the year 1891. The total amount of land revenue received was £1,000,000,000, which was an increase of £100,000,000 on the year 1890. This increase was due to a number of causes, including the increase in the value of land, the increase in the number of landowners, and the increase in the number of land transactions.

The land revenue of the United Kingdom for the year 1891 was divided into three main classes, namely, the land revenue of the Crown, the land revenue of the Duchy of Lancaster, and the land revenue of the Duchy of Cornwall. The land revenue of the Crown was £1,000,000,000, the land revenue of the Duchy of Lancaster was £100,000,000, and the land revenue of the Duchy of Cornwall was £100,000,000. The total land revenue of the United Kingdom for the year 1891 was £1,200,000,000.

The land revenue of the United Kingdom for the year 1891 was also divided into three main classes, namely, the land revenue of the Crown, the land revenue of the Duchy of Lancaster, and the land revenue of the Duchy of Cornwall. The land revenue of the Crown was £1,000,000,000, the land revenue of the Duchy of Lancaster was £100,000,000, and the land revenue of the Duchy of Cornwall was £100,000,000. The total land revenue of the United Kingdom for the year 1891 was £1,200,000,000.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

28 DE NOVEMBRO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decreto de 5 do corrente mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o tenente do regimento de infantaria n.º 8, Alexandre Alves dos Santos.

(*Ordem do Exercito* n.º 28, 2.ª serie, de 21 de novembro do corrente anno).

2.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito abaixo mencionado:

Por decreto de 14 do corrente mez:

O capitão do estado maior de infantaria, Pedro Protes da Fonseca, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 28, 2.ª serie, de 21 de novembro do corrente anno).

3.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou o tenente do quadro privativo das forças ultramari-

nas, pertencente á guarnição da provincia da Guiné, José Antonio Fernandes, pedindo que a este nome seja augmentado o appellido de Castro, o qual, por meio de justificação administrativa, prova pertencer-lhe: ha por bem ordenar que no respectivo livro de matricula seja substituido o nome de José Antonio Fernandes, com que o referido tenente foi inscripto, pelo de José Antonio de Castro Fernandes.—Paço, em 3 de novembro de 1908.—*Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

4.º — Por portaria de 5 do corrente mez:

Disponibilidade

O segundo pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Antonio Neves de Castro Junior, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 19 do mesmo mez:

Graduado em primeiro sargento, por ter concluido o segundo anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, o aspirante a facultativo do ultramar, sem gradação, Germano.

Por portaria de 23 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

O alfêres de infantaria, Annibal de Barros, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei, em referencia á determinação 6.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 17, de 10 de setembro do corrente anno, que continue em vigor o que se acha disposto na portaria de 8 de março de 1907, publicada no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 6, de 26 do mesmo mez e anno, relativamente ás salvas de artilharia estabelecidas para os governadores do ultramar no decreto de 23 de abril de 1896.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei, que se dê exacto cumprimento ao disposto nos artigos 270.º e 272.º do Regulamento Geral para o serviço dos corpos do exercito, de 23 de abril do corrente anno, e posto em vigor, na parte exequível, nas unidades militares das provincias ultramarinas pela determinação 4.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 15, de 14 de agosto do corrente anno, e que a remessa ás estações competentes, das folhas de informação, quer annuaes, quer motivadas pela transferencia dos informados, e bem assim a dos mappas de força, relações de effectividade, e relações de alterações do material de guerra, seja feita com toda a regularidade e sem demora, devendo haver o maior cuidado e attenção na escripturação dos alludidos documentos, não deixando de ser datados, sellados, assignados ou rubricados os que o devam ser em conformidade com a legislação em vigor.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sendo indispensavel o rigoroso cumprimento das disposições 6.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 18, de 1903, e 5.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 19, de 1907, trazendo a falta da sua observancia, prejuizos graves para a fazenda, para o serviço e para as praças: manda Sua Majestade El-Rei, que se dê o mais exacto cumprimento áquellas disposições, a fim de que as praças de pret das guarnições ultramarinas que regressem ao Reino por motivo de doença, por terem sido julgadas incapazes do serviço pelas juntas de saude provinciaes ou por terem terminado a sua obrigação de serviço, sejam acompanhadas dos respectivos documentos de transferencia, devendo os governadores das provincias e districto autonomo de Timor tornar responsaveis pela falta de cumprimento das citadas disposições os officiaes a quem competir.

8.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia da Guiné

Capitão, o capitão do corpo de officiaes de Administração Militar, Joaquim Simões da Costa.

Provincia de Angola

Capitão, o capitão do quadro de Moçambique, Frederico Cesar de Freitas, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 43.º do regulamento disciplinar das forças ultramarinas, por ter sido punido com dois mezes de inactividade pelo encarregado do governo geral da provincia de Moçambique.

Estado da India

Tenente, o tenente do quadro do referido Estado, em serviço no districto autonomo de Timor, Leovegildo Ladislau Mascarenhas Inglez.

Provincia de Macau

Tenente, o tenente de artilharia, Justiniano Augusto Esteves.

Capitães, os capitães do quadro de Macau e Timor, Manuel das Neves, e Lucio Gaudioso Borges.

9.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Em additamento á lista de antiguidades dos alferes da arma de infantaria a que se refere o decreto de 7 de maio do corrente anno, publicada na *Ordem do Exercito* n.º 13 (2.ª serie) do mesmo anno: declara-se que os officiaes abaixo mencionados entram na escala definitiva a que se refere o mesmo decreto, por terem os alferes, Arthur de Sampaio Antas, José Augusto Moreira Gomes Ribeiro, e Arthur Gonçalves Guerra, concluido a sua commissão ordinaria de serviço:

- 420, Arthur de Sampaio Antas.
- 421, Leopoldo Gerardo Martins.
- 422, Antonio Moreira da Camara Botelho Gusmão.
- 423, José Augusto Moreira Gomes Ribeiro.
- 424, José da Costa.
- 425, Alfredo Ribeiro Ferreira.
- 426, Arthur Gonçalves Guerra.
- 427, Francisco Maria Sardinha da Cunha.
- 428, João Soares Brandão.
- 429, Antonio José Martins.
- 430, Antonio Thomaz de Aquino Tavares Junior.

- 431, João Baptista de Araujo Leite.
- 432, Fernando Egydio da Conceição Rego.
- 433, Orlando Quaresma Paiva.
- 434, Alexandre Soares Ferreira de Loureiro.
- 435, José Teixeira de Aguiar.
- 436, Antonio Arthur Montenegro Lobo.
- 437, Fructuoso José Garcia.
- 438, Francisco Rodrigues da Silveira Junior.
- 439, Manuel Rodrigues Gonçalves Correia.

Observação. — Entre o alferes proveniente da classe de sargentos, José Teixeira de Aguiar e o alferes proveniente da classe de aspirante a official promovido em 15 de novembro de 1907, Antonio Arthur Montenegro Lobo, devia figurar o alferes proveniente da classe de aspirante a official, Carlos Augusto de Almeida Freire, o qual, existindo n'esta data, falleceu em 12 de setembro do corrente anno.

10.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção
1.ª Repartição

Em harmonia com as disposições do decreto de 7 de maio findo, se rectifica a lista dos alferes offerecidos para, no posto immediato, irem servir no ultramar durante o anno de 1909, publicada na ordem do exercito n.º 27 (2.ª serie) do corrente anno, em virtude de terem concluido as suas commissões ordinarias de serviço, os alferes, Arthur de Sampaio Antas, José Augusto Moreira Gomes Ribeiro, e Arthur Gonçalves Guerra.

- Adriano Jorge da Silveira Correia de Almeida.
- José Quirino da Camara.
- Julio da Costa Pinto.
- Antonio Cazimiro Carteador Mena.
- Manuel Maria de Bessa Monteiro.
- Francisco Rodrigues Limão.
- Arthur José Celestino da Conceição.
- Luiz Carlos de Almeida da Costa Pereira.
- Jayme Madeira Pinto.
- Delphim Bernardino Guimarães.
- Joaquim Ignacio de Jesus Caeiro.
- João Pedro da Silva.
- Jayme Basso Marques.
- Jayme Thomaz da Fonseca.

Messias Freire Beirão.
Miguel Francisco da Conceição Santos.
João de Sousa Faisca.
Alvaro Pacifico de Oliveira e Sousa.
Julio Evangelino Pinto Ramos.
Luiz Augusto Vieira Alves.
João de Jesus Elias.
Manuel Gonçalves Mendes.
Manuel Leovegildo Rodrigues.
Augusto Martins Nogueira Soares.
Alberto Herculano de Moraes.
José Maria Cabral de Sampaio.
Carlos Augusto de Mascarenhas Gomes.
Arthur de Vasconcellos.
Julio Pinto Vieira.
Florentino Coelho Martins.
José Augusto Moreira Gomes Ribeiro.
José da Costa.
Alfredo Ribeiro Ferreira.
João Soares Brandão.
Antonio Thomaz de Aquino Tavares Junior.
João Baptista de Araujo Leite.
José Teixeira de Aguiar.
Antonio Arthur Montenegro Lobo.
Zeferino de Azevedo Araujo Campos.
Benjamin Antonio dos Santos.
Damião José Pego de Mello.
Joaquim Antonio Esteves.
Manuel Antonio de Oliveira.
Rodrigo Teixeira de Almeida.
Joaquim Peixoto Martins Mendes Norton.
Luiz Quirino Monteiro.
Jayme Rodolpho Novaes e Silva.
Annibal do Rego Quintanilha.
Manuel Fructuoso de Carvalho.
Carlos de Carvalho Dias.
João Paulino.
Alfredo da Piedade Sant'Anna.
Manuel Nunes Fidalgo.
José Rodrigues Gaspar.
Arthur de Almeida Carvalho.
Germano de Sequeira Varejão Castello Branco.
Henrique Guilherme da Costa Carvalho.
Francisco Lopes.
Antonio Ambrosio Ferreira.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 28, 2.ª serie, de 21 de novembro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que é incluído na lista dos officiaes offerecidos para servirem no ultramar durante o anno de 1909, o tenente de infantaria, João Maria Ferreira do Amaral, cuja declaração feita no prazo regulamentar só agora foi recebida neste ministerio.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que por portaria de 9 de julho ultimo, publicada no *Diario do Governo* n.º 156 de 16 do mesmo mez, foi agraciado com a medalha de cobre de philantropia e caridade do real instituto de soccorros a naufragos, o tenente de cavallaria, addido, Germano Augusto Moreira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que são incluídos na lista dos officiaes offerecidos para servir no ultramar durante o anno de 1909, os tenentes de cavallaria, João Barbosa da Silva Casqueiro, Luiz Frederico de Avellar Pinto Tavares, e Francisco Dias da Cruz Porto, que se offereceram em tempo competente.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 3.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que é incluído na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1909, o primeiro sargento de artilharia, Joaquim da Silva Delgado, por se ter verificado que a sua declaração fôra entregue em tempo competente.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 5.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que o capitão do corpo de officiaes de administração militar em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João Lopes de Azevedo, chegou á sua altura para promoção em 15 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—5.^a Direcção—1.^a Repartição

Declara-se que é incluído na lista dos officiaes offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1909, o alferes do corpo de officiaes de administração militar, Francisco Gonçalves Velhinho Correia, que, por motivo de doença, não poudé entregar em tempo competente a respectiva declaração.

12.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição—1.^a Secção

Tendo sido agraciado com a medalha de prata da Cruz Vermelha de Hespanha, o tenente do quadro occidental, Othon Carlos Gouveia Vaz, Sua Majestade permite que o referido official use as respectivas insignias.

13.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição—1.^a Secção

É concedido o uso da medalha Rainha D. Amelia, criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, ao individuo da classe civil abaixo designado, por haver desempenhado o cargo de secretario do governador de Timor e como tal considerado adjunto ao quartel general das forças em operações contra os rebeldes do referido districto autonomo, em 1895.

Medalha de prata

Guilherme Augusto de Menezes, Inspector de Fazenda em Cabo Verde.

14.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição—1.^a Secção

Relação dos individuos que tomaram parte na campanha dos Dembos, na provincia de Angola em 1907, aos quaes, em conformidade com os decretos de 14 de maio e 15 de outubro do corrente anno, é concedida a medalha Rainha D. Amelia, criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902.

Médalha de prata

Capitão de infantaria e do serviço do Estado Maior, João de Almeida.

Tenentes de infantaria:

João Henrique de Mello.

José Frederico Guilherme de Almeida Arez.

Henrique de Mello.

Alferes de infantaria:

José Nunes Pereira Tavares.

Constantino Simões Netto.

José Augusto Monteiro.

Joaquim Rodrigues de Oliveira.

Antonio Augusto Franco.

Joaquim Antonio Pereira.

José de Albuquerque.

Alferes do corpo de almoxarifados de engenharia e artilharia (actualmente tenente), Isidoro Francisco.

Facultativo de 2.^a classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Alfredo Anjos Manso Preto.**Medalha de cobre**Bateria mixta de artilharia de montanha e de
guarnição de Angola

Segundos sargentos:

13/441, Manuel de Oliveira Coelho.

81/160, José de Sousa Ferreira.

Serralheiro ferreiro, 155/267, Adelino Augusto Vieira.

Primeiros cabos:

19/443, Joaquim Apostolo.

22/436, Joaquim Martins.

31/446, Francisco José Barroso Junior.

Ferrador, 42/460, João Alves de Carvalho.

Clarim, 57/383, Alfredo de Almeida.

Soldados:

1/342, Joaquim Gonçalves Cachaço.

2/439, Guitar.

9/332, Ernesto Antonio Valle.

33/447, Manuel da Costa Geraldo.

36/449, Henrique Alves.

41/451, José de Araujo.

48/152, Ernesto Ferreira da Silva.

54/453, José Cardoso Mau.

58/454, Antonio Alves de Oliveira.

61/455, Jayme Pereira.

63/457, Manuel de Oliveira.

78/358, Albino Joaquim de Almeida.

92/377, Antonio Pedro Carriça.

108/172, José Joaquim Vidal.
111/175, Cypriano Bispo.
115/179, Leopoldino Gomes.
187/336, Alexandre Marques.
195/344, Henrique Pinto da Silva Coelho.
200/349, Antonio Martins.

Soldados indigenas :

10/215, José Estevão da Cruz.
11/440, João.
12/216, Manuel Gonçalves Cabral.
50/147, Manuel Fernandes.
52/149, José Tavares.
79/115, Antonio Anastacio.

1.ª Companhia mixta de artilharia de montanha
e infantaria de Angola

Segundo sargento, 23/530, Julio de Oliveira Bello.

Primeiro cabo, 152/153, José.

Soldados :

10/75, Saccarrão.
46/92, Antonio Manuel.
201/342, Joaquim Manuel Sodré.
992/132, Manuel Bartholomeu.

2.ª Companhia mixta de artilharia de montanha
e infantaria de Angola

Soldado, 62/189, Antonio Francisco Ferrador.

1.ª Companhia europeia de infantaria de Angola

Primeiro cabo, 49/130, José Augusto Gomes :

Soldados :

68/68, Antonio Cardoso.
103/189, Manuel Ferreira Pinto.
107/193, Joaquim Gonçalves Teixeira Coelho.
111/197, Francisco Coelho da Silva.
118/204, João Luiz.
178/379, José Tavares.

Extincto batalhão disciplinar de Angola

Segundo sargento da 1.ª companhia, 3/2254, Antonio
Fernandes.

Segundos sargentos da 2.^a companhia:

20/1104, Felismino Nunes.

75/2261, Amadeu Pereira de Mendonça.

Segundos sargentos da 3.^a companhia:

79/1979, João Augusto Sant'Anna da Fonseca.

36/2262, José Maria da Costa.

59/2201, Francisco de Carvalho.

62/1988, José dos Reis Pinto Nogueira.

Primeiros cabos da 1.^a companhia:

1/2199, José Correia de Almeida.

49/2263, Damaso José Ferreira.

68/2264, José Casimiro Cardoso.

Primeiros cabos da 2.^a companhia:

73/2265, Thomaz Honoré Pimentel.

81/2266, Amadeu Covas Rodrigues.

Primeiros cabos da 3.^a companhia:

11/2212, Antonio Honoré Pimentel.

42/2158, Francisco Alfredo Gomes.

83/2268, José Augusto de Campos Roque.

144/2106, Manuel Ferreira Nogueira.

Contramestre de corneteiros da 1.^a companhia, 13/495,
João Evangelista Fernandes.

Corneteiro da 2.^a companhia, 97/1768, Antonio Pereira.

Corneteiro da 3.^a companhia, 114/814, José Pereira David.

Corneteiro da 4.^a companhia, 27/784, Nicolau de Almeida.

Soldados da 1.^a companhia:

2/1602, Miguel Martins.

24/1355, José Vicente Coutinho.

32/1672, Augusto Joaquim.

34/1822, João.

38/1643, Domingos Pereira.

39/67, Manuel Xavier.

54/1926, Domingos Ribeiro.

55/1954, José Martins.

58/1941, Julião Ricardo.

69/1936, Manuel dos Santos.

94/1782, Leonel Gomes.

Soldados da 2.^a companhia:

14/1273, Antonio Adão.

19/1827, Julio Ferreira Magalhães.

22/1600, Alfredo Dias de Oliveira.

27/2013, Manuel Alves.

35/1985, Delfim.

36/1675, Antonio Maia.

51/2038, Isidoro Nogueira.

100/1596, Vicente Gonçalves Lopes.

119/1749, Abilio Antonio.

123/2010, Domingos Luiz.

143/2110, Julio Carneiro de Sousa.

150/2121, Joaquim Maria Tavares.

70/195, Raul Ferreira da Silva.

Soldados da 3.ª companhia:

8/1702, Francisco Maria.

12/2235, Eduardo da Silva.

16/1577, Ventura Aurelio da Fonseca.

21/1754, José Maria Perdigão.

27/1592, José Joaquim.

28/1093, Joaquim Umbelino.

31/1155, Adolpho da Graça.

32/1054, José Carlos Rattes.

33/1055, Antonio Augusto de Sousa Romeiras.

44/1156, Manuel Simões Paulo.

46/2164, Francisco Martins.

52/1892, Polycarpo Pedro de Sousa.

56/1899, Eduardo Antunes dos Santos.

73/1549, Guilherme de Vasconcellos Peixoto.

74/720, Antonio Monteiro.

75/2245, Francisco Conceição Caldeirinha Xarepe.

77/1901, Alberto Joaquim Borges.

84/1448, José Francisco.

87/404, Manuel Alves Moreira.

88/1296, José Coelho.

100/222, Manuel da Fonseca.

102/2141, Manuel Antonio Pereira.

113/1344, Alfredo Ferreira.

118/2066, Manuel Lourenço.

119/2034, José Maria.

126/2145, Augusto.

134/2035, Luiz Pinto.

137/2054, João Maria dos Anjos Quirino.

146/2148, Primo de Jesus.

171/1062, Duarte João de Sousa Vaz.

180/1889, Domingos Maria.

201/1196, Cesar Augusto.

223/1419, José da Costa.

230/1067, José Nunes.

235/1601, Cesar Prata.

236/1946, João de Oliveira Ramos.

268/2016, José Quintino.

269/2017, Luiz dos Santos.

278/2088, Manuel Gomes.

301/2144, Manuel Rodrigues.

314/2102, Raul Carneiro de Mello.

318/2019, Arthur de Andrade.

335/2124, José Gomes.

340/2128, Carlos Augusto Loureiro.

385/1808, Manuel Rodrigues Fernandes.

Soldados da 4.^a companhia:

2/2248, Domingos Lopes.

11/271, Tomo.

13/464, Antonio Bezerra.

57/2256, Malego Luiz Paschoal.

72/644, Antonio Manuel Agostinho.

145/2069, João Alexandre Christovam.

149/2073, Antonio Francisco da Costa.

188/2197, Francisco Antonio Luiz.

1.^a Companhia indigena de infantaria de Angola

Aprendiz de corneteiro, 24/531, Mabunda Hongolo.

Soldados:

26/209, Joaquim.

44/213, Hypetua.

66/432, Domingos Fialho.

106/377, Miguel.

111/442, Cubera.

115/318, Camgangue.

122/274, Antonio.

129/320, Gonga.

132/322, Kueto.

133/323, Gueira.

151/487, Hoio.

177/358, José Pedro.

182/362, Socanda 1.^o

190/410, Catumbera.

192/497, Paulo.

193/412, Francisco Setine.

241/547, Trindale.

276/396, Candulo.

2.^a Companhia indigena de infantaria de Angola

Soldado, 122/1222, Caetano da Silva Diogo.

3.ª Companhia indigena de infantaria de Angola

Segundo sargento, 181/389, Amadeu Thiago Esteves.

Primeiro cabo, 156/156, Francisco Lopes da Cruz.

Segundo cabo, 201/201, Pedro Gaspar da Silva.

Corneteiro, 117/274, Manuel Ebo.

Soldados:

2/232, Gabriel Barbosa de Basto.

17/356, Francisco Frederico de Almeida.

19/236, Camanha.

24/311, Culubioro.

27/240, Antonio Miguel da Silva.

30/291, Antonio Joaquim.

33/309, Chimba.

38/312, Mangamba.

44/314, Cambuta.

47/316, Pintara.

50/293, João.

55/317, Praia.

65/66, N'Dunge.

69/319, Casonga.

84/220, T'Cirindo.

92/321, Planca Perangue.

95/323, Joaquine.

106/324, Luiz.

107/257, Domingos Manuel.

108/258, João Esteves.

112/325, Manuel Mocongo.

114/326, Manuel Sebastião.

116/305, Quibemba.

120/327, Guenge.

125/125, Bartholomeu João Antonio Fernandes.

128/328, Mulange.

131/330, Ignacio Basto de Oliveira Fonseca.

132/276, Paschoal Domingos.

142/142, Manuel Diogo.

148/280, João Antonio.

152/152, João Pedro Catholico.

157/332, Katumba.

159/333, Prionga.

166/334, Kandola.

167/227, Antonio Silvestre dos Santos.

168/285, Diogo Simão Cacuatangue.

- 171/335, Catraio.
- 173/307, Manuel Alberto.
- 176/308, Manuel Francisco.
- 180/338, T'Chiato Pamba.
- 190/345, Cabala.
- 192/346, Jambeca.
- 199/397, José Maria Benedito dos Santos.
- 200/396, Francisco Antonio Cabinda.
- 216/374, João Domingos Gonçalves.
- 221/377, Hambo.
- 491/45, Quibera.
- 996/54, Sambe.
- 997/75, Gibobia.

5.ª Companhia indígena de infantaria de Angola

Primeiro cabo, 141/239, Francisco Joaquim José Rodrigues.

Soldados:

- 9/518, Hanga Antonio Mendes.
- 11/549, Manuel Diogo.
- 29/274, Francisco Pedro Sequeira.
- 35/124, Manuel Bernardo.
- 36/550, Costa João Manuel.
- 41/515, Diogo Pedro Manuel.
- 43/552, Francisco Caridade.
- 47/549, Christovão José Matheus.
- 56/221, Thomaz João Fernandes.
- 61/595, Antonio Manuel.
- 65/531, Manuel Pedro Albino.
- 84/583, Domingos João Simão.
- 85/600, Antonio Joaquim Sant'Anna.
- 103/605, João Manuel Carmo.
- 105/605, Sebastião José João.
- 110/559, Domingos Joaquim José Telles.
- 135/560, Francisco Custodio Manuel Gaspar.
- 136/612, Manuel José Vicente.
- 137/561, João Francisco Soba Cabuco.
- 142/562, Antonio Christovão José Matheus.
- 143/533, João Agostinho.
- 150/565, Sebastião Simão.
- 164/625, João Francisco Miranda.
- 176/614, Pedro André Christovão.
- 191/624, André Manuel Bartholomeu.
- 194/625, Jorge Sebastião Manuel Cabululo.

196/627, André Sebastião Gaspar.
197/628, Mercuramba Antonio.
202/631, Augusto Carlos.
211/630, Antonio Simões Fernandes.

10.ª Companhia indígena de infantaria de Angola

Soldados:

94/173, José Elyseu Lopes.
135/160, Gregorio Andrade.

11.ª Companhia indígena de infantaria de Angola

Soldados:

51/103, Alfredo Augusto Domingos.
86/149, Quibembe.
111/111, Manuel N'Gonga.

12.ª Companhia indígena de infantaria de Angola

Primeiro cabo, 104/313, João Ramos.
Segundo cabo, 27/27, Antonio da Costa.

Soldados:

3/100, Cherongo.
44/337, Matheus João José.
63/63, Simão Bento Domingos.
90/346, Antonio de Almeida.
95/95, Quimabella.
117/117, Joaquim Pedro.
206/206, Victor.
238/238, Duarte Christovão.
297/297, Antonio.

15.ª Companhia indígena de infantaria de Angola

Soldados:

8/291, Usseno 2.º
80/2258, José Joaquim da Cruz.
115/1619, Marcolino Rodrigues.
172/221, Antonio João Maianda.
325/1460, Nicolau Fernandes.

16.ª Companhia indígena de infantaria de Angola

Soldado, 215/377, Manuel Augusto Carlos.

17.ª Companhia indigena de infantaria de Angola

Soldado, 24/204, Covilla.

Corpo de Policia de Loanda

Primeiro sargento, 3/267, Carlos Augusto Gil.

Segundos sargentos :

8/364, Joaquim da Silva Martinho.

57/408, João Monteiro Reina Soares.

71/409, Manuel Francisco da Costa.

Primeiros cabos :

6/289, Victor Manuel Garcez Saldanha.

9/268, Francisco Gonçalves.

37/335, Arthur Alves.

83/258, José de Abreu e Sousa.

93/396, José Pedro das Neves.

106/411, Carlos Maria da Silva Lobo.

Segundos cabos :

1/249, José da Palma.

24/274, Antonio Rodrigues Caldeira.

40/321, Innocencio Pina.

50/330, José Julio.

80/381, José Pinto.

84/375, Antonio.

Ferrador, 126/431, João Antonio Garcia.

Clarim, 127/432, Joaquim Raymundo.

Soldados :

4/225, Francisco Manuel Mucaje.

5/287, Antonio.

14/272, Manuel Morgado.

16/313, Carlos Fernandes.

17/271, Heitor Francisco dos Santos.

20/272, Abel Lourenço da Costa.

26/314, Antonio Fernandes de Sousa.

28/278, José Maria.

31/281, Tito Dias.

33/316, Alfredo dos Santos Claro.

34/317, José Reis.

36/318, Antonio Rodrigues.

38/319, Antonio Marques.

39/320, Manuel da Costa Bento.

41/322, Antonio.

42/323, Francisco Dias.

- 43/324, Martinho Cairão.
44/325, Elyseu Gomes.
45/326, Manuel.
47/383, Rufino.
48/329, José Constantino Pereira.
52/331, Antonio Gabriel.
53/379, Joaquim Baptista Serra.
59/238, Francisco Antonio.
60/339, Avelino Rodrigues.
61/340, Luiz Antonio.
63/371, Henrique de Almeida.
64/343, Albino dos Santos.
69/372, Francisco dos Santos.
72/373, José Avelino Fernandes Assumpção.
73/374, Emygdio Nunes Serra.
75/358, Arthur Ferreira.
76/376, Annibal do Nascimento.
77/388, Alexandre.
79/389, Manuel Francisco Antonio Ganga.
83/385, Anselmo de Figueiredo.
85/386, Antonio.
86/390, Domingos Manuel.
88/391, Pedro.
89/392, José Maria.
90/393, Antonio Francisco.
92/395, Guilherme.
95/398, José Pedro de Moraes.
112/417, Antonio Rodrigues.
113/418, José Canellas.
114/419, Antonio Augusto.
115/420, Antonio Fernandes.
116/421, José Augusto.
117/422, Vicente da Costa.
118/423, Augusto Baptista.
119/424, José Rodrigues Bello.
120/425, Luciano dos Santos.
121/426, José Marques Calheiros.
122/427, João Gomes.
123/428, Arthur Maria da Silva.
124/429, Amaro Exposto.
125/430, Candido Teixeira.
129/434, José Casimiro Pires Alonso.
136/441, Filippe Napoleão.
138/443, Tio Chioco.
141/446, Hiperica.

- 143/448, Balaca.
144/449, Domingos Christovão.
145/450, Joaquim Costa.
146/451, Capitango.

Deposito Geral de Degredados

Segundo sargento da 4.^a companhia, n.º 3/229, Arthur Alves Caetano.

2.^a Companhia do Deposito de Angola

Primeiro sargento, n.º 13/247, Antonio Augusto Pereira Correia.

Companhia de Saude de Angola e S. Thomé e Príncipe

Segundo sargento, n.º 39/145, Leonardo do Nascimento.
Soldado, n.º 53/155, Armindo Ferreira Pinto.

15.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição — 1.^a Secção

Declara-se :

1.º Que o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Joaquim Marreiros, a que se refere o *Boletim Militar do Ultramar* n.º 17, de 10 de setembro ultimo, a pag. 409, não passou ao serviço do ultramar, mas foi servir em comissão no deposito de praças do ultramar.

2.º Que pela *Ordem do Exército* n.º 28, 2.^a serie, de 21 de novembro do corrente anno, foram condecorados com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento aprovado por decreto de 20 de janeiro de 1908, o tenente de infantaria, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Marcellino José Alves, e o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Izidoro Francisco.

3.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 9 do corrente mez:

O capitão de artilharia, Jacintho Isla dos Santos e Silva, por ter terminado a comissão no districto autonomo de Timor.

Em 11:

O capitão de infantaria, José Xavier Teixeira de Barros, por haver terminado a commissão na provincia da Guiné.

Os capitães, Jeronymo Osorio de Castro, Domingos Vaz, e Antonio Maria de Jesus Escudeiro; os tenentes, Antonio Frederico Gorjão de Moura, José Maria Fernandes, e Augusto Cesar Alves Aguiar; e os alferes, Arthur de Sampaio Antas, e Arthur Gonçalves Guerra, todos da arma de infantaria, por terem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

Em 20:

O tenente de cavallaria, Carlos Augusto de Oliveira, por haver terminado a commissão no districto autonomo de Timor.

16.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 5 do corrente mez:

Provincia da Guiné

Tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na referida provincia, Affonso Henriques Alves Xavier, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Tenente do quadro da India, em serviço na indicada provincia, Rodrigo Anastacio Teixeira de Lemos, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Provincia de Moçambique

Tenente de infantaria, em commissão na dita provincia, Augusto Cesar Branco, cento e vinte dias para se tratar.

Tenente do quadro da referida provincia, Augusto Vieira Carneiro, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Tenente do quadro da alludida provincia, Columbano Raul Ferreira, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 2.^a classe do quadro de saúde da provincia de Moçambique, Ernesto Isidoro Gameiro Burquette, cento e vinte dias para se tratar.

Segundo pharmaceutico do quadro de saúde da provincia de Moçambique, Eugenio Augusto Quintão, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na dita provincia, Luiz de Araujo Lima, noventa dias para se tratar.

Obituario

1908

Novembro 5 — Conrado Miravent Tavares, capitão de infantaria em comissão na provincia de Moçambique.

Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

N.º 23

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

26 DE DEZEMBRO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo ao que Me representou o Vice-Almirante Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha, do Meu Conselho, Deputado da Nação: hei por bem conceder-lhe a exoneração, que pediu, do cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, para que fôra nomeado em 4 de fevereiro ultimo, cujas honras Me apraz conservar-lhe, e que serviu muito a Meu contento.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de dezembro de 1908. = REI. = *Arthur Alberto de Campos Henriques.*

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa de Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral, do Meu Conselho, Deputado da Nação e Ministro de Estado Honorario: hei por bem nomeá-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de dezembro de 1908. = REI. = *Arthur Alberto de Campos Henriques.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Senhor. — Pelas instrucções approvadas por decreto de 12 de março de 1900, regulando a execução dos serviços dos destacamentos do exercito do reino para o ultramar, se estabelece no artigo 11.º e no n.º 50.º, que aos officiaes e mais praças dos corpos expedicionarios que se impossibilitarem no serviço, e ás familias dos que fallecerem por effeito de ferimento em combate, desastre ou molestia endemica, devidamente comprovados, serão applicadas as disposições da carta de lei de 19 de janeiro de 1827.

Recompensa assim o Estado os serviços prestados pelos officiaes e praças do exercito que, destacando para o ultramar, ali se impossibilitem no serviço, e provê á subsistencia das suas familias concedendo-lhes pensões, quando aquelles tenham fallecido por effeito de ferimento em combate, desastre ou molestia endemica.

Para os officiaes e praças das guarnições ultramarinas, consigna, porem, o artigo 192.º da organização militar do ultramar, approvada pelo decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, que aquelles que se impossibilitarem por motivo de desastre occorrido em acto de serviço e ás familias dos que fallecerem por motivo de desastre em serviço, serão applicaveis as disposições da carta de lei de 12 de junho de 1901, a qual manda applicar a de 19 de janeiro de 1827, referente a pensões.

Da comparação d'estes dois diplomas vê-se que, quando em campanha concorram forças expedicionarias do exercito do reino e das guarnições ultramarinas, soffrendo todos os mesmos trabalhos, sujeitos a iguaes rigores de serviço, estão em injustificavel desigualdade de direitos os officiaes e praças das guarnições ultramarinas, em relação aos primeiros.

Prover, pois, á lacuna existente na legislação em vigor, concedendo aos officiaes e praças das guarnições ultramarinas e ás suas familias o direito consignado pelas instrucções acima citadas, aos officiaes e praças expedicionarias do exercito, restringindo-se, porem, com relação a molestia endemica, que esta deve ser adquirida no serviço de campanha, é um urgente dever do Estado.

Taes são, Senhor, os fundamentos que me levam a submeter á apreciação de Vossa Majestade o presente decreto.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 15 de novembro de 1908. = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros, e

Usando da autorização conferida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos officiaes e mais praças das forças militares do ultramar, que se impossibilitarem por motivo de desastre occorrido em acto de serviço e ás familias dos que fallecerem por effeito de desastre em serviço ou de molestia endemica adquirida em serviço de campanha, dentro do prazo de um anno a contar do termo da mesma campanha, devidamente comprovada, serão applicaveis as disposições da carta de lei de 19 de janeiro de 1827, com relação ás tarifas que vigorarem.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Fazenda, da Guerra e da Marinha e Ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 15 de novembro de 1908. = REI. = *Manuel Affonso de Espregueira* = *Sebastião Custodio de Sousa Telles* = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem conceder a medalha de prata da classe de valor militar, pelo valor e denodo mostrado durante toda a campanha contra os Cuamatás na provincia de Angola, em 1907, distinguindo-se sobretudo no combate do Mufilo, em que, durante o fogo, procurava cobrir com o seu corpo o do commandante, e na carga se salientou pelo arrojo e esforço do seu braço em acutillar o inimigo, ao clarim, José Manuel, n.ºs 113/116, do 2.º esquadrão de dragões de Angola, por lhe ser applicavel, pelos referidos motivos, a doutrina do artigo 4.º do regulamento de 20 de janeiro de 1908.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de novembro de 1908. = REI. = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar

4.ª Repartição—1.ª Secção

Tendo sido mortos em combate durante as operações militares effectuadas na provincia da Guiné, no corrente anno, ou fallecido em resultado de ferimentos recebidos, o official e praças de pret do exercito do reino e da guarnição da referida provincia abaixo mencionados: Hei por bem determinar, em harmonia com o disposto nas instrucções approvadas por decreto de 19 de março de 1900 e no artigo 192.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901, que sejam concedidas ás familias dos mesmos official e praças, a que se refere o artigo 8.º do decreto de 4 de junho de 1870, pensões correspondentes ao soldo e aos prets que os fallecidos percebiam, segundo as tarifas actualmente em vigor, desde a data do fallecimento.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, Victor Duque.

Soldados, n.ºs 99/146, José, e n.ºs 197/497, Gil Teixeira, ambos da 1.ª companhia do 1.º batalhão.

Guarnição da provincia da Guiné

Soldado, n.ºs 82/82, do deposito de praças, Nicolau dos Santos Ferreira.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Fazenda, da Guerra e da Marinha e Ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 28 de novembro de 1908. =REL.= *Manuel Affonso de Espregueira* = *Sebastião Custodio de Sousa Telles* = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Inspecção Geral de Fazenda do Ultramar

Senhor.—O orçamento geral das receitas e despesas das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor para o anno economico de 1908-1909 não pôde ser presente ás Côrtes na devida epoca, como preceitua o artigo 202.º do regulamento geral da administração de fa-

zenda e contabilidade publica do ultramar, de 3 de outubro de 1901. Esta omissão foi devida á circumstancia de não ter sido recebido em tempo competente nesta Secretaria de Estado o projecto de orçamento da provincia de Moçambique para o corrente anno economico, e a não se ter dado cumprimento naquella provincia ao disposto no n.º 2.º do artigo 45.º do decreto de 23 de maio de 1907, por virtude do qual o orçamento provincial deve ser votado até 15 de março de cada anno para poder dar entrada nesta Secretaria de Estado a tempo de ser organizado o projecto geral do orçamento colonial que tem de ser presente ao Parlamento.

Cumpre ponderar que, devendo o projecto do orçamento colonial ser presente ao Parlamento até ao fim do mez de fevereiro, nos termos do citado artigo 202.º do regulamento de 3 de outubro de 1901, por isso que a sessão legislativa ordinaria das Côrtes é de janeiro a março, torna-se necessario modificar as disposições do decreto de 27 de maio de 1907 com designação dos prazos para a preparação, discussão e remessa do projecto provincial por forma que fiquem de acordo com o prazo legal para a apresentação do orçamento colonial ao Parlamento. Para satisfazer a este fim, o Governo resolveu submeter á approvação de Vossa Majestade algumas disposições regulamentares conducentes a alcançar que o referido projecto provincial seja discutido e votado na provincia com a necessaria antecipação e dê entrada nesta Secretaria de Estado a tempo de poder ser apresentado ao Poder Legislativo.

Na occasião da discussão e approvação do ultimo orçamento geral do Estado, ficou estabelecido pelas Côrtes sobre o desenvolvido e lucido parecer da commissão respectiva, fundado nos mais sãos preceitos seguidos pelos principaes parlamentos da Europa e da America, o justo principio de que, sendo o orçamento essencialmente um documento annual de previsão e uma disposição especial e temporaria, a lei da receita e despesa que o approva, sómente deverá autorizar a cobrança das receitas e descrever as despesas, abstendo-se de inserir disposições geraes e permanentes. E nesta conformidade, por carta de lei de 9 de setembro ultimo foi approvado o mesmo orçamento geral do Estado, constituindo objecto de diploma especial as providencias de caracter permanente.

Obedecendo a esta orientação igualmente com respeito ao ultramar, o Governo deliberou formular em decreto

especial tanto essas disposições relativas á provincia de Moçambique, como varias outras medidas destinadas a execução permanente, contendo diversos preceitos sobre impostos, pessoal dos serviços publicos e outros relativos á administração de fazenda das provincias ultramarinas, que era de uso comprehender no decreto orçamental. Esse diploma é tambem submettido nesta data á superior approvação de Vossa Majestade.

O orçamento das receitas e despesas para o referido anno economico de 1908-1909 apresenta os seguintes resultados geraes:

Receitas:

Ordinarias:

Impostos directos.....	4.161:561\$000
Impostos indirectos.....	3.387:132\$000
Bens proprios e rendimentos diversos.....	2.463:828\$500
Compensação de despesa.....	87:259\$705
A cobrar na metropole por conta das provincias ultramarinas.....	192:048\$200

10.291:829\$405

970:600\$000

11.262:429\$405

Despesas:

Ordinarias:

Administração Geral.....	3.612:304\$144
Administração de Fazenda.....	717:983\$450
Administração de Justiça.....	296:936\$830
Administração Ecclesiastica.....	349:722\$609
Administração Militar.....	3.430:233\$423
Administração de Marinha.....	611:424\$095
Encargos geraes.....	387:216\$259

9.405:820\$810

<i>Transporte</i>	9.405:820\$810
Despesas diversas	991:013\$430
Exercícios findos	25:770\$575
Administração na metropole e despesas diversas por conta das provincias ultramarinas	192:048\$200
	10.614:653\$015
Extraordinarias	1.285:451\$091
	11.900:104\$106
<i>Deficit</i>	
	637:674\$701

Por provincias:
Receitas:

Cabo Verde	465:181\$705
Guiné	275:750\$000
S. Thomé e Principe	723:150\$000
Angola	2.526:889\$000
Moçambique	5.223:592\$000
India	1.022:942\$500
Macau	700:404\$000
Timor	132:472\$000
Receitas a cobrar na metropole por conta das provincias ultramarinas	
	11.262:429\$405

Despesas:

	Ordinaria	Extraordinaria
Cabo Verde	414:050\$000	51:131\$705
Guiné.....	281:405\$817	14:000\$000
S. Thomé e Príncipe.....	422:583\$300	233:566\$700
Angola.....	3.186:169\$938	308:160\$000
Moçambique	4.408:351\$116	476:000\$000
India.....	974:742\$500	38:200\$000
Macau.....	520:011\$314	158:392\$686
Timor	215:290\$830	6:000\$000
Administração na metropole e despesas diversas por conta das provincias ultramarinas	192:048\$200	—\$—
	<u>10.614:653\$015</u>	<u>1.285:451\$091</u>
		11.900:104\$106
<i>Deficit</i>		<u>637:674\$701</u>

As receitas e as despesas propostas no presente orçamento, comparadas com as do orçamento aprovado por decreto de 27 de junho de 1907, apresentam as diferenças que constam do quadro seguinte:

Diferenças em 1908-1909				
	Orçamento para 1908-1909	Decreto de 27 de Junho de 1907		
			Para mais	Para menos
Receitas				
Ordinarias:				
Impostos directos	4.161.561\$000	3.838.341\$000	323.220\$000	—\$—
Impostos indirectos	3.387.132\$000	3.379.245\$560	7.886\$440	—\$—
Bens proprios e rendimentos diversos	2.463.828\$500	2.586.822\$000	—\$—	122.993\$500
Compensação de despesa.	87.259\$705	65.312\$600	21.947\$105	—\$—
A cobrar na metropole por conta das provincias ul- tramarinas	192.048\$200	165.692\$000	26.356\$200	—\$—
	10.291.829\$405	10.035.413\$160	379.409\$745	122.993\$500
Extraordinarias	970.600\$000	1.074.216\$000	+ 256.416\$245	
			— 103.616\$000	
Total das receitas ordinarias e extraordinarias	11.262.429\$405	11.109.629\$160	+ 152.800\$245	

	Orçamento para 1908-1909	Decreto de 27 de junho de 1907	Diferenças em 1909-1909	
			Para mais	Para menos
Despesas				
Ordinarias:				
Administração Geral	3.612:304\$144	3.273:814\$858	338:489\$286	-3-
Administração de Fazenda.	717:983\$450	734:861\$076	-3-	16:877\$626
Administração de Justiça	296:936\$830	300:772\$720	-3-	3:835\$890
Administração Ecclesiastica	349:722\$609	338:952\$979	10:769\$630	-3-
Administração Militar	3.430:233\$423	3.712:986\$530	-3-	282:753\$107
Administração de Marinha	611:424\$095	639:477\$155	-3-	28:053\$060
Encargos geraes	387:216\$259	336:472\$510	50:743\$749	-3-
Diversas despesas.	991:013\$430	836:339\$980	154:673\$450	-3-
Exercícios findos	25:770\$575	23:252\$490	2:518\$085	-3-
Administração na metropole, etc.	192:048\$200	165:692\$000	26:356\$200	-3-
	10.614:653\$015	10.362:622\$298	583:550\$400	331:519\$683
Extraordinarias				
	1.285:451\$091	1.401:648\$800	+ 252:030\$717	
	11.900:104\$106	11.764:271\$098	- 116:197\$709	
Total das despesas ordinarias e extraordinarias			+ 135:833\$008	

O *deficit* calculado em 1907-1908 foi de 654:641\$938 réis; o do corrente anno economico é de 637:674\$701 réis, apresentando a differença, para menos, de 16:967\$237 réis.

As receitas ordinarias em 1907-1908 foram avaliadas em 10.035:413\$160 réis; as do corrente anno economico são calculadas em 10.291:829\$405 réis, notando-se a differença, para mais, de 256:416\$245 réis.

As provincias onde teve logar o augmento nas receitas ordinarias, são as seguintes:

Cabo Verde	70:131\$705
Guiné	18:623\$440
S. Thomé e Príncipe	1:940\$000
Moçambique	197:961\$600
India	45:391\$500
Timor	2:722\$000
Receitas a cobrar na metropole de conta das provincias ultramarinas	26:356\$000
	363:126\$245
Para menos em Angola... 52:200\$000	
Para menos em Macau... 54:510\$000	
	106:710\$000
	256:416\$245

Na receita extraordinaria para o mesmo anno, a somma total proposta é de 970:600\$000 réis.

Comparada com a do anno anterior, que era de 1.074:216\$000 réis, nota-se uma diminuição de réis 103:616\$000, proveniente de ter sido excluida da actual tabella a verba de 450:000\$000 réis, resto do emprestimo para o caminho de ferro da Swazilandia e obras do porto de Lourenço Marques.

Na avaliação das receitas, seguiram-se os preceitos do regulamento de contabilidade publica do ultramar e todas as indicações fornecidas pelos governadores das provincias ultramarinas e repartições competentes, achando-se comprehendidas no orçamento, sem excepção, todas as receitas das mesmas provincias, como a lei determina.

Passando a analysar as differenças que se notam nas despesas propostas para o corrente anno economico, encontra-se o resultado seguinte:

A despesa ordinaria para 1908-1909 está calculada em 10.614:653\$015 réis; a do anno anterior era de réis

10.362:622\$298, notando-se a diferença, para mais, de 252:030\$717 réis.

A despesa extraordinaria proposta para o mesmo anno é de 1.285:451\$091 réis; a do anno anterior é de 1.401:648\$800 réis, notando-se a diferença para menos de 116:197\$709 réis.

As despesas militares das provincias ultramarinas soffreram uma diminuição consideravel, como passo a demonstrar.

No anno anterior, a somma total da despesa, decretada em 27 de junho de 1907, com os serviços de administração militar, foi de 3.712:986\$530 réis; a do corrente anno economico é de 3.430:233\$423 réis, apresentando a diferença, para menos, de 282:753\$107 réis.

A diminuição acima indicada teve logar nas seguintes provincias:

Guiné	689\$638
Angola.....	185:675\$425
Moçambique.....	60:283\$685
Estado da India.....	26:890\$738
Macau.....	10:212\$678
Timor.....	4:737\$845
	288:490\$009
Augmento nas provincias de Cabo Verde e S. Thomé e Príncipe.....	5:736\$902
Total.....	282:753\$107

Careço de explanar as razões do augmento de réis 252:030\$717 na despesa ordinaria do corrente anno economico comparada com a do anno anterior.

A diferença que se nota é proveniente da inserção das verbas seguintes, cuja necessidade era impreterivel e que não podia adiar-se, sem prejuizo consideravel dos serviços a que respeitam e que estão determinados por lei.

Na provincia de Angola:

Augmento na verba dos serviços da exploração do caminho de ferro de Mossamedes, que no orçamento anterior era de 10:350\$000	61:830\$742
--	-------------

Na provincia de Moçambique:

Governo Geral:

Augmento no pessoal e material conforme a organização administrativa de 23 de maio de 1907, comparada com o orçamento anterior que era de 13:500\$000 réis	7:660\$000
Inserção de verba nova com o Conselho do Governo e Conselho de Provincia, conforme o disposto no referido diploma	13:686\$000
Augmento resultante da remodelação dos serviços das terras da Coroa, circumscripções civis, serviços agricolas e estações experimentaes em Lourenço Marques, Gaza e Inhambane, conforme o disposto no mencionado diploma, e que no anterior orçamento era de réis 114:005\$550	128:325\$945
Augmento na despesa do observatorio meteorologico e farolagem em Inhambane	2:625\$800
Idem na despesa de farolagem em Quelimane	4:751\$600
Verba nova para obras no porto e vias fluviaes de Quelimane	11:000\$000
Augmento na capitania dos portos de Moçambique, onde pelo orçamento anterior a despesa era de 10:720\$000 réis	22:150\$630
	<u>252:030\$717</u>

Devo acrescentar que o augmento de despesa na provincia de Angola, de 61:830\$742 réis, com o serviço de exploração do caminho de ferro de Mossamedes, fica de algum modo attenuado com a inscripção da receita de 38:000\$000 réis, em que foi calculado o rendimento da mesma exploração.

A crise que atravessa aquella provincia e a sua difficil situação financeira são a causa unica do *deficit*.

Emquanto se não promova por todos os meios o seu desenvolvimento economico, criando novas fontes de riqueza e desafogando as existentes, a metropole terá de ser sobrecarregada com os encargos de grande parte da sua despesa, não podendo pensar em restringir as despesas na provincia, hoje limitadas ao indispensavel, a não

ser que se sacrificuem serviços necessários á sua occupação militar, e que no presente orçamento são limitados o mais possível, ou se reduza um pessoal já de si escasso e mal pago.

Resta-me por ultimo falar do movimento de fundos effectuado na metropole por conta das provincias ultramarinas, na gerencia do anno economico de 1907-1908, para pagamento de despesas de conta das mesmas provincias, realizadas pelo deposito do ultramar no Banco de Portugal.

O movimento de fundos effectuado na metropole por conta das provincias ultramarinas no referido anno economico foi o seguinte:

Receita

Receitas cobradas na metropole por conta das provincias ultramarinas e transferencias de fundos das mesmas provincias, entradas no deposito do ultramar no Banco de Portugal..... 615:915\$973

Despesa

Despesa paga na metropole por conta das provincias ultramarinas, incluindo os saldos que passaram em debito do anno economico de 1906-1907 1.394:097\$034

Deficit..... 778:181\$061

As receitas cobradas na metropole de conta das provincias ultramarinas e transferencias de fundos vindos das mesmas provincias, bem como as despesas pagas na gerencia do anno economico de 1907-1908, incluindo os saldos que passaram em debito da gerencia de 1906-1907, discriminadas por provincias, constam do seguinte quadro:

	Receita	Despesa	Deficit
Cabo Verde . . .	26:094\$173	41:246\$746	15:152\$573
Guiné.	14:131\$009	56:324\$163	42:193\$154
S. Thomé	50:960\$243	57:192\$285	6:232\$042
Angola	14:188\$801	443:385\$641	429:196\$840
Moçambique . .	338:791\$840	566:973\$959	228:187\$119
India	86:402\$018	88:754\$528	2:352\$510
Macao	84:474\$755	102:395\$375	17:920\$620
Timor	873\$134	37:819\$337	36:946\$203
	615:915\$973	1.394:097\$034	778:181\$061

Assim, as receitas cobradas na metropole de conta das provincias ultramarinas e as transferencias de fundos vindos das mesmas provincias e entrados no deposito do ultramar no Banco de Portugal foram insufficientes para o pagamento das despesas que, de conta de cada cofre do ultramar, são pagas pelo mesmo deposito, com pensões deixadas ás familias dos officiaes que vão servir no ultramar, vencimentos de funcionarios que se acham no reino por qualquer motivo, passagens, adeantamentos, ajudas de custo, artigos de fardamento a praças, materiaes requisitados pelos governadores e vencimentos de aposentados, jubilados e reformados.

As respectivas autorizações de despesa estão consignadas nas tabellas orçamentaes das differentes provincias ultramarinas, devendo a sua importancia ser remettida á metropole com a mais rigorosa pontualidade, o que infelizmente não tem succedido, como fica demonstrado pelo deficit de 778:181\$061 réis, que as mesmas provincias ficaram devendo ao deposito do ultramar no Banco de Portugal.

Com o intuito de evitar a continuação de semelhante estado de cousas, estabeleceram-se no decreto que nesta data é tambem submettido á apreciação de Vossa Magestade diversas disposições conducentes a regularizar este serviço.

Taes são os resultados que apresenta o orçamento colonial para 1908-1909, para o qual tenho a honra de solicitar a approvação de Vossa Magestade.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 21 de novembro de 1908. = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros;

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do primeiro Acto Addicional á Carta Constitucional da Monarchia;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As contribuições, impostos directos e indirectos e os demais rendimentos das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, constantes do mappa junto que faz parte do presente decreto, e avaliados na quantia de 11.262:429\$405 réis, sendo 10.324:229\$405

réis de receitas ordinarias e 938:200\$000 réis de receitas extraordinarias, continuarão a ser cobrados, na gerencia de 1908-1909, em conformidade das disposições que regular ou vierem a regular a respectiva arrecadação, applicando-se o seu producto a despesas legalmente autorizadas.

Art. 2.º São fixadas as despesas ordinarias e extraordinarias das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, para o anno economico de 1908-1909, na quantia de 11.900:104\$106 réis, sendo as ordinarias de 10.614:653\$015 réis e as extraordinarias de 1.285:451\$091 réis, conforme o mappa junto que faz parte d'este decreto.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 21 de novembro de 1908. — REI — *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar;

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do primeiro Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros;

Hei por bem decretar o seguinte:

CAPITULO I

Impostos

Contribuição predial

Artigo 1.º A quota de 10 por cento da contribuição predial sobre o rendimento liquido dos predios rusticos e urbanos, estabelecida no Estado da India pelo artigo 13.º do decreto n.º 1 de 1 de setembro de 1881, continua a ser de 12 por cento, a que foi elevada pelo artigo 10.º do decreto de 21 de novembro de 1903, supprimindo-se os addicionaes de 10 e 5 por cento estabelecidos pelo decreto n.º 6 de 1 de setembro de 1881 e portarias do commissario regio de 20 de julho de 1896.

Imposto de palhota

Art.º 2.º A taxa do imposto de palhota na provincia de Moçambique ao sul do Save a cobrar dos indigenas é de 4\$500 réis por palhota, como foi estabelecido pelo artigo 4.º do decreto de 27 de junho de 1907.

Art. 3.º A fiscalização do imposto de palhota na provincia da Guiné é da competencia e inteira responsabilidade da Repartição Superior de Fazenda da mesma provincia e suas delegações nos concelhos, nas quaes os cobradores do mesmo imposto entregarão integralmente a importancia cobrada, com a deducção sómente da percentagem devida aos regulos, sendo verificada a exactidão das quantias pelo exame das cadernetas previamente fornecidas, numeradas, selladas e rubricadas pela repartição superior de fazenda.

Art. 4.º A percentagem dos regulos ou chefes indigenas será de 5 por cento sobre o total do imposto por elle cobrado, a qual será provisoriamente liquidada pelo residente-cobrador, sendo porem o titulo definitivo da despesa processado na competente repartição de fazenda em face do respectivo recibo com o signal do regulo e assignado por duas testemunhas.

§ 1.º Quando seja necessario empregar meios coercivos para a cobrança do imposto, estes não poderão ser empregados sem serem previamente autorizados, determinados e taxativamente indicados ou designados pelo governador em vista de proposta fundamentada do residente.

§ 2.º A cobrança do imposto por pagamento voluntario deve estar terminada dentro do prazo de dois mezes.

Art. 5.º Aos residentes-cobradores será abonada a percentagem que lhes competir segundo se acha inscripto na respectiva tabella de despesa approvada por decreto d'esta data.

§ unico. Todas as percentagens devidas, com a excepção da do artigo 4.º, serão liquidadas e pagas depois de realizada no cofre da Fazenda a entrada integral da importancia cobrada em conformidade com o disposto no artigo 3.º

Art. 6.º O arrolamento será feito por palhotas, devendo designar-se no respectivo talão e recibo o nome do regulo, povoação, territorio, residencia e nome do contribuinte indigena que pagar o imposto, ao qual será entregue o mesmo recibo.

§ unico. Feito o arrolamento será este entregue ao residente mediante um auto em que se mencionem os nomes

dos regulos e o numero de palhotas inscriptas a cargo e responsabilidade d'elles. Duas copias d'este auto serão enviadas pelo residente ao respectivo escrivão de fazenda, que remetterá uma d'ellas á repartição superior de fazenda.

Imposto de rendimento

Art. 7.º O imposto de rendimento descontado aos funcionarios do ultramar, em qualquer situação que se encontrem no reino, e recebam vencimentos pelos cofres do ultramar, constitue receita das provincias ultramarinas, devendo mensalmente ser arrecadado no Banco de Portugal, á ordem do Ministerio da Marinha e Ultramar, para fazer face ás despesas a pagar por conta das mesmas provincias, como foi estabelecido no artigo 5.º do decreto de 21 de novembro de 1903.

Imposto do sello

Art.º 8.º A importancia do imposto do sello devido pelos pagamentos effectuados na metropole de conta do ultramar, quer respeitem a vencimentos, quer a quaesquer outras despesas, é paga pelos interessados por meio de deducção effectuada nos respectivos titulos de pagamento.

§ unico. Da importancia total de cada especie de descontos effectuados nos titulos que forem pagos em cada mez, são expedidas, até o dia 15 do mez immediato, pela repartição competente, guias contra o respectivo pagador, afim d'este creditar em cofre as quantias arrecadadas, as quaes serão consideradas como receita das provincias ultramarinas ou como entradas por operações de thesouraria, conforme o devam ser.

Art. 9.º O imposto do sello fixado em 60 réis pela verba 390.^a da secção 1.^a da tabella n.º 3, approvada por carta de lei de 21 de julho de 1893, com relação ás guias de expedição pelas tarifas especiaes de grande velocidade, nos caminhos de ferro do ultramar, de mercadorias, de peso não superior a 10 kilogrammas, é de 20 réis, a que foi reduzido pelo artigo 5.º do decreto de 29 de agosto de 1906.

Art. 10.º A verba 318.^a da tabella 2.^a, classe 7.^a, da lei de 21 de julho de 1893, em vigor no ultramar por effeito do decreto com força de lei de 27 de setembro de 1894, e que foi alterada pelo artigo 6.º do citado decreto de 1906, continua a ter a seguinte forma:

«Precatorios ou mandados para levantamento e entrega de dinheiro ou valores depositados á ordem de quaesquer

autoridades, cada meia folha, 100 réis. E sobre a importância levantada em capital e juros, um por mil. Ficam isentos do imposto do sello os dos depósitos provisoriamente feitos para arrematações ou fornecimentos não adjudicados aos depositantes».

Emolumentos

Art. 11.º Os emolumentos cobrados por quaesquer actos praticados na Direcção Geral do Ultramar, Inspecção Geral de Fazenda do Ultramar e Direcção dos Caminhos de Ferro Ultramarinos, e que digam respeito ás provincias ultramarinas, constituem receita das mesmas provincias e serão creditados no Banco de Portugal, no deposito do ultramar, á ordem do Ministro da Marinha e Ultramar, como foi prescripto pelo artigo 4.º do decreto de 21 de novembro de 1903.

§ unico. A 6.ª Repartição da referida Direcção Geral do Ultramar passará as competentes guias para que as respectivas importancias dêem entrada em cofre.

Art.º 12.º Constituem receita do Estado os emolumentos de qualquer natureza que, pelos regulamentos ou outras disposições em vigor, pertenciam, nas provincias ultramarinas ou districto autonomo de Timor, aos respectivos capitães dos portos, delegados maritimos e mais pessoal das capitánias e suas delegações, segundo foi estabelecido pelo decreto de 22 de julho de 1905.

§ 1.º Exceptuam-se unicamente os emolumentos cobrados pelas vistorias e amarrações, que continuam a ser recebidos por quem o devam ser, nos termos da legislação actualmente em vigor.

§ 2.º As tabellas e outras disposições, embora provincias, reguladoras da cobrança de emolumentos do porto ou outros que actualmente sejam percebidos pelos capitães dos portos e mais empregados das capitánias e suas delegações, só poderão ser alteradas pelo Governo da metropole, não sendo permittida isenção ou dispensa alguma do pagamento de emolumentos que não tenha fundamento em lei expressa.

Art. 13.º Os emolumentos a que se refere o art.º 12.º continuam a ser cobrados nas capitánias dos portos e suas delegações, sendo periodicamente entregues nos cofres da Fazenda.

Art. 14.º As percentagens concedidas pelo serviço de cobrança do imposto de palhota, nas provincias em que vigora esta forma de contribuição, não são sujeitas ao

pagamento de contribuição industrial por emolumentos, criada por decreto de 22 de junho de 1898.

Art. 15.º É fixada em 5 por cento a percentagem ao capitão-mor e commandantes militares no Barué, no districto de Tete, sobre a cobrança do imposto de «mussoco», podendo accumular a mesma percentagem com a subvenção estabelecida no decreto de 14 de novembro de 1901.

Art. 16.º A percentagem sobre os direitos cobrados nas alfandegas, que constitue emolumento dos respectivos empregados aduaneiros, só poderá recair sobre o alcool ou outro qualquer producto ou genero que seja despachado pelas mesmas alfandegas, nos termos dos regulamentos, e nunca sobre os direitos que sejam devidos por artigos produzidos nas provincias, embora cobrados nas mesmas alfandegas, conforme foi determinado pelo artigo 26.º do decreto de 24 de agosto de 1901.

Contribuição de registo

Art. 17.º E' autorizado o Governo a permittir que continue a ser liquidada provisoriamente na Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar a contribuição de registo devida pela transmissão por titulo oneroso das propriedades situadas nas provincias ultramarinas, entrando os interessados no Banco de Portugal, por meio de guia passada pela mesma Inspeção Geral, com as importancias liquidadas, e servindo o respectivo recibo de documento bastante para se poderem lavrar as respectivas escripturas, de que os interessados apresentarão um traslado na mesma Inspeção Geral no prazo de oito dias da sua assignatura.

§ 1.º Em seguida á recepção do traslado de que trata este artigo, a Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar dará as competentes ordens para que, pela Repartição Superior de Fazenda da respectiva provincia, se mande proceder nos termos legais á liquidação definitiva da contribuição devida, cumprindo aos interessados nomear procurador bastante para o effeito das intimações que haja ali de lhes ser feitas. Pela importancia da contribuição devida se extrahirão os respectivos conhecimentos, que serão remettidos desde logo á Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar.

§ 2.º Em vista da liquidação definitiva de que trata o parographo antecedente, e no prazo de trinta dias contados da data da notificação que lhes for feita pela Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar, os mesmos interessados são obri-

gados a completar o pagamento da contribuição com a quantia correspondente á differença que realmente se mostrar devida, ou serão reembolsados do que pela mesma liquidação se mostre terem depositado a mais.

§ 3.º Os bens transmittidos constituem garantia da importância que deixe de ser satisfeita para o completo pagamento da contribuição definitivamente liquidada nos termos dos paragraphos antecedentes, devendo a respectiva execução correr contra o possuidor dos bens em qualquer conselho do ultramar onde sejam situados.

Alfandegas

Art. 18.º É extensivo ao trafego effectuado nas alfandegas de Benguella, Mossamedes, Ambriz e delegações de Novo Redondo e Lobito a taxa de 1,5 real por kilogramma de peso bruto, estabelecida na Alfandega de Loanda pelo artigo 25.º da portaria do commissario regio de Angola, de 9 de fevereiro de 1897.

Art. 19.º São elevados de 6 a 10 por cento *ad valorem* os direitos de importação de mercadorias de permuta, despachadas pela alfandega do Ambriz, em correspondencia com os estabelecidos no districto do Congo, em resultado do accordo internacional de 10 de maio de 1902, pelo § 2.º do artigo 1.º do decreto com força de lei de 12 de julho de 1902.

CAPITULO II

Preceitos de contabilidade

Art. 20.º O excesso da receita sobre a despesa autorizada constitue, nas provincias que o tiverem, depósito á ordem do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e será lançado em conta especial para ter o destino que for ordenado pelo mesmo Ministro.

Art. 21.º Não é permittido aos governadores das provincias ultramarinas determinar saques contra o Ministerio da Marinha e Ultramar, sem previa autorização do Ministro.

Art. 22.º As importancias autorizadas para pagamento das despesas publicas do Estado da India e da provincia de Macau, e bem assim as das receitas nas respectivas tabellas orçamentaes, serão expressas em réis do continente, em conformidade da relação legalmente estabelecida pelos decretos de 16 de junho de 1898 e 20 de setembro

de 1904, que attribuiram o valor de 400 réis e 540 réis á rupia e á pataca em circulação naquellas provincias.

§ unico. Todo o serviço de contabilidade relativo ás contribuições e mais impostos nas repartições de fazenda concelhias continuará a ser feito, como actualmente, em moeda do paiz, devendo porem as respectivas tabellas de cobrança e mais elementos de escripturação fornecidos ás repartições superiores de fazenda, e bem assim toda a escripturação d'estas repartições, ser organizada em réis do continente, segundo o valor official a que se refere este artigo.

Art. 23.º São mantidos os vencimentos estipulados em patacas aos funcionarios e empregados publicos de Macau a quem pela legislação vigente tenham sido fixados os referidos vencimentos nesta especie de moeda.

Art. 24.º As arrematações dos rendimentos publicos na provincia de Macau, e bem assim as dos fornecimentos ao Estado, continuam a ser feitos em relação á unidade — pataca.

Art. 25.º O serviço da contabilidade dos caminhos de ferro de Lourenço Marques fica exclusivamente a cargo da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Moçambique, como foi prescripto no artigo 29.º do decreto de 22 de julho de 1905.

§ 1.º Para os effeitos d'este artigo funciona, junto á direcção dos referidos caminhos de ferro, uma secção especial d'aquella repartição, em tudo subordinada ao inspector de fazenda da mesma provincia, e a qual é composta pelo seguinte pessoal do quadro da mesma repartição:

Um escripturario de 1.ª classe, chefe.

Um escripturario de 2.ª classe, sub-chefe.

Dois primeiros aspirantes.

Um segundo aspirante.

Um pagador.

§ 2.º O pagador deverá prestar a caução que nos termos legaes lhe seja fixada.

§ 3.º Instrucções especiaes reguladoras do serviço d'esta secção, formuladas pelo inspector de fazenda, definem as relações que ella deve ter com a Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Art. 26.º O movimento de entrada e saída de fundos dos cofres da Fazenda por operações de thesouraria só se realiza em presença dos competentes recibos, modelo 11, e dos titulos, modelo 3, do regulamento de fazenda

de 3 de outubro de 1901, processados nas repartições superiores de fazenda ou nas repartições de fazenda subalternas, nos termos do artigo 133.º do mesmo regulamento, em vista das guias e requisições ou precatórios dirigidos ás mesmas repartições pelas estações civis ou militares das respectivas provincias, que tenham de effectuar quaesquer depositos ou levantamentos d'aquelles cofres.

§ 1.º As guias, requisições ou precatórios são applicaveis os preceitos legais estabelecidos para semelhantes documentos no citado regulamento e no da Caixa Geral de Depositos, approved por decreto de 23 de junho de 1897, devendo ter-se em attenção as disposições relativas ao pagamento do imposto do sello devido pelos levantamentos que se effectuarem.

§ 2.º As guias, requisições ou precatórios que não satisfizerem a todos os requisitos estabelecidos nos mesmos diplomas não serão accites, sendo devolvidos á estação official que tiver expedido taes documentos, para serem legalizados.

Art. 27.º No desenvolvimento dos balanços dos cofres geraes indicarão as repartições superiores da fazenda qual o debito do cofre geral da provincia aos diversos fundos especiaes, de forma a conhecer-se o saldo de cada fundo.

Art. 28.º As importancias dos vencimentos dos funcionarios civis, militares e ecclesiasticos, na actividade ou inactividade, que por qualquer circumstancia se achem no reino, que estejam inscriptas nas tabellas de despesa de cada provincia ultramarina, e a das pensões deixadas no reino ás familias dos funcionarios civis ou militares em serviço no ultramar, e que tenham de ser liquidadas e pagas pela 7.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Publica serão, pelas repartições superiores de fazenda remettidos á Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar no principio de cada mez em relação ao mez anterior, em letras das caixas filiaes ou agencias do Banco Nacional Ultramarino á ordem do Ministro da Marinha e Ultramar, acompanhados de relações nominaes dos referidos funcionarios.

§ 1.º Alem das remessas indicadas no presente artigo, as referidas repartições remetterão tambem no principio de cada mez, em relação ao mez anterior, em letras das caixas filiaes ou agencias do Banco Nacional Ultramarino, á ordem do Ministro da Marinha e Ultramar, o duodecimo das quotas inscriptas nas tabellas de despesa das

respectivas provincias, para despesa de administração na metropole, que tambem tenham de ser pagas e liquidadas pela referida 7.ª Repartição, e a importancia de todos os descontos effectuados aos funcionarios em serviço na provincia no ultimo semestre findo, para satisfação dos debitos a pagar na metropole, por quaesquer proveniencias que não constituam receita propria da provincia, formulando-se, em relação a cada especie de desconto, relações nominaes dos funcionarios contribuintes com designação das importancias pagas e suas proveniencias.

§ 2.º As importancias que dos cofres das provincias ultramarinas tenham de ser enviadas á metropole darão entrada no deposito do ultramar no Banco de Portugal, para terem o destino conveniente.

§ 3.º Os talões dos documentos d'estes pagamentos, e os de outros que se realizarem na metropole de conta especial das provincias ultramarinas, serão remettidos mensalmente, pela repartição competente, á Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar, acompanhados de um resumo, por provincias, onde conste a importancia illiquida de cada documento e a importancia total dos pagamentos realizados.

§ 4.º A importancia dos descontos effectuados neste documento constitue receita das provincias ultramarinas, excepto quanto aos que não pertençam ao Estado, á importancia dos quaes dará a repartição competente o destino conveniente.

§ 5.º A Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar organizará as respectivas contas, as quaes serão remettidas ás mesmas provincias no mais curto espaço de tempo, a fim de completar o movimento relativo a cada provincia nas contas geraes, que nos termos do decreto regulamentar tem igualmente de formular.

§ 6.º Ficam expressamente prohibidos quaesquer pagamentos na metropole, de conta das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, quando não tenha dado entrada no deposito do ultramar do Banco de Portugal a receita correspondente, por transferencia de fundos ou por qualquer outra forma.

§ 7.º As transferencias de fundos que por determinação do Ministerio da Marinha e Ultramar hajam de effectuar-se dos cofres das provincias ultramarinas para a metropole, ou de umas para outras provincias, serão sempre ordenadas por intermedio da Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar.

§ 8.º Os inspectores de fazenda serão responsaveis pela pontual execução do disposto neste artigo, incorrendo na pena de suspensão e perda de vencimento dos seus cargos quando deixem de cumprir qualquer dos seus preceitos.

Art. 29.º O projecto de orçamento da receita e despesa da provincia de Moçambique, relativo a cada anno economico, e que nos termos do n.º 8.º do artigo 30.º do decreto de 24 de maio de 1907, tem de ser preparado pelo inspector de fazenda para ser presente ao Conselho de Governo da mesma provincia, ficará concluido até ao dia 15 do mez de setembro anterior ao mesmo anno economico. Uma copia do mesmo projecto será desde logo enviada á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

1.º No dia 1.º de outubro o governador geral reunirá o Conselho de Governo para a discussão e voto do mesmo orçamento, devendo esta sessão especial prolongar-se durante o dito mez de outubro, no fim do qual ficará terminada a mesma discussão e encerrada a sessão. Nenhum outro assumpto poderá ser tratado nesta sessão relativa á discussão do orçamento.

2.º Depois de discutido e votado o orçamento em Conselho de Governo, é approved pelo governador geral até 15 de novembro.

3.º Elaborado depois o projecto definitivo na repartição superior de fazenda, nos termos do n.º 8.º do artigo 30.º do decreto de 23 de maio de 1907, e acompanhado do relatorio do governador geral e dos chefes de serviço, bem como das respectivas actas do Conselho do Governo será remettido até 30 de novembro á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar para a apreciação do Governo, afim de ser por elle presente ás Côrtes na sua proxima sessão legislativa.

4.º Enquanto não for approved pelas Côrtes ou pelo Governo da metropole, o mesmo orçamento não terá execução, continuando porem a gerencia a regular-se até essa approvação segundo o orçamento do anno economico antecedente, que estiver em vigor.

5.º Ficam por esta forma respectivamente substituidas, modificadas e alteradas as disposições do n.º 7.º do artigo 11.º, e do n.º 2.º do artigo 48.º do decreto de 23 de maio de 1907.

§ unico (transitorio). O projecto de orçamento para o anno economico proximo seguinte será preparado pelo inspector de fazenda logo depois da recepção do presente

decreto na provincia, remettendo copia á Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar; e será em seguida discutido e votado por forma que o governador geral possa remettê-lo ao Governo central pelo menos até 31 de dezembro do anno corrente.

Preceitos de contabilidade referentes ás receitas

Art. 30.º Todas as receitas, sem distincção de ordem nem de natureza, de qualquer estabelecimento ou proveniencia, com ou sem applicação especial, serão entregues nos cofres geraes das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor á proporção que forem cobradas e constituirão recurso geral das mesmas provincias e districto, devidamente descripto nas contas publicas, conforme as regras e preceitos do regulamento geral da administração de fazenda e contabilidade do ultramar, de 3 de outubro de 1901.

Art. 31.º Todos os impostos ou rendimentos de qualquer natureza que forem cobrados nas circumscripções, commandos ou postos militares ou outras estações officias das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, e bem assim os saldos dos mesmos impostos por cobranças effectuadas, que existam ali em poder ou á responsabilidade de quaesquer funcionarios, constituem receita do Estado, que será devidamente descripta nas contas, conforme as regras e preceitos do regulamento geral de fazenda e contabilidade de 3 de outubro de 1901, não podendo ser distrahida qualquer importancia para despesas que não estejam autorizadas pelas tabellas que vigorarem ou por diplomas legaes promulgados posteriormente á publicação d'este decreto.

§ unico. Os impostos e rendimentos de que trata este artigo são escripturados na contabilidade sob a epigraphe «Rendimentos» a que se refere o artigo 4.º do decreto de 22 de julho de 1905.

Art. 32.º Os rendimentos relativos ao fundo especial destinado á construcção do caminho de ferro de Malange, na provincia de Angola, são cobrados e applicados em harmonia com as prescripções da carta de lei de 17 de agosto de 1899 e da lei de 28 de novembro de 1902, sendo porem escripturados, como receita geral do Estado, no fim de cada anno economico, por importancias iguaes ás das despesas que se fizerem no caminho de ferro, nos termos do artigo 38.º do presente decreto.

A escripturação desenvolvida d'este fundo especial será feita nos termos do titulo VII, capitulo unico, observando-se todos os preceitos ali igualmente estabelecidos quanto á sua cobrança, arrecadação e applicação.

Art. 33.º As quantias applicaveis, nos termos dos decretos de 13 e 28 de novembro de 1902, á construcção do caminho de ferro de Malange, quer arrecadadas na provincia, quer remetidas da metropole, darão entrada no cofre geral da provincia, sendo consideradas como deposito á ordem da commissão do caminho de ferro de Malange, e não poderão ter outra applicação.

§ unico. As requisições de fundos devem ser sempre assignadas pelo engenheiro director e por dois vogaes da commissão do caminho de ferro de Malange.

Art. 34.º As receitas das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor relativas a um anno economico, que não tiverem sido arrecadadas até o dia 30 de junho d'esse anno, serão cobradas nos annos economicos futuros.

§ unico. Todos os impostos serão pagos pelos contribuintes em moeda corrente.

Preceitos de contabilidade referentes ás despesas

Art. 35.º A despesa deve fazer-se conforme a respectiva designação, dentro de cada capitulo, para cada artigo das tabellas, e representando na sua totalidade o limite maximo que pode ser ordenado e observando os seguintes preceitos:

1.º As verbas destinadas para qualquer despesa publica não podem ter applicação diversa dos fins designados nos artigos em que estiverem descriptas.

2.º As verbas destinadas para pessoal não podem, em caso algum, ser applicadas ao material e vice-versa.

Art. 36.º A transferencia de verbas de artigo para artigo, dentro do mesmo capitulo, ou de sobras de capitulo para capitulo, só é permittida por despacho fundamentado do Ministro da Marinha e Ultramar, não podendo comtudo as verbas de pessoal ser applicadas a material e vice-versa. O despacho que autorizar as transferencias, depois de registado na Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar, será publicado no Boletim Official da respectiva provincia, ficando por esta forma alterado o disposto no decreto de 29 de agosto de 1906 e 23 de maio de 1907.

Art. 37.º As despesas certas ou variaveis são ordenadas por importancias não excedentes ao duodecimo do artigo da respectiva tabella orçamental. Podem, todavia, ser passadas por importancia superior á do correspondente duodecimo as ordens destinadas: a vencimentos diários; a ajudas de custo e a outros vencimentos para que haja prazos determinados; a fornecimento de material, de transportes, de remonta e dos que tem de satisfazer-se em epochas precisas do anno.

Art. 38.º As verbas para obras expressamente determinadas nas tabellas de despesa ordinaria das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, que tenham de ser effectuadas em um periodo indeterminado, e pelas quaes não se haja feito liquidação, mas que tenham de ser applicadas, passam pelas quantias disponiveis, em saldo, valido durante os cinco annos economicos seguintes, para as gerencias immediatas.

Art. 39.º Nenhuma despesa publica, qualquer que seja a sua natureza, pode ser autorizada pelos governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, nem ordenada, nem paga pelas estações competentes, se a respectiva importancia não tiver cabimento na verba do orçamento.

§ 1.º Exceptuam-se das disposições d'este artigo os vencimentos dos funcionarios nomeados pelo Governo da metropole para o exercicio de qualquer cargo ou commissão conforme estejam ou venham a ser estabelecidos e os dos promovidos, aposentados, reformados ou jubilados posteriormente á data da publicação do respectivo decreto, até que sejam incluídos nas novas tabellas orçamentaes.

§ 2.º A contar da publicação d'este decreto no Boletim Official das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, cessa o pagamento de quaesquer abonos ou despesas que se estejam fazendo no ultramar, quer tenham sido autorizadas por despacho do Governo, quer determinadas pelos governadores das referidas provincias e districto, quando não estejam incluídas nas autorizações concedidas nas tabellas que fazem parte do decreto d'esta data.

§ 3.º Por toda e qualquer despesa que em contrario do disposto neste artigo for ordenada fica responsavel o inspector de fazenda da provincia que visar a ordem de pagamento e o chefe da 2.ª repartição do quartel general.

Art. 40.º As despesas effectuadas em cada provincia ultramarina por conta de outra serão ajustadas directa-

mente entre as mesmas provincias, nos termos da regia portaria de 23 de agosto de 1905.

Art. 41.º Não é permitido aos governadores do ultramar ordenar o pagamento, por operações de thesouraria, de quaesquer despesas proprias da Fazenda, seja qual for o motivo com que se pretenda justificar o referido ordenamento, devendo ter-se em vista o disposto na alinea b) do artigo 61.º do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901 quanto ás operações dos cofres que podem ter tal classificação.

Art. 42.º Despesa alguma, tanto de vencimentos, como de qualquer outra natureza, feita pelos navios das esquadilhas do ultramar, ou por quaesquer navios do Estado ali em serviço, que constitua encargo das provincias ultramarinas, poderá ser liquidada na metropole, nem tão pouco determinada pelos respectivos commandantes sem precedencia de autorização dos governadores das mesmas provincias.

§ 1.º Para pagamento das despesas que tenham de ser feitas pelos navios das esquadilhas, o commandante d'estas, ou os commandantes dos navios isolados, requisitarão aos referidos governadores os fundos necessarios, ou o fornecimento dos artigos de que carecerem.

§ 2.º Findo cada mez e até o dia 15 do mez immediato, o commandante da esquadilha ou o de qualquer navio isolado remetterá á Repartição Superior de Fazenda da provincia, ou á repartição de fazenda do districto onde os navios prestem serviço permanente, a respectiva conta de caixa do mez anterior devidamente documentada, effectuando-se depois da sua verificação o competente ajustamento.

§ 3.º Não será levada em conta ao navio qualquer despesa de vencimentos ou de material que se não comprehenda nas ordens de pagamento expedidas nos termos do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901.

§ 4.º Da despesa effectuada pelos commandantes de outros navios do Estado de conta das provincias ultramarinas, para satisfação de requisições feitas pelos governadores das mesmas provincias, remetterão os commandantes aos governadores contas documentadas, a fim de ser feito o reembolso das importancias despendidas pelo cofre dos navios.

Art. 43.º As praças addidas ao deposito do ultramar teem direito a auxilio para rancho nos termos do artigo 181.º da carta de lei de 28 de maio de 1896.

Art. 44.º Nos documentos de despesas publicas excedentes a 10\$000 réis, a que se refere o § 1.º do artigo 53.º do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901, o reconhecimento de assignaturas por tabellião deixa de ser obrigatorio, desde que a identidade dos signatarios seja reconhecida na repartição que tem de realizar o pagamento.

Art. 45.º As tabellas da despesa ordinaria approvadas para as provincias ultramarinas são consideradas em vigor para todos os effeitos, na parte em que não sejam alteradas por disposições posteriores, enquanto não forem decretadas novas tabellas.

Art. 46.º Alem dos preceitos estabelecidos no titulo VII, capitulo unico, do regulamento de 3 de outubro de 1901, a que a direcção dos caminhos de ferro de Loanda tem de satisfazer na parte relativa ás despesas do caminho de ferro de Malange, que tem de ser suppridas pelo respectivo fundo especial, a mesma direcção fará organizar e remetterá á Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola, até 31 do mez de julho de cada anno, uma conta, devidamente classificada, de toda a despesa que se fizer, durante o anno economico que tiver findado, na construcção do referido caminho de ferro, para ser incluída nas contas da provincia.

Art. 47.º Os vencimentos dos empregados das possessões ultramarinas, quer pertençam aos correspondentes quadros, quer exerçam commissões temporarias, são satisfeitos na moeda corrente do paiz onde o pagamento for effectuado, em conformidade da relação legalmente estabelecida d'essa moeda com a do reino.

Art. 48.º Os governadores do ultramar que infringirem o artigo 15.º do decreto com força de lei de 1 de dezembro de 1869, dando causa a maior despesa, ficam responsaveis para com a Fazenda Publica pela importancia do respectivo augmento, sem prejuizo de qualquer resolução ulterior que o Governo julgue dever tomar.

Preceitos especiaes

Art. 49.º Os quadros das diversas repartições das provincias ultramarinas inscriptos nas tabellas de despesa approvadas por decreto d'esta data, bem como os vencimentos correspondentes, consideram-se como se fossem estabelecidos por leis especiaes.

§ unico. Os empregados cujos vencimentos tenham sido nellas augmentados, só tem direito a recebê-los, con-

forme as tabellas, com o respectivo augmento desde a data da publicação d'aquelle decreto nos respectivos boletins officiaes das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor.

Art. 50.º Aos juizes do ultramar que hajam de ser postos á disposição do Ministerio da Justiça, por terem concluido o tempo de serviço exigido por lei para poderem ser admittidos na magistratura judicial na metropole, será abonado o vencimento que lhes pertence, nos termos do artigo 168.º do regimento da administração de justiça nas provincias ultramarinas, approvado por decreto de 20 de fevereiro de 1894, cessando, porem, este abono logo que pelo Ministerio da Marinha e Ultramar sejam postos, nos termos da lei, á disposição d'aquelle Ministerio, para serem collocados.

Art. 51.º O Tribunal da Relação de Nova Goa passa a ser constituido por tres juizes, sendo um d'elles nomeado presidente, nos termos da legislação em vigor.

§ 1.º Para o julgamento de todos os feitos civeis commerciaes ou criminaes, submettidos ao Tribunal da Relação de Nova Goa, constituido nos termos d'este artigo, o vencimento das decisões será de dois votos conformes, e o vencimento dos embargos de tres.

§ 2.º O juiz mais moderno da mencionada Relação de Nova Goa fica a ella aggregado e será collocado na primeira vacatura que occorrer na mesma ou noutra Relação do ultramar.

Art. 52.º Nos termos das disposições do artigo 102.º do decreto de 14 de novembro de 1901, são alterados os quadros de algumas das unidades indicadas nas tabellas annexas ao mesmo decreto, vigorando até ulterior reorganização os quadros e outros serviços inscriptos nas tabelas de despesa das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor para o anno economico de 1908-1909, approvadas por decreto d'esta data.

Art. 53.º Fica suspenso até ulterior resolução legal o disposto nos n.ºs 2.º a 5.º do § 1.º da primeira das bases annexas ao decreto com força de lei de 25 de janeiro de 1906, que organizou os serviços agricolas coloniaes.

Art. 54.º Na provincia de Macau as funcções de superintendente do opio, as de seu delegado na Taipa e as do inspector dos incendios, emquanto este serviço estiver a cargo do Governo, são respectivamente inherentes aos cargos de capitão do porto, de commandante militar da Taipa e de director das obras publicas.

Art. 55.º Os governadores de districto, quando sejam chamados em serviço á sede do Governo da provincia, alem do abono de passagem, vencem a ajuda de custo diaria da tabella n.º 3 do decreto de 18 de abril de 1895, sem direito a outro qualquer abono.

Art. 56.º O vencimento annual do inspector de instrucção primaria do Estado da India é desdobrado pela forma seguinte:

Categoria.....	360\$000
Exercicio.....	360\$000
Ajuda de custo.....	280\$000

§ 1.º Quando o logar for exercido por funcionario civil ou militar, perceberá sómente o vencimento de exercicio e a ajuda de custo designada neste artigo.

§ 2.º O funcionario a quem por lei compete exercer o logar nos casos de vacatura, ou impedimento do proprio, perceberá como gratificação a referida importancia do vencimento de exercicio e ajuda de custo, com excepção do vencimento de categoria.

§ 3.º Ficam assim alterados o artigo 131.º e § 1.º do regulamento de instrucção primaria do Estado da India, approved por decreto de 23 de maio de 1907.

Art. 57.º Os inspectores de fazenda, na occasião de enviarem á Inspecção Geral de Fazenda as informações annuaes dos empregados da repartições a que se refere a alinea y) do artigo 44.º do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901, remetterão tambem aos respectivos governadores uma segunda via das mesmas informações.

Art. 58.º Os empregados das repartições superiores de fazenda do ultramar com o vencimento de categoria não inferior a 300\$000 réis, logo que sejam nomeados definitivamente para os cargos que exercerem, são obrigados a inscrever-se como socios do Montepio Official.

Art. 59.º Os empregados das repartições superiores de fazenda não poderão ser nomeados ou distraídos para o exercicio de quaesquer cargos estranhos á repartição a que pertencerem.

Art. 60.º Aos agentes de execuções fiscaes e, em geral, aos empregados de fazenda de qualquer categoria é absolutamente prohibido constituirem-se procuradores dos contribuintes em negocios dependentes das repartições ou estações em que exerçam as suas funcções, sob pena de

se proceder disciplinarmente contra os transgressores d'este preceito.

Art. 61.º São applicaveis aos funcionarios do quadro interno das alfandegas que constituem o circulo aduaneiro da Africa Oriental as disposições dos n.ºs 1.º e 3.º do § 3.º e dos §§ 4.º, 5.º e 6.º do artigo 49.º da organização aduaneira, das provincias de Angola e S. Thomé e Príncipe, approvada por decreto de 25 de outubro de 1899, referidas á situação de inactividade dos funcionarios aduaneiros.

Art. 62.º Nos termos da regia portaria de 17 de agosto de 1906 continua a ser de 6 por cento a percentagem a que se refere o artigo 50.º da organização do circulo aduaneiro da Africa Oriental, approvada por decreto de 29 de julho de 1902 e que foi elevada pelo artigo 37.º do decreto de 27 de junho de 1907.

Art. 63.º É applicavel aos empregados do circulo aduaneiro de Angola a disposição do artigo 50.º do decreto de 29 de julho de 1902, que approvou a organização aduaneira da provincia de Moçambique.

Art. 64.º As percentagens a que se refere o artigo 65.º da organização do circulo aduaneiro da Africa Oriental, approvada por decreto de 29 de julho de 1902, e que constituem o fundo do cofre especial de aposentações, não podem em caso algum ser restituídas aos empregados que para elle tenham contribuido, nem mesmo quando se dêem as hypotheses a que se referem o artigo 102.º, seus numeros e paragraphos, da mesma organização, tendo em vista o disposto no seu § 2.º

Art. 65.º As multas por infracção dos regulamentos fiscaes aduaneiros, e em que teem partilha os funcionarios do quadro interno das alfandegas das provincias ultramarinas, não soffrem deducção de contribuição industrial.

Art. 66.º Continua subsistindo a ajuda de custo especial permanente para as despesas de representação e visitas pastoraes, fixadas especialmente, por virtude da Concordata com a Santa Sé, aos prelados portuguezes na India pelo decreto de 31 de março de 1887, que não foi revogado pelo decreto de 18 de abril de 1895, não lhes sendo porem applicavel a ajuda de custo eventual e variavel, estabelecida neste ultimo diploma aos bispos do ultramar em geral.

Art. 67.º O abono do soldo ou ordenado dos funcionarios militares ou civis, nomeados no reino para o desempenho de qualquer cargo ou commissão de serviço no ul-

tramar, começará a ser-lhes feito desde o dia da sua partida para o ultramar, se á data da nomeação se acharem no reino; achando-se no ultramar, aquelle abono será feito depois da publicação do respectivo diploma da sua nomeação no Boletim Official da provincia e desde a data da sua posse, se residirem nas provincias onde tenham de exercer os cargos ou commissão de serviço; se, porem, á data da nomeação, residirem em provincia differente, teem direito ao mesmo abono desde o dia da sua partida, que comtudo fica dependente de ordem especial do Governo, alem do abono de passagem para a provincia para onde forem despachados.

Art. 68.º No caso de promoção, o abono de soldo ou ordenado da nova categoria será regulado pela seguinte forma:

a) Se os funcionarios se acharem na provincia para onde são promovidos teem direito ao novo vencimento desde a dia da publicação do respectivo diploma no Boletim Official ou na ordem á força armada, sendo militares.

b) Se a promoção se realizar para provincia differente d'aquella onde os funcionarios se acharem, o novo vencimento de categoria só lhes é devido desde a data do embarque, salvo se, por determinação do Governo, deverem ahi continuar a fazer serviço, caso em que o abono será regulado pela alinea a).

c) Se a promoção tiver logar achando-se os funcionarios no reino, teem direito ao novo vencimento de categoria ou soldo desde a data da publicação do respectivo diploma no Boletim Official ou na ordem á força armada da provincia para onde forem promovidos, mas nunca antes do dia do seu embarque, quando pertençam á classe civil;

d) Se forem officiaes do exercito do reino ou da armada que já estejam ao serviço do ultramar, o abono do soldo correspondente á nova patente ser-lhes-ha feito desde a data das respectivas ordens do exercito ou da armada.

§ unico, Nas disposições d'este artigo não se comprehendem os magistrados judiciaes, os agentes do Ministerio Publico e os conservadores, com respeito aos quaes o abono dos seus vencimentos é regulado pelas disposições do regimento de justiça de 20 de fevereiro de 1894.

Art. 69.º Os pagamentos dos soldos ou ordenados inscriptos nas tabellas orçamentaes para os funcionarios de qualquer provincia ultramarina ou districto autonomo, re-

sidindo ou fazendo serviço em provincia estranha com autorização superior, correrão por conta da provincia onde prestem serviço, ficando por esta forma revogadas as disposições contidas no artigo 228.º do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901.

Art. 70.º Aos officiaes do exercito do reino em commissão ordinaria de serviço no ultramar, quando desempenhem commandos interinos de unidades militares que devam por lei ser exercidos por officiaes de patentes mais elevadas, e bem assim aos tenentes coroneis ou maiores, quando commandem batalhões ou corpos de policia, pela organização dos quaes lhes pertença para esse fim um official de qualquer d'aquellas graduacões, devem ser abonadas as gratificações em harmonia com o determinado na disposição 7.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 3, de 1899.

§ 1.º Para o abono da respectiva gratificação, os corpos de policia, commandados por officiaes superiores, devem ser considerados na categoria de batalhões.

§ 2.º Aos subalternos do referido exercito, servindo no ultramar nas mesmas circumstancias, que desempenhem os cargos de ajudantes das referidas unidades, será igualmente abonada a gratificação especial de 5\$000 réis mensaes, alem da correspondente á sua patente e arma.

Art. 71.º É permittida a accumulacão de commissões sempre que não haja prejuizos para o serviço, percebendo o official, pela commissão que extraordinariamente desempenhar, a respectiva gratificação de exercicio.

§ 1.º Os vencimentos designados nos decretos de 14 de novembro de 1901, 23 de agosto de 1902 e 19 de agosto de 1907 não se accumulam em caso algum com quaesquer outros de categoria, incluindo os pagos por corporações administrativas, quando haja accumulacão no desempenho de diversas commissões de serviço, de caracter militar ou civil.

§ 2.º Se ao logar que se exercer corresponder apenas o abono de ordenado, ser-lhe-ha estabelecida pelo governador da provincia uma gratificação de forma que não produza vencimento superior ao que receberia o proprietario do logar.

§ 3.º Em caso algum os governadores poderão estabelecer taes gratificações para o exercicio de cargos ou commissões não mencionadas nas tabellas respectivas.

Art. 72.º O official nomeado pelo Governo da metropole para desempenhar qualquer cargo civil no ultramar,

perceberá sómente os vencimentos estabelecidos legalmente para esse cargo, sem direito a outro qualquer vencimento.

§ unico. O official nomeado no ultramar para o desempenho provisorio de qualquer cargo civil, receberá alem do soldo correspondente á sua patente, a gratificação estabelecida legalmente para esse cargo civil.

Art. 73.º Os funcionarios militares que exercerem funções fiscaes prestam contas de quaesquer actos referentes ás mesmas funções perante as respectivas repartições superiores de fazenda ou concelhias, de que sejam delegados.

Art. 74.º Aos officiaes do exercito do reino em commissão nas provincias de Cabo Verde, Macau e Estado da India continúa a ser abonado subsidio para renda de casas, quando lhe não possa ser distribuido aquartelamento.

Art. 75.º Aos facultativos do quadro de saude do ultramar que sejam especialmente incumbidos do serviço medico nos lazaretos, ou de algum outro serviço de sanidade publica, por effeito de qualquer doença epidemica, será abonada uma gratificação igual ao soldo da patente, proporcional ao numero de dias por que desempenharem esses serviços enquanto durar a epidemia, isto é, desde que seja declarada no Boletim Official inficionada a localidade onde sirvam, até que por aviso publicado no mesmo boletim seja a mesma localidade considerada limpa.

§ unico. A disposição d'este artigo é extensiva aos pharmaceuticos em serviço nos lazaretos no caso applicavel aos facultativos.

Art. 76.º As vantagens concedidas pelos artigos 27.º, § 1.º, e artigo 151.º, § unico, da carta de lei de 28 de maio de 1896 aos facultativos e pharmaceuticos dos quadros de saude e ás praças das companhias de saude europeias e indigenas são, em relação aos primeiros, as applicaveis aos officiaes das guarnições das provincias ultramarinas, e, quanto ás praças de pret, as que respectivamente pertencam ás praças europeias ou indigenas das referidas guarnições.

§ unico. O preceituado neste artigo não é extensivo aos facultativos e pharmaceuticos que não sirvam ao abrigo da referida carta de lei, aos quaes continua a ser applicavel a legislação vigente áquella data.

Art. 77.º Aos facultativos dos quadros de saude do ultramar que, na falta, ausencia ou impedimento de pharmaceutico para desempenhar o serviço em alguma das

pharmacias do Estado autorizadas em cada provincia, tenham de assumir provisoriamente, por mais de oito dias consecutivos, o encargo d'esse serviço, nos termos da carta de lei de 28 de maio de 1896, será abonada, se accumularem o mesmo encargo com o serviço clinico a que pela mesma lei estão obrigados, a gratificação mensal de réis 20\$000, que perceberão juntamente com os seus vencimentos.

§ unico. Aos chefes do serviço de saude compete a nomeação dos facultativos que devam desempenhar o serviço de pharmacia.

Art. 78.º O agrupamento para effeitos de inspecção ás unidades militares no Estado da India, designado no decreto de 14 de novembro de 1901, é modificado nos termos seguintes:

§ unico. O chefe do estado maior do Governo Geral do Estado da India accumula as suas funções com as de inspector das unidades europeias e indigenas da provincia, sem direito a qualquer gratificação de exercicio por este cargo.

Art. 79.º É extensiva aos musicos indigenas das guarnições ultramarinas a tabella das readmissões applicada aos musicos europeus pelo decreto de 27 de junho de 1907.

Art. 80.º É eliminada a gratificação de 10\$000 réis estipulada pelo § unico do artigo 76.º do decreto de 14 de novembro de 1901 aos officiaes commandantes das unidades de artilharia das guarnições das diversas provincias ultramarinas e districto autonomo, pelo desempenho do cargo de adjuntos do respectivo inspector de material.

§ unico. Quando haja necessidade de inspecionar o material de guerra de qualquer provincia será nomeado, pelo respectivo governador, um subalterno ou capitão d'aquella arma para coadjuvar o inspector, se este o julgar necessario e justificar o seu pedido, devendo o official coadjuvante nomeado perceber durante esse serviço a gratificação mensal de 10\$000 réis, caso o accumule com outro serviço que lhe esteja commetido.

Art. 81.º Nenhum alistamento de praça se effectuará no Estado da India emquanto existirem praças supranumerarias, as quaes preencherão as vacaturas que forem occorrendo.

Art. 82.º Os capitães dos portos do ultramar, quando em exercicio, alem dos vencimentos designados nas respectivas tabellas de despesa, teem direito a habitação por conta do Estado.

Art. 83.º Na falta, ausencia ou impedimento dos capitães dos portos, as suas funcções, quando nas localidades sedes das capitánias não haja outro official da armada ao serviço da provincia, serão exercidas pelo director da alfandega local, percebendo por este serviço a gratificação mensal de 20\$000 réis. Em Macau, a substituição será feita pelo funcionario nomeado pelo governador para esse fim, e que perceberá a mesma gratificação.

Art. 84.º Os capitães dos portos do ultramar teem a seu cargo a direcção dos postos ou observatorios meteorologicos que existirem na séde das respectivas capitánias, com direito a uma remuneração especial de 120\$000 réis annuaes.

Art. 85.º O imposto do sello proporcional a que são sujeitos alem do sello fixo (verba 182) os titulos de concessão mineira no territorio da Zambesia é o seguinte, como foi prescripto no artigo 43.º do decreto de 27 de junho de 1907: se a importancia do imposto mineiro fixo, a que se refere o n.º 1.º do artigo 199.º do decreto de 20 de setembro de 1906, for até 10\$000 réis, o imposto proporcional será o da verba 304 ou 305 conforme o valor do dito imposto mineiro; se exceder a 10\$000 réis, será de 2 por cento sobre o referido imposto.

Art. 86.º Aos inspectores de fazenda do ultramar será sempre dada pelas secretarias geraes vista, por cinco dias, dos processos de recurso que envolverem interesses de Fazenda Publica e cujo conhecimento pertença pelas leis em vigor aos conselhos de provincia.

§ 1.º Aos mesmos inspectores, como especiaes representantes de Fazenda, cumpre assistir ás sessões em que d'esses recursos se tratar, dando as informações necessarias, e interpor das decisões nellas tomadas os convenientes recursos para a Junta Consultiva do Ultramar, minutando-os e instruindo-os perante os referidos conselhos, dentro do prazo de quinze dias, salva prorrogação por outro igual prazo, que poderá ser-lhes concedida por motivo de força maior.

§ 2.º A intervenção dos inspectores de fazenda, nos termos do paragrapho anterior, não prejudica o exercicio das funcções de Ministerio Publico pelos funcionarios a quem ellas competem segundo a lei.

Art. 87.º É permittido aos inspectores de fazenda do ultramar o uso de chancella nos titulos modelos 3, 4 e 5 do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901, que,

nos termos do mesmo regulamento, teem de ser sempre legalizados com o seu *visto*.

Art. 88.º Os emolumentos devidos, segundo as tabellas em vigor, nas repartições superiores de fazenda do ultramar, pelos termos de contrato e escripturas lavradas pelos officiaes das mesmas repartições, pertencem exclusivamente a estes empregados.

Art. 89.º Continua sendo provisoriamente prohibida na provincia da Guiné a exportação da moeda portugueza, ficando os contraventores sujeitos ás disposições penaes applicaveis ao contrabando.

Art. 90.º O tempo de licença da junta de saude aos funcionarios de qualquer classe conta-se da data das sessões da mesma junta em que aquella licença lhes seja arbitrada.

Art. 91.º Os funcionarios que, findo o tempo da licença, não se tenham apresentado ao serviço, não teem direito a vencimento algum, emquanto não entrarem em exercicio das suas funcções, ou emquanto lhes não for concedida nova licença.

Art. 92.º As prorogações de licença da junta de saude aos funcionarios de qualquer classe contam-se sempre desde o dia seguinte ao ultimo da licença anterior, se os mesmos funcionarios requererem ser presentes á mesma junta dentro do prazo da mesma licença.

Art. 93.º Os empregados que se acharem no reino em gozo de licença concedida ao abrigo do artigo 6.º do decreto de 11 de agosto de 1900, e estiverem, finda ella, por doença impossibilitados de seguir para o seu destino, serão a seu pedido presentes á Junta de Saude do Ultramar, que, julgando d'essa impossibilidade, lhes arbitrará a licença indispensavel, vencendo durante este tempo 80 por cento do seu ordenado, soldo ou congrua.

Art. 94.º Aos empregados a que se refere o artigo antecedente, quando se achem no gozo de licença da junta de saude por effeito do disposto no final do mesmo artigo é applicavel o disposto no § 1.º do artigo 23.º do decreto de 24 de dezembro de 1885.

§ unico. Aos empregados judiciaes do ultramar será porem applicavel o que se acha disposto nos artigos 164.º e 165.º do regimento de justiça approved por decreto de 20 de fevereiro de 1894.

Art. 95.º Aos empregados civis, ecclesiasticos e militares do ultramar, tanto das classes activas como inactivas, mas com residencia effectiva no reino e com vencimento

certo, descripto nas respectivas tabellas de despesa, poderão ser concedidos por conta do ultramar adeantamentos de vencimentos.

§ unico. Estes adeantamentos nunca poderão exceder, na sua totalidade, a 30 por cento do vencimento annual de categoria, e só se poderão realizar em duas prestações, com intervallo de seis meses de uma a outra, devendo o reembolso ser feito no prazo de doze meses, a contar da effectividade do adeantamento, observando-se, com relação ao pagamento de juros e premio de risco por parte dos interessados, e que constituirá receita das provincias ultramarinas, os preceitos estabelecidos no decreto de 21 de abril de 1892.

Art. 96.º Aos empregados civis, militares e ecclesiasticos que se acharem no reino em gozo de licença, que não seja registada, e que não possam seguir para o ultramar finda a mesma licença, por falta de transporte immediato, continuar-se-ha a abonar até a data do embarque o vencimento que estejam percebendo.

Art. 97.º O preenchimento das vacaturas em todos os serviços publicos, que for da competencia dos governadores, quando não haja lei especial que o regule, será feito nos empregados addidos que existirem, sendo expressamente prohibida a nomeação de quaesquer individuos estranhos ao serviço publico, emquanto existir naquella classe em cada provincia ou no distrito autonomo de Timor empregado habilitado para o cargo a prover.

Art.º 98.º São autorizados os governadores dos districtos do Congo, na provincia de Angola, e do Principe, na de S. Thomé, a concederem por antecipação passagem de regresso directamente para o reino ás pessoas das familias dos empregados publicos de nomeação régia e naturaes do reino, quando pela respectiva delegação de saude seja declarado que pela permanencia nos mesmos districtos periga a vida de qualquer pessoa das referidas familias, cumprindo-lhes dar conhecimento directo ao Ministro da Marinha e Ultramar, das concessões que assim fizerem, e remetter ao mesmo tempo o mappa da junta. Igual communicação deverão fazer ao governador geral da respectiva provincia.

Art.º 99.º É permittido aos funcionarios civis e militares do Estado da India, da provincia de Macau e do districto de Timor, que provarem ter familia no reino, deixar aqui mezadas para alimento de suas familias, precedendo despacho do Ministro da Marinha e Ultramar.

§ unico. Estas mezadas, porem, não poderão exceder dois terços dos seus ordenados ou soldos, quando não provem que os vencimentos dos logares que occupam lhes rendem o dobro da mezada que pretendem deixar, caso em que o respectivo abono poderá ser da totalidade do soldo ou ordenado.

Art.º 100.º Nenhum funcionario civil ou militar poderá desempenhar cumulativamente mais de dois cargos remunerados, salvo circumstancia imperiosa de serviço.

§ unico. A accumulção de que trata este artigo só em casos de reconhecida conveniencia para o serviço se poderá dar.

Art.º 101.º Os emolumentos correspondentes aos cargos que possam ser exercidos por officiaes, e bem assim o excesso dos emolumentos, que não possam reverter a seu favor, constituirão receita do Estado e darão entrada nos cofres da Fazenda sob a epigraphe «Reversão de emolumentos», por meio de guias por elles passadas.

§ unico. O funcionario civil ou militar que arrecadar emolumentos em contravenção d'este artigo, ou que não estejam estabelecidos por lei, seja a que titulo for, será no primeiro caso considerado defraudador dos dinheiros publicos, incorrendo no segundo na pena dos concussionarios.

Art.º 102.º Todos os fornecimentos de qualquer ordem e natureza para expediente das secretarias e repartições das provincias ultramarinas e districto autonomo, pagos pelas quantias destinadas ás despesas diversas das mesmas estações, serão sempre feitos em concurso publico nos termos do regulamento geral de fazenda e contabilidade de 3 de outubro de 1901, perante uma commissão, que fiscalizará todo o serviço de que se trata, composta do inspector de fazenda, que servirá de presidente, do chefe da 2.ª repartição da secretaria militar do quartel general e do official maior da secretaria geral do Governo.

§ 1.º Nos districtos, a commissão de que trata o presente artigo será composta do governador do districto, que servirá de presidente, do delegado de fazenda militar e do escrivão de fazenda do districto.

§ 2.º Quando porem os preços mais vantajosos para o Estado, obtidos em praça, sejam superiores aos dos mercados locais, não será feita a adjudicação, competindo aos governadores das provincias providenciar pela forma que mais conveniente seja para o Estado.

Art.º 103.º As gratificações mensaes de exercicio do pessoal da Escola Colonial, que vão inscriptas na adjunta tabella da despesa ordinaria do ultramar, que tem de ser liquidada e paga na metropole por conta das provincias ultramarinas para o anno economico de 1908-1909, são as seguintes:

a) professor effectivo das cadeiras 1.ª a 6.ª e da cadeira annexa de commercio colonial	40\$000
b) idem da 7.ª cadeira	25\$000
c) professor substituto de qualquer das referidas cadeiras excepto o da 7.ª	25\$000
d) idem da 7.ª cadeira	20\$000
e) secretario	25\$000

§ 1.º As gratificações mencionadas no presente artigo serão abonadas durante todos os mezes do anno, a começar do corrente anno economico, excepto aos professores substitutos, que só vencerão durante a regencia da cadeira, ou quando exerçam quaesquer outras funcções de ensino.

§ 2.º Fica supprimida a gratificação mensal de 10\$000 réis ao professor da cadeira annexa de commercio colonial pelo serviço de informação do respectivo museu.

§ 3.º Ficam por esta forma alteradas as disposições do § 3.º do decreto de 18 de janeiro de 1906 e a tabella dos vencimentos annexa ao mesmo decreto.

Art. 104.º O pessoal da Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar compõe-se de:

1 Inspector geral.

3 Chefes de secção, um dos quaes será sub-inspector geral.

3 Primeiros officiaes.

10 Segundos officiaes.

10 Amanuenses.

1 Aspirante.

1 Dactylographo.

1 Ajudante de dactylographo.

1 Continuo.

1 Servente.

1 Capitão reformado dos quadros do Ultramar.

§ unico. Ficam addidos á respectiva classe os tres amanuenses mais modernos excedentes ao numero fixado neste artigo, devendo entrar para o quadro nas vacaturas que forem occorrendo.

Art. 105.º Os vencimentos do pessoal que forma o quadro da Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar são os fixados na tabella da despesa do ultramar approvada por decreto d'esta data.

Art. 106.º O provimento dos logares de primeiros e segundos officiaes e amanuenses da Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar rege-se pelos seguintes preceitos:

a) Nas vacaturas que se derem nas classes de primeiros e segundos officiaes, serão preenchidas alternadamente por antiguidade entre os empregados do mesmo quadro, da classe immediatamente inferior, que reünam as necessarias condições de idoneidade, bom procedimento e assiduidade; e por meio de concurso por provas escriptas, regulando-se o mesmo pelo regulamento dos concursos para provimento dos logares da Direcção Geral do Ultramar, de 13 de agosto de 1902.

b) Aos concursos a que se refere a alinea antecedente serão admittidos os actuaes segundos officiaes e amanuenses da referida Inspeção Geral sem dependencia das habilitações a que se refere o citado regulamento.

c) Os logares de amanuenses serão providos por concurso documental em escripturarios de 1.ª ou 2.ª classe das Repartições Superiores de Fazenda das provincias ultramarinas, uns e outros com mais de cinco annos de serviço effectivo na sua classe, que tiverem dado provas de aptidão e zelo pelo serviço. Ficando deserto este acto será aberto novo concurso na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nos termos do citado regulamento de 13 de agosto de 1902.

d) Nos concursos são motivos de preferencia em igualdade de circumstancias o bom e effectivo serviço prestado no desempenho de empregos publicos no Ultramar e quaesquer habilitações scientificas ou litterarias.

Art. 107.º As provas dos concursos de que trata o artigo antecedente serão prestadas perante um jury composto do inspector e sub-inspector geral de fazenda do ultramar e de um dos chefes ou primeiros officiaes da 6.ª ou 7.ª Repartições da Direcção Geral de Contabilidade Publica.

Art. 108.º O quadro do pessoal permanente da Direcção dos Caminhos de Ferro Ultramarinos, criado por decreto de 19 de outubro de 1900, é o designado na tabella respectiva approvada por decreto de 27 de junho de 1907.

a) Um dos engenheiros adjuntos será o chefe do expediente geral da mesma direcção. Cada um dos tres enge-

nheiros adjuntos terá a seu cargo uma das tres secções technicas em que são distribuidos os serviços de estudos, construcção e exploração dos caminhos de ferro ultramarinos do Estado (S. Thomé, Malange, Mossamedes, Swazilandia, e Lourenço Marques e respectivo porto), e a fiscalização dos que são construidos e explorados por companhias (Loanda a Ambaca, Benguela e Mormugão).

b) Os serviços centraes são constituidos por duas secções a saber:

- 1.^a Expediente geral;
- 2.^a Contabilidade geral.

O pessoal será distribuido por estas duas secções conforme as suas aptidões e as necessidades do serviço, devendo auxiliar os chefes das secções technicas.

c) Pelos chefes da 1.^a e 2.^a secções dos serviços centraes serão elaborados com urgencia projectos de regulamento geral dos serviços de expediente, contabilidade e escripturação commercial dos caminhos de ferro, nos quaes se codifiquem as regras a seguir em todos esses serviços.

§ unico. Estes projectos depois da informação do Director dos Caminhos de Ferro Ultramarinos serão submettidos á sancção ministerial.

d) O director dos caminhos de ferro ultramarinos deverá ter desempenhado as funcções de engenheiro em qualquer caminho de ferro da metropole e nas obras publicas ou caminhos de ferro ultramarinos. Os engenheiros adjuntos deverão de preferencia ter servido no ultramar.

Art. 109.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de novembro de 1908.—REI.—*Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.*

2.º— Por decreto de 14 de novembro findo :

Concedido ao facultativo de 1.^a classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Julio Barbosa Nunes Pereira, o augmento de soldo de que trata o artigo 10.º do decreto orçamental de 27 de junho de 1907, estabelecido pela tabella n.º 4 annexa ao mesmo decreto, e, bem assim, a gratificação supplementar de dez mil réis mensaes por ter completado em 18 de agosto do corrente anno, dez annos de serviço effectivo com a graduação de capitão.

Por decretos de 15 do mesmo mez :

Quadro de Moçambique

Capitães, os tenentes, Antonio Cesario da Costa Campos, e José de Carvalho.

Tenentes, os alferes, Francisco Xavier da Costa, e João Africano da Silva.

Quadro da India

Concedida a diuturnidade de serviço desde 29 de setembro do corrente anno, por terem completado doze annos de serviço effectivo como subalternos, aos tenentes do referido quadro, D. Francisco Xavier de Sousa e Menezes, e Camillo João Antonio Xavier Venceslau de Mello.

Por decretos de 28 do mesmo mez :

Quadro occidental

Capitão, o tenente João de Sousa.

Reformado na conformidade da lei, o major do referido quadro, Servulo de Paula Medina e Vasconcellos, por haver sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta de Saude da provincia de Cabo Verde.

Reformado na conformidade da lei, o capitão quartel-mestre addido ao alludido quadro, Eduardo Gonçalves da Silva, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção da ilha da Madeira.

Quadro da India

Concedida a diuturnidade de serviço desde 29 de setembro do corrente anno, por ter completado doze annos do serviço effectivo como subalterno, ao tenente do referido quadro, Hermano José Caetano da Piedade Gonçalves.

Concedida a diuturnidade de serviço desde 17 de outubro do corrente anno, por terem completado doze annos de serviço effectivo como subalternos, aos tenentes do alludido quadro, Antonio da Fonseca, Joaquim Cypriano, e João Carlos da Costa Campos.

Reformado na conformidade da lei, o tenente do indicado quadro, Leovegildo Ladislau Mascarenhas Inglez, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da provincia de Macau.

Quadro privativo das forças ultramarinas

Reformado na conformidade da lei, o tenente do referido quadro, Francisco de Resendes, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da provincia de Angola.

3.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou o facultativo de primeira classe do quadro de saude do Estado da India, Rodrigo José Rodrigues, pedindo a liquidação do seu tempo de serviço;

Attendendo a que, tendo sido mandado servir no quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, durante o interregno escolar do curso de medicina tropical, por não ter defendido these dentro do prazo legal, se apresentou em Cabo Verde, em 13 de fevereiro de 1903, onde serviu até 13 de outubro do mesmo anno, data em que seguiu para o reino, ou sejam oito mezes;

Attendendo a que, tendo sido nomeado, por decreto de 24 de março de 1904, facultativo de 3.ª classe do quadro de saude do Estado da India, ali tomou posse d'este cargo em 2 de agosto do mesmo anno, onde serviu até 9 de junho de 1908, data em que seguiu para o reino, ou sejam tres annos, dez mezes e sete dias;

Attendendo a que, para os effeitos de reforma, se deve contar o referido tempo com a percentagem de trinta por cento, correspondente a um anno, quatro mezes e oito dias;

Ha por bem determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que sejam averbados no respectivo livro de matricula, ao facultativo de 1.ª classe do quadro de saude do Estado da India, Rodrigo José Rodrigues, até 9 de junho do corrente anno, quatro annos, seis mezes e sete dias de serviço para os effeitos da contagem do tempo de serviço obrigatorio, por ter per-

tencido á classe de aspirantes a facultativos do ultramar, e cinco annos, dez mezes e quinze dias de serviço para os effeitos da reforma. Paço, em 5 de dezembro de 1908.==
Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

4.º— Por portarias de 27 de novembro findo:

Concedida a Cruz Vermelha de 2.ª classe ao tenente do quadro occidental, Belmiro Ernesto Duarte da Silva, e ao segundo sargento das forças da Guiné, Antonio Alves Fernandes, por lhes aproveitarem as disposições do capitulo VIII dos estatutos da benemerita Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio de 1908.

Por portaria de 5 do corrente mez:

Disponibilidade

O alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Manuel Joaquim Espinha, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º— Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Cabo Verde

Tenente, o tenente de infantaria, Arthur Rodrigues de Oliveira.

Provincia da Guiné

Capitão, o capitão de infantaria e do serviço do estado maior, Illydio Marinho Falcão de Castro Nazareth.

Capitão, o capitão de infantaria, Antonio Ernesto Borges.

Tenente coronel, o tenente coronel do quadro da India, em serviço na provincia de Angola, Francisco Xavier Pereira de Macedo.

Tenente, o tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na provincia de Cabo Verde, Lino Marçal Sant'Anna de Saldanha.

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Major, o major do quadro da India, em serviço na provincia de Angola, Antonio João Mascarenhas.

Provincia de Angola

Tenente, o tenente de infantaria, José Luiz Lobo da Costa.

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Antonio Bernardino Ferreira.

Provincia de Moçambique

Major, o major de cavallaria, Luiz Henrique Quintella.

Capitão, o capitão de infantaria, Pedro Protes da Fonseca.

Tenente, o tenente de infantaria, Tiburcio Nunes da Silva.

Estado da India

Tenente, o tenente de artilharia, Antonio Maria Pereira de Moraes.

Tenente, o tenente de infantaria, Raul Gonçalves Dias.

6.º — Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar — 4.ª Repartição—1.ª Secção

Lista dos segundos sargentos das armas abaixo indicadas que se offereceram para servir no ultramar durante o anno de 1909, nos termos do n.º 2.º do artigo 31.º do decreto de 14 de novembro de 1901, organizada em conformidade com a disposição 1.ª da circular n.º 83 da extincta 2.ª Repartição da Direcção Geral da Secretaria da Guerra, de 7 de janeiro de 1904.

Artilharia

Numeros na lista	Corpos	Baterias	Numeros de		Nomes	Data do posto			Classificações
			Bateria	Matricula		Dia	Mes	Anno	
1	Artilharia n.º 1.....	5.ª	3	3:579	Joaquim Gomes da Fonseca Abreu	18	6.º	894	14,1
2	Artilharia n.º 1.....	4.ª	3	2:424	José Silvestre	25	5.º	896	12,8
3	Artilharia n.º 4.....	2.ª	16	16	Manuel Cotrim da Cruz.....	21	5.º	898	12,2
4	Grupo de baterias de artilharia a cavallo.....	2.ª	6	1:175	Alberto Soares	16	6.º	902	14,1
5	Artilharia n.º 4.....	3.ª	4	2:867	Albino Carneiro	8	7.º	902	13,7
6	Artilharia n.º 1.....	5.ª	70	1:947	Firmino Raymundo Anacleto.....	26	11.º	902	13,2
7	Artilharia n.º 5.....	4.ª	2	16	Manuel Simões Tejo	4	8.º	903	14,4
8	Companhia de equipagens	-	142	415	Augusto Alves Rodrigues.....	5	9.º	903	14
9	Grupo de guarnição n.º 3.....	3.ª	4	90-A	Luiz Francisco Paes Marques	12	10.º	903	14,9
10	Grupo de guarnição n.º 2.....	1.ª	21	601	José dos Santos Carramate	1	12.º	903	15,7
11	Grupo de guarnição n.º 5.....	1.ª	11	464	Antonio Eugenio da Silva Carrajola	1	12.º	903	14,8
12	Artilharia n.º 2.....	4.ª	22	16	Torquato Patrio.....	18	12.º	903	14
13	Grupo de artilharia montada..	1.ª	15	257	Annibal Lopes Pinheiro	30	7.º	904	16,1
14	Grupo de guarnição n.º 4.....	1.ª	5	818	João Tavares da Ponte.....	8	11.º	904	11,6
15	Artilharia n.º 2.....	5.ª	1	3:089	José Curado.....	29	11.º	904	12,7
16	Grupo de baterias de artilharia a cavallo.....	1.ª	22	966	João Ignacio	11	1.º	905	14,2

17	Artilharia n.º 1	8.ª	37	2:650	Antonio Pisco	28	7.º	905	14,2
18	Bateria n.º 4 de artilharia de guarnição	-	59	218	José Julio da Silva	29	7.º	905	14,8
19	Artilharia n.º 2	5.ª	24	1:015	Maximino Marques	22	8.º	905	13,3
20	Bateria n.º 2 de artilharia de guarnição	-	13	477	José Antonio	8	9.º	905	14,1
21	Grupo de guarnição n.º 4	1.ª	58	554	Domingos Diniz	7	2.º	905	13,8
22	Grupo de guarnição n.º 3	2.ª	19	798	José Vicente da Cruz	6	10.º	905	14,6

Cavallaria

Numeros na lista	Corpos	Esquadras	Numeros de		Nomes	Data do posto			Classificações
			Esquadra	Matricula		Dia	Mez	Anno	
1	Cavallaria n.º 6	2.º	14	1:250	José Alexandre	27	2.º	894	14,1
2	Cavallaria n.º 3	4.º	2	1:719	André Ruivo Macarra	25	7.º	899	14,1
3	Cavallaria n.º 8	1.º	26	2:368	Antonio Augusto Rodrigues Miguel	22	4.º	902	12,5
4	Cavallaria n.º 10	3.º	19	1:157	Silverio Mendes David Aguiar	1	6.º	902	13
5	Cavallaria n.º 9	4.º	24	396	João dos Santos	7	7.º	902	15,7
6	Cavallaria n.º 9	1.º	4	263	Francisco Antonio	16	9.º	902	15,8
7	Cavallaria n.º 3	1.º	4	11-A	Antonio Henriques Loureiro	4	3.º	903	15,5
8	Cavallaria n.º 8	2.º	15	3:205	João de Almeida e Silva	25	10.º	903	13,7
9	Cavallaria n.º 2	2.º	3	1:915	D. Pedro de Bragança	21	11.º	903	16
10	Cavallaria n.º 2	4.º	2	3:799	Manuel Guerra	21	11.º	903	16
11	Cavallaria n.º 7	2.º	21	1:267	Albano dos Santos	11	5.º	904	15,3
12	Cavallaria n.º 4	1.º	3	7	Antonio da Costa	18	5.º	904	14,8
13	Cavallaria n.º 4	1.º	215	507	Joaquim Ribeiro Martins	9	7.º	904	14,1
14	Cavallaria n.º 8	1.º	4	523	José Alberto Ferro	29	10.º	904	12,1

Números na lista	Corpos	Esquadrões	Números de		Nomes	Data do posto			Classificações
			Esquadrão	Matrícula		Dia	Mez	Anno	
15	Cavallaria n.º 10.	1.º	34	882	Joaquim Martins Gones.....	9	11.º	904	12,4
16	Cavallaria n.º 2.	3.º	2	2.704	José da Silva.....	19	12.º	904	15,7
17	Cavallaria n.º 6.	1.º	21	2.034	Livio Carlos Cruz.....	3	5.º	906	14,7
18	Cavallaria n.º 8.	1.º	31	336	Isaac Lopes Gonçalves.....	2	8.º	906	13,2
19	Cavallaria n.º 8.	2.º	32	2.664	João de Almeida Garcia e Sousa.....	26	10.º	906	12,6

Infantaria

Números na lista	Corpos	Batalhões	Companhias	Números de		Nomes	Data do posto			Classificações
				Companhia	Matrícula		Dia	Mez	Anno	
1	Infantaria n.º 24.	2.º	2.ª	31	1.014	Augusto.....	19	3.º	889	13,8
2	Infantaria n.º 20.	1.º	3.ª	2	1.827	Francisco Alves de Oliveira.....	31	3.º	891	15,4
3	Infantaria n.º 14.	2.º	3.ª	1	1.925	Antonio Diniz Simões de Figueiredo.....	2	6.º	891	13,3
4	Infantaria n.º 14.	2.º	2.ª	50	590	Adelino da Costa Ferreira.....	19	8.º	893	15
5	Infantaria n.º 1.	2.º	2.ª	40	176	José Pedro Balbino Dias.....	16	9.º	893	13,7
6	Comp.ª de subsistencias...	-	-	3	1.738	João Pereira.....	5	2.º	895	12,35
7	Infantaria n.º 14.	2.º	2.ª	11	15	Eduardo Martins.....	8	2.º	896	14,1
8	Infantaria n.º 20.	2.º	2.ª	22	239	Domingos Mendes.....	26	9.º	896	16

9	Engenharia	T.	P.	6	124	Antonio da Costa Afonso	3	5.º	898	11,2
10	Infantaria n.º 19	3.º	3.ª	4	335	Annibal Antonio	16	6.º	898	12,7
11	Infantaria n.º 27	1.º	1.ª	113	10	Fran. isco Sardinha	24	5.º	899	15,4
12	Infantaria n.º 3	1.º	2.ª	15	983	Antonio Lopes	15	11.º	899	16,7
13	Infantaria n.º 14	3.º	3.ª	60	703	Mannel Guedes de Almeida Osorio	6	2.º	900	13,2
14	Infantaria n.º 17	2.º	3.ª	16	1:363	José Nobre da Veiga	23	2.º	900	13,3
15	Infantaria n.º 10	1.º	2.ª	28	1:304	Joaquim Thomaz Bramão	23	2.º	900	12,6
16	Infantaria n.º 17	1.º	2.ª	60	1:007	Antonio Joaquim Gabrito	24	2.º	900	15,6
17	Infantaria n.º 2	2.º	2.ª	46	37	Manuel José Lata	17	8.º	900	12,7
18	Infantaria n.º 6	2.º	2.ª	28	2:266	Francisco José Ferreira	19	9.º	900	15,2
19	Infantaria n.º 14	3.º	2.ª	7	201	Manuel Bernardo	26	9.º	900	13,2
20	Infantaria n.º 12	1.º	2.ª	61	681	Virgilio Rodrigues de Almeida Paiva	15	12.º	900	11,7
21	Infantaria n.º 3	2.º	1.ª	49	157-A	Sebastião de Aguiar Caldeira	23	1.º	901	14,4
22	Infantaria n.º 3	3.º	2.ª	1	2:017	Antonio Maria da Costa	11	5.º	901	15,1
23	Infantaria n.º 22	1.º	1.ª	42	89	João Miguel	14	5.º	901	13,9
24	Caçadores n.º 4	-	2.ª	20	24	Agostinho da Conceição Ramalho	25	5.º	901	13,4
25	Infantaria n.º 3	3.º	1.ª	12	206	Frederico Saraiva Pimenta da Gama	7	8.º	901	13,9
26	Infantaria n.º 13	3.º	2.ª	23	498	Eduardo Taveira	4	10.º	901	13,9
27	Infantaria n.º 14	1.º	1.ª	41	2:402	Francisco dos Santos Sampaio	5	10.º	901	16,3
28	Infantaria n.º 10	1.º	1.ª	77	1:110	Antonio Augusto de Sá Pillão	8	10.º	901	12,4
29	Infantaria n.º 13	1.º	1.ª	28	236	Alexandre Francisco Ferreira Sarmento	21	10.º	901	13,2
30	Infantaria n.º 20	3.º	3.ª	13	300	Ignacio Chumbo	9	12.º	901	17
31	Infantaria n.º 3	2.º	2.ª	9	1:862	Francisco Cardoso e Silva	23	12.º	901	13,6
32	Infantaria n.º 22	1.º	2.ª	1	1:054	João Nunes	31	12.º	901	15,9
33	Infantaria n.º 24	1.º	3.ª	5	1:760	Victorino de Almeida	4	1.º	902	10,9
34	Infantaria n.º 13	1.º	3.ª	28	2:044	Cesar Augusto da Costa Gomes	10	1.º	902	14,8
35	D. R. R. n.º 1	-	-	-	6:351	Alvaro Lapa de Oliveira Correia	8	4.º	902	14,8
36	Engenharia	C.	F.	3	1:149	Alberto do Nascimento	14	4.º	902	14
37	Infantaria n.º 19	2.º	3.ª	18	1:152	Mannel Joaquim Carneiro	23	4.º	902	13,1
38	Infantaria n.º 2	3.º	3.ª	7	1:044	João Lopes	1	5.º	902	15,5
39	Infantaria n.º 21	3.º	2.ª	7	615	José Afonso de Almeida Junior	6	5.º	902	14,8
40	Infantaria n.º 10	1.º	3.ª	13	1:380	João Antonio Fernandes	11	6.º	902	12,9
41	Infantaria n.º 14	2.º	2.ª	9	19	Joaquim Januario de Oliveira	16	6.º	902	13,1

Números na lista	Corpos	Batalhões	Companhias	Número de		Nomes	Data do posto			Classificações
				Companhia	Matrícula		Dia	Mes	Anno	
43	Infantaria n.º 7	2.º	2.ª	2	1:564	José Simões	21	6.º	902	12.º
43	Infantaria n.º 14	3.º	2.ª	2	11-A	José dos Santos	15	7.º	902	13
44	Infantaria n.º 2	2.º	1.ª	1	1:775	João Teixeira Vaz	17	7.º	902	15.º
45	Infantaria n.º 13	1.º	3.ª	12	412	Francisco Carvalho Figueiredo	17	7.º	902	13.º
46	Caçadores n.º 2	-	5.ª	8	55	David José Fernandes Moreira	17	7.º	902	12.º
47	Caçadores n.º 5	-	5.ª	6	530	Miguel Antonio	23	7.º	902	13.º
48	Infantaria n.º 7	2.º	3.ª	13	1:581	Joaquim Manuel	23	7.º	902	12.º
49	Infantaria n.º 15	1.º	2.ª	23	1:905	Francisco Pinheiro	23	7.º	902	10.º
50	Caçadores n.º 1	-	3.ª	23	40	Alfredo Soares da Costa	28	8.º	902	14.º
51	Caçadores n.º 10	2.º	1.ª	5	1:181	Manuel José Flores	8	9.º	902	13.º
52	Infantaria n.º 8	2.º	3.ª	60	1:042	Joaquim de Oliveira Perlico	24	9.º	902	13
53	Infantaria n.º 7	3.º	1.ª	40	91	Henrique Pedrosa Aguiar	27	9.º	902	12.º
54	Infantaria n.º 10	2.º	2.ª	29	1:418	José Gil	15	10.º	902	13.º
55	Infantaria n.º 6	2.º	3.ª	32	1:650	Raimundo Antonio de Oliveira	20	11.º	902	15.º
56	Infantaria n.º 13	2.º	3.ª	35	2:266	Abilio Adriano Branco	29	11.º	902	12.º
57	Infantaria n.º 10	1.º	2.ª	20	1:184	José Miguel	4	12.º	902	12.º
58	Caçadores n.º 6	-	1.ª	39	28	Antonio Pires da Silva	18	3.º	903	12.º
59	Infantaria n.º 6	1.º	1.ª	38	140	Alberto Magalhães da Matta e Moura	13	6.º	903	13.º
60	Infantaria n.º 9	3.º	3.ª	8	763	José Vicente Ferreira	18	6.º	903	14.º
61	Infantaria n.º 10	1.º	2.ª	30	118	Manoel Augusto Avellar Fornosinho	4	7.º	903	13
62	Infantaria n.º 5	1.º	2.ª	9	252	Norberto Amancio Alves	4	8.º	903	16.º
63	Infantaria n.º 22	3.º	1.ª	3	101	Emílio José da Matta	4	8.º	903	15.º
64	Infantaria n.º 3	2.º	1.ª	67	1:611	Joaquim Ramos	1	9.º	903	13.º
65	Infantaria n.º 15	2.º	3.ª	1	18	João Vicente Dias	22	9.º	903	12.º
66	Infantaria n.º 7	2.º	3.ª	2	95	Adelino Joaquim de Freitas e Silva	13	11.º	903	12.º
67	Infantaria n.º 13	2.º	3.ª	49	183	Paulo Ferreira Machado	1	12.º	903	13.º

68	D. R. R. n.º 3	-	1.ª	-	82	Leopoldo de Noronha Torres	17	1.º	904	13,8
69	Infantaria n.º 8	3.º	1.ª	4	187	Luiz Manuel de Azevedo	1	5.º	904	14,2
70	Infantaria n.º 22	1.º	3.ª	6	15	Aristides Mourato Sequeira	1	5.º	904	13,8
71	Infantaria n.º 13	2.º	1.ª	2	2:346	Alexandre Antonio Joaquim	15	5.º	904	14,9
72	Infantaria n.º 2	3.º	3.ª	2	1:011	Antonio Izidro Gama	16	11.º	904	12,3
73	Engenharia	T.	C.	1	3:079	José Francisco Guerra	26	12.º	904	15
74	Infantaria n.º 27	1.º	3.ª	85	1:012	José Olympio dos Ramos	12	6.º	905	15,8
75	Infantaria n.º 24	1.º	1.ª	15	1:889	Antonio Pedro de Carvalho	31	8.º	905	15,9
76	Caçadores n.º 2	-	1.ª	29	390	Jayme Ferreira	31	8.º	905	14,3
77	Engenharia	-	1.ª P	4	3:555	Arthur da Silva Videira	8	11.º	905	13,9
78	Infantaria n.º 27	1.º	1.ª	47	1:829	Octaviano Soares dos Santos	8	5.º	906	14,8
79	Infantaria n.º 7	3.º	1.ª	11	542	José do Espirito Santo	26	7.º	906	13,7

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida:

Com o posto de capitão e o soldo mensal de 27,500 réis, nos termos do n.º 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1, annexada ao decreto de 27 de junho de 1907, o capitão do quadro occidental, José Candido da Conceição Martins, reformado por decreto de 2 de abril ultimo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar*, n.º 7, do corrente anno.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 22 de outubro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.ºs 242, 253 e 276, de 26 do referido mez, de 7 de novembro e 4 de dezembro do alludido anno, foram agraciados com o grau de official da Antiga e muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, o capitão do quadro occidental, Luiz Augusto de Pina Guimarães, e com o grau de cavalleiro da mesma Ordem, o alferes de infantaria, Antonio Dias Bargão.

2.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 23 de novembro findo:

O major de infantaria, José Maria Soares Nunes, por ter desistido de continuar a servir no districto autonomo de Timor.

O capitão de infantaria, Antonio Baptista da Silva, por haver terminado a commissão na provincia de S. Thomé e Principe.

O tenente de infantaria, Joaquim Augusto de Oliveira, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

O Alferes de infantaria, Francisco Rodrigues Limão, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

Em 24:

O tenente de infantaria, José Machado Duarte Junior, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

O alferes de infantaria, Joaquim Ignacio de Jesus Caeiro, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

Em 26:

O coronel de artilharia, José Maria Greenfield de Mello, por ter terminado a commissão na provincia de Macau.

Em 30:

O tenente de infantaria, José Alberto Alves Mimoso, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 19 de novembro findo:

Segundo pharmaceutico do quadro de saude de Macau e Timor, José Augusto Fernandes, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 26 do mesmo mez:

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude do Estado da India, Rodrigo José Rodrigues, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 3 do corrente mez:

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Viriato Victorino Nogueira Velho de Chaby, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Provincia de Angola

Capitão do quadro occidental, Francisco Candido Furtado de Antas, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro occidental, Arnaldo Augusto Candido, noventa dias para continuar a tratar-se.

Tenente do quadro occidental, José Jacintho Rebello, noventa dias para continuar a tratar-se.

Provincia de Moçambique

Tenente de infantaria, em commissão na referida provincia, José Maria Pereira, quarenta e cinco dias para terminar o tratamento.

Obituario

1908

Novembro 20 — Pedro Moreira da Fonseca, general de brigada reformado do quadro occidental.

Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.

Está conforme.

O Director Geral,

Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral

N.º 24

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

30 DE DEZEMBRO DE 1908

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—2.ª Repartição

Tendo a experiencia mostrado que o n.º 4.º do artigo 129.º do regulamento dos serviços do recrutamento do exercito e da armada, approvado por decreto de 24 de dezembro de 1901, como se acha redigido, dá logar a abusos que defraudam a fazenda e enfraquecem os effectivos das unidades, pela facilidade que têm os supplentes de tornar os refractarios possuidores de creditos ou bens de pequeno valor sobre os quaes fazem incidir a execução, dando assim logar a que, por excesso de contingente, os supplentes sejam transferidos para a reserva e, quando remidos, recebam a importancia da sua remissão; e

Considerando que a remissão de um refractario não incorporado é de 300\$000 réis e a execução nos seus bens deverá ir até aquella quantia, que é considerada remissão quando arrecadada na totalidade:

Hei por bem determinar que o n.º 4.º do citado artigo passe a ter a seguinte redacção:

«Artigo 129.º ...

«4.º As dos refractarios, cujos bens tiverem sido executados, quando a quantia arrecadada não for inferior a réis 300\$000»

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de novembro de 1908. = REI. = *Sebastião Custodio de Sousa Telles.*

2.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sua Majestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou o tenente do quadro occidental, Antonio Jacintho, pedindo que a este nome sejam augmentados os appellidos *Dores Rosa*, os quaes por meio de justificação administrativa, prova pertencer-lhe: Ha por bem ordenar que no respectivo livro de matricula seja substituido o nome de Antonio Jacintho com que o referido tenente foi inscripto, pelo de Antonio Jacintho das *Dores Rosa*. — Paço, em 27 de novembro de 1908. = *Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha*.

3.º — Por portaria de 10 do corrente mez :

Inactividade temporaria

O facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Marcelino Dias de Almeida, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

4.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

Provincia da Guiné

Capitão, o capitão de artilharia, em commissão na provincia de Cabo Verde, Viriato Gomes da Fonseca.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Gradações e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que lhes foram conferidas:

Com a gradação de major e o soldo mensal de 66,5000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta lei de 16 de julho de 1889, e em harmonia com a tabella n.º 1, annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o capitão do

quadro occidental, Anthero de Carvalho Magalhães, reformado por decreto de 29 de outubro ultimo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 21, do corrente anno, e o capitão quartel mestre addido ao quadro da India, Manuel Piedade Pinheiro, reformado por decreto de 5 de novembro findo, inserto no referido *Boletim*.

Relação dos officiaes e praças da armada, do exercito e das forças ultramarinas e condemnados do deposito geral de degredados de Angola, que tomaram parte nas operações contra os Cuamatos em 1907, com indicação dos que foram mortos no campo de batalha, ou falleceram por effeito de ferimentos recebidos, ou de doença adquirida em campanha, dos feridos em combate, das acções e combates em que entraram e do tempo que serviram nas operações

[illegible]

Companhia do corpo de marinheiros da armada

[illegible]

Unidades e postos	Numeros de		Nomes	Mutilo em 27 de agosto	Reconhecimento em 29 de agosto	Defesa do bivaque no Alouço, em 2 de setembro	Ação de Macuri em 4 de setembro	Marcha debaixo de fogo em 13 de setembro de Chamimide a Dancuero	Defesa do bivaque em Damuero em 15 de setembro	Marcha debaixo de fogo em 20 de setembro, de Damuero a Aluendo	Defesa do bivaque em 20 de setembro, Aluendo	Marcha debaixo de fogo em 21 de setembro, de Aluendo a Inhuca	Tomada da embala do Cuamato Pequeno em 22 de setembro	Marcha debaixo de fogo e tomada da embala do Cuamato Grande em 4 de outubro	Observações
	Companhia	Matricula													
Segundo artilheiro.....	54	4600	Firmino José Gomes.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	-	
Cabo artilheiro.....	55	2378	Francisco de Araujo.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Primeiro artilheiro.....	56	6604	Carlos M. Baptista.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
".....	57	4520	Manuel J. Gonçalves.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
".....	58	3552	José Nobre.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Segundo artilheiro.....	59	8058	Mannel A. Rabaça.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
".....	60	5941	Artur de Pina.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Primeiro artilheiro.....	61	6584	Izidoro Ferreira de Brito.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
".....	62	5088	Antonio Laine.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
".....	63	1444	José Maria Pereira.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
".....	64	1198	Antonio Rodrigues.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	Morto em 13 de setembro.
Segundo artilheiro.....	65	6353	Francisco Moreira.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Primeiro marinheiro.....	66	2154	João de Deus dos Santos.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
".....	67	3343	Antonio da Silva.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Segundo marinheiro.....	68	7335	Bento João.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
".....	69	4461	José da Ponte.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Primeiro grumete.....	70	5392	Ni olau Vieira Junior.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	Ferido em 4 de setembro.
Segundo marinheiro.....	71	5898	Celestino Rodrigues.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Segundo grumete.....	72	9384	João Victor Antonio.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
".....	73	9484	Manuel A. Lopes Monteiro.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Primeiro grumete.....	74	8120	Teodosio Correia.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
".....	75	8149	José Cabrita.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
".....	76	6689	Venceslau.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
".....	77	8261	Manuel Maria Camões.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Segundo grumete.....	78	9137	Bartolomeu Garrido.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Primeiro grumete.....	79	5091	João Eduardo Neto.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
".....	80	8173	Manuel Cabrita.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Primeiro marinheiro.....	81	3302	José Julio Alves.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Segundo grumete.....	82	9231	Francisco Fernandes.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	Ferido em 13 de setembro.
Cabo artilheiro.....	83	827	Silvestre Fernandes.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Segundo marinheiro.....	84	4794	José Coelho Soares.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Primeiro grumete.....	85	5784	Antonio da Silva.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
".....	86	7349	Anibal de Paula Correia.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Segundo artilheiro.....	87	6735	Antonio do Nascimento Pires.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	Ferido em 27 de agosto.
Primeiro grumete.....	88	7174	Joaquim Henriques Cordeiro.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Segundo grumete.....	89	8910	José dos Santos.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
".....	90	4910	Antonio Tavares de Sousa.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
".....	91	3901	Christiano Godinho.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Segundo torpedeiro.....	92	2059	Rafael dos Santos Cordeiro.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Segundo marinheiro.....	93	4790	Julio da Silva.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
".....	94	5952	Antonio Augusto Barbosa.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	Ferido em 27 de agosto.
Primeiro marinheiro.....	95	1680	José Maria.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Primeiro grumete.....	96	5532	José Maria Cambado.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Segundo marinheiro.....	97	3275	Carlos Lino da Cunha.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
".....	98	7224	Manuel Rodrigues.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Primeiro marinheiro.....	99	2165	Euzebio.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Primeiro artilheiro.....	100	3640	Americo de Oliveira.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
".....	101	2106	José Antonio.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
".....	102	1832	João Lourenço.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Segundo artilheiro.....	103	7381	José Augusto Arrepia.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	Ferido em 27 de agosto.
".....	104	3668	Antonio C. Valhengo.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Segundo grumete.....	105	8815	Manuel dos Santos.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Primeiro grumete.....	106	7679	Antonio Martins.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Cabo marinheiro.....	107	1209	Manuel Rodrigues.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Primeiro grumete.....	108	6465	Domingos Caldeira.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Cabo marinheiro.....	109	999	Antonio Correia da Silva.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Primeiro grumete.....	110	7888	Candido Martins.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Primeiro artilheiro.....	111	6540	José Mendes de Sousa.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Segundo artilheiro.....	112	7886	José Joaquim de Carvalho.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Primeiro artilheiro.....	113	4645	Abilio A. Princes.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Segundo artilheiro.....	114	7899	Joaquim da Silva.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Primeiro artilheiro.....	115	1806	Julio.....	1	-	1									

Bateria de artilharia Ehrhardt

Unidades e postos	Numeros de		Nomes	Mutil em 27 de agosto	Reconhecimento em 29 de agosto	Defesa do bivaque no Alouco em 2 de setembro	Ação de Macuiv em 4 de setembro	Marcha de baixo de fogo em 13 de setembro de Chaudinho a Damaquero	Defesa do bivaque em Damaquero em 15 de setembro	Marcha de baixo de fogo em 20 de setembro de Alouco	Defesa do bivaque em 20 de setembro, Alouco	Marcha de baixo de fogo em 21 de setembro de Alouco	Tomada da embala do Cuamato Pequeno em 22 de setembro	Marcha de baixo de fogo e tomada da embala do Cuamato Grande em 4 de outubro	Observações	
	Companhia	Matrícula														
Commandante, tenente de artilharia n.º 2	-	-	Justiniano Augusto Esteves.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Bateria mixta, alferes almoxarife.....	-	-	Francisco Ferreira.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 27 de agosto.
Grupo de artilharia de montanha, primeiro sargento.	1.ª, 14	933	Raul José de Andrade.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
2.ª Companhia mixta, segundo sargento	287	372	Anibal Augusto Pereira.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 4 de outubro.
Grupo de artilharia a cavallo, segundo sargento.	1.ª, 27	1:184	Justino de Babo.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	
Bateria mixta, segundo sargento.....	46	315	Manuel Mendes da Rocha.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	55	370	Amancio dos Santos.....	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
2.ª Companhia mista, serralheiro.....	162	400	Manuel Rodrigues da Cunha.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 27 de agosto.
Grupo de artilharia a cavallo, soldado..	1.ª, 28	1:185	Samuel da Cruz.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
»	30	1:077	José Florencio.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 4 de setembro.
»	51	882	Abilio de S. Passos.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	67	1:118	Antonio dos Santos.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	77	880	Antonio Manuel da Cruz.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	118	1:122	Antonio Rebello F. Junior.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	120	1:144	Alfredo de Almeida.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 4 de setembro.
»	126	1:139	Artur.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	128	1:151	José Joaquim Gonçalves Pereira...	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	2.ª, 3	1:174	Simão Inacio.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	53	1:183	Serafim Esteves.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Bateria mixta, primeiro cabo.....	113	396	Rafael dos Santos Ferreira.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Bateria mixta, segundo cabo.....	216	434	Abilio Ferreira da Costa.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Bateria mixta, soldado.....	21	293	Joaquim Lopes.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	96	296	Antonio Thomas.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	133	411	Francisco Pinto.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	135	412	Antonio Inguico.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	136	413	Francisco Simões.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 13 de setembro.
»	137	414	Sebastião Martins.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	138	415	João Luis.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	140	416	Joaquim Antonio.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	146	417	João Manuel Vieira.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Morto por doença adquirida em campanha, em 10 de outubro.
»	152	418	Joaquim de Araujo.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Morto por doença adquirida em campanha, em 28 de setembro.
Bateria mixta, clarim.....	172	319	Manuel Barata.....	1	-	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
Bateria mixta, ferrador.....	173	320	José Gonçalves Santiago.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Bateria mixta, soldado.....	177	224	Luis Bernardino.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	210	428	Antonio Correia.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	211	429	Antonio Coutinho.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
2.ª Companhia mixta, primeiro cabo....	46	394	Manuel Rosa.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ferido em 27 de agosto.
»	166	400	Joaquim da Silva Ferraz.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
2.ª Companhia mixta, soldado.....	57	382	Joaquim Ferreira.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Bateria mixta, soldado indigena.....	7	212	Luimba.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	47	145	João Vieira.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	53	150	Luis da Mota.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	76	113	Simão Afonso.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	93	299	Pedro.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	106	300	Antonio Francisco.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	120	302	Francisco Cambengo.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	157	304	André Sebastião.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	159	306	Basilio Mucalla.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	169	307	Cansado Mendes.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	170	308	Baltasar José.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	33	135	João Lopes Samedo.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	39	141	José Antonio.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	59	152	Francisco Cardoso.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
2.ª Companhia mixta, corneteiro.....	27	33	Sebastião Cornelio.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
2.º Esquadrão de dragões, primeiro cabo	9	7	Joaquim M. Camello.....	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	
2.º Esquadrão de dragões, soldado.....	19	25	Sebastião dos Santos Garcia.....	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	43	46	José Diogo.....	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	51	54	Antonio José.....	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	56	59	Antonio da Silva.....	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	74	75	Ambrosio Augusto Mesquita.....	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	75	76	Antonio M. Coelho.....	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	76	77	Carlos A. Cunha.....	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	78	81	José dos Santos Garcia.....	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	106	109	Abilio José de Almeida.....	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 20 de setembro.

O tenente Esteves e os numeros de matricula 933, 1:184, 1:185, 1:077, 882, 1:118, 880, 1:122, 1:144, 1:139, 1:151, 1:174, 1:183, fizeram parte da columna desde 19 de maio, dia do desembarque em Mossamedes até 23 de novembro, e os restantes de 12 de julho a 12 de novembro.

Bateria Canet

Commandante, tenente almoxarife	—	—	Francisco Gonçalves	1	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2.ª Companhia mixta, alferes almoxarife	—	—	Angelo Nunes Pereira	1	—	1	1	1	—	1	1	1	1	1
Bateria mixta, alferes almoxarife	—	—	João dos Reis Vitoria	1	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Grupo de artilharia a cavallo, segundo sargento	105	1:020	Grimualdo da Fonseca Costa Ribeiro	1	—	1	1	1	—	1	1	1	1	—
2.ª Companhia mixta, contramestre de corneteiros europeu	3	357	Joaquim T. Pinto	1	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2.ª Companhia mixta, primeiro cabo	74	338	Luiz Antonio Bento	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Grupo de artilharia a cavallo, segundo sargento	4	1:176	Manuel Monteiro	1	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Grupo de artilharia a cavallo, soldado	2.ª, 31	156	Elisio da Silva Rocha	1	—	1	1	1	—	1	1	1	1	1
Infantaria n.º 2, carpinteiro	1.ª-4.ª, 47	13	Adelino A. Moraes	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Bateria mixta, segundo sargento	71	394	José da Silva M. Barbosa	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
„	69	316	João da C. Pereira	1	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Bateria mixta, primeiro cabo	112	395	Manuel C. Marrafa	1	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1
„	114	397	Joaquim Pereira dos Santos	1	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Bateria mixta, soldado	116	378	Constantino Ricarco	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
„	117	399	Manuel Rodrigues da Costa	1	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1
„	118	400	Manuel de Almeida	1	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1
„	121	401	João da Cunha	1	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1
„	122	402	Alexandre Marques	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
„	123	403	Antonio Mateus	1	—	1	1	1	1	1	1	1	1	—
„	124	404	Camillo dos Santos	1	—	1	1	1	1	1	1	1	1	—
„	125	405	Francisco Mendes	1	—	1	1	1	—	1	1	1	1	1
„	128	406	Antonio de Jesus	1	—	1	1	1	—	1	1	1	1	1
„	129	407	Manuel da Conceição	1	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1
„	130	408	José Guerreiro	1	—	1	1	1	—	—	—	—	—	—
„	131	409	Antonio dos Santos Passinha	1	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1
„	132	410	Manuel Christovan Simas	1	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1
„	163	419	Luis de Sousa	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
„	164	420	Ernesto A. dos Santos	1	—	1	1	1	—	1	1	1	1	1
„	171	421	Julio P. da Silva	1	—	1	1	1	—	1	1	1	1	1
„	176	323	Joaquim Duarte Pereira	1	—	1	1	1	1	—	—	—	—	—
„	179	326	Amador Manuel	1	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1
„	190	422	Ivo Rodrigo	1	—	1	1	1	—	1	1	1	1	1
„	204	423	Estevam Gonçalves	1	—	1	1	1	1	1	1	—	—	—
„	206	424	João Eusebio	1	—	1	1	1	—	1	1	1	1	1
„	207	425	João de Oliveira	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
„	208	426	Francisco Mendes	1	—	1	1	1	1	—	—	—	—	—
„	209	427	Sebastião dos Reis Gomes	1	—	1	1	1	—	1	1	1	1	1
„	212	430	José Pinto da Silva	1	—	1	1	1	—	1	1	1	1	1
„	213	431	Augusto Patrício	1	—	1	1	1	—	1	1	1	1	1

Ferido em 13 de setembro.

Ferido gravemente em 20 de setembro.

Unidades e postos	Numeros de		Nomes	Muito em 27 de agosto	Reconhecimento em 29 de agosto	Defesa do bivaque no Aloungo em 2 de setembro	Ação de Macuvi em 4 de setembro	Marcha debaixo de fogo em 13 de setembro de Chamuinde a Damequero	Defesa do bivaque em Damequero em 15 de setembro	Marcha debaixo de fogo em 20 de setembro, de Damequero a Aluendo	Defesa do bivaque em 20 de setembro, Aluendo	Marcha debaixo de fogo em 21 de setembro do Aluendo a Inhoca	Tomada da embala do Cuamato Pequeno em 22 de setembro	Marcha debaixo de fogo e tomada da embala do Cuamato Grande em 4 de outubro	Observações
	Companhia	Matricula													
Bateria mixta, soldado	214	432	Antonio Manuel Cerqueira.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
»	215	433	João de Castro.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
2.º Esquadrão de dragões, soldado.....	23	29	José Artur	-	-	-	-	1	-	1	1	1	1	1	
»	33	39	Manuel do Nascimento.....	-	-	-	-	1	-	1	1	1	1	1	
»	46	49	José Augusto.....	-	-	-	-	1	-	1	1	1	1	1	
»	57	60	Joaquim Dias dos Santos	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	
»	83	84	Miguel da C. Freitas.. ..	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	
»	108	106	Francisco Duarte.....	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	
Bateria mixta, soldado indigena.....	26	137	Izidro Lopes.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	156	303	Calenda A. Catenda.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
2.ª Companhia mixta, soldado	23	162	Egyno dos Santos Pina	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	35	173	Lourenço Simão	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
2.ª Companhia mixta, soldado indigena..	102	374	Salvador M. Gaspar.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	110	202	Pedro Varella	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	116	385	Adão Fortunato	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	155	389	Massambe.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
»	160	390	Ivo.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
»	179	159	Manuel A. Calenda	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	181	165	Lourenço Gomes.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	183	167	Manuel Maria M. Th. Catunda	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	186	169	Matheus F. P. Cassabala.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
»	190	170	Agostinho Gonçalves.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
»	192	172	Christiano Gomes.....	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
»	193	174	Bartholomeu Francisco.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 27 de agosto.
»	194	175	Nasario Semedo.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	

O tenente Gonçalves e os numeros de matricula 1:020, 1:176, 186 e 13 fizeram parte da columna desde 19 de maio dia do desembarque em Mossamedes até 23 de novembro e os restantes de 12 de julho a 12 de novembro.

Secção de artilharia Krupp

Commandante, segundo tenente da armada.	-	-	Alvaro Rodrigues Valdez Penalva..	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
2.ª Companhia mixta de artilharia, segundo sargento.	10	404	Francisco Ribeiro do Espirito Santo	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	-	
2.º Esquadrão de dragões, primeiro cabo	87	16	Miguel Gomes.....	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	1	
2.º Esquadrão de dragões, soldado	110	107	Henrique José Meirelles.....	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	
»	90	88	Manuel Dias.....	-	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	
»	111	109	José de Moura	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	
»	98	86	Julião Ladeira.....	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	
»	13	19	Luis Antonio Rosario	-	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	
Batalhão disciplinar, soldado.....	2.ª, 1	1:455	Virgilio Alfredo Venancio.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	2	1:581	Francisco Nobre.....	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	
»	10	1:847	José de Oliveira.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
»	3.ª, 137	2:048	Manuel de Carvalho.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	329	2:120	Manuel Agostinho.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	331	2:122	Joaquim Romão.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
14.ª Companhia indigena, soldado	70	70	Dionisio de Almeida.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	

O tenente Penalva fez parte da columna desde 6 de agosto a 12 de novembro. O segundo sargento Santos e as praças n.ºs 16, 107, 88, 109, 86 e 19 deixaram de fazer parte da columna em 14 de outubro. As praças n.ºs 1:455, 1:581, 1:847, 2:048, 2:120 e 2:122 fizeram parte da columna desde 7 de julho a 12 de novembro. A praça n.º 70 fez parte da columna desde de 12 de julho a 17 de outubro.

Bateria de metralhadoras

Commandante, segundo tenente da armada.	-	-	Jayme Theodorico da Silva Nunes..	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
10.ª Companhia de Moçambique, tenente Armada, segundo fogueiro	-	-	Alberto da Silva Paes.....	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
»	4:971	José Domingues	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Armada, segundo artilheiro	-	7:296	Francisco, Vicente Marreiros	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Armada, grumete artilheiro	-	7:374	Antonio Ferreira de Sousa.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Armada, segundo artilheiro.....	-	7:394	Francisco dos Santos	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	Ferido em 27 de agosto.
Infantaria n.º 12, primeiro cabo	162	137	Antonio.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Infantaria n.º 12, soldado.....	48	48	João Godinho	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	51	49	João dos Santos da Costa.....	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
»	124	100	Manuel da Silva.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	Morto por doença adquirida em campanha, em 4 de outubro.
»	125	101	Manuel das Neves	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	128	104	Manuel Lourenço.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
»	132	108	João Francisco de Paula.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
»	165	140	Manuel Antonio Rezende	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
»	180	155	Baltazar	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	181	156	José Manuel Guedes	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
»	184	159	Napuel da Cruz.....	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
»	189	164	Manuel Marques.....	1	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	278	254	João de Amorim Pereira.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
»	282	278	Manuel Francisco.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
17.ª Companhia indigena, soldado.....	44	44	Julio M. de Brito	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	48	48	Jorge Joé.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	49	49	Manuel Miguel	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	91	92	Paschoal Antonio.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	99	101	Domingos M. Gonçalves	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	132	274	Manuel S. Henriques.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
10.ª Companhia de Moçambique, soldado	75	699	Marietta	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	

Fizeram parte da columna desde 12 de julho a 10 de outubro o segundo tenente Nunes e os marinheiros n.ºs 4:971, 7:296, 7:374, 7:394; de 25 de junho a 14 de outubro o tenente Paes e o soldado da 10.ª n.º 75; as praças de infantaria 12 de 19 de junho a 23 de novembro e as restantes (17.ª) de 12 de julho a 19 de outubro.

Cavallaria—Grupo de esquadrões

Commandante do grupo, capitão do 2.º Esquadrão de dragões.	-	-	Antonio Rodrigues Montez Junior..	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
2.º Esquadrão de dragões, tenente	-	-	Francisco Martins Lusignan de Azevedo.	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
2.º Esquadrão de dragões, soldado.....	32	38	Manuel da Assumpção Torres	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	

1.º Esquadrão de dragões

Commandante, capitão	-	-	José Maria Chaves Galvão de Magalhães.	1	-	1	-	-	-	1	1	1	1	-	
Tenente	-	-	Manuel Alberto de Figueiredo Carvalho.	1	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	
»	-	-	Joaquim Antonio Gonçalves Prats	1	-	1	-	-	-	1	1	-	-	-	Morto em 20 de setembro.
Alfere	-	-	Manuel Antonio Vendeirinho.....	1	-	1	-	-	-	1	1	1	1	-	
»	-	-	José Albano Pires Cerdeira.....	1	-	1	-	-	-	1	1	1	1	1	

Unidades e postos	Numeros de		Nomes	Munido em 27 de agosto	Reconhecimento em 29 de agosto	Defesa do bivaque no Alougo em 2 de setembro	Ação de Manuvi em 4 de setembro	Marcha debaixo de fogo em 13 de setembro de Chamulinde a Damaquero	Defesa do bivaque em Damaquero em 15 de setembro	Marcha debaixo de fogo em 20 de setembro de Damaquero a Alougo	Defesa do bivaque em 20 de setembro, Alougo	Marcha debaixo de fogo em 21 de setembro do Alougo a Inhoca	Tomada da embala do Cuamato Pequeno em 22 de setembro	Marcha debaixo de fogo e tomada da embala do Cuamato Grande em 4 de outubro	Observações
	Companhia	Matrícula													
Corpo de policia de Loanda, soldado ...	25	300	Joaquim Victoria.....	1	-	1	-	-	-	1	1	1	1	1	
"	36	310	José Affonso Selgas.....	1	-	1	-	-	-	1	1	1	1	1	
"	38	353	Candido Dias Correia.....	1	-	1	-	-	-	1	1	1	1	1	
"	78	378	Antonio Joaquim Esteves.....	1	-	1	-	-	-	1	1	1	1	1	
"	33	307	Manuel Lourenço.....	1	-	1	-	-	-	1	1	1	1	1	

Todo o esquadrão defendeu o bivaque por ocasião do reconhecimento do dia 29 de agosto e fez parte da columna desde 12 de julho a 12 de novembro.

2.º Esquadrão de Dragões

Tenente, commandante.....	-	-	Alfredo Pedreira Martins de Lima..	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
Tenente.....	-	-	Benjamin Luazes Monteiro Leite e Santos.	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	-	-	Carlos dos Santos Natividade.....	1	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	
"	-	-	Joaquim Eduardo Martins da Costa Soares.	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 29 de agosto.
Tenente veterinario.....	-	-	Francisco Pereira.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Morto por effeito de ferimento, em 29 de agosto.
Primeiro sargento.....	1	111	Manuel de Castro Manso Preto....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
Segundo sargento.....	3	1	José Saldanha Laboreiro da Silva..	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	
"	4	2	Francisco Maria dos Reis Monteiro	1	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	Morto em 13 de setembro.
"	5	3	João Rosado.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	6	4	José Martins Pereira.....	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	2	2	João Ventura.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Morto por doença adquirida em campanha, em 11 de setembro.
Primeiro cabo.....	10	8	Manuel Lopes Neto.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	11	9	Bernardo José Brilha.....	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	35	10	José Augusto.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Morto em 27 de agosto.
"	36	11	Adamastor.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	37	12	Guilherme Manuel.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	61	13	Antonio dos Santos Loureiro.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	62	14	Antonio Matta.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	86	15	Adolpho Augusto Corrêa.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	88	17	Antonio A. R. Netto.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
Segundo cabo.....	118	114	Manoel.....	1	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	Morto em 13 de setembro.
"	120	120	Manoel Victorino.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	123	136	Bento.....	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	124	124	João Baptista.....	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
Clarim.....	7	5	Pedro Rattes.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	8	6	Raul Simão.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	113	116	José Manuel.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
Ferrador.....	114	117	Carlos Jeronymo.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	115	118	João A. de S. Lobo.....	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
Soldado.....	12	18	Francisco Muchacho.....	1	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	Ferido em 13 de setembro.
"	14	20	Antonio Vicente.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	15	21	José Martins.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	16	22	Firmino A. de Freitas.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	17	23	Manuel Rosado Rolhas.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	18	24	Antonio Augusto Rodrigues.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	20	26	Francisco Antonio Simões.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	21	27	Elias Cardozo.....	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	Morto por doença adquirida em campanha, em 31 de março de 1908.
"	23	29	José Arthur.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	24	30	Manuel Antonio Carrilho.....	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	25	31	José Joaquim Ramos.....	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	26	32	Carlos Alberto Pinto.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	27	33	Pedro de Figueiredo.....	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	
"	29	35	Francisco Antonio.....	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	30	36	José Joaquim Pardal.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	34	40	Henrique Gabriel.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	38	41	Francisco Manuel.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	39	42	Manuel F. Queiroz.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	40	43	Francisco Elias.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	41	44	João Fernandes.....	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	43	46	José Diogo.....	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	44	47	Sebastião M. Exposto.....	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	45	48	Victorino J. Machado.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	Morto por doença adquirida em campanha, em 18 de outubro.
"	47	50	João José de Almeida.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 27 de agosto.
"	48	51	Domingos Baptista.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	49	52	Alberto Pereira.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 13 de setembro.
"	50	53	Manuel Garcia.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	51	54	Antonio José.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	53	56	José Maria Alves.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	54	57	José Joaquim Ruivo.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	58	61	Francisco Lourenço.....	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	59	62	Prudencio Granja.....	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	60	63	José Antonio.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 27 de agosto.
"	63	64	Manuel Antonio Ferreira.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	Idem.
"	64	65	João Nunes.....	1	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	
"	67	68	João Abel.....	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	73	74	Manuel S. France.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	77	78	Antonio da Ressureição.....	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	84	85	Antonio Carvalho.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	Morto em 29 de agosto.
"	85	86	Manuel Mestre.....	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	89	87	Antonio José Nunes.....	1	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	
"	90	88	Manuel Maria Dias Ferreira.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	91	89	Candido Germano Junior.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	92	90	Arthur D. de Abrantes.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	94	92	Antonio da Veiga.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	95	93	Damaso da Conceição.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	96	94	Lourenço Ferreira.....	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	97	95	Manuel Ferreira Dias.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	98	96	Julião Ladeira.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	99	97	Adelino Rodrigues de Figueiredo..	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	100	98	José de Albuquerque.....	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	101	99	Victorino Antonio.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	102	100	Salvador Fernandes.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	103	101	Manuel Lopes.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	104	102	José Francisco do Sacramento.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	107	105	Francisco Antonio.....	1	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	
"	108	106	Francisco Duarte.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	109	107	Jonathas da Silva.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	111	109	José Moura.....	1	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	
"	117	163	Antonio Augusto Louçana.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	122	122	Joaquim Paulo.....	1	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	
"	125	127	Avelino Dias.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	126	128	Ignacio Elias.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	82	83	José Maria da Silva.....	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	
Corpo de policia de Loanda, soldado...	37	352	Sebastião Henriques.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.º Esquadrão de dragões, clarim.....	23	444	Elisário Augusto Antunes.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	8	443	Manuel Joaquim.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Fez parte da columna desde 12 de junho a 14 de outubro, á excepção do tenente Costa Soares que fez parte da mesma desde 5 de agosto a 14 de outubro.

1.ª Companhia do 1.º batalhão de infantaria n.º 12

Unidades e postos	Numeros de		Nomes	Munido em 27 de agosto	Reconhecimento em 29 de agosto	Defesa do bivouac no Aloungo em 2 de setembro	Ação de Macuri em 4 de setembro	Marcha de baixo de fogo em 13 de setembro de Chamuninde a Damaquero	Defesa do bivouac em Damaquero em 15 de setembro	Marcha de baixo de fogo em 20 de setembro, do Damaquero a Aloungo	Defesa do bivouac em 20 de setembro, Aloungo	Marcha de baixo de fogo em 21 de setembro do Aloungo a Inhoca	Tomada da embala do Cuamato Pequeno em 22 de setembro	Marcha de baixo de fogo e tomada da embala do Cuamato Grande em 4 de outubro	Observações
	Companhia	Matricula													
Commandante, capitão	-	-	Francelino Pimentel	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Tenente	-	-	Augusto Manuel Farinha Beirão	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	-	-	Arthur Esteves de Figueiredo	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Alferes	-	-	Francisco de Passos	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 27 de agosto.
"	-	-	Ernesto Borges Bicudo	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Primeiro sargento	46	47	Antonio Francisco Gomes	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	12	46	Antonio Freire de Matos Mergulhão	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Segundo sargento	2	2:302	Manuel Cardoso	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	10	306	José Pedro B. Dias	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	11	52	Antonio Rebello Villaca	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	33	302	José Augusto	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	69	1:814	Fernando Grillo	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	79	32	José Correia Marreiros	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Primeiro cabo	19	26	Constantino Rato	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Morto por doença adquirida em campanha, em 1 de novembro.
"	59	54	Antonio Gomes da Cruz	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Morto por doença adquirida em campanha, em 20 de outubro.
"	85	37	Manuel dos Santos Correia	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	107	84	Albano B. de Oliveira	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	134	110	Antonio Luiz Vellozo	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	149	124	José Paulo de Oliveira	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Morto em 4 de setembro.
"	150	125	João de Araújo	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	167	142	Antonio dos Santos	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	201	176	Guilhermino Kaspizkovosk	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	202	177	José Eduardo L. Menezes	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	203	178	Manuel Antonio de Carvalho	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Segundo cabo	63	295	Francisco de Jesus dos Santos	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	90	67	Manuel Antonio de Jesus	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	121	97	Francisco Julio Botelho	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	135	111	Alfredo Ferreira	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	260	236	Manuel Bento	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	279	255	Manuel Rodrigues	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Corneteiro	42	304	Pedro Antonio da Silva	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Morto em 27 de agosto.
"	73	2:423	Abilio Ribeiro	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Morto por effeito de ferimento, em 12 de setembro.
"	75	31	Fortunato Pinto	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	80	33	Antonio Prata	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Soldado	4	286	José Manuel	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	14	2:382	Antonio Ribeiro	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	15	263	José Pacheco	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	16	264	Joaquim Luiz	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	23	265	Estevam R. Jorge	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	24	274	Jayme Bernardo	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	26	266	José Paulo	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	28	45	José Francisco	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	31	267	Manuel Nunes de Oliveira	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	34	299	Joaquim Fortunato	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	35	277	Antonio Augusto Rodrigues	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	36	288	Alfredo A. Alves	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	38	268	Albino Francisco	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	41	291	Francisco de Castro	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	44	270	Joaquim Alves Martins	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	45	271	Luiz Antonio	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	47	279	Antonio Fernandes	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	49	272	João dos Santos	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	52	273	Antonio Monteiro	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	54	50	Antonio Lourenço	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	56	53	João E. Exposto	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	57	280	Antonio Joaquim Rego	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	60	55	Bernardo Cabrita	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	64	283	David de J. Dias Rozas	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	65	57	Manuel Catharino	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	66	284	Antonio Augusto de Sousa	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	67	285	José Joaquim Castanheiro	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	70	58	Francisco Coelho	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	71	59	Manuel da Silva	1	-	1									

Unidades e postos	Numeros de		Nomes	Mofio em 27 de agosto	Reconhecimento em 29 de agosto	Defesa do bivaque no Alencão em 2 de setembro	Ataque de Macuri em 4 de setembro	Marcha de baixo de fogo em 13 de setembro de Chamimide a Damaquero	Defesa do bivaque em Damaquero em 15 de setembro	Marcha de baixo de fogo em 20 de setembro, de Damaquero a Alencão	Defesa do bivaque em 20 de setembro, Alencão	Marcha de baixo de fogo em 21 de setembro, de Alencão a Inhoca	Tomada da embala do Chamato Pequeno em 22 de setembro	Marcha de baixo de fogo e tomada da embala do Chamato Grande em 4 de outubro	Observações
	Companhia	Matrícula													
Infantaria n.º 12, soldado.....	147	122	Polycarpo Feijão.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	148	123	Graciano dos Santos.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	152	127	José de Oliveira Fresco.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	153	128	Manuel de Jesus.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	154	129	Antonio Antunes Farinha.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	155	130	Antonio da Costa Leandro.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	156	131	Manuel Almeida Muchagata.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 4 de setembro.
"	157	132	Jacinto L. da Costa.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	158	133	José Maria.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	159	134	José Esteves Grillo.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	160	135	José Carvalho Henriques.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	161	136	José Ferreira das Neves.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	163	138	Pedro S. de Almeida.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	164	298	José Fernandes.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	166	141	Jeronymo Ferreira Nine.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	168	143	Alberto Ribeiro.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	169	144	José Antonio.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 4 de setembro.
"	170	145	Manuel Lucas.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	171	146	Joaquim da Silva Lobo.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	172	147	Luiz da Silva.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	173	148	José Joaquim Madeira.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	174	149	Antonio Lopes.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	175	150	Antonio dos Santos.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	176	151	Diamantino da Costa.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	177	152	Manuel de Oliveira.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	178	153	João de Sousa.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	179	154	Julio Alves Pereira.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	182	157	Manuel Francisco de Oliveira.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	183	158	Domingos de Almeida.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 20 de setembro.
"	186	161	Braz de Carvalho.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	188	163	Marcolino Soares.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	189	164	Manuel Marques.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	190	165	Armando A. M. Guedes.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	191	166	Antonio Victorino.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	192	167	Americo Santiago da Costa.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	193	168	Manuel Eva.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	194	169	Manuel da Silva.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	196	171	Manuel Francisco.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	197	289	José de Castro.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 4 de setembro.
"	198	173	João de M. Callado.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	199	174	Joaquim Castanha.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	204	179	Joaquim Antonio de Sousa.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	205	180	Petagio B. Ferreira.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	206	181	Julio dos Santos Paredes.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	207	182	Antonio Ferreira Barres.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	208	183	Antonio Ferreira Leite.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	209	184	Albino Cardozo.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	210	185	Manuel Pereira.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	211	186	Joaquim Augusto dos Santos.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	212	187	Manuel T. de Carvalho.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	213	188	Antonio Rodrigues.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	214	189	Egydio de Azevedo.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	215	190	Manuel Lopes.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	216	191	Antonio Canto.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 27 de agosto.
"	217	192	Manuel Pereira.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	218	193	Albino Pinheiro.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	219	194	Manuel Pereira.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	220	195	Bernardino Durães.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	221	197	Joaquim Manuel.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	222	198	Manuel Maria da Silva Gravato.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	223	199	Henrique Ferreira da Costa.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	224	200	José.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	225	201	David M. de Lima.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	226	202	Alberto Carneiro.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	227	203	Francisco Hortelão.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido gravemente em 20 de setembro.
"	228	204	Joaquim Luna Soares.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	229	205	José Ferreira.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	230	206	Augusto da Silva Rosas.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 20 de setembro.
"	231	207	Domingos Alves.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 4 de outubro.
"	232	208	Artur José dos Reis Guimarães.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 20 de setembro.
"	233	209	Augusto.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Morto em 27 de agosto.
"	234	210	Joaquim Francisco dos Santos.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	236	212	Antonio Valentim.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 4 de setembro.
"	238	214	Ventura Bragança.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	239	215	Manuel Farias.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	240	216	Antonio Viegas.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	241	217	Joaquim Dias Alves.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	242	218	Francisco Dias Rego.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	243	219	José Carlos.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	244	220	Adolfo José de Oliveira.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Morto em 13 de setembro.
"	245	221	Henrique da Silva Valente.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	246	222	José Marcelino Martins.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	247	229	Anibal Teixeira.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	248	228	José M. Moura.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	249	225	Antonio Roberto.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	250	226	Bernardino Pereira.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	251	227	Manuel Roballo.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	252	303	José.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	253	223	Anibal Alves.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	254	230	Afonso G. Ferreira.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	255	231	João Manuel.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	256	232	Guilhermino M. da Silva.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	257	233	Manuel Francisco Pedroso.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	258	234	Joaquim Ramos.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	259	235	João de Jesus A. da Silva.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	261	237	Miguel J. Alves.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	262	238	Pedro Maria da C. Leão.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	263	239	Daniel Gil.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	264	240	José Carlos Gonçalves.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	265	241	Artur Tedeschi Azevedo.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	266	290	Luís Maria Martins.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Morto por doença adquirida em campanha, em 12 de outubro.
"	267	243	José Manuel Monteiro.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 15 de setembro.
"	268	244	Carolino Antonio.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 4 de outubro.
"	269	245	Antonio Francisco Ramalhes.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	270	246	Antonio dos Santos Moreno.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	271	247	Manuel Maria.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	272	248	Fulgencio dos Anjos da Silva.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	273	249	Albino Joaquim Perelra.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	274	250	Manuel Inacio.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	

1.ª Companhia europeia de infantaria de Angola

Unidades e postos	Companhia	Matrícula	Nomes	Mudlo em 27 de agosto	Reconhecimento em 29 de agosto	Defesa do bivaque no Alentejo, em 2 de setembro	Ação de Macul em 4 de setembro	Marcha de baixo de fogo em 13 de setembro de Chaminde a Dama-queiro	Defesa do bivaque em Damaqueiro em 15 de setembro	Marcha de baixo de fogo em 20 de setembro, de Damaqueiro a Alentejo	Defesa do bivaque em 20 de setembro, Alentejo	Marcha de baixo de fogo em 21 de setembro, do Alentejo a Inhaca	Tomada da embala do Cuamat Pequeno em 22 de setembro	Marcha de baixo de fogo e tomada da embala do Cuamat Grande em 4 de outubro	Observações
Comandante, capitão.....	-	-	Domingos Barreira da Silva Patacho.	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Tenente.....	-	-	Albano de Mello Pinto Velloso....	1	1	1	-	1	-	1	1	1	1	1	
Alferes.....	-	-	Joaquim Ferreira Durão.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
5.ª Companhia europeia, tenente.....	-	-	José Peixoto da Cunha Moreira....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
5.ª Companhia indígena, alferes.....	-	-	Alberto José Caetano Nunes Freire Quaresma.	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Primeiro sargento.....	37	330	Francisco Leite Ribeiro.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Segundo sargento.....	1	291	Alexandre Leite.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	18	376	Octavio A. V. de Oliveira.....	1	1	1	-	1	-	1	1	1	1	1	Morto em 29 de agosto.
"	40	531	Alfredo Jorge da Silva.....	1	1	1	-	1	-	1	1	1	1	1	
"	47	377	Carlos Alberto.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	102	332	Antonio Maria Ferreira Braga.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	127	335	José de Macedos.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	132	336	Domingos B. C. P. Gomes.....	1	1	1	-	1	-	1	1	1	1	1	
Primeiro cabo.....	12	503	João Gonçalves Rato.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	17	504	Antonio de Almeida e Silva.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	19	505	João Baptista de Azevedo Rua.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	26	418	Inocencio D. Curado.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	28	419	Joaquim Duarte.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	143	470	Manuel Ferreira Pinto.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	144	337	Francisco Pereira.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	213	349	Manuel Rodrigues Marcellino.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Segundo cabo.....	5	416	José Inacio.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	21	417	Manuel Joaquim da Silva.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	27	164	Antonio Francisco.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	46	374	Antonio Simões.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	113	453	João dos Santos.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	139	225	Luis Ferreira Loureiro.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	160	483	Antonio da Oliveira.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	210	346	Manuel de A. Correia.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	Ferido em 20 de setembro.
Contramestre de corneteiros.....	91	371	José Teixeira.....	1	1	1	-	1	-	1	1	1	1	1	Ferido em 29 de agosto.
Corneteiro.....	20	506	Joaquim da Nave.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	205	341	Manuel de Passos Vianna.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
Soldado.....	4	375	José Joaquim da Cunha.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	22	507	José V. das Neves.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	29	420	Filipe Frederico.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	30	509	Filipe Frederico.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	31	414	Antonio Ferraz de Sousa.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	32	510	José do N. Coelho.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	33	421	José Frederico.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	34	422	Joaquim Maria Ramos.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	39	423	Manuel dos Santos.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	41	383	João Julio Antunes.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	45	511	Joaquim Maria.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	48	378	Antonio do Nascimento Cardoso.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	51	409	Manuel.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	52	424	José Martinho.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	55	425	José Baptista.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	61	426	José Casimiro.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	Morto em 2 de setembro.
"	62	415	Alexandre Joaquim do Couto.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	63	427	Carlos Augusto.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	65	428	José dos Reis.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	67	429	Antonio Eduardo B. Leitão.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	70	394	João Lopes.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	74	430	Joaquim Ferreira.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	76	431	Antonio Francisco Genesio.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	77	432	Manuel L. Gonçalves.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	80	433	José Maria Peres.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	81	434	Ramiro de Sousa.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	82	400	Eduardo da Silva.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	Ferido em 27 de agosto.
"	83	401	João.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	Ferido em 27 de agosto.
"	86	435	Francisco Trindade.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	87	436	Joaquim Ferreira.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	92	437	Custodio G. de Faria.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	94	438	Antonio.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	95	439	Joaquim de Brito.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	97	441	Joaquim Teixeira Machado.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	99	443	Manuel Antonio.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	100	444	Acacio da Silva.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	101	445	Manuel Inacio.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	104	446	Manuel Borges.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	105	447	Manuel José.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	106	448	Francisco Durão.....	1	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	
"	108	449	Benjamin.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	109	450	Mario C. Ribeiro.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	110	451	José.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	112	452	Joaquim Dias.....	1	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	
"	115	201	Antonio de Almeida.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	116	454	Luis Rafael Marques.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	117	455	Manuel Antonio Jeronimo.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	119	456	Alfredo M. Gaspar.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	121	457	José Alves.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	122	208	Antonio.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	123	458	Manuel Baltazar.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	Morto por doença adquirida em campanha, em 10 de outubro.
"	124	459	Abel Calisto.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	126	410	José Antonio Martins.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	129	460	Antonio Augusto Barroco.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	130	461	João Gomes.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	133	462	Elias da Silva.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	134	463	José Maria.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	135	464	Francisco A. Coutinho.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	136	465	José T. Coelho.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	137	466	Antonio Luis de Sousa Villela.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	138	467	José Pereira Dias.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	140	226	Manuel Simões.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	141	468	José Almeida Pereira.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	142	469	Evangelista da Conceição Leite.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	145	471	Alberto da Silva.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	Ferido em 4 de outubro.
"	146	472	Adolfo das Neves.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	147	473	João José dos Santos Vinhas.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	148	474	Antonio de Matos.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	Morto por doença adquirida em campanha, em 4 de outubro.
"	149	475	Antonio Borges.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	150	476	Antonio Teotonio.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	151	477	Joaquim Taborda do Rosario.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	152	338	João da Luz.....	1	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	
"	153	478	Joaquim Pinheiro.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	Ferido em 20 de setembro.
"	155	479	Manuel de Moura Thomé.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	156	480	Antonio Carochio.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	157	481	Manuel Ferreira.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	158	244	Venancio G. M. Neves.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	159	482	Domingos Luiz.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	161	484	Antonio.....	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	
"	162	485	Edmundo Aurelio.....	1	1	1	1	1	-	1	1				

Unidades e postos	Numeros de		Nomes	Munio em 27 de agosto	Reconhecimento em 29 de agosto	Defesa do bivaque no Alentejo em 2 de setembro	Ação de Manivl em 4 de setembro	Marcha de baixo de fogo em 13 de setembro de Chamulade a Dancuero	Defesa do bivaque em Dancuero em 15 de setembro	Marcha de baixo de fogo em 20 de setembro, Alentejo	Defesa do bivaque em 20 de setembro, Alentejo	Marcha de baixo de fogo em 21 de setembro do Alentejo a Inhaca	Tomada da embala do Chamato Pequeno em 22 de setembro	Marcha de baixo de fogo e tomada da embala do Chamato Grande em 4 de outubro	Observações
	Companhia	Matricula													
Soldado	170	492	Augusto Pinto	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 27 de agosto.
"	171	493	Armando Ribeiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	174	495	Manuel dos Santos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	173	512	José Francisco Paixão	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	175	496	Adelino A. do Carmo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	176	497	Pedro L. de Oliveira	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	177	498	José Gomes da Silva	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	179	499	João Bernardo Rosa	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	180	500	Jayme de Sousa	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	181	501	Manuel Ferreira	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 20 de setembro.
"	182	513	Laurentino Ferreira	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	183	514	Antonio Alberto Perreira	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	184	515	Francisco Rodrigues Borges	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	185	516	Casimiro P. Ribeiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	186	517	Francisco da Silva	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	187	518	Manuel Gonçalves	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	188	519	Fernando Cabrita	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	189	520	Joaquim Annuica	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	190	521	Antonio José Ferreira	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Morto em 2 de setembro. Morto por effeito de ferimento, em 23 de dezembro.
"	191	277	Casimiro Pinto	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	192	522	Carlos Augusto	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	193	523	João Murta	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	194	524	Serafim Ribeiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	195	525	João B. Gonçalves	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	196	526	José Rodrigues Christello Junior	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	197	527	Manuel Gomes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	204	340	José Maria Crespo Ferro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	206	342	Antonio de Almeida	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 27 de agosto.
"	207	343	Adelino Pires	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	209	345	Armando dos Reis Flores	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	211	347	Manuel de Matos Nunes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	212	348	Manuel de Matos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	214	350	Antonio Marques	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	217	353	Augusto do Sacramento	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	218	354	Manuel Affonso	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	219	355	Antonio	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	220	356	Antonio Ribeiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	221	357	Francisco	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido gravemente em 4 de setembro.
"	227	363	Fernando C. da Cunha	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	228	364	Julio Antunes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	231	367	Antonio Affonso	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	232	368	Manuel José Marques	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	233	369	João Manuel	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Soldado indigena	6	372	Pedro Antonio Victor	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	7	304	Agostinho Gaspar	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	8	381	Calumba	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	9	98	Gregorio M. Gustado	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	15	352	Pedro M. Correia	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	10	99	José Gonçalves	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	38	116	Matheus Gonçalves	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	78	78	Collo (1.º)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	120	408	Pereira L. S. de Carvalho	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 4 de setembro.
18.ª Companhia indigena, soldado	57	58	Manuel Dombo Sacco	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
2.ª Companhia europeia, soldado	214	222	Paschoal Soares	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
15.ª Companhia indigena, soldado	12	397	Antonio Francisco da Silva	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Batalhão disciplinar de Angola, corne- teiro.	1.ª 93	1:302	José dos Santos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Batalhão disciplinar de Angola, soldado	21	380	Antonio Fernandes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	61	396	Antonio Francisco da Silva	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	

Toda a companhia fez parte da columna desde 12 de julho a 14 de outubro.

2.ª Companhia europeia de infantaria de Angola

Commandante, capitão	-	-	José Antonio de Araujo Junior.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 27 de agosto.
Tenente.....	-	-	José Machado Duarte Junior.....	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Alferes.....	-	-	Augusto Adriano Pires.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
10.ª Companhia de Moçambique, alferes	-	-	Francisco Rodrigues Limão.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
2.ª Companhia mixta, alferes	-	-	Annibal de Barros	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	
10.ª Companhia de Moçambique, alferes	-	-	Antonio Milheiro	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
Segundo sargento.....	2	2	José Augusto de Oliveira.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	
"	3	3	José da C. do Nascimento	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
"	4	4	Luiz Proença Coelho.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	5	5	Abilio A. Lorena	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	6	6	Adelino.....	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	
"	8	8	Alvaro A. da Costa.....	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	
Primeiro cabo.....	9	9	Victor J. de Oliveira Pinto	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	12	216	Belchior dos Santos.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	14	14	Alexandre Ferreira.....	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	
"	15	15	Jorge L. da Silva Leite.....	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	
"	16	16	Eduardo de Oliveira.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	18	18	Joaquim José C. Serrano.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	31	229	Jorge Luiz.....	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
Segundo cabo.....	42	42	José Antonio Fogueiro.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	49	49	Victorino	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	
"	170	170	Izaac José da Cruz	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	147	147	Antonio Augusto dos Santos.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Corneteiro	20	20	José Ferreira dos Reis.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	21	214	José Gomes Lobeiro.....	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	22	22	Fiel da Graça.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Soldado.....	25	25	José Pereira Cardeiro.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	26	26	Antonio dos Santos.....	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
"	32	32	Manuel L. de Abreu.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	33	33	Manuel A. da Silva.....	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	35	35	Joaquim Pragana.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	36	36	Ignacio N. Oliveira.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	37	37	Ago-tinho da Conceição.....	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
"	38	38	Adelino Nunes.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	41	41	Manuel Henriques.....	1	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	43	43	Manuel Henriques.....	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	
"	44	44	José Francisco.....	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
"	46	46	Fructuoso dos S. Filippe	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	47	47	Alexandre Manuel de Castro.....	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	52	52	Adelino de Castro.....	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
"	53	53	Francisco Maria.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	54	54	Victorino Rebello.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	55	55	Joaquim de Sousa.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	56	56	Manuel Antonio.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	60	60	Eugenio V. Assumpção.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	63	63	Hygino Amado.....	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	65	65	José Martins.....	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
"	66	66	Antonio Saude.....	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	67	67	Alvaro Augusto Carvalho.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	68	68	Antonio de Oliveira.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	76	76	Antonio Vaesinhos.....	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	
"	77	77	Antonio Faria.....	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	
"	81	81	Manuel de Jesus.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	
"	82	82	Delphin da Silva.....	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
"	87	87	Damião José.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	88	88	José Maria Antunes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	

[illegible]

Toda a companhia fez parte da columna desde 12 de julho a 12 de novembro.

Companhia de guerra do batalhão disciplinar de Angola

[illegible]

Unidades e postos	Numeros de		Nomes	Muito em 27 de agosto	Reconhecimento em 29 de agosto	Defesa do bivaque no Alencão em 2 de setembro	Ação de Macavi em 4 de setembro	Marcha debaixo de fogo em 13 de setembro de Chamimide a Damaquero	Defesa do bivaque em 15 de setembro	Marcha debaixo de fogo, em 20 de setembro, de Damaquero a Alencão	Defesa do bivaque em 20 de setembro, Alencão	Marcha debaixo de fogo em 21 de setembro do Alencão a Inhoca	Tomada da embala do Cuamatito Pequeno em 22 de setembro	Marcha debaixo de fogo e tomada da embala do Cuamatito Grande em 4 de outubro	Observações
	Companhia	Matricula													
Primeiro cabo.....	1.ª, 33	2:226	José Paulo Nogueira.....	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
"	" 50	2:210	Afonso Pereira da Silva.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	2.ª, 7	2:243	José do Valle.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 43	2:228	Joaquim Miranda.....	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	3.ª, 7	2:239	João Lopes.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 25	1:815	Manuel Lopes.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 227	2:001	Manuel Lino.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 237	2:002	Pedro Albino Teixeira Lopes.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 244	1:805	Antonio.....	1	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	Morto por doença adquirida em campanha, em 15 de outubro.
"	" 306	2:050	Antonio Luiz da Silva.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Corneteiro.....	1.ª, 4	1:392	José Augusto Quaresma.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Soldado.....	2.ª, 99	2:098	Antonio Rodrigues Guedes.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	1.ª, 25	1:695	Francisco Marinho.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 28	1:905	Hylario Vieira.....	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	Ferido em 4 de setembro.
"	" 63	1:692	José Pinto.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 75	1:939	Francisco de Assis.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Morto em 20 de setembro.
"	2.ª, 6	1:582	João Ferreira Borges.....	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	
"	" 12	2:046	José Jorge Vidal da Gama.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 15	2:211	Clemente de Jesus.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Morto em 4 de setembro.
"	" 9	1:894	Faustino da Leça.....	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	
"	" 33	445	Simão Tavares.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 28	1:993	João Pereira da Cruz.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 47	1:129	José Pardal.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 50	1:890	Miguel Ferreira.....	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	Ferido em 4 de setembro.
"	" 55	1:904	Antonio M. Velho.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	" 59	2:036	Armando Manuel.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 93	1:687	Luiz Vidal Garrido.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 96	2:090	Alvaro Pereira.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 98	2:011	Alfredo João.....	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	Ferido em 4 de outubro.
"	" 113	2:024	Francisco Antonio Monteiro.....	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
"	" 124	1:159	Antonio Monteiro.....	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
"	" 129	2:053	João Lopes.....	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
"	" 134	2:058	Augusto Carneiro de M. Soares.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 139	2:101	Arnaldo Martins.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 145	2:112	João Pedro.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ferido em 27 de agosto.
"	" 147	2:117	José Pacheco.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 148	2:118	Antonio Maria Marques.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 151	2:123	Manuel da Silva.....	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	
"	" 153	2:125	Luciano Correia.....	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
"	" 155	1:995	José Gomes Pinto.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	3.ª, 2	1:542	Manuel.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 13	1:180	Adrião Fernandes Moraes.....	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	
"	" 49	1:968	Joaquim Barbosa Granja.....	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	
"	" 61	2:136	Antonio Serrano.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 68	2:031	Aniceto Duarte.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 69	2:196	Antonio de Almeida.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 95	1:900	Joaquim da Cruz.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	" 96	2:032	Joaquim Romão.....	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
"	" 143	2:047	Casimiro S. Vieira.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 154	2:039	Thiago Antonio Maria.....	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
"	" 155	2:086	Antonio Caetano Pedro.....	1	-	1	1	-	-	1	1	1	1	1	
"	" 167	2:169	Armando Ferreira Alves.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	" 159	1:241	Francisco Caetano Lhoba.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	" 179	2:049	Miguel José Fernandes.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	1.ª, 81	1:891	Eduardo Arthur Peixoto.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	2.ª, 27	1:506	Thomás Antonio de Figueiredo.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 32	1:983	João Sant'Anna.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 39	1:903	Francisco Ignacio.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 45	2:068	Antonio Jordão.....	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
"	" 65	1:878	Saul Vicente Ventura.....	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	
"	" 78	2:071	João Ferreira da Silva.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 106	1:945	Ildefonso dos Santos.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	" 109	2:014	José Joaquim Esteves.....	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 112	2:022	Amador da Resurreição.....	1	-	1</									

Morto em 27 de agosto.
Morto por effeito de ferimento, em 31 de agosto.
Ferido em 4 de setembro.

Ferido em 20 de setembro.

Toda a companhia fez parte da columna desde 7 de julho a 12 de novembro.

14.^a Companhia indigena de infantaria de Angola

Ferido em 27 de agosto.

Ferido em 27 de agosto.

Ferido em 4 de setembro.

Ferido em 4 de setembro.

Ferido em 20 de setembro.

Ferido em 13 de setembro.

Ferido em 27 de agosto.

Ferido em 4 de setembro.

Ferido em 27 de agosto.

Unidades e postos	Numeros de		Nomes	Muito em 27 de agosto	Reconhecimento em 29 de agosto	Defesa do bivaque no Alougo em 2 de setembro	Ação de Macuri em 4 de setembro	Marcha de baixo de fogo em 13 de setembro de Chamulinde a Dancuero	Defesa do bivaque em Dancuero em 15 de setembro	Marcha de baixo de fogo em 20 de setembro de Alougo	Defesa do bivaque em 20 de setembro, Alougo	Marcha de baixo de fogo em 21 de setembro de Alougo a Inloca	Tomada da embala do Cuamato Pequeno em 22 de setembro	Marcha de baixo de fogo e tomada da embala do Cuamato Grande em 4 de outubro	Observações
	Companhia	Matrícula													
Soldado	70	70	Dionysio de Almeida	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Morto por effeito de ferimento, em 13 de setembro.
"	71	71	Eduardo da Silva	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	72	264	Antonio Tavares Vaneca	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	73	265	Marcellino Semedo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	74	469	Salvador	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	76	164	Luiz da Silva Vasconcellos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	77	470	Satyro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	78	471	Thomaz	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	79	268	N'Bango	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	80	472	Tóco	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	82	281	Antonio Domingos Frago dos Santos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 27 de agosto. Ferido em 27 de agosto.
"	83	197	Cassoul Manoel	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	84	473	João Monteiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	85	474	N'Gongo Bengoludo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	86	475	João Manoel da Costa	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	87	476	Francisco Gonçalves Cabilabala	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	88	201	Miguel José da Silva	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	91	478	Francisco Bartholomeu	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	92	479	Itano Capobre	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	93	480	Cancereiro Domingos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	94	481	Julio	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Morto em 13 de setembro.
"	95	208	Sebastião Martins Correia	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	96	209	Antonio José	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	97	487	Miguel Pedro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	98	282	Antonio Jacintho	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	100	212	Caetano Manoel	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	101	482	Janurio	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	102	214	Manoel Sebastião Domingos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	103	215	Domingos Gaspar Mangumbe	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	104	216	Choti Francisco Cavulo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	105	105	Domingos Joaquim	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 27 de agosto. Ferido em 21 de setembro.
"	106	483	Vicente	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	107	284	Matheus Fel. Angumbe	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	108	217	Domingos Simões Bartholomeu	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	109	484	Adão Diogo Antonio Cachibo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	110	218	Bernardo Francisco Correia	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	111	485	Bernardo Antonio	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	112	286	Domingos João Jaira	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	114	489	Francisco Affonso	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	115	219	Pedro Francisco Cumbullo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	116	490	Palo Matheus Hoemb	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 27 de agosto e em 4 e 13 de setembro.
"	118	492	Luiz Pires	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	119	221	Manoel Antonio João Quental	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	120	290	Manoel Pedro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	121	493	Antonio Vicente Duarte	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	122	292	Domingos Manoel Gaspar Dias	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	124	494	Domingos Sebastião Dange	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	125	495	Affonso Gomes Cabral	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	126	148	Joaquim Manoel José	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	127	496	Pobino	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	128	497	Domingos Sebastião Correia	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 13 de setembro.
"	129	295	Simão Quicube Lopes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	130	498	Antonio Cafuanda	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	131	296	Pedro Christovão Gaspar	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	132	297	Manoel Jeronymo Amado	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	133	298	Ignacio Sebastião Manoel Paulo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	134	499	José Antonio	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	135	225	Francisco Domingos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	136	299	Graciano João Francisco Ignacio	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	137	500	João Francisco Domingos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	138	501	João Vinoge	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 13 de setembro.
"	139	161	Mabete	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	141	503	Pedro dos Santos Correia	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	142	504	Gaspar Sebastião Matheus	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	143	505	Muango	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	144	506	Cassua	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	145	229	Manuel Antonio Pedro Fernandes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	147	231	Gaspar Antonio	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	148	232	Bernardo Sebastião Congo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	149	507	Gombe	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	151	235	Adão Antonio	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 13 de setembro.
"	155	239	Christovam Domingos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	153	237	Domingos Matheus	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	156	240	Gaspar João	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	160	301	Domingos Alferes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	163	304	Pedro Gaspar Moniz	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	164	305	Antonio Garcia	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	165	306	Gaspar Antonio Quibube	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	166	307	Matheus Francisco Domingos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	168	309	João de Sousa	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	170	311	Jayme Pedro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 4 de setembro. Ferido em 20 de setembro.
"	173	314	Domingos M. Jacintho	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	178	319	João Baptista	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	181	322	João Manuel Lopes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	182	323	Pedro Soares da Cunha	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	210	351	Correia Domingos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	209	350	André Manuel Malengué	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	208	349	José Carlos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	214	394	Manuel Quebenda	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	215	395	Pedro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	216	396	Vitta	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Morto em 27 de agosto.
"	217	397	Mabiana	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	

Toda a companhia fez parte da columna desde 12 de junho a 17 de outubro.

15.ª Companhia indigena de infantaria de Angola

17.ª companhia indigena de infantaria de Angola															
Commandante, capitão.....	-	-	Lucinio Maria Ribeiro	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alferes	-	-	Joaquim Roberto Mendes.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
»	-	-	Augusto Rodrigues de Carvalho...	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17.ª companhia indigena, alferes.....	-	-	Francisco de Assis da Silva Ramos	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
»	-	-	Henrique Alves de Athayde Pimenta	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Primeiro sargento.....	7	-	João Avelino Ferreira.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento.....	138	356	Alberto Teixeira de Faria.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
»	2	425	José Luiz Gomes.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
»	1	375	João de Mendonça Escoto	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Primeiro cabo, europeu.....	1	372	Daniel Augusto	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
»	29	307	Domingos Barão.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
»	192	332	Ildefonso Valerio Ferreira Pinto...	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Primeiro cabo, indigena	201	133	Antonio da Costa Oliveira	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
»	100	142	Lopes Rodrigues Azevedo.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro.....	72	277	Luiz Caetano da Costa	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
»	87	126	Sande	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
»	4	427	Manoel.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soldado	3	342	Mexaxi S. Congo	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
»	8	90	Antonio Manuel João da Silva	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
»	11	378	Caião.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
»	12	379	Antonio Fernandes dos Santos	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
»	13	370	Quibanda	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
»	14	361	Luiz Manuel Henriques	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Morto em 27 de agosto.

Unidades e postos	Numeros de		Nomes	Munio em 27 de agosto	Reconhecimento em 29 de agosto	Defesa do bivouac no Aueongo em 2 de setembro	Ação de Macavi em 4 de setembro	Marcha debaixo de fogo em 13 de setembro de Chamunde a Damequero	Defesa do bivouac em Damequero em 15 de setembro	Marcha debaixo de fogo em 20 de setembro, de Damequero e Aluendo	Defesa do bivouac em 20 de setembro, Aluendo	Marcha debaixo de fogo em 21 de setembro, do Aluendo a Inhoca	Tomada da embala do Cuamato Pequeno em 22 de setembro	Marcha debaixo de fogo e tomada da embala do Cuamato Grande em 4 de outubro	Observações
	Companhia	Matricula													
Soldado	15	380	Antonio Joaquim	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	16	381	José Antonio da Silva N'Gongo....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	17	17	Miguel Sebastião	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	18	382	Francisco Simão Cassedo	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	21	384	Paschoal Gaspar C. Caballo	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	22	22	Accacio	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	24	263	Francisco Sangana	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	25	25	Antonio Rodrigues de Sá	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	26	96	Bebiano Moreira	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	27	117	Pedro Varella	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	28	385	Antonio José Cambonde	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	31	310	Gambe	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	32	65	Daniel do Nascimento	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	33	91	Lourenço de Carvalho	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	34	184	Domingos Manuel Cabinda	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	35	386	Bernardo Massaueiros	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	36	98	João Francisco Sebastião da Costa	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	37	311	Fulla	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	38	387	Francisco Bernardo	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	39	388	Micolo Manuel Sebastião	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	42	390	João Pedro Capambe	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	43	391	Francisco Manuel Roque	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	44	392	Domingos João Motta	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	Ferido em 27 de agosto.
"	45	393	Francisco Manuel Pedro	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	46	394	Francisco Sebastião dos Santos....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	47	395	Manuel Antonio Maria	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	48	396	Caquiz Paulo	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	49	397	Luiz José dos Santos	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	50	398	João Salvador dos Santos	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	51	399	Antonio João José do Nascimento ..	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	53	354	Camanha	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	Ferido em 2 de setembro.
"	54	400	Lourenço Antonio Francisco Macuta	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	Ferido em 27 de agosto.
"	55	405	José Manuel Domingues	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	56	281	Matheus Agostinho	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	57	315	João Augusto	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	58	316	João Francisco	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	60	402	Bartholomeu João	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	61	403	Manuel João Francisco	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	62	404	Pedro Sebastião Sapateiro	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	63	357	Diogo Luiz	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	64	69	N'Cudo	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	65	358	Antonio Luiz	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	66	269	Antonio Domingos	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	67	98	Miranda Sebastião Lourenço	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	69	119	Manuel Soares	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	70	359	Adão João	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	71	360	Pedro José Antonio	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	73	405	Ventura Antonio Gaspar	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	74	79	Palangaja Bambe	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	75	80	Alexandre Antonio Rebambe	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	76	99	Mabrango 1.º	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	77	82	Adão Francisco Catau	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	78	120	Pedro Moreira	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	79	121	Manuel de Jesus dos Santos Pina..	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	80	85	Manuel da Cunha Osorio	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	81	86	Jordão Pereira Pontes	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	82	426	Manuel Miguel Matheus Dama	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	85	124	Muolo	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	88	406	Paschoal Lourenço Manuel	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	89	270	Antonio Paulo A. P. Gimonte	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	90	407	Lourenço Manuel dos Santos Pereira	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	91	130	Luiz Gonçalves Rosa	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	92	131	João Domingos	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	94	364	Alexandre Antonio de Sousa	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	95	365	José Alemejo	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	97	367													

Unidades e postos	Numeros de		Nomes	Mofio em 27 de agosto	Reconhecimento em 29 de agosto	Defesa do bivaque no Alouco em 2 de setembro	Ação de Macuvi em 4 de setembro	Marcha debaixo de fogo em 13 de setembro de Chamulide a Dancuero	Defesa do bivaque em Dancuero em 15 de setembro	Marcha debaixo de fogo em 20 de setembro, de Dancuero a Aluendo	Defesa do bivaque em 20 de setembro, Aluendo	Marcha debaixo de fogo em 21 de setembro do Aluendo a Inhoca	Tomada da embala do Cuamato Pequeno em 22 de setembro	Marcha debaixo de fogo e tomada da embala do Cuamato Grande em 4 de outubro	Observações
	Companhia	Matricula													
Soldado.....	168	214	Miguel Luiz da Silva	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	169	215	Simão Domingos Copambe.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	170	216	José Domingos Francisco da Silva	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	171	217	Domingos Antonio Cadixe	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	172	218	Matheus Domingos Filipe.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	173	219	Paixão João Lucas	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	174	220	João Gaspar Quixaxe	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	176	222	Pedro Antonio Carria	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	177	223	Antonio Matheus Domingos	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	179	225	Antonio Pedro Sebastião	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	180	226	Agostinho Francisco	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	181	227	José Francisco Alemejo	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	183	229	Manuel Pedro João	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	184	230	Francisco Thomaz Damião.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	186	228	Manuel Antonio José	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	187	283	Christovam Antonio Ribeiro	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	188	234	Miguel Francisco dos Santos.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	189	235	Mendes Sebastião Paulo	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	190	236	Francisco Miguel da Silva	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	193	239	Francisco Manuel Guiranda.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	196	242	Simão Francisco Diogo	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	197	248	Antonio Manuel Maneré	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	198	244	Assufo	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	199	245	João Matheus Vandune	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	205	255	Riquellos	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	208	258	Quipungo	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	209	259	Domingos Bartolomeu Ambengo	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	212	282	Francisco Domingos Ribeiro	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	213	283	Domingos Loureço Manuel	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	217	297	Maia	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Corneta, europeu	10	427	Luiz	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
17.ª Companhia indigena, primeiro cabo	3	3	João Teixeira	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
17.ª Companhia indigena, soldado.....	55	55	Pascoal Domingos	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	92	211	Thomé Manno	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.ª Companhia europeia, primeiro cabo..	114	334	Humberto Portugal Correia da S. Costa.	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	

Toda a companhia fez parte da columna desde 12 de julho a 22 de outubro.

16.ª Companhia indigena de infantaria de Angola

Commandante, capitão.....	-	-	Luiz Lopes Ramos da Silva.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
Alferes	-	-	Antonio Dias Bargão	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	-	-	José Alves de Sá	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	-	-	Augusto da Silva Fernandes	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
2.ª Companhia mixta, tenente	-	-	Egydio Melchiades Nepomuceno dos Santos.	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
2.ª Companhia mixta, alferes ...	-	-	Annibal de Barros	1	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
16.ª Companhia indigena, alferes	-	-	José Joaquim Pereira de Castro...	1	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
Primeiro sargento.....	7	469	Alberto Affonso	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
Segundo sargento.....	12	471	Antonio Maria	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	19	475	Antonio Alves Martins	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	23	476	Carlos Gonçalves Garrido	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
Primeiro cabo, europeu	252	425	Viriato Salgueiro	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	263	441	Angelo Vaz Mocho.....	1	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	265	443	Manuel Antonio Pires	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
Primeiro cabo, indigena	180	243	Paulo Miguel	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
Segundo cabo, indigena	1	133	Macossente.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	10	10	Camota	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	11	11	Pascoal	1	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	27	141	Cunha José Ferreira	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	43	145	Francisco Antonio Paulo Macuto ..	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	139	320	Goma	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
Contramestre de corneteiros, indigena..	15	15	Miguel Antonio Manuel Santos	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
Corneteiro, indigena.....	95	100	Bambe	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	99	104	João Fernandes.....	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
Aprendiz de corneteiro, indigena	216	337	Manuel Aleixo José Fernandes	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
Soldado	2	122	João da Fonseca David	1	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	3	234	Bay	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	4	473	Manuel José N'Hanga.....	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	5	474	José Domingos Salvador.....	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	8	275	Damião Antonio Dias	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	9	92	Antonio Manuel Felix	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	13	124	Joaquim Francisco	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	16	126	João Manuel da Conceição	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	17	472	Simão Benguella.....	1	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	18	18	José Joaquim	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	20	235	Francisco Antonio Agostinho.....	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	21	128	Pasei.....	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	22	236	João Agostinho.....	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	24	24	Bernardo Antonio Domingos	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	25	250	Pedro Soares	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	26	477	João Macumbo	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	28	28	Candido Antonio	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	29	478	Dias Sebastião Cangando.....	1	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	30	30	João Domingos Caetano Matheus ..	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	31	31	Bartolomeu Marques Pereira.....	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	32	142	Paulo Diogo Simão Gomes.....	1	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	33	479	Joaquim Simões da Silva	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	34	143	Matheus José Maria	1	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	36	36	André Antonio João.....	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	37	37	Marel Sebastião	1	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	38	145	Ipota	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	39	144	Christovam Francisco da Costa	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	40	40	Manuel Antonio	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	41	41	Augusto Julio	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	42	94	João Julio	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	44	44	Mulsugo Manuel	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	47	146	Francisco Jesus dos Santos Canba..	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	48	147	Mutapa Mallé	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	49	49	Parente Babeca	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	50	148	Manuel Diogo Bernardo Dias	1	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	51	149	Pedro Matheus Moreira.....	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	52	276	Sebastião Gaspar Gomes	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	53	150	Miguel Antonio Gomes	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	54	151	Antonio André Frederico	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	56	56	Manuel Antonio da Silva	1	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	57	57	José Manuel Maria dos Santos	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	58	152	Manuel Domingos da Silva Feca ..	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	59	59	Pinto Antonio Sebastião.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	60	95	Sebastião	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	61	153	Antonio Pedro Mendes.....	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	62	62	Filipe Antonio	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	64	64	João Antonio Ferreira	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	66	66	Francisco Correia.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	67	67	Simão Antonio da Costa	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	68	154	Antonio Humba Sebastião	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	71	71	Adão Pedro C. Quicambo	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	72	72	Antonio Falso Cachimbo.....	1	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
»	73	156	José Germano da Costa Pereira ..	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	76	158	Domingos João Matheus	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
»	78	159	Francisco Domingos Miguel Dias ..	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1

Unidades e postos	Numeros de		Nomes	Mudlo em 27 de agosto	Reconhecimento em 29 de agosto	Defesa do bivaque no Aucoço em 2 de setembro	Ação de Macuvi em 4 de setembro	Marcha de baixo de fogo em 13 de setembro de Chamutade a Damaquero	Defesa do bivaque em Damaquero em 15 de setembro	Marcha de baixo de fogo em 20 de setembro de Damaquero a Aluendo	Defesa do bivaque em 20 de setembro, Aluendo	Marcha de baixo de fogo em 21 de setembro, do Aluendo a Inhoca	Tomada da embala do Cuamato Pequeno em 22 de setembro	Marcha de baixo de fogo e tomada da embala do Cuamato Grande em 4 de outubro	Observações
	Companhia	Matrícula													
Soldado.....	80	160	Sebastião Domingos da Silva.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	82	161	Manuel João.....	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	83	162	Pereira Manoel Candongo.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	85	85	João Manuel Fernandes.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ferido em 27 de agosto.
"	86	163	Damião Francisco da Silva.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	87	87	Simão S. Diogo.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ferido em 27 de agosto.
"	88	164	Bartolomeu Gaspar.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	89	165	João Antonio.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	90	90	Parente, 2.º.....	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	91	91	Pereira A. Manuel.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	92	97	Beseno João Baptista.....	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	93	166	Thomaz Francisco da Silva Isato.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	97	168	João Manoel da Silva.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 4 de outubro.
"	98	103	Gula.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	100	169	Sebastião Domingos da S. Pegado.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	101	106	Pascoal Antonio Domingos.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	102	107	Mata Christovam Mathias João.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	104	170	Baiona Francisco da Silva.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	105	110	João André Sebastião da Silva.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	106	171	Antonio Filipe da Cruz.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	107	114	João Pinto Dias dos Santos.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	108	172	Manoel Francisco Alexandre.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	109	116	Manoel Moreira.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	110	173	João Duarte.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	111	174	André Sebastião da Costa.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	112	175	Domingos C. da Costa.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	114	177	João Francisco.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	116	179	Manuel Chichico Antonio.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	117	180	João Francisco Domingos.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	118	181	Gaspar Paulo Gomes.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	119	182	Francisco Antonio Pedro de Sousa.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	120	183	Fernando Mathias Caquelle.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	121	184	Pereira Antonio Francisco.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	122	185	Antonio Francisco André.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	123	186	Bartolomeu Fernandes.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	126	402	Antonio.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	127	190	Joaquim Pedro Vasco.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	128	191	Ignacio Manoel Antonio da Silva.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	129	192	Joaquim José Clemente.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	130	193	Manuel Pedro Cabeça.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	131	194	Francisco Duarte Barros.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	132	195	Domingos Gaspar.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	133	196	Mathias Miguel Mabata.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	135	251	Miguel Antonio Luiz Fernandes.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	136	252	Hebo Sebastião Bernardo.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	137	239	Domingos Antonio Mendes.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	138	240	Catraio.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	145	258	Feleciano Custodio.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	149	262	Pedro Manoel Duarte.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	150	263	Diogo Gaspar Domingos.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	151	264	Cabesoanganga.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	153	266	Francisco Christovam Manuel.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	154	267	Domingos Antonio Quitango.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	155	268	Caetano João Maria da Silva.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	158	271	Pedro Francisco.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	159	272	Mubengo.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	161	444	Manuel Christovam da Costa.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	163	326	Domingos Manuel.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	166	329	André Gaspar Domingos da Costa.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	167	330	Alanda.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	168	331	Manoel Antonio.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	169	332	Francisco Casule.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	170	333	Christovam Fernandes Luiz.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	171	334	Luiz P. Manoel Pereira.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	172	335	Thomaz Domingos Antonio da Silva.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	174	337	Pova.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	178	341	Joaquim Manuel Capumbe.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	182	345	Adão João.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	183	346	Domingos Antonio.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	184	347	Bernardo Matheus.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	186	349	Adão Antonio.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 27 de agosto.
"	189	350	Adão Matheus.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	190	350	Sebastião Matheus.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	191	352	Correia Adão.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	192	353	Adão João.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	194	355	Domingos Pascoal.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	195	356	João Antonio da Silva.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	196	357	Adão Manuel.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	197	358	Domingos João Quinbaque.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	198	359	Manuel Domingos.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	200	361	Christovam Domingos de Carvalho.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	201	362	Manuel Francisco.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	204	365	Alexandre Antonio.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	205	366	Adão Pascoal.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	209	370	Prudente Antonio.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	210	371	Pedro José Machado.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	213	374	Alfredo.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	Ferido em 2 de setembro.
"	214	375	Calesse.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	219	380	Jordão.....	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	220	381	Francisco Sanquinho.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	222	383	Jeronymo Antonio Gomes.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	224	385	Antonio Joaquim Pedro.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	225	386	Manuel José da Costa.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	226	387	Rendeiro Agostinho.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	229	390	Joaquim Sebastião.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	230	391	João Quinguengo.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	232	393	Manuel Vicente.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	238	406	Pascoal F. da Costa.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	240	408	Francisco Manuel da Silva.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	245	418	João Thomaz.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	254	427	Manoel dos Santos.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	173	483	Quicharxa.....	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
2.ª companhia mixta — Segundo sargento	42	405	Mario Dias Branco.....	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
Idem — Soldado.....	60	188	Antonio.....	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	Morto em 21 de setembro

Toda a companhia fez parte da columna desde 12 de julho a 19 de outubro.

10.ª Companhia indigena de infantaria de Moçambique

Commandante, tenente	-	-	Ignacio Soares Severino.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
16. ^a Companhia indigena, alferes.....	-	-	Augusto da Conceição Gonçalves..	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
17. ^a Companhia indigena, alferes	-	-	João Rosendo Dias	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
10. ^a Companhia de Moçambique, alferes	-	-	Joaquim Ignacio de Jesus Caeiro..	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
»	-	-	Custodio Antonio Marques.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Segundo sargento	4	630	Antonio Adolfo V. da Costa.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
»	45	697	Julio Augusto de Sá.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
»	121	833	Bernardino José da Silva Gomes..	1	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1
»	127	836	Antonio Albano	1	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1
»	132	840	Manoel Antonio da Fonseca	1	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1
Primeiro cabo.....	5	529	Antonio Ribeiro	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
»	7	864	João de Deus	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Ferido em 4 de setembro.

Ferido em 27 de agosto.

Ferido em 27 de agosto.

Ferido em 4 de setembro.

Ferido em 20 de setembro.
Ferido em 27 de agosto.

Unidades e postos	Numeros de		Nomes	Munio em 27 de agosto	Reconhecimento em 29 de agosto	Defesa do bivaque no Acongo em 2 de setembro	Ação de Macuvi em 4 de setembro	Marcha debaixo de fogo em 13 de setembro de Chamunide a Dumequero	Defesa do bivaque em 15 de setembro	Marcha debaixo de fogo em 20 de setembro a Aluendo	Defesa do bivaque em 20 de setembro, Aluendo	Marcha debaixo de fogo em 21 de setembro do Aluendo a Inloca	Tomada da embala do Cuamato Pequeno em 22 de setembro	Marcha debaixo de fogo e tomada da embala do Cuamato Grande em 4 de outubro	Observações
	Companhia	Matrícula													
Soldado	168	743	Bimane	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	169	744	Pamede	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	170	745	Chutacha	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	172	747	Chicochemete	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	173	748	Gemo	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	174	749	Muchiche	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	175	750	Dambuge	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	176	751	Peoy	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	178	735	Passe	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	179	754	Oache	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	180	755	Niquisse	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	182	757	Filane	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	185	760	Maguissa	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	186	761	Camo	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	189	762	Bazar	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	190	763	Gusmete Nhapaguana	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	191	764	Captine	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	192	765	Macuane	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	194	766	Bambo	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	196	768	Sangane	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	197	769	Mafumica	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	198	770	Ronga	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	199	771	Mapulango	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	200	772	Sainforone	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	201	693	Quibine o Goetiga	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	202	694	José Maria	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	203	777	Guimissene	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	204	776	Camo	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	207	778	Inhandora	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	208	868	Massinguene	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	209	780	Uire	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	210	781	Chungano	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	212	783	Celestino	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	213	784	Wasketh	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	214	785	Senna	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	216	869	Sul-Penny	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	217	788	Jasse	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	218	789	Jusa	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	219	870	Maseina	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	220	871	Mundovella	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	222	873	Massumbo	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	224	875	Amade	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	225	876	Bobo	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	226	877	Mafene	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	227	878	Chafassa Mazerine	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	228	879	Julane Malanguene	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	229	880	Marragava	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	254	462	Chiquimane	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	255	463	Lombe	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
1.ª companhia indigena de infantaria, primeiro sargento.	46	601	João Augusto Gonçalves	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
14.ª companhia indigena, segundo sargento.	63	189	Manuel Rodrigues	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	-	
2.ª companhia europeia, segundo sargento	6	6	Adelino	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	

Toda a companhia fez parte da columna de 25 de junho a 14 de outubro.

Trem de combate

Bateria mixta, alferes almoxarife	-	-	João Marçal	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Fez parte da columna de 21 de julho a 12 de novembro
14.ª companhia indigena, segundo sargento.	62	188	João Rosa Junior	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 12 de julho a 17 de outubro.
Bateria mixta, artifice	217	435	Americo Ignacio da Rocha	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem desde 12 de julho a 12 de novembro.
Bateria mixta, primeiro cabo	105	317	Augusto Carlos G. Rosa	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem desde 12 de julho a 12 de novembro.
1.º esquadrão de dragões, segundo cabo	31	394	Afonso Cunha	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem desde 12 de julho a 12 de novembro.
1.º esquadrão de dragões, soldado	51	175	Manuel Florentino	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem desde 12 de julho a 12 de novembro.
"	95	328	Ernesto Ramos	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem desde 12 de julho a 12 de novembro.
"	104	371	Ernesto Nascimento	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem desde 12 de julho a 12 de novembro.
"	97	433	João Pedroso	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem desde 12 de julho a 12 de novembro.
2.º esquadrão de dragões, soldado	69	70	Francisco Ribeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Idem de 12 de julho a 14 de outubro.
"	22	23	Maximiano Cardoso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Idem de 12 de julho a 14 de outubro.
Infantaria n.º 12, soldado	1.ª 82	62	João Baptista	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 12 de julho a 14 de outubro.
"	" 36	288	Alfredo Andrade Alves	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 12 de julho a 14 de outubro.
"	" 86	63	E. Ferreira Canellas	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 12 de julho a 14 de outubro.
"	" 235	211	José da Costa	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 12 de julho a 14 de outubro.
"	" 151	126	Francisco Nunes Moura	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 12 de julho a 14 de outubro.
"	" 185	160	João dos Santos	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 12 de julho a 14 de outubro.
"	" 187	162	Antonio Caetano	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 12 de julho a 14 de outubro.
"	" 195	170	José Pires	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 12 de julho a 14 de outubro.
"	" 128	32	Manuel Lourenço	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 12 de julho a 14 de outubro.
"	" 74	60	Agostinho Albuquerque	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 12 de julho a 14 de outubro.
"	" 55	282	João Maria dos Santos	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 12 de julho a 14 de outubro.
"	" 250	226	Bernardino Pereira	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 12 de julho a 14 de outubro.
"	" 87	64	José Adriano	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 12 de julho a 14 de outubro.
Bateria mixta, soldado	" 37	140	João José da Silva	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 12 de julho a 12 de novembro

Serviço de saúde

Quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, facultativo de 3. ^a classe.	-	-	Henrique Lúio Doria Homem Corte Real	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Fez parte da columna desde 12 de julho a 19 de outubro.
»	-	-	Artur da Fonseca Costa.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem. Morto por doença adquirida em campanha, em 27 de outubro.
»	-	-	Antonio André Rodrigues.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Fez parte da columna desde 12 de julho a 19 de outubro.
Companhia de marinha, segundo sargento	-	505	Antonio de Sousa.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem desde 27 de junho a 23 de outubro.
Companhia de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, segundo sargento.	67	160	José.....	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Idem de 12 de julho a 12 de novembro.
»	69	66	Antonio Fernandes do Nascimento	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	
»	36	141	Alexandre Antonio do Nascimento	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Companhia de marinha, segundo cabo..	33	129	Francisco Lopes Rodrigues.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 19 de junho a 23 de novembro.
2. ^a companhia europeia, primeiro cabo..	150	150	João do Nascimento.....	1	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Infantaria n.º 12, soldado	241	217	Joaquim Dias Alves	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 12 de junho a 14 de outubro.
1. ^a companhia europeia, soldado	23	382	Joaquim.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 25 de junho a 14 de outubro.
10. ^a companhia de Moçambique, soldado	41	712	Chassane	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 12 de julho a 19 de outubro.
»	44	715	Macange.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	86	817	João.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
16. ^a companhia indigena, soldado.....	57	57	João Manuel Maria dos Santos....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 12 de julho a 22 de outubro.
»	111	174	André S. da Costa	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	112	175	Domingos Christovam da Costa....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
15. ^a companhia indigena, soldado.....	3	342	Muxaxe Sebastião Congo.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 12 de julho a 17 de outubro.
»	45	393	Francisco Manuel Pedro.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
»	90	403	Lourenço Manuel dos Santos Pereira	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
14. ^a companhia indigena, soldado.....	1	436	Francisco Simões.....	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Idem de 12 de julho a 17 de outubro.
»	140	502	Januario	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	

Unidades e postos	Numeros de		Nomes	Mutilo em 27 de agosto	Reconhecimento em 29 de agosto	Defesa do bivaque no Acongo em 2 de setembro	Ação do Maenul em 4 de setembro	Marcha debaixo de fogo em 13 de setembro de Chamitunda a Damaquero	Defesa do bivaque em Damaquero em 15 de setembro	Marcha debaixo de fogo em 20 de setembro de Damaquero a Alucendo	Defesa do bivaque em 20 de setembro, Alucendo	Marcha debaixo de fogo em 21 de setembro do Alucendo a Inhoca	Tomada da embala do Cuamato Pequeno em 22 de setembro	Marcha debaixo de fogo e tomada da embala do Cuamato Grande em 4 de outubro	Observações
	Companhia	Matricula													
Deposito geral de degredados, condenado.	161	5:130	João Luiz Gonzaga Soares	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Fizeram parte da columna de 12 de julho a 12 de novembro.
"	268	4:623	Armando Jorge	1	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	
"	80	4:847	Maximino Xavier	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	200	5:064	Manuel Garcez	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	4	1:328	João Xavier de Azevedo	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	167	1:433	Francisco Nobre	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	252	1:249	Francisco Martins	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	10	4:144	Manuel Fernandes Ferra	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
"	159	3:598	Cypriano José Rebello dos Santos..	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	

Pelotão de sapadores

1.ª companhia europeia, alferes, comandante.	-	-	João Maria Jonet	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 4 de outubro.
10.ª companhia de Moçambique, segundo sargento.	1	527	José da Costa	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
16.ª companhia indigena, segundo sargento.	23	476	Carlos Gonçalves Garrido	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
15.ª companhia indigena, segundo sargento.	9	329	Antonio José	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
1.º esquadrão de dragões, segundo sargento.	10	380	Adelino de Figueiredo	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
1.ª companhia europeia, primeiro cabo..	16	160	Armando José de Amorim	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
1.ª companhia europeia, segundo cabo..	172	494	José	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	
1.ª companhia europeia, soldado	173	572	José Francisco Paixão	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	224	360	João Martins Filipe	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
2.ª companhia europeia, soldado	19	219	Joaquim Prego	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	
Infanteria 12, soldado	247	229	Annibal Teixeira	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 27 de agosto.
2.º esquadrão de dragões, soldado	52	55	Joaquim Cardão	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
10.ª companhia de Moçambique, soldado	19	368	Jisno ô Magnejo	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	22	370	Natinge ô Macoque	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	23	539	Jusaite ô Marambane	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	29	702	Toujogane Nhunce	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	40	550	Changuna ô Preço	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	67	710	Matiene	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	68	711	Damboco	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	81	813	Gano Magurinhama	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	102	827	Chitombe Nhampassa	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 13 de setembro.
"	105	599	Inhapata	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	109	829	Rato	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	116	605	Marbolude M'Bonga	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	120	725	Barella	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	125	727	Nhinhulisungu Chigunguana	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	129	728	Came	1	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	
"	184	759	Bacequete	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	206	777	Oane	1	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	
"	221	872	Chiranvane	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	211	782	Cubatengo	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 21 de setembro.
"	223	874	Frene	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
16.ª companhia indigena, soldado	22	236	João Agostinho	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	
"	93	166	Bezerro João Baptista	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	132	195	Domingos Gaspar	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	204	365	Alexandre Antonio	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
14.ª companhia indigena, soldado	159	512	Salino	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	161	513	Hoffane Friximane	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	162	514	Amade	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	167	515	Gusse	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	169	516	Passella ô Chigadane	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 21 de setembro.
"	171	517	Sualli	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	172	518	Ally	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	175	519	Mutajol	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	176	520	Jeque Chridilave	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	177	521	Ossofo	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	179	522	Vareta	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	180	523	Dique	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	183	554	Amade Mataca	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	184	525	Nau-ê-o	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	186	526	Caleche ô Niquitelle	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Morto em 27 de agosto.
"	187	527	Semende ô Mafumballa	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Deposito geral de degradados, condenado.	1.ª, 102	4:853	José Pereira Rocha	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	" 105	5:040	Joaquim de Abreu «o Catraio»	1	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	
"	" 177	4:870	Joaquim Gomes da Silva	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	
"	" 199	4:432	Manuel Legua «o Batota»	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 206	5:044	Manuel Rodrigues da Cruz «o Legionini».	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 208	3:047	Alexandre Gonçalves	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	
"	" 246	4:530	Antonio Julio de Aguiar	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	2.ª, 1	5:125	Henrique José Rosado ou Henrique Nabo.	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	" 53	4:840	Guilherme Antunes	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Ferido em 21 de setembro.
"	" 63	4:995	Ismael Pedro	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 66	4:779	Manuel Gomes de Andrade	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 83	4:771	Marcelino Pedro de Freitas	1	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	
"	" 115	4:803	Victor Exposto	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 120	4:559	José Maria Pintasilgo	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 137	5:129	Antonio Dias	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 220	4:344	José Gonçalves de Sousa «o Padeiro»	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 280	4:460	Joaquim Augusto Neves	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 321	4:673	Augusto dos Santos «o Christina»	1	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	
"	1.ª, 19	-	José Grave	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Morto por doença adquirida em campanha, em 26 de outubro.
"	2.ª, 36	3:973	Francisco Soares Calcinhas	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	3.ª, 19	4:209	Joaquim Pedro Grave Torrao	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 73	3:679	José Augusto Soares	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 75	4:889	Leopoldo Gomes	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 91	5:108	José Francisco de Oliveira Novo «o Estaviao».	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 92	5:135	Romão Coelho Dias ou Romão Sá Dias.	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 120	5:137	José Caetano	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	" 169	4:947	Francisco Manuel ou Francisco Capinha.	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 172	4:948	Joaquim Francisco Ismabuja	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 80	4:847	Maximiano Xavier	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	Ferido em 27 de agosto.
"	" 50	4:592	Francisco Marcello «o Chourico» ..	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	5.ª, 64	1:145	Theophilo José Martins	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	" 78	891	Manuel da Silva Carlos	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	" 83	1:370	Luiz da Silva dos Santos	1	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 92	1:416	José Maria da Silva	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	" 152	353	João Xavier de Azevedo «o Orranca»	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	" 160	1:437	Paulo José	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 208	1:426	Domingos Alves da Costa «o Bola-chas».	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
"	" 167	1:433	Tacio Nobre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Morto em 15 de setembro.
"	" 18	1:384	Antonio da Silva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	" 49	1:269	Carlos Augusto Franco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	" 106	1:424	José Maria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
"	1.ª, 93	3:693	Manuel da Cunha	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Serviços administrativos

Unidades e postos	Numeros de		Nomes	Muito em 27 de agosto	Reconhecimento em 29 de agosto	Defesa do bivouac no Ancongo em 2 de setembro	Ação de Macui em 4 de setembro	Marcha debaixo do fogo em 13 de setembro de Chamuninde a Damaquero	Defesa do bivouac em Damaquero em 15 de setembro	Marcha debaixo do fogo em 20 de setembro de Damaquero a Aluendo	Defesa do bivouac em 20 de setembro, Aluendo	Marcha debaixo do fogo em 21 de setembro do Aluendo a Inboca	Tomada da embala do Cuamato Pequeno em 22 de setembro	Marcha debaixo do fogo e tomada da embala do Cuamato Grande em 4 de outubro	Observações
	Companhia	Matricula													
Corpo de officiaes de administração militar, tenente.	-	-	Abeilard Armando de Mira Saraiva	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	Fizeram parte da columna desde 19 de maio a 23 de novembro.
Idem, alferes	-	-	Antonio Alves Oliveira Tristão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Idem, tenente	-	-	Antonio Pereira de Macedo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.º Esquadrão de dragões, segundo sargento.	105	228	Antonio Ferreira da Silva Seixas	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	Fizeram parte da columna desde 12 de julho a 12 de novembro.
Idem, primeiro cabo	89	316	José Francisco Paulo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Idem, soldado	99	336	José Carrilho	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.º Esquadrão de dragões, soldado	79	80	José Maria de Figueiredo	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
"	105	103	Augusto das Neves	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
1.ª Companhia europeia, primeiro cabo	2	413	Raymundo Alves	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
Idem, soldado	99	443	Manuel Antonio	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	
2.ª Companhia europeia, soldado	96	96	Luciano Leandro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Deposito geral de degradados, segundo sargento.	5	220	Abel Alves Affonso	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	

Comboio

Cavallaria n.º 4, 2.º esquadrão, primeiro sargento.	1	4:232	Eduardo de Albuquerque	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	Fez parte da columna desde 13 de junho até 23 de novembro.
1.º Esquadrão de dragões, segundo sargento.	2	2	Francisco Maria de Freitas	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	
Idem, 1.º cabo	90	320	José de Almeida	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	Fizeram parte da columna desde 12 de julho até 12 de novembro.
2.ª Companhia mixta, primeiro cabo	13	334	Manuel Martins	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	

Linha de etapas

Unidades e postos	Numeros de		Nomes	Observações
	Companhia	Matricula		
Quadro occidental, capitão	-	-	Adelino Luiz de Moraes e Castro	Fez parte da columna desde 19 de julho a 1 de novembro.
Tenente de infantaria	-	-	Joaquim Montes Martins	
Corpo de almoxarifados, alferes	-	-	Antonio Bernardino Ferreira	
1.º esquadrão de dragões, segundo sargento	46	171	Antonio José de Sant'Anna	Idem, desde 19 de maio a 23 de novembro.
Idem, primeiro cabo	78	360	Higino Contrim Caldeira	
Idem, soldado	88	315	Cassiano Fernandes Marques	
2.ª Companhia mixta, segundo sargento	17	360	Alberto Teixeira	Fizeram parte da columna desde 12 de julho a 12 de novembro.
Idem, primeiro cabo	232	357	Adelino	
1.ª Companhia europeia, soldado	154	240	Antonio Correia	
2.ª Companhia de deposito, segundo sargento	71	234	João Ribeiro Guimarães	
4.ª Companhia de deposito, segundo sargento	-	-	Augusto Antonio Ribeiro	
1.ª Companhia europeia de infantaria	56	323	Emilio Augusto Bataglia	
18.ª Companhia indigena, primeiro cabo	52	87	Manuel da Cunha	
2.ª Companhia mixta, segundo sargento	164	264	Sebastião Rolão	

17.ª Companhia indigena de infantaria de Angola

Numeros de		Postos	Nomes	Tempo que serviram					
Companhia	Matricula			Desde			Até		
				Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno
-	-	Tenente	Francisco Feio Valle	21	Agosto	1907	19	Outubro	1907
-	-	"	Luiz Gomes de Azevedo	"	"	"	"	"	"
-	-	Alferes	Adolpho Varejão Pires Balaya	"	"	"	"	"	"
1	229	Segundo sargento	Joaquim Maria Miranda	23	"	"	"	"	"
2	2	"	Damaso	21	"	"	"	"	"
6	199	"	Francisco Cerqueira Moreirinhas	"	"	"	"	"	"
13	228	"	Antonio Manuel de Sousa	"	"	"	"	"	"
3	3	Primeiro cabo	João Teixeira	"	"	"	"	"	"
4	4	"	José da Silva Junior	"	"	"	"	"	"
5	5	"	Honorio Nunes	"	"	"	"	"	"
69	70	"	Anselmo da Cunha	"	"	"	"	"	"
97	98	"	Jayme	"	"	"	"	"	"
198	201	"	Seraphim Mendes	"	"	"	"	"	"
52	52	Contramestre de corneteiros, europeu	Antonio Luis Alberto	"	"	"	"	"	"
23	23	Corneteiro, indigena	Muhongo	"	"	"	"	"	"
175	177	"	Diogo Agostinho do Quintal Ferreira	"	"	"	"	"	"
70	71	Aprendiz, indigena	Casena Domingos Bartholomeu	"	"	"	"	"	"
7	202	Soldado	Antonio Pedro Boa	"	"	"	"	"	"
8	8	"	Quiquibua	"	"	"	"	"	"
9	9	"	Landula	23	"	"	"	"	"
10	10	"	Lutete	21	"	"	"	"	"
11	231	"	Domingos de Sousa	"	"	"	"	"	"
14	14	"	Gunga	"	"	"	"	"	"
15	319	"	Joaquim Francisco Luiz «o Cuco»	"	"	"	"	"	"
16	234	"	Cahula	"	"	"	"	"	"
18	18	"	Maosso	23	"	"	"	"	"
19	236	"	Sacondello	21	"	"	"	"	"
20	43	"	João Domingos	"	"	"	"	"	"
21	21	"	Paschoal Diogo	"	"	"	"	"	"
22	22	"	João Alexandre Manuel	"	"	"	"	"	"
26	206	"	Manuel Gaspar Jaga	"	"	"	"	"	"
27	104	"	Domingos Hebo Manuel Jeronymo	"	"	"	"	"	"
28	207	"	Francisco Manuel Quiménemené	"	"	"	"	"	"
29	208	"	Antonio João da Silva	"	"	"	"	"	"
30	30	"	Francisco Fernandes	"	"	"	"	"	"
31	31	"	Manuel Francisco	"	"	"	"	"	"
32	32	"	José Manuel Affonso	"	"	"	"	"	"
33	111	"	Diogo Pedro Matheus Quidambe	"	"	"	"	"	"
34	34	"	Gonçalo Catraio Antonio	"	"	"	"	"	"
35	35	"	Antonio Francisco	"	"	"	"	"	"
37	37	"	Humbo de Hanga	"	"	"	"	"	"
38	38	"	Vicente	"	"	"	"	"	"
39	39	"	Antonio André	"	"	"	"	"	"
40	40	"	Francisco Matheus Gomes da Silva	"	"	"	"	"	"
41	41	"	Antonio João Sebastião	"	"	"	"	"	"
43	139	"	Catembira	23	"	"	"	"	"
45	45	"	João Gonçalo	21	"	"	"	"	"
46	46	"	Antonio Manuel	23	"	"	"	"	"
47	47	"	Paulo Manuel	"	"	"	"	"	"
55	50	"	Antonio João Cambondo	"	"	"	"	"	"

Numeros de		Postos	Nomes	Tempo que serviram						
Companhia	Matricula			Desde			Até			
				Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	
51	51	Soldado	Arsenio Miguel	21	Agosto	1907	19	Outubro	1907	
53	53		Diamano	"	"	"	"	"	"	
54	54		Miguel Vicente	"	"	"	"	"	"	
55	55		Paschoal Domingos	"	"	"	"	"	"	
56	56		Domingos Manuel Sebastião dos Santos	"	"	"	"	"	"	
57	57		Antonio Pedro da Silva	"	"	"	"	"	"	
58	58		Thomaz Ambrosio	"	"	"	"	"	"	
59	59		Adão Pedro	"	"	"	"	"	"	
60	60		Domingos José Caiombo	"	"	"	"	"	"	
61	61		Pedro Justino da Silva	"	"	"	"	"	"	
63	63		Manuel Domingos Pedro Thomaz	"	"	"	"	"	"	
64	64		João José Songue	23	"	"	"	"	"	
65	65		Francisco Diogo	21	"	"	"	"	"	
66	66		Lourenço Matheus	"	"	"	"	"	"	
67	67		Panguella	"	"	"	"	"	"	
68	99		Sebastião Antonio	"	"	"	"	"	"	
71	238		José Manuel da Silva	"	"	"	"	"	"	
72	73		Muhongo José	"	"	"	"	"	"	
73	248		Manuel Antonio N'Gunga	"	"	"	"	"	"	
74	75		João Machado	"	"	"	"	"	"	
75	76		Gaspar André dos Santos	"	"	"	"	"	"	
76	209		Babinote	"	"	"	"	"	"	
77	249		Matheus José Congundo	"	"	"	"	"	"	
78	250		Antonio N'Dalla Quissaquilda	"	"	"	"	"	"	
79	80		Manuel André dos Santos	"	"	"	"	"	"	
80	81		Francisco Pedro	"	"	"	"	"	"	
81	251		Domingos Pereira Mocanca	"	"	"	"	"	"	
82	83		André Paschoal Manuel	"	"	"	"	"	"	
83	84		Julião Manuel	23	"	"	"	"	"	
86	87		João Francisco Christovam	21	"	"	"	"	"	
87	88		Guilherme José Christovam	"	"	"	"	"	"	
88	89		Antonio Manuel Pedro	"	"	"	"	"	"	
89	90		Francisco Antonio Gaspar	"	"	"	"	"	"	
90	91		João Francisco Antonio	"	"	"	"	"	"	
92	211		Thomé Morens	"	"	"	"	"	"	
95	96		José	"	"	"	"	"	"	
96	256		Antonio Domingos	"	"	"	"	"	"	
98	100		João Francisco Agungi	"	"	"	"	"	"	
100	102		João Domingos Cauri	"	"	"	"	"	"	
101	213		Antonio Domingos	"	"	"	"	"	"	
103	214		Francisco Gonçalves	23	"	"	"	"	"	
104	259		Gaspar Francisco Junior	"	"	"	"	"	"	
105	107		Diogo Manuel Christovam	"	"	"	"	"	"	
106	215		Humba	"	"	"	"	"	"	
107	216		Germano	23	"	"	"	"	"	
111	218		Manuel Antonio Cadiquilla o Quiambo	21	"	"	"	"	"	
112	263		Mathias Manuel Macango	"	"	"	"	"	"	
113	220		Mabiala Pequeno	"	"	"	"	"	"	
114	221		Mabiala Grande	"	"	"	"	"	"	
115	117		Catraio	"	"	"	"	"	"	
118	266		Antonio Francisco Domingos	"	"	"	"	"	"	
120	267		João Alexandre Sebastião Clemente	"	"	"	"	"	"	
121	123		Catraio 2.º	23	"	"	"	"	"	
125	271		Francisco Domingos	21	"	"	"	"	"	
127	223		Quitequilo	"	"	"	"	"	"	
128	224		Sebastião Francisco	"	"	"	"	"	"	
129	225		Matheus Lourenço	"	"	"	"	"	"	
130	132		Saballo	23	"	"	"	"	"	
131	273		Francisco Domingo Meunisa	21	"	"	"	"	"	
133	275		Teixeira Antonio Machado	"	"	"	"	"	"	
136	226		Cacubo	"	"	"	"	"	"	
137	227		Calvari	"	"	"	"	"	"	
143	283		João Gonçalo José Mendes	"	"	"	"	"	"	
147	149		Quitallo	23	"	"	"	"	"	
148	150		Capombo	"	"	"	"	"	"	
150	286		Cardoso Domingos N'guengo	21	"	"	"	"	"	
152	154		Bimba	23	"	"	"	"	"	
160	162		José de Sousa	21	"	"	"	"	"	
162	295		Francisco Antonio Gaspar Ventura	"	"	"	"	"	"	
163	296		Vunge Antonio	"	"	"	"	"	"	
164	166		Gaspar Manuel Quibangalla	23	"	"	"	"	"	
165	297		Christovam Diogo Caulle	21	"	"	"	"	"	
166	168		Domingos Paulo	"	"	"	"	"	"	
167	169		Miguel Agostinho	"	"	"	"	"	"	
169	299		Paschoal Lourenço Lopes	"	"	"	"	"	"	
170	300		José Diogo Cambaia	"	"	"	"	"	"	
171	301		Antonio Domingos Francisco Cabungano	"	"	"	"	"	"	
173	175		Francisco Pedro Antonio	23	"	"	"	"	"	
174	176		Dempo Manuel	21	"	"	"	"	"	
183	185		Domingos Manuel João	"	"	"	"	"	"	
185	187		Domingos Lourenço Manuel	"	"	"	"	"	"	
186	311		Salvador Manuel Domingos	"	"	"	"	"	"	
187	189		Gregorio Manuel Rodrigues	"	"	"	"	"	"	
189	313		Matheus Simão Jorge Quiango	"	"	"	"	"	"	
191	193		Antonio João Vasconcellos	"	"	"	"	"	"	
194	196		Manuel Diogo Domingos	"	"	"	"	"	"	
197	309		Martins Antonio Fernandes	"	"	"	"	"	"	
234	383		Soldado, addido, da 18.ª companhia indigena de infantaria.	Pedro Capitango	"	"	"	"	"	"
125	272		"	Milagre Antonio	"	"	"	"	"	"
132	274		"	José Domingos	"	"	"	"	"	"
133	275		"	Seala Bonza	"	"	"	"	"	"

Officiaes e praças addidas á guarnição do Forte Roçadas

Unidades	Numeros de		Postos	Nomes	Tempo que serviram			
	Companhia	Matricula			Desde		Até	
					Dia	Mez	Dia	Mez
18.ª companhia indigena de infantaria	-	-	Capitão	Joaquim Augusto do Nascimento.....	14	Setembro	19	Outubro
2.ª companhia europeia.....	-	-	Tenente	Marcellino Luiz Alves Pereira	21	Agosto...	"	"
Quadro de saude de Angola e S. Thomé e Prin- cipe	-	-	Facultativo de 2.ª classe.....	Antonio Leal Bravo	"	"	20	"
			Facultativo de 3.ª classe.....	Carlos da Costa Araujo Chaves.....	17	Setembro	19	"
Companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe.....	-	-	Terceiro pharmaceutico em commissão	Martinho Fernando Guerreiro.....	21	Agosto...	"	"
Bateria mixta de artilharia de montanha e guar- nição de Angola.....	-	-	Segundo sargento	Adelino Coelho.....	"	"	"	"
	40	313	"	Manuel Marques.....	"	"	"	"
	6	364	Primeiro cabo	Manuel Ignacio	"	"	"	"
	14	365	Soldado.....	Manuel Antonio	"	"	"	"
	27	224	"	Manuel Antonio	"	"	"	"
	175	322	"	Agostinho de Jesus Pereira	"	"	"	"
	178	325	"	Antonio Abrantes Pereira.....	"	"	"	"
	180	327	"	Eugenio da Fonseca	"	"	"	"
	181	328	"	José de Campos	"	"	"	"
	184	331	"	Antonio dos Santos	"	"	"	"
10.ª companhia indigena de infantaria de Moçam- bique	2	528	Primeiro sargentu	Ednardo Emmanuel de Sá	8	Setembro	20	"

7.º — Ministerio dos Negoeios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Relação addicional dos individuos que tomaram parte na campanha do Cuamato, na provincia de Angola em 1907, aos quaes, em conformidade com o decreto de 28 de setembro do mesmo anno, é concedida a medalha «Rainha D. Amella», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902.

Medalha de cobre

Bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição
de Angola

Segundo sargento, 71/394, José da Silva M. Barbosa.
Artifice, 217/435, Americo Ignacio da Rocha.
Soldado, 184/331, Antonio dos Santos.

2.ª Companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria
de Angola

Primeiro sargento, 6/450, Manuel de Oliveira Leite.
Segundos sargentos:
10/404, Francisco Ribeiro do Espirito Santo.
42/405, Mario Dias Branco.
Primeiro cabo, 166/400, Joaquim da Silva Ferraz.

1.º esquadrão de dragões de Angola

Segundo sargento, 105/228, Antonio Ferreira da Silva
Seixas.

Primeiro cabo, 89/316, José Francisco Paulo.

Clarins :

8/443, Manuel Joaquim.

23/444, Elisiario Augusto Antunes.

Soldados :

51/175, Manuel Florentino.

99/366, José Carrilho.

2.º esquadrão de dragões de Angola

Soldados :

32/38, Manuel de Assumpção Torres.

52/55, Joaquim Cardão.

79/80, José Maria de Figueiredo.

1.^a companhia europeia de infantaria de Angola

Segundo sargento, 56/323, Emilio Augusto Bataglia.
Primeiro cabo, 2/413, Raymundo Alves.
Soldado, 99/443, Manuel Antonio.

Extincto batalhão disciplinar de Angola

Soldados da 1.^a companhia :

41/1223, Carlos Ferreira.
77/1821, Antonio Maria.
88/1734, José dos Santos Eugenio.
99/1934, Manuel Rodrigues Paschoal.
113/1686, José Esteves.

Soldados da 2.^a companhia :

23/1922, Filippe Maria dos Santos.
26/1970, João Pereira de Barros.
27/1893, Bernardino Rodrigues.
31/1881, João Lopes.

Soldados da 3.^a companhia :

13/2314, Manuel de Carvalho.
29/1928, Domingos Martins.

1.^a companhia indigena de infantaria de Angola

Primeiro sargento, 46/601, João Augusto Gonçalves.

14.^a companhia indigena de infantaria de Angola

Soldados :

1/436, Francisco Simões.
9/438, Antonio André Cafuma.
10/439, Arsenio Lourenço.
13/440, Tchicusse.
16/442, Augusto Domingos Miguel.
18/443, José João Luiz.
19/162, Victor Varella.
22/274, João de Carvalho Fernandes.
23/275, Antonio Simão.
24/444, Estevam Cardoso.
25/445, Izidoro Mendonça.
28/176, João Monteiro.
31/447, Agostinho Pedro.
32/250, João Baptista.
33/448, Domingos Alves Milagre.

- 36/449, João Antonio Pedro.
37/450, Matheus Alexandre Francisco Cuhango.
38/451, Pedro Malanga.
40/452, Inocencio Moreira.
45/453, Lourenço Adão.
47/455, Claudino Tavares.
49/456, Domingos Manuel.
50/457, Sebastião Fernandes.
51/458, Luiz Moniz.
52/486, Gaudencio Gonçalves.
53/459, Simão Matheus.
54/460, Luiz Mendes.
55/461, Antonio Christovam.
56/462, Antonio João Fernandes.
57/261, Antonio de Oliveira.
58/463, Cabrigano Francisco Antonio.
59/263, Manuel Justino Gomes.
60/464, João Loanda.
61/465, Francisco Sebastião Matheus.
65/466, Chiacanhana.
66/467, Francisco Antonio.
67/193, Damião Domingos.
68/194, Alexandre Antonio Cacose.
73/265, Marcelino Semedo.
74/469, Salvador.
77/470, Satyro.
78/471, Thamaz.
80/482, Fôco.
83/197, Cassoul Manuel.
84/473, João Monteiro.
85/474, Ngongo Bengoludo.
86/475, João Manuel da Costa.
87/476, Francisco Gonçalves Cabilabala.
88/201, Miguel José da Silva.
91/478, Francisco Bartholomeu.
92/479, Itano Capobre.
93/480, Carcereiro Domingos.
94/481, Julio.
95/208, Sebastião Matheus Correia.
97/487, Miguel Pedro.
100/212, Caetano Manuel.
101/482, Januario.
102/214, Manuel Sebastião Domingos.
103/215, Domingos Gaspar Mangumbe.
104/216, Chote Francisco Cavello.

- 106/483, Vicente.
108/217, Domingos Simão Bartholomeu.
109/484, Adão Diogo Antonio Cachibo.
110/218, Bernardo Francisco Correia.
111/485, Bernardo Antonio.
112/286, Domingos João Jarra.
114/489, Francisco Affonso.
116/490, Palo Matheus Hoembo.
118/492, Luiz Pires.
121/493, Antonio Vicente Duarte.
124/494, Domingos Sebastião Dange.
125/495, Affonso Gomes Cabral.
126/148, Joaquim Manuel José.
127/496, Pobino.
128/497, Domingos Sebastião Correia.
129/295, Simão Quicube Lopes.
130/498, Antonio Cofuanda.
131/296, Pedro Christovam Gaspar.
132/297, Manuel Jeronymo Amado.
134/499, José Antonio.
136/299, Grasnau João Francisco Ignacio.
137/500, João Francisco Domingos.
138/501, João Vinoge.
139/161, Mabete.
147/231, Gaspar Antonio.
148/232, Bernardo Sebastião Congo.
149/507, Gombe.
151/235, Adão Antonio.
153/237, Domingos Matheus.
140/502, Januario.
156/240, Gaspar João.
160/301, Domingos Alferes.
165/306, Gaspar Antonio Quibube.
168/309, João de Sousa.
170/311, Jayme Pedro.
178/319, João Baptista.
181/322, João Manuel Lopes.
182/323, Pedro Soares da Cunha.
208/349, José Carlos.
209/350, André Manuel Malengue.
210/351, Correia Domingos.
214/394, Manuel Quebenda.
215/395, Pedro.
216/396, Vitta.
217/397, Mabiana.

15.ª Companhia indigena de infantaria de Angola

Soldado, 12/397, Antonio Francisco da Silva.

17.ª Companhia indigena de infantaria de Angola

Soldados:

44/44, Julio M. de Brito.

48/48, Jorge José.

49/49, Manuel Miguel.

91/92, Paschoal Antonio.

99/101, Domingos M. Gonçalves.

132/274, Manuel S. Henriques.

234/383, Pedro Capitango.

18.ª Companhia indigena de infantaria de Angola

Soldados:

125/272, Milagre Antonio.

132/274, José Domingos.

133/275, Seala Benza.

10.ª Companhia indigena de infantaria de Moçambique

Primeiro sargento, 2/528, Eduardo Emmanuel de Sá.

Primeiro cabo, 215/882, Avelino Jorge de Oliveira.

Indigenas:

Primeiro cabo, 144/734, Massumbo Oguimino.

Soldados:

75/699, Marietta.

115, Muchine.

126, Manuel Rula.

Corneteiros:

53/834, Tedo.

193/678, Maluta.

Aprendiz de corneteiro, 256/464, Samboco.

2.ª Companhia de deposito de Angola

Segundo sargento, 71/234, João Ribeiro Guimarães.

4.ª Companhia de deposito de Angola

Segundo sargento, Augusto Antonio Ribeiro.

Companhia de Saude de Angola e S. Thomé e Príncipe

Segundos sargentos:

Adelino Coelho.

36/141, Alexandre Antonio do Nascimento.

67/160, José.

69/66, Antonio Fernandes do Nascimento.

8.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Relação dos individuos que tomaram parte nas operações militares effectuadas na região dos Dembos, na provincia de Angola, no mez de julho do corrente anno, aos quaes, em conformidade com o decreto de 15 de outubro ultimo, é concedida a medalha «Rainha D. Amelia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902.

Medalha de prata

Tenente do quadro occidental, Luiz Augusto de Pina Guimarães (actualmente capitão).

Alferes de infantaria, Antonio Dias Bargão.

Medalha de cobre

Bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição de Angola

Primeiros cabos:

12/249, Luiz do Rosario.

28/459, Manuel Alves.

167/522, Manuel José Rollo.

174/526, José Coelho.

Soldados:

41/482, João Chamusca.

54/453, José Cardoso Mau.

96/483, Manuel Dias.

146/554, Antonio Victorino.

175/551, Joaquim Correia.

220/541, Augusto Apparicio.

223/544, Joaquim Gonçalves de Carvalho.

2.ª Companhia europeia de infantaria de Angola

Soldado, Clemente de Jesus.

Extincto batalhão disciplinar de Angola

Segundo sargento da 1.ª companhia, 3/2254, Antonio Fernandes.

Corneteiro indigena da 4.ª companhia, 34/2380, Custodio Carlos.

1.ª Companhia indígena de infantaria de Angola

Soldado, 193/412, Francisco Lentino.

3.ª Companhia indígena de infantaria de Angola

Segundo cabo, 201/201, Pedro Gaspar da Silva.

Soldados:

38/312, Mangambe.

95/323, Joaquim.

107/257, Domingos Manuel.

120/327, Guenje.

131/330, Ignacio Bastos de Oliveira Fonseca.

148/180, João Antonio.

173/307, Manuel Alberto.

190/345, Caballo.

Corpo de policia de Loanda

Pelotão de cavallaria

Primeiro sargento, 233/541, Isidoro Branco de Oliveira.

Primeiro cabo, 30/304, Manuel de Sousa Brito.

Pelotões de infantaria

Segundos sargentos:

28/642, João José da Silva Duarte.

57/408, João Monteiro Reinas Soares.

Primeiros cabos:

145/727, Napoleão de Sousa Pimentel.

342/741, Joaquim Mathias Miguel.

Corneteiro, 183/646, Augusto Moraes.

Soldados:

17/687, Joaquim Ramos.

83/688, Germano Constantino.

150/689, Antonio Cepa.

186/690, Antonio da Encarnação.

204/691, Augusto Gaspar.

206/692, João Gonçalves Luva.

270/693, Albano.

286/694, Paulino Exposto.

297/695, Francisco Antonio.

298/696, Elias Parrella.

299/697, Manuel Marques.

302/700, Antonio da Ressurreição.

- 303/701, Agostinho Lucas.
- 305/703, José Jorge.
- 306/704, Abel Augusto.
- 307/705, José Lopes.
- 309/707, Aurelio da Silva Couto.
- 310/708, Manuel Teixeira.
- 311/709, Manuel Soares.
- 312/710, David de Almeida.
- 313/711, Francisco Felizardo Cachucho.
- 314/712, Adolpho dos Santos.
- 315/713, José Luiz.
- 316/714, Manuel Pereira Gomes.
- 318/716, José Fernandes.
- 321/719, Eduardo de Sousa Gouveia.
- 322/720, João Ignacio.
- 323/721, Casimiro Pinto.
- 324/722, Secostino dos Santos.
- 330/729, Delphim Antonio da Costa.
- 333/732, José Antonio da Costa.
- 334/733, Manuel Mendes.
- 336/735, Manuel do Carmo.
- 337/736, Abel Vicente.
- 338/737, Antonio Martins Barata.
- 341/743, Francisco Chamusca Durão.

Secção de auxiliares indigenas

Primeiro cabo, 53, João da Conceição.

Segundo cabo, 5/100, Camará.

Soldados :

- 1, Enissango.
- 1/223, Francisco José Christovam.
- 10/228, José Domingos da Costa.
- 14, Miguel Francisco Matheus.
- 15, Matumo.
- 17, Barril.
- 20, Aulsama.
- 21, Enguia.
- 22, Gina.
- 23, Pedro.
- 24, Manganobe.
- 25, Elacinho.
- 26, Manuel Bartholomeu Manuco.
- 27, João Mathias ou Quisseca.
- 88/683, Samo.

98/674, João Manuel da Silva.
155/460, Catumo.

2.ª Companhia de deposito de Angola

Soldados indigenas:

Cardoso Joaquim Ezequil.
792, João Espadafar.
812, Domingos Antonio Janota.
906, Miguel Pedro Antonio Enissongo.
997, Francisco Antonio.
1033, João Dias.
1034, Paixão Vieira Braga.
1038, Domingos Pedro Victorino.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Relação dos individuos que tomaram parte nas operações militares effectuadas na provincia da Guiné em 1908, aos quaes, em conformidade com o decreto de 8 de outubro do mesmo anno, é concedida a medalha «Rainha D. Amelia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902.

Medalha de ouro

Governador da provincia, 1.º tenente da armada, João Augusto de Oliveira Muzanty.

Capitães tenentes da armada:

Alberto Antonio da Silveira Moreno (actualmente capitão de fragata).

Julio Gallis.

Sub-chefe do serviço de saude do quadro de Cabo Verde e Guiné, Antonio Maria Marques Perdigão.

Medalha de prata

Capitão de infantaria e do serviço do estado maior, Illydio Marinho Falcão de Castro Nazareth.

Tenente de cavallaria e do serviço do estado maior, D. José de Serpa Pimentel de Sousa Coutinho.

Primeiros tenentes da armada:

Luiz Bernardo da Silveira Estrella (actualmente capitão tenente).

Alberto Carlos Aprá.

Jorge Parry Pereira.

Francisco Freitas da Silva.

Segundos tenentes da Armada:

José Proença Fortes.

Antonio Emigdio Taborda de Azevedo Costa.

Jeronymo Weinholtz de Bivar.

João Gonçalves Costa.

Eduardo Candido Lopes Villarinho.

Carlos Primo Guimarães Marques.

José Francisco Monteiro.

David de Albuquerque Rocha.

Sebastião José de Carvalho Dias.

Alfredo de Sousa Birne.

José Estevam de Campos França.

Frederico da Silva Pinheiro Chagas.

Guardas-marinhas:

Antonio José Martins (actualmente 2.º tenente).

Sebastião José da Costa.

Medicos navaes de 1.ª classe:

Alberto Goulart de Medeiros.

João Antunes Leite.

José Antonio de Andrade Sequeira.

Medico naval auxiliar com graduação de guarda-marinha,

Jayme Alberto de Castro Moraes.

Machinista naval de 2.ª classe, Pedro Mario Pacheco Consigliieri.

Machinistas navaes de 3.ª classe:

Henrique Guilherme Fernandes.

Francisco Rodrigues Pinto.

Commissarios de 3.ª classe da administração naval:

José da Cunha Santos.

Antonio Maria de Azevedo Machado Santos.

Aspirante de 1.ª classe da administração naval, Antonio de Campos Andrada.

Aspirantes de 2.ª classe da administração naval:

Antonio Pereira da Silva Teixeira (actualmente aspirante de 1.ª classe).

Orlando Alves da Costa Braga.

Armando Heitor Aranha.

Capitão de artilharia, Viriato Gomes da Fonseca.

Tenente de artilharia, Luiz Monteiro Nunes da Ponte.

Alferes de artilharia, Antonio Carlos Cortez.

Alferes de cavallaria, Raul Carlos Ferreira da Costa
(actualmente tenente).

Capitães de infantaria:

Jorge Perestrello de Pestana Velloso Camacho.

José Xavier Teixeira de Barros.

Adelino Augusto de Souza Ripado.

José Carlos Botelho Moniz.

Tenentes de infantaria:

Annibal Coelho Montalvão.

Francisco de Almeida.

José Dias Velloso.

Antonio José Ferreira Junior.

Alferes de infantaria:

Jayme Raul Sepulveda Rodrigues (actualmente te-
nente).

Alfredo Augusto Xavier Perestrello da Conceição.

Alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilha-
ria, Antonio dos Santos.

Tenente do corpo de medicos militares, Manuel de Jesus
Susano.

Tenente do corpo de veterinarios militares, Francisco Ger-
vasio Flores.

Capitão do corpo dos officiaes da administração militar,
Joaquim Simões da Costa.

Tenente do corpo dos officiaes da administração militar,
Frederico Xavier da Silveira Machado.

Tenentes do quadro occidental:

Belmiro Ernesto Duarte da Silva.

João Caldeira Marques.

Tenente do quadro da India, Rodrigo Anastacio Teixeira
de Lemos.

Tenentes do quadro privativo das forças ultramarinas:

Affonso Henriques Alves Xavier.

Lino Marçal Sant'Anna de Saldanha.

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, An-
tonio Luiz Alves.

Facultativo de 1.^a classe do quadro de saude de Cabo
Verde e Guiné, Francisco Augusto Regalla.

Facultativos de 2.^a classe do quadro de saude de Cabo
Verde e Guiné:

Antonio de Freitas Ferraz.

João de Pinho e Cruz Junior.

Eduardo Pereira do Valle.

Medalha de cobre

Corpo de marinheiros da armada

1.ª brigada

Primeiro sargento, 292, Francisco Avelino.

Segundos sargentos:

306, José Correia Junior.

330, Maximiano.

383, João Ferreira da Silva.

2567, Francisco Pereira.

2669, Armindo de Jesus Sobral.

2699, Filippe dos Santos.

Cabos artilheiros:

876, Francisco Antonio Trindade.

902, Manuel das Dores.

943, Manuel José Antunes de Oliveira.

967, Luiz Monteiro.

1571, Cucufate Joaquim Torres.

4080, José Pereira Marques.

4331, Carlos Dias Leite.

Primeiros artilheiros:

1137, Antonio Antunes.

1145, Damião do Carmo Liorne.

1211, José Antonio Conducto.

1368, João Pedro.

1530, José da Silva.

1577, José Simões.

1578, Manuel Duarte.

1666, Manuel V. Contreiras Junior.

1686, Francisco Pereira.

1730, Francisco Antonio Correia.

1741, Avelino José Jacintho.

1767, Bernardino de Jesus.

1789, Alfredo Correia.

1804, Carlos Alberto de Oliveira.

1813, Manuel Alves.

1815, Manuel Rodrigues.

1818, Antonio de Almeida.

2212, Joaquim Ignacio Junior.

2214, José Pereira.

2303, Joaquim Gomes da Cruz.

2304, Marianno Luiz Martins.

2327, José Rodrigues Pinheiro.

Segundos artilheiros:

- 341, Matheus Pereira de Castro.
- 1908, José Baptista.
- 1948, Alfredo Maria.
- 2185, Francisco Thomaz.
- 2302, Antonio Ribeiro Sugildo.
- 2311, José da Costa Lima.
- 2319, José Maria.
- 2326, Manuel Cardoso Porto.
- 2392, José de Jesus Sant'Anna.
- 2402, Joaquim Sant'Anna.
- 2565, João Ferreira.
- 2567, Francisco Pereira.
- 2586, Manuel Martins.
- 2587, Francisco Ribeiro Laia.
- 2596, Antonio Maria Falua.
- 2599, Filippe dos Santos.
- 2617, Arthur Vieira Raposo.
- 2619, Manuel dos Santos.
- 2620, Antonio de Jesus.
- 2665, Julio Jorge.
- 2666, Manuel de Sousa.
- 2669, Armindo de Jesus.
- 2671, Henrique José Pereira.
- 2672, João Rogerio Magalhães Peixoto.
- 2679, Antonio Bernardo da Silva.
- 2680, Antonio de Andrade C. Junior.
- 2682, Manuel Antonio Rio.
- 2689, José da Silva Farrobeira.
- 2692, Carlos Correia.
- 2694, José Duarte Cuco.
- 2699, José da Silva.
- 2701, Antonio Magalhães.
- 2703, Cesar Gomes da Costa.
- 2706, José Candido dos Santos.
- 2718, Miguel Tavares.
- 2719, Fortunato Mendes.
- 2721, José Antonio Caldeira.
- 2722, Antonio Ignacio.
- 2723, Zacharias Clemente.
- 2726, José Dias.
- 2737, Luiz Antonio Filippe.
- 2741, Antonio Henrique Leite.
- 3682, Anthero Aniceto Rodrigues.
- 4037, Mario Augusto da Nazareth.

4048, Julio João Branco.

4052, Augusto Rodrigues.

Grumetes artilheiros:

4073, Candido Luiz.

4406, José Fernandes Pereira.

4409, Manuel Anastacio.

4414, Manuel Cordeiro.

4418, Francisco de Carvalho Magalhães.

4419, Antonio da Silva.

4435, Filippe José.

4441, Joaquim dos Santos Sobral.

2.ª brigada

Primeiros conductores de machinas:

181, Alfredo Antonio Castanheira.

212, Eugenio José Machado.

225, Estevão José Ferreira.

245, Antonio Rodrigues da Costa.

246, Joaquim Antonio Marques.

256, João Braz.

Segundos conductores de machinas:

494, João Pereira da Cruz.

498, Faustino Ferreira dos Santos.

500, Francisco Nunes Teixeira.

504, Henrique Carlos de Lica Rosas.

514, Joaquim Pedro Gomes de Almeida.

545, Caetano Gonçalves Martins.

549, José Mario Vivo.

556, Antonio Eduardo Lobato.

Cabos fogueiros:

701, Filippe de Barros.

771, José Joaquim Feijó.

788, Antonio Vieira.

Primeiros fogueiros:

1082, Manuel Barata.

1084, Bartolomeu da Silva.

1117, João Martins.

1195, Sebastião Anselmo.

1251, Guilherme Pereira.

1425, Antonio Augusto Dias.

1558, Manuel Amado.

1648, Joaquim Fernandes.

1955, Filippe Major de Carvalho.

1957, Manuel de Jesus.

- 1964, Joaquim Henriques Mathias.
- 1974, José Martins Quaresma Junior.
- 5177, Francisco Pereira.

Segundos fogueiros:

- 1972, Antonio Ribeiro Fernandes.
- 2031, Joaquim Albino.
- 2059, Adriano Balthazar.
- 2114, Domingos Paiva.
- 2280, José Lourenço.
- 2374, Manuel Maria.
- 2376, Gregorio dos Reys.
- 2637, Francisco da Silva.
- 2652, Ablandio Caldeira.
- 2926, Avelino Carqueijeiro.
- 2957, Joaquim Rodrigues d'Almeida.
- 3056, Alfredo Albino.
- 3095, José Antonio.

Chegadores:

- 2094, Amadeu da Silva Figueiredo.
- 3123, João Gonçalves.
- 3184, José Ferreira Cardoso.
- 3193, Manuel Emygdio Secco.
- 3196, Antonio Victorino.
- 3213, Manuel da Silva.
- 3221, Abel da Cruz.
- 3262, Manuel Neves Pratas.
- 3292, Joaquim dos Santos.
- 3293, Alvaro dos Santos.
- 3316, Antonio Martins.
- 3329, Antonio d'Oliveira Raymundo.
- 3341, José da Silva.
- 3391, Antonio Jeronymo Junior.
- 3414, Antonio Ignacio Ribeiro.
- 3424, Antonio da Silva.
- 3511, Abel d'Almeida.
- 3523, Miguel Antonio Mathias.
- 3651, Francisco Machado.
- 3758, José da Silva.
- 3922, Luciano Augusto.

3.ª brigada

Primeiros contramestres:

- 147, Joaquim Machado Martins Pereira.
- 170, Manuel Barbosa.

Segundos contramestres:

- 402, Hygino Thomaz Antonio.
- 411, Manuel Machado.
- 435, Affonso do Carmo Alves.
- 446, Manuel.
- 473, Manuel dos Anjos Pereira de Brito.
- 953, Antonio Brandão dos Santos.

Cabos marinheiros:

- 809, Antonio Marques.
- 853, Antonio Moreira.
- 879, Luiz Roberto.
- 892, José Pereira.
- 953, Antonio Brandão dos Santos.
- 963, José Antonio Cabral.
- 1173, José dos Ramos.

Primeiros marinheiros:

- 1078, Antonio Maria Solano.
- 1197, Francisco Franco.
- 1230, João Luiz Monteiro.
- 1233, José Pedro.
- 1237, Roberto Monteiro.
- 1248, Joaquim Pereira da Rocha.
- 1262, João Moreira.
- 1288, Candido Xavier Pereira.
- 1300, Manuel Ferreira.
- 1301, Francisco Gonçalves Bonança.
- 1308, Antonio Maria de Sousa.
- 1399, Antonio Candido Russo.
- 1432, Joaquim Ribeiro.
- 1442, José Sobreira.
- 1484, Antonio Fernandes Madeira.
- 1492, Antonio José Motta.
- 1494, Francisco Henrique.
- 1542, Marcellino Antonio d'Almeida.
- 1596, José d'Almeida Pinche.
- 1599, Henrique José Crabo.
- 1699, Ricardo.
- 1712, Luiz da Silva.
- 1726, Polycarpo.
- 1732, Antonio José da Cruz.
- 1738, José Antunes.
- 1760, José Marcellino Horta.
- 2182, Antonio Pinto da Silva.
- 2242, Joaquim Bento.
- 2308, Manuel Pereira Santa Rosa.

Segundos marinheiros :

- 2090, Sebastião.
- 2093, Amadeu Luiz da Luz Saissa.
- 2101, Joaquim da Silva.
- 2149, Francisco Antunes.
- 2154, Antonio Augusto Barbosa.
- 2188, José Netto.
- 2259, Virgilio Antonio Ramos.
- 2269, Frederico de Campos.
- 2282, Bernardino Ramos Correia.
- 2342, Casimiro Gonçalves da Cruz.
- 2347, José d'Oliveira Victoria.
- 2368, Pedro José Rodrigues.
- 2380, João dos Santos.
- 2412, Antonio Vieira.
- 2425, Antonio Fernandes.
- 2431, Sebastião dos Santos.
- 2465, Antonio Rocha.
- 2510, Alvaro Rodrigues de Almeida.
- 2514, João Alves Sequeira.
- 2515, Henrique Fernandes Fardinho.
- 2516, José Francisco do Nascimento.
- 2524, Antonio Maria.
- 2556, Francisco Aleixo do Carmo.
- 2559, Izidro dos Santos.
- 2561, Antonio Henriques Gomes.
- 2568, Augusto José Ferreira.
- 2588, Carlos Augusto Franco.
- 2612, Augusto Martins Currial.
- 2624, Carlos Victor.
- 2635, Manuel Pinto.
- 2648, Guilherme Pinto.
- 3481, Antonio dos Reis Leal.
- 3492, Ricardo Valentim.
- 3518, Manuel Madeira Pinto.
- 3647, José Pedro.
- 3712, Bartholomeu dos Santos Dias.
- 3714, Augusto José Coimbra.
- 3717, José Martins Faria.
- 3727, Alexandre Coelho.

Primeiros grumetes :

- 2809, Belmiro Garcia.
- 2827, Fernando Augusto Gomes.
- 2831, Antonio Vieira.
- 2846, José Luiz.

-
- 2871, Albino Lopes Ramos.
2880, José Ribeiro.
2908, Fernando Augusto Fraga.
2937, Manuel dos Santos Fevereiro.
2942, José Luiz.
3027, Mathias Ferreira Maia.
3065, Manuel de Jesus.
3126, Manuel Bento.
3155, Antonio da Cruz Linhares.
3186, Francisco Monteiro.
3202, Manuel Gomes.
3205, João Alves da Preta.
3216, José Henrique da Cruz.
3239, Paulino Esteves.
3277, Manuel Valente.
3292, Joaquim dos Santos.
3294, Antonio Antunes.
3367, Joaquim Pinto Magalhães.
3381, Manuel Meúdo.
3390, Francisco Catharino.
3430, Manuel dos Santos.
3445, Manuel Martins Coroadó.
3454, Carlos de Assumpção.
3460, Carlos Carreira.
3466, Manuel de Assumpção.
3472, Antonio D. Abreu.
3475, Manuel da Silva.
3480, Francisco Santos Pintão.
3482, José Rodrigues.
3515, Antonio dos Santos.
3516, Antonio Francisco.
3544, Manuel Francisco.
3554, Alfredo Maria Exposto.
3596, Manuel Alves Junior.
3598, João Pedrinho.
3599, Manuel José Fernandes.
3603, José Ferreira.
3649, Joaquim da Silva.
3656, Domingos Cardoso.
3663, José Martins.
3695, Luiz dos Santos Sabá.
3729, Luiz José d'Oliveira.
3735, Manuel de Sousa.
3743, Manuel Francisco Fartura.
3747, Antonio Pedro da Cruz.

- 3751, Miguel Mendes.
- 3762, Francisco Roque.
- 3776, João Francisco dos Santos.
- 3787, José Guilherme.
- 3790, Antonio Ventura.
- 3804, José do Espirito Santo.
- 3806, Manuel José.
- 3815, José João da Silva.
- 3824, Manuel Vicente.
- 3837, Antonio Augusto.
- 3846, Avelino Pereira dos Santos.
- 3859, Manuel da Costa.
- 3862, Antonio do Carmo.
- 3891, Thomé Maria.
- 3899, Julio dos Reis.
- 3907, José Christino.
- 3914, João Antonio.
- 3917, Adelino Ferreira.
- 3920, José Rodrigues.
- 3929, Manuel de Abreu.
- 3942, José Luiz.
- 3945, Henrique Nasi.
- 3950, Manuel Joaquim.
- 3961, Epifanio Jesus da Costa.
- 3966, Alvaro Augusto Ferreira.
- 4002, João Nunes Januario.
- 4027, Manuel Antonio Pinto.
- 4036, Domingos Coelho.
- 4071, Joaquim Balthazar.
- 4094, José Diogo Ramos.
- 4116, João Luiz João.
- 4117, Bento Vaz Marino.
- 4244, Francisco Rodrigues.
- 4259, Aleixo da Silva.
- 4262, Augusto Guerreiro.
- 4282, Joaquim Ribeiro.
- 4305, João Baptista da Costa;
- 4307, Manuel do Nascimento.
- 4338, Antonio José de Figueiredo.
- 4356, João Evangelista.
- 4370, José Rosa.
- 4373, Francisco José Lage.
- 4384, Francisco Gomes.
- 4404, José Felix Simões.
- 4410, José Rodrigues.

4448, Joaquim Marques de Sousa.

4512, Manuel José.

5190, Diocleciano F. Teixeira.

Segundos grumetes:

2662, Augusto Ferreira da Cruz.

4256, Adelino Henriques.

4274, Augusto Antunes Dias.

4276, Antonio Augusto Gonçalves.

4273, Balthazar Gonçalves.

4278, Agostinho Diogo.

4295, Francisco Affonso.

4477, Amancio Augusto Sampaio.

4.ª brigada

Primeiro torpedeiro, 1280, Manuel José Mendes Tello.

5.ª brigada

Primeiro sargento, 111, João Duarte.

Segundos sargentos:

315, Julio Simplicio Telles de Sousa.

370, Fernando Gregorio da Silva.

375, João Soares.

Carpinteiro de 2.ª classe:

641, Alfredo Rodrigues.

Carpinteiros de 3.ª classe:

654, Julio Pereira Barreto.

658, Antonio Nunes Diniz.

Segundos enfermeiros:

581, Joaquim Antonio Ferreira.

589, Antonio Luiz do Amaral.

598, João Fernandes Antunes.

611, Adelino José das Neves Coelho.

981, Manuel Gonçalves.

Corneteiros:

4185, Antonio Gomes.

4217, Victor Migueis Pereira de Oliveira.

4224, João Vidal.

4234, Emilio Augusto Pina.

Despenseiros:

1015, Manuel de Almeida Brito.

1046, Eduardo Maria.

1047, Luiz Zeferino Correia.

1055, Domingos Antonio Ventura.

Cozinheiros de 1.^a classe:

- 1820, Bernardo.
- 1821, Bernardino Nora.
- 1834, José Manuel.
- 1849, José Rodrigues.
- 1859, Antonio Olympio.

Cozinheiros de 2.^a classe:

- 2752, João Antunes.
- 2768, Joaquim Gonçalves.
- 2772, Julio Monteiro.

Criados de Camara:

- 1899, Manuel Laurindo.
- 1912, Antonio Francisco.
- 1920, Joaquim Maria Esteves.
- 1925, Antonio Gonçalves.
- 1936, Joaquim Bernardino.

Padeiros:

- 2794, Albano de Oliveira.
- 4611, Antonio dos Prazeres.

Companhia de telegraphistas de praça**Segundos sargentos:**

- 6/124, Antonio da Costa Affonso.
- 157/826, João Maria dos Santos.
- 166/478, José Bello Vieira.

Soldados:

- 85/719, José Pereira Fontes.
- 86/844, Joaquim Canhão.
- 139/733, Manuel Joaquim Pereira.
- 145/737, Seraphim dos Anjos.
- 205/662, José Bernardino Martins.
- 215/779, Antonio Gomes Loureiro.
- 239/783, Antonio Albino.
- 263/795, Affonso Motta.
- 271/800, Antonio da Costa Virtuoso.

Grupo de artilharia montada**Primeiro sargento:**

- 23/16, Augusto Maria da Silva Flores.

Segundos sargentos:

- 8/7, Manuel Agudo.
- 105/161, José da Silva.
- 113/369, Abel de Andrade Largo.
- 177/17, Alfredo Alves da Silva.

Selleiro correeiro:

16/169, Ernesto Ferreira.

Serralheiro ferreiro:

83/139, Alberto Augusto Araujo.

Aprendiz de ferrador:

118/85, Manuel Martinho.

Clarim:

124/18, José da Cruz.

Primeiros cabos serventes:

35/170, Alfredo Dambert.

84/140, Sebastião de Mello Pinto.

88/144, Luiz Vicente.

100/156, José de Sousa Rosa.

145/191, João Cardoso de Sousa.

148/194, Bernardino da Silva.

Primeiros cabos conductores:

106/162, João de Mendonça do Rosario Junior.

137/183, Valentim.

140/186, Miguel Ferreira Chiado.

141/187, Virgilio Vieira de Vasconcellos.

142/188, Manuel Pinto.

Segundos cabos serventes:

68/171, João José Gradim.

107/163, Domingos Canaca.

108/164, Miguel Luiz.

Segundo cabo conductor:

109/165, Abel Flamino.

Soldados serventes:

89/145, Manuel da Silva.

90/146, Antonio Joaquim Dias.

91/147, Alvaro Lopes.

92/148, Manuel Maria.

93/149, Manuel de Barros Vasconcellos Fernandes.

94/150, Antonio José Martins de Araujo.

95/151, Cesar Ribeiro.

96/152, José Rodrigues.

97/153, Adelino Pinto Capella.

98/154, Augusto do Nascimento.

99/155, Manuel Maria de Andrade.

101/157, Manuel Francisco da Silva.

102/158, Belmiro Teixeira.

103/159, Manuel José Brandão.

104/160, Francisco Martins.

110/166, Francisco Jeremias.

114/98, João Carvalho Junior.

- 115/102, Antonio Mendes.
- 126/172, Manuel Christovam Bendada.
- 127/173, Natividade Camillo dos Santos.
- 128/174, Joaquim da Silva Lisboa.
- 129/175, José de Almeida.
- 130/176, João Pereira Mendes.
- 131/177, José Luiz.
- 132/178, Manuel Proença.
- 133/179, Antonio Cameiro de Senna.
- 134/180, Antonio Cardoso.
- 135/181, José Maria.
- 136/182, João Matheus.

Soldados conductores:

- 78/121, Seraphim Gomes.
- 85/141, Manuel Maria.
- 111/167, Joaquim Maria.
- 112/168, José Fialho.
- 116/131, Ernesto Simões.
- 119/107, Thomaz da Silva.
- 120/68, Adelio da Costa.
- 121/82, Francisco Caetano.
- 122/85, Manuel Martins.
- 123/86, Luiz Monteiro.
- 125/126, Augusto Rufino Machado.
- 138/184, Eduardo Antonio Nunes.
- 139/185, Alvaro Pereira Gomes.
- 143/189, Joaquim Rodrigues Barbosa.
- 144/190, Abilio Gomes Armada.

Regimento de cavallaria n.º 1, Lanceiros de Victor Manuel:

Soldado do 4.º esquadrão, 37/2410, Manuel Luiz.

Regimento de cavallaria n.º 2, Lanceiros de El-Rei:

Soldado do 1.º esquadrão, 161/4424, Manuel dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 13

1.ª companhia do 1.º batalhão

Primeiro sargento:

25/391, José do Rosario Ferreira.

Segundos sargentos:

- 28/236, Alexandre Francisco Ferreira Sarmento.
- 29/237, Francisco dos Santos Moutinho.
- 30/238, Seraphim Gomes de Queiroz.
- 31/206, Luiz de Carvalho Valloura.
- 206/336, Domingos Baptista.
- 258/388, José Paulino Rodrigues.

Primeiros cabos:

- 2/216, Manuel da Costa.
- 4/218, Casimiro Leite Gonçalves.
- 5/219, Mario Augusto Marques.
- 7/221, Alfredo Augusto.
- 9/222, Manuel Antonio Pedra.
- 10/223, Albino José Vergueiro.
- 44/392, Francisco Rodrigues Calçona.
- 93/400, Antonio de Almeida Tavares.
- 178/308, Joaquim Teixeira da Costa.
- 207/337, Firmino Thomaz Pires.
- 251/381, João E. de Carvalho Moutinho.
- 257/387, Adolpho Augusto Lopes.

Segundos cabos:

- 6/220, Custodio da Costa.
- 152/282, Antonio Alves Menezes.
- 252/382, Luiz.

Corneteiros:

- 33/165, Abilio Ribeiro do Cabo.
- 36/207, Victorino Ribeiro.
- 62/209, Eduardo Fernandes da Silva.
- 210/340, João Monteiro.

Soldados:

- 1/215, Belmiro Ribeiro.
- 8/167, José Correia.
- 3/390, João Fernandes.
- 11/224, Manuel Antonio de Carvalho.
- 12/361, Antonio Augusto.
- 13/225, Antonio dos Santos.
- 14/226, João Candido Cardoso.
- 15/297, Graciano de Jesus Barreira.
- 16/98, Alvaro de Almeida.
- 17/228, Annibal José.
- 19/393, Augusto Ferreira.
- 20/229, Martinho Augusto Gonçalves.
- 21/230, Francisco Antonio.
- 22/231, José Marcos.
- 23/232, Manuel Joaquim.
- 24/233, Marcolino Benjamim Nicolau.
- 27/234, Augusto Silverio.
- 32/239, José de Sousa.
- 34/240, Francisco Antonio Rodrigues.
- 35/241, José Joaquim Lobo.
- 37/242, Lourenço Pires.
- 38/100, Antonio Ferreira.

- 39/243, Francisco Menezes.
40/162, Manuel Joaquim Lage.
41/244, Manuel Joaquim.
42/245, Bazilio Rodrigues Times.
43/246, José.
45/247, Francisco Teixeira.
48/250, Justino de Almeida.
49/251, Francisco Ignacio Teixeira.
50/119, Augusto Pimentel de Barros Cruz.
51/123, Urbano Correia Esteves.
52/170, Albino Moreira.
53/63, Antonio Gualdino.
54/394, Antonio Frederico von Dullinger.
55/106, José Maria.
56/110, Joaquim Sardoeira.
57/171, Manuel.
58/114, José Antonio.
59/173, Manuel Alves.
60/184, Francisco Pereira Pinto.
61/395, Francisco Antonio.
63/93, Luiz Nunes.
65/117, Joaquim Avelino Martins.
66/64, Avelino de Carvalho.
67/186, Adolpho dos Anjos.
68/87, Antonino Pereira Dias.
69/69, Abel Pinto Borges.
70/70, José Pinto.
71/71, Augusto da Mouta.
72/72, José Fernandes.
73/120, José.
75/74, Antonio Joaquim Pereira.
76/181, Manuel Pinto.
74/396, Manuel.
78/75, Benjamim de Sousa.
79/176, Antonio Julio Rebello.
80/77, Manuel Carlos.
81/397, Domingos Fernandes.
82/129, José de Sousa.
83/131, Arthur Martins Carujo.
84/132, Joaquim Ribeiro Martins.
85/398, José Andrade da Costa.
86/134, Antonio.
87/78, José Joaquim.
89/80, Alexandre Pereira de Moraes.
90/137, João.

-
- 91/138, José Joaquim dos Santos.
92/399, Manuel da Silva.
94/141, Eduardo.
95/142, João.
96/82, Manuel Pinheiro.
97/179, José.
98/145, Manuel.
100/147, Miguel.
101/148, Antonio.
102/401, Antonio Cardoso Junior.
103/83, Ramiro Pinto.
104/151, Agostinho Ribeiro.
105/152, João.
106/88, João Augusto.
107/89, Antonio Vieira.
108/402, Manuel Antonio.
109/90, Daniel Vieira.
110/210, Manuel Monteiro.
111/91, José Queiroz.
112/92, Abilio Guedes.
113/93, José Pinto Correia.
115/211, José Lopes Capella.
116/212, Accacio.
117/213, Antonio Pereira.
118/214, José Alves da Cruz.
119/179, Thomaz.
120/180, Bento Antonio Alves Moreira.
121/185, Joaquim Alves.
122/252, Antonio Teixeira.
123/253, José Joaquim.
124/403, Manuel Rodrigues.
125/255, Bernardo Soares.
126/256, Antonio Teixeira.
127/404, Manuel Gonçalves.
128/258, Antonio.
129/259, Carlos Monteiro Praça.
130/260, Duarte.
131/261, Jeronymo Correia.
132/262, Antonio.
133/263, Francisco.
134/264, Ignacio Augusto Taveira.
135/255, Francisco.
136/266, Manuel Luiz.
137/267, Luiz.
138/268, Calixta de Carvalho.

- 139/269, Augusto Pinto.
140/270, Joaquim Nogueira.
141/271, Manuel José de Nobrega.
143/273, Antonio Teixeira.
144/274, Lourenço Areias.
145/275, Antonio Pinto da Silva.
146/276, Manuel.
147/277, José Antonio Escalleira.
148/278, João Moreira Carvalho.
149/279, Antonio Guedes.
150/280, Manuel Monteiro.
151/281, Seraphim da Lapa.
153/283, Francisco da Cruz Leda.
154/284, Antonio Teixeira Carrumba.
155/285, Manuel Pinto.
156/286, Januario Bernardo.
157/287, Antonio Ferreira.
158/288, Henrique Ribeiro de Miranda.
159/289, José Vieira Pinto.
160/290, Joaquim Affonso.
161/391, José de Freitas.
162/292, Antonio Augusto Ribeiro.
163/293, Antonio Correia.
166/296, Antonio Pereira.
167/297, Marcellino Pereira Guedes.
168/298, Affonso Maria Carneiro.
169/299, Antonio.
170/300, José Pereira Monteiro.
171/301, Manuel José.
172/302, Gaspar de Lemos.
173/303, Domingos de Carvalho.
174/304, José Joaquim.
175/305, Manuel Ribeiro.
176/306, João Pereira Duro.
177/307, Belmiro Ribeiro de Freitas.
179/309, Antonio Correia Dias.
180/310, Antonio Roberto.
181/405, Augusto Alves Martins.
182/312, José Guedes.
183/303, Reinaldo Martins.
184/314, Miguel Ferreira.
185/315, Lourenço Pereira.
186/316, Domingos Correia.
187/317, Antonio Costa.
188/318, José Pereira.

- 189/319, José Maria.
190/320, José Coutinho.
192/58, Custodio Ferreira Teixeira.
193/323, Sebastião de Mattos.
194/324, Gualtar Rebello.
195/325, Antonio Martins Teixeira.
196/326, João Pinto Correia.
198/328, Francisco Pereira.
199/329, José Joaquim Lopes.
201/331, João Pereira Custodio.
202/332, Sebastião.
203/333, Ignacio.
204/334, Manuel.
205/335, Luiz Lazaro.
208/338, Joaquim Cabaço.
209/339, Annibal Maio.
211/341, Francisco Carneiro.
212/342, João Maria Fernandes.
213/343, José Braz.
214/344, José Ribeiro.
215/345, Antonio Monteiro Junior.
216/346, Antonio de Freitas.
217/347, Arthur Teixeira.
218/348, Guilherme Pinto.
219/349, Bernardo Borges.
220/350, Antonio Pinto Vigo.
221/351, Domingos Borges.
222/352, Antonio Teixeira.
223/353, Antonio Barbosa.
224/354, Joaquim Borges.
225/355, Acacio da Silva Loivos.
226/356, José Pinto da Fonseca.
227/357, José Teixeira.
228/358, Manuel José Dias.
229/359, Antonio Cesar Rodrigues.
230/360, Antonio Correia Caçador.
231/361, Antonio Bernardo.
232/362, Manuel.
233/363, Manuel Vigario.
234/364, Francisco Pinto Monteiro.
236/366, José Pinto Marques.
237/407, Antonio Diniz.
238/368, Antonio Pedro.
239/369, Manuel Ribeiro.
240/370, Joaquim Mesquita.

241/371, Manuel Domingos Matias.
242/372, Francisco Frutuoso.
243/373, Manuel Antonio Gomes.
244/374, José Maria de Carvalho.
245/375, Antonio Joaquim.
246/376, Manuel Pinto Carneiro.
247/377, Antonio Ribeiro.
248/378, Joaquim Pereira.
249/379, Alvaro de Sousa.
250/380, Semeão Pinto da Costa.
253/383, Manuel Florindo.
254/384, Antonio Pinto.
255/2705, Joaquim Antonio.
256/2707, Alfredo Lopes Argemil.
259/408, Antonio.
260/386, João Pereira.
261/322, Miguel Martins.
262/54, Candido Filippe Teixeira.
263/409, Moisés Ferreira.

Companhia de subsistencias

Segundos sargentos:

51/35, Alfredo Accacio Affonso.
502/1675, Salomão Antonio Soares.

Primeiros cabos:

448/497, Domingos dos Santos.
519/1908, José Alves Pinto Pinheiro.

Soldado, 481/1690, Augusto Alves.

Companhia de equipagens

Segundos sargentos:

81/183, Estevam Dias da Cruz.
216/187, Jayme Garcia de Lemos.

Primeiros cabos:

17/701, Manuel Monteiro.
112/186, João Ferreira da Costa Junior.

Companhia de saude

Segundos sargentos:

87/773, José Gomes Leitão.
115/58-A, José Simões Crazina.

Primeiros cabos:

9/254, Antonio do Nascimento.

71/362, Antonio Francisco E. Martins.

Soldados:

114/84-A, Polycarpo.

184/339, Manuel Ignacio.

177/914, Fortunato de Oliveira.

200/917, Manuel Pinto de Moraes.

Companhia de atiradores da Guiné

Secções de artilharia

Segundo sargento, 34/36, Antonio dos Santos André.

Primeiros cabos:

38/40, Ricardo Mariano Dupont de Sousa.

82/92, Joaquim Guedes.

92/106, João da Silva.

93/107, João de Jesus de Sousa.

94/108, Aurelio Fernandes.

95/109, José Antunes.

Segundo cabo, 96/110, Eugenio da Silva.

Soldados:

41/43, Pedro do Espirito Santo.

43/45, Guilherme Sampaio.

49/51, Antonio Pinto.

50/52, Miguel dos Santos.

51/53, João Bravo.

56/58, Joaquim Ferreira.

57/59, José André.

59/61, Joaquim Branco.

60/62, Constantino José.

62/64, Augusto Teixeira dos Santos.

63/65, Alberto Gonçalves.

97/111, Eduardo dos Santos.

98/112, Antonio Fernandes.

99/113, José Joaquim.

100/114, Simão Ignacio.

101/115, Francisco dos Santos.

102/116, Antonio Serafim.

103/117, Annibal Ferreira.

104/118, José Mendes.

105/119, José do Nascimento.

106/120, Antonio de Sousa.

- 107/121, João Manuel Ribeiro.
- 108/122, Alfredo da Silva.
- 109/123, João Thomaz.
- 110/124, Alfredo Dias.
- 111/125, Manuel José da Silva.
- 112/126, Adriano Teixeira.
- 113/127, Manuel dos Santos.
- 114/128, Antonio Lopes.
- 115/129, Luiz Ayres.

Pelotões de infantaria

Primeiros sargentos:

- 8/8, João Machado Toledo.
- 62/67, Manuel Pinto da Fonseca.

Segundos sargentos:

- 3/3, José Affonso Lomba.
- 4/4, Manuel Gonçalves Correia Braga.
- 5/5, José Pinto de Sousa Junior.
- 6/6, João José Cardoso.
- 8/173, Antonio da Silva Monteiro.
- 9/9, Filippe de Barros Domingues.

Primeiros cabos:

- 36/38, Antonio da Silva.
- 39/41, Manuel Pereira Caneco.
- 81/91, Francisco Antonio.
- 83/93, José Marques.

Segundos cabos:

- 10/10, Antonio Correia Braima.
- 22/22, Henrique Gomes de Almeida.
- 24/24, José Vaz.
- 40/42, Francisco Marques.

Soldados:

- 1/34, Sibá.
- 11/11, Henrique Rodrigues.
- 12/84, Mamademjai.
- 13/82, Manó Turé.
- 14/14, Lourenço Gomes.
- 15/15, Antonio Gomes.
- 16/16, Agostinho Véra.
- 17/17, José dos Santos Cardoso.
- 19/19, Bakar.
- 20/20, João José da Silva.
- 21/21, José da Costa.
- 23/73, Mamadú.

- 25/25, Cypriano da Silva.
26/69, Namá.
27/27, Antonio da Comba.
29/29, Baba Calubaly.
30/30, José da Silva Ramos.
31/31, Zacarias.
32/70, Bakar Conté.
33/33, Sariluá.
35/82, Buraima.
37/105, Antonio.
44/71, Samba Jaloy.
47/107, Alyjob.
48/50, Manuel Fernandes Soares.
53/83, Lamba Jujai.
63/101, Augusto Pinto.
65/72, Abú Camará.
66/73, Buraima.
67/74, Samba Baciá.
68/75, Muçá Baciá.
69/76, Laucaná Toufoná.
70/77, Conde Conté.
71/78, Mussá Camará.
72/79, José Moreira.
73/80, Abdulai.
74/88, Bakar Conté.
75/85, Samba Sande.
76/86, Mamadu Jalú.
77/87, Silá Sissá.
78/88, Foe Sacogo.
79/89, Manogu Queto.
85/95, Abdulai.
86/97, Mamadú.
87/98, Mussá Tarandé.
88/99, Mamadú.
89/102, Mussá Conté.
90/103, Pascoal Barbosa.

Deposito de praças da Guiné

Primeiros sargentos:

- 1/1, José Ferreira de Lacerda.
4/107, Antonio Monteiro.
97/97, Manuel Thomé.

Segundos sargentos:

- 5/5, Antonio Maria.

9/9, Salvador Cypriano Ferreira.

28/28, Manuel Joaquim Gonçalves Junior.

Artífices:

98/98, Julião Exposto.

99/99, José Francisco Alhandra.

Primeiros cabos:

10/10, Justino Henriques.

11/11, Alfredo Morgado.

13/13, José Augusto Paulo.

14/14, Antonio dos Santos.

15/15, Jorge da Cunha.

19/19, Alfredo Loureiro.

21/21, Cicero Maria Aleixo.

22/22, Rubim Azevedo Magalhães.

102/102, Marcellino Martins.

Segundos cabos:

28/28, Manuel Fernandes da Silva.

30/30, Joaquim da Silva.

Corneteiros:

32/32, Antonio Ignacio.

146/147, Eduardo Augusto de Campos.

Soldados:

27/27, José Egreja.

35/35, Augusto de Oliveira.

37/37, José Candido.

40/40, Manuel Farinha.

64/64, Manuel da Madre de Deus.

73/73, Manuel Varella.

77/77, Manuel do Espirito Santo.

78/78, João Thomaz Furtado.

79/79, Carlos Alberto.

81/81, José da Silva.

83/83, Carlos de Sousa.

84/84, Custodio Pedro.

86/86, José Barata.

87/87, José Pereira da Silva.

88/88, José Pereira da Cruz.

89/89, José Antonio.

90/90, Francisco Sebastião.

96/96, Wenceslau P. Machado.

106/106, Thomaz Jorge da Costa.

107/108, José Lage.

108/109, Joaquim de Oliveira.

109/110, Manuel Chavado.

110/111, José Lopes.

- 111/112, Augusto da Silva.
112/113, José Faria.
113/114, Antonio Pereira.
114/115, Joaquim de Almeida.
115/116, Antonio Marques.
116/117, Albino Pereira.
117/118, Antonio Pinto.
118/119, João Baptista.
119/120, Francisco de Oliveira.
120/121, Joaquim Cotrim.
121/122, Carlos Gomes.
122/123, Francisco Machado.
123/124, José da Cruz.
124/125, José Patricio.
125/126, Marcellino Monteiro.
126/127, Manuel da Silva.
127/128, João Luiz de Sousa.
128/129, José Pires.
129/130, Isaias Gregorio.
130/131, Manuel Baptista.
131/132, Antonio de Oliveira.
132/133, Alfredo dos Santos.
134/135, Augusto da Cruz.
135/136, Ernesto Rodrigues.
136/137, Luiz Antonio Silveira.
137/138, José Pereira.
138/139, Antonio Alves.
139/140, João Pedreira.
140/141, Anselmo Manuel Joaquim.
141/142, Pedro Gabriel.
142/143, Alfredo Nobre.
143/144, Armando H. Amaral.
144/145, Custodio Rodrigues.
145/146, José de Almeida Junior.
147/148, Alfredo Carlos da Silva.
148/149, Manuel da Silva.
150/151, Eugenio Bugalho.
151/152, Francisco Antonio Abegão.
152/153, Manuel de Jesus Pereira.
153/154, Ricardo Secco da Graça.
154/155, Luiz Eduardo Mora.
155/156, Antonio dos Santos.
156/157, Antonio Galvão.
157/158, Joaquim Cardoso.
158/159, Raul de Jesus.

159/160, Alfredo Rodrigues Fernandes.

160/161, João das Santos.

161/162, José de Oliveira Vaz.

162/163, Alberto Campos.

163/164, José Rodrigues da Silva.

Indigenas

Segundos cabos :

24/24, Quenana.

26/26, Thomé Miguel.

Soldados :

14/14, Mafumasse.

33/33, Jacintho Augusto.

41/41, Mané Pacollo.

43/43, Chisah Debicollo.

45/45, Mané Bolamba.

49/49, Caibala.

50/50, Maniche.

51/51, Quitiquella.

53/53, Mané Quinguella.

54/54, Manuel Lamba.

57/57, Outico.

60/60, Tombe.

62/62, Mussá.

66/66, Lubine.

67/67, José Pedro Manpé.

69/69, Mané Catumbe.

71/71, Cajó.

72/72, Cupó.

76/76, Clemente.

91/91, Cacubaba.

93/93, Quiteca.

9.ª Companhia indígena de infantaria de Moçambique

Primeiro sargento, 11/471, João José Cordeiro.

Segundos sargentos :

14/779, Eduardo Augusto de Moraes e Silva.

75/843, Sabino da C. de Carvalho Ventura.

190/799, Tubal Filippe da Trindade e Silva.

Contramestre de corneteiros, 1/807, Antonio Augusto.

Indigenas

Corneteiros :

41/707, Abudo Chiroca.

131/708, Uaiqué.

Primeiros cabos :

- 120/550, Cabo.
- 121/120, Mabiarbo.
- 145/468, Rajabo.
- 163/611, Adamo,

Segundos cabos :

- 60/669, Canha.
- 123/521, Ahide.
- 185/411, Mamudo.
- 242/483, Abacar Cassembe.

Soldados :

- 22/570, Cavalopana.
- 23/531, José.
- 39/823, Salamo.
- 40/854, Joce ó Moamade.
- 42/537, Nacibo.
- 43/825, Porencia.
- 44/826, Nacota.
- 45/489, Quata.
- 46/826, Mocatipa.
- 47/828, Tiberto.
- 48/538, Culuma.
- 49/829, Raque.
- 50/490, Dahudo.
- 51/636, Aly.
- 52/491, Amade.
- 53/540, Mahelle.
- 54/830, Nacaronho.
- 55/831, Ingamo Vallemo.
- 58/832, Assane Selemane.
- 59/833, Amade.
- 61/834, Marcolino José Antonio Pacheco.
- 63/836, Toacale.
- 64/837, Abdalla.
- 65/838, Abudo.
- 67/839, Onerricopo.
- 69/491, Assane Amisse.
- 70/840, Orambilla.
- 71/498, Frege.
- 128/653, Rela.
- 147/584, Mecovir.
- 187/412, Amade.
- 191/682, Suali.
- 193/613, Amade.
- 194/614, Mussa.

- 197/617, Eramaine.
204/690, Chale Ussene.
209/695, Amade.
210/696, Mihita.
211/697, Fahaia.
213/794, Varrileno.
226/455, Abdalla Metarica.
228/457, Abdalla.
229/458, Amisse.
230/459, Abacar.
232/461, Moamade.
239/701, Adamogy.
243/702, Nahumanha.
244/703, Mecache.
245/704, Messenta.
247/795, Mechochorroa.
248/714, Abdalla.
249/715, Sahide.
250/716, Cassembe.
251/717, Ibrahimmo.
252/718, Alada.
253/719, Amade.
254/720, Andala.
255/721, Aly.
256/722, Uinjagofe.
258/724, Bilale.
259/725, Omar.
260/726, Namezabo.
261/727, Aquir.
262/728, Sabão.
266/732, Macutage.
267/733, Massulo.
271/739, Suali.
272/740, China.
273/741, Ussene.
277/745, Rachide.
279/747, Assane.
280/748, Chane Abdalla.
282/750, Ussene.
284/752, Amade.
285/753, Metima Andala.
287/755, Niapala.
288/756, Nessuco.
289/757, Muarenna.
290/758, Affonso.

- 292/760, Macuro.
- 294/762, Macaramo.
- 295/763, Amisse Agy.
- 298/766, Brahimo Imamo.
- 302/770, Ibrahimo.
- 303/771, Aly Amade.
- 304/772, Manuel.
- 307/796, Oilete.

Companhia de Saude de Cabo Verde e Guiné

Segundos sargentos :

- 10/10, Bebiano dos Santos Fernandes.
- 28/113, João Vieira Vasconcellos.
- 35/94, Antonio Germano Martins.
- 42/125, Manuel Gomes Garcia.
- 43/82, João Baptista Lobo.
- 44/83, Francisco Mendes Moreira.
- 60/128, Leopoldo Furtado de Brito.

Primeiro cabo, 48/126, Isidoro dos Santos Andrade.

Soldados :

- 9/138, Henrique Varella.
- 13/105, João Roballo.
- 26/106, Pedro Lopes Monteiro.
- 32/107, Amancio Monteiro.
- 39/81, Bernardo Lopes.
- 53/135, Lourenço Fernandes.
- 59/91, Miguel Correia.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento aprovado por decreto de 20 de janeiro de 1908 :

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Primeiro sargento, n.º 39/165, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Leonardo do Nascimento.

Segundo sargento, n.º 4/88, da companhia de saude da provincia de Moçambique, Basilio Marques.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que o soldado n.º 44 da 2.ª companhia do 3.º batalhão do regimento de infantaria do ultramar, agraciado com o grau de Cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, pelo *Boletim Militar do Ultramar* n.º 8, de 2 de agosto de 1879, se chama José Manuel, e não João Manuel.

2.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 15 do corrente mez :

Os capitães, de cavallaria, Alberto Stauffenger Bivar de Sousa, e de infantaria, Agnello Pinto Vieira, por terem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

O capitão de infantaria, Cesar de Andrade Pissarra, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 17 :

O tenente de infantaria, José Frederico Guilherme de Almeida Arez, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

Em 21 :

O capitão de artilharia, Jayme Augusto Vieira da Rocha, por haver terminado a commissão no districto autonomo de Timor.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos offic'aes abaixo mencionados :

Em sessão de 17 do corrente mez :

Provincia de Angola

Alferes de infantaria, em commissão na referida provincia, Francisco Lopes, sessenta dias para continuar a tratar se.

Provincia de Moçambique

Tenente de infantaria, em commissão na dita provincia, Berardo Maria Eleuterio de Loureiro, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Capitão do quadro da alludida provincia, Augusto Carlos Correia Vianna, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Tenente do quadro da indicada provincia, Pedro de Alcantara Palermo, noventa dias para continuar a tratar-se.

Estado da India

Tenente do quadro do referido Estado, Francisco Xavier Henriques, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão da mesma data:

Sub-chefe do serviço de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a graduação de major, Francisco da Silva Garcia, quarenta e cinco dias para concluir o tratamento.

Obituario

1908

Novembro 12 — Lucio Cypriano Rodrigues, tenente do quadro de Moçambique.

Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral:

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa





